



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 63/2012 – São Paulo, sexta-feira, 30 de março de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000114

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem.

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários abaixo mencionados, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto:

RE nº 626.307 e RE nº 591.797 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por alegados expurgos inflacionários;

RE nº 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição;

RE nº 567.985 - Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada;

RE nº 580.963 - Critério utilizado para aferir a renda mensal 'per capita' da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

RE nº 631.240 - Existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito; e

RE nº 593.068 - Exigibilidade da contribuição social incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência, como corolário do princípio da segurança jurídica. E o seu papel na conjugação de valores na sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre as matérias em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006905-41.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097462 - NEUSA DAS DORES LANES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003493-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097480 - EVA FORTALEZA PARREAO (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003754-48.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097479 - NICOLE GLORIA LIMA DA SILVA (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004186-68.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097477 - PEERCILIA MAXIMO DE SOUZA GENARI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0054932-76.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097453 - INES CAPARROZ GAMA (SP211326 - LUIS JOSE CAVADAS, SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000362-95.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097490 - BENEDITA MARQUES DOS SANTOS (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001259-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097486 - MARIA HELENA RIBEIRO (SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001568-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097484 - ANA DE MORAIS ANTUNES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010480-44.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097458 - ELZA ETUSKO SHIGUIHARA (SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000408-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097489 - ELCA ROCHA DE CARVALHO (SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI, SP293162 - REGINA HELENA ROSA TORRICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000988-23.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097487 - AMABILE INOCENTE DA SILVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006285-29.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097463 - GENILIA DA SILVA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012539-36.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097457 - ROSA GOUVEA THOMAZELLI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056331-43.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097452 - PEDRO DA SILVA (SP273757 - ADRIANA COSMO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002898-87.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097481 - VILMA APARECIDA GUIARO PIERRE (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005020-73.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097471 - NATALINA GIACOMETTO FERRO (SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO, SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004284-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097476 - HENRIQUETA BRILHADOR MAZZO (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000859-03.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097488 - FIRMINA MARIA DOS SANTOS LIMA (SP167597 - ALFREDO BELLUSCI, SP254525 - FLAVIA FREIRE MARIN, SP219907 - THAIS HELENA PACHECO BELLUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004437-64.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097475 - MANOEL GARCIA ORTEGA (SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004990-66.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097472 - JOSEFA BERNARDO VICENTE (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005444-46.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097467 - PAULO CARDOSO (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005950-91.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097465 - ZELIA PINTO NICOLUCCI (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP158547 - LUCIANA CARRENHO SERTORI PANTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002103-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097482 - ANTONIA ABRAO CASTREQUINI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010470-31.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097460 - NAIR BOTAMEDI STANZANI (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004966-26.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097473 - MARIA PAIVA AMARAL (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005267-71.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097470 - INES LUIZA DA CONCEICAO SOUTO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006101-70.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097464 - CAMILA PINTO FERREIRA (SP210632 - FERNANDA MARIA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010454-77.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097461 - MAURA BATISTA VAZ (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000168-44.2009.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301097491 - SHYRLEI PIMENTA ELEUTERIO (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001563-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097485 - MARIA CARMELIA DE OLIVEIRA SPAGNOL (SP302018 - ADRIANA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001725-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097483 - JOANA GOMES FILIPINI (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004928-95.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097474 - VALDEVINA BARBOSA CAMILO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000115

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem.

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários abaixo mencionados, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto:

RE nº 626.307 e RE nº 591.797 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por alegados expurgos inflacionários;

RE nº 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição;

RE nº 567.985 - Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada;

RE nº 580.963 - Critério utilizado para aferir a renda mensal 'per capita' da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

RE nº 631.240 - Existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito; e

RE nº 593.068 - Exigibilidade da contribuição social incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência, como corolário do princípio da segurança jurídica. E o seu papel na conjugação de valores na sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre as matérias em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006314-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097244 - ISAIAS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000505-44.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097281 - MARIA BEATRIZ FERRARI (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) SHEILA REGINA FERRARI CHAGAS (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) PRISCILA APARECIDA FERRARI (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) MARIA INES FERRARI (SP245663 - PAULO ROBERTO

PALERMO FILHO) TANISMARA FAGUNDES (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000532-79.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105140 - ALZIRA APPARECIDA MARTINELLI (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000755-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097279 - EURIPEDES BARSANULFO FERREIRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000945-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097276 - JUSSARA MARIA PELICIARI DE FIGUEIREDO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001075-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097273 - ARTHUR EDUARDO NOGUEIRA DE BARROS (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001571-29.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097270 - LADY PAVANATO TIRITAN (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001608-56.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097266 - CARMEM BALLESTEROS MARTINEZ (SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001935-65.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097263 - MARIA APARECIDA SANTUCI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000446-11.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105141 - EVANOEL PEDRO IANNONI (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002193-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097257 - ANA PAULA TESSARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002635-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097255 - GABRIEL MORETI OLIVEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002990-68.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097253 - MARIA OISHI (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003421-89.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105139 - JANETE CORREA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004328-77.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105138 - MOACIR ONORIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005018-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097251 - RITA MARIA GOMES (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005289-69.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097249 - MARIA PORFIRIA DE ANDRADE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005754-78.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097247 - EURIPIA DONIZETE MACHADO DA SILVA (SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002177-54.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097260 - JOAO VITA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
0000277-57.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097285 - JULIANA ROCHA DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006499-80.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097242 - ILASTINE ALVES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0006927-86.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097240 - IRACI PEREIRA (SP286545 - FABIO LUIZ GOMES, SP294210 - VIVICIUS GABRIEL CAPELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006992-52.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097238 - PRISCILLA VILAR BRUFATTO (SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO, SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007018-79.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097236 - MARIA APPARECIDA PENTEADO ISIQUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007228-33.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097234 - FRANCISCA RENTES (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007595-57.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097233 - ANA MARIA MURAKAMI (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO, SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007985-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097230 - KAZUO OSHIMOTO (SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI) TAMIE KASUGA (SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008273-43.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097228 - SUELY RODRIGUES JULIANI (SP054240 - MARISTELA MILANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008552-63.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097226 - VANI SALIBY DUARTE DOS SANTOS (SP199741 - KATIA MANSUR MURAD, SP214084 - ANDREA ARAUJO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011247-19.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097203 - TULIO AGNELLI (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009837-23.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097221 - ZELINDA MORO (SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA , SP291936 - FERNANDA CONDE NAPOLITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009942-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097218 - MARIA HELENA FERNANDES CAPELA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010278-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097216 - ANTONIO JOSE DO CARMO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010421-90.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097214 - DIRCE FERREIRA RODRIGUES (SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010549-13.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097211 - ISABEL SUELI VISCONDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010583-75.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097209 - MARIA OLGA NAZAROVICZ LIDIA NAZAROVICZ X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO SANTANDER BANESPA S/A (SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SP265839 - ALBERTO PADILHA PERES, SP238946 - ARNALDO RODRIGUES NETO)

0011110-37.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097207 - MARIO GRIMALDI- ESPOLIO (SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR, SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011158-30.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097205 - MARA LUCIA SIQUEIRA DOSSENA (SP227607 - CLEIDE TAVARES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009010-12.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097224 - ULISSES BALDOCHI (SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) MARIA DILMA SILVESTRE BALDOCHI (SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024561-66.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097180 - ELZA AUGUSTINHA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0022279-55.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097183 - MANOEL LUIS FREIRE BELEM (SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE, SP193972 - ANA LUIZA MIGUEL BUENO, SP089414 - BEATRIZ DA SILVA FREIRE BELEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012681-43.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097198 - JOAO HAIKAL HELOU - ESPÓLIO (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013124-28.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097196 - LINCOLN FERNANDES (SP080760 - ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) JOSE MARIA FERNANDES (ESPÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015826-10.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097194 - MARIA KAZUKO FUJIMOTO OBARA (SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER, SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018620-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097191 - MAURO FERNANDO BELLI (SP063601 - LUIZ DE VITTO) MARILIA MAURA BELLI PORTIERI (SP174818 - MAURI CESAR MACHADO) MAURO FERNANDO BELLI (SP271668 - VALDI ROCHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018786-36.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097189 - NELLA MERCADANTE ROJA (SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS) JOSE ROJA - ESPOLIO (SP268739 - MARCIA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019874-46.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105137 - FERNANDO VASCONCELOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0020249-13.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097186 - CICERO

MARTINS DE ANDRADE (SP176956 - MARCIO BARONE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0021192-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097184 - GUIDO
SPADARI CASANOVA (SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012227-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097201 - WELSON
FERNANDES (SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0043380-22.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097167 - CARLOS
EDUARDO DE OLIVEIRA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL -
BACEN
0027847-52.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097178 - MARLENE
GARCIA DORATIOTI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0027855-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105136 - LUIZ SASSAKI
(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) METICO SASSAKI (SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0032652-48.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097176 - GENIVAL
RODRIGUES DA SILVA HELENICE MARIA TURIBIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0036288-90.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097174 - MERCEDES
COLUCCI CASTALDELLI - ESPÓLIO NELSON CASTALDELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0041045-30.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105135 - WILSON
ROBERTO CHIACHETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0041785-85.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105134 - KELLY POLITO
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0042452-71.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097172 - MARIO
SILVEIRA PRADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0042876-16.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097170 - SEBASTIAO
ALEXANDRE DO NASCIMENTO (SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA, SP269167 - ANNYA
MARCIA ROSA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0045694-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097162 - MURILO
MENEZES PISCOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0044065-92.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097164 - EDENIR
GONCALVES SIMOES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) MARIA APARECIDA
BUENO- ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) EDINEUSA BUENO GONCALVES
(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) HELENICE GONCALVES PANERARI (SP221160 -
CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) VIVIAN DE ARAUJO GONCALVES (SP221160 - CARLOS
AFONSO GALLETI JUNIOR) ENEIDE GONCALVES DE SA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI
JUNIOR) EVANIL GONCALVES DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ALINE
DE ARAUJO GONCALVES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ELIANDRO BUENO
GONCALVES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0047486-27.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097160 - AFONSO
FRANCISCO CHAVES (SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0049893-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097158 - MARY EMY
ONISHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0051708-67.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097155 - ODILIA
DELPHINI SCOTICHIO (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0053200-31.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097153 - IRVA PEREZ
QUANATI PERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0055811-83.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097151 - RENATO
ALMEIDA OHL (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0057884-62.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097148 - REGINA LUCIA
DE LIMA LOPES (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0061562-22.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097146 - MILTON
BARRETO DOS REIS MARIA ALZIRA FONSECA DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO
CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0063225-06.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097143 - EDVALDO DA
SILVA MOTA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE
AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0064047-92.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097140 - SIZUNO

NAKAMURA TIKAO NAKA MURA-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0066101-65.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105133 - MARIA TERESA COSTA AGUILERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0066106-87.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105132 - SILVIA MARA E SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0066224-29.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097137 - TERESINHA MARY BARLETTA AMBROSIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0070882-33.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097133 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0078543-63.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097131 - MARIA TERESA DOS SANTOS (SP166409 - IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0079977-87.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097128 - IRINEU DOMENE BARNABE (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0091794-51.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097126 - SIZUE SATTO SHIMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0093992-61.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097112 - ANTONIO MARTINOVICH NETTO MARIA APARECIDA MARTINOVICH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000116

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem.

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários abaixo mencionados, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto:

RE nº 626.307 e RE nº 591.797 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por alegados expurgos inflacionários;

RE nº 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição;

RE nº 567.985 - Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada;

RE nº 580.963 - Critério utilizado para aferir a renda mensal 'per capita' da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

RE nº 631.240 - Existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito; e

RE nº 593.068 - Exigibilidade da contribuição social incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência, como corolário do princípio da segurança jurídica. E o seu papel na conjugação de valores na sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre as matérias em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005916-29.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105434 - BENEDITA FERREIRA ALVES DA SILVA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003113-60.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097575 - MARIA EUGENIA ZONZINI MAIORINO (SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003237-84.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097573 - JOSE ANTONIO (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004281-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097571 - JOSE LUIS POLO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004297-62.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097569 - LOURIVAL ALVES FERREIRA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008585-19.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097560 - ANTONIO AMILSON GALLO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002899-27.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097577 - JOSE FRANCISCO VENTURA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006007-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097565 - SEVERINO SOARES DA SILVA (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006378-95.2010.4.03.6306 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105182 - ELISABETH ALVES BORGES DO NASCIMENTO (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006495-37.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105457 - AUGUSTA FERREIRA GEADA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007011-97.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097562 - MARIA JOSE FIRMINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005111-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097567 - ATAIDE CAVALHEIRO ROCHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000021-20.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097579 - SILVIO HORA SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008629-32.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097558 - SERGIO BARDUCCI (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010343-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097554 - JOSE DE

CASTRO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0011722-38.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097552 - JOAO LUIZ FERREIRA (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0012135-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105531 - MARIA BOVENZO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0013139-60.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097550 - QUITERIA MARIA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0019734-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097538 - ALVACI MARTIRIO DOS SANTOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0014580-32.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105228 - LAERCIO MENDONCA (SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0015953-11.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097544 - TSUYOSHI KURAMOCHI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0018183-94.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097542 - JOSE ANDRADE BITENCOURT (SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0018276-23.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097540 - GILBERTO FELIX FRAZÃO (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0014482-57.2010.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097546 - LUCIA HELENA ALVES ANDRADE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0009257-56.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097556 - JORGE LUIZ PARONI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0043822-17.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097524 - ANTONIO DIAS GOMES (SP183160 - MARCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0025789-08.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097534 - LOURIVAL GONZAGA DA SILVA (SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0029357-03.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097532 - RACHEL PEDROSO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0033037-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097530 - ADEMIR DE FREITAS MENDONCA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0036758-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097529 - SEBASTIAO GOMES DE SOUZA (SP160701 - LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0023364-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105227 - JOSE SAKA (SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0039038-26.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097528 - YASUHARU SATO (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0039049-60.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097527 - ADELIA DE MORAES (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0040407-89.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105456 - CARLOS AUGUSTO DA COSTA LIMA (SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR, SP282378 - PAULO ROGERIO SCORZA POLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0040771-95.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097526 - JOSE BONFANTE

DEMARIA (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042406-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097525 - CLIDENOR ALVES DE ARAUJO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046327-78.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097522 - EDUARDO BOIANE (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044029-16.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097523 - NEIDE RUBIRA GIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048242-65.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097521 - JECILIA DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048509-37.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097520 - LUZIA MARIA DE SOUZA JOAQUIM (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050074-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097519 - ROBERVALDO SACCHI (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051568-33.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097518 - ROBERTO NAVARRO (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022161-45.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097536 - JOSE VALTER FERDINANDO DILELLA (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053625-87.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105455 - MIGUEL AVELINO DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055638-93.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097515 - SATIE TSUKAHARA AMIOKA (SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059001-88.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097514 - JOSE CUCHI (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062723-33.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301097513 - ANEZIA MIGUEL LIMA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052779-07.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097516 - ALIPIO OLIVEIRA FERNANDES (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037718-43.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301106108 - JOAO DA SILVA MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários abaixo mencionados, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto:

RE nº 626.307 e RE nº 591.797 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por alegados expurgos inflacionários;

RE nº 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição;

RE nº 567.985 - Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada;

RE nº 580.963 - Critério utilizado para aferir a renda mensal 'per capita' da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

RE nº 631.240 - Existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito; e

RE nº 593.068 - Exigibilidade da contribuição social incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre

a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência, como corolário do princípio da segurança jurídica. E o seu papel na conjugação de valores na sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre as matérias em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000117

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006067-61.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096744 - MARIA DE JESUS FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007633-16.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096743 - ABEL DA SILVA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000118

DECISÃO TR-16

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos em inspeção.**

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos do Recurso Extraordinário n.º 626.489 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência) no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001169-49.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301100342 - IZAIAS BARREIRA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003377-88.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100340 - RAULINA MARTINS BARBOSA (SP123361 - TATIANA GABILAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009408-53.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100337 - MARIA APARECIDA GONCALVES FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017492-46.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100335 - QUITERIA ALVES DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026518-05.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100333 - MARIA EDUARDA MENDES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029977-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100331 - SEBASTIAO CARLOS PEREIRA (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033348-84.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100329 - JOAO CARDOSO DE ANDRADE (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039849-20.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100322 - ELENIRA LOURENCO BIZARRIAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049313-05.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100314 - MARIA DEUSDETE SANTOS ANDRADE (SP114549 - JOSE SANTOS ANDRADE, SP312036 - DENIS FALCIONI, SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052838-92.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301100311 - NATAILDO RAMOS DA COSTA (SP098381 - MONICA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000119

DESPACHO TR-17

0001636-48.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301078647 - PATRICIA TINELLI FURTADO DUARTE (SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos em Inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626.307, 591.797, 561.908, 564.354, 565.089, 567.985, 583.834, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000120

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001352-70.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073383 - JOSE ARIMATEA SOARES (SP228250 - ROBÉRIO MÁRCIO SILVA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000412-08.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073395 - MARIA LUZINETE DA SILVA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000675-22.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073394 - MANOEL LAUREANO (SP059392 - MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000846-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073392 - NEIDE DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0000932-65.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073391 - VALERIO WESTARB (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000967-86.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073390 - REINALDO SOUSA BRITO (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002514-55.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073371 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOVATTI (SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS, SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001112-81.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073388 - JOAO BATISTA SANTOS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001144-86.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073387 - MULCI BATISTA DE ARAUJO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001215-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073386 - ALADINO DOMINGOS GUAZZELLI (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001268-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073385 - MAURO PIMENTEL (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001351-09.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073384 - CINCINATO DE OLIVEIRA NETO (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001086-04.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073389 - MARIA DO CARMO PEREIRA ROZAO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001668-83.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073377 - CHARLES EVANDRO RAYMUNDO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001416-80.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073381 - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001576-20.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073380 - IRACI PEREIRA BONTEMPO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001598-82.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073379 - DORALICE RODRIGUES COSTA (SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA, SP217326 - JULLIANO DA SILVA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001619-42.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073378 - ALVINO ALVES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001708-83.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073376 - ANTONIO SOARES PRIMO (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001364-84.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073382 - MARIA APARECIDA ZANOLLI LIBERAL (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001734-63.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073375 - JOSE UMBELINO DAS CHAGAS (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001823-10.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073374 - MANOEL FERREIRA NEVES (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002303-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073373 - NAZHA BARBOZA SADDI D ELBOUX (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002487-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073372 - FRANCISCA MOREIRA OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004291-02.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073361 - JOSE LUIS POLO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004537-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073347 - MARIA DE LOURDES FALQUETTE (SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003344-30.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073369 - FRANCISCO CAIRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003792-10.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073368 - MARIA PEREIRA DONATO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004006-07.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073367 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004218-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073366 - CRISTIANO DE SANTANA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004219-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073363 - SANDRA HELENA PROCOPIO (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002861-60.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073370 - DECIO ARI ALVES (SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004335-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073358 - DAVID CORREA BARBOSA (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004425-35.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073355 - OSWALDO ERMOLLENCO (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004450-73.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073353 - MARINA BARBOSA ALVES RODRIGUES (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004460-41.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073351 - MARY ELLEN APARECIDA PACHECO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004469-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073348 - MARIA CABURLAO (SP193646 - SIMONE CALCAGNO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000198-17.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073396 - JOSE ANTONIO VOLPATO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005360-69.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073340 - JAIR DE SOUZA (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004771-48.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301073344 - JOAO FRANCISCO DE SANTANA (SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI, SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005015-51.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073343 - DINAH FRANCO SPIELMANN FERREIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005127-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073342 - ALMIRO VILELA DA CRUZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005189-21.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073341 - EMILIO DAMIAO NUNES (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005710-12.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073338 - ALFREDO DIAS

DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004654-32.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073346 - WILMA APARECIDA LOUZADA PENA (SP244176 - JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0006110-29.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073337 - JOAO APARECIDO FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006524-30.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073336 - DIOMAR DA SILVEIRA MORAES (SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006593-46.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073335 - KATSUO OSHIRO (SP230922 - ANDRÉ LUIZ FORTUNA, SP267590 - ALBERTO FIDEYOSHI IHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006686-22.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301073334 - JOSE CARLOS CARDOSO (SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000121

DECISÃO TR-16

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos, em decisão.**

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0041289-51.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301466004 - RENAN HENRIQUE DA SILVA (SP152458 - PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002755-74.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015189 - ONOFRA BATISTA GOMES (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002731-67.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301467613 - APARECIDA FERREIRA DA CRUZ DE ALMEIDA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001740-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027177 - REGINA BARCELOS DUARTE (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001513-07.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015190 - ODETE MODESTO CARDOSO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001299-16.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015191 - MARIA ROBERTA BRASCA (SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000752-73.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301467614 - SELVINO BRANDT (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000478-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027178 - BENEDITO DOMINGUES DA CRUZ (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005680-64.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015185 - ANA DE OLIVEIRA VIANA PEREIRA (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035025-18.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301466005 - MARCOS ALVES DE MIRANDA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017832-87.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027176 - MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS (SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006251-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015184 - MARIA APARECIDA BARELLA COSTA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005330-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015186 - ALFREDO PAULO BELO (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003836-79.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015188 - GERALDA MARTINS RIBEIRO (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004259-42.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015187 - ANA CADEU GANAQUI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação

da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela lei nº 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e nº 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004621-42.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301447044 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003780-13.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301447045 - ANTONIO DARCIO BENEDEZZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0040259-15.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301447043 - JOSIAS RODRIGUES DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001923-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301447050 - VALTER DIAS DOS SANTOS (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003449-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301447046 - WILMA LIMA DOS SANTOS (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002191-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301447049 - CARLOS BONALDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002908-95.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301447048 - MAURA APARECIDA BIZAI DO ROSARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003388-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301447047 - LIZANDO FELICIANO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000122

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acatelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência.

0000324-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070819 - CLEUZA GARCIA BOKER (SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000412-06.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070815 - ROBERTO TRIGUEIRINHO CONSOLARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000223-13.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070826 - PEDRO KUNIHIKO KIYOHARA (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000232-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070825 - MARCO AURELIO ALVARES DA SILVA (SP176446 - ANDRÉ DOS SANTOS ROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000305-44.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070821 - JOSEPHA MARIA DE CARVALHO (SP245911 - TAUHANA DE FREITAS KAWANO, SP267803 - TATIANA NASI FERNANDES FLORESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000790-59.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070777 - LINDA JORGE MARTINS - ESPOLIO AMANDIO AUGUSTO MARTINS - ESPOLIO VANDERLEI MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000581-89.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070804 - MARIA DE FATIMA ALVES DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000443-64.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070814 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000452-63.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070813 - OSWALDO CHICARONI (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000457-30.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070811 - CLAUDIO JOSE MUSSELLI (SP204050 - IRANI SILVANA GALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000480-38.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070809 - NAIR MARIA LOPES (SP224604 - SAMUEL VIEIRA DA SILVA) HILDA MARIA LOPES (SP224604 - SAMUEL VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000501-29.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070808 - SEBASTIAO RAMOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000670-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070789 - DILERMANDO PAULO DUARTE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) ANTONIO ROBERTO DUARTE MOACIR SANTOS ROSA DUARTE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) FRANCISCO DE PAULA VITOR DUARTE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) WELLINGTON SEBASTIÃO DUARTE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) ELZA SONIA DUARTE TAVARES (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) MARIA ROSA DUARTE ROQUE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) EDITH ROSA DUARTE GIBIN (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) APARECIDA IVANILDE DUARTE CAMPANHAN (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) ROGERIO ROSA DUARTE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000685-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070787 - LUIS FERNANDO CORDEIRO DA SILVA (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000638-25.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070795 - ALEXANDRE SANTOS CAPINAN (SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000641-48.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070793 - JOSÉ LUIZ NEMETH (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000648-36.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070791 - ROSA GADO (SP176222 - THELMA KASSIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000779-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070778 - NELSON PEREIRA LIMA (SP276762 - CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000598-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070801 - CARLA MARIA MASINI GOBBATO (SP054376 - JOAO CARLOS D'ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000697-62.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070786 - ATILIO FERNANDES (SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000709-33.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070784 - APARECIDA DE LOURDES LOCHETTI PRADO (SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) JORGE DO PRADO FILHO (SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) APARECIDA DE LOURDES LOCHETTI PRADO (SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS) JORGE DO PRADO FILHO (SP202816 - FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000745-33.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070781 - DEJANIR MARCOS (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000762-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070779 - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004943-04.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070564 - ISABEL CARDOSO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000926-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070761 - GETULIO ALBERTO DE OLIVEIRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001009-21.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070752 - MAURICIO ANTONIO NARDI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) UMBERTO NARDI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) MARCIA MARIA NARDI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000970-24.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070756 - CECILIA TAVEIRA DE JESUS (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000952-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070759 - ELMAST EMMA BAIDARIAN CURY (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000940-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070760 - FERNANDO MORETTO (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000812-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070775 - QUITERIA MARIA PEREIRA SILVA (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000924-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070762 - GISELE CORREA ANAWATE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000866-64.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070768 - CLEUSA PINHEIRO ULIANA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) OLIVIA MATIAS PINHEIRO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) CLEUSA PINHEIRO ULIANA (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) OLIVIA MATIAS PINHEIRO (SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000845-27.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070771 - FUJIO YOSHIMURA (SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA, SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

0000835-89.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070772 - JOSE CARLOS POLLONI (SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000819-90.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070774 - SAMARA MISSURINI DE CAMARGO (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) ISAURA BENEDITO MISSURINI (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) LUCIANO MISSURINI (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) LEONIDAS CARNEIRO DE CAMARGO JUNIOR (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001417-63.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070733 - JOAO PAULO LOUZADA BALDUCCI (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001101-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070744 - OSCAR JOSE VALENTE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE

PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001121-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070743 - VALDEMAR
LESPINASSE JUNIOR (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO
XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001053-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070749 - IRACI DAS
GRACAS MAZZA BARBOSA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 -
RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001058-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070748 - ROBERTA
ORTOLAN TROCCOLI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO
XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001076-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070746 - EULER MAMEDE
ROSA NASCIMENTO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO
XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001413-26.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070734 - EDNA
RODRIGUES LEITE DA SILVEIRA (SP119485 - HERCULES VICENTE LEITE) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0001041-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070751 - JOAO TEIXEIRA
DE PONTES (SP272945 - LUIZ FERNANDO LOURENÇO GODINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001125-27.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070742 - LUZIA LANA DE
MATOS (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) DIVINA LANA DE JESUS PIRES (SP267800 -
ANTONIO CAMARGO JUNIOR) ANTONIO FERREIRA LANA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR) MARIA DE LOURDES LANA SILVA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) JOAO LANA
FILHO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) MIGUEL LANA DA SILVA (SP267800 - ANTONIO
CAMARGO JUNIOR) RAFAEL LANA DA SILVA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR)
SEBASTIAO LANA DA SILVA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0001144-33.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070739 - ZUARA LIMA DE
ANDRADE (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001153-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070738 - ROSALINA
AFFONSO DE ANDRADE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) RENATA AFONSO
DE ANDRADE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) RACHEL AFONSO DE
ANDRADE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARISA AFONSO DE ANDRADE
BRUNHEROTTI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) RENATA AFONSO DE
ANDRADE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) ROSALINA AFFONSO DE ANDRADE
(SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) RACHEL AFONSO DE ANDRADE (SP233804 -
RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) MARISA AFONSO DE ANDRADE BRUNHEROTTI (SP233804 -
RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001198-62.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070737 - CLEUSINA DE
MELO TRISTAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011432-57.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070404 - MARIA DE
LOURDES MEDEIROS GAMBOA (SP194029 - LUCIO BURGOS ROSA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0001495-56.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070723 - LUIZ ALVES DE
ALMEIDA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001554-44.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070719 - MIYEKO MORITA
HANASHIRO (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001446-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070730 - NELSON DE
FREITAS (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001451-37.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070728 - PAULO SERGIO
SPINASSI (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001488-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070724 - ANA MARIA DE
SOUZA ABREU (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002286-86.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070672 - MARIA
APARECIDA GARCIA FIGUEIREDO (SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0001747-26.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070703 - JANUARIO
PATRICIO REIS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001563-85.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070718 - JOB LUNARDI
FILHO (SP156584 - EDUARDO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001593-87.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070717 - LIVIAN

PATRICIA LANGONA FRANCATI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001595-57.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070716 - APARECIDO DONIZETTI VIZONI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001699-16.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070709 - ARTUR ANTONIO MENDONCA SPINELLI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001701-83.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070708 - ANTONIO ROBERTO CARLOS MACHADO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001999-75.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070690 - LUIZ ROZA DE PAULA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002025-73.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070689 - JOAO GARCIA GOMES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001859-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070698 - SONIA KELLER CESAR EVANGELISTA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001860-59.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070697 - MARIA FLAVIA GARRIDO GABRIEL (SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001956-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070692 - ONOFRE BARBOSA SIQUEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002176-42.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070675 - EDSON SPERANDIO (SP258529 - MARCELO VOLTANI, SP085107 - ELIZEU PEREIRA RIVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001818-19.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070700 - IZABEL MARIA CRESPO RUBI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) MARCOS ANTONIO MADRID X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002032-65.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070688 - RENATA ORTOLAN TROCCOLI COSTA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002072-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070682 - JOSE DE OLIVEIRA (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002075-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070681 - ADALMIR SILVA (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002157-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070677 - GLAUCO LACERDA MENEZES FONSECA (SP014971 - DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002386-78.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070667 - DALVA ALVES DE FARIAS SOUZA (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002976-84.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070646 - TEMILSON RODRIGUES GUIMARÃES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002322-80.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070671 - ELMAS EMMA BAIDARIAN CURY (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003320-21.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070631 - JOAO BASTAZINI (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003132-09.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070641 - IRENE PUTTINI ALTEJANE (SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003118-74.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070642 - ESPÓLIO DE ATOS STURARO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004764-07.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070568 - JULIA LOPES (SP088421 - ELMAR FERREIRA DE MENESES) DIOGO LOPES RODRIGUES (SP088421 - ELMAR FERREIRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002911-72.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070649 - DANIELLE ALVES FERREIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002908-20.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070650 - ADMAR DIAS FERNANDES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002891-35.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070651 - ILTON JORGE IIZUKA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002702-06.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070659 - EMILIA GOULART DOS SANTOS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002652-65.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070660 - HELENITA DA SILVA MELO (SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY, SP250968 - PRISCILA DE JESUS OLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001429-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070731 - JOSE PUCHETTI FILHO (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004735-35.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070570 - RONY ALICE ROCHETTI (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004718-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070571 - MARLENE ALJONAS MARTINS (SP104416 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004626-40.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070573 - BENEDICTO LIVRAMENTO (SP031732 - FRANCISCO DE MORAES FILHO, SP037654 - DEJACY BRASILINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004518-30.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070576 - MARLENE APARECIDA TOMIATTI FEITOZA (SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP129777 - ANDRE LUIZ CAMPANHOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003333-98.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070629 - SUELY COLUCCINI IPPOLITI (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004012-98.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070585 - ROSELI SABOYA RODRIGUES (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, SP268544 - PATRICIA BARRETO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003810-81.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070597 - NACIME CANDIDO PERES (SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003703-29.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070605 - MARLENE CAROZZA CARREIRA (SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003437-90.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070625 - LOURDES ISAURA SCAIN LEITE DE FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004022-49.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070583 - VASCO MANTOVANI (SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA) EUGENIJA MANTOVANI VASCO MANTOVANI (SP221206 - GISELE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000139-27.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070829 - SILVIA BOKLIS MENAGED (SP097348 - ARI FRIEDENBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006090-02.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070539 - OSMAR MACIEL FERREIRA (SP040310 - HARUMY KIMPARA HASHIMOTO) FATIMA APARECIDA BENTO (SP246246 - CELINA SATIE ISHII) OSMAR MACIEL FERREIRA (SP246246 - CELINA SATIE ISHII) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004980-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070560 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005266-43.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070556 - MAIBY BULDO TAVELLI (SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI) RAPHAEL TAVELLI (SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI) MAIBY BULDO TAVELLI (SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) RAPHAEL TAVELLI (SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005267-11.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070555 - ROGERIO FALEIROS FRANCO DA ROCHA (SP135482 - PAULA BALDASSARI GUARDIANO DE CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005441-71.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070554 - MARTA ALVES

COUTINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005484-71.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070553 - DEISE LAGE LOURENZOTI (SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005545-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070550 - PAULO LUCIANO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005604-80.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070548 - ANTONIO FURLAN (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005685-29.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070544 - MARCIA PALOMO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005697-60.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070543 - LARA PRESOTTO FERNANDES (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005898-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070541 - ANTONIO ZILLIG DA SILVA (SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007643-21.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070483 - GEOVANINA FRANCISCA FERREIRA (SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006151-86.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070535 - OSWALDO SUGA (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006183-91.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070533 - HARUO AKITI (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006194-57.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070532 - JOSE ROBERTO LIBORIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006210-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070531 - APARECIDA KAZUE SARUHASHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006231-21.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070530 - TANIA TEROSSI DA SILVA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006693-41.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070516 - IONE MARIA BELTRAME (SP122337 - NILCE CAMARGO PAIXAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006269-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070528 - JACOB TARTUCE (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006334-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070524 - KELLY RODRIGUES MORETTE (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006378-47.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070523 - WAGNER ROLIM CASTANHO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006500-94.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070520 - MARCIA KASSAB (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) FERNANDO ANTONIO FARIAS (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006605-37.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070518 - BEATRIZ CRISTINA FARIA DE BARROS PICCOLOTTO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006251-12.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070529 - HIDEMITSU SHIMADA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006832-90.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070509 - MARIA APARECIDA CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006942-89.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070504 - DANILO MIGAS STEFANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006864-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070506 - LUCIA DA COSTA (SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006853-32.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070507 - OSCAR AUGUSTO CORVO (SP123971 - LUIS CARLOS FERREIRA) ISABEL DE JESUS FERREIRA - ESPÓLIO (SP123971 - LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006845-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070508 - DONATO TIVOLI (SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) GIULIANA LANDUCCI TIVOLI (SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006706-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070515 - CARLOS VILLAS BOAS (SP141536B - ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO, SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006768-02.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070510 - TOMOWO

KITAMURA (SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006742-82.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070511 - JOSE ROBERTO LOPES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006739-93.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070512 - FATIMA PILSA LOGATTO (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006738-79.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070513 - CLEUZA DAVINA CAMARGO DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006733-57.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070514 - DIVINO TAVARES DA SILVA (SP234964 - CAROLINE MARQUES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007357-09.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070495 - ORMELIA ANTONIETTA RIBEIRO (SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) MANOEL RIBEIRO - ESPOLIO (SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) MARLY RIBEIRO (SP108748 - ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007616-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070484 - ANTONIO CARLOS CABRAL (SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007590-06.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070485 - DINORAH BASILE FERNANDES (SP211408 - MELISSA YUMI KOGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007556-94.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070487 - SUELY BARBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007474-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070491 - MARIA DE LOURDES SATAS TORRES (SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007385-40.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070493 - NOBUKO YAMAMOTO YURI YAMAMOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006943-40.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070503 - REGINALDO DE OLIVEIRA GASPAS (SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007335-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070496 - INES DIAS DA SILVA (SP152083 - TANIA CRISTINA AMARAL C R DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007138-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070498 - GUARACIABA MOREIRA GARCIA (SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007066-09.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070499 - RICARDO SEGABINASSI GONCALVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007009-20.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070501 - ELZA BURMAS DA SILVA (SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009131-40.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070453 - JOSE LAUDELINO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008476-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070464 - REGINA MARCIA ALVIM DO NASCIMENTO (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007841-39.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070479 - MARIA DA SILVA MENDES (SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007927-92.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070477 - DUARTE NASCIMENTO JANUARIO (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) LAUDECEIA DA SILVA GELONEZE JANUARIO (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008084-31.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070474 - ADILIA AMALIA NOGUEIRA DE SA NELZA MARIA NOGUEIRA DE SA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008113-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070473 - MILTON ELIAS DA COSTA (SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008122-43.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070471 - LUCIANA FERNANDEZ GIMENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008236-79.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070470 - ELISA ZUPO BERNARDO (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008274-62.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070469 - JOSE RUIZ JUNIOR (SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) EUNICE SANTOS RUIZ (SP026886 - PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) JOSE RUIZ JUNIOR (SP100305 - ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008303-78.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070468 - ETSUCO MISAWA (SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008362-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070467 - JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008378-49.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070466 - FRANCISCA MIGUEL DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007653-94.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070482 - OTILIA BLANCO DOS SANTOS (SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008729-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070460 - BENEDITO ALUI SERRADELLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008748-33.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070459 - ROSANGELA MARIA RIGAMONTI DE MELLO (SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) REINOR ELIAS DE MELLO (SP107573 - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008797-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070458 - KARINA GUARANI POCAI BORELLI PINHEIRO (SP221380 - GERCILIA TAVARES DA SILVA, SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008908-87.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070456 - MARLENE DAS GRACAS FLORINDO (SP117411 - VARNEI CASTRO SIMOES, SP012365 - LUSO ARNALDO PEDREIRA SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009115-86.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070454 - JURACY DE SOUZA TITICO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009656-22.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070445 - PAULO VILLA - ESPOLIO PAULO ROBERTO VILLA MARIA APARECIDA VILLA NISTICO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009358-98.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070451 - JOAN BOICO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) LIDIA NIEMOY BOICO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009526-66.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070450 - JULIA MARIA LUCIA LA CHIOMA SILVESTRE (SP150370 - SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOCOLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009599-04.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070448 - AURORA ALVES SOBROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009607-78.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070447 - ANTONIO LEKECINSKAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009637-37.2010.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070446 - ANTONIO BANDIERA (SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004952-36.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070563 - CLEUZA MARIA DA SILVA (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010230-45.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070432 - FRANCISCO MASSAO FUKUSHIMA (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010502-39.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070423 - ROBERTO OSHIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010383-78.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070426 - SALVADOR ZAPPALA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010313-61.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070429 - DANIEL PESTIGLIO CARRASCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010268-57.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070430 - ULISSES FERRAZ DE OLIVEIRA (SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009800-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070443 - VALTER CANOVA (SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010203-62.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070433 - MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA BUENO DE AGUIAR (SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010090-64.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070435 - REGINALDO DO

NASCIMENTO (SP156159 - IONE LEMES DE OLIVEIRA MARTINEZ, SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010057-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070436 - LOURDES CANDIDA FERREIRA DE FARIA - ESPOLIO VALTER DE FARIA MARIA RAQUEL DE FARIA CARLOS DE FARIA VANDA CLAUDIA DE FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009938-60.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070440 - JOSE DE ARIMATHEA (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009852-26.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070441 - MARI SHIRABAYASHI (SP044330 - VALDIR VICENTE BARTOLI, SP259818 - FERNANDA ALVES PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010805-53.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070415 - DOMINGOS TUON (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011276-06.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070406 - LEVINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP052872 - ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011150-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070407 - MARIA TOSSATO GALLEGU (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011096-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070408 - JUCARA DELICENTE DOS SANTOS GUARDA (SP226412 - ADENILSON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011016-55.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070411 - ROSANA RITA BORGHI ALVES LUZ (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010923-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070414 - YVONE FARIA CACIELLO (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010569-04.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070422 - JOSE CARLOS PEDROSO GRACIA DE LOURDES PEDROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010771-78.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070416 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010689-81.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070418 - ALZIRA ANNA NETTI COSTA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010685-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070419 - FRANCISCO RUIZ DOMINGUEZ (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010572-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070421 - OSVALDO BIANCHI FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0020823-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070304 - JOSE DANTAS PEREIRA FILHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011965-50.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070397 - AMAURI DE SOUZA (SP052872 - ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012006-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070396 - DEOLINDA ESTELA DE REZENDE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011551-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070402 - MARIA OLINDA GONÇALVES CORREA (SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) NORIVAL GAMA CORREA (SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011770-31.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070399 - ESTELA MARIA SEABRA NUNES (SP183514 - JULIANO ANTONIO ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011948-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070398 - JAIME ADELAR BARBOSA (SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013348-29.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070371 - ALICE TAIRA (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012562-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070388 - RUTH RAMOS CEPEDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012060-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070395 - DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA (SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012184-29.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070394 - ROSALINA SANTA DO CARMO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012200-17.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070393 - SIDNEY CARLOS CARAN (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012288-55.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070392 - THAIS FERNANDA MIGUEL BORGES DA SILVA (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012363-60.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070390 - VITORINO ALVES RODRIGUES FILHO (SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012905-78.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070382 - SILVIA BAUM LUDMER (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES, SP185942 - RAFAEL DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012907-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070381 - MICHIE OTSUKA (SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012654-60.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070386 - FRANCISCO DECIO BONFILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) JUDITH TIE FUGITA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012682-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070385 - TERESA MEGUMI SHIBUIA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012889-61.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070383 - EDNA LUCIA DE SA MENDES (SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013296-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070373 - MARGARIDA RODRIGUES (SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) MARIA DAS DORES RODRIGUES (SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012619-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070387 - KAICHI NAGIO (SP129601 - CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) SETSU NAGAO (SP129601 - CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012957-74.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070380 - MARCELO PEREIRA RAMOS RODRIGUES (SP188142 - PATRICIA LOPES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012961-14.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070379 - MARINA KEIKO YOSHINAGA (SP211802 - LUCIANA ANGELONI CUSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012980-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070378 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALLEJO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013079-87.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070374 - ROGERIO CRAVEIRO DE OLIVEIRA (SP057118 - MAURICIO RHEIN FELIX, SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032680-50.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070260 - HENRIQUE DOS SANTOS COMBA (SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) MARIA TEREZA DE SOUZA (SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO, SP038783 - JOAO JAIME RAMOS) HENRIQUE DOS SANTOS COMBA (SP038783 - JOAO JAIME RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014093-77.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070355 - NEIDA MARIA BRANDAO BRANDAO (SP103380 - PAULO ROBERTO MANCUSI, SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013349-48.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070369 - LAURINDA BERNARDO LEITE (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014859-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070350 - NATAL BERTI (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014361-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070353 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA (SP211598 - ERICIO LUIZ TRAVASSOS DE AZEVEDO GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014342-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070354 - MIYOKO SHIRAMIZU (SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017522-81.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070331 - MARIO YONEYUKI MIYOSHI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014045-50.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070356 - MANUEL GIRONA GONZALEZ (SP064401 - MANUEL GIRONA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013844-58.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070358 - SATI SHIMADA

YOKODE (SP148917 - HELENO BARBOSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013758-87.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070359 - MARIA
BARDUZZI CARNEIRO (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO
REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013638-78.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070364 - ANNA
BERAGUAS (SP099232 - ROSA TORRECILLAS TROITINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013609-91.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070365 - JULIO FUTUCHI
MAKI (SP033462 - PAULO ROBERTO DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0017803-37.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070327 - JOAO BOSCO
DAMASCENO (SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO, SP114598 - ANA CRISTINA FRONER
FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0017519-29.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070332 - MARIA
APARECIDA SECCO (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0016773-98.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070335 - FLORIVAL
GELAMOS (SP261294 - CRISTIANO LUIZ ALVES CECHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016601-59.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070337 - BRENNO DE
TOLEDO LEITE - ESPÓLIO (SP019286 - EDUARDO NEGRINI COUTINHO, SP038197 - ARY SCIMINI) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016594-04.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070338 - MARIA GOMA
GOMES (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014862-51.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070349 - PAULO ROSSI
(SP189050 - PAOLA RUIZ ROCHA) MARLLINI QUEIROZ ROSSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015656-38.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070344 - MAURICIO
MARTINS SANT ANA (SP197490 - RENATO DE CASTRO CARVALHO COUTINHO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0015646-91.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070345 - VICENTE MARIO
SCRAMUZZA - ESPÓLIO (SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER) RENATO SCRAMUZZA (SP146479 -
PATRICIA SCHNEIDER) VICENTE MARIO SCRAMUZZA - ESPÓLIO (SP209473 - CELIA KASUKO
MIZUSAKI KATAYAMA) RENATO SCRAMUZZA (SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI
KATAYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015272-46.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070346 - JUCILENE DE
FRANCA GOMES (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) JACIRA COSTA
DE FRANCA (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) JOSUE DE FRANCA
(SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) JOEL DE FRANCA (SP218048 -
ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) JUNIA DE FRANCA (SP218048 - ALESSANDRA
RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015120-27.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070347 - LUIZ GONZAGA
FAEDO (SP024775 - NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015979-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070340 - IRACEMA DE
OLIVEIRA ARAUJO (SP256843 - CAMILA DE MATOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013376-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070367 - ROBERTO DE
FREITAS CARBONE (SP194057 - PAULO CESAR BRANDÃO, SP043466 - MIGUEL VILLEGAS) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0019970-27.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070314 - JUDITH
GONCALVES RODRIGUES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
0018399-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070324 - NEIDE CORREA
(SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018436-53.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070323 - LANDIRICO
SUEL DE MATOS (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018582-89.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070322 - NEWTON CESAR
CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP105412 - ANANIAS RUIZ) MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
(SP105412 - ANANIAS RUIZ) SILVIA MARIA CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP105412 - ANANIAS RUIZ)
ANTONIO SERGIO CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP105412 - ANANIAS RUIZ) IVONE VILHEGAS
CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP105412 - ANANIAS RUIZ) MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA
(SP119888 - FERNANDO CEZAR BARUSSO) ANTONIO SERGIO CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP119888 -
FERNANDO CEZAR BARUSSO) SILVIA MARIA CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP119888 - FERNANDO
CEZAR BARUSSO) IVONE VILHEGAS CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP119888 - FERNANDO CEZAR
BARUSSO) NEWTON CESAR CAMPOLIM DE ALMEIDA (SP119888 - FERNANDO CEZAR BARUSSO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018753-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070321 - JOSE CALIXTO RIBEIRO JUNIOR (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018978-03.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070320 - ANTONINHO ERNESTO SAVINI SETTE (SP170604 - LEONEL DIAS CESÁRIO) TELMA ELENA MARZOLLA (SP170604 - LEONEL DIAS CESÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019137-43.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070319 - NOEMIA ARABE (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO, SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019302-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070318 - IVANILDA ALVES COUTO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019458-44.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070317 - LIGIA MARIA MARTINS (SP065383 - MARIA AUXILIADORA M ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019775-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070316 - RUBEN ZANDONADI COSTA (SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019944-29.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070315 - MARIA VIEIRA DOS SANTOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017881-31.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070326 - MARIA ZELIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020306-31.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070313 - FERNANDO LUIZ PEREIRA (SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS, SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020311-53.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070312 - FRANCISCO YOSHIO KAMIOKA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020621-59.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070309 - ERICKA DRUSKA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020791-31.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070306 - NILZA SOARES DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020795-68.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070305 - MARIA APARECIDA MATIAS FREITAS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021490-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070297 - ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS LUIZA MANZATTO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020844-12.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070303 - LINCOLN HIRATA (SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020883-09.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070302 - AMELIA MARQUES BATISTA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) EDUARDO DE OLIVEIRA BATISTA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020886-61.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070301 - JULIA JURGELEVICIUS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) IRENE BIRUTE TUBELIS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020890-98.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070300 - ADRIANA BIDOLI REZENDE SILVA RECCO (SP016773 - MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020942-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070298 - LUIZ MARIM (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025424-22.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070278 - MARIA MARGARIDA SILVA (SP262205 - CARLOS ALBERTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0023875-74.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070291 - WALTER MIAM JUNIOR (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024084-09.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070289 - IGNEZ GARCIA STELLA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022309-56.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070295 - CHARLES HAYASHIDA (SP135832 - FABIANA MARIA S B GONCALVES, SP252754 - BRIZA MORAES SADECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022391-58.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070294 - TEREZA DE JESUS ROA BAEZ (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0023590-81.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070292 - VICENTE BEZERRA NEVES (SP132482 - RONALDO JOSE BRUNO, SP235418 - ISABEL CRISTINA GONÇALVES EUGENIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022230-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070296 - JOSE APARECIDO FALSARELA (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025444-13.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070277 - APPARECIDA BOEN GARCIA (SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) MÁRCIA BOEN GARCIA LIÑAN FIGUEIREDO (SP220550 - FLAVIO SCHAFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024313-66.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070287 - EMILIA ZUGHAIB (SP026692 - JOSE VICENTE TENORE, SP237910 - SERGIO PENHA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024600-63.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070284 - FRANCISCO DONIZETI MARCELINO (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) MARIA CRISTINA DA SILVA (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025214-34.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070280 - SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025341-06.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070279 - CECILIA BENZI DE SOUZA (SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028467-64.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070271 - FERNANDO RODRIGO GERVASIO (SP252966 - MIRIAM VILLAS BOAS, SP141536B - ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032310-37.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070261 - CARMEN NAVARRO CASSOLA (SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0031582-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070263 - ANA MARIA DA SILVA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0029600-44.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070266 - JULIO YASUO SHIMABUKURO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) HISATOSHI SHIMABUKURO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) MIE TAMASHIRO SHIMABUKURO- ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) JULIANA MITIKO SHIMIZU (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) MARIO ISAMU SHIMABUKURO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) DANIEL YUTAKA SHIMIZU (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028851-27.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070268 - GABRIEL FORGACS- ESPOLIO (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO, SP067618 - ANA MARIA GENTILE MONTERROSO, SP080004 - ANNA MENDES BENTO, SP167261 - VALÉRIA MENDES BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028510-69.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070270 - MARIA DO CARMO MACHADO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026108-10.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070276 - JOANA CAMPANI CAMPOS (SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028298-77.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070272 - LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA DOMINGOS (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) VERA CECILIA GARRAFA ADAMS (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA DOMINGOS (SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) VERA CECILIA GARRAFA ADAMS (SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027234-32.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070273 - ADEMILTON COELHO ALEXANDRINO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026966-75.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070274 - ANTONIO MEUTON ALVES QUINTINO (SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026611-65.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070275 - LEONOR LOPES FAVERO (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0044382-27.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070191 - MARCIONILIA NUNES ALVES (SP248503 - IGOR FORTES CATTÁ PRETA, SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034608-36.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070247 - ADRIANA MAIO (SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034742-92.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070246 - ARQUIMEDES TINTORI FILHO (SP294692 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033144-69.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070256 - PAULO ALBERTO FLEJDER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO)

0033901-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070252 - GLORINDA DE JESUS DA SILVA (SP200118 - GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034312-43.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070248 - MADALENA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0044318-17.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070193 - MARIA DE LOUDES CARLOMAGNO CRISCI (SP139812 - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039134-80.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070225 - IRACILDA RAMOS DE SIQUEIRA SEBASTIANA RAMOS DE SIQUEIRA (ESPÓLIO) IVANILDE LEME DE SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035612-11.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070242 - YVONNE DOS SANTOS (SP112797 - SILVANA VISINTIN, SP093139 - ARY CARLOS ARTIGAS, SP248373 - VALDIR DOS SANTOS PIO, SP133194 - MARIO AUGUSTO MARCUSSO, SP044344 - SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037208-64.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070235 - RAUL MARCEL RAJA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037229-69.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070234 - ERNESTO LOSCHIAVO (SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038319-83.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070231 - CRISTINA MARIA CAUDURO MONACO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038394-25.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070230 - GREUSA MARIA DE ABREU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0040920-62.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070216 - CELINA YUMIKA KUWADA SIZUE SATTO SHIMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042951-55.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070201 - DAISE FARA DA MOTA GUBBELINI (SP222250 - CLAUDINEI DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0040201-41.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070219 - ANTONIO VAGNER PEREIRA (SP017661 - ANTONIO BRAGANCA RETTO, SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0040601-94.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070218 - ALEXANDRINA DE CAMPOS MACHADO LEONCIO (SP152158 - ANTONIO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0040897-82.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070217 - JURACI DA SILVA TRUNCI- ESPOLIO (SP234870 - JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA) OSWALDO CESAR TRUNCI JUNIOR (SP234870 - JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA) CARMEN LYDIA DA SILVA TRUNCI DE MARCO (SP234870 - JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA) CHRISTINA HELENA DA SILVA TRUNCI MELO DE OLIVEIRA (SP234870 - JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043572-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070194 - BEATRIZ DAVELLI DE JESUS TARCISIO DE JESUS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039422-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070221 - CLAUDISLEIA SOELI PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042993-07.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070200 - LUCIA MAÇAKO SEIKE (SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043089-22.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070198 - JURACY IRIA (SP203667 - JÉSSICA ROBERTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043163-08.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070197 - ACIR LUIZ DE ALMEIDA PADILHA (SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043416-64.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070196 - ALINE ALVES DE MELO (SP122639 - JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033014-50.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070258 - MARIA JULIA DE SOUZA NASCIMENTO (SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) JOSE DO NASCIMENTO NETO

(SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) PAULO LUIZ DO NASCIMENTO (SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0047879-49.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070182 - ELIAS ANTUNES DE MACEDO (SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0044357-14.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070192 - FRANCISCO KOUSAKO SUNAMI (SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0049727-03.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070178 - MARIA DIVA CAMPOS DA VEIGA (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) DIVA DE ARRUDA CAMPOS VEIGA (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) MARCO ANTONIO DA VEIGA (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) JOSE ROBERTO CAMPOS DA VEIGA (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0049184-97.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070179 - MARIA MARLENE DE MOURA (SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0047949-95.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070181 - VERANILZA MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0056252-35.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070157 - CARLOS SOARES GUEDES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0047760-83.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070183 - ELIDA SIQUEIRA CUNHA (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0047081-20.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070184 - MARIA VILMA MORAES VALENTIM (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) DULCE MORAIS VALENTIM ITO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) CONSTANÇA DE JESUS MORAES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ANA MARIA VALENTIM LOPES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0045261-97.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070186 - DURVALINO SABINO PASSARELI (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) ROSALINA SABINO PASSARELI (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) CREUSA PASSARELI ROS (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) ELISEU PASSARELI (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0044442-97.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070189 - LUCI LIMA DE OLIVEIRA DE ANDRADE (SP178226 - RICARDO SABIO GAMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0044415-17.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070190 - FRANCISCO SINOEL PEREIRA (SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0057518-91.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070154 - MARIA APARECIDA REALE (SP108621 - ALBERTO LEOPOLDO E SILVA) GIOVANNI LEONARDO REALE (SP108621 - ALBERTO LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0055525-76.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070159 - TERESA CARMELA LETO MILANO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0055325-06.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070160 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) ANTONIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) MARIA GRAVELINA GONZALES (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) NARCISO TADEU FERREIRA FONSECA (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) MARIA MANOELA GONZALES GIMENEZ (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) ELISABETE FONSECA LEMOS (SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0054584-92.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070163 - VERA MARIA AUGUSTO PAULINO (SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0053805-06.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070164 - ALCIDES FERREIRA NETO (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) WILSON ROBERTO VILLAS BOAS ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0050204-60.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070176 - DIRCE CATITE SANTIAGO- ESPOLIO (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) MARIA ELISA SANTIAGO MACIEL (SP183459 - PAULO FILIPOV) ITAGYBA SANTIAGO FILHO (SP107206 - ELIDA ALMEIDA

DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADE BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) MARIA ELISA SANTIAGO MACIEL (SP246573 - FIROZSHAW KECOBADE BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) DIRCE CATITE SANTIAGO- ESPOLIO (SP183459 - PAULO FILIPOV) ITAGYBA SANTIAGO FILHO (SP183459 - PAULO FILIPOV) DIRCE CATITE SANTIAGO- ESPOLIO (SP246573 - FIROZSHAW KECOBADE BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0053563-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070168 - MARIA DE LOS ANGELES TORRE GROSSA PERUCHA BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0053080-51.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070170 - RUTH RIBEIRO (SP184137 - LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0051916-17.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070172 - MARINA BATISTA DO NASCIMENTO (SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0051257-08.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070173 - JOSE VALTER DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0053784-98.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070165 - RUI SOARES MAGALHAES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011448-11.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070403 - NEWTON ALVARES DA SILVA (SP194029 - LUCIO BURGOS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0059454-20.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070143 - IDOLO GUIDOLIN- ESPOLIO (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) RONALDO ANTONIO GUIDOLIN (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) IDALVO MARCOS GUIDOLIM (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) DJANIRA EMILIA GUIDOLIN (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR) RONALDO ANTONIO GUIDOLIN (SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) IDOLO GUIDOLIN- ESPOLIO (SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) IDALVO MARCOS GUIDOLIM (SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) DJANIRA EMILIA GUIDOLIN (SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0059777-25.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070142 - TAMIKO YOTSUI PEREIRA DIAS (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) CELIO RAIMUNDO PEREIRA DIAS- ESPOLIO (SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0058073-11.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070148 - CAYO JULIO FREIRE (SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES) MARLENE FREIRE (SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0058346-19.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070147 - IRACEMA FERNANDES SIMI (SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0058426-80.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070146 - LUCIA CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0063564-62.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070122 - ELZA ANTONIA PEREIRA DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060724-45.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070136 - ANTONIO MESSIAS DE ARAUJO (SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060096-56.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070141 - MARINALVA NERI DA SILVA (SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060158-67.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070140 - CARMEN ANA RUIZ MUINA (SP248576 - MARY MAY ROCHA PITTA MUHAMAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060172-17.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070139 - ELZA IMPERIAL NABARRETE - ESPOLIO MARA REGINA NABARRETE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060592-85.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070138 - SANTINA ZANCHIM GOMES - ESPOLIO MARIA CLAUDETE MOLINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060648-55.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070137 - VANIA MARIA BARROS DE GODOY FROES SERGIO BRIZA FROES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0061402-60.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070130 - ADELSON AGUIAR - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0061793-83.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070129 - ABRAHAO SALITURE NETO (SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060925-37.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070134 - HERCILIA MARIA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060972-11.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070133 - CREUZA DA GRACA RODRIGUES LOURENCO AFECTO (SP132655 - MARCIA DE FATIMA HOTT) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL

0061228-51.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070131 - ELVIRA BUENO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) ROSELI APARECIDA DA SILVA BORTOLOTO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0063266-36.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070123 - BRAZ PEDROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0060805-62.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070135 - LAURA GARCIA VIVONA (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) JESSE VIVONA (SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) LAURA GARCIA VIVONA (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) JESSE VIVONA (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062344-63.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070128 - MARCELO GARCIA (SP056103 - ROSELI MASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062433-52.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070127 - SANTA ANA ARAUJO DA CONCEICAO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ANTONIO AUGUSTO REDONDO- ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0063090-91.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070126 - ISABELA CUNHA SACCHI GUADAGNIN (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0063124-66.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070125 - RITA TEREZA DOS SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) SILVIO DE FREITAS ALVES - ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0064776-21.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070120 - ELIAS ALASMAR JUNIOR (SP206521 - ALEXANDRE FUCS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0067870-74.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070112 - IVA RODRIGUES DA MOTTA LIBANIO MOTTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0063711-88.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070121 - LEJA WYDATOR (SP115176 - BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN) JAYME WYDATOR (SP115176 - BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0077277-41.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070108 - CLAUDIA CORREIA RIBEIRO DE ARAUJO (SP050895 - CLOTILDE FERNANDES DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0069050-62.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070109 - DECIO OSHIRO (SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0067929-62.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070111 - EURICO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0092787-94.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070093 - EDUARDO FERNANDES DE GERONE (SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0067325-04.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070115 - CELIO XELLA ELZIRA XELLA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0066270-18.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070116 - EMERSON DE MEDEIROS CSORDAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0066087-47.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070117 - ANTONIA MARISA ELIAS RIBEIRO JORGE ELIAS (ESPÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0065875-60.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070118 - LICIA DE MELLO LOPES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0065702-36.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070119 - OCTAVIO BARRETO (SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0057707-69.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070152 - PAULO EREMITA PEREIRA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0088877-59.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070096 - ANTONIO COELHO - ESPOLIO ROSALINA PEREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0088022-80.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070097 - TEREZA LEKO KOBAYASHI HARADA (SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0085897-42.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070100 - ORLANDO MAGGI (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0083137-23.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070101 - CAETANO BARIONI CLEUSA DE PAULA BARIONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0078239-64.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070107 - DORALICE ALVES NORI (SP289157 - ANTONIO FLAVIO YUNES SALLES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0081541-04.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070103 - ADELIA CORREA DE FREITAS (SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0080802-31.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070104 - ANTONIO MARQUES (SP224204 - GUILHERME GUERRA SARTI) NATALIA GIL MARQUES (SP224204 - GUILHERME GUERRA SARTI, SP028971 - LUIZA HELENA GUERRA E SARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0080235-97.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070105 - ROBERTO MITIYOSHI SUGAHARA (SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0078443-11.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070106 - SERGIO MASSANOBU YUI (SP103368 - JAMIL AKIO ONO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0082419-26.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070102 - LUCILIA BONNANO SILVA (SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) NELSON DA SILVA JUNIOR (SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) NARA LIGIA DA SILVA (SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) NADIA LUCIA DA SILVA (SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000123

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acatelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência.

0038940-80.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070226 - MARCEL ARAKAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0006304-27.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070526 - MARCELINO GONCALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0008660-58.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070461 - NILDA DE SOUZA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0009825-77.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070442 - ROMEU BORSATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0010360-69.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070427 - JOSE PEREIRA DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0013729-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070362 - ROSANGELA ALVES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0014482-62.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070351 - JOAO MANOEL DA SILVA MARIA PINHEIRO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0020767-37.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070307 - MARIA CLEONICE CARDOSO BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0023478-15.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070293 - NATSUKO OGATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0025166-12.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070282 - LUCIA SETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0029386-53.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070267 - ESMERIA CAETANO MARTINS RODRIGUES ANTONIO NARCISO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0032972-35.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070259 - ARLETE GOMES DA SILVA MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0033810-12.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070253 - ISAO MURAKAMI ROMILDA CAMILO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0034890-74.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070244 - LIDIA RODRIGUES BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0034975-94.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070243 - JOSELHA OLIVEIRA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0036867-38.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070238 - JULIA XIMENES DA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0037143-35.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070236 - FRANCISCO VALENTIM FERNANDES - ESPOLIO MARIA GIROTO VALENTIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0038215-91.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070232 - PAULO DE TARSO JUVENAL SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0038595-17.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070229 - MARIA NADIR MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0038851-86.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070227 - ROBSON DA ROCHA PONTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0048449-98.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070180 - NASCIMENTO FERNANDES APARECIDA PIACENTI FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0039233-50.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070222 - NEUSA MARIA FERREIRA DA SILVA IZABEL GROSSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0039986-07.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070220 - OSWALDO MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0041056-59.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070215 - ARTUR JOSE MASCARENHAS PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0041096-41.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070214 - IGENY TAYAR VILELA DE AGUIAR (SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) PAULO HENRIQUE PIRES DE AGUIAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0041551-06.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070213 - CARLOS ALBERTO BONATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0042662-25.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070206 - NARCISO FREIRE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0042704-74.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070204 - SEBASTIÃO GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0042853-70.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070202 - LUIZA ERCILIA ROSSI GUMERCINDO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0043027-79.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070199 - JOAO AMERICO ANA DEISE AMERICO GONÇALVES - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0043449-54.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070195 - ANA BEATRIZ DE BRITTO VERRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0004122-34.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070581 - SONIA CUNHA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0050099-83.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070177 - CACILDA ELIAS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0054726-33.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070162 - MARTA EMIKO UYEKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0055124-77.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070161 - ALBERTO HORACIO PETTINATI - ESPOLIO CELIA REGINA FRANCIULLI PETTINATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0057997-84.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070150 - DIAMANTINA GOMES MONTEIRO MARIA MADALENA DE MORAIS JULIAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0067642-02.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070114 - IONE MUNHOZ JOSE PARRA MUNHOZ FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0067838-69.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070113 - MAURICIO PIVETTA GONÇALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0068214-55.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070110 - PIEDADE LUZIO RODRIGUES - ESPÓLIO PAULO RODRIGUES - ESPÓLIO LAERCIO RODRIGUES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0086826-75.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070099 - CARLOS EDUARDO TRAVASSOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0092851-07.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070092 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS ANA ESMERA SOARES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000125

0026545-85.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301014444 - ALICE ALVES FARIAS TEIXEIRA (SP208460 - CATARINA NETO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

#}#]

Ata Nr.: 6301000015/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Aos 08 de março de 2012, às 10:30 horas, na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 2º andar, Conjunto 21, Sala 1, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausente em razão de convocação para atuação na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência a Meritíssima Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA e MARCELO COSTENARO CAVALI. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000011-33.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000012-09.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040303 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ
ADVOGADO: SP175999 - ALEXANDRE CESAR LIMA DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000031-09.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SARA MARQUES
ADVOGADO(A): SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000041-59.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LIDIA MARIA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP095917 - ROBERTO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000051-79.2011.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREUZA FRANCISCA DIAS SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000064-84.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO POCCI
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000070-73.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000081-13.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SUZUKI
ADVOGADO: SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000084-33.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: CELSO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000126-45.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO NOGUEIRA GOBBO
ADVOGADO: PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000134-50.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000146-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEMIR TRAJANO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000158-49.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0000168-06.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO MANHA
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000168-87.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APRIGIO SEBASTIAO ZUZA
ADVOGADO: SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000170-46.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO MARIA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000175-44.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE APARECIDO NOVAES
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000190-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000209-70.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: EDSON DE JESUS
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000216-84.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000233-89.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ JANUZZI
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000238-94.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY FERREIRA DE ALMEIDA GUEDES
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000242-23.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000248-43.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IDA CONCEICAO ALABARCES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000250-40.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UBIRAJARA ZANINELLI BELLINI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000264-26.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000267-49.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PIRES PINTO
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000276-04.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO JOSE DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: DIVINA MARIA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000318-60.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA ANTONIA GALLO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000319-55.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PLINIO DE FARIA SOUZA
ADVOGADO(A): SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000336-81.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000345-43.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALENTINA APARECIDA DA SILVA CHINAGLIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000361-21.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000375-05.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL SILVA SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000382-94.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP210638 - GISELE FERES SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000394-66.2011.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA FELIPE DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP117958 - FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, OAB/SP 117.958

SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 0000407-62.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CLOVIS GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000420-73.2011.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: NANCI LOPES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000429-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARIBALDO BISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000437-19.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: FLORISVALDO RODRIGUES LIMAS

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000438-30.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000448-41.2011.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ETELVINA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000449-84.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000457-10.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVERIO FRANCISCO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000474-62.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: SANDRA REGINA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE E OUTRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0000493-41.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP264415 - CARLA M. A. ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000496-23.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
IMPTE: SOLANGE APARECIDA PERIN
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE E OUTRO
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Denegada a segurança, v.m.
PROCESSO: 0000498-76.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMALIA CAMILLO CENTOMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000519-31.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO CARLOS BALDONI
ADVOGADO(A): SP181329 - REGINA SCARANELLO BALDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000527-35.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: THEREZA NUNES BRITO
ADVOGADO(A): SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000532-74.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: MARCOS ROBERTO FRANCO
ADVOGADO(A): SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000543-23.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELY BREDARIOL CARVALHO
ADVOGADO(A): SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000546-84.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MEIRE MACIEL MOREIRA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000551-71.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DIRCE MARIA CASTILHO LOPES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000557-22.2010.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: ELIUDE MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000564-47.2011.4.03.6313DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EVERSON DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO(A): SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000565-97.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZA SIMAO MARCHI
ADVOGADO(A): SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000579-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000584-71.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CLEITON JULIO DO CARMO ROCHA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000599-22.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA MADALENA AFONSO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000600-06.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO BOMBACH
ADVOGADO: SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000627-81.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000629-97.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINO DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000662-32.2011.4.03.6313DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILCIA DE JESUS COSTA
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000662-41.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000666-05.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RCDO/RCT: DACIO MORAIS DOMINGUES
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000672-15.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIRGILIO GONZALEZ RUBIO
ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000689-94.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: REGINALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000691-97.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NOEL FERMINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000709-13.2005.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011101 - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ENQUADRAMENTO
RECTE: LUCY ELAINE ALVES DE LIMA SOARES

ADVOGADO(A): SP125156 - MARCO ANTONIO LEAO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000711-80.2005.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 011101 - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ENQUADRAMENTO
RECTE: SUZANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP125156 - MARCO ANTONIO LEAO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000714-13.2011.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TIAGO SANTOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000730-02.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRSE MOREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000743-13.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA MENDES GOMES
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000746-79.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIVALDO JOSE DE MELO
ADVOGADO(A): SP198403 - DARCI BENEDITO VIEIRA
RECTE: ALEX ERNESTO DE MELO
ADVOGADO(A): SP198403-DARCI BENEDITO VIEIRA
RECTE: KARINA ERNESTO DE MELO
ADVOGADO(A): SP198403-DARCI BENEDITO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000750-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS ROBERTO LAURENTI
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000764-60.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARTHA MENDES CERRUTI

ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000771-89.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IVANETTE BATISTA PAINA

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECTE: CLAUDIO ANTONIO PAINA

ADVOGADO(A): SP118621-JOSE DINIZ NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000774-23.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WESLEI HENRIQUE MARCELLINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000778-25.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040303 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: SELMA GERTRUDES DE CASTRO

ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000779-44.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA LUCIA BATISTA SILVA

ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000792-04.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: SHIGUERU TAKAHAMA

ADVOGADO(A): SP184827 - RENATO BARROS DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000794-10.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ANA LAURA DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000794-47.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000825-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA CALDAS
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000846-15.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ILDA ROSA FERREIRA MACIENTE
ADVOGADO(A): SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000850-46.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: PEDRO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000863-16.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA JESUINO DA SILVA
ADVOGADO: SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000867-82.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LIDIA ALVOLEDO LOPES DO PRADO
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000894-26.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: LUIZ DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000895-75.2010.4.03.6309DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELENA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000909-82.2007.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FRANCISCO BONFIM
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000923-73.2006.4.03.6312DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: DARCI FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000931-43.2007.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELIZABETE AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000943-79.2006.4.03.6307DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: CLOVIS JAIR CRESPIAN
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000950-92.2011.4.03.6308DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORINDA DE LIMA ANTUNES
ADVOGADO(A): SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000977-93.2011.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJAIR RODRIGUES

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001001-32.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANA DE CASSIA SANTORO
ADVOGADO(A): SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECTE: ROBERTO CARLOS SANTORO- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP202518-ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECTE: RONEI APARECIDO SANTORO
ADVOGADO(A): SP202518-ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECTE: RICARDO SALVADOR SANTORO
ADVOGADO(A): SP202518-ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001004-10.2010.4.03.6303DPU: SIMMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACSON DANIEL DA SILVA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001030-70.2008.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEY SEIXAS /REPRES. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001030-74.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DONIETI ZAMPRONI
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001052-32.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001075-59.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTEVAO SEBRIAN

ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001116-24.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILDASIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001125-77.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIETE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001127-38.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ADELSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001131-48.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARCIA HELENA HERMINIO
RECDO: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001134-18.2011.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANA DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001134-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001147-34.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ESTEVAM ESPERANDIO NETO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001160-37.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GIVALDO GONCALVES CHAGAS
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001162-72.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONEZIA EUZEBIO DIAS
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001206-35.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: THEREZINHA BARBOSA SILVINO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001213-27.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANA FARRAGONI AGNELO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001214-96.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NAIR RUSSI
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001227-75.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO ROGERIO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP181813 - RONALDO TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001234-04.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO FRANCISCO BARBOZA
ADVOGADO(A): SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001238-40.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001242-86.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDMILSON GOMES FABRICIO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001244-56.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: LOURDES REGIO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001251-45.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDNALVA SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001255-43.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOEL RODRIGUES DE SA
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001264-46.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
IMPTE: LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001320-53.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NIDA BUCHALLA
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001336-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001339-17.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON APARECIDO ARILDO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001339-58.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ROBERTO ANGELOTTI
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001344-10.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: SONIA DEOLINDA FURTADO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0001359-94.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL GABRIEL DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001361-56.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA ALVES DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001368-55.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001389-85.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: SINVAL NOVAES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001391-02.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: AUGUSTO GUSTAVO FELIPE
ADVOGADO(A): SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001395-02.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA ALVES SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001408-93.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE LIMA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001422-72.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DE CARA GOMES
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001432-36.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA LANDINI
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECTE: DANIELA LANDINI SANTOS
ADVOGADO(A): SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA,
OAB/SP 162.766
SÚMULA: Pedido de vista.
PROCESSO: 0001446-13.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001465-46.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FERNANDO RIBEIRO COSTA GONDIN GUIMARAES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001482-48.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DULCIDIO MARTINELI
ADVOGADO(A): SP138256 - MARCELO DE LIMA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001489-25.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANA CLELIA CASTELO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001505-29.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADJAMIL ANTONIO BIANCHINI
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001527-37.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LUIS ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001536-96.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JANETE ARVELINO BORGES

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001561-63.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA ARTUR
ADVOGADO: SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001564-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FERNANDO MORO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001574-26.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: TERESINHA DE JESUS GENTILE MARANGONI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001582-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LUZANI SISNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001604-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001612-74.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSEMILTON ALVES ROCHA
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001630-39.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRISTINA CHIZZOLA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: ALESANDRA CHIZZOLA MARTINS
ADVOGADO(A): SP085715-SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: ALESANDRA CHIZZOLA MARTINS
ADVOGADO(A): SP251276-FERNANDA PARRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001631-82.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ANTONIO ELIAS LOPES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0001637-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CEZIMAR DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001651-50.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDIWILSON LOIOLA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093287 - SERGIO SEITI KURITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001662-03.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EDIMEIA JERONIMA NETO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001676-72.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO PIMENTA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001679-27.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDSON JOSE DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001685-22.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HELENO PEDRO COELHO

ADVOGADO: SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001695-53.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: ANTONIO MILAN FILHO

ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001706-80.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE CARLOS PIRAS

ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001710-59.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: NARALISA AMELIA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP215097 - MARCIO JOSE FURINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001712-14.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MAURINA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001719-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SILAS NUNES DE JESUS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001731-26.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - DESAPOSENTAÇÃO

RECTE: MAMEDE PINHEIRO NETTO

ADVOGADO(A): SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001733-57.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LILIAN MAZUCO MONTEIRO
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001744-59.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALDIR PEREIRA LEMOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001751-72.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FATIMA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001753-27.2011.4.03.6130DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO MECCHI
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001758-34.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001759-31.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARILENE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP230544D - MARCOS FRANCISCO MILANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0001760-34.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: PATRICIA SILVERIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001776-24.2011.4.03.6307DPU: NÃOMP: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANNA PAULA MOURA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001786-63.2005.4.03.6312DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JAIME FERREIRA NEVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001795-19.2009.4.03.6301DPU: SIMMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE CARDOZO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001815-12.2011.4.03.6310DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001847-04.2008.4.03.6316DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: ABEDAL SALES
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001865-35.2011.4.03.6311DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA PAULA PEDROSO MANCIO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001893-30.2011.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: EDNO APARECIDO VANTINI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001926-30.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA DE FATIMA TOSCANO
ADVOGADO: SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001939-71.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ATAIDE CAMARGO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001968-33.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: PAULO CESAR DA SILVA FALCAO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001993-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BALBINA RODRIGUES FLOR
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002018-79.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002042-29.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: MARCIO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002047-79.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI REIS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002051-40.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERCILIA MARIA MARTINS LIMA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002059-59.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSEFA SOARES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002097-74.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VERA LUCIA GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002099-05.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JUSELI TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002100-29.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VITOR FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002108-40.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP189320 - PAULA FERRARI MICALI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002116-44.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º

RECTE: HERMINIA JUDITH VALERETTO MONTELEONE
ADVOGADO(A): SP200352 - LEONARDO MIALICHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002117-47.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002125-49.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIONAY CERQUEIRA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002128-94.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA ALVES CARDOSO IZAIAS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002143-36.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ENY PAULINA DE ARAUJO PAIVA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002150-31.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: APARECIDA CELSO CASAQUE
ADVOGADO(A): SP258769 - LUCIANA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002161-31.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR ZANCCHINI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002204-21.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON ROBERTO COPOLA
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002209-77.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAVID XAVIER
ADVOGADO(A): SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002210-02.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAILDE ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002221-94.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDNA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002233-18.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002239-37.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MONICA JORGE TELES PAULINO
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002244-55.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUSA DE FATIMA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002246-70.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUANA GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO: SP256731 - JOSE ROBERTO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002260-54.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APPARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002265-68.2010.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002337-18.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JURACI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP106787 - GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002337-63.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA BORGES FERREIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002350-62.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCAS FABIANO DE SOUZA MUSSOLIN
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002356-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO BATISTA SODATE
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002374-93.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAN PIERRE GRANERO
ADVOGADO: SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002399-58.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON GONZAGA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002417-27.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA APARECIDA COSTA AFONSO
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002418-73.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LYDIA PANCIERA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002456-24.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LEIA DOS SANTOS CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002472-75.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EMILIO BONADIO
ADVOGADO(A): SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002487-08.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AVIEMAR RODRIGUES REIS
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002511-36.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: ANTONIO ROSA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002512-30.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENO TELES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002521-07.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: BERTA VINAGRE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002522-74.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIÃO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO(A): SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002533-35.2008.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JARDELINA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002550-87.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO CESAR
ADVOGADO: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002558-40.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA OLIVIA PATROCINIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002567-45.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA DE LOURDES BRITO GAGLIARDI
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002585-51.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDEMIRAN VENANCIO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP155509 - ELIZABETE MARIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0002588-12.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002590-25.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VANILDO VIEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002625-63.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JANDIRA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002636-92.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI APOLINARIO DA SILVA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002743-57.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GERSELINO BATISTA DE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP152115 - OMAR DELDUQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0002774-44.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: LEONILDO TALHETI
ADVOGADO: SP129369 - PAULO TOSHIO OKADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002785-88.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARISOL PEREIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002871-87.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002889-89.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ARNALDO CECCONI
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002890-79.2011.4.03.6183DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THOMAZ MOREIRA RIZZO
ADVOGADO: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002898-94.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO
ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002911-81.2005.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002923-20.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: IRINEU CRUZES BARBEIRO
ADVOGADO(A): SP115683 - NOEL FRANCISCO JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002933-49.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEANDRO CESAR ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002941-02.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BETANIA DE SANTANA ARRUDA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002961-15.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICK LUAN FREIRE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002969-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002974-55.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SERGIO STIMAS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002976-57.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA MAFRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002980-91.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA ZENEIDE NUNES
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003009-26.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EVANDRO FERREIRA GALVES
ADVOGADO(A): SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003011-77.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003017-58.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISRAEL BERALDO ROSSINI
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003031-81.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040303 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: MARIVANIA MARA ERNANDES ROBLES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003041-18.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VITOR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003056-45.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO MARINHO
ADVOGADO(A): SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003072-81.2007.4.03.6320DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T

DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCD/RCDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RICARDO EURICO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES, OAB/SP
062.870
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0003084-95.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MILTON VAZ DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP276817 - LUIZ WILSON FITTIPALDI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003087-26.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDECI POLEZ
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003088-79.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS ADRIANO ORTIZ GOMES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003090-20.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE FATIMA DAMASCENO SOUSA
ADVOGADO: SP295863 - GUSTAVO CESINI DE SALLES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003092-28.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU DE JESUS DE ARRUDA LEITE
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003154-82.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003168-24.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DOMINGOS MONOEL DE PROENCA
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003178-46.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: ARLETTE DE ANDRADE BRENE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003210-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SATIE CHUHA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003214-55.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003226-87.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTA CARLA DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(A): SP249715 - ERASMO SOARES DA FONSECA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003258-59.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ANGELO RODRIGUES ALVAREZ FILHO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003276-43.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA CALBELLO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003294-49.2007.4.03.6320DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCOS DE OLIVEIRAS COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003305-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KRISTINE MURZYN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003326-50.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MAZZUCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003374-14.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CYBELE ALZIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003386-49.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ERALDO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003405-09.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA TURQUI PIVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003420-05.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PLINIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003420-61.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RITA APARECIDA DOS SANTOS CACERE FERNANDES
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003424-64.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SANTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003448-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILDECI PEREIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003450-38.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL VIEIRA DE AQUINO SA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003485-87.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JULIO CESAR C DUMARCO
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003502-48.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA DO AMARAL MACHADO SOUZA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003502-51.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ADELINA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003510-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BRAGA
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003515-11.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE EDISON PALOTA
ADVOGADO(A): SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003522-12.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANESSA XAVIER GONZAGA
ADVOGADO(A): SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003535-90.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003544-97.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA COSTA PALHANO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003546-41.2005.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ANTONIO ESTEVAN DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0003571-80.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBERTO CARLOS RAMOS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003576-57.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA CLOTILDE AVILA DE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003589-02.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMIR JOSE MOIOLE
ADVOGADO(A): SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003600-53.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNEY DE SOUSA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003611-57.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVA MARIANO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003611-84.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003619-21.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NADIR PANCIONI MARTINS
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL O ADVOGADO ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.851
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003678-81.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARINO FERREIRA HOSTALACIO JUNIOR

ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003692-72.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO MARCOS GONCALVES LEITE
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003699-64.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANA MARIA LOPES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003703-13.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE AIRTON DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003705-62.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADÃO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003707-32.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAGMAR LIMA ORTIZ
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003710-29.2011.4.03.6303DPU: SIMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIVINO VITOR DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003720-73.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003722-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANA MARIA FIORAVANTI FELISBERTO
ADVOGADO(A): SP279036 - MAURICIO ALBARELLI SEUD
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003766-83.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS VIEIRA DA ROCHA (MENOR) e outro
ADVOGADO: SP071341 - ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA
RECDO: LUCAS ROBERTO VIEIRA DA ROCHA (MENOR)
ADVOGADO(A): SP071341-ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003767-23.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANSILIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003799-15.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: EDSON REBELO
ADVOGADO(A): SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003799-71.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO BERNADINO
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003805-52.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA SEROTINI BRAGA
ADVOGADO: SP202065 - DANIEL RODRIGO GOULART
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003833-82.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003883-40.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: BENTO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003903-46.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESSICA MAYARA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP228679 - LUANA FEIJO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003915-68.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003919-19.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003925-60.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO NEVES DE LUCENA
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003981-41.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENNE LEN MACHADO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003986-27.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: OLIVINO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003989-70.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004017-06.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUISA APARECIDA BELARMINA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004028-31.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: REGINALVA DA COSTA FIENGO
ADVOGADO(A): SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004062-87.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGIANE MICHELLI FERREIRA BOSSIONI
ADVOGADO: SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004088-10.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZECILDA PETRONILIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004091-74.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDINA RODRIGUES MATHIAS
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004096-35.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NIVALDO DE JESUS FREITAS
ADVOGADO(A): SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004096-51.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AUTA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004206-58.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIDE ALEXANDRINO CASCARANO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004210-98.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: VANER BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004219-73.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TERESA ANDRADE NILO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004224-85.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SALVADOR TRUJILLE
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004271-21.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDINALVA MENEZES SANTOS
ADVOGADO(A): SP146905 - RENATA SEMENSATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004282-92.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: RODRIGO DI LUCCIA SALLES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004307-98.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LIDIA PIRES MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP292747 - FABIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004331-32.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDO FALCAO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004331-81.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCAS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A): SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004383-77.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: BENEDICTO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004393-38.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUIZ QUINTO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004415-61.2010.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEIRE BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004415-80.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA CHAVIER CARVALHO ANTONIO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004428-81.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: JOAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004434-88.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004447-45.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CESAR RAMOS
ADVOGADO: SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004449-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TADEU BESERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004468-39.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARY PEREIRA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004474-28.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EVERSON DAMIAO PIRES
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004477-80.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEODETE DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004491-70.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA SOARES ROMANO
ADVOGADO: SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004509-88.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HILDA SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004599-66.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: SANTO ANASTACIO
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004612-46.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARINALDO DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004639-29.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JEFERSON PIERONI
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004639-38.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OLINDA ALVES MENDES
ADVOGADO(A): SP238745 - SÉRGIO DALMAZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004640-14.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAQUIM APARECIDO FLAUSINO
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004644-09.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO(A): SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004670-53.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFINA PERCILIANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267008 - VALDIRA BARBOSA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004678-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: LAERCIO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004698-03.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AURENILDA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004707-15.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: AUGUSTO FERNANDES DA ROCHA NETTO
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004733-41.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ODETE NAOMI MITSUSE SIMOHARA
ADVOGADO(A): SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004748-67.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA ALCE LEAO COZUMBA
ADVOGADO(A): SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004750-22.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSEFINA MARIA DO SANTOS
ADVOGADO(A): SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004797-20.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORIVAL ALVARES LOPES
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004814-59.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS REIS DELPHINO BERNARDO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004820-10.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004843-20.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE LINDEMBERG GERVASIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004900-58.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO RUZZA

ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004907-32.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE FRUTUOSO MARCASSA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004919-56.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ELIZETE HELENA ZEFERINO
ADVOGADO(A): SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004927-83.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: WILLIAN JOSE MENDES
ADVOGADO(A): SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004973-54.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MOURA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004994-94.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIRLENE CHUVALTER PRADO E OUTROS
RECDO: NILSON RAFAEL CHUVALTER PRADO
RECDO: JOICE RAFAELA CHUVALTER PRADO
RECDO: LUIS RICARDO CHUVALTER PRADO
RECDO: LUIZA CRISTINA CHUVALTER PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005031-21.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA MARGARIDA GRACIANO GOMES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005034-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005073-38.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MOISES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005082-68.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO APARECIDA CAMPAROTI
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005087-90.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI VICENTE DA CRUZ
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005110-81.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: JOSE WILSON CABRAL PRIMANI
ADVOGADO(A): SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005125-14.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA DE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO: SP111216 - JOSE CARLOS ROBI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005141-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005141-90.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA HELENA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005148-71.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005155-68.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - DIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA
ADVOGADO: SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005156-36.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
AVERB./CÔMPUTO TEMPO SERV. SEGURADO ESP.(REF)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO IBRAIM FURLAN
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005175-76.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ELCI DA SILVA LEIBAL
ADVOGADO(A): SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005177-74.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA CRISTINA NALINI MARCON
ADVOGADO(A): SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005214-61.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELIZABETE MARIA DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO(A): SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005229-96.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: REINALDO DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO(A): SP230303 - ANA CLAUDIA HERNANDES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005233-95.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTA RAMOS FLORIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005239-26.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005239-72.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005250-38.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SILVA DE BRITO
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005261-69.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE JESUETO MEIRA SERTAO
ADVOGADO(A): SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005270-27.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA - REPR.
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005276-86.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE NILSON PEREIRA
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005328-98.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS FRANCISCO FILHO
ADVOGADO(A): SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005329-20.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANE ORAGGIO
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005331-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONICE PINHEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005365-33.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE DAS DORES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005373-96.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - DESCONTOS INDEVIDOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005378-38.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENY MARIA GABRIEL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005379-93.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: MILTON NOLASCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005428-40.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MOACIR BELLON
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005434-93.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDERSON SILVA MARTIMIANO
ADVOGADO(A): SP147597 - GIULIANO ROSA SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005437-29.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO VARDALAS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005440-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELIA ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005454-51.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MATEUS PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005489-19.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EXPEDITO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005503-58.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GERALDA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005505-75.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005516-63.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DE PAULA MELO NETO
ADVOGADO(A): SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005532-44.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GILBERTO AVELINO SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005547-13.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005559-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GIOVANNA APARECIDA SAMPAIO DAVELA
ADVOGADO(A): SP089449 - DONIZETTI CARVALHO DE S F LIGIEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005580-85.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005598-58.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO PALMEIRA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005618-79.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO FERREIRA BERALDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005638-31.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDA CLARA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005667-71.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR DA COSTA RAMALHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005678-28.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA DE CARVALHO SEVERIANO
ADVOGADO(A): SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005701-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005709-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005724-83.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERO MACHADO
ADVOGADO(A): SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005734-11.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAIR ANJO FELIX
ADVOGADO(A): SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005828-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FREDSON SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005863-96.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA LEONEL
ADVOGADO(A): SP301777 - RENATA MACIEL PORTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005877-38.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA ZANDONA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005918-59.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040117 - RENDA MENSAL VITALÍCIA - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO PORFIRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006043-67.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BEATRIZ DA SILVA CERVEGEIRA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006087-28.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NICODEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006093-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA GONCALVES DE AGUIAR SILVA
ADVOGADO: SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006120-13.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZENILDE MARIA ALVES DA SILVA REIS
ADVOGADO(A): SP084617 - LEILA MARIA GATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006148-64.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: CLAUDIO GOBBO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006187-77.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR FARIA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006208-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006227-10.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006230-59.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVONIL DIAS RABELO
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006237-09.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KLEBER CAMARA
ADVOGADO: SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006249-02.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE BATISTA POZZA DE LIMA
ADVOGADO: SP262754 - ROSIANE APARECIDA PIRES XIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006253-08.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PEDRO ALEXANDRE BARBON
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006260-85.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALICE DA SILVA RATO DE JESUS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006262-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICLEIDE DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006275-79.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDIMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006280-43.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006294-12.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RIBAMAR PEREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006303-62.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRINA BORATINO ESTEVES
ADVOGADO(A): SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006338-91.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: RODRIGO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006361-34.2011.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA LIMA PINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006413-82.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALBERTO FELISMINO DA COSTA
ADVOGADO: SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006423-87.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: SARAPIAO ALVES CHAVES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006425-50.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006455-92.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006457-52.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006462-74.2011.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIA ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006463-14.2011.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ONITA DE SOUZA
ADVOGADO: SP262933 - ANA MARIA SALATIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006467-43.2009.4.03.6310DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JARBAS TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006470-06.2011.4.03.6317DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA DA CUNHA RAMOS
ADVOGADO: SP262933 - ANA MARIA SALATIEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006489-57.2011.4.03.6302DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LAURICE CELIA BRICHI POLO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006514-53.2005.4.03.6311DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006519-05.2010.4.03.6310DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON JOSE SCALZITTI JUNIOR
ADVOGADO: SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006527-69.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOANA CARDOSO DA SILVA COUTINHO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006542-38.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: IVANI APARECIDA FELICIO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006543-20.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSEFA DO CARMO SOARES
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006543-23.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE AMBROSIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006566-66.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: MARIA GORETH ALVES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: LARISSA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: DEBORA MOREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006573-58.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO BORGES MACHADO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006579-65.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: THAIS CRISTINA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: PATRICIA VIVIANE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: BIANCA REGINA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006597-86.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JAIR SANTANA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006601-26.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: IVONE ELOI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006601-60.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VALDI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006604-78.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ZILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006608-18.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006612-55.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARISLENE SOUSA ALVES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006636-83.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006638-69.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RENATO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006645-45.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: LUIS MARQUES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006645-97.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO DONIZETE SANTANA
ADVOGADO: SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006664-54.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006677-50.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ADEMIR EUZEBIO
ADVOGADO(A): SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006704-46.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ GONSAGA SOARES SILVA
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006710-29.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: DONIZETE DOMICIANO
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006724-34.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE POTT DA CUNHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006725-09.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: REINALDO NARCIZO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006725-16.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDJANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006750-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: SUELI DA SILVA RUA TIEGHI
ADVOGADO(A): SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006767-62.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BISSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006770-71.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EVA FERREIRA DA SILVA MELLO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006808-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA BERNADETE TAKAHASHI

ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006832-42.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA LUCIANA SANTANA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006870-78.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LEANDRO IRMAO
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006889-55.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006893-81.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: JOAO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006947-63.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ANTONIO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006973-09.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006988-64.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINA MARCOLIMO PEREIRA
ADVOGADO: SP193121 - CARLA CASELINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007012-18.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALFEU ISAU SANTANA
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007036-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON FERNANDES
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007075-04.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: TERESA ELVIRA GOMEZ DE TAVARES
ADVOGADO(A): SP299662 - LEONARDO CAMPELLO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007086-31.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007111-52.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA GREGORIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007125-28.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007139-02.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA SILVA SANAVIO
ADVOGADO: SP085958 - MARIA CECILIA MARQUES TAVARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007146-32.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA MARTINS DE OLIVEIRA e outros
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: GABRIELA FAVARETO
ADVOGADO(A): SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: GRAZIELE FAVARETO
ADVOGADO(A): SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007146-33.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GUILHERME DE SOUZA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007151-92.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA ANDRADE LANGI
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007217-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA GOVEIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289538 - IEDA SANTOS MATSUMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007235-93.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007317-53.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MATILDES ROSENO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007329-67.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SAIVEN MOETTI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007350-45.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JESUINA CANDIDA FINARDI
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007352-47.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZINHA GELOTI AMBAR
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007355-65.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007358-20.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANA PAULA BARBOSA LIMA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007364-27.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MONICA EDUARDA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: MARTHA APARECIDA BOMFIM
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007366-94.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007380-76.2005.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DA COSTA BRAGA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007393-66.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH NAZARETH MENCK
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007402-86.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO GUIMARAES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP226284 - SILVIA REGINA M GONÇALVES M CARVALHO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007405-59.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ISMAEL HONORATO ROSA
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007408-35.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI VIANA IVO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007446-10.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVALDO VALDEMIR BATAGIN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007492-31.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007498-04.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TADEU TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007509-61.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANSELMO AUGUSTO CRAVEIRO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007517-50.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007534-32.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA EDWIGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007570-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELITO DE JESUS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007598-21.2007.4.03.6311DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JANE DE SOUZA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0007603-26.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ERICK RENAN MARTINS
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007647-81.2010.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORINDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007814-72.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007825-30.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO ANTONIO MORETTI
ADVOGADO(A): SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007888-82.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELCIRLEI SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: KECIA VIVIANNE DE SOUZA
RECTE: CASSIA KARULINE SANTOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007900-72.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE ELIZABETH ARRUDA
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007963-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARA APARECIDA LEOCADIO PIZZO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008014-77.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDELICE DE JESUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008018-22.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008062-89.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA AYACO ITO PIRES
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008096-64.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BARBARA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008210-88.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOMAR BRANT DE SOUSA
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008261-16.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CANDIDA DA SILVA NICACIO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008277-12.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA MELGES GAETA
ADVOGADO: SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008375-62.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGNEZ CALOI DE BRITO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008442-63.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODAIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008488-79.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAMI VIEIRA SANTOS BRAGA
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008564-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008603-84.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HERMILIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133117 - RENATA BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008628-60.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: CRISTIANO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008636-61.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM BENEDITO MATIAS DE PAULA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008673-95.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CELIA REGINA COMUNALLE ZAGUI
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0008697-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSUE SALVIANO
ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008713-49.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRANILDA ARAUJO
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008718-24.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAMILA GONCALVES CANDIDO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008743-10.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008877-25.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SILVANA ALVES VILELA
ADVOGADO(A): SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008933-71.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNEIA INACIO DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009001-76.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JANE BERNADETE BOTELHO
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009054-28.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELI SABRINA INACIO DE MOURA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009057-53.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSELI RODRIGUES
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009074-19.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL FECHETE NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009375-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AURELIO DE DEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009390-10.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA ESPOSITO ESTEVES
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009400-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAZUHIRO TAKEYA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009418-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009592-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: POSSIDIO DIAS FEITOSA
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009639-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009681-98.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AILTON DO CARMO HILARIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009820-26.2006.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(A): SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010180-82.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AILTON VIANA DIAS
ADVOGADO: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010284-74.2011.4.03.6301DPU: SIMMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WANESSA GONCALVES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010288-19.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ VICENTE GOMES
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010320-50.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA REGINA DA SILVA ANCESCHI
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010325-77.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEVANIR APARECIDO JORGE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010349-08.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: ELAINE RODRIGUES BICALHO
ADVOGADO(A): SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010401-96.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA FUZI CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010458-17.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA MARIA ZAMPONIO URBINATI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010517-05.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIANA APARECIDA POLICARPO MARTINS
ADVOGADO: SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0010543-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: LAIZE DE SOUZA AMA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010586-37.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010628-89.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRACI DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010651-69.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEBORA DE SOUZA LUNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010671-35.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030709 - INDENIZAÇÃO TRABALHISTA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: BENEDICTO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010830-37.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: NEWTON DAVID FERRARI
ADVOGADO(A): SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011112-04.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLARICE DA SILVA COLUCCI
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011606-63.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PATRICIA JUREMA DURAO COSTA
ADVOGADO: SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0011788-18.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERT BISCHOF CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011909-80.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IEDA MARIA FARINA CAMPOS DE MELLO
ADVOGADO: SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011958-26.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA CLEONICE MORAES
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011978-78.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012106-98.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALMIRA GERMANO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(A): SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012120-16.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA AUGUSTA DA SILVA DUARTE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012171-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA

RECTE: RAQUEL SANHES SARAO
ADVOGADO(A): SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012263-05.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ABILIO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012289-03.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELISA DA SILVA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012330-67.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ETELVINA MARIA MARCONDES DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012478-78.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DAS DORES SANTOS DIAS
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012584-79.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE VIEIRA MALHEIROS
ADVOGADO: SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0012630-29.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADNA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012639-93.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: LEONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012644-13.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARSENIO GALERANI
ADVOGADO: SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0012715-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012775-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME JOSE BENEDITO DA COSTA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012870-21.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RADILSON CORDEIRO DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012895-36.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012939-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIENE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012967-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCA PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013042-25.2008.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANGELA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013110-12.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013130-76.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MILTON CESAR DE JESUS COSTA
ADVOGADO(A): SP145279 - CHARLES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013183-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013436-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO ROBERTO MADUREIRA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013444-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDNALDA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013509-10.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP066255 - JOSE LUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013591-48.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMICIO FELIX RODRIGUES
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013730-97.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIO FERNANDES ZARBIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013814-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FRANCISCA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013832-07.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: MANOEL MISSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013951-04.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VAGNER VOLTANI
ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013992-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014193-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENIVALDO SENHOR DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014218-11.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA

RECTE: CLEVERSON ARANTES

ADVOGADO(A): SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA JULIANA ALINE DE LIMA, OAB/SP 254.774

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014433-16.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA NEVES SKRABE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014473-85.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMBROZINA JESUINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014586-85.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOBOR FURUKAWA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014681-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO VERLY

ADVOGADO: SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014694-68.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO PIRES FERREIRA

ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014962-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON ROBERTO PIRES
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015003-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CLAUDINEI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015197-38.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CLODINO DA SILVA
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015217-90.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSNI SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015323-25.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GOMES CABRAL
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015384-46.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DONIZETE JACOB
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015472-82.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANALIA DA ASSUNCAO DE SOUZA FERNANDES ABREU
ADVOGADO(A): SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015506-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015569-84.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: ANA RITA DA SILVA VICTORINO
ADVOGADO(A): SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015633-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIANA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015725-48.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTENOR BORGUETE
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015969-67.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDEMIR VELOSO RIBEIRO
ADVOGADO: SP220462 - LILIANE ANTUNES DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016185-28.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUCLIDES DOTTE
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016331-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALEXANDRE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016421-09.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016671-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS SALLES
ADVOGADO: SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016835-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAFAEL BRAGA SANTOS
ADVOGADO(A): SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016868-96.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELIO FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017147-17.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA MARIA VICENTE FEOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017334-88.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017455-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SILVA SENA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017532-62.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OSCAR BRANCO JACOB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017795-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERTRUDES WECK
ADVOGADO: SP261449 - ROBERTA QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017930-72.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMERSON LAERTE REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017934-17.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: FRANCISCO JORGE BASILIO
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017953-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: JOAO OTAVIO SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP266740 - NELSON LACERDA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017974-96.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: MOISES MACEDO DOS ANJOS
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018191-76.2006.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SOLIDADE LIMA PAUFERRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018412-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES GOMES
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018774-56.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO ANTONIO DE FARIA ROSA
ADVOGADO: SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018909-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018993-25.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019008-09.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019011-90.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADÃO LUIZ PINTO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019176-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LISETTE DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019180-14.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019262-40.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL ORLANDO HEILBORN
ADVOGADO: SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019523-39.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDUARDO MORAS JANEIRO
ADVOGADO: SP238557 - TIAGO RAYMUNDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019812-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: MARIA TEREZA STEFANO
ADVOGADO(A): SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020430-48.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020457-60.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLER LINO TOZATI
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020471-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020680-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FAUSTO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020743-09.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA MARIA SILVA MARCHIORI
ADVOGADO: SP090028 - ANTONIO APARECIDO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020913-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: IVO GERMANO SAGLIA
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021187-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VANIA REGINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021841-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR PERES DA SILVA
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021981-96.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NAIR VASCONCELOS QUINTANILHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022001-83.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEBRAEL GEBRAEL
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022347-39.2008.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIETA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022373-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO PACIFICO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022662-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: CLELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022700-11.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA APARECIDA DA ROCHA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: FERNANDA OLGA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022748-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO DA SILVA VILANOVA
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022913-51.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMÍREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023171-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEZIA NASCIMENTO BISPO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023295-44.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOMINGOS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023536-52.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: SEBASTIAO LIMA NETO

ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023697-62.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: JOSE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023799-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: MELQUIADES GANZAROLI

ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023934-96.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WALDIR AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0023942-05.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DO CARMO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024443-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SANDRA SILVANA FOLGOSI NAKANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024540-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024564-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAQUELINE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024724-12.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS RUAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025423-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA CARDOSO POSSANI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025571-82.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: RAIMUNDO SANTOS
ADVOGADO(A): SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025701-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELZA BRUZULATO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026033-05.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITO SOARES MARINHO
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026422-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026585-04.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIMAR SOARES DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026592-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026839-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELIANA PIRES
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026875-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAULIO ZAMAI
ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027064-94.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027223-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA ROSA TRIANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027240-05.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA JORDAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027243-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO LEITE MACHADO NETO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027353-56.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JORGE BATISTA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027398-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEO IVAN CARPIGIANI RODRIGUES
ADVOGADO: SP091019 - DIVA KONNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027515-85.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027819-50.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027938-11.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FLAVIO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028027-68.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERONI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028217-65.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MIGUEL MAGALHAES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028293-89.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ADANS PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028335-75.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALEXANDRINA CANDIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP149266 - CELMA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028515-52.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028518-46.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: WILSON VALENÇUELA DA SILVA
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028552-50.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VERA SILVIA FERREIRA BICALHO
ADVOGADO(A): SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028902-38.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA DUTRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028929-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELEN CRISTINA OLIVEIRA COAXI
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028996-49.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMARY SALES DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029129-91.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029312-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARQUIMEDES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029764-72.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL DA FONSECA IRINEU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029904-43.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029968-82.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030051-06.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GABRIELA DI BENEDETTO
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030145-17.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON BEZERRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030612-93.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NORBERTO RAMIREZ LUCIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030682-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SADAU UEDA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030749-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030878-80.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIRSON APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030884-87.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031139-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEBASTIAO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031552-24.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GILBERTO NUNES DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031607-72.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE ELIAS
ADVOGADO: SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031841-20.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDO MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031856-57.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DEVANIR DIAS BERNARDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032023-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ANDRADE DE FARIA
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032199-82.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA REGINA DIAS RAMOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032566-43.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO GORDILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033028-68.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE JESUS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033141-56.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033210-88.2007.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CECILIA EMICO DIAS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033247-47.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: WILSON CABRAL JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033333-52.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO CAMILO NOGUEIRA TERRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033563-94.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO ANTONIO SIL MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033705-64.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GIDEVALDO DA SILVA BISPO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033832-36.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDMA CHULAPA
ADVOGADO(A): SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0033949-90.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: CELSO MOMBELLI
ADVOGADO(A): SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034228-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034341-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO SOLANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034564-46.2010.4.03.6301DPU: SIMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RENATO NEPOMUCENO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034675-35.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034908-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONDINA DO AMARAL PAIXAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0034910-94.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELVIRA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175838 - ELISABETE MATHIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035053-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO RAIMUNDO DE SALES
ADVOGADO: SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035054-05.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035157-75.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EVILANIA MAIA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035193-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JADILSON MOREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035518-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE RIBEIRO BRASILEIRO
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036401-39.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DIVONCIR EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036523-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: DONIZETE ROSENDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036848-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZACARIAS MOISES DA SILVA
ADVOGADO: SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037386-13.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MERCEDES LUCAS EVANGELISTA CASTILHO
ADVOGADO(A): SP089783 - EZIO LAEBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037472-76.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PADUAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037491-82.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DA SILVA MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037604-36.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: FERNANDO ANTONIO GASPARETTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037877-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DANTAS
ADVOGADO: SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037968-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA DOS SANTOS BASILIO E OUTROS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: GEAN LUIS FERNANDES GODOY
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: GABRIELA FERNANDES GODOY
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038408-67.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038475-32.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CESAR DUARTE SEDRAO
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038681-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038996-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039105-59.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI MIRANDA
ADVOGADO: SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039604-09.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHEILA DE FATIMA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039642-55.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: LAURINDA ROSA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039673-07.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAILTON ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039689-29.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: HELENA PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039966-11.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039980-29.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OLGA EURIDES MARTINS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040031-69.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTONIEL SOARES NUNES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040267-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MADALENA MARIA LAIA
ADVOGADO: SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040387-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GILDA ALMEIDA ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040394-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040604-44.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040613-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO DA CUNHA NABAO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041030-56.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SANDRA REGINA FARIA
ADVOGADO(A): SP167693 - OSVANOR GOMES CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041132-44.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANIA MARIA CAVALCANTI SPINELLI
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041551-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: JEOVA DE ARANDAS COSTA
ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041608-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA CANDIDA SILVA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041705-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042043-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDVALDO ALVINO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042282-94.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO PEDRO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042524-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS DARIO SILVA DE SA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042596-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DANUZA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: DAIANE KATIELE APARECIDA COSTA
RECDO: CARLOS APARECIDO COSTA FILHO
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: DENISE APARECIDA ANDRADE COSTA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042621-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS FARIA
ADVOGADO: PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042821-26.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042930-11.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR COSTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043119-86.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSELITA DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043165-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GUILHERMINO DE PAULA
ADVOGADO: SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043318-45.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043401-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO EUGENIO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043413-75.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMIA PEREIRA DA CONCEICAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043651-26.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043724-95.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANILDA BORGES MACIEL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043828-87.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044043-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JAIME DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044060-36.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNOU PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044066-43.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NADIR DIAS ORTEGA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044265-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILCEU INACIO DOMINGUES
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044321-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENE BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044337-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIRO NA MASCARENHAS SOUZA
ADVOGADO: SP257875 - ELIANE HENRIQUE DE OLIVEIRA BELLO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044635-73.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL MARIA ALVES NERY
ADVOGADO: SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044664-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: MARLI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044750-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044777-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044781-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLETE DE JESUS
ADVOGADO: SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044782-36.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBSON CAPPUTI BORGES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045013-63.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON FERREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045182-84.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURINA DE JESUS SANTOS TELES
ADVOGADO: SP294862 - ACYR BOZA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045257-89.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMISAEEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045273-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIVALDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045351-76.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO ALVARO EUGENIO SERVOS
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045806-70.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045847-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA SALES
ADVOGADO: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046224-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046241-73.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TELMA PEREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046253-87.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046357-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DIRCE RAMALHO
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046408-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO TEODORO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046562-11.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046571-70.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELITO FERNANDES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046740-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALMIR LOPEZ LIMA
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046978-81.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR

RECTE: SEVERINO GOMES DE MACENA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047039-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DELIAN ROSAN CONCEICAO SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047342-48.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047567-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA ESTEVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047642-10.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANTONIO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047915-86.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SALVADOR PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048379-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENILDA DE SOUZA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048530-76.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0048852-83.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GERALDO ANTONIO CARLOS JANUARIO
ADVOGADO: SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048876-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERONI GASPAR
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049461-16.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: RAIMUNDO PENAFORTE BERNARDES
ADVOGADO(A): SP294862 - ACYR BOZA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049539-73.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049773-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050096-31.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUZIA APARECIDA DA SILVA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050239-49.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: HELENA BARBOSA DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050258-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050286-57.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO INACIO BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050513-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050544-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SILVANA MATOS DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050647-74.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELCY BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050887-29.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: TEREZA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051096-32.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR DONIZETTE MUNIZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051106-76.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JORGE PAULINO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051122-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI RODANTE DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051187-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAXIMO BATISTA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051190-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: RAULINO OTUNES ALVES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051313-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARILEIDE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051474-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA MARIA DO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051812-59.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELINIA ALVES RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052155-21.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AGOSTINHO MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052187-26.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: ROSANA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO(A): SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052392-55.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MILTON BARROS SANTIAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052713-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FERREIRA SOARES SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052848-10.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOEL CORREA SANTOS
ADVOGADO(A): SP069851 - PERCIVAL MAYORGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053110-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMALIA DA CRUZ FRANCO LOURENCO
ADVOGADO: SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053175-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PEREIRA DE GORGO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053461-59.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUNICE SANTOS SOARES XAVIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0053604-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE SIQUEIRA MACEDO
ADVOGADO(A): SP141725 - EURIPEDES EMANOEL ESTEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053642-26.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053645-83.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053785-20.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO RAMALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053831-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO BULHOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053937-63.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NANCI TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA DANIELA PAES SAMPAULO, OAB/SP 239.851
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0054035-48.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL PEREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ROBSON DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054897-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FILOMENA MARIA PESTANA KALIL
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054925-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO FERNANDO COSTA
ADVOGADO(A): SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
PROFERIU SUSTENTAÇÃO ORAL A ADVOGADA SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA,
OAB/SP 185.378
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054998-56.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO GARCIA PERES
ADVOGADO(A): SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055281-16.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO DE JESUS CANDIDO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055349-29.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA VIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055519-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVIAN HAGE CHAHIN
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055522-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE FERNANDO LENZI
ADVOGADO: SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055629-34.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CARMELA CALABRIA RABELO
ADVOGADO: SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055822-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOANA DA SILVA CARDOSO DIAS
ADVOGADO(A): SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055888-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO LADISLAU RODRIGUES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056169-48.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NATANAEL CARDOSO
ADVOGADO(A): SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056508-41.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL DA CUNHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0058288-84.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO: PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059131-78.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO EDILSON PEREIRA MAIA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059653-08.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059828-70.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059943-57.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACIRA PESSOA DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060246-37.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS DE ASSIS LIMA
ADVOGADO: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061120-22.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA DE JESUS CARNEIRO
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061638-12.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030602 - CONSELHOS REGIONAIS E AFINS (ANUIDADE) - CONTRIBUIÇÕES
CORPORATIVAS
RECTE: MARCOS ROBERTO GIORCHINO
ADVOGADO(A): SP234101 - MARIA ANITA DOS SANTOS ROCHA
RECDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ADVOGADO: SP043176 - SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061712-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - PLANO DE

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RECTE: DANIELLA APPOLINARIO NEVES

ADVOGADO(A): SP251878 - ANDRESA APPOLINÁRIO NEVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062441-92.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO SILVA RAMOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062688-73.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMELIA CHAVES FAGUNDES

ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062799-28.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: EVERALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062997-94.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ARARIPE DE COL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063039-46.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANIA MARIA CASTILHO DE GODOY

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063598-37.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ERNANDES GOMES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063645-74.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TELMA CRISTINA DE OLIVEIRA FLORENCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0065907-65.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEVERINA DA SILVA PAULINO
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0067091-56.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS GOUVEIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0068419-21.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LYDIA DIAS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0070045-12.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITO JOAQUIM DA CUNHA
ADVOGADO: SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0070869-68.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
ESPECIAIS
RECTE: ALESSANDRO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0071985-12.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE ANASTACIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0071999-93.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -
ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA NAZARETH DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072203-40.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010802 - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIO GALEGO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074075-90.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: ADALGISO ALBUQUERQUE ROCHA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0074161-61.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: MOACIR MALAGOLI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0075037-16.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: SILVIO APARECIDO LEME
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0076556-89.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE ALVES VISCAINO
ADVOGADO: SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0076674-65.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: PIEDAD MARTIN MORO
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0077375-26.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MICHELLE ELIS MENDES SANTOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077532-33.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0078534-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0080532-07.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO NATALICIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0085138-15.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NADIR SENHORETO
ADVOGADO: SP144514 - WAGNER STABELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0085790-95.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: CÍCERO FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP201276 - PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0090082-26.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO PEREIRA CORREIA
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0090287-55.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILMAR CALIXTO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0094955-69.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LETICIA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0117798-96.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTE DE 28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: THEREZINHA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP188436 - CLAUDIA CAMILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0181952-26.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA TESSARI FERNANDEZ
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0310810-75.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: MEYER SANCHES
ADVOGADO(A): SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0311708-88.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRUTUOSO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0351433-84.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA MARIA CAROLEI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0352565-79.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LENIEJE SILVA

ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 22 de março de 2012.

Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.

São Paulo, 08 de março de 2012.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000127

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.

Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência.

0000599-40.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070800 - ALAIDE FELIX TURA ASCANIO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000064-06.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070831 - JOSEFA TEIXEIRA MACEDO (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000067-51.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070830 - JULIA VERZA DE ALMEIDA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000166-41.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070828 - APPARECIDA FUZATTO SCCHIERI (SP243516 - LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000252-23.2010.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070823 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000297-37.2009.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070822 - UMBELINA RAIMUNDA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000317-18.2010.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070820 - MARIA JOSE DA SILVA (SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0000983-22.2010.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070755 - APARECIDA DE JESUS LEITE PAULINO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000365-28.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070817 - EUGENIA DA CRUZ POLINO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000407-11.2010.4.03.6313 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070816 - GERALDA ALVES DOS SANTOS (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000473-16.2009.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070810 - MARIA DOLORES GALDINO DE SOUSA (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000507-43.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070807 - NAIR MARINHO BASSO (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000555-73.2006.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070806 - NEI AUGUSTO DE AVILA REP P/ VILMA ÁVILA DE ALMEIDA (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000579-07.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070805 - GUIOMAR FERRUCI DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000350-96.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070818 - MARIA JOANA DOS SANTOS (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002042-81.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070687 - SERGIO CUNHA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000622-78.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070798 - EULALIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000631-31.2010.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070797 - CANUTO VICENTE GOMES (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000724-87.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070783 - MARIA BENEDITA GUIMARAES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000733-25.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070782 - JOSE BENEDITO FRATTI (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) JOSE LUIZ FRATTI (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000756-39.2009.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070780 - SEGISMUNDA ALVES ARAUJO (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000811-37.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070776 - MARIA NELY GARCIA JULIO (SP230356 - JANEFER TABAI MARGIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000851-63.2009.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070770 - CELEIDE ALVES DO NASCIMENTO FARIA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000859-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070769 - APARECIDO INÁCIO CORSINI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000895-96.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070767 - MARIA LEONOR ROCHA ARGENTATO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000897-66.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070766 - ANTONIA MARIOTTI SESTARI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000914-20.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070765 - RAMIRO AMERICO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000922-03.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070763 - ANDREIA ANDRADE BITENCOURT (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000958-79.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070758 - NAIR LEANDRO

DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000962-13.2010.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070757 - MAURICIO DE PAULA QUIRINO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003954-97.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070587 - MARIA RONCOLATO SANGALI GRUPIONI (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001617-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070714 - ANEZIA PRADO COLOMBO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001074-22.2009.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070747 - MARIA JOAQUINA DA SILVA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001078-88.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070745 - RITA DE CASSIA DA SILVA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001128-87.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070741 - ANTONIA FERMIANO VENANCIO (SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001137-94.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070740 - NEUZA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001344-30.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070736 - SERGIO PUCHINELI DO NASCIMENTO (MS011852 - ALYSSOM DA SILVA LIMA) CELSO LUIZ DO NASCIMENTO (MS011852 - ALYSSOM DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001390-52.2006.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070735 - THAINA CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001045-19.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070750 - IRACI TIPEL DE CAMARGO (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001452-81.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070727 - ELZA CRUZ DA SILVA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001454-53.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070726 - EDNA SILVA FICCO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001517-70.2009.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070722 - SALETE DE ALBUQUERQUE CARDOSO (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001545-44.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070721 - NILVA APARECIDA CHRISTIANI PINOTTI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001553-40.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070720 - RITA DE OLIVEIRA PRADO (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001601-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070715 - FRANCO CATELLANI (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001663-20.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070712 - HELENA TEIXEIRA ROSSI (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001843-35.2006.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070699 - RITA DE CASSIA SILVA (SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001664-70.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070711 - LOURDES FRACCAROLI DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001671-56.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070710 - MARIA ZILDA

BATISTA DA SILVA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001723-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070707 - ODILA SOUZA FREIRE MARTINS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001724-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070706 - EUNICE DE SOUZA ANTONIO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001727-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070705 - NADIR MARSOLA ALEXANDRINO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001657-34.2009.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070713 - GERALDO ROBERTO GOMES (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000987-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070754 - BALIZEU MANTOVANI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001864-19.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070696 - ANTONIA VIEIRA DA ROCHA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001874-79.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070695 - OTAVIO AUGUSTO FERREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001894-46.2010.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070694 - NAIRDE PERECINE BERNARDO (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001942-79.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070693 - HELIO MARCIANO LEITE (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001989-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070691 - ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001816-38.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070701 - APARECIDA LUCINDA DE JESUS BASAGLIA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO, SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0001426-85.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070732 - MARCELINA SOARES ALVES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002527-63.2006.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070665 - SANDRO ALENCAR DA SILVA (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0002051-90.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070685 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002062-15.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070684 - TERESINHA CALDEIRA MARTINS (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002066-12.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070683 - JOAO MIGUEL (SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002084-94.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070680 - APARECIDA SEBASTIANA BARBOSA BRUNO (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002113-45.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070679 - ROMILDA ESBORINI SANTANA (SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP, SP171308 - CAMILA JULIANA ALVA, SP155805 - ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0002153-15.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070678 - JOSEPHA RIOS SELAN (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003209-97.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070639 - JOANA DE MATOS DA SILVA (SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002202-85.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070674 - OVIDIA MASSARI RANDOLI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002207-26.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070673 - EDNA GIMENO REDUA GOMES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002335-16.2009.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070670 - MARIA ZELIA CHRISPIM FURINI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002335-51.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070669 - WILSON DIAS DE PONTES (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002373-62.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070668 - LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002419-51.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070666 - JUVENAL PERENTE (SP233462 - JOAO NASSER NETO, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002172-16.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070676 - MARIA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002624-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070663 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002634-28.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070662 - APARECIDO ANTONIO MARTINS (SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002644-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070661 - CONCEIÇÃO COELHO BELETATO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002742-09.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070658 - ARIELE NASCIMENTO DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002754-50.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070657 - DEOLINDA MARTELLI SANCHES (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002773-54.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070656 - MARIA APARECIDA CALCEVERINI LUIZETE (SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002812-71.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070655 - AMERINDO DE SOUZA FREIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002815-47.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070654 - JURACY GARCIA DA SILVA DE MELLO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002830-89.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070652 - SUELEN FERNANDA SALLES (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW, SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002915-76.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070648 - APARECIDA SOARES FOGAÇA (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002952-51.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070647 - MALVINA RODRIGUES MARTINS (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003093-35.2008.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070644 - EDUARDO FERREIRA GOMES (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003105-06.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070643 - ARGEMIRO RODRIGUES (SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO,

SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICALI BIASI, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)
0003140-90.2009.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070640 - TERESA DE JESUS SOARES MENDES DA CRUZ (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003471-83.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070618 - MARIA APARECIDA DE ASSIS (SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003632-66.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070607 - FLORACI DE SOUZA RAMOS (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003263-93.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070635 - ALAIDE AMARAL (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003311-53.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070633 - GENTIL DARBEN (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003364-36.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070627 - ADOLFO ZAKRAJSEK (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003447-34.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070624 - DIOGO DE MORAES RIBEIRO REP. TEREZINHA MARIA MARTINS (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP139687 - CRISTIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003451-92.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070622 - MARCILIA DAS DORES FARIA (SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003453-78.2005.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070620 - GISLAINE AURELIA MILLAN (SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)
0003214-58.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070637 - IRACEMA RIBEIRO LIMA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003479-56.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070616 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (SP273725 - THIAGO TEREZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0003488-22.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070614 - MARIA APARECIDA ANTUNES LEME (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003506-46.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070613 - JOSE XAVIER DE MORAES (SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003577-18.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070611 - CARMEM CAMPOS ALVISI (SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003615-39.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070609 - LUIZ HONORATO DE ARAUJO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003616-03.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070608 - MARIA DAS GRACAS DIAS PAULINO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002045-33.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070686 - TEREZINHA VITOR DA SILVA (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003747-48.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070604 - NATALICIO ALVES DE LIMA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003754-32.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070603 - ADRIANO ROCHA (SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0003754-83.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070601 - ANTONIA COLTRI LUSTRO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003778-34.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070600 - CLAUDI PAVON (SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003797-16.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070599 - LUISA OMISOLO COMINATO (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003798-05.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070598 - NILCE PAGANELLI RAPANHANI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003814-68.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070596 - NATIELLE FERREIRA BARROS (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003818-80.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070595 - SILVESTINA DOS SANTOS DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003822-32.2010.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070594 - PAULINA ACCORSI GUIZONI (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003854-86.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070593 - ANTONIA CLORINDA CANATTO AUGUSTO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003906-73.2005.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070592 - WAGNER GOMES DE OLIVEIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003911-58.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070591 - FLORIANO LIMA (SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003930-62.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070590 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DOS SANTOS (SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003937-94.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070589 - JEOMÁRIO JOSE DO NASCIMENTO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007366-62.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070494 - CONCEICAO DE OLIVEIRA MORAES (SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004954-82.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070562 - JOSE RODRIGUES (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004015-94.2008.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070584 - BENEDICTA FERRAZ DE CAMPOS GRACIOLLI (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004059-27.2005.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070582 - EDNA MARIA BOTELHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) EDNA MARIA BOTELHO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) MARIA LUCIA BOTELHO ZANONI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004122-58.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070580 - APARECIDA BERNARDO BOAVENTURA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004181-09.2006.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070579 - VERA LUCIA DE ARAUJO BENTO (SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004331-46.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070578 - JOAO DE OLIVEIRA ARRUDA (SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004432-13.2009.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070577 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO

CAPOZZI (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006175-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070534 - FERNANDO ANTONIO ANDRADE CROSATTI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004553-83.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070574 - LEDENIR ANTONIETI (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004698-94.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070572 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004759-97.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070569 - NORMA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP277042 - ELIANA CUSTODIO PEREIRA COSTA, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO, SP288211 - ELIETE PEREIRA COQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004769-96.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070567 - NATALINA DA CUNHA PEREIRA (SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004824-37.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070566 - MARIA DE LOURDES TRALDI CRESPIM (SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004867-50.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070565 - ARMANDO MARQUES (MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004538-44.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070575 - APARECIDA FACEROLI DELARISSA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010421-21.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070425 - MARIA DE ASSUNCAO MENEZES DA SILVA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004956-52.2010.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070561 - JOSE ESTEVES DE ALMEIDA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005057-47.2009.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070559 - TERESA PERUCA DONA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005089-18.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070558 - AUREA MACHADO SCAPOCIN (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005181-08.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070557 - GENI RIBEIRO DOS SANTOS (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005493-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070552 - ANA MARIA DE ALMEIDA BARROS (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005534-88.2009.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070551 - EDITE DA ASSUNCAO CARVALHO (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005577-13.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070549 - DORVALINA FERREIRA (SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005652-36.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070547 - NAIR RIBEIRO QUEIROZ (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005669-66.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070545 - DALVA MARTINS DE OLIVEIRA (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005866-37.2009.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070542 - NEYDE MORETTI CALLEGARI (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005905-73.2005.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070540 - RICARDO JOSE DE SOUZA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0006105-55.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070538 - ALDO MORAES DA SILVA (SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006125-53.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070537 - ANTONIA MAGDALENA DOS SANTOS (SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006141-73.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070536 - MARIA DE SOUZA PADUA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003975-23.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070586 - JOSE ALCIDES MANTOVANINI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007914-45.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070478 - NAOR RUFINO (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006401-84.2009.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070522 - MARIA DO CARMO DA SILVA MINA (SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006446-73.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070521 - CELSO LOPES DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006508-57.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070519 - JOSE CARLOS REIS SANTOS (SP216531 - FABIANO MAGRINI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006612-78.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070517 - ANTONIO BARROSO PEREIRA (SP104407 - ARANDI SIQUEIRA MOURA, SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006940-71.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070505 - MARIA ROSA DE MEDEIROS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007231-35.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070497 - RITA FERREIRA GUERETA (SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONCETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006333-13.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070525 - JOSELITO APARECIDO RUIZ (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007441-25.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070492 - MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007478-97.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070490 - NILZA FABRIS MARQUES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007481-52.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070489 - MARIA SOLEDADE DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007517-89.2009.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070488 - MARIA PERPETUA DE ALENCAR LOPES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007745-30.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070481 - HILDA BAPTISTA DANIEL (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007781-72.2010.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070480 - OSWALDO PONTES (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008119-45.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070472 - JOAO VALDECIR SERENE (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009766-83.2008.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070444 - WALDEMAR NAVI (SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008460-11.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070465 - DILMA DIAS DA CUNHA (SP280975 - RAQUEL DUARTE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008577-42.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070463 - TOMOE KAWASAKI HOJOE (SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008632-53.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070462 - SILENE APARECIDA DO BEM DA SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008872-57.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070457 - JOSEFINA MARIA DE JESUS DE MORAIS (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008973-13.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070455 - LAERCIO RODRIGUES LEITAO (SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007930-17.2009.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070476 - EUNICE DA SILVA CARDOSO (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006287-75.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070527 - ROSA BIUDES SANCHES (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009988-83.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070439 - ODETE ANDRADE CAMBRAINHA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009998-86.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070438 - MARIA INES DE SOUZA OLIVEIRA (SP121952 - SERGIO GONTARCZIK, SP244518 - INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010034-31.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070437 - JOSE EDSON LIMA (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010117-88.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070434 - MARIA JOSE DA SILVA LIMA (SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010349-61.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070428 - NELI ALVES DE OLIVEIRA BEZERRA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009544-50.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070449 - GERALDA DAS DORES DOMINGOS DE CASTRO (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000031-29.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070832 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015656-72.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070343 - JOSE VIEIRA FERRO (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010739-73.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070417 - JOSE FERREIRA LOPES (SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010968-30.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070413 - CELY PAULIN FERNANDEZ (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010979-93.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070412 - MARIA APARECIDA MEDEIROS (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011073-07.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070410 - MARIA APARECIDA PREGNOLATO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011095-70.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070409 - AGOSTINHA ESPOSITO CABRAL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011714-29.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070401 - THEREZA FRANCISCATTI DOS SANTOS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033262-79.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070255 - BERNARDO

AUGUSTO DOMINGUES (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012447-22.2005.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070389 - GILDA GONÇALVES DE SOUSA MENDES (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012700-49.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070384 - ALMIRA BATISTA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013004-84.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070377 - IRENE RODRIGUES FORMENTON (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013746-73.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070360 - MARIA TEREZINHA VIEIRA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013978-41.2008.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070357 - ROQUE DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014896-67.2007.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070348 - MANOEL FERNANDES (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011719-12.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070400 - CATHARINA MARIA DA SILVA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015737-62.2007.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070341 - CECILIA IZABEL PETERMAN GOUVEA (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016539-53.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070339 - LETTERIO INFANTE (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016717-33.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070336 - CAROLINDA MARTINS DE OLIVEIRA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017196-92.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070333 - WALDEMAR AUGUSTO GERALDO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017530-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070330 - JOAO SOARES DE SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017938-49.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070325 - EUNICE NASCIMENTO DE QUEIROZ (SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020528-66.2005.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070310 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020703-27.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070308 - OSMIR ROCHA DA SILVA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020908-90.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070299 - CICERO FRANCISCO DE VASCONCELOS (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024435-16.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070285 - JOSE ANTONIO FILHO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028715-30.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070269 - CONSUELO MACHUCA DE NORIEGA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031475-49.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070264 - MARIA RIBEIRO ALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032176-73.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070262 - PEDRO FERNANDES (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033114-39.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070257 - MARIA DO CARMO ALVES (SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037250-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070233 - LUIZ CARLOS FERNANDES (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050511-77.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070175 - NELCI REGINA VIEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034177-65.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070251 - REGINALDO FERREIRA DA COSTA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034890-06.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070245 - RUBENS ALVES GALINDO (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035794-94.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070241 - JOSEFA TERESA DE JESUS PEREIRA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035976-12.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070240 - MARIA RITA DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036216-98.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070239 - JONAS FAIS (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037126-62.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070237 - PEDRO MUNIZ (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033594-46.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070254 - IZABEL NOGUEIRA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038736-65.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070228 - NAIR CHANG (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042167-10.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070212 - NIVALDO DE ALMEIDA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042176-35.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070211 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA MACEDO (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042391-79.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070208 - JOSE SALUSTIANO ALVES (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044672-37.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070187 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOPEZ CHIANDOTTI (SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045404-18.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070185 - JOSELITA NUNES JUSTINO (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010464-24.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070424 - LUSIA FAVARO MARTINS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051015-49.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070174 - BRUNO BERNARDES DA SILVA (SP116926 - ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052045-56.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070171 - BENEDITA FELICIA RODRIGUES (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053532-61.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070169 - JAIR ROBERTO TREVISAN (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053706-70.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070167 - LAERCIO

MARQUES DOS SANTOS (SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055717-72.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070158 - ODETE GONCALVES COSTA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056394-05.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070156 - MATHILDE GOVEA CARDOSO (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056919-84.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070155 - MAGDALENA BERGAMINI (SP204420 - EDILAINÉ ALVES DA CRUZ, SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058036-13.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070149 - JOSE LEITE DA SILVA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058471-84.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070145 - NELSON UNGARATTO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059348-58.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070144 - PEDRO NERY FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061000-76.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070132 - JOSE RULIM DE OLIVEIRA (SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063228-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070124 - LUZIA CARLIS DE OLIVEIRA (SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0087367-11.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301070098 - NEUSA COUTINHO MONTAGNANI (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0091358-92.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070095 - ERNESTINA RODRIGUES (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000128

DECISÃO TR-16

0016975-28.2011.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301070334 - ANALUCIA GUIMARAES SILVA GONCALVES BARREIRO (SP178865 - FABIANA LELLIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO
Assim, reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que seja fixado pela jurisprudência das Cortes Superiores o posicionamento a ser adotado no caso, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie.
Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 23/02/2012.
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000130

ACÓRDÃO-6

0033778-86.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055015 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO X
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

III - EMENTA

INSS CONDENADO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.
EXPEDIÇÃO RPV INDEFERIDA COM BASE NO ART. 46 DA LC 80/1994. CONFUSÃO ENTRE CREDOR
E DEVEDOR. ART. 381 CC/2002. IMPOSSIBILIDADE. NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS
SUCUMBENCIAIS À DPU QUANDO ATUA CONTRA PESSOA JURÍDICA A QUAL INTEGRA. SÚMULA
421 DO STJ.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da
4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por maioria, denegar a segurança, nos termos do relatório
e voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Dra. Tathiane Menezes da Rocha Pinto. Participaram do julgamento os
Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Muzel, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes
da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0002224-85.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053105 - MAURO DONIZETI DE
SOUSA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X CAIXA - SEGUROS SA (SP022292 - RENATO TUFI
SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP207309 - GIULIANO DANDREA) CAIXA - SEGUROS SA
(SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP138597 - ALDIR PAULO
CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA - SEGUROS SA (SP138597 - ALDIR PAULO
CASTRO DIAS)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR
O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal
do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os
embargos de declaração interpostos e corrigir o julgado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do
julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e
Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0038016-35.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052366 - DOMINGOS DA
CONCEICAO SIMOES (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou
manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e
decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar
prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos
declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal
do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os
embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes
Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004584-92.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053102 - ELEAZAR ORESTES

DE PINHO (SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração interpostos e corrigir o julgado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0010683-81.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052213 - BENEDITO BAHIA DE SOUZA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

1. Com efeito, o v. acórdão foi suficientemente claro no sentido de converter o julgamento em diligência para que a parte autora carresse aos autos a petição inicial e as sentenças dos processos constantes do termo de prevenção a fim de dirimir a questão da litispendência reconhecida pela r. sentença, e impugnada pelo embargante em sede de recurso de sentença.

2. or sua vez, em sede de embargos de declaração, o embargante discute a questão de mérito, que sequer foi tratada na r. sentença, nem tampouco no v. acórdão, tumultuando o andamento processual.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000129

0061619-74.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301014447 - DONATA RUTH CARRASCO (SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN, SP114780 - CARLOS ROBERTO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.Petição protocolizada em 14/09/2011: Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000026/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de abril de 2012, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 2º andar, Conjunto 21, Sala 1. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000027-09.2010.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: APARECIDA DA SILVA

ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000038-96.2010.4.03.6319

RECTE: LOURDES LOPES THOMAZ

ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000056-31.2011.4.03.6304

RECTE: JOAO BATISTA DE PAIVA

ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO e ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0004 PROCESSO: 0000124-90.2012.4.03.6321

RECTE: BENEDITO NICODEMOS DO PRADO

ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0005 PROCESSO: 0000165-82.2010.4.03.6303

RECTE: APARECIDO BORGES

ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0006 PROCESSO: 0000178-44.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA AMORIM
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0007 PROCESSO: 0000248-50.2010.4.03.6319
RECTE: LUIZ DONIZETE BALBO
ADV. SP249044 - JUCILENE NOTARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0008 PROCESSO: 0000257-34.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROBERTO CORREA
ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/10/2008MPF: NãoDPU: Não

0009 PROCESSO: 0000274-48.2010.4.03.6319
RECTE: MARIA NEIDE DA COSTA ALVES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0010 PROCESSO: 0000289-60.2009.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0011 PROCESSO: 0000358-32.2012.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: DULCE FERREIRA DOS SANTOS DE AGUIAR
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0012 PROCESSO: 0000361-84.2012.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ANDRIA GRAZIELE DA SILVA PINTO
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0013 PROCESSO: 0000377-51.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCILIA PEREIRA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0014 PROCESSO: 0000379-42.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOSE CANDIDO FILHO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0015 PROCESSO: 0000392-90.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ANTONIO BORTOLAZZO
ADV. SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0016 PROCESSO: 0000398-80.2009.4.03.6314
RECTE: OSMAR OCTAVIO
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0017 PROCESSO: 0000441-13.2010.4.03.6304
RECTE: CARLOS FRANCISCO COSTA
ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0018 PROCESSO: 0000483-22.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: JOSE CARLOS LOUREIRO FILHO
ADV. SP112781 - LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0019 PROCESSO: 0000499-19.2010.4.03.6303
RECTE: JOSE GUIDO LOPES
ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0020 PROCESSO: 0000519-05.2009.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALMIR BATISTA LEAL
ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0021 PROCESSO: 0000536-17.2008.4.03.6303
RECTE: HELENITA DA SILVA
ADV. SP119093 - DIRCEU MIRANDA e ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0022 PROCESSO: 0000603-08.2010.4.03.6304

RECTE: EDUARDO MARINI
ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0023 PROCESSO: 0000621-92.2011.4.03.6304
RECTE: MARIA BERNARDETE DA SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0024 PROCESSO: 0000709-48.2007.4.03.6312
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAZARO DONIZETTI DO PRADO
ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0025 PROCESSO: 0000727-59.2008.4.03.6304
RECTE: LOURENCO CASTARDO
ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0026 PROCESSO: 0000732-51.2008.4.03.6314
RECTE: JOSE DOMINGOS FERRARONI
ADV. SP130158 - JOSE DOMINGOS FERRARONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0027 PROCESSO: 0000788-46.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE FIGUEIRA DOS SANTOS
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0028 PROCESSO: 0000801-48.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO TEODORO DE SOUZA
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0029 PROCESSO: 0000842-75.2011.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LISETTE MEGETO COSTA
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0030 PROCESSO: 0000867-88.2011.4.03.6304
RECTE: DANIEL DA SILVA
ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0031 PROCESSO: 0000903-90.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOAO CELSON DE ANDRADE
ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0032 PROCESSO: 0000949-80.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ALEXANDRE PEREIRA
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0033 PROCESSO: 0000964-69.2008.4.03.6312
RECTE: ANISIA APARECIDA LANDIM MIGUEL
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0034 PROCESSO: 0000997-67.2010.4.03.6319
RECTE: ANTONIO MODESTO DA SILVA
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO e ADV.
SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0035 PROCESSO: 0001056-51.2011.4.03.6309
RECTE: VICENTE SALVADOR CIMINO
ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0036 PROCESSO: 0001065-09.2008.4.03.6312
RECTE: IDALINA DOS SANTOS MODESTO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0037 PROCESSO: 0001066-91.2008.4.03.6312
RECTE: OSVALDO FALCAO EVANGELISTA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0038 PROCESSO: 0001103-21.2008.4.03.6312
RECTE: MARIA APARECIDA ROCHA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0039 PROCESSO: 0001137-93.2008.4.03.6312

RECTE: JOSE VALVASSORA DO PRADO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0040 PROCESSO: 0001145-89.2011.4.03.6304
RECTE: BENEDITO AURELIANO BARBOSA
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0041 PROCESSO: 0001192-07.2009.4.03.6313
RECTE: FRANCISCO JOSE GARRIDO DO NASCIMENTO
ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0042 PROCESSO: 0001228-40.2009.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0043 PROCESSO: 0001240-63.2009.4.03.6313
RECTE: GILSON MENDES DE SOUZA
ADV. SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0044 PROCESSO: 0001246-29.2011.4.03.6304
RECTE: WILSON ROBERTO RODRIGUES DE AGUIAR
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0045 PROCESSO: 0001301-77.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE JORGE DA SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0046 PROCESSO: 0001359-44.2011.4.03.6316
RECTE: JOSE MENEGUINI
ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0047 PROCESSO: 0001396-53.2010.4.03.6301
RECTE: NILZA GARCIA DE OLIVEIRA - ESPOLIO
ADV. SP146838 - WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0048 PROCESSO: 0001517-43.2008.4.03.6304
RECTE: CICERO MANOEL ALVES FEITOSA
ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0049 PROCESSO: 0001531-62.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON AKIO NITO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0050 PROCESSO: 0001549-82.2007.4.03.6304
RECTE: ABEL DOS SANTOS
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0051 PROCESSO: 0001644-13.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0052 PROCESSO: 0001645-58.2011.4.03.6304
RECTE: ANTONIO MIGUEL RODRIGUES
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0053 PROCESSO: 0001647-65.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DO AMARAL
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0054 PROCESSO: 0001848-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS JOVARAUSKAS
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0055 PROCESSO: 0001876-87.2008.4.03.6305
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADV. SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0056 PROCESSO: 0001900-07.2007.4.03.6320
RECTE: GILBERTO CABETT JUNIOR
ADV. SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0057 PROCESSO: 0001932-42.2007.4.03.6310
RECTE: NAIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0058 PROCESSO: 0002012-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO BRAS LOURENÇO DE MELO
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0059 PROCESSO: 0002059-41.2011.4.03.6309
RECTE: EDNA DO NASCIMENTO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0060 PROCESSO: 0002134-95.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0061 PROCESSO: 0002159-19.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROVILSON DO PRADO
ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0062 PROCESSO: 0002160-93.2011.4.03.6304
RECTE: IVO MARTINS
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0063 PROCESSO: 0002179-08.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS MIRALHAS
ADV. SP220225 - ROSANGELA CONCEIÇÃO AVEIRO LIMA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0064 PROCESSO: 0002208-52.2011.4.03.6304

RECTE: BENEDITO DE ARAUJO FERREIRA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0065 PROCESSO: 0002209-95.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALOIZIO MIZAELE DE SOUZA
ADV. SP141433 - CARLA GHOSN DO PRADO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0066 PROCESSO: 0002213-56.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI DE PAULA BARBOSA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0067 PROCESSO: 0002215-65.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIRTON SPERANDIO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0068 PROCESSO: 0002225-50.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO"
RECD: ALIPIO ANTONIO FERNANDES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0069 PROCESSO: 0002254-23.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACY CANDIDA RABELO DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0070 PROCESSO: 0002263-12.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO CAVAL MORETTI
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0071 PROCESSO: 0002278-51.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ERLITE DE SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0072 PROCESSO: 0002288-21.2008.4.03.6304
RECTE: ORLANDA ROSSI
ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0073 PROCESSO: 0002306-86.2011.4.03.6126
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO TADEU JANUARIO
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0074 PROCESSO: 0002323-55.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIMARA MARTINS BARBOSA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0075 PROCESSO: 0002351-12.2009.4.03.6304
RECTE: JOSE BENEDITO BUENO
ADV. SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0076 PROCESSO: 0002405-89.2011.4.03.6309
RECTE: FERNANDO HONORIO DE MELO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0077 PROCESSO: 0002442-38.2010.4.03.6314
RECTE: LUZIA FERNANDES DE LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0078 PROCESSO: 0002451-04.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI SOARES DUARTE
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0079 PROCESSO: 0002457-45.2007.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAÉRCIO ALMIRO CANELHAS
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0080 PROCESSO: 0002493-14.2008.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON JOSE DE LIMA
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0081 PROCESSO: 0002513-36.2011.4.03.6304

RECTE: FAUSTINO JOÃO DE LIMA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0082 PROCESSO: 0002519-85.2007.4.03.6303
RECTE: GERALDO BARBOSA FRANCO
ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0083 PROCESSO: 0002535-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANDIR DA SILVA ZENOBE
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0084 PROCESSO: 0002635-23.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FLORENCIO DE SOUZA
ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI e ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0085 PROCESSO: 0002726-76.2010.4.03.6304
RECTE: JOSE BARBOSA
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0086 PROCESSO: 0002813-21.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: LAUSTEN CESAR MARTELI
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI
FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0087 PROCESSO: 0002817-16.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DO CARMO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0088 PROCESSO: 0002910-95.2011.4.03.6304
RECTE: NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0089 PROCESSO: 0002953-48.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO MARTON

ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0090 PROCESSO: 0003035-34.2009.4.03.6304
RECTE: ANTONIO GOIS
ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0091 PROCESSO: 0003099-55.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICELENA DE SOUZA NOGUEIRA
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0092 PROCESSO: 0003135-24.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO BORGES DA SILVA
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0093 PROCESSO: 0003145-09.2009.4.03.6312
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO PEREIRA
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0094 PROCESSO: 0003163-45.2009.4.03.6307
RECTE: APARECIDO SEBASTIAO BERNARDO DE OLIVEIRA
ADV. SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0095 PROCESSO: 0003231-77.2009.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA PIRES DORIA
ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0096 PROCESSO: 0003232-73.2006.4.03.6310
RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0097 PROCESSO: 0003237-40.2011.4.03.6304
RECTE: VICENTE BONIFACIO DE FIGUEIREDO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0098 PROCESSO: 0003246-80.2008.4.03.6312

RECTE: ROQUE VIEIRA GONÇALVES
ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0099 PROCESSO: 0003272-90.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA ELISA SEAWRIGHT
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0100 PROCESSO: 0003352-58.2007.4.03.6318
RECTE: MARILDA BELAGAMBA SILVA
ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0101 PROCESSO: 0003359-53.2011.4.03.6304
RECTE: MAURO INACIO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0102 PROCESSO: 0003383-95.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO BATISTA HONORIO
ADV. SP052946 - JOSE PUCHETTI FILHO e ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0103 PROCESSO: 0003415-57.2009.4.03.6304
RECTE: MOACIR PINTO ROSA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0104 PROCESSO: 0003467-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TETSUFICO KAWANO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0105 PROCESSO: 0003565-67.2011.4.03.6304
RECTE: GERALDO PERUCCHI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0106 PROCESSO: 0003582-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO APARECIDO DE BRITO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0107 PROCESSO: 0003620-26.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENOCH MAURICIO DA ROCHA
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0108 PROCESSO: 0003620-57.2007.4.03.6304
RECTE: MARIO FERNANDES DE PROENÇA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0109 PROCESSO: 0003648-88.2008.4.03.6304
RECTE: ARLINDO FRANCISCO CARBOL
ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS ROMERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0110 PROCESSO: 0003649-73.2008.4.03.6304
RECTE: PAULO REGGIANE NETO
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0111 PROCESSO: 0003692-11.2007.4.03.6315
RECTE: TERILIO POSSAMAI
ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0112 PROCESSO: 0003732-93.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO FRANCISCO LIMA
ADV. SP190588 - BRENO GIANOTTO ESTRELA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0113 PROCESSO: 0003882-70.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRE LUIZ DE LIMA
ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0114 PROCESSO: 0003883-50.2011.4.03.6304
RECTE: LEONILDO BERTTI
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0115 PROCESSO: 0003943-28.2008.4.03.6304
RECTE: BENJAMIN VIEIRA DE TOLEDO NETO
ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0116 PROCESSO: 0004008-97.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUS LERIS DOS SANTOS
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0117 PROCESSO: 0004053-07.2011.4.03.6309
RECTE: GEZUE BENEDITO PEDRO
ADV. SP282758 - SEBASTIAO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0118 PROCESSO: 0004095-08.2010.4.03.6304
RECTE: MARCOS ALEXANDRE FARIA SALES
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0119 PROCESSO: 0004143-46.2010.4.03.6310
RECTE: JOSE JORGE DE OLIVEIRA
ADV. SP103463 - ADEMAR PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0120 PROCESSO: 0004149-74.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA SILVA PINTO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0121 PROCESSO: 0004263-16.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: SEBASTIAO GOMES BORGES
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0122 PROCESSO: 0004288-80.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: LOURIVAL BERNARDO DE MELLO
ADV. SP244630 - IVETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0123 PROCESSO: 0004296-33.2011.4.03.6314
RECTE: ARNULFO JARDIM DE JESUS
ADV. SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0124 PROCESSO: 0004329-74.2007.4.03.6310
RECTE: DURVALINA MARTINS
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0125 PROCESSO: 0004383-59.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AIRTON APARECIDO CASTELANI
ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0126 PROCESSO: 0004414-78.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE LIMA
ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0127 PROCESSO: 0004441-61.2007.4.03.6304
RECTE: CLAUDEMIRO ALVES DE CARVALHO
ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0128 PROCESSO: 0004458-62.2010.4.03.6314
RECTE: GENI GALTER DE SOUZA
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0129 PROCESSO: 0004551-76.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEOCLIDES FERNANDES ARANTES
ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0130 PROCESSO: 0004565-39.2010.4.03.6304
RECTE: CAETANO ROZA DE OLIVEIRA
ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0131 PROCESSO: 0004599-64.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE DE ANDRADE
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0132 PROCESSO: 0004600-15.2009.4.03.6310
RECTE: ADEMAR FRANCISCO SANTANA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0133 PROCESSO: 0004608-42.2011.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON ROBERTO TOPUIN
ADV. SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO e ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA
RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0134 PROCESSO: 0004645-48.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FIORI ANTONIO PIZZOL
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0135 PROCESSO: 0004680-05.2011.4.03.6311
RECTE: SHIRLEY GOMES DO NASCIMENTO
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0136 PROCESSO: 0004685-30.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON ROBERTO DE CAMPOS SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0137 PROCESSO: 0004691-97.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO JAQUETO
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0138 PROCESSO: 0004707-59.2009.4.03.6310
RECTE: MARIA DOS SANTOS RUIVO
ADV. SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0139 PROCESSO: 0004712-50.2010.4.03.6309
RECTE: EDSON RODRIGUES ARRIVETTI
ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO
MEDEIROS FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0140 PROCESSO: 0004724-15.2011.4.03.6314
RECTE: CLEBER MARCIO VIEIRA
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0141 PROCESSO: 0004731-80.2010.4.03.6301
RECTE: JOEL DA CRUZ
ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0142 PROCESSO: 0004810-03.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JAIME GEJAO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0143 PROCESSO: 0004876-93.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP262077 - IDAIANA PASOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0144 PROCESSO: 0004910-29.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA DA SILVA DIAS
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0145 PROCESSO: 0004979-82.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXSANDRO EMYGDIO DA SILVA
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0146 PROCESSO: 0005030-19.2008.4.03.6304
RECTE: FERNANDO CARLIN
ADV. SP064197 - ZANOIDE RODRIGUES BANDINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0147 PROCESSO: 0005082-04.2011.4.03.6306
RECTE: DARCY DALVA PENTEADO
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ
MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0148 PROCESSO: 0005145-93.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACELINO DOS SANTOS
ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0149 PROCESSO: 0005153-18.2007.4.03.6315

RECTE: JOAO PIRES DE CAMPOS NETO
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0150 PROCESSO: 0005179-89.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TELMA GONCALVES DE ALMEIDA E OUTROS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ROSILENE GONCALVES DUARTE
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ANDRE GONCALVES ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
0151 PROCESSO: 0005234-40.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANE DE SOUSA ARAUJO E OUTRO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: RAIMUNDA GERONIMO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP289096-MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0152 PROCESSO: 0005347-88.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SANTANA DE MATOS
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO e ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0153 PROCESSO: 0005366-97.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0154 PROCESSO: 0005376-44.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANILO GUSTAVO ALVES BRAZ
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0155 PROCESSO: 0005401-57.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS PETRUZ
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0156 PROCESSO: 0005465-88.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODOLFO NOGUEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0157 PROCESSO: 0005468-95.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NASCIMENTO BORGES
ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0158 PROCESSO: 0005486-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER MARTINS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0159 PROCESSO: 0005536-59.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL GOMES PEDRICO
ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0160 PROCESSO: 0005545-10.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ EUDES BROEDEL
ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0161 PROCESSO: 0005579-11.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM DOS SANTOS
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0162 PROCESSO: 0005608-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DE MORAES CIRELLI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0163 PROCESSO: 0005750-39.2011.4.03.6317
RECTE: SILVIO ROSA
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0164 PROCESSO: 0005785-23.2011.4.03.6309
RECTE: JOAO VALDEMIR COSTA
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0165 PROCESSO: 0005797-26.2009.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANTONIO CLAUDIO STECA
ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0166 PROCESSO: 0005804-05.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE BORGONOVİ TURIM
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0167 PROCESSO: 0005952-34.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO DIAS LEITE
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0168 PROCESSO: 0006022-83.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDER DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0169 PROCESSO: 0006150-11.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO CARNEIRO DE CARVALHO
ADV. SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0170 PROCESSO: 0006225-37.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIROSHI YOSHIDA
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0171 PROCESSO: 0006239-37.2010.4.03.6309
RECTE: MARCOS ANTONIO AMARAL FERREIRA
ADV. SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0172 PROCESSO: 0006276-51.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISRAEL DE OLIVEIRA
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0173 PROCESSO: 0006279-76.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR JOSE DA SILVA
ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUIISO ONHA e ADV. SP18351 - DONATO LOVECCHIO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0174 PROCESSO: 0006283-71.2010.4.03.6304
RECTE: ROBERTO NOGUEIRA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0175 PROCESSO: 0006289-78.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0176 PROCESSO: 0006293-18.2010.4.03.6304
RECTE: EURIDES CREMA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0177 PROCESSO: 0006330-16.2008.4.03.6304
RECTE: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não

0178 PROCESSO: 0006352-36.2011.4.03.6315
RECTE: WANDERLEI BEZERRA DE LIMA
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0179 PROCESSO: 0006411-58.2010.4.03.6315
RECTE: DONIZETE BORGES COSTA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0180 PROCESSO: 0006464-72.2010.4.03.6304
RECTE: VALDEVINO ARAUJO DOS SANTOS
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0181 PROCESSO: 0006522-46.2008.4.03.6304
RECTE: BENEDITO MOURA DOS REIS
ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não

0182 PROCESSO: 0006552-13.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA CALADO CAGNIN

ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0183 PROCESSO: 0006589-64.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANETE DE CAMARGO
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0184 PROCESSO: 0006621-82.2009.4.03.6303
RECTE: ERIVALDO GOMES DA SILVA
ADV. SP121096 - DIOMAR MARIA ALVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0185 PROCESSO: 0006713-94.2008.4.03.6303
RECTE: ELVINO PAULO DE MENDONCA
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0186 PROCESSO: 0006747-77.2005.4.03.6302
RECTE: ROMEU MARCONDES SALES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0187 PROCESSO: 0006770-65.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE JESUS ALVES
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0188 PROCESSO: 0006785-31.2006.4.03.6310
RECTE: JOÃO APARECIDO FONTATO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0189 PROCESSO: 0006872-87.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA TOMAZ
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0190 PROCESSO: 0006878-94.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0191 PROCESSO: 0006887-56.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA TAVEIRA DE SOUSA BRITO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0192 PROCESSO: 0006899-54.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER JOSE DA SILVA
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0193 PROCESSO: 0006944-17.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE GARCIA MARIA ROMANI
ADV. SP224761 - ISAIAS GOUVEIA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0194 PROCESSO: 0006969-14.2011.4.03.6309
RECTE: VALTER BERNARDO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0195 PROCESSO: 0007050-67.2005.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS FELICIO CONCON
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0196 PROCESSO: 0007081-35.2010.4.03.6303
RECTE: LUIZ FERELLI
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0197 PROCESSO: 0007136-07.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMERSON SIGNORETTE
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0198 PROCESSO: 0007187-94.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA CORREA DA SILVA
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0199 PROCESSO: 0007254-80.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIVALDO OTACIO DE SANTANA

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0200 PROCESSO: 0007340-51.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURENTINA AGUIAR SILVA RIBEIRO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0201 PROCESSO: 0007344-88.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVANIL DE SIQUEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0202 PROCESSO: 0007356-23.2011.4.03.6311
RECTE: OSVALDO CEOLIN
ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0203 PROCESSO: 0007364-79.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELITA MENEZES BOSSI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0204 PROCESSO: 0007391-62.2011.4.03.6317
RECTE: JOSUÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0205 PROCESSO: 0007423-67.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASCOAL GONCALVES FARIAS NETO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0206 PROCESSO: 0007449-15.2008.4.03.6303
RECTE: HELIO TOSCANO
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0207 PROCESSO: 0007492-06.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA CRISTINA DE MOURA SANTOS
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0208 PROCESSO: 0007496-43.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL TEIXEIRA GUIMARAES
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0209 PROCESSO: 0007547-63.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINO BORTOLUZZI NETO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0210 PROCESSO: 0007708-44.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSWALDO DE BRITO
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não

0211 PROCESSO: 0007736-39.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO BIAZOTTO
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP111575 - LEA LOPES
ANTUNES e ADV. SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0212 PROCESSO: 0007878-63.2005.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO BELIDIO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não

0213 PROCESSO: 0007881-18.2005.4.03.6310
RECTE: NIVALDO AFONSO DA SILVA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0214 PROCESSO: 0007896-30.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALAYO MILLAN ALCAINO
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0215 PROCESSO: 0007954-82.2008.4.03.6310
RECTE: FERNANDO DE JESUS RIZATO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0216 PROCESSO: 0008014-11.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ROBERTO DOS SANTOS

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0217 PROCESSO: 0008388-37.2009.4.03.6310
RECTE: MARIA HELENA CRISTOFORO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0218 PROCESSO: 0008441-08.2010.4.03.6302
RECTE: ERIVAM BEZERRO LINS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0219 PROCESSO: 0008758-98.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR LUIZ DE SOUZA BRAGA
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0220 PROCESSO: 0008850-08.2011.4.03.6315
RECTE: JANAINA APARECIDA BATISTA DUARTE
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: JANE MARIA BATISTA
RECTE: LIDIA VITEX BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0221 PROCESSO: 0008898-40.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNÉA TORRES NÁPOLI DE ALMEIDA
ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0222 PROCESSO: 0008978-70.2011.4.03.6301
RECTE: APARECIDA ARANTES
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0223 PROCESSO: 0009001-81.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV. SP157178 - AIRTON CEZAR RIBEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0224 PROCESSO: 0009142-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO CESAR BERNARDO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0225 PROCESSO: 0009193-11.2009.4.03.6303
RECTE: IRINEU DOS REIS SILVEIRA
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0226 PROCESSO: 0009231-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LETICIA COLELLA
ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR e ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0227 PROCESSO: 0009394-30.2010.4.03.6315
RECTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0228 PROCESSO: 0009524-25.2007.4.03.6315
RECTE: VITAL BERNARDINO DOS PASSOS
ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0229 PROCESSO: 0009596-07.2010.4.03.6315
RECTE: NORBERTO MARCELO
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0230 PROCESSO: 0009700-07.2011.4.03.6301
RECTE: JUDITH NEVES
ADV. SP157356 - CARINA SANDER ARDITO e ADV. SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0231 PROCESSO: 0009917-49.2008.4.03.6303
RECTE: SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0232 PROCESSO: 0009940-61.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JERONIMA DO PRADO SANTOS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0233 PROCESSO: 0009985-33.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIDEA BARIJAN MEZARROUP
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0234 PROCESSO: 0010006-38.2009.4.03.6303
RECTE: JOSE LUIZ GIATTI
ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0235 PROCESSO: 0010125-41.2005.4.03.6302
RECTE: RONI KLEBER GALVAN GOMES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0236 PROCESSO: 0010210-85.2009.4.03.6302
RECTE: FRANCISCO MISSAO
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0237 PROCESSO: 0010308-67.2009.4.03.6303
RECTE: GUILHERME SCHON
ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO e ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0238 PROCESSO: 0010490-24.2007.4.03.6303
RECTE: PAULO ROBERTO RAFAEL
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0239 PROCESSO: 0010497-09.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HORACIO CLARO
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0240 PROCESSO: 0010612-50.2006.4.03.6310
RECTE: MARIO DA SILVA PINTO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0241 PROCESSO: 0011206-17.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FELIZARDA DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO
ADV. SP243870 - CÍNTIA DE PAULA LEÃO FRACALANZA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0242 PROCESSO: 0011361-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEAN MAURICE RAYMOND
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0243 PROCESSO: 0011751-22.2010.4.03.6302
RECTE: DOMICIANO MOREIRA NETTO
ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO e ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR
e ADV. SP231972 - MARIA JOSÉ SONCINO SAMPAIO DÓRIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0244 PROCESSO: 0011815-61.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE RAIMUNDO
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0245 PROCESSO: 0011819-69.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA HELENA TAZINAFO
ADV. SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0246 PROCESSO: 0011952-80.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0247 PROCESSO: 0011953-65.2011.4.03.6301
RECTE: OLIMPIA ALVES DOS SANTOS DA CRUZ
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0248 PROCESSO: 0012329-82.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ANTONIO GASPARINO DUARTE
ADV. SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA
GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0249 PROCESSO: 0012449-91.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA TEODORA DA COSTA OLIVEIRA

ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0250 PROCESSO: 0012517-75.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: LEIA SILVA DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0251 PROCESSO: 0012827-47.2007.4.03.6315
RECTE: ISRAEL ALBINO DA ROCHA
ADV. SP158407 - ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0252 PROCESSO: 0013067-51.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO RODRIGUES MACHADO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0253 PROCESSO: 0013125-39.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS TARABORELLI
ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0254 PROCESSO: 0013144-60.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0255 PROCESSO: 0014622-88.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO BASTOS
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0256 PROCESSO: 0017526-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES GOMES TEIXEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0257 PROCESSO: 0024016-25.2011.4.03.6301
RECTE: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0258 PROCESSO: 0031841-88.2009.4.03.6301
RECTE: CLOVIS MOTTA
ADV. SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0259 PROCESSO: 0034001-52.2010.4.03.6301
RECTE: THAMIRYS GUIMARAES DA SILVA
RECTE: NEUSA GOMES GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
0260 PROCESSO: 0034353-73.2011.4.03.6301
RECTE: GERSON DE LIMA LYRA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0261 PROCESSO: 0036190-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0262 PROCESSO: 0036896-88.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZINHO BISCAINO
ADV. SP198288 - RAUL FRANCISCO FARIA JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0263 PROCESSO: 0037932-29.2011.4.03.6301
RECTE: EVANDRO SOUZA OLIVEIRA
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV.
SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0264 PROCESSO: 0038469-25.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DE JESUS GONÇALVES FREIRE
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0265 PROCESSO: 0038976-83.2011.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM ALBUQUERQUE BRAGA
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0266 PROCESSO: 0039400-62.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVAN GOMES CASTEJON
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0267 PROCESSO: 0040566-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE CAPINAN DE OLIVEIRA TELES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0268 PROCESSO: 0042793-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS VALLADAO DE FREITAS
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI e ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0269 PROCESSO: 0043672-36.2009.4.03.6301
RECTE: JAIRO PIRES LEAL
ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO e ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0270 PROCESSO: 0043936-53.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CANDIDO ARNALDO DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0271 PROCESSO: 0045998-32.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EUSTAQUIO DE CARVALHO
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0272 PROCESSO: 0047174-80.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALDO DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0273 PROCESSO: 0047964-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER BARBOSA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0274 PROCESSO: 0048858-40.2009.4.03.6301
RECTE: ALBERTO GUAPE COIMBRA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0275 PROCESSO: 0048979-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO JOSE DA SILVA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0276 PROCESSO: 0052337-07.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA APARECIDA DE ANDRADE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0277 PROCESSO: 0055015-92.2010.4.03.6301
RECTE: GILBERTO CABRAL DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0278 PROCESSO: 0055031-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES ALVES DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0279 PROCESSO: 0057627-13.2004.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0280 PROCESSO: 0061551-56.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO BARBOSA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0281 PROCESSO: 0061574-02.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON BERNACCI
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0282 PROCESSO: 0083106-37.2006.4.03.6301
RECTE: ALVARO PIRES VAZQUEZ
ADV. SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0283 PROCESSO: 0315659-90.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELSON SCHELLEGES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0284 PROCESSO: 0000080-38.2011.4.03.6311

RECTE: MANOEL JOSE DOS SANTOS
ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0285 PROCESSO: 0000091-57.2008.4.03.6316
RECTE: REGINALDO DA COSTA LIMA RIBEIRO
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0286 PROCESSO: 0000115-86.2011.4.03.6314
RECTE: LIDIONETE CAROLINO TEIXEIRA TASSI
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0287 PROCESSO: 0000121-78.2011.4.03.6319
RECTE: CLAUDEMIR RODRIGUES
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI
FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0288 PROCESSO: 0000204-92.2009.4.03.6310
RECTE: DOURIVAL ZAGO
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0289 PROCESSO: 0000229-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0290 PROCESSO: 0000285-54.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA STOCCO MIETTI E OUTRO
ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RECDO: ESPOLIO DE EMILIO CARLOS MIETTI
ADVOGADO(A): SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0291 PROCESSO: 0000307-71.2010.4.03.6308
RECTE: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP280257 - ARGEMIRO GERALDO FILHO e ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO e ADV. SP255159 -
JONAS DEMETRIO DA SILVA e ADV. SP284231 - MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0292 PROCESSO: 0000365-24.2012.4.03.6302

RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0293 PROCESSO: 0000580-29.2010.4.03.6315
RECTE: GETULIO FLORENTINO
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0294 PROCESSO: 0000638-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO BRAGGION
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0295 PROCESSO: 0000730-84.2008.4.03.6313
RECTE: LOURDES DE CARVALHO
ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0296 PROCESSO: 0000733-32.2009.4.03.6304
RECTE: JOSE MARCOS DE SIQUEIRA
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0297 PROCESSO: 0000738-24.2009.4.03.6314
RECTE: GETULIO SILVA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0298 PROCESSO: 0000818-90.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO MARIANO SANTOS
ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0299 PROCESSO: 0000864-64.2010.4.03.6306
RECTE: MARCIA ANTONIO
ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0300 PROCESSO: 0000908-44.2010.4.03.6319
RECTE: MARILEIA VITORINO TEODORO
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0301 PROCESSO: 0000962-35.2008.4.03.6301
RECTE: BERNARDINO ALVES FARIA
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0302 PROCESSO: 0000970-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANSELMO ISAIAS DA SILVA
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0303 PROCESSO: 0001028-80.2011.4.03.6310
RECTE: JOSE RODRIGUES VALLADARES
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0304 PROCESSO: 0001035-72.2011.4.03.6310
RECTE: EMIKO NISHIMURA
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0305 PROCESSO: 0001042-64.2011.4.03.6310
RECTE: JOSE ANTONIO ROSSI
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0306 PROCESSO: 0001049-55.2008.4.03.6312
RECTE: IZAIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0307 PROCESSO: 0001053-92.2008.4.03.6312
RECTE: PEDRO RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0308 PROCESSO: 0001061-69.2008.4.03.6312
RECTE: PEDRO DE ALMEIDA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0309 PROCESSO: 0001134-41.2008.4.03.6312

RECTE: JOSEFA BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0310 PROCESSO: 0001143-03.2008.4.03.6312
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA MIRANDA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0311 PROCESSO: 0001143-26.2010.4.03.6314
RECTE: NELSON HOVA
ADV. SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0312 PROCESSO: 0001162-07.2011.4.03.6311
RECTE: DONIZETI MACIEL DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0313 PROCESSO: 0001169-15.2010.4.03.6317
RECTE: JOAO JERONIMO PEREIRA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0314 PROCESSO: 0001202-16.2011.4.03.6302
RECTE: PEDRO ANSELMO SOTANA
ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0315 PROCESSO: 0001340-35.2011.4.03.6317
RECTE: MARCOS ANTONIO PINHEIRO RIGOTTI
ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0316 PROCESSO: 0001345-05.2011.4.03.6302
RECTE: JOAO BAPTISTA DE ARAUJO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0317 PROCESSO: 0001360-76.2008.4.03.6302
RECTE: EMILIO JOSE LUCCHESI NETO
ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0318 PROCESSO: 0001400-43.2012.4.03.9301
REQTE: ANTONIO GOMES
ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0319 PROCESSO: 0001422-02.2011.4.03.6306
RECTE: RONALDO ROBERTO MACHADO
ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0320 PROCESSO: 0001479-57.2010.4.03.6305
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP294332 - ALINE DE SOUZA LISBOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0321 PROCESSO: 0001512-10.2011.4.03.6306
RECTE: KATIUSCIA SANTOS DE ALMEIDA PORTO
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0322 PROCESSO: 0001614-79.2009.4.03.6313
RECTE: JOSE BENEDITO DA ROSA
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0323 PROCESSO: 0001657-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESMAEL RODRIGUES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0324 PROCESSO: 0001697-39.2011.4.03.6309
RECTE: CRISANTO APARECIDO DA COSTA
ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0325 PROCESSO: 0001729-81.2010.4.03.6308
RECTE: REGINA GERALDO
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0326 PROCESSO: 0001783-12.2008.4.03.6310
RECTE: NEIDE COLANGELI DE OLIVEIRA BARBOSA

ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0327 PROCESSO: 0001811-60.2011.4.03.6314
RECTE: JAMIL ALVES DE AMORIM
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0328 PROCESSO: 0001841-80.2011.4.03.6319
RECTE: CARLOS NAGY
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0329 PROCESSO: 0001863-11.2010.4.03.6308
RECTE: BENEDITO RODRIGUES
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0330 PROCESSO: 0001891-43.2010.4.03.6319
RECTE: OSWALDO DOS SANTOS
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0331 PROCESSO: 0001905-56.2007.4.03.6311
RECTE: GILSON JOAO DE LUNA
ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0332 PROCESSO: 0001926-96.2011.4.03.6309
RECTE: VALENCIO ANTONIO BARBOSA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0333 PROCESSO: 0001956-02.2009.4.03.6310
RECTE: JOSE GERMANO
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0334 PROCESSO: 0001958-16.2011.4.03.6305
RECTE: OVIDIO ALVES DA SILVA
ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV.

SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA e ADV. SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0335 PROCESSO: 0001970-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEX IVAN MOREIRA MARTINS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0336 PROCESSO: 0001992-44.2009.4.03.6310
RECTE: JOSE CARLOS MEDEIROS
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0337 PROCESSO: 0002026-84.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MACIEL DA SILVA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0338 PROCESSO: 0002034-52.2007.4.03.6314
RECTE: GERALDO DOS SANTOS COUTO
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0339 PROCESSO: 0002052-43.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO AUGUSTO DE MORAES E SOUZA
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0340 PROCESSO: 0002112-89.2011.4.03.6319
RECTE: JAIR ANTONIO ADORNO
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0341 PROCESSO: 0002126-84.2008.4.03.6317
RECTE: PEDRO ALBERTO PEREIRA
ADV. SP217880 - LUCIANA APARECIDA CUTIERI e ADV. SP264337 - VANESSA DA SILVA MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0342 PROCESSO: 0002164-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELCI FERREIRA DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0343 PROCESSO: 0002192-80.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILIA GABRIELA PAGGIARO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0344 PROCESSO: 0002244-76.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0345 PROCESSO: 0002253-49.2008.4.03.6308
RECTE: ALVARO PEDROSO DA LUZ
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0346 PROCESSO: 0002299-27.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVANIA CRISTINA VITORIO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0347 PROCESSO: 0002352-35.2011.4.03.6301
RECTE: DIONISIO JOAO LOMBARDE
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0348 PROCESSO: 0002406-70.2008.4.03.6312
RECTE: JOSIAS DE DEUS ANDRADE
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0349 PROCESSO: 0002487-66.2010.4.03.6306
RECTE: ADAILTON DE LIMA
ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0350 PROCESSO: 0002757-43.2008.4.03.6312
RECTE: ARMANDO DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0351 PROCESSO: 0002859-93.2011.4.03.6301

RECTE: MARIA CECILIA ABADE
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0352 PROCESSO: 0002908-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOSE ALVES
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0353 PROCESSO: 0002927-28.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON SANCHES
ADV. SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS e ADV. SP090081 - NELSON PREVITALI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0354 PROCESSO: 0002949-54.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO AVANTE
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0355 PROCESSO: 0002970-29.2011.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERSON FORNAZIERI
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0356 PROCESSO: 0002974-17.2007.4.03.6314
RECTE: JOSE MARIA MAGRO
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0357 PROCESSO: 0003046-86.2011.4.03.6306
RECTE: MAGALI RIBEIRO DA ROCHA
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0358 PROCESSO: 0003138-75.2008.4.03.6304
RECTE: AICHE ABOU ABBAS SILVA
ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0359 PROCESSO: 0003252-44.2009.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS DA COSTA
ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0360 PROCESSO: 0003276-46.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEILA VERISSIMA LUCAS
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0361 PROCESSO: 0003300-25.2008.4.03.6319
RECTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0362 PROCESSO: 0003366-51.2011.4.03.6302
RECTE: JURACI COSTA DA SILVA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0363 PROCESSO: 0003388-43.2010.4.03.6303
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA
ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0364 PROCESSO: 0003451-10.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER JOAO ROTH
ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0365 PROCESSO: 0003476-26.2011.4.03.6310
RECTE: FORTUNATO FURLAN
ADV. SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0366 PROCESSO: 0003532-93.2010.4.03.6310
RECTE: JOAO TORRES MAGALHAES
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0367 PROCESSO: 0003550-83.2011.4.03.6309
RECTE: JOSÉ BUENO DE PAULA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0368 PROCESSO: 0003558-41.2008.4.03.6317
RECTE: JURANDIR MAGRINI
ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0369 PROCESSO: 0003587-86.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGNALDO FRANCISCO DE JESUS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0370 PROCESSO: 0003617-38.2008.4.03.6314
RECTE: IDA APARECIDA MAIO
ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA e ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0371 PROCESSO: 0003856-28.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO PADETI
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0372 PROCESSO: 0003870-60.2011.4.03.6301
RECTE: ALCIONE MAINGUE BASTOS
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0373 PROCESSO: 0003878-86.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO GOMES DA SILVA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0374 PROCESSO: 0004026-79.2010.4.03.6302
RECTE: CARLOS ANTONIO FICHER
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0375 PROCESSO: 0004032-33.2008.4.03.6310
RECTE: CARLOS APARECIDO MOREIRA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0376 PROCESSO: 0004087-03.2011.4.03.6302
RECTE: PEDRO DA SILVA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0377 PROCESSO: 0004120-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0378 PROCESSO: 0004147-28.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERINA DA SILVA LIMA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0379 PROCESSO: 0004199-97.2010.4.03.6304
RECTE: EDVALDO PEREIRA DE JESUS
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0380 PROCESSO: 0004256-51.2011.4.03.6314
RECTE: OSMAR CASSIANO DOS REIS
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0381 PROCESSO: 0004414-97.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA TEREZINHA PILON
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0382 PROCESSO: 0004444-44.2011.4.03.6314
RECTE: JOSE MIGUEL BATISTA DE AZEDIA
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0383 PROCESSO: 0004466-57.2010.4.03.6308
RECTE: ADAO DOMINGUES
ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0384 PROCESSO: 0004578-71.2011.4.03.6314
RECTE: ANIBAL MARQUES
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0385 PROCESSO: 0004590-52.2010.4.03.6304
RECTE: GERALDO JOAQUIM DA CRUZ
ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0386 PROCESSO: 0004597-60.2009.4.03.6310
RECTE: RAUL DE MORAES FILHO
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0387 PROCESSO: 0004615-89.2011.4.03.6317
RECTE: RUBENS RODRIGUES RAMOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0388 PROCESSO: 0004630-82.2011.4.03.6309
RECTE: ELIDIO XAVIER FRANCO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0389 PROCESSO: 0004743-04.2009.4.03.6310
RECTE: JOSE PERCHES MARTINS
ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0390 PROCESSO: 0004744-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINEZIO LEITE BRANDAO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0391 PROCESSO: 0004750-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DO CARMO MENIS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0392 PROCESSO: 0004750-93.2009.4.03.6310
RECTE: ADERBAL ANTONI PINEGONE
ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0393 PROCESSO: 0004766-13.2010.4.03.6310
RECTE: APARECIDO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e ADV. SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0394 PROCESSO: 0004770-56.2010.4.03.6308
RECTE: ILZA MARIA DE MELO COUTO
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: SimDPU: Não
0395 PROCESSO: 0004797-18.2010.4.03.6315
RECTE: CLÁUDIO FARIA
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0396 PROCESSO: 0004813-14.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA SOLIDADE DA CONCEICAO
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0397 PROCESSO: 0004861-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE SANTANA
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0398 PROCESSO: 0004893-48.2010.4.03.6310
RECTE: PEDRO PAULO RODRIGUES DO AMARAL
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0399 PROCESSO: 0004932-87.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA HAYEK
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0400 PROCESSO: 0004934-57.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AMELIA FERNANDES LEROI GARCIA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0401 PROCESSO: 0004966-88.2008.4.03.6310
RECTE: VALDEMAR DE CAMPOS CARREIRA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0402 PROCESSO: 0005110-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE SUZUKI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0403 PROCESSO: 0005119-43.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0404 PROCESSO: 0005176-08.2009.4.03.6310
RECTE: LUIZ ANTONIO FORRONI
ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0405 PROCESSO: 0005195-48.2008.4.03.6310
RECTE: JOSE FLAVIO DE SIQUEIRA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0406 PROCESSO: 0005245-27.2010.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO BERNARDO
ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0407 PROCESSO: 0005416-58.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERREIRA DOS RAMOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0408 PROCESSO: 0005520-52.2010.4.03.6310
RECTE: ANTONIO CARLOS ANGOLINI
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP283347 - EDMARA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0409 PROCESSO: 0005654-72.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO ANTONIO FERRETI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0410 PROCESSO: 0005685-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0411 PROCESSO: 0005784-90.2010.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROMEU APARECIDO DA CUNHA
ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0412 PROCESSO: 0005826-42.2010.4.03.6303
RECTE: APOLINARIO SOUZA SILVA
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO e ADV. SP139736 - ROGERIO LUIS
TEIXEIRA DRUMOND e ADV. SP160259 - SHILWANLEY ROSANGELA PELICERI REBELLATO e ADV.
SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ e ADV. SP301592 - DANIELLE CRISTINA
GONÇALVES PELICERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0413 PROCESSO: 0005839-18.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0414 PROCESSO: 0005882-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO RUGGIERI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0415 PROCESSO: 0005934-67.2007.4.03.6306
RECTE: MANOEL PITOMBEIRA FILHO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0416 PROCESSO: 0005995-97.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAN FERNANDES FERREIRA
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0417 PROCESSO: 0005999-72.2010.4.03.6301
RECTE: NAIR ALVES DE SOUZA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0418 PROCESSO: 0006125-58.2011.4.03.6311
RECTE: LUIZ FERNANDO MARCHIORI
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0419 PROCESSO: 0006306-46.2008.4.03.6317
RECTE: SEBASTIAO GABRIEL GONCALVES
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0420 PROCESSO: 0006330-54.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON DE JESUS PORTO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0421 PROCESSO: 0006382-08.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE MARIA DOMINGUES
ADV. SP200511 - SILVANA DEMILITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0422 PROCESSO: 0006419-43.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS
ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0423 PROCESSO: 0006495-93.2009.4.03.6315
RECTE: OSMAR ZORZENONE
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0424 PROCESSO: 0006603-06.2010.4.03.6310
RECTE: GENESIO BORGES DE CARVALHO
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0425 PROCESSO: 0006673-65.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL JOVINO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0426 PROCESSO: 0006792-94.2009.4.03.6317
RECTE: SIDNEY DE OLIVEIRA MACHADO
ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0427 PROCESSO: 0006817-14.2007.4.03.6306
RECTE: JOSÉ SINÉZIO
ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA e ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0428 PROCESSO: 0006819-83.2009.4.03.6315
RECTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0429 PROCESSO: 0006838-24.2006.4.03.6306
RECTE: JOSE DE SOUSA NETO
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0430 PROCESSO: 0006882-68.2010.4.03.6317
RECTE: SERGIO ROBERTO ARRUDA
ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0431 PROCESSO: 0006926-34.2007.4.03.6304
RECTE: ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO
ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0432 PROCESSO: 0007001-87.2009.4.03.6309
RECTE: JOSE ROMULO DE MELO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0433 PROCESSO: 0007127-90.2011.4.03.6302
RECTE: ORLANDO PIMENTA ARCIPRETE
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0434 PROCESSO: 0007210-14.2008.4.03.6302
RECTE: JOSE ANTONIO DAVID
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0435 PROCESSO: 0007238-74.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0436 PROCESSO: 0007281-61.2009.4.03.6308
RECTE: APARECIDO DONIZETI JUSTINO
ADV. SP283059 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0437 PROCESSO: 0007283-80.2008.4.03.6303
RECTE: JAIRO PIERONI
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não

0438 PROCESSO: 0007289-87.2008.4.03.6303
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não

0439 PROCESSO: 0007312-33.2008.4.03.6303
RECTE: JOSE ALVES DE SOUZA
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009MPF: NãoDPU: Não

0440 PROCESSO: 0007313-18.2008.4.03.6303
RECTE: CONSTANTINO SIQUEIRA DIAS
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não

0441 PROCESSO: 0007398-04.2008.4.03.6303
RECTE: RENATO BROTTTO
ADV. SP224455 - MAURICIO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/08/2009MPF: NãoDPU: Não

0442 PROCESSO: 0007401-07.2009.4.03.6308
RECTE: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0443 PROCESSO: 0007506-78.2009.4.03.6309
RECTE: JOSE ANANIAS GOIS DE SOUZA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0444 PROCESSO: 0007538-59.2009.4.03.6317
RECTE: JOSE MARIA RESENDE
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0445 PROCESSO: 0007576-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER CASARRI
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0446 PROCESSO: 0007638-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISEU CAMILLO DAS NEVES
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV. SP177194 - MARA REGINA NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0447 PROCESSO: 0007851-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURCILIO BNANI
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0448 PROCESSO: 0007912-02.2009.4.03.6309
RECTE: OLAVO LINHARES DE SOUSA
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0449 PROCESSO: 0007964-29.2008.4.03.6310
RECTE: BEATRIZ MARIN LOQUETTI PEROTA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0450 PROCESSO: 0007976-64.2008.4.03.6303
RECTE: GERALDO CUSTODIO
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES e ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0451 PROCESSO: 0007994-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERENICE GOMES
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0452 PROCESSO: 0008006-02.2008.4.03.6303
RECTE: HUMBERTO JOSE CAMARGO
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0453 PROCESSO: 0008038-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALINA PIVATO MAGNANI
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0454 PROCESSO: 0008144-67.2011.4.03.6301
RECTE: MARILENE DE SOUZA TENDOLO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0455 PROCESSO: 0008160-20.2008.4.03.6303
RECTE: DANIEL DE CHICO
ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0456 PROCESSO: 0008300-23.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: PAULO JOSÉ DE SOUSA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0457 PROCESSO: 0008364-80.2007.4.03.6309
RECTE: GERALDO XAVIER
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA e ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0458 PROCESSO: 0008440-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO BAUSCHERT
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0459 PROCESSO: 0008469-34.2010.4.03.6315
RECTE: AVACIL XAVIER DE SOUZA
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0460 PROCESSO: 0008496-25.2011.4.03.6301
RECTE: SILVANA BOTTIGLIERI
ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0461 PROCESSO: 0008506-06.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO LUCIO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0462 PROCESSO: 0008574-16.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: HERIQUI TADEU DOS SANTOS
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA
BULGARELLI PASCUETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0463 PROCESSO: 0008795-77.2008.4.03.6310
RECTE: EDMIR ANGELI
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0464 PROCESSO: 0008797-47.2008.4.03.6310
RECTE: JOSE CLAUDIO DA COSTA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0465 PROCESSO: 0008870-69.2010.4.03.6303
RECTE: MARIA IRANI BOLDRINI
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0466 PROCESSO: 0008959-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR CASSIANO DA SILVEIRA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0467 PROCESSO: 0009023-15.2009.4.03.6311
RECTE: JEDALVA SANTOS
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0468 PROCESSO: 0009051-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMEIRINDA ANDRADE NOGUEIRA
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0469 PROCESSO: 0009099-66.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

RECTE: ANA MARIA DE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0470 PROCESSO: 0009135-42.2008.4.03.6303
RECTE: ACHYLES JOAO BERTOLDO
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0471 PROCESSO: 0009276-93.2010.4.03.6302
RECTE: FRANCISCO JAIME SCHINAIDER
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0472 PROCESSO: 0009494-90.2011.4.03.6301
RECTE: RUBENS RAMOS DA SILVA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0473 PROCESSO: 0009510-36.2010.4.03.6315
RECTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SANCHES
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0474 PROCESSO: 0009624-14.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PRESENTINA MIRANDA RICO
ADV. SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU e ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0475 PROCESSO: 0009704-75.2010.4.03.6302
RECTE: BAUER APARECIDO ALVES
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0476 PROCESSO: 0009709-97.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JULIO CARLOS MILLAN
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0477 PROCESSO: 0009823-70.2009.4.03.6302
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA NETO

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0478 PROCESSO: 0009932-97.2008.4.03.6309
RECTE: GERALDO ROBERTO FERREIRA
ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0479 PROCESSO: 0010022-05.2008.4.03.6310
RECTE: DANILO DE LUCCA
ADV. SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0480 PROCESSO: 0010116-66.2011.4.03.6303
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0481 PROCESSO: 0010482-79.2009.4.03.6302
RECTE: EUGENIO GIRALDELI
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0482 PROCESSO: 0010549-76.2011.4.03.6301
RECTE: ROBERTO QUINT
ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0483 PROCESSO: 0010575-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0484 PROCESSO: 0010583-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE CARVALHO DE MEDEIROS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0485 PROCESSO: 0011017-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR CAVALLARO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0486 PROCESSO: 0011088-68.2009.4.03.6315
RECTE: BELMIRO DE LIMA
ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0487 PROCESSO: 0011104-05.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0488 PROCESSO: 0011562-39.2009.4.03.6315
RECTE: CLAUDEMIR DOS SANTOS
ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0489 PROCESSO: 0011678-50.2010.4.03.6302
RECTE: ROSANGELA MARIA SISTI DE OLIVEIRA
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0490 PROCESSO: 0011774-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO VITOR DA SILVA
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0491 PROCESSO: 0011926-16.2010.4.03.6302
RECTE: OZORIO ANTONIO DE CARVALHO
ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0492 PROCESSO: 0012238-89.2010.4.03.6302
RECTE: JOAO ANTONIO TOSI
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0493 PROCESSO: 0012350-58.2010.4.03.6302
RECTE: TANIA APARECIDA BALBO
ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0494 PROCESSO: 0012681-09.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE RUBICLARA K DE PUNHARRE
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV. SP177194 - MARA REGINA NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0495 PROCESSO: 0012692-69.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOAO CAETANO
ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN e ADV. SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA e
ADV. SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA e ADV. SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE
OLIVEIRA e ADV. SP216838 - ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA e ADV. SP243806 -
WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0496 PROCESSO: 0012759-34.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA AUGUSTA VELLUDO JUNQUEIRA
ADV. SP304724 - FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0497 PROCESSO: 0013110-73.2011.4.03.6301
RECTE: ADAO JOAO BATISTA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0498 PROCESSO: 0013204-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL MENEGHETTI FERNANDES
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0499 PROCESSO: 0013240-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KARL NILS NORDMYR
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0500 PROCESSO: 0013257-62.2008.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: LUIZ CARLOS CUSTODIO DE SOUZA
ADV. SP165460 - GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0501 PROCESSO: 0013466-39.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDEMILSON DOS SANTOS BUCK
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0502 PROCESSO: 0013801-58.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0503 PROCESSO: 0013910-04.2011.4.03.6301
RECTE: NELSON NAGI ZAHR
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0504 PROCESSO: 0014134-39.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE HENRIQUE OLIVEIRA NETO
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0505 PROCESSO: 0015108-13.2010.4.03.6301
RECTE: MOACIR MARSURA
ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA e ADV. SP292371 - ANDRE MORENO DE
MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0506 PROCESSO: 0015595-51.2008.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO BASILIO TEODORO
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE
SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0507 PROCESSO: 0015665-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS WANDERLEI EZARCHI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0508 PROCESSO: 0015942-18.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO GARAVELLO JUNIOR
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0509 PROCESSO: 0016127-20.2011.4.03.6301
RECTE: ROSSINI ARAUJO SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0510 PROCESSO: 0016178-36.2008.4.03.6301

RECTE: MARIA ELISA MASSARI BELINELO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0511 PROCESSO: 0016476-28.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA RODRIGUES E OUTRO
ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO
RECDO: VALDOMIRO RODRIGUES---ESPÓLIO
ADVOGADO(A): SP126283-ELECIR MARTINS RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0512 PROCESSO: 0016689-63.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FELIX DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0513 PROCESSO: 0017244-46.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI e ADV.
SP255944 - DENAÍNE DE ASSIS FONTOLAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0514 PROCESSO: 0017363-07.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ALCEU SILVA
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0515 PROCESSO: 0017613-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KALEF JOAO FRANCISCO NETO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0516 PROCESSO: 0017989-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON SCIACCO
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0517 PROCESSO: 0018474-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA SANTANA KERSTING
ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0518 PROCESSO: 0019098-46.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE GUEDES DO NASCIMENTO
ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0519 PROCESSO: 0019138-57.2011.4.03.6301
RECTE: OLIVEIRA GUIDO DE ARAUJO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0520 PROCESSO: 0019332-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTH JOANNA SALON
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0521 PROCESSO: 0019999-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO GROSSO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0522 PROCESSO: 0020286-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMOEL NANTES ROMEIRO DE SOUZA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0523 PROCESSO: 0020500-94.2011.4.03.6301
RECTE: ILSEM MARTINS RODRIGUES
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0524 PROCESSO: 0020570-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM MANOEL BARBOSA NETO
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0525 PROCESSO: 0020980-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACINTO CORONEL MAMANI
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0526 PROCESSO: 0021065-58.2011.4.03.6301
RECTE: WALDIR FERREIRA
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0527 PROCESSO: 0021721-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL ROBERTO DA CUNHA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0528 PROCESSO: 0021777-19.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0529 PROCESSO: 0021845-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZEQUIEL ANTONIO DA SILVA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0530 PROCESSO: 0022048-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIA DA CONCEICAO DUARTE DE MORAES
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0531 PROCESSO: 0022293-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDENIR MARTINS NOGUEIRA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0532 PROCESSO: 0022741-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILZA NOBREGA ANGELINI
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0533 PROCESSO: 0022851-40.2011.4.03.6301
RECTE: MAURICIO MACHADO FONSECA
ADV. SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0534 PROCESSO: 0022989-07.2011.4.03.6301
RECTE: ELIZABETE DE FATIMA BOTTENE
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0535 PROCESSO: 0023011-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA NETO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0536 PROCESSO: 0023122-20.2009.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDO BASTOS
ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0537 PROCESSO: 0023389-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU SOARES VIEIRA
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0538 PROCESSO: 0024152-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REIDNALVA MARIA DA SILVA LIMA E OUTRO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: GABRIEL NICOLAU DE LIMA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0539 PROCESSO: 0024248-08.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCIA ALVES DANTAS
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 -
RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0540 PROCESSO: 0024557-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOLORES AGUADO LUCAS
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0541 PROCESSO: 0024579-53.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA APARECIDO
ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0542 PROCESSO: 0024915-91.2009.4.03.6301
RECTE: THEREZINHA SIQUEIRA ORTEGA
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0543 PROCESSO: 0025066-86.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL HENRIQUE MOREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0544 PROCESSO: 0025790-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DARCI FAIS
ADV. SP298606 - KENJI TANIGUCHI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0545 PROCESSO: 0026394-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEDRO
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0546 PROCESSO: 0026723-05.2007.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA TOLEDO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0547 PROCESSO: 0028275-63.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO ROSSI
ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI e ADV. SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0548 PROCESSO: 0029041-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANIZIO DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0549 PROCESSO: 0029782-98.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA PINTO
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0550 PROCESSO: 0030262-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DEMANO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0551 PROCESSO: 0030511-90.2008.4.03.6301
RECTE: REGINALDO JERONIMO DA SILVA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0552 PROCESSO: 0031438-90.2007.4.03.6301

RECTE: ANTONIO SALCEDO LOPES
ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0553 PROCESSO: 0032803-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAKEHIKO KAWASAKI
ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0554 PROCESSO: 0032942-92.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0555 PROCESSO: 0032963-39.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO MARQUES BORGES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0556 PROCESSO: 0034263-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON AMERICO BRUNO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0557 PROCESSO: 0034691-18.2009.4.03.6301
RECTE: ROSANGELA PATRICIA PADULO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0558 PROCESSO: 0036147-32.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE TEODORO DA SILVA
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0559 PROCESSO: 0036502-13.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO CARLOS STRADIOTTO
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0560 PROCESSO: 0037278-13.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE NASCIMENTO DA SILVA
ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0561 PROCESSO: 0037723-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON GONCALVES
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO
FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0562 PROCESSO: 0037818-95.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO GOMES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0563 PROCESSO: 0038160-04.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO SANTANA
ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES e ADV. SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0564 PROCESSO: 0038895-37.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA IRENE DIAS
ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0565 PROCESSO: 0039237-82.2010.4.03.6301
RECTE: TAKETSUGU MIURA
ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0566 PROCESSO: 0039891-40.2008.4.03.6301
RECTE: MARIETA SANTOS SILVA
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0567 PROCESSO: 0040275-66.2009.4.03.6301
RECTE: FLORIANO FERNANDES
ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0568 PROCESSO: 0040454-97.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE DA GLORIA
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO
P. RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0569 PROCESSO: 0041105-95.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA GOMES DA SILVA

ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0570 PROCESSO: 0041233-52.2009.4.03.6301
RECTE: MILTON MARTORANO BENEDETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0571 PROCESSO: 0041822-44.2009.4.03.6301
RECTE: JAIME BRASIL ALVES
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0572 PROCESSO: 0042050-19.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CORREIA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0573 PROCESSO: 0042350-10.2011.4.03.6301
RECTE: JAIR ROBERTO PUSSI
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0574 PROCESSO: 0043090-36.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO LOPES
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0575 PROCESSO: 0044675-55.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0576 PROCESSO: 0046068-49.2010.4.03.6301
RECTE: NATALINO BATISTA RIBEIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0577 PROCESSO: 0047833-89.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ZEFERINO CORREA
ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0578 PROCESSO: 0048779-32.2007.4.03.6301
RECTE: VALDECI RODRIGUES
ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0579 PROCESSO: 0049265-12.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO COUTINHO
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0580 PROCESSO: 0050272-15.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: CESAR ROSARIO CALIO
ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0581 PROCESSO: 0050384-42.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE ALEXANDRE PEREIRA DO SOUTO
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0582 PROCESSO: 0050612-17.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA FRANULOVIC ORSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0583 PROCESSO: 0050736-97.2009.4.03.6301
RECTE: THELMA RUIZ LOPES
ADV. SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0584 PROCESSO: 0051188-44.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ GONCALVES DIAS
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0585 PROCESSO: 0052901-20.2009.4.03.6301
RECTE: MAURÍCIO TAVARES
ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO e ADV. SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0586 PROCESSO: 0055287-57.2008.4.03.6301
RECTE: PEDRO MARIANO DOS SANTOS
ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA e ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0587 PROCESSO: 0055771-38.2009.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA
ADV. SP153335 - RUI XAVIER FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0588 PROCESSO: 0057242-89.2009.4.03.6301
RECTE: MILTON PIRES CORDEIRO
ADV. SP267086 - CARLOS GUSTAVO KIMURA e ADV. SP275940 - RAFAEL LUZ SALMERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0589 PROCESSO: 0058150-49.2009.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDA VILANEIDE DE OLIVEIRA MARQUES
ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0590 PROCESSO: 0060101-78.2009.4.03.6301
RECTE: AILTON TIBURCIO DOS SANTOS
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0591 PROCESSO: 0061940-41.2009.4.03.6301
RECTE: CENIRO STOCCO
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0592 PROCESSO: 0064409-60.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PINHEIRO OLIVEIRA
ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0593 PROCESSO: 0064436-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO CARLOS RODRIGUES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0594 PROCESSO: 0070516-28.2006.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDO CONCEIÇÃO MACHADO
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0595 PROCESSO: 0000007-45.2011.4.03.6318

RECTE: EDUARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: SimDPU: Não
0596 PROCESSO: 0000016-86.2010.4.03.6303
RECTE: SANTINA DE MORAES STENICO
ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0597 PROCESSO: 0000020-97.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GONCALVES DE PAULA
ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0598 PROCESSO: 0000030-67.2010.4.03.6304
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES TELES
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0599 PROCESSO: 0000031-52.2010.4.03.6304
RECTE: IZABEL MACIEL ALVES
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0600 PROCESSO: 0000037-12.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO ALVES DA CRUZ
ADV. SP160362 - ANTONIO APARECIDO DE MATOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0601 PROCESSO: 0000041-64.2008.4.03.6305
RECTE: LADI DA CONCEIÇÃO MENDES DE ROSA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0602 PROCESSO: 0000051-18.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IVONE DO NASCIMENTO IGNACIO
ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0603 PROCESSO: 0000078-86.2011.4.03.6305
RECTE: MARCILIO FERREIRA DA COSTA
ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0604 PROCESSO: 0000090-95.2010.4.03.6318
RECTE: ROBERTO DE PAULA COSTA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0605 PROCESSO: 0000095-84.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA ROSSI MAMEDE
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: SimDPU: Não
0606 PROCESSO: 0000135-84.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES CUBAS
ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0607 PROCESSO: 0000144-51.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIR DE LOURDES KLAUS DA SILVA
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0608 PROCESSO: 0000155-17.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZA RICCI NONATO DA SILVA
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0609 PROCESSO: 0000172-56.2010.4.03.6309
RECTE: JOSE ROBERTO NEVES
ADV. SP103400 - MAURO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0610 PROCESSO: 0000178-05.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TARCISIO EDGAR LUIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0611 PROCESSO: 0000183-32.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE THIMOTIO NETO
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0612 PROCESSO: 0000183-77.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO BLANCHO
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0613 PROCESSO: 0000189-95.2010.4.03.6308
RECTE: ZILDA SOARES SCHRAMM
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0614 PROCESSO: 0000200-61.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE BEZERRA DA SILVA CALIANI
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0615 PROCESSO: 0000211-78.2009.4.03.6312
RECTE: ROSA ELENA DE MOURA FERDINANDO
ADV. SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0616 PROCESSO: 0000234-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDWARD JOSE DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0617 PROCESSO: 0000237-91.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMEU CANDIDO DOS REIS
ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0618 PROCESSO: 0000241-31.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ALVES PEREIRA
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0619 PROCESSO: 0000261-08.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALDOMIRO MONTEIRO DE CARVALHO
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0620 PROCESSO: 0000262-72.2007.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NODETE MAIA DO CARMO CLAUDIO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0621 PROCESSO: 0000266-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FEITOSA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0622 PROCESSO: 0000269-92.2011.4.03.6318
RECTE: NAIR GOMES RODRIGUES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0623 PROCESSO: 0000281-94.2006.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: DELSO AUGUSTO
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0624 PROCESSO: 0000294-90.2010.4.03.6302
RECTE: NADIR DEL BIANCO PEREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA
BOCCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0625 PROCESSO: 0000316-83.2011.4.03.6183
RECTE: JOSE DIMAS DOS SANTOS PEREIRA
ADV. SP122451 - SONIA PEREIRA ALCKMIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0626 PROCESSO: 0000326-11.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TENORIO DOS SANTOS
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0627 PROCESSO: 0000328-31.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELI FERNANDES DA SILVA
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0628 PROCESSO: 0000332-78.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0629 PROCESSO: 0000350-80.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ROBERTO SOARES
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0630 PROCESSO: 0000361-34.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ALVIM BARROSO
ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0631 PROCESSO: 0000362-06.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA VENTURA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0632 PROCESSO: 0000363-54.2012.4.03.6302
RECTE: ARLINDO FERREIRA VARES NETO
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0633 PROCESSO: 0000395-79.2010.4.03.6318
RECTE: JOAO MILTON ALVES MARZAGAO
ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0634 PROCESSO: 0000421-53.2009.4.03.6305
RECTE: ANTONIA DOS SANTOS SOUZA
ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/08/2009MPF: SimDPU: Não
0635 PROCESSO: 0000435-51.2011.4.03.6310
RECTE: ALAIDE BUENO DA COSTA
ADV. SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0636 PROCESSO: 0000437-45.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERINA NUNES DE LIMA
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0637 PROCESSO: 0000466-89.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: KAUÊ ALVES SANTANA BERTO
RECDO: ELISANGELA ALVES SANTANA

ADV. SP132237 - GILBERTO BERTONCELLO e ADV. SP149534 - NEUZA NUNES SOARES
BERTONCELLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: SimDPU: Não
0638 PROCESSO: 0000522-84.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON ALVES SANTOS
ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0639 PROCESSO: 0000524-95.2007.4.03.6316
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO DIAS
ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0640 PROCESSO: 0000535-64.2010.4.03.6302
RECTE: SHIRLEY APARECIDA RASTELLI DE OLIVEIRA
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0641 PROCESSO: 0000536-11.2008.4.03.6305
RECTE: PAULINA DE SOUZA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO
ULIANA SILVÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0642 PROCESSO: 0000544-75.2010.4.03.6318
RECTE: DIRCE APARECIDA ROSA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0643 PROCESSO: 0000546-54.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ALCIDES VIEIRA DE GOES
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0644 PROCESSO: 0000550-48.2011.4.03.6318
RECTE: DIRCE JUVENCIO MORATO
ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0645 PROCESSO: 0000553-80.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO CESAR DA SILVA COELHO

ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0646 PROCESSO: 0000564-30.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOY ALVES DAS VIRGENS
ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0647 PROCESSO: 0000564-41.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SISINIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0648 PROCESSO: 0000565-26.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO PORTO
ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0649 PROCESSO: 0000596-88.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDIR ANTONIO DE MORAES
ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0650 PROCESSO: 0000615-52.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELAINE CRISTINA BOTI
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0651 PROCESSO: 0000628-25.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO AP DE OLIVEIRA PIRES
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0652 PROCESSO: 0000630-57.2011.4.03.6303
RECTE: ANA CRISTINA JACINTO BASSI
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES
DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0653 PROCESSO: 0000652-73.2011.4.03.6317
RECTE: RAFAEL BROVINI
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0654 PROCESSO: 0000668-64.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE OLIVEIRA MORAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Sim

0655 PROCESSO: 0000680-80.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMAR MARTINHO DE LIMA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0656 PROCESSO: 0000697-60.2009.4.03.6313
RECTE: JOSE RODRIGUES CIDREIRA
ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não

0657 PROCESSO: 0000698-20.2010.4.03.6310
RECTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA PAGANOTI
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0658 PROCESSO: 0000701-60.2010.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: DALVA CRISTINA DA SILVA
ADV. SP115435 - SERGIO ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0659 PROCESSO: 0000731-03.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RENATO TADEU TRAMA
ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0660 PROCESSO: 0000766-67.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OZUALDIRA GONCALVES UETUKI
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0661 PROCESSO: 0000771-15.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORENTINO LEDIS DA PONTE
ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0662 PROCESSO: 0000795-87.2005.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO AGRIPINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0663 PROCESSO: 0000813-19.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: DEVANIR DONA
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0664 PROCESSO: 0000813-64.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO LOUREIRO GONÇALVES
ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0665 PROCESSO: 0000822-78.2007.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: CLARINDO PAULINO LOPES
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0666 PROCESSO: 0000831-98.2011.4.03.6319
RECTE: ENDRO ABRÃO ALIPIO NARDI
ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0667 PROCESSO: 0000862-33.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NATAL CLERICE
ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0668 PROCESSO: 0000870-39.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MOTOLO MARTINS
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0669 PROCESSO: 0000883-05.2008.4.03.6318
RECTE: ULYSSES BRUNO
ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
0670 PROCESSO: 0000893-73.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMARY DOS SANTOS CARAM
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0671 PROCESSO: 0000911-62.2011.4.03.6319
RECTE: ADELFA COSTA HILARIO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: SimDPU: Não
0672 PROCESSO: 0000936-17.2007.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO GONÇALVES
ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0673 PROCESSO: 0000955-90.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO GUSMAN
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0674 PROCESSO: 0000962-32.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZANIRA CICERA DOS SANTOS
ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0675 PROCESSO: 0000975-20.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE LUIZ DA COSTA
ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0676 PROCESSO: 0000988-91.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO ALAERCIO FURTADO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0677 PROCESSO: 0000989-74.2006.4.03.6305
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISEU MARTINS DUARTE
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0678 PROCESSO: 0000990-74.2011.4.03.6308
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO TAVARES DE ANDRADE
ADV. SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0679 PROCESSO: 0000991-04.2007.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA VALENTIM BARBOZA
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0680 PROCESSO: 0000993-68.2007.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0681 PROCESSO: 0001002-46.2006.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ANA VIEIRA GONÇALVES
ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0682 PROCESSO: 0001015-24.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
0683 PROCESSO: 0001019-73.2006.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO NIVALDO DA SILVA
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0684 PROCESSO: 0001035-65.2008.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: VALDERIS DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: SimDPU: Não
0685 PROCESSO: 0001037-95.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILSON ANTUNES DE MORAES
ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0686 PROCESSO: 0001044-15.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA e ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0687 PROCESSO: 0001056-36.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADEMIL OSVALDO PUGLIERO
ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0688 PROCESSO: 0001062-96.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

RECTE: OLGA PRADO SIMOES LEITE
ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0689 PROCESSO: 0001064-74.2010.4.03.6305
RECTE: ROBERTO MITIO KOMINE
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0690 PROCESSO: 0001070-20.2011.4.03.6314
RECTE: JOEL FERNANDES
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0691 PROCESSO: 0001074-06.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE APARECIDA DIOGO DA CAMARA
ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0692 PROCESSO: 0001084-49.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULO CORREIA ESTEFINI
ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0693 PROCESSO: 0001128-98.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES GONCALVES
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0694 PROCESSO: 0001150-30.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: KLEBER ROBERTO ANDREOLI
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0695 PROCESSO: 0001177-11.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GARCIA DE MIRANDA
ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0696 PROCESSO: 0001182-41.2010.4.03.6308
RECTE: ANALIA DE JESUS SILVA PEDROZO
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0697 PROCESSO: 0001188-32.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BERNADETE TOMASI PAULINI
ADV. SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0698 PROCESSO: 0001196-70.2011.4.03.6314
RECTE: NIDIA APARECIDA BASILE DE GOUVEA
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0699 PROCESSO: 0001202-32.2010.4.03.6308
RECTE: APARECIDA APOLINARIO DA ROSA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0700 PROCESSO: 0001203-25.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MOURA SOUJA
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0701 PROCESSO: 0001208-23.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITE MARIA ANSELMO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0702 PROCESSO: 0001217-61.2011.4.03.6309
RECTE: LUIZ ALBERTO DE FRANCA
ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0703 PROCESSO: 0001238-63.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0704 PROCESSO: 0001263-11.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOSE RODRIGUES ROQUE
ADV. SP206251 - KLAYTON DONATO e ADV. SP185947 - MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0705 PROCESSO: 0001285-63.2010.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORESTE BADARO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0706 PROCESSO: 0001298-22.2011.4.03.6305
RECTE: MARINA RIBEIRO MARQUES GOMES REP/ MARINA RIBEIRO MARQUES
ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Não
0707 PROCESSO: 0001310-03.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA DE OLIVEIRA PRATES
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0708 PROCESSO: 0001324-79.2009.4.03.6308
RECTE: NELSON PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: SimDPU: Não
0709 PROCESSO: 0001332-31.2010.4.03.6305
RECTE: JOAO RIBEIRO LUSTOSA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO
ULIANA SILVÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0710 PROCESSO: 0001333-91.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP137452 - PAULO COSTA CIABOTTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0711 PROCESSO: 0001340-37.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GASPAR PRUDENCIANO RODRIGUES
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0712 PROCESSO: 0001341-90.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER CIATI CANONIO
ADV. SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN e ADV. SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO e ADV.
SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0713 PROCESSO: 0001350-58.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0714 PROCESSO: 0001355-59.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE MORAES ORLANDINI
ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0715 PROCESSO: 0001360-40.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADHEMAR SALINO PRIMO
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0716 PROCESSO: 0001364-35.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PEDRO DA SILVA
ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0717 PROCESSO: 0001370-90.2008.4.03.6312
RECTE: VICENTE GONCALVES BARBOSA
ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0718 PROCESSO: 0001373-46.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR MARIANO
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0719 PROCESSO: 0001388-39.2011.4.03.6302
RECTE: ISABEL DA COSTA
ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO
EDUARDO GOUVEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0720 PROCESSO: 0001406-97.2010.4.03.6301
RECTE: CID NITARO SAKAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: SimDPU: Sim
0721 PROCESSO: 0001407-08.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0722 PROCESSO: 0001423-30.2010.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CABRINI
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0723 PROCESSO: 0001424-82.2010.4.03.6313
RECTE: ANGELINA LIMA DA SILVA
ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: SimDPU: Não
0724 PROCESSO: 0001431-73.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GILBERTO BITAR
ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0725 PROCESSO: 0001436-66.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELIA CALLIGIONI FLORIANO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0726 PROCESSO: 0001451-33.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLAUDIO MARIANO
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0727 PROCESSO: 0001455-42.2009.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA VERONESI STANQUINI
ADV. SP144349 - LEOMAR GONCALVES PINHEIRO e ADV. SP105655 - JOSE FERNANDO FULLIN
CANOAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0728 PROCESSO: 0001457-50.2011.4.03.6309
RECTE: TERCIO ZANONI
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0729 PROCESSO: 0001459-35.2007.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FLAVIO MAZZONCINI
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0730 PROCESSO: 0001469-73.2007.4.03.6319
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA HILARIO BARBOZA

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0731 PROCESSO: 0001470-67.2007.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU ROBERTO CASTELLAN
ADV. SP170947 - JOÃO BOSCO DE SOUSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0732 PROCESSO: 0001499-20.2007.4.03.6316
RECTE: MARIA APARECIDA FAGUNDES
ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0733 PROCESSO: 0001507-32.2009.4.03.6314
RECTE: ARMELINDA DA SILVA ARAUJO
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0734 PROCESSO: 0001529-58.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILI DA SILVEIRA LARA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0735 PROCESSO: 0001537-34.2008.4.03.6304
RECTE: MARIA LOPES DE MAGALHAES COSTA
ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0736 PROCESSO: 0001566-46.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS CAPELETTI
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0737 PROCESSO: 0001570-86.2011.4.03.6314
RECTE: MARLENE AMADEU DE MAGALHAES
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0738 PROCESSO: 0001574-84.2010.4.03.6306
RECTE: DANIELA DE JESUS SANTOS
ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: SimDPU: Não
0739 PROCESSO: 0001601-77.2009.4.03.6314

RECTE: MARIA DE LOURDES LOPES
ADV. SP168384 - THIAGO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0740 PROCESSO: 0001615-32.2007.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: DURIVAL BOSCAINE
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0741 PROCESSO: 0001620-73.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELICE LANGARO TAVARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0742 PROCESSO: 0001623-03.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA LUVIZARI
ADV. SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: SimDPU: Não
0743 PROCESSO: 0001633-05.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DE CAMPOS
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0744 PROCESSO: 0001637-30.2006.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO LUIZ FONTANA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0745 PROCESSO: 0001637-50.2008.4.03.6316
RECTE: TEREZA FERREIRA GOMES FLORIANO
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2009MPF: NãoDPU: Não

0746 PROCESSO: 0001641-61.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARNALDO BERNARDO DIAS
ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0747 PROCESSO: 0001675-36.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ PURCINI
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0748 PROCESSO: 0001684-04.2006.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO AGOSTINHO
ADV. SP128015 - ANDREA DE SOUZA CIBULKA e ADV. SP243567 - OTACÍLIO LOURENÇO DE SOUZA JÚNIOR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0749 PROCESSO: 0001694-74.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FLAVIA CRISTINA BARBOSA
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0750 PROCESSO: 0001713-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE MARIA DOS SANTOS NEVES E OUTRO
ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RECDO: RAIMUNDO FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP253100-FABIANA SEMBERGAS PINHAL

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0751 PROCESSO: 0001717-50.2008.4.03.6304
RECTE: VICENTINA DOS SANTOS ROSA
ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0752 PROCESSO: 0001718-94.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO DOS SANTOS
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0753 PROCESSO: 0001723-83.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS CORREGIARI

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0754 PROCESSO: 0001730-12.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUIOMAR FAUSTINO ASSUNCAO
ADV. SP255095 - DANIEL MARTINS SILVA e ADV. SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO e ADV. SP155281 - NIVALDO BENEDITO SBRAGIA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0755 PROCESSO: 0001755-17.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: PAULO ROBERTO BATISTA DE SOUZA
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0756 PROCESSO: 0001776-44.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODELIO CUSTODIO DOS REIS
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0757 PROCESSO: 0001790-17.2007.4.03.6317
RECTE: EDINEIA SALES DO CARMO DE LIMA
ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0758 PROCESSO: 0001798-64.2006.4.03.6305
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR DA SILVA
ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0759 PROCESSO: 0001835-21.2007.4.03.6317
RECTE: JUAREZ BEZERRADOS SANTOS
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0760 PROCESSO: 0001838-60.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO MALAGUTTI
ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI e ADV. SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO
SILVA e ADV. SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO e ADV. SP283732 - EMMANOELA AUGUSTO
DALFRE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0761 PROCESSO: 0001846-16.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS BRANDAO FERREIRA
ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0762 PROCESSO: 0001853-31.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: IVONE LOMBARDI DE SOUZA
ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0763 PROCESSO: 0001855-74.2009.4.03.6306
RECTE: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0764 PROCESSO: 0001924-11.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE AMELIANO GOMES
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0765 PROCESSO: 0001925-66.2010.4.03.6303
RECTE: BISPERTINA ALVES DE MORAES
ADV. SP208967 - ADRIANA BORGES PLÁCIDO e ADV. SP272224 - VANESSA MONTEIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0766 PROCESSO: 0001946-45.2010.4.03.6302
RECTE: EVA GOMES DE ANDRADE
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0767 PROCESSO: 0001946-94.2010.4.03.6318
RECTE: ZEFERINO TEIXEIRA DUARTE
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: SimDPU: Não
0768 PROCESSO: 0001950-12.2011.4.03.6314
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0769 PROCESSO: 0001950-58.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONIR GOMES DA SILVA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0770 PROCESSO: 0001970-93.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDES NETO
ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE
JESUS GIOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0771 PROCESSO: 0001976-98.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO CARLOS PERILLO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0772 PROCESSO: 0001977-61.2007.4.03.6305
RECTE: HILDA PEREIRA DE SOUZA DARIO

ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0773 PROCESSO: 0001979-27.2009.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO JERONYMO GONCALVES
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0774 PROCESSO: 0001980-54.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOSEFINA MARIA DE JESUS DE SOUZA
ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e
ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0775 PROCESSO: 0001997-66.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA RAGAZZO BELLON
ADV. SP275155 - JEFFERSON POMPEU SIMELMANN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0776 PROCESSO: 0002001-38.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE ALVES FERREIRA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0777 PROCESSO: 0002043-42.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA BERDUSCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Sim
0778 PROCESSO: 0002045-11.2007.4.03.6305
RECTE: LAURO MARTINS TEIXEIRA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0779 PROCESSO: 0002046-34.2009.4.03.6302
RECTE: THEREZINHA DE SOUZA E SILVA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0780 PROCESSO: 0002084-31.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE FREITAS BARBOSA FILHO

ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0781 PROCESSO: 0002096-89.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE DE BRITO TORELLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0782 PROCESSO: 0002098-51.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0783 PROCESSO: 0002129-36.2008.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EZIDIO ANTONIO NERONI
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0784 PROCESSO: 0002129-71.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA PEREIRA GARBELLOTTI
ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0785 PROCESSO: 0002133-73.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONEIDE DE FATIMA AFONSO
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0786 PROCESSO: 0002166-63.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DAS DORES SILVA ALVARENGA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não

0787 PROCESSO: 0002170-56.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA BOSCARO OLAIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0788 PROCESSO: 0002185-76.2011.4.03.6314
RECTE: FERNANDO ALBERTO MELUZZI
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0789 PROCESSO: 0002197-23.2007.4.03.6317

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE RAMIRO VIEIRA
ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0790 PROCESSO: 0002233-88.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DE ALMEIDA
ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ e ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0791 PROCESSO: 0002255-87.2006.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURDES MARIA LUIZ VERTUAN
ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0792 PROCESSO: 0002259-73.2010.4.03.6312
RECTE: DALTRO RAMOS
ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: SimDPU: Não
0793 PROCESSO: 0002264-59.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLELIA TEREZINHA DE OLIVEIRA REP POR NIVALDO PIANTA
ADV. SP121962 - VANIA MARA MICARONI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0794 PROCESSO: 0002291-61.2008.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELAIDE MATILDE PRANDO DA CUNHA
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0795 PROCESSO: 0002294-39.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA VITORETI DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0796 PROCESSO: 0002299-79.2010.4.03.6304
RECTE: APARECIDA OLIVIO DOS SANTOS
ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0797 PROCESSO: 0002304-61.2011.4.03.6306
RECTE: CHRISTIANO TEIXEIRA DO AMARAL
ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0798 PROCESSO: 0002305-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEJAIR PISSINATI
ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0799 PROCESSO: 0002311-21.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MONTEIRO
ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0800 PROCESSO: 0002317-27.2011.4.03.6317
RECTE: ALVINO DE ARAUJO
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0801 PROCESSO: 0002324-80.2010.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEUSA MARIA PEREIRA TOTTI
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0802 PROCESSO: 0002328-80.2011.4.03.6309
RECTE: MARIA ALICE GONCALVES PUGLIESE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0803 PROCESSO: 0002334-97.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON ELIAS MARTINS
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0804 PROCESSO: 0002342-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON DA SILVA GOMES
ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0805 PROCESSO: 0002352-85.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO LOPES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0806 PROCESSO: 0002370-87.2010.4.03.6302

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADALBERTO LUIZ FRAMARTINO
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0807 PROCESSO: 0002373-52.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIQUE RODRIGUES
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0808 PROCESSO: 0002375-54.2011.4.03.6309
RECTE: AUGUSTA ALBERTINA DOS SANTOS
ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0809 PROCESSO: 0002386-26.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARZIZA NUNES SANTIAGO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0810 PROCESSO: 0002397-73.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ADEMAR PRETI
ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0811 PROCESSO: 0002398-15.2011.4.03.6304
RECTE: MARCELO SANTORO
ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0812 PROCESSO: 0002398-73.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABRIZIO ISOPPO DE LAMANO
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0813 PROCESSO: 0002405-81.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NIRCE ROSA SILVA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0814 PROCESSO: 0002418-65.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR GARCIA
ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0815 PROCESSO: 0002426-85.2008.4.03.6304
RECTE: IRMA ISAURA STRAVINI FRANCO
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0816 PROCESSO: 0002431-49.2009.4.03.6312
RECTE: ANA SILENE DE JESUS PAIVA
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0817 PROCESSO: 0002449-22.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO MIRANDOLA
ADV. SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0818 PROCESSO: 0002455-56.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: BENEDITO DOS SANTOS SILVA
ADV. SP062246 - DANIEL BELZ e ADV. SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0819 PROCESSO: 0002500-08.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE DE OLIVEIRA
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0820 PROCESSO: 0002500-82.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA CONCEICAO CANA GONCALVES
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0821 PROCESSO: 0002517-29.2009.4.03.6309
RECTE: MOACIR PEREIRA MENDES(INTERDITADO)
ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0822 PROCESSO: 0002517-77.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: THEREZA MAFALDA DISPATTO GAROZZI
ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0823 PROCESSO: 0002518-64.2007.4.03.6315

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDEMIR DA SILVA NASCIMENTO
ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0824 PROCESSO: 0002528-71.2008.4.03.6316
RECTE: MISSAO MOCHIZUKI
ADV. SP088916 - CYRO KAMANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0825 PROCESSO: 0002532-30.2011.4.03.6308
RECTE: ANTONIO ROTELLI
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0826 PROCESSO: 0002562-80.2007.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERNANDES
ADV. SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0827 PROCESSO: 0002590-34.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: VALDIR RODRIGUES VALERA
ADV. SP255963 - JOSAN NUNES e ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0828 PROCESSO: 0002596-92.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DONIZETE DE ARANTES
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0829 PROCESSO: 0002607-08.2007.4.03.6309
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELISABETE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0830 PROCESSO: 0002619-62.2011.4.03.6315
RECTE: ANDREA DA SILVA
ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0831 PROCESSO: 0002654-25.2006.4.03.6306
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERASMO DA CRUZ RAMOS

ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0832 PROCESSO: 0002661-18.2009.4.03.6304
RECTE: ZILDA DO CARMO CAVALLARO COMIN
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0833 PROCESSO: 0002661-69.2010.4.03.6308
RECTE: MARIA DE ALMEIDA ROSOLEM
ADV. SP283085 - MARCIA ROSANA ROSOLEM DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0834 PROCESSO: 0002714-68.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEVAIR VIEIRA VENTURA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0835 PROCESSO: 0002718-08.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DA COSTA
ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLAVIA
TOSTES MANSUR BERNARDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0836 PROCESSO: 0002722-06.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA ROCHA MARMO FUNARI
ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0837 PROCESSO: 0002730-40.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAYMUNDO ESTEVÃO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0838 PROCESSO: 0002773-68.2006.4.03.6311
RECTE: ADEVALDO DE FREITAS
ADV. SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0839 PROCESSO: 0002774-04.2011.4.03.6303
RECTE: MAYRA GOBBI SILVA
ADV. SP307265 - EDUARDO YURI TATAI e ADV. SP305483 - SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0840 PROCESSO: 0002780-51.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEY MANOEL DA COSTA
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/05/2011MPF: NãoDPU: Não

0841 PROCESSO: 0002805-44.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BALDUINO ALVES
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI
FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não

0842 PROCESSO: 0002810-14.2009.4.03.6304
RECTE: MARTINHA ROSA DE LIMA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não

0843 PROCESSO: 0002820-30.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: PEDRO MACIEL DA COSTA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0844 PROCESSO: 0002847-57.2008.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLIDIA MATIAS DA SILVA
ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não

0845 PROCESSO: 0002865-97.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: GONCALVES MARTINS
ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV.
SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0846 PROCESSO: 0002866-38.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA RIBEIRO
ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não

0847 PROCESSO: 0002890-04.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MIGUEL CARDOZO
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 06/03/2009MPF: SimDPU: Não
0848 PROCESSO: 0002896-64.2009.4.03.6310
RECTE: LIOBINO FERNANDES
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0849 PROCESSO: 0002896-81.2011.4.03.6314
RECTE: OSMAR BENNONE FERRAREZI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0850 PROCESSO: 0002909-73.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS DE JESUS
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0851 PROCESSO: 0002911-96.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELA CARPIM GEINES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0852 PROCESSO: 0002920-67.2010.4.03.6307
RECTE: ALVINA DIONIZIO DE BARROS DA SILVA
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0853 PROCESSO: 0002922-71.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO HERNANDES GARCIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0854 PROCESSO: 0002924-11.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURINO FRANCISCO ROCHA PINHEIRO
ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0855 PROCESSO: 0002932-83.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AMARAL ROCHA
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0856 PROCESSO: 0002933-30.2010.4.03.6319
RECTE: DARIO FIGUEIREDO DE AGUIAR
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0857 PROCESSO: 0002943-76.2007.4.03.6320
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MEZAQUE DOS REIS
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0858 PROCESSO: 0002946-29.2010.4.03.6319
RECTE: NILTON VICENTE DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0859 PROCESSO: 0002947-07.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LINDA MARILDA DE OLIVEIRA
ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0860 PROCESSO: 0002948-75.2009.4.03.6305
RECTE: JERONIMO NOBREGA
ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0861 PROCESSO: 0002970-31.2008.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LUIZ SABES
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0862 PROCESSO: 0002978-89.2009.4.03.6312
RECTE: ANA MARIA TORRES GAZIRO
ADV. SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0863 PROCESSO: 0002992-40.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO DE SOUZA SANTOS
ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0864 PROCESSO: 0002997-74.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CLARICE FERREIRA DA CRUZ
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV.
SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e
ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA
GIACOMINI MAGDANELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP222237 - BRUNO WHITAKER
GHEDINE e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0865 PROCESSO: 0002997-85.2006.4.03.6317
RECTE: CILAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0866 PROCESSO: 0003006-07.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: ELIZEU SANTIAGO DE AQUINO
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0867 PROCESSO: 0003013-11.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RITA DE CÁSSIA SOUZA FRAGOSO
ADV. SP130987 - SALVADOR FONTES GARCIA e ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0868 PROCESSO: 0003015-77.2008.4.03.6304
RECTE: REGINALDO FRANCISCO DE LIRA
ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0869 PROCESSO: 0003016-37.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: PAULO CARLOS DE ALMEIDA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0870 PROCESSO: 0003020-59.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MORAES
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0871 PROCESSO: 0003026-94.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS
ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0872 PROCESSO: 0003043-90.2009.4.03.6310
RECTE: FRANCISCO CLAUDIO GIACON DE OLIVEIRA
ADV. SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0873 PROCESSO: 0003067-66.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO ANTONIO SOARES
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0874 PROCESSO: 0003076-52.2010.4.03.6308
RECTE: AFONSO ALVES MIGUEL
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0875 PROCESSO: 0003086-63.2010.4.03.6319
RECTE: TELMA CRISTINA NEVES FERNANDES
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0876 PROCESSO: 0003087-75.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEN TURQUETTI
ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0877 PROCESSO: 0003095-63.2007.4.03.6308
RECTE: MARIA CECILIA ROCHA DAMASCENO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0878 PROCESSO: 0003109-57.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI ROBERTO FILLIETAZ
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0879 PROCESSO: 0003155-32.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: MARIA CANDIDA DE MORAIS PINHEIRO
ADV. SP062246 - DANIEL BELZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO e ADV. SP118209 - CARLOS HENRIQUE
CICARELLI BIASI e ADV. SP22237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE e ADV. SP224760 - ISABEL
CRISTINA BAFUNI e ADV. SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO e ADV. SP238664 - JOSÉ
FRANCISCO FURLAN ROCHA e ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL e ADV. SP269285 - RAFAEL
DUARTE RAMOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0880 PROCESSO: 0003179-79.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEUSIMAR COUTINHO ROSA

ADV. SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA e ADV. SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0881 PROCESSO: 0003201-09.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI ADAO DAS DORES
ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0882 PROCESSO: 0003218-19.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PAULO NASCIMENTO
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0883 PROCESSO: 0003218-92.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON VIANA LOPES
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0884 PROCESSO: 0003226-71.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DONIZETI MENDONCA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0885 PROCESSO: 0003227-02.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMIR VICENTE DA SILVA
ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0886 PROCESSO: 0003228-57.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROMEU DA SILVA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0887 PROCESSO: 0003275-19.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO AUGUSTO POLONI
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0888 PROCESSO: 0003276-48.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO BRUSCHI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 10/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0889 PROCESSO: 0003292-07.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MAGADALENA DE MORAES FERNANDES
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0890 PROCESSO: 0003320-98.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0891 PROCESSO: 0003322-50.2007.4.03.6309
RECTE: ANTONIO LEOPOLDO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0892 PROCESSO: 0003335-92.2011.4.03.6314
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA
ADV. SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0893 PROCESSO: 0003337-71.2006.4.03.6303
RECTE: APPARECIDA PECCIN AISSANMI
ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0894 PROCESSO: 0003341-93.2006.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0895 PROCESSO: 0003383-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS DOMINGUES GONCALES
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0896 PROCESSO: 0003402-33.2010.4.03.6301
RECTE: BENVINDA IDERALDINA DE SOUZA
ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0897 PROCESSO: 0003409-95.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONTINA DEGASPERI CORRER

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0898 PROCESSO: 0003439-73.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO RUIZ LOURENCO
ADV. SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0899 PROCESSO: 0003442-12.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIRA BENTO DE ALMEIDA HOLANDA
ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0900 PROCESSO: 0003442-75.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PIZELA VIZIN
ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0901 PROCESSO: 0003450-86.2010.4.03.6302
RECTE: ROSE MAIRY PEREIRA MARQUES
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0902 PROCESSO: 0003459-93.2011.4.03.6308
RECTE: SONIA APARECIDA MARTINS
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0903 PROCESSO: 0003460-61.2009.4.03.6304
RECTE: EDITE PUCINELI DOS SANTOS
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0904 PROCESSO: 0003464-06.2006.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALINO JOSE DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/11/2009MPF: NãoDPU: Sim
0905 PROCESSO: 0003472-65.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DAVI DE LIMA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0906 PROCESSO: 0003485-46.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANIR BERNARDES
ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0907 PROCESSO: 0003493-22.2007.4.03.6304
RECTE: ADILSON MARIANO
ADV. SP178403 - TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0908 PROCESSO: 0003534-53.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILIA GONCALVES RIBEIRO
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0909 PROCESSO: 0003539-69.2011.4.03.6304
RECTE: NATALINA FERREIRA DOS SANTOS COSTA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0910 PROCESSO: 0003543-24.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA REGINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0911 PROCESSO: 0003551-46.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO SIMPLICIO DA SILVA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0912 PROCESSO: 0003570-45.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUZIA RAMOS DE MORAIS
ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0913 PROCESSO: 0003571-92.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSILEA PEIXE AMARANTE
ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0914 PROCESSO: 0003572-48.2010.4.03.6319
RECTE: AMELIA BELUCI TERRA
ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0915 PROCESSO: 0003579-12.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO ANGELINO DE SOUZA
ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009MPF: NãoDPU: Não

0916 PROCESSO: 0003580-30.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: JOSE ROBERTO STABILE
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0917 PROCESSO: 0003597-18.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEMR MOHAMAD NASREDDINE FAKIH
ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0918 PROCESSO: 0003605-40.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGIS ALAN DO AMARAL GIUNCHETTI
ADV. SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não

0919 PROCESSO: 0003609-56.2011.4.03.6314
RECTE: JOSE PINHO DE JESUS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0920 PROCESSO: 0003611-45.2010.4.03.6319
RECTE: MANOEL AVELINO DA SILVA
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0921 PROCESSO: 0003614-78.2011.4.03.6314
RECTE: JOSE LEONIDIO SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0922 PROCESSO: 0003629-02.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI APARECIDA JULIO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0923 PROCESSO: 0003637-24.2011.4.03.6314
RECTE: LIDIA MARGARIDA FERREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0924 PROCESSO: 0003637-28.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALCIDINEZ MORGADO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0925 PROCESSO: 0003650-47.2007.4.03.6319
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RCDO/RCT: BRASILIO FLORENTINO ALBANO
ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0926 PROCESSO: 0003655-38.2008.4.03.6318
RECTE: ROGERIO MACHADO RAMOS
ADV. SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0927 PROCESSO: 0003656-66.2011.4.03.6302
RECTE: SILMARA REGINA MARCAL
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0928 PROCESSO: 0003657-85.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURIVAL DOS SANTOS
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0929 PROCESSO: 0003659-83.2009.4.03.6304
RECTE: PEDRO ANTONIO BENEDITO
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0930 PROCESSO: 0003710-97.2009.4.03.6303
RECTE: ANTONIA OLIVEIRA MELO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0931 PROCESSO: 0003714-52.2010.4.03.6319
RECTE: VALDEVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0932 PROCESSO: 0003727-20.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO VITO JACOB
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0933 PROCESSO: 0003752-66.2011.4.03.6307
RECTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0934 PROCESSO: 0003753-08.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ODI RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0935 PROCESSO: 0003754-42.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUNICE AFONSO DOS SANTOS
ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: SimDPU: Não
0936 PROCESSO: 0003754-66.2007.4.03.6310
RECTE: EMILIA ALVES DE OLIVEIRA TECO
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0937 PROCESSO: 0003758-18.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CILENE GIRÃO NOGUEIRA
ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0938 PROCESSO: 0003781-62.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO MICHELIN
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0939 PROCESSO: 0003783-90.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDEVALDO SGARABOTTO
ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO e ADV. SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0940 PROCESSO: 0003798-29.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0941 PROCESSO: 0003809-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEX CAMARGO ALVES CORDEIRO
ADV. SP230109 - MIDIAM SILVA GUELSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0942 PROCESSO: 0003820-50.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR LUIZ CERANTO
ADV. SP262477 - TATIANA SCARPELINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0943 PROCESSO: 0003822-40.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA DIVINA FERREIRA DE ARAUJO BATISTA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0944 PROCESSO: 0003826-96.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONIZETI FERREIRA DA SILVA
ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0945 PROCESSO: 0003843-21.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA PEREIRA DE MACEDO
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0946 PROCESSO: 0003868-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO ULIANA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0947 PROCESSO: 0003874-49.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO ARTACHO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0948 PROCESSO: 0003880-06.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0949 PROCESSO: 0003882-71.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAQUEL PEREIRA LEONARDI
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0950 PROCESSO: 0003891-33.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTE BARBOSA DE LIMA
ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0951 PROCESSO: 0003896-19.2011.4.03.6314
RECTE: JOAO DUTRA SANT ANNA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0952 PROCESSO: 0003913-55.2011.4.03.6314
RECTE: RUBENS DE GRANDE
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0953 PROCESSO: 0003916-66.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA MARIA CALMONA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0954 PROCESSO: 0003918-68.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESMERALDA MUNHOZ DA CUNHA
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0955 PROCESSO: 0003930-69.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0956 PROCESSO: 0003934-88.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO LOPES ZAMBALDI
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0957 PROCESSO: 0003936-91.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO BORGES DE FREITAS
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0958 PROCESSO: 0003942-02.2006.4.03.6308
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO TEIXEIRA CRUZ
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0959 PROCESSO: 0003944-29.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVA APARECIDA DA SILVA REIS
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0960 PROCESSO: 0003949-44.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CAMPOS GONCALVES
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: NãoDPU: Não

0961 PROCESSO: 0003964-08.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ODAIR PEDRO ZIATI
ADV. SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não

0962 PROCESSO: 0003964-57.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RUFINO LOPES
ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não

0963 PROCESSO: 0003974-04.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0964 PROCESSO: 0003974-56.2010.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA REGINA RUIZ DOS SANTOS
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0965 PROCESSO: 0003981-75.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DONIZETI CAMPASSI
ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0966 PROCESSO: 0003999-36.2005.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: ANTONIO DAMASIO
ADV. SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0967 PROCESSO: 0004010-55.2011.4.03.6314
RECTE: ALOIZIO SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0968 PROCESSO: 0004023-27.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIR DUARTE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0969 PROCESSO: 0004048-98.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON VIDAL
ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0970 PROCESSO: 0004051-53.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA MARTINS
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0971 PROCESSO: 0004060-81.2011.4.03.6314
RECTE: LUIZ CARLOS PLA GIL
ADV. SP248214 - LUCIANO TADEU AZEVEDO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0972 PROCESSO: 0004067-22.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CINIRA MARIA GRANDIS VICTOR
ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0973 PROCESSO: 0004078-88.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANELITA BASILIO DA SILVA
ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0974 PROCESSO: 0004093-97.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO ALVES
ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0975 PROCESSO: 0004104-91.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CUSTODIO MARTINS DA SILVA
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0976 PROCESSO: 0004134-84.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNARDETE STENICO CORRER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0977 PROCESSO: 0004138-50.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDNA MASSONI BUENO DA SILVA
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0978 PROCESSO: 0004152-07.2007.4.03.6312
RECTE: MARIA ALICE RODRIGUES
ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0979 PROCESSO: 0004156-85.2009.4.03.6308
RECTE: MARIANA LUCIANA CRISPIM
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/07/2010MPF: SimDPU: Não
0980 PROCESSO: 0004167-64.2007.4.03.6315
RECTE: LAURENTINA VIEIRA DOMINGUES
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0981 PROCESSO: 0004178-06.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0982 PROCESSO: 0004183-72.2008.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO FRANCISCO ALVES
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0983 PROCESSO: 0004190-15.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER GOMES FERREIRA
ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0984 PROCESSO: 0004203-03.2011.4.03.6304
RECTE: JESULINO SOARES MALTA
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0985 PROCESSO: 0004203-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MATEUS DE MATOS
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0986 PROCESSO: 0004227-35.2010.4.03.6314
RECTE: ERNESTINA DA CUNHA TANIMURA
ADV. SP221258 - MARCOS ETIMAR FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0987 PROCESSO: 0004227-42.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA FELICIANO
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0988 PROCESSO: 0004229-59.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA GHILARDINI
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0989 PROCESSO: 0004240-24.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: MARIO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0990 PROCESSO: 0004248-23.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVA LOPES RAMOS
ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0991 PROCESSO: 0004265-83.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALINO RIBEIRO NUNES
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0992 PROCESSO: 0004270-55.2008.4.03.6309
RECTE: ELISVALDO ROGERIO DOS SANTOS DA SILVA

ADV. SP260430 - SANDRA CRISTINA FERNANDES COSTA M DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0993 PROCESSO: 0004271-72.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FERNANDES JOANONI
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0994 PROCESSO: 0004275-96.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADILOR CRISTINO MAZER
ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0995 PROCESSO: 0004276-17.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACYR MASSARI FILHO
ADV. RS021768 - RENATO VON MUHLEN e ADV. SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA e
ADV. SP246392A - KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0996 PROCESSO: 0004281-47.2009.4.03.6310
RECTE: APARECIDA RISSATO MUTERLE
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0997 PROCESSO: 0004302-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO FRANCISCO DE BARROS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0998 PROCESSO: 0004316-17.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMIRA ALICE DE PAULA
ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0999 PROCESSO: 0004326-12.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ESTEVAM DE SOUZA
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1000 PROCESSO: 0004331-39.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA SANTANA BAILO MAIAN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

1001 PROCESSO: 0004332-98.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS VENTURA
ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não

1002 PROCESSO: 0004356-94.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GARCIA RUIZ
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1003 PROCESSO: 0004358-64.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS FERREIRA DA CUNHA
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1004 PROCESSO: 0004371-39.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ARCENO ALVES
ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

1005 PROCESSO: 0004384-10.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEUSDETE ANTONIO RODRIGUES
ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1006 PROCESSO: 0004392-41.2008.4.03.6318
RECTE: GENI SILVERIO RODRIGUES
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: SimDPU: Não

1007 PROCESSO: 0004395-49.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA SAITO
ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

1008 PROCESSO: 0004401-55.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SONIA DE SOUZA
ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1009 PROCESSO: 0004419-83.2010.4.03.6308
RECTE: HERONDINA MARIA DA COSTA OLIVEIRA
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1010 PROCESSO: 0004426-71.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1011 PROCESSO: 0004428-94.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PASTOR DOS SANTOS
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1012 PROCESSO: 0004446-74.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEGOBIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1013 PROCESSO: 0004460-95.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM JOSE DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1014 PROCESSO: 0004476-22.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR BRUNO BAHR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1015 PROCESSO: 0004481-93.2010.4.03.6318
RECTE: SONIA APARECIDA IUNES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: SimDPU: Não
1016 PROCESSO: 0004505-91.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BRISOLA ALVES
ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1017 PROCESSO: 0004529-60.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO ROBERTO CARDOSO
ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1018 PROCESSO: 0004552-90.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA ANGELICA CORAZZA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1019 PROCESSO: 0004584-27.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO GOMBRADI
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1020 PROCESSO: 0004613-40.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO MORAES
ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1021 PROCESSO: 0004621-19.2008.4.03.6312
RECTE: CLAUDINEI ROBERT
ADV. SP100938 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1022 PROCESSO: 0004622-86.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO SAPANHOS
ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1023 PROCESSO: 0004654-78.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUIZ SEBASTIAO FERRARI
ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1024 PROCESSO: 0004656-06.2008.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALINO THEODORO DE OLIVEIRA
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1025 PROCESSO: 0004671-48.2008.4.03.6311
RECTE: JOSE ODECIO BUENO
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1026 PROCESSO: 0004675-71.2011.4.03.6314
RECTE: LUIZ JOVINO DOS SANTOS
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1027 PROCESSO: 0004676-46.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: LETICIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1028 PROCESSO: 0004683-93.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESMERALDA RODRIGUES TORRENHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
1029 PROCESSO: 0004691-95.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELIA ANTONIA LAMARCA
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1030 PROCESSO: 0004692-45.2008.4.03.6304
RECTE: DOMINGAS TAFARELLO FAVARON
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
1031 PROCESSO: 0004697-10.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE SANTA ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1032 PROCESSO: 0004705-45.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA DE LOURDES PONTOGLIO CARDOSO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1033 PROCESSO: 0004706-30.2011.4.03.6302
RECTE: ANTONIO MARMO CASSONI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1034 PROCESSO: 0004709-98.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA FERNANDES
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1035 PROCESSO: 0004724-30.2011.4.03.6309
RECTE: LUIZ CESAR DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1036 PROCESSO: 0004748-21.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAIMUNDO EVANGELISTA SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1037 PROCESSO: 0004778-17.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALEXANDRE MALUF DE MORAES
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1038 PROCESSO: 0004789-98.2006.4.03.6309
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE AFONSO VIRGINIO
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1039 PROCESSO: 0004795-53.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1040 PROCESSO: 0004800-46.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON LOPES DE BARROS
ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1041 PROCESSO: 0004823-86.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LEVINO DOS SANTOS
ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1042 PROCESSO: 0004842-47.2009.4.03.6318
RCTE/RCD: OTAVIO ALVES
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1043 PROCESSO: 0004845-38.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO CARNEIRO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e
ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA
GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1044 PROCESSO: 0004902-29.2009.4.03.6315

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: MARIA HELENA VALLESI PEREIRA
ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1045 PROCESSO: 0004920-21.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLEGARIO PEREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1046 PROCESSO: 0004966-09.2008.4.03.6304
RECTE: MANOELA FRAGA
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
1047 PROCESSO: 0004976-33.2011.4.03.6309
RECTE: LUZIA APARECIDA BARRETO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1048 PROCESSO: 0004993-69.2011.4.03.6309
RECTE: TEREZINHA MARTINS DOS REIS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1049 PROCESSO: 0005031-78.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FRANCISCO HENRIQUE
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1050 PROCESSO: 0005047-56.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE RODRIGUES BARBOSA
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1051 PROCESSO: 0005133-32.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ITAMAR MEDEIROS FRANCO
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1052 PROCESSO: 0005176-42.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURITA SABINA DA SILVA FERREIRA
ADV. SP124754 - SANDRA REGINA CASEMIRO REGO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1053 PROCESSO: 0005181-23.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE ANTONIO DE MORAIS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1054 PROCESSO: 0005192-91.2011.4.03.6309
RECTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1055 PROCESSO: 0005205-30.2010.4.03.6308
RECTE: TAMIKO HONNA MORIMOTO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1056 PROCESSO: 0005212-26.2009.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO SERGIO LARA
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1057 PROCESSO: 0005219-98.2011.4.03.6301
RECTE: EURIPEDES DA SILVA CARDOSO
ADV. SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1058 PROCESSO: 0005276-16.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECIR BARBOSA ROMANCINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
1059 PROCESSO: 0005277-11.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIDES VENDRAMEL ELIZEI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1060 PROCESSO: 0005300-17.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR GONÇALVES DA SILVA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1061 PROCESSO: 0005312-81.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALIM CRUVINEL
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1062 PROCESSO: 0005318-54.2010.4.03.6317
RECTE: FRANCISCA PEDRO
ADV. SP080313 - MIRNA RODRIGUES SERRANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1063 PROCESSO: 0005321-64.2009.4.03.6310
RCTE/RCD: GERALDA SILVA NEVILLE
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1064 PROCESSO: 0005337-50.2011.4.03.6309
RECTE: RISONETHE PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1065 PROCESSO: 0005349-58.2006.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: INALDO AUGUSTO DA SILVA
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1066 PROCESSO: 0005359-86.2008.4.03.6318
RECTE: ANTONIO PEDRO DAS NEVES
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO
FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: SimDPU: Não
1067 PROCESSO: 0005379-88.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO ROCHA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1068 PROCESSO: 0005385-03.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE DE JESUS PIO
ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS e ADV. SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1069 PROCESSO: 0005406-40.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDECIR JOSE ERCULANO
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1070 PROCESSO: 0005407-64.2006.4.03.6302
RECTE: JOSE DA SILVA FALCAO
ADV. SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1071 PROCESSO: 0005425-59.2009.4.03.6309
RECTE: EDUARDO DA SILVA AVEDISSIAN
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECTE: LUCAS NASCIMENTO AVEDISSIAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
1072 PROCESSO: 0005439-33.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA
ADV. SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1073 PROCESSO: 0005448-02.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO JOSE TRAVENSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1074 PROCESSO: 0005463-44.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

1075 PROCESSO: 0005468-51.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO CECHINI
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1076 PROCESSO: 0005491-57.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA PEREIRA PIXIN PINTO
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1077 PROCESSO: 0005501-35.2008.4.03.6304
RECTE: MARIA JOANA DOS SANTOS
ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
1078 PROCESSO: 0005541-38.2009.4.03.6318
RECTE: CLEMILDA AVELINO DE OLIVEIRA
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1079 PROCESSO: 0005550-82.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE OLIVEIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1080 PROCESSO: 0005553-48.2010.4.03.6308
RECTE: LEVINA VIEIRA DE PROENÇA SILVESTRE
ADV. SP223968 - FERNANDO HENRIQUE VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1081 PROCESSO: 0005557-69.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CRISPIM RODRIGUES
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1082 PROCESSO: 0005568-06.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR DA SILVA
ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1083 PROCESSO: 0005573-40.2009.4.03.6319
RECTE: SILVIO CINTRA VALENCA
ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP144555
- VALDECI ZEFFIRO e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1084 PROCESSO: 0005582-29.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GABRIEL MODULO
ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1085 PROCESSO: 0005591-61.2009.4.03.6319
RECTE: NEUZA VIEIRA DA SILVA
ADV. SP062246 - DANIEL BELZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1086 PROCESSO: 0005617-15.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDEIR ANTONIO FARIAS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1087 PROCESSO: 0005643-71.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSNY FERREIRA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1088 PROCESSO: 0005664-72.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA SALVADOR FERREIRA
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1089 PROCESSO: 0005668-50.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1090 PROCESSO: 0005708-05.2006.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MATILDE DE OLIVEIRA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: SimDPU: Não
1091 PROCESSO: 0005727-74.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PEREIRA FILHO
ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1092 PROCESSO: 0005737-58.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE ROBERTO FERREIRA NUNES
ADV. SP18351 - DONATO LOVECCHIO e ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO e ADV. SP110155 -
ORLANDO VENTURA DE CAMPOS e ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1093 PROCESSO: 0005753-18.2011.4.03.6309
RECTE: SONIA SANTOS DE SOUZA BERLONI
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1094 PROCESSO: 0005764-68.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO RODRIGUES
ADV. SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1095 PROCESSO: 0005766-54.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIA PEREIRA
ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1096 PROCESSO: 0005768-42.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENI REGINA PEREIRA
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1097 PROCESSO: 0005774-80.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO GUIMARAES
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1098 PROCESSO: 0005807-33.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA BORRI DA SILVA
ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1099 PROCESSO: 0005814-02.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MARCONDES
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1100 PROCESSO: 0005814-49.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA DE ALMEIDA LIMA
ADV. SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1101 PROCESSO: 0005827-88.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JOSE MARIMAM FILHO
ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1102 PROCESSO: 0005841-08.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO ALVES DE AZEVEDO
ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1103 PROCESSO: 0005841-93.2010.4.03.6308
RECTE: ROQUE JANUARIO GOMES
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR
GAVIÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1104 PROCESSO: 0005850-78.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: ROSA MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP232390 - ANDRE LUIS FICHER
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1105 PROCESSO: 0005879-26.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ TADEU DE CAMARGO
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP289914 - REBECA ROSA RAMOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1106 PROCESSO: 0005901-78.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1107 PROCESSO: 0005914-02.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE VALENTIM TEODORO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: SimDPU: Não
1108 PROCESSO: 0005945-63.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1109 PROCESSO: 0005955-29.2010.4.03.6309
RECTE: ALEXANDRE GONCALVES
ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE
OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
1110 PROCESSO: 0005959-87.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA DE LORDES SANT ANA LOPES
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1111 PROCESSO: 0005964-40.2009.4.03.6304
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não

1112 PROCESSO: 0006019-57.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINO SOARES PEREIRA
ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não

1113 PROCESSO: 0006102-32.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ZANINI
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não

1114 PROCESSO: 0006121-21.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA PITA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1115 PROCESSO: 0006150-69.2009.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELEONICE BARBOSA
ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: NãoDPU: Não

1116 PROCESSO: 0006165-51.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CANDIDO BORGES
ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1117 PROCESSO: 0006216-31.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMEIRE FOLCHINI
ADV. SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: SimDPU: Não

1118 PROCESSO: 0006249-88.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ FACIROLLI
ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1119 PROCESSO: 0006259-31.2010.4.03.6308
RECTE: INACIO PEREIRA DE ARAUJO
ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1120 PROCESSO: 0006278-21.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA FERNANDES
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1121 PROCESSO: 0006287-80.2011.4.03.6302
RECTE: FRANCISCO DE BIASE
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1122 PROCESSO: 0006319-16.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDES RITA CARMO CARVALHO
ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1123 PROCESSO: 0006351-79.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DIAS MENDES
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1124 PROCESSO: 0006410-57.2011.4.03.6309
RECTE: ANTONIETA JOVENTINA DE OLIVEIRA
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1125 PROCESSO: 0006416-53.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ REGIS JUNIOR
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1126 PROCESSO: 0006438-90.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THAIS APARECIDA CORREA
ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1127 PROCESSO: 0006446-75.2011.4.03.6317
RECTE: MAURO BALAMINUTE
ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1128 PROCESSO: 0006465-29.2007.4.03.6315

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1129 PROCESSO: 0006467-51.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUDES SILVA
ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1130 PROCESSO: 0006476-02.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DANTAS DOS SANTOS
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1131 PROCESSO: 0006491-27.2011.4.03.6302
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1132 PROCESSO: 0006493-41.2009.4.03.6310
RECTE: MITSUE TSUJIMOTO
ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1133 PROCESSO: 0006495-64.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: GUATABI BERNARDES COSTA BORTOLIN
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1134 PROCESSO: 0006514-80.2005.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELFINO DA SILVA
ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1135 PROCESSO: 0006540-88.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA CUNHA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1136 PROCESSO: 0006549-64.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA VICENTINA DIAS
ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1137 PROCESSO: 0006559-08.2010.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA ELIAS DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Sim
1138 PROCESSO: 0006589-14.2008.4.03.6303
RECTE: BENEDITA FLORENTINA FELIPPE REP. DIVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Sim
1139 PROCESSO: 0006613-74.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ANTONIO SCLAUNICK
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1140 PROCESSO: 0006614-59.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA RIBEIRO
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1141 PROCESSO: 0006622-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO ARCANJO
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ
MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1142 PROCESSO: 0006654-65.2011.4.03.6315
RECTE: JOAO RODRIGUES RIOS
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1143 PROCESSO: 0006661-33.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE DE SOUZA CARRERO
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP289914 - REBECA ROSA RAMOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1144 PROCESSO: 0006665-88.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA DAS DORES JACQUES FIGUEROA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1145 PROCESSO: 0006682-69.2011.4.03.6303

RECTE: FRANCISCO TROLEZZI
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1146 PROCESSO: 0006698-60.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZILDA TAVARES PINI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1147 PROCESSO: 0006707-95.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEI BATISTA RODRIGUES BERTANHA
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1148 PROCESSO: 0006712-10.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA
ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1149 PROCESSO: 0006725-46.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ROSALINA DE SOUZA
ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1150 PROCESSO: 0006726-57.2008.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROBERTO PEREIRA DA CRUZ
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1151 PROCESSO: 0006767-11.2009.4.03.6308
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MELO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1152 PROCESSO: 0006774-05.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO ZUANON PACHECO
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1153 PROCESSO: 0006815-14.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA MARQUES DA SILVA
ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1154 PROCESSO: 0006849-53.2006.4.03.6306
RECTE: LAURINDO CORREIA MOURA
ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1155 PROCESSO: 0006859-70.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIS BIANCHI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1156 PROCESSO: 0006896-94.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ACIR DOS SANTOS
ADV. SP119373 - ARGEMIRO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1157 PROCESSO: 0006950-81.2011.4.03.6317
RECTE: BONIFACIO JOSE DE ANDRADE
ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS e ADV. SP079728 - JOEL ANASTACIO e ADV. SP292541 -
SILVIA REGINA FUMIE UESONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1158 PROCESSO: 0006999-17.2009.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO MUTERLE
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1159 PROCESSO: 0007120-53.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GERMANO
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1160 PROCESSO: 0007131-98.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LICERIO DANIEL DUTRA
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1161 PROCESSO: 0007140-89.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA CLAUDETE FRARE AMARO
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1162 PROCESSO: 0007175-91.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADAO ALVES CORREIA
ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1163 PROCESSO: 0007185-98.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA BOLDRIN GIORGETI PALARETO
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1164 PROCESSO: 0007201-20.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO ALVES BATISTA
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1165 PROCESSO: 0007219-23.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1166 PROCESSO: 0007268-17.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ITAMIR APARECIDO PEDRINHO
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1167 PROCESSO: 0007306-05.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE ROMUALDO
ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1168 PROCESSO: 0007320-42.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBERTO ROCHA
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1169 PROCESSO: 0007327-52.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1170 PROCESSO: 0007344-94.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ULISSES GUAZZELLI
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1171 PROCESSO: 0007346-58.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON JOSE DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1172 PROCESSO: 0007348-57.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1173 PROCESSO: 0007360-71.2008.4.03.6309
RECTE: SEVERINA NORMA BARBOSA DA SILVA
ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1174 PROCESSO: 0007369-20.2009.4.03.6302
RECTE: JERONIMA JUSTINO PIMENTA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1175 PROCESSO: 0007382-03.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIELA COSTA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: SimDPU: Não
1176 PROCESSO: 0007429-53.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1177 PROCESSO: 0007478-81.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER AUGUSTO CONCEIÇÃO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1178 PROCESSO: 0007495-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA OLIVEIRA DE PAULA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1179 PROCESSO: 0007506-65.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESO APARECIDO GUEDES
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1180 PROCESSO: 0007525-26.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1181 PROCESSO: 0007570-46.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS CARASSAT
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1182 PROCESSO: 0007570-72.2010.4.03.6303
RECTE: CICERA ALAIDE AMARA DA CONCEICAO
ADV. SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1183 PROCESSO: 0007582-20.2009.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELIA MARIA DE OLIVEIRA SCARPINELLI
ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1184 PROCESSO: 0007589-36.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CERCINO JOÃO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1185 PROCESSO: 0007620-40.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE LUIZ FERREIRA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1186 PROCESSO: 0007640-23.2009.4.03.6304
RECTE: MARIA FRAZÃO MARMOL
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D
ASSUNÇÃO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1187 PROCESSO: 0007657-39.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEVERINO DE LIMA
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1188 PROCESSO: 0007658-68.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEMERVAL MARANHÃO
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1189 PROCESSO: 0007662-42.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS
ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1190 PROCESSO: 0007696-28.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILMA APARECIDA VOLTAREL SCHIMIDT
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1191 PROCESSO: 0007707-28.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO SEBASTIAO VIANA
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1192 PROCESSO: 0007712-81.2007.4.03.6303
RECTE: MARILENE DE MORAES FERNANDES
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1193 PROCESSO: 0007762-03.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES
ADV. SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1194 PROCESSO: 0007764-75.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER ROBERTO SERAFIM
ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1195 PROCESSO: 0007785-24.2010.4.03.6311
RECTE: GIACOMO DE LUCCA NETTO

ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1196 PROCESSO: 0007809-04.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO MOREIRA DE SOUZA
ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1197 PROCESSO: 0007845-60.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA DA GRACA DOS SANTOS ALENCAR
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1198 PROCESSO: 0007892-16.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MENEZES DE LIMA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1199 PROCESSO: 0007947-64.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIO MACIEL DE PAULO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1200 PROCESSO: 0007985-27.2011.4.03.6301
RECTE: ROSIEL DA LAPA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
1201 PROCESSO: 0007998-52.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONETE ROMANO CAVALHEIRO
ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1202 PROCESSO: 0008134-54.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OTACILIO MATIAS DE OLIVEIRA
ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1203 PROCESSO: 0008178-83.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS PAIXAO SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1204 PROCESSO: 0008182-15.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON ROBERTO POLO
ADV. SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1205 PROCESSO: 0008197-26.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NERICI LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1206 PROCESSO: 0008219-11.2008.4.03.6302
RECTE: ALCEU GOMES MOREIRA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1207 PROCESSO: 0008251-19.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO VICENTE LIEVANA
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1208 PROCESSO: 0008273-69.2011.4.03.6302
RECTE: VALDIVINO FRANCISCO VIANA
ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1209 PROCESSO: 0008300-57.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REMUALDO THOME
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1210 PROCESSO: 0008304-36.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO CESAR POLLI
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1211 PROCESSO: 0008312-03.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIR CORREA
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1212 PROCESSO: 0008328-51.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA APARECIDA BERNARDIS

ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1213 PROCESSO: 0008328-54.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DA SILVA MIRANDA
ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1214 PROCESSO: 0008331-43.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROVERI
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO
CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1215 PROCESSO: 0008340-68.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1216 PROCESSO: 0008351-68.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA APARECIDA TOMAZZO
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1217 PROCESSO: 0008471-14.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NUNES DE AVELAR
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1218 PROCESSO: 0008490-83.2005.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR NUNES KERNE
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP289914 - REBECA ROSA RAMOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1219 PROCESSO: 0008495-08.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIR DE CASTRO
ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS
VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1220 PROCESSO: 0008499-11.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO DA SILVA

ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1221 PROCESSO: 0008500-20.2011.4.03.6315
RECTE: JOSE DA SILVA
ADV. SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1222 PROCESSO: 0008538-71.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIDA DE ASSIS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1223 PROCESSO: 0008546-82.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEL NORATO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1224 PROCESSO: 0008599-68.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS ALVES PEREIRA
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1225 PROCESSO: 0008613-57.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINO RODRIGUES MOURAO
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1226 PROCESSO: 0008647-30.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ADOLFO DA SILVA
ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1227 PROCESSO: 0008677-57.2010.4.03.6302
RECTE: LUCILENA DE CARVALHO ISAC
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1228 PROCESSO: 0008737-64.2009.4.03.6302
RECTE: VERA LUCIA FERREIRA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1229 PROCESSO: 0008815-02.2007.4.03.6311
RECTE: RENILDA FRANCISCO TEIXEIRA

ADV. SP214391 - ROBERTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
1230 PROCESSO: 0008870-80.2007.4.03.6301
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DO AMARAL
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1231 PROCESSO: 0008916-85.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: BERLINDO GONCALVES RAMOS
ADV. SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1232 PROCESSO: 0008927-66.2005.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BRUNELLI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1233 PROCESSO: 0008928-49.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZACARIAS PAULINO SANTOS
ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1234 PROCESSO: 0008943-88.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ISaura BALDO MIGUEL
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1235 PROCESSO: 0008994-94.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO MORTARI
ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1236 PROCESSO: 0009004-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ JERONIMO DE SANTANA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1237 PROCESSO: 0009082-30.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1238 PROCESSO: 0009083-46.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEVINO BATISTA DA SILVA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1239 PROCESSO: 0009101-58.2008.4.03.6306
RECTE: IDEONE SATURNINO
ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1240 PROCESSO: 0009107-84.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO SANTANA
ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1241 PROCESSO: 0009149-36.2007.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCELENA MACEDO
ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1242 PROCESSO: 0009162-23.2007.4.03.6315
RECTE: APARECIDA JACOB BARBOSA
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1243 PROCESSO: 0009235-97.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS SERGIO FERNANDES
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1244 PROCESSO: 0009247-16.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA VERONICA DE SOUZA FIGLIOLI
ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1245 PROCESSO: 0009310-68.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FLORISVALDO ALCANTARA VIEIRA
ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1246 PROCESSO: 0009434-98.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO DE JESUS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1247 PROCESSO: 0009555-79.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINO CELESTINO DE SIQUEIRA
ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1248 PROCESSO: 0009597-78.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO NORIYUKI WADA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1249 PROCESSO: 0009639-58.2007.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVONE SILVA GOMES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Sim
1250 PROCESSO: 0009665-78.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELENA FRANCO DA SILVA
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1251 PROCESSO: 0009754-67.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO LIMA DA SILVA
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1252 PROCESSO: 0009783-20.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANUEL EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1253 PROCESSO: 0009813-97.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA NICOLA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1254 PROCESSO: 0009858-93.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: KAMYLLA CARDOSO DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1255 PROCESSO: 0009900-14.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1256 PROCESSO: 0009904-50.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA CRUZ VIEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Sim
1257 PROCESSO: 0010034-04.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ZONTA DA SILVA
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP219820 - FLAVIA
CRISTIANE GOLFETI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1258 PROCESSO: 0010036-98.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINHO STOCHO SOARES
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1259 PROCESSO: 0010064-41.2009.4.03.6303
RECTE: LAZARO PINHEIRO DE SOUZA
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1260 PROCESSO: 0010105-37.2011.4.03.6303
RECTE: MARIA JOSE LAURENCIO DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1261 PROCESSO: 0010140-68.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETULIO FIRMINO AMBROSIO
ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS
VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1262 PROCESSO: 0010151-29.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELIO MERLINI
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1263 PROCESSO: 0010216-26.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BASILIO MACEDO
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1264 PROCESSO: 0010298-57.2008.4.03.6303
RECTE: CLEMENTINA AVANZI MENDES
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1265 PROCESSO: 0010318-49.2011.4.03.6301
RECTE: MARCIA DA CRUZ
ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1266 PROCESSO: 0010374-79.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FIRMINA MARIA DE JESUS
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1267 PROCESSO: 0010422-72.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCIO DE CAMARGO
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP289914 - REBECA ROSA RAMOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1268 PROCESSO: 0010438-53.2006.4.03.6306
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉLIA ALVES DE SANTANA
ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1269 PROCESSO: 0010483-93.2007.4.03.6315
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAES SANTOS
ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1270 PROCESSO: 0010485-97.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANIA LAGO
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1271 PROCESSO: 0010571-34.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ALVES LIMA
ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI e ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1272 PROCESSO: 0010597-32.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDETE DA SILVA ALMEIDA
ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1273 PROCESSO: 0010732-80.2007.4.03.6303
RECTE: SANDRA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/01/2009MPF: NãoDPU: Sim
1274 PROCESSO: 0010733-47.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICK CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
RECDO: RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
1275 PROCESSO: 0010766-58.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1276 PROCESSO: 0010811-31.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTANISLAU RAMOS DA SILVA MACIEL
ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1277 PROCESSO: 0010864-53.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO DA ROCHA FERREIRA
ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1278 PROCESSO: 0010867-59.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO SETTANNI
ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1279 PROCESSO: 0010887-76.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ANTONIO PEDRO DE SOUZA
ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1280 PROCESSO: 0010894-88.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE FERREIRA DA SILVA SOARES
ADV. SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1281 PROCESSO: 0011010-79.2010.4.03.6302
RECTE: MARIO DOS SANTOS FERNANDES
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1282 PROCESSO: 0011032-11.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO SOLERA MERCATELLI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1283 PROCESSO: 0011078-29.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON MACHADO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1284 PROCESSO: 0011086-69.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUIZ PINTO
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP289914 - REBECA ROSA RAMOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1285 PROCESSO: 0011126-56.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO DOS SANTOS
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1286 PROCESSO: 0011171-62.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA DE FATIMA LUCIO
ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1287 PROCESSO: 0011186-58.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR MONTEIRO BRAGA
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1288 PROCESSO: 0011260-71.2008.4.03.6306
RECTE: SAMUEL MARTINS OLIVEIRA

ADV. SP084408 - MARTINHO DOS SANTOS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1289 PROCESSO: 0011284-48.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BALTAZAR NUNES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1290 PROCESSO: 0011348-12.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CELESTE PINTO GUERRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1291 PROCESSO: 0011499-85.2011.4.03.6301
RECTE: FERNANDO JOSE ANTUNES DE ARAUJO
ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1292 PROCESSO: 0011519-49.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA ALVES DOS ANJOS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1293 PROCESSO: 0011636-98.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLAUDINA SARNI SICCHIERI
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1294 PROCESSO: 0011810-75.2008.4.03.6303
RECTE: FERNANDO DE LARA BOM
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1295 PROCESSO: 0011824-91.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARINI TOMICIOLI
ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1296 PROCESSO: 0011827-48.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACIETE INACIO
ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES e ADV. SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1297 PROCESSO: 0011846-52.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA TEREZINHA DARMASO LOPES
ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI e ADV. SP116261 - FABIANO
TAMBURUS ZINADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1298 PROCESSO: 0011904-23.2008.4.03.6303
RECTE: JOEL PINHEIRO
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1299 PROCESSO: 0011923-61.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA PASSOS
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1300 PROCESSO: 0011927-98.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DE MELO
ADV. SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: SimDPU: Não
1301 PROCESSO: 0011953-66.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIL MINUCELI
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1302 PROCESSO: 0011963-77.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMAR CAETANO ALVES
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE
OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1303 PROCESSO: 0011993-78.2010.4.03.6302
RECTE: ROSA CELESTINO
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1304 PROCESSO: 0012021-51.2007.4.03.6302
RECTE: DIZOLINA PEREIRA MORETO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1305 PROCESSO: 0012032-43.2008.4.03.6303
RECTE: EVAIR SQUARIZZI JUNIOR
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1306 PROCESSO: 0012065-65.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALVA DIAS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1307 PROCESSO: 0012128-98.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIO MARTINS PEREIRA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1308 PROCESSO: 0012162-92.2006.4.03.6306
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CRISTIANA DE SOUZA
ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1309 PROCESSO: 0012191-33.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DERCIR SIDRAO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1310 PROCESSO: 0012219-49.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA MOREIRA FERRAZ
ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1311 PROCESSO: 0012301-85.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO TROMBETA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1312 PROCESSO: 0012304-77.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA TEREZA BUENO LORUSSO
ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA e ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1313 PROCESSO: 0012363-57.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP089977 - JOSE ARNALDO DE BELLO VIEIRA e
ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV.
SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI
RECDO: ALVARO PINHEIRO CAIRES
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI e ADV. SP275976 -
ALINE VOLTARELLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1314 PROCESSO: 0012566-82.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VERONICA JULIA DE JESUS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1315 PROCESSO: 0012600-33.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANOEL DOS SANTOS
ADV. SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1316 PROCESSO: 0012608-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR FONTAO DE LIMA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1317 PROCESSO: 0012650-83.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI MUGNAINI
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA e ADV. SP111575 - LEA LOPES
ANTUNES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1318 PROCESSO: 0012680-26.2008.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1319 PROCESSO: 0012789-96.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CACILDA APARECIDA DE ABREU
ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1320 PROCESSO: 0012824-31.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA NETTO
ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1321 PROCESSO: 0012860-42.2008.4.03.6302

RECTE: OSVALDO BATISTA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1322 PROCESSO: 0013016-67.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PANTALEAO DE OLIVEIRA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1323 PROCESSO: 0013120-32.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA MOREIRA DOS SANTOS MICHELETI
ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1324 PROCESSO: 0013127-02.2008.4.03.6306
RECTE: CARLINDA NEVES PEREIRA
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1325 PROCESSO: 0013128-62.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL AMARAL
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE e ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1326 PROCESSO: 0013181-14.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO GONZALES Y GONZALES
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1327 PROCESSO: 0013204-18.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELICIA ALVES XAVIER
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1328 PROCESSO: 0013411-56.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MARQUES DE SOUZA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1329 PROCESSO: 0013588-20.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO CORREIA DE SOUSA
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1330 PROCESSO: 0013628-65.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1331 PROCESSO: 0013637-58.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ALEXANDRE DA CRUZ
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1332 PROCESSO: 0013849-79.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAILTON DERLI BALAN
ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1333 PROCESSO: 0013866-84.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM VANIER DE LIMA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1334 PROCESSO: 0013949-37.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: APARECIDA DO LIVRAMENTO REZENDE
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1335 PROCESSO: 0013972-17.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1336 PROCESSO: 0014027-07.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: LUIZ CLARO DE LOURA JUNIOR
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1337 PROCESSO: 0014207-47.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOVINO ALVES MORENO
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1338 PROCESSO: 0014425-44.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAIMUNDO PEREIRA
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1339 PROCESSO: 0014461-20.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PAGLIARO MAURICIO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1340 PROCESSO: 0014565-12.2007.4.03.6302
RECTE: DIVINO VENTURA LOPES
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1341 PROCESSO: 0014619-36.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACI AMORIM FILHO
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1342 PROCESSO: 0014825-55.2008.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENA CARMOCIANO DE SOUZA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1343 PROCESSO: 0014836-55.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JACYRA FERREIRA DE LIMA
ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1344 PROCESSO: 0014909-88.2010.4.03.6301
RECTE: EMANUEL MESSIAS DE MOURA SANTOS
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1345 PROCESSO: 0015074-40.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR CISCATI
ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1346 PROCESSO: 0015140-78.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2009MPF: NãoDPU: Não
1347 PROCESSO: 0015177-23.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1348 PROCESSO: 0015183-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ CATANEO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1349 PROCESSO: 0015333-69.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAVO GALDINO LUZ
ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1350 PROCESSO: 0015620-71.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO VANDERLEY SEVERINO
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1351 PROCESSO: 0015717-98.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCEDIR MARIA DOS SANTOS
ADV. SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1352 PROCESSO: 0015876-75.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JANDUHY DOS SANTOS
ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1353 PROCESSO: 0015889-95.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINVAL FERREIRA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1354 PROCESSO: 0016080-82.2007.4.03.6302
RECTE: APARECIDO DONIZETI DA SILVEIRA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1355 PROCESSO: 0016118-58.2011.4.03.6301
RECTE: VILEIDE SANTOS PEREIRA DIAS

ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO e ADV. SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1356 PROCESSO: 0016128-75.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISOLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN
FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1357 PROCESSO: 0016202-32.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAIMUNDO DA SILVA
ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1358 PROCESSO: 0016257-80.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR FULQUINI
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1359 PROCESSO: 0016326-39.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1360 PROCESSO: 0016374-69.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DOMINGUES DA SILVA
ADV. SP210767 - CLOBSON FERNANDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1361 PROCESSO: 0016476-35.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ROCHA FILHO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1362 PROCESSO: 0016488-73.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO APARECIDO LODE
ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
1363 PROCESSO: 0016521-63.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO THOMAZ DE AQUINO
ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1364 PROCESSO: 0016721-70.2007.4.03.6302
RECTE: ADAO DIAS DOS SANTOS
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1365 PROCESSO: 0016803-77.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1366 PROCESSO: 0017466-18.2005.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDICTA SOARES CALÓ
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1367 PROCESSO: 0017728-73.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA RODRIGUES DE FREITAS LEITE
ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1368 PROCESSO: 0018089-51.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ DO PATROCÍNIO DA COSTA CARDOSO
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1369 PROCESSO: 0018118-55.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TERUO NAITO
ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1370 PROCESSO: 0018159-08.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE CACHAPEIRO GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1371 PROCESSO: 0018250-93.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO PORTA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1372 PROCESSO: 0018370-68.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO VALERIO LESSA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1373 PROCESSO: 0018386-12.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSIAS FRANCO DOS SANTOS
ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1374 PROCESSO: 0019014-45.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE FERNANDES DOS SANTOS
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1375 PROCESSO: 0019160-30.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZA GHIRALDELO MILANEZ
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1376 PROCESSO: 0020741-72.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO LOPES DA PAZ
ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1377 PROCESSO: 0021039-84.2007.4.03.6306
RECTE: CELESTINA REIF
ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1378 PROCESSO: 0021243-07.2011.4.03.6301
RECTE: CECILIA IOLANDA CARDOSO DE MENEZES
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1379 PROCESSO: 0021250-67.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURISVALDO AMORIM TINEL
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1380 PROCESSO: 0021545-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Sim

1381 PROCESSO: 0021637-87.2006.4.03.6301
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: MARIA DO CARMO LISBOA
ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1382 PROCESSO: 0021753-59.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HOLANDA MOREIRA
ADV. SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1383 PROCESSO: 0021766-23.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JULIO LAURENTINO
ADV. PR017817 - CÁTIA REGINA R. FONSECA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1384 PROCESSO: 0021770-60.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR DOS PASSOS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1385 PROCESSO: 0021916-34.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL MESSIAS COSTA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1386 PROCESSO: 0021920-08.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

1387 PROCESSO: 0021957-35.2009.4.03.6301
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: EUNICE MARIA DE LIMA SILVA
ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não

1388 PROCESSO: 0021995-80.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS BONFIM
ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1389 PROCESSO: 0022014-24.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1390 PROCESSO: 0022393-91.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VANILDO VASCO
ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1391 PROCESSO: 0022627-73.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ELIAS GOMES
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1392 PROCESSO: 0022692-97.2011.4.03.6301
RECTE: DIONIZIO AMADEU MARIANO
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1393 PROCESSO: 0022802-03.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO SEMEÃO SOBRINHO
ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1394 PROCESSO: 0023032-17.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO ALVES
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1395 PROCESSO: 0024427-44.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: KARLA THAISE PEREIRA
ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1396 PROCESSO: 0024625-47.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR AGUIAR
ADV. SP211271 - THAYS LINARD VILELA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1397 PROCESSO: 0024632-39.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA ADAO DOS SANTOS
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1398 PROCESSO: 0024792-93.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUFROSINA DE JESUS DIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Sim

1399 PROCESSO: 0025037-70.2010.4.03.6301

RECTE: VERA LUCIA AUBERT D AMICO
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1400 PROCESSO: 0025339-07.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE XANCHO DA SILVA PEREIRA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1401 PROCESSO: 0026823-57.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAIAS DE OLIVEIRA

ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1402 PROCESSO: 0026825-90.2008.4.03.6301

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: SALVADOR PINHEIRO QUEIROZ

ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2010MPF: NãoDPU: Não

1403 PROCESSO: 0026994-43.2009.4.03.6301

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: VITORIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não

1404 PROCESSO: 0027515-90.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP155113 - ELIANE VIEIRA DA MOTTA MOLLICA (MATR SIAPE Nº 1.480.994)

RECDO: IARA GOMES BARROS

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e
ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV.

SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1405 PROCESSO: 0027694-82.2010.4.03.6301

RECTE: MIRIAM CARVALHO DROGHETTI

ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1406 PROCESSO: 0028388-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PIO DECIMO CLAUDINO DUARTE
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

1407 PROCESSO: 0028856-83.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR EFIGENIO FILHO
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/02/2010MPF: NãoDPU: Não

1408 PROCESSO: 0028927-22.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO MOURA LEITE
ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1409 PROCESSO: 0029172-28.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO RIBEIRO
ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não

1410 PROCESSO: 0029276-59.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1411 PROCESSO: 0029315-22.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES CAVALCANTE
ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não

1412 PROCESSO: 0029344-04.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SANTOS DA SILVA
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1413 PROCESSO: 0029583-08.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

1414 PROCESSO: 0029707-93.2006.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MIGUEL DUTRA DA SILVA
ADV. SP216791 - WALERYE SUMIKO YASUDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1415 PROCESSO: 0030046-47.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALOISIO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1416 PROCESSO: 0030372-12.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA DOS ANJOS DE AVELAR
ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1417 PROCESSO: 0032533-53.2010.4.03.6301
RECTE: GENIVAL GOMES FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
1418 PROCESSO: 0033018-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALETE FATIMA ESTEREIRO QUEIROZ
ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1419 PROCESSO: 0033288-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CAETANO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1420 PROCESSO: 0033721-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIDA FELICITA BRITZ CARDOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1421 PROCESSO: 0034642-74.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE ANDRE DA SILVA
ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1422 PROCESSO: 0034984-22.2008.4.03.6301
RECTE: GILZEPE MARTINS FERREIRA
ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1423 PROCESSO: 0035213-45.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FABIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1424 PROCESSO: 0035362-41.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RIBEIRO PINTO
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1425 PROCESSO: 0035540-87.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DE ANDRADE
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1426 PROCESSO: 0035704-18.2010.4.03.6301
RECTE: JENNEFER VITORIA FAUSTO LUCIANO
ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1427 PROCESSO: 0036283-97.2009.4.03.6301
RECTE: CELINA ALVES VALADAO
ADV. SP211907 - CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO e ADV. SP232330 - DANIEL MANOEL
PALMA e ADV. SP301438 - CAROLINE ZUNIGA MARTORELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLEONICE RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A): SP084819-ROBERVAL MOREIRA GOMES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1428 PROCESSO: 0036669-30.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA LAURENTINA NUNES DE VIVEIROS
ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1429 PROCESSO: 0036736-29.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SERGIO UBIRAJARA DE ALMEIDA
ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1430 PROCESSO: 0038106-09.2009.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDA MOSARINA DANTAS
ADV. SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1431 PROCESSO: 0038148-58.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AURELIO DE SOUZA

ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO e ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não

1432 PROCESSO: 0038259-47.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO RODRIGUES

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Sim

1433 PROCESSO: 0038419-67.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISAAC PINTO DE MAGALHAES

ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 19/05/2011MPF: NãoDPU: Não

1434 PROCESSO: 0038623-43.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOACYR JESUINO DOMINGUES

ADV. SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1435 PROCESSO: 0039024-47.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DE JESUS

ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não

1436 PROCESSO: 0039552-81.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO BATISTA DE SOUZA

ADV. SP263100 - LUCIANA LOPES e ADV. SP245765 - PAULO JOSE JORDÃO BARRETO

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não

1437 PROCESSO: 0040411-29.2010.4.03.6301

RECTE: IVANIR SACOMAN

ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1438 PROCESSO: 0040571-25.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA DE SOUZA BRANDAO

ADV. SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA e ADV. SP309991 - ANDRE LISBOA DE SOUZA MAIA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 25/03/2010MPF: NãoDPU: Não

1439 PROCESSO: 0040872-06.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA TEIXEIRA

ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não

1440 PROCESSO: 0041346-69.2010.4.03.6301
RECTE: EDISON CONTENTE
ADV. SP209206 - JULIANA GAMEIRO GONÇALVES HERWEG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1441 PROCESSO: 0041595-88.2008.4.03.6301
RECTE: RAUL PEREIRA DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
1442 PROCESSO: 0042109-41.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON SANTIAGO DE SOUZA
ADV. SP093179 - JOAO CARLOS TEVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1443 PROCESSO: 0042184-46.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUALTER OLIVEIRA SA
ADV. SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1444 PROCESSO: 0042734-46.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIANO GALHARDO FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Sim
1445 PROCESSO: 0043121-27.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JUSTINO DUARTE
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1446 PROCESSO: 0043349-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDA LUCIO CAMARGO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
1447 PROCESSO: 0046469-19.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1448 PROCESSO: 0046568-52.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PEREIRA MOURA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1449 PROCESSO: 0047158-63.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FERREIRA DE AMORIM
ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1450 PROCESSO: 0047967-82.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO TOMAZ DA CUNHA OSORIO
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1451 PROCESSO: 0048051-83.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA AMELIA DA SILVA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1452 PROCESSO: 0048209-80.2006.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDILSON ALVES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1453 PROCESSO: 0048301-24.2007.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA FARIAS
ADV. SP142317 - EDSON RICARDO FERNANDES e ADV. SP175001 - FERNANDA CAMACHO PIVA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1454 PROCESSO: 0049559-64.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA AMELIA NANNI LOYOLA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1455 PROCESSO: 0049729-36.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIDELBRANDO OLIVEIRA PAZ
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1456 PROCESSO: 0051008-28.2008.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSIMERE VIEIRA DE LIMA
ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1457 PROCESSO: 0051057-98.2010.4.03.6301
RECTE: GERALDO CESAR ALVES
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1458 PROCESSO: 0054347-58.2009.4.03.6301
RECTE: NEEMIAS MOREIRA LIMA
ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1459 PROCESSO: 0055285-24.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR BRAULIO
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1460 PROCESSO: 0056756-41.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DE LIMA
ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1461 PROCESSO: 0057290-48.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMILTON DIAS MOREIRA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1462 PROCESSO: 0057459-06.2007.4.03.6301
RECTE: ISRAEL ESTEVES HATCHWELL
ADV. SP026743 - HIDEATU TAKEDA e ADV. SP187321 - AUGUSTO HIDEATO CIMINO TAKEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1463 PROCESSO: 0058252-08.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DOS SANTOS
ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1464 PROCESSO: 0058394-75.2009.4.03.6301
RECTE: ARONILDES INACIO DE LIMA
ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1465 PROCESSO: 0058922-17.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOAQUIM DA CRUZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1466 PROCESSO: 0059523-18.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE NERES SENA
ADV. SP232581 - ALBERTO OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1467 PROCESSO: 0060278-42.2009.4.03.6301
RECTE: DIRCE PEREIRA DA SILVA ROMANO
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1468 PROCESSO: 0060879-82.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PAULO VIAJANTE
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1469 PROCESSO: 0061386-77.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA BATISTA LOPES
ADV. SP150903 - JOSE RAIMUNDO LOPES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1470 PROCESSO: 0061992-37.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA SUELENI FERREIRA RUIZ
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1471 PROCESSO: 0062918-18.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SILVESTRE FILHO
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1472 PROCESSO: 0064195-06.2008.4.03.6301
RECTE: SUDERLANE FERREIRA SOARES
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1473 PROCESSO: 0066002-95.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELINA CESARIA VIANA
ADV. SP209468 - BRIGIDA ANTONIETA CIPRIANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1474 PROCESSO: 0067601-35.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RODRIGUES TEIXEIRA
ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1475 PROCESSO: 0068618-09.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVENTINO MINERVINO DA SILVA
ADV. SP201425 - LETICIA PAES SEGATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1476 PROCESSO: 0069316-49.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENO QUIRINO DA SILVA
ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1477 PROCESSO: 0071057-61.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA LEITE
ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1478 PROCESSO: 0071062-83.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACYR BENEDITO MUNARETTI
ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1479 PROCESSO: 0071087-62.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: RODRIGO DA PAIXAO SOUZA
RECDO: MARCIA CRISTINA DA PAIXAO
ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/04/2010MPF: SimDPU: Não
1480 PROCESSO: 0071284-51.2006.4.03.6301
RECTE: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1481 PROCESSO: 0072764-64.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLETE ROQUE CORREA
ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO e ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1482 PROCESSO: 0073020-70.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OVIDIO MARCHETTI
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1483 PROCESSO: 0074166-83.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE ROSA DA SILVA
ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1484 PROCESSO: 0074472-18.2007.4.03.6301
RECTE: KARINA ROCHA BARBIZAN
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECTE: DANIELLY ROCHA BARBIZAN
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: SimDPU: Não
1485 PROCESSO: 0075277-68.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO AMANCIO
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1486 PROCESSO: 0075372-35.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL PEDRO DA SILVA
ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1487 PROCESSO: 0079820-51.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELIA GOMES DE AGUIAR
ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ e ADV. SP249122 - FERNANDA TAPPIZ
FREITAS ALBERTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1488 PROCESSO: 0081242-27.2007.4.03.6301
RECTE: JANAINA DA SILVA VIEIRA
ADV. SP199032 - LUCIANO SILVA SANT ANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1489 PROCESSO: 0081861-54.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE FATIMA SANTOS
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1490 PROCESSO: 0082515-41.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BUENO
ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1491 PROCESSO: 0082828-02.2007.4.03.6301
RECTE: GABRIELA OLIVEIRA TEIXEIRA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 -

SIMONE RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: SimDPU: Não

1492 PROCESSO: 0083214-32.2007.4.03.6301

RECTE: ANA LUCIA GONCALVES LUIZ

ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não

1493 PROCESSO: 0087021-60.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PASCOAL VIEIRA DOS SANTOS

ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não

1494 PROCESSO: 0088574-79.2006.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GILBERTO LUIZ DA SILVA

ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1495 PROCESSO: 0089246-53.2007.4.03.6301

RECTE: ROSENITA ABREU DE OLIVEIRA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Sim

1496 PROCESSO: 0090749-46.2006.4.03.6301

RECTE: SEBASTIAO ROBERTO ESTANDER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: Sim

1497 PROCESSO: 0091750-32.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAZON PEREIRA DE SOUZA

ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 25/03/2010MPF: NãoDPU: Não

1498 PROCESSO: 0285979-60.2005.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO DE CAMPOS

ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1499 PROCESSO: 0355368-35.2005.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS VICTORINO DA SILVA

ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não

1500 PROCESSO: 0356176-40.2005.4.03.6301

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO FEITOSA
ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 28 de março de 2012.
JUIZ FEDERAL JAIRO DA SILVA PINTO
Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000169

LOTE Nº 32873/2012

0002324-67.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301014443 - IZAURA MORAIS DE LIMA (SP035371 - PAULINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Anexe-se. Aguarde-se julgamento oportuno, respeitando-se a ordem de antiguidade.

0020882-24.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301014145 - ELIANA ANTONINI SCHMIDT (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) OIRAM ANTONINI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito, uma vez que em relação ao Plano Collor I os extratos necessários são Abril e Maio /1990.Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos faltantes.

0005658-46.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301014445 - ANTONIA MOREIRA DA SILVA (SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Pelo Juiz: "ausente advogado da autora, entendo necessário agendar nova data para seu depoimento e de eventuais testemunhas.Disso, agendo data de audiência de instrução e julgamento para 04/05/2012, às 14 horas, com a necessária presença das partes, acompanhadas de suas testemunhas (no máximo, três, para cada parte).Intimem-se advogados da autora por publicação, para que esclareçam e justifiquem (inclusive, com prova documental) o motivo da ausência a esta audiência. Na omissão ou justificativa sem respectiva demonstração, será oficiado à OAB para providências disciplinares. Prazo de 5 (cinco) dias.De resto, partes intimadas (autora inclusive) em audiência."

0028759-78.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301014146 - MARIA FATIMA DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Intime a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.Concedo a justiça gratuita.P.R.I.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0043068-41.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108791 - NIVALDO ALVES DA SILVA (SP285626 - ERIANE RIOS MATOS, SP287719 - VALDERI DA SILVA, SP293245 - EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA, SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de condenação da ré ao ressarcimento das diferenças devidas a título de juros progressivos, haja vista a rescisão contratual ter ocorrido em 28/02/1973, há mais de trinta anos, portanto.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

0050146-52.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110436 - ADALBERTO CHAGAS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000479-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110372 - ECI GONZAGA DE MIRANDA (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035300-30.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110475 - MANOEL GOMES DE QUEIROZ (SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0004079-92.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110331 - LUIZ PAULO DA SILVA (SP271645 - ELISEU COUTINHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a ocorrência da decadência no caso em tela.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010974-69.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110320 - BIENVENIDA RODRIGUEZ GARCIA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006430-38.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110357 - NAILDA DA SILVA (SP185309 - MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0010971-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110319 - JOAQUIM JOSE MARTINS SOARES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0010071-34.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110255 - MURJANY DE SOUZA E SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043344-38.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301107353 - JOCIMEIDE DOS SANTOS MORAIS (SP288982 - JOICE DE SOUZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 3.921,04 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAISE QUATRO CENTAVOS), atualizado em março de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0049361-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108316 - JOAO SEVERINO DE LIMA (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 8.747,89 (OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado em março de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0019166-59.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109470 - DEBORA SILVEIRA SANTOS PEREIRA (SP160413 - PAULO FERNANDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista petição anexada pela CEF, julgo extinta a execução, nos moldes do art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ato contínuo, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0059860-41.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109126 - ANELITA ALVES DOS SANTOS GENESIO BARBOSA DA SILVA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

Tendo em vista a petição da parte autora, entendo cumprida a obrigação, nos moldes do art. 794, I do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ato contínuo, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0008933-32.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301107499 - IRANLEI VIEIRA DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, por falta de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044553-76.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108893 - KLEBER DOS SANTOS JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja revisto o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 529.030.884-5, com DIB em 26/02/2008, , nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, RMI R\$ 620,61, além do pagamento atrasado no montante de R\$ 422,48.

O INSS proceder à revisão do benefício da parte autora em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando nestes autos. Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.R.I.

0052952-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108253 - JOSE RAIMUNDO DA LUZ (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil, com relação à implantação do benefício de auxílio doença, com DIB em 02/11/2008 bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (02/11/2008 a 29/02/2012) e DIP em 01/03/2012.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 9.231,88 (NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0044189-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108468 - TELMA ARAUJO DOS SANTOS (SP064467 - MARIA IMACULADA DA CONCEICAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 9.133,58 (NOVE MILCENTO E TRINTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado em março de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0047578-97.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110334 - DIEGO LEITE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja revisto o benefício de auxílio-doença da parte autora (NB 570.715.124-5, com DIB em 14/09/2007, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com o pagamento dos atrasados no montante de R\$ 654,77 (calculados para março de 2012).

O INSS proceder à revisão do benefício da parte autora em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando nestes autos. Sem condenação de custas bem honorários advocatícios.

P.I.

0043117-48.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301106919 - PAULA DE CARVALHO PALARINI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que

produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 16.464,23 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizado em março de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0052782-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108291 - VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil, com relação à implantação do benefício de auxílio doença, com DIB em 25/10/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (25/10/2011 a 29/02/2012) e DIP em 01/03/2012.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 2.061,34 (DOIS MIL SESENTA E UM REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055075-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108423 - MARCO ANTONIO MARTINS (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante apurado pela contadoria judicial no valor de R\$ 7.466,37 (SETE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizado em março de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos pela parte autora.

P.R.I.

0037312-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301107846 - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil, com relação à implantação do benefício de auxílio doença, com DIB em 02/03/2011, com conversão em aposentadoria por invalidez desde 06/10/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (02/03/2011 a 31/12/2011) e DIP em 01/01/2012.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 4.615,91 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUINZE REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000808-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301108237 - DANIEL CANDIDO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil, com relação ao restabelecimento do benefício de auxílio doença, com DIB em 01/09/2011, bem como o pagamento de 80% dos valores em atraso (01/09/2011 a 29/02/2012) e DIP em 01/03/2012.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 12.866,11 (DOZE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAISE ONZE CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000570-90.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301086466 - SUELI BIANCALANA (SP099840 - SILVIO LUIZ VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SUELI BIANCALANA em face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a este último que implemente em favor da parte autora o benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Intimem-se, inclusive o MPF. NADA MAIS

0053652-70.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109953 - EMERSON MORGAN DE AGUIAR (SP160463 - FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0006308-59.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301107990 - NELSON GALDINO DA SILVA (SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0043485-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301068502 - VALDEREZ PEREIRA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO

RICARDO SPESSOTTO)

0030727-46.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067324 - JOSEFA DE SOUZA SILVA (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0033306-35.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109093 - APARECIDO MARIANO ALVES (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0035119-29.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109828 - ISAIAS RODRIGUES CARNEIRO (SP304538 - EDIMEIA SANTOS CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, formulado pela parte autora. P.R.I.

0023281-89.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065573 - JOAO PEDRO DA CONCEICAO SILVA (SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0008671-19.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108318 - EMANUEL FERNANDES LUIZ (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0035865-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109069 - VERA LUCIA DA ROCHA FERNANDES DIAS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedidos formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046003-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301107496 - VANEIDE NOGUEIRA PEREIRA (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo se apreciação do mérito, em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0021167-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110276 - DORIVAL ANTONIO SCHOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0044093-89.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108812 - JOAO CARLOS DA SILVA CARVALHO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I e IV, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0017857-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109974 - JOAO PINTO NETO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032767-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109970 - CARLOS ELIAS NUNES CHAVERNAC (SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0020563-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109973 - NEIDE DE OLIVEIRA CEZAR (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0013066-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110648 - PEDRO GONCALVES NUNES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038574-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110121 - FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0027547-22.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109972 - MARIA CARMELIA ALMEIDA BATISTA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008685-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109976 - ELISEU AMANCIO TAVEIRA (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0055068-39.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109966 - BENEDICTO SERGIO BASSIT (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0032379-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109971 - SILVERIO DE MARTINEZ GIMENES MARTINS (SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051035-06.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109967 - JESUS GUIDO PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009256-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109975 - PEDRO COELHO DE SOUSA NETO (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0041554-19.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109968 - AGNEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035746-33.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109969 - NIVALDA SILVA DA CRUZ (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0001813-35.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109984 - ANA MARIA BARBOSA FERREIRA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056307-78.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109965 - EUNIDES BATISTIOLI BACCARIN (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0017564-96.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110683 - ANDREIA THEODORO (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS, SP313848 - DENYS ANTHONY BRANDÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056357-07.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109964 - MILTON ABREU DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0030708-40.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110304 - ALBA CINTRA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

0017761-85.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108990 - DORISVALDO RODRIGUES VIEIRA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com amparo legal no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053456-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301105567 - WILMAR PLACIDO (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0036908-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110273 - FLAVIA HUERTA GAGLIARDI (SP177058 - GALILEO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por FLAVIA HUERTA GAGLIARDI e condeno-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 327,00, fixada em 1% do valor da causa, nos termos dos artigos 17, inciso II, e 18, caput, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

0053380-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110196 - IRACI MARIA DOS SANTOS (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052361-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109361 - JOSE ADAUTO DA SILVA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0002807-63.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109368 - SILSON FERREIRA DA COSTA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049934-31.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109447 - NELSON BENATTI FILHO (SP299707 - PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0044428-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109452 - MARLI APARECIDA RODRIGUES DA COSTA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO

RICARDO SPESSOTTO)

0044484-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109451 - CATARINA DOS SANTOS FAGUNDES (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043705-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109366 - DIRCEU GUIMARAES (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050928-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110162 - JOSE JUSTINO DORNELES (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003491-85.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109367 - ERISBERTO VICENTE DE OLIVEIRA (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053603-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109360 - MAURICEIA MARIA DE MORAES (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0042780-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110164 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0045840-40.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110200 - REJANE MARIA ARRUDA DE LIMA (SP264295 - ANTONIO ALVACY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054142-58.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110195 - DORALICE VIEIRA PEREIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048122-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110199 - FABIO SANTOS SENA (SP278019 - ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048298-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109450 - CARMELITA OLIVEIRA ROCHA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049018-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109448 - EDIVANIA FERREIRA DE FREITAS (SP224157 - DENISE SCHUNCK BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049686-65.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110163 - JORGE ALVES FILHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043898-70.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109453 - ELIZA APARECIDA VIEIRA ROCHA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052562-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109444 - CLAUDIA AGRELLA ELIAS (SP263682 - PAULO HENRIQUE VIEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003962-04.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109454 - LAURITA JESUS DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052002-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110198 - MARLENE ANUNCIACAO COSTA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051072-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109446 - JOSE RIBEIRO DE BRITO (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052324-71.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109445 - IVAN SEVERINO DA SILVA (SP269141 - LUÍS JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0002526-10.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109455 - EVILASIO LAURENTINO DA SILVA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048718-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109449 - MARIA DO CARMO FREIRE DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050705-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109363 - MARIA DA GLORIA DA SILVA CARVALHO (SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050987-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109362 - SAMUEL JOSE MASCARENHAS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0039696-50.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110201 - MANUEL PEREIRA DOS PENEDOS (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0031674-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110202 - LAURINDA ALVES ALMEIDA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.
Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
Publicada e registrada neste ato.
Intimem-se as partes.

0039209-80.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065392 - PEDRO SEBASTIAO DA ROCHA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0037873-41.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065300 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049081-22.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301073016 - MANUEL QUERINO DA CRUZ SILVA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035399-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065374 - MATEUS RODRIGUES FERREIRA (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0021865-86.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087328 - WAGNER BIASINI JUSTINO (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0033967-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301076739 - NATALIA IVONETE NERI DE OLIVEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038221-59.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301087578 - MERCI CARLOS DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051155-49.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301070868 - NARCISO MENDONCA MENDES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0077809-15.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109894 - LOURENCO LOMBARDI NETO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0041601-90.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064352 - PEDRO GONCALVES VIEIRA (SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0025366-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109646 - MARIA NAIR DE OLIVEIRA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Como trânsito em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

0018673-48.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083727 - REINALDO MENDES (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0053710-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108783 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (SP144975 - WALMIR DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto:

a) No que toca ao pleito de concessão de pensão por morte, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC;

b) No que toca aos atrasados de 05/10/2010 a 03/07/2011, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043401-56.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301106656 - ANTONIO CRISTIANO DA SILVA SANTOS (SP141399 - FERNANDA BLASIO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0050119-69.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109364 - TEREZA DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

0027721-65.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109443 - JOSE GOMES DA SILVA (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021746-62.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110651 - ANTONIO BATISTA DE ANDRADE (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

0049609-95.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109837 - AMAURI DOS SANTOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0017514-07.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108904 - IONE RODRIGUES DE ANDRADE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc.

De início, afasto a possibilidade de prevenção, porquanto os processos indicados já foram sentenciados, não havendo identidade entre as demandas.

IONE RODRIGUES DE ANDRADE ajuizou a presente ação em face do INSS, pleiteando a revisão da renda mensal inicial (RMI) de seu benefício.

Devidamente citado, o INSS, em sua contestação, apresentou preliminar de incompetência. No mérito, defendeu a prescrição e pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Rejeito a preliminar de incompetência, uma vez que o proveito econômico visado não supera o limite de alçada previsto no art. 3º, da Lei n. 10.259/01.

Por outro lado, reconheço a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da demanda nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91.

A pretensão prende-se a suposto equívoco do INSS no cálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria por tempo de contribuição, que teria redundado em valor inferior ao efetivamente devido.

Os autos foram remetidos à contadoria judicial, que apurou que o benefício foi corretamente calculado, não havendo diferenças a serem apuradas a favor da parte autora.

Por este motivo, o pedido do autor não merece prosperar, pois a renda mensal de seu benefício foi corretamente calculada.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Defiro à autora a justiça gratuita.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0050863-64.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108023 - ROSANGELA COMAR (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intimem-se.

0040180-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109227 - YVAMBERIS LOPES DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034927-96.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108035 - MARIA SELMA DOS SANTOS (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0047750-39.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110426 - CLEIDE CARDOSO DOS SANTOS (SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Do exposto, REJEITO o pedido inicial, não sendo possível excluir o adicional de férias da base de cálculo da contribuição previdenciária. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Inclua-se a União Federal no pólo passivo do feito.

Intime-se a parte autora, caso não assistida por advogado, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança.

P.I.

0014368-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038118 - CYNIRA APARECIDA TORRES (SP059906 - MIGUEL IVANOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

0046393-87.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110311 - RICARDO SANCHEZ (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, negando a concessão do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, concedendo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0037467-20.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110263 - EFIGENIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0024376-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110518 - CELIO DE ALMEIDA XAVIER (SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0042496-85.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301082554 - HELENA DE SOUZA MIRANDA (SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Afasto as hipóteses de coisa julgada e litispendência, uma vez que os processos apontados no termo de prevenção têm causa de pedir distinta da presente demanda.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0048457-07.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301054243 - NELIO FERNANDO FUSCO (SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, extingo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo improcedente o pedido do autor.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0031888-28.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110714 - IOLANDA GOMES KREMER (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0034034-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110806 - JACIRA DA SILVA CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal ().

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da

lei.

P. R. I.

0016367-09.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110381 - MARIA AUREA FINI DOS SANTOS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009225-17.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110536 - ALICE FELIX DE SOUZA SANTACROCE (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do art. 285-A c/c art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

0010922-73.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301084053 - NELSON NOBORU TANIKAWA (SP181024 - ANDRESSA SANTOS, SP302391 - ODETE MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008431-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083120 - ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0036160-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109228 - MARIA FRANCINEIDI OLIVEIRA CAETANO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0025085-92.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110406 - MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria especial por tempo de contribuição.

Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022427-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109431 - HERMILTON OLIVEIRA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035606-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301108501 - ELVIO SARTORATO (SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO, SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO, SP302658 - MAÍSA CARMONA MARQUES, SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0015122-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109803 - ANA LUCIA NUNES DE MAYO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0016181-54.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301081580 - JOSE DE ALMEIDA NETTO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante as razões invocadas, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação por JOSE DE ALMEIDA NETTO, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar averbação pelo INSS, como tempo de serviço comum, dos períodos de: 01/11/1970 a 10/06/1976, de 20/05/1980 a 10/06/1980, de 01/04/2002 a 30/03/2007 e de 01/01/2008 a 24/01/2008 e como tempo de serviço especial do período de 01/09/1989 a 05/03/1997, somá-los aos já reconhecidos administrativamente no processo administrativo n.º 147.029.248-0 e condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, desde a DER em 24/01/2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 686,15 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAISE QUINZE CENTAVOS) , para fevereiro de 2012.

Em consequência, condeno também a autarquia a pagar as parcelas vencidas, desde a DER, no montante de R\$ 36.095,30 (TRINTA E SEIS MIL NOVENTA E CINCO REAISE TRINTACENTAVOS) , atualizado até março de 2012, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Por fim, concedo tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) à parte autora para determinar que se intime o réu para que cumpra a obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem condenação em custas e honorários.

Intime-se o autor para que compareça no setor de arquivo deste Juizado Especial para retirar 02 carteiras de trabalho (nº 069958 - série 469 e 069958 - série 469ª), cientificando-o que deverá manter a guarda dos documentos originais, especialmente as CTPS's supra.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0035654-89.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301106058 - JOSE OLIMPIO ALVES (SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para a declaração do período especial de 22.01.1970 a 14.02.1970, condenando o INSS a averbar, no prazo de 45 (quarenta) dias, tal período como especial na contagem de tempo de serviço do autor.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0029990-77.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301107806 - FRANCISCO DA SILVA (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando que a Autarquia proceda à conversão em tempo comum dos períodos de 06/05/1974 a 17/09/1974 e de 26/03/1982 a 04/01/1983 (IGPECOGRAPH IND. METAL); de 08/10/1974 a 20/04/1978 (FIBAM COMPANHIA IND); de 21/12/1984 a 13/06/1986 (EQUIPAMENTOS MAGNETIC LTDA); e de 01/04/1997 a 24/04/2010 (RICALL IND. E COM. DE MÁQUINAS), bem como a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição

integral, com DIB em 17/02/2010, com uma renda mensal atual, para fevereiro de 2012, de R\$ 1.896,66. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 49.471,20, na competência de março de 2012, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida do tempo de serviço, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, e determino a implantação do benefício em 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais), em favor da parte autora, devendo o INSS comprovar nos autos o cumprimento da determinação.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P. I.

0029622-73.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108761 - NEUSA REGINA PRADO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar ao autor habilitado nos autos, Sr. Delci Pinheiro Prado, as prestações vencidas a partir de 09/04/2007 até 31/05/2007 (data do óbito da autora Neusa Regina Prado), correspondentes à aposentadoria por invalidez que seria devida à autora falecida, Sra. Neusa Regina Prado, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Proceda-se à remessa dos autos à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo para que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado, Sr. Delci Pinheiro Prado.

P.R.I.

0026739-51.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109799 - ALINE DE LIMA VEIGA (SP186816 - ALBERTO DE LIMA VEIGA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 227,00, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora desde o dia 06/02/2010, observados os índices do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução CJF 134/2010.

0049307-27.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110310 - EDMILSON CONCEICAO SANTOS (SP283596 - RENE WINDERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 45 dias, restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB31/504.072.352-7), em prol de EDMILSON CONCEICAO SANTOS, com DIB em 10/09/2010 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até a reabilitação do Autor para o desempenho de outra atividade que lhe garanta subsistência, a cargo do INSS.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 10/09/2010 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 10/09/2010 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0016130-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110234 - CLEIDE MARADINE CONSTANTE (SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO, SP052161 - TANIA GONCALVES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal atual no valor de R\$ 622,00, para fevereiro de 2012, com data de início correspondente ao pedido administrativo, qual seja 19/08/2010, assim como ao pagamento de todas as parcelas em atraso, que totalizam R\$ 11.187,00, para março de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 134/10 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

Expeça-se ofício de obrigação de fazer, conforme antecipação de tutela. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

P.I.

0053120-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109251 - VALDECY DE SOUZA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, concedo a tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS concessão do benefício de aposentadoria por invalidez (DIB em 15/02/2012 e DIP em 01/03/2012), em favor de VALDECY DE SOUZA, consoante fundamentação.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 15/02/2012 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 15/02/2012 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação da aposentadoria por invalidez prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

0018628-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108338 - ELZA DE SOUZA SAMPAIO (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) MANOEL PEREIRA SAMPAIO - ESPOLIO (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) ELZA DE SOUZA SAMPAIO (SP091507 - OLNEY QUEIROZ ASSIS) MANOEL PEREIRA SAMPAIO - ESPOLIO (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) ELZA DE SOUZA SAMPAIO (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito da parte autora em ter seu saldo da caderneta de poupança nº 00012639-2 corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) e, finalmente, em relação à mesma conta, a aplicação do IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, também no que se refere àquela parcela não bloqueada nos termos da Lei nº. 8.024/90.

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5%

(meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0035609-85.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109821 - MANOEL DIAS DOS SANTOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MANOEL DIAS DOS SANTOS para reconhecer os períodos especiais de 08/05/1989 a 05/07/1989 (DURATEX S.A) e 24/03/1998 a 29/03/2007 (BRIDGESTONE), convertendo-se em comum, condenando o INSS a revisar a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição identificada pelo NB 42/144.038.254-6 , a partir do requerimento administrativo sendo a RMI revisada de R\$ 1.914,72 e a renda mensal atual no valor de R\$ 2.590,74 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para competência de fevereiro de 2012.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata revisão do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 13.748,24 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0044024-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110433 - JOAO BATISTA DAS NEVES SANTOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPIADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/533.302.945-4, em prol de JOAO BATISTA DAS NEVES SANTOS, com DIB e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 10/01/2013.

Não há diferenças a serem apuradas. Oficie-se ao INSS para que restabeleça o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0053649-18.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110448 - ALTINO IVANDRO RODRIGUES DE CAMPOS (SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para,

a) Declarar inexigível a cobrança do empréstimo efetuado por terceiros.

b) condenar a Requerida a pagar ao Requerente, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (CINCO

MILREAIS)que, acrescida de juros, à taxa de 1% ao mês, a partir do evento danoso (junho de 2010), importa em R\$ 6.050,00 (SEIS MIL CINQUENTAREAIS) , em março de 2.012.Sobre essa quantia também incidirá atualização monetária, consoante Resolução 134/2010 do CJF, e, em se tratando de danos morais, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. MinistroFRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
P.R.I.

0035790-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109279 - HIDEYAH SIROMARU (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por HIDEYAH SIROMARU, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) reconhecer como atividade comum os períodos de 26.12.1989 a 01.01.1990 e 01.11.2001 a 31.11.2001;
- 2) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, devendo a renda mensal atual (RMA) passar a R\$ 3.834,29 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS), em valores de fevereiro de 2012;
- 3) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contabilidade, perfazem o valor de R\$ 276,15 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAISE QUINZE CENTAVOS) , sendo que o montante foi atualizado até março de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0035645-30.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110594 - JOAO NETO GOUVEIA SERRA (SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI, SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOÃO NETO GOUVEIA SERRA, para o fim de condenar o INSS a:

a) reconhecer como atividade especial, ora convertida em comum, os períodos de 14.05.1980 a 16.04.1982, 15.06.1982 a 27.09.1983, 27.01.1984 a 01.05.1986, 03.12.1998 a 11.09.2008;

b) conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao autor retroativo ao requerimento administrativo (NB 42/1533393408), com início em 23/04/2010, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 775,62 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAISE SESENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 856,18 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE DEZOITO CENTAVOS) até a competência de fevereiro de 2012;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contabilidade, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 20.345,60 (VINTEMIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE SESENTACENTAVOS) até a competência de março de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Defiro a justiça gratuita.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do

Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0020978-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050812 - MARIA JOSE VALENTIM DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0044187-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109275 - MARIA ESTELA DE SOUZA (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença em prol de MARIA ESTELA DE SOUZA, com DIB em 14/12/2011 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 18/07/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 14/12/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 14/12/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0039193-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109276 - FRANCISCA ALVES GUEDES VIEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de auxílio-doença em prol de FRANCISCA ALVES GUEDES VIEIRA, no período compreendido entre 04/10/2010 e 16/11/2010, consoante fundamentação.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo por tratar-se de parcelas vencidas, não havendo, pois, o “periculum in mora”. Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 04/10/2010 e 16/11/2010. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 04/10/2010 e 16/11/2010, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0025045-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109278 - MARLENE GONCALVES MARTINS PEREIRA (SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de auxílio-doença em prol de MARLENE GONCALVES MARTINS PEREIRA, no período compreendido entre 01/01/2010 e 30/05/2010, consoante fundamentação.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo por tratar-se de parcelas vencidas, não havendo, pois, o “periculum in mora”. Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 01/01/2010 e 30/05/2010. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 01/01/2010 e 30/05/2010, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0047840-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110432 - APARECIDO POLIDORO (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença em prol de APARECIDO POLIDORO, com DIB em 28/03/2011 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 02/11/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 28/03/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 28/03/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0042388-56.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301482952 - PAULO GUILHERME SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO

SPESSOTTO)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela, nesta oportunidade, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 538.450.420-6, com DIB em 17/11/2009, a partir do dia seguinte ao da cessação indevida. Nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, o benefício não será cessado até que a parte seja dada como recuperada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, por outro lado, a parte autora participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benéfico em 13/01/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0055006-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110431 - ERIVALDO VICENTE DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/535.672.560-0, em prol de ERIVALDO VICENTE DA SILVA, com DIB em 27/10/2011 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 20/09/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 27/10/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 27/10/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0009287-28.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108084 - GENIVALDO MATOS DA PAZ (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial o período de 07/05/1980 a 01/12/1988, trabalhados na Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tal período como especial, e majorar o valor da aposentadoria para R\$ 2.885,93, para fevereiro de 2012. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 9.982,74, na competência de março de 2012, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.I.

0047095-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109331 - ELIAS JOSE DE MOURA (SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença em prol de ELIAS JOSE DE MOURA, com DIB em 03/10/2011 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 12/10/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 03/10/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 03/10/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0046641-53.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109274 - WASHINGTON LUIS FERREIRA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a manutenção do benefício de auxílio-doença NB31/534.024.051-3 em prol de WASHINGTON LUIS FERREIRA, até 13/08/2012, consoante fundamentação acima.

Não há valores em atraso a serem apurados. Oficie-se ao INSS para manutenção do benefício do auxílio-doença NB31/534.024.051-3 até 13/08/2012.

0000194-70.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109255 - LUCILIA DA PENHA CLEMENTE CRUZ (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, concedo a tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a:

1) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/533.340.373-9, no período compreendido entre 14/09/2011 e 14/12/2011.

2) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez (DIB em 15/12/2011 e DIP em 01/03/2012), em favor de LUCILIA DA PENHA CLEMENTE CRUZ, consoante fundamentação.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 14/09/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 14/09/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação da aposentadoria por invalidez prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

0001745-22.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301039701 - ORLANDO MEDEIROS (SP180049 - CRISTIANO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição quanto às parcelas pleiteadas decorrentes da revisão do benefício de aposentadoria por idade titularizado por DIVINA ANTUNES MEDEIROS (41/101.754.898-3); nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal do benefício titularizado pelo autor (21/121.895.147-5), condenando o INSS a pagar as diferenças acumuladas até a revisão determinada por ação civil pública em 08.11.2007 com base na aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Ao dar cumprimento ao julgado, o INSS fica autorizado a descontar do crédito ora reconhecido em favor do autor o valor correspondente a eventuais pagamentos administrativos de mesma natureza.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Exclua-se do polo ativo da ação o espólio de DIVINA ANTUNES MEDEIROS.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0048404-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109253 - ADEILTON MENDES DOS SANTOS (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão do benefício de auxílio-doença em prol de ADEILTON MENDES DOS SANTOS, no período compreendido entre 05/07/2011 e 10/01/2012, consoante fundamentação.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo por tratar-se de parcelas vencidas, não havendo, pois, o “periculum in mora”. Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 05/07/2011 e 10/01/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 05/07/2011 e 10/01/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0001982-22.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301083081 - LUCIANO CORDEIRO DO NASCIMENTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, Julgo extinto o feito sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VI, do CPC em relação ao NB 530.679.091-3 e JULGO PROCEDENTE EM PARTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 504.022.846-1 e NB 521.888.527-0 objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) do auxílio-doença respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Por outro lado, o benefício NB 113.327.314-6 objeto destes autos foi cessado em 04.02.2001, não havendo, pois, parcelas vincendas, e que a presente ação foi ajuizada apenas em 13.01.2012, posteriormente, portanto, ao prazo de 5 anos estabelecido pelo artigo 103 § único da Lei 8213/1991, sendo de rigor o reconhecimento da prescrição em relação a ele.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0054760-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109249 - CATIA REGINA MURAKAMI (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença em prol de CATIA REGINA MURAKAMI, com DIB em 23/09/2011 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 15/06/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 23/09/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 23/09/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0055390-59.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110430 - MARIO SIMAO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/548.552.645-0, em prol de MARIO SIMAO DA SILVA, com DIB em 26/11/2011 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 24/01/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 26/11/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 26/11/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0048254-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109222 - ODAIR LEAO PINTO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso,

a) Quanto ao pedido de aplicação do artigo 29 § 5º, julgo-o IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

b) Quanto ao pedido remanescente, e conforme fundamentação acima, julgo-o procedente, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

b.1) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0003279-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110312 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (SP267200 - LUCIANA FLAVIA GALVÃO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, concedo a tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a:

1) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/544.560.688-7 no período compreendido entre 25/08/2011 a 25/01/2012;

2) conceder o benefício de aposentadoria por invalidez (DIB em 26/01/2012 e DIP em 01/03/2012), em favor de JOAO ALVES DE OLIVEIRA, consoante fundamentação.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 25/08/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 25/08/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

0037946-13.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301106822 - ANA ROSA DE JESUS (SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença desde 10/08/2011 até, no mínimo 21/05/2012, e restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 533.309.091-9, com cessação em 16/07/2010. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 21/05/2012, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0048684-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109252 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, concedo a tutela e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS concessão do benefício de aposentadoria por invalidez (DIB em 17/02/2012 e DIP em 01/03/2012), em favor de CARLOS ALBERTO DE SOUZA, consoante fundamentação.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 17/02/2012 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 17/02/2012 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

Oficie-se ao INSS para implantação da aposentadoria por invalidez prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

0059923-66.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109465 - CELSO NICOLETTI (SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO, SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO A CEF ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora comprovada nos autos (ação cautelar de exibição de documentos autuada sob o número 2007.61.00.015.452-7, fls. 28 e 30/31 pet/provas) pela aplicação do índice referente aos planos econômico Bresser (Junho de 1987: 26,06%) e Verão (Janeiro de 1989: 42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0048312-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301106385 - LUISA APARECIDA DA SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à parte autora desde 13/10/2011. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0056504-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110429 - MARIA APARECIDA ROBERTO TOLENTINO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPIADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença em prol de MARIA APARECIDA ROBERTO TOLENTINO, com DIB em 13/12/2011 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 31/01/2013.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 13/12/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 13/12/2011 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0053520-13.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109103 - CAIO ROBERTO BOURG DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Diante do exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Caio Roberto Bourg de Melo, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos no valor de xxxxx, valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais desde a data desta sentença até a efetiva data do pagamento, incidindo-se juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penas da legislação processual.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0002838-83.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109959 - MARIO CARVALHAL DOS REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao creditamento da diferença decorrente da aplicação do IPC/IBGE - referente jan/89, 42,72% e abril/90: 44,80%, devidamente corrigida com observância dos índices próprios do FGTS e acrescida de juros de mora, a partir da citação, na forma do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº. 134//2010, do Conselho da Justiça Federal, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei.

0013505-65.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301106043 - IRACI ASSA TERASAWA KAWAMURA (SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (20.08.2010), no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) em fevereiro de 2012. Condene o INSS ao pagamento dos atrasados, incluindo-se neste cálculo o mês de março de 2012, no total de R\$ 11.168,94 (ONZE MILCENTO E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) , conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0055967-37.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110574 - ANTONIO BORGES DOS SANTOS (SP148900 - MARCO AURELIO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0064528-21.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301107970 - MARCOS ANTONIO BRAGA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, reconhecendo como atividade especial os períodos de trabalho nas empresas Lorenzetti S.A., de 14/02/1972 a 16/11/1973; Companhia Telefônica da Borda do Campo, de 01/06/1975 a 16/08/1978; John Crane Brasil Indústria Ltda, de 13/08/1979 a 28/03/1984; Sulzer Weise S.A, de 13/01/1986 a 24/04/1988; APV do Brasil Ind. e Com. Ltda, de 07/01/1985 a 24/10/1985; Caldeiraria e Mecânico Inox S.A., de 04/07/1988 a 29/08/1988; Superestruturas Metálicas Solrac, de 17/10/1988 a 20/03/1989; Polifacas Ind. e Com. de Facas Ltda, de 19/06/1989 a 16/08/1989; Usifresa Ltda, de 16/10/1989 a 09/02/1990; Indústria Mecânica Edscha Ltda, de 01/06/1990 a 29/01/1992; Alman Ind. e Com. Ltda, de 12/07/1994 a 25/11/1994; e Hausthene Prod. Técnicos de Poliuretano Ltda, de 01/02/1995 a 03/07/1995. Por conseguinte, deverá o INSS averbar tal período, computando a conversão para comum, bem como implantar e pagar ao autor o benefício aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal de R\$ 1.563,24, para fevereiro de 2012. Em consequência, analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condene-o, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 52.069,48, na competência de janeiro de 2012, respeitada a prescrição quinquenal, já corrigidos conforme a

Resol. 134/2010 da CJF.

Sem custas e honorários neste Juizado Especial Federal.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios de cumprimento da obrigação de fazer, bem como o necessário para o pagamento dos atrasados, observando-se a renúncia expressa do autor aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos quando da propositura do feito.

P.I.

0043562-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110356 - ELENINHA MARIA DE SOUZA (SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, concedo a antecipação da tutela nesta oportunidade e julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de Auxílio Doença NB 31 / 537.007.829-3, com DIB em 25/08/2009, ficando a cargo do INSS realização de perícia médica a partir de 24/11/2012 (conforme tempo para reavaliação fixado pelo perito).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde a cessação indevida do benefício em 05/01/2011, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do benefício, em 45 dias.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo a justiça gratuita.

Cumpra-se.

P.R.I.

0018260-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6301239339 - DURVALINO RUBIO (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ser indenizado pelos danos morais decorrentes da conduta do Réu, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de R\$ 7.648,64 (sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), equivalente ao valor líquido do contrato celebrado com o Autor.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0034770-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301095931 - SANDRA LIDIA SANSON (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, julgo:

I) Extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço comum laborado pela autora na empresa Cameltour Passagens (01/10/1985 a 24/03/1988);

II) Parcialmente procedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a :

a) implantar em favor da Autora o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB 42/152.423.759-8, com data de início (DIB) em 22/02/2010, RMI de R\$ 1.765,26 e RMA de R\$ 1.976,32 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS TRINTA E DOIS CENTAVOS) atualiza até fevereiro de 2012, computando-se os períodos de trabalho comum na empresa Cameltour Passagens e Turismo Ltda. (25/03/1988 a 15/10/2001);

b) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 39.935,11 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E

TRINTA E CINCO REAISE ONZE CENTAVOS) atualizados até o mês de março de 2012, valor que deverá ser limitado a sessenta salários mínimos na época do efetivo pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL e determino que se oficie o INSS, para cumprimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0010167-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109096 - ENEZIO BANDEIRA DE SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, passando a RMA da autora a R\$ 3.068,36 (TRÊS MIL SESENTA E OITO REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Condeno ainda a Autarquia Ré ao pagamento de atrasados no importe de R\$ 23.155,19 (VINTE E TRÊS MILCENTO E CINQUENTA E CINCO REAISE DEZENOVE CENTAVOS). Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória, isto é, anterior ao trânsito em julgado é excepcional. Tratando-se de segurada em gozo de benefício, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0052891-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301017509 - FRANCISCA HOLANDA FERREIRA (SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X LAURECY SILVA BARBOSA (SP112127 - HAMILTON RODRIGUES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCA HOLANDA FERREIRA e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora desde a DER, em 23/09/2009, com renda mensal inicial e atual no valor de um salário mínimo, bem como determino a exclusão de LAURECY SILVA BARBOSA da classe de dependentes do segurado falecido, Sr. Antonio Barbosa, desde o óbito deste, em 15/08/2009.

Considerando o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado à autora no prazo de 45 dias, devendo ser efetuada a exclusão de LAURECY DA SILVA BARBOSA como dependente do segurado falecido Sr. Antonio Barbosa.

Após o trânsito em julgado, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas a partir da DER até a efetiva implantação administrativa do benefício, devendo os cálculos obedecer ao que dispõe a Resolução 134/10 do CJF. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

P.R.I.O.

0026149-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109905 - JURANDIR FERREIRA DA COSTA (SP281255 - DIRCILEIA APARECIDA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO

SPESSOTTO)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o INSS a conceder, no prazo de 45 dias, o benefício de Aposentadoria por Invalidez NB 537.960.675-4 com acréscimo de 25% a partir de 03/08/2011 (data da perícia).

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, desde o indeferimento do pedido do benefício de auxílio-doença em 19/07/2006, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, exceto se recolhidas como facultativo.

Consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Após o trânsito em julgado remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados devidos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cumpra-se.

P.R.I.

0048841-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301096557 - ARISTIDES ADRIANI (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) FLAVIA ADRIANI (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) JOSE PAULO ADRIANI (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo procedente o pedido, reconhecendo o direito dos autores em terem seu saldo da caderneta de poupança nºs 013.00055107-1 corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0040521-28.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108984 - ANGELO CARLOS OLIVEIRA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, pelo que determino ao INSS que proceda à revisão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, recalculando a renda mensal inicial, considerando corretamente os salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, de modo que a renda mensal atual deve corresponder a R\$ 1.612,40, para fevereiro de 2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas a partir da DER, respeitada a prescrição quinquenal, no total de R\$ 12.304,27, para março de 2012. Tenho por resolvido o mérito.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios de cumprimento de obrigação de fazer, bem como requisito.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.I.

0050274-72.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301101861 - MANOEL JOSENILSON DA SILVA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 28/08/2008. Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso

I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0043445-12.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108907 - ADALBERTO CALIPO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR, SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA, SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO, SP200392B - SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar à restituição do que se recolheu indevidamente de IR sobre as férias (e respectivos terços constitucionais) indenizadas, devidamente corrigidos monetariamente (e com juros) conforme taxa SELIC, desde cada recolhimento indevido, observando-se a prescrição acima analisada.

Deverá a União calcular os valores devidos, a serem corrigidos pela taxa Selic, indicando-os a este Juízo, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado desta sentença, para fins de expedição de ofício precatório ou RPV. No montante, deverá ser compensada qualquer devolução já feita administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União, para cálculo da restituição devida.

P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003. Após o trânsito em julgado desta sentença, caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, sem prejuízo da possibilidade de proceder, na forma da lei, eventuais compensações, ante o eventual pagamento administrativo de valores, no prazo de 45 dias, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98.

Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. O mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003. Respeitada a prescrição quinquenal.

Sobre os valores apurados, incidirão atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006505-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110458 - MENELIQUE BEZERRA CIRCUNCISÃO (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO

SPESSOTTO)

0033596-79.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110454 - JAIR ALBINO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP205629 - MARIA ADELAIDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035822-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110451 - YANNE PEIXOTO KARAOGLAM (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003292-63.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110459 - OSVALDO BUSSO CALLES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009036-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110457 - CELSO MARTINS ROCHA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006088-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108939 - DIVINA HELENA FERREIRA DA SILVA (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DIVINA HELENA FERREIRA DA SILVA, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 12/04/2010 a 12/07/2011, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0033916-32.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301043756 - SELMA GONCALVES DOS SANTOS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo a procedente, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) em 18/05/2011, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente a título de auxílio-doença.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0025994-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110386 - DINORA CAIRES MACHADO (SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do processo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder em favor da autora o benefício previdenciário da aposentadoria por idade desde a data do requerimento administrativo, DIB na data da DER em 18/03/2011, com RMI R\$1.522,66 e RMA R\$1.591,63, para fevereiro de 2012 e atrasados no valor de R\$ 19.104,96 (DEZENOVE MILCENTO E QUATRO REAISE NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até março de 2012.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos da concessão dos efeitos da tutela, em razão da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a antecipação da tutela, a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o pedido de justiça gratuito. Anote-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

0010503-87.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109094 - MARLENE LOPES BERTOLO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para MARLENE LOPES BERTOLO, a partir da DER, em 27/01/2011, com renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), competência de fevereiro de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 8.095,93 (OITO MIL NOVENTA E CINCO REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

0025425-70.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038195 - ARLETE BENEDITA DO NASCIMENTO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Arlete Benedita do Nascimento, representada por Verônica Aparecida do Nascimento Graças, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, desde 14/07/2009, com RMI fixada em Cz\$ 9.550,55 e RMA em R\$ 1.093,92 (UM MIL NOVENTA E TRÊS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para fevereiro de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas, no valor de R\$ 36.427,77 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até março de

2012.

Diante da procedência do pedido e do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS com urgência para cumprimento. A presente antecipação não abrange o valor das diferenças vencidas, que serão pagas após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

0027955-47.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301107997 - JOSE BEZERRA DA SILVA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria especial (NB 46/152.434.210-3), de forma que o valor da renda mensal atual do benefício deve passar a R\$ 2.981,64 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), para o mês de fevereiro de 2012.

Condene o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 11.685,57 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até o mês de março/2012, já descontadas as parcelas recebidas administrativamente.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0025897-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109667 - FABIANA PONTES DA LUZ (SP303140 - ADRIANO MENEGUEL ROTOLI, SP304914 - LEANDRO BARBOZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pelo que condeno o INSS a pagar a Fabiana Pontes da Luz o montante de R\$ 3.187,23, atualizado até março de 2012, conforme cálculos da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente a benefício de auxílio-doença no período de 10 de novembro de 2007 a 10 de janeiro de 2008.

0035663-51.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301106057 - EDSON ZEFERINO DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período especial de 04.12.1998 a 23.01.1999, 05.02.1999 a 03.08.2006 e 21.08.2007 a 25.11.2008, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 2.362,15 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAISE QUINZE CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 6.258,44 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), já descontados os valores recebidos no período, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até março de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0021464-24.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110588 - BERNARDO SCONZA (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I

0053907-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109661 - ELZA SANTANA DE OLIVEIRA (SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ELZA SANTANA DE OLIVEIRA para o fim de condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por idade, a contar do requerimento administrativo efetuado em (NB 41/150.201.079-5), com renda mensal inicial e atual (RMI e RMA) de um salário mínimo;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 18.770,65 (DEZOITO MIL SETECENTOS E SETENTAREAISE SESSENTA E CINCO CENTAVOS) até a competência de março de 2012.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

0018050-18.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301099822 - ORLANDA IRENE BEVOLATO SERGL (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

Conta: nº 00028028-8

Agência: 0337

Mês: Abril de 1990, com percentual de 44,80% e Maio de 1990. com percentual de 7,87% .

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da

União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

0009719-76.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109826 - CRISTIANE DE SOUZA MORAIS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez/ pensão por morte objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, a pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da aposentadoria por invalidez / auxílio-doença / pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, sendo que a correção monetária será calculada de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, com as parcelas corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na lei 11.960/2009, com juros de mora de 6% ao ano. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para apresentar os cálculos devidos, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0043073-63.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110134 - ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Roberto Francisco de Oliveira, representado pro sua curadora, Doraci da Silva Oliveira, e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo existente em sua conta vinculada do FGTS, após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

P.R.I.

0048366-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109254 - ROSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO (SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIAPADA JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para acrescer em 25% a aposentadoria por invalidez NB32/502.460.736-4, a partir de 06/07/2011 (DIB) e DIP em 01/03/2012, visto que a parte necessita de assistência permanente de outra pessoa (artigo 45, Lei 8213/91).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 06/07/2011 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Oficie-se ao INSS para a implantação do acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez - NB32/502.460.736-4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0014680-31.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049697 - SEBASTIAO AMANCIO DA SILVA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (B 42/145.012.135-4), de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.806,95 (UM MIL OITOCENTOS E SEIS REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , para o mês de janeiro de 2011.

Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas no montante

de R\$ 3.491,78 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até o mês de fevereiro/2012, já descontadas as parcelas recebidas administrativamente. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0023082-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301106462 - MARIA NEUZA LUZIA TE (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0017050-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036617 - RENATO RAMALHO (SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:

1. conceder em favor do autor, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início (DIB) em 07/10/2009, com RMI de R\$ 822,35 e RMA de R\$ 975,31 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAISE TRINTA E UM CENTAVOS) atualizado até fevereiro de 2012, computando-se o período de trabalho exercido em condições especiais junto à empresa motorista autônomo (01/03/1974 a 30/05/1978); Wilson Kunitose Nakachima (02/08/1978 a 30/04/1980) Comercial RN Ltda. (01/06/1990 a 17/01/1995) e (01/08/1995 a 10/12/1997);

2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 29.375,53 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até o mês de março de 2012, valor que deverá ser limitado a sessenta salários mínimos na época do efetivo pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao Autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0028683-25.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036439 - ROBERTO LOPES (SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA, SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que passe a constar, além da fundamentação já existente, o seguinte dispositivo:

Posto isso, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica tributária em face dos valores recebidos em atraso pela parte Autora, decorrente da revisão de seu benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social, não devendo incidir sobre o valor total do pagamento, inclusive no que se refere à parcela de correção monetária.

Da mesma forma, deverá a União promover a restituição do tributo cobrado indevidamente do autor nos termos do artigo 27 da Lei n. 10.833/03, uma vez que se trata de rendimento não tributável, conforme § 1º do mesmo artigo de lei, quantia que deverá ser devidamente atualizada na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0027202-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109663 - MARIA TSUNeko AKUTSU (SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0050740-71.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301108976 - JOSE CARLOS NEVES LOPES (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0023323-75.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301106034 - SUSAN APARECIDA GONCALO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

0011049-45.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109422 - EDWIN SZCZERBOWSKI (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0041496-16.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109371 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA BEZERRA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário.

Observo que a parte autora ajuizou ação com o mesmo objeto e causa de pedir em face do INSS que recebeu o nº 00414944620114036301, a qual se encontra em trâmite.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor está exercendo o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0041060-57.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110042 - ALIPIO RIBEIRO DIAS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035306-37.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110051 - MARIA IMACULADA CARNEIRO BISPO (SP275234 - SIMONE SOUZA DOS SANTOS, SP271172 - SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0026051-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110411 - MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO VIDAL (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038889-30.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110043 - OSWALDO CAVALIERO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048727-94.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110040 - LIUBA GANEV FONSECA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005711-56.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110075 - MARIA BETANIA RODRIGUES DA SILVA (SP142271 - YARA DE ARAÚJO DE MALTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054195-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110409 - JOSE CUSTODIO DA SILVA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006087-42.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110073 - IVONE PURSATELI FERNANDES (SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0015870-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110418 - JOSE ROCHA DE SOUZA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0024538-52.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110413 - VILMA DE ANDRADE DA SILVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0020839-53.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110415 - JURACI SOUZA DE ARAUJO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0022764-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110414 - PEDRO FERNANDO CORREA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0017877-57.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110417 - BENEDITO PRETO DE GODOY (SP119665 - LUIS RICARDO SALLES, SP283762 - KARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006411-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110059 - MARIA ELENILDA FAUSTINO DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005712-41.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110074 - ANGELA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO

SPESSOTTO)

0011887-85.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110419 - ANA LUCIA TIAGO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0054398-98.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110035 - JULIETA CAMACHO XEREZ RIBEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006100-41.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110072 - PATRICIA REGINA COMANDINI DA SILVA (SP084613 - JOSE CARLOS GINEVRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0011708-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110420 - ANA MARIA IWAMA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0018480-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110416 - MARIA HELENA DOS REIS SOUZA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035329-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110049 - EUGENIO ZANETTI (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048762-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110038 - MARIA APARECIDA MACHADO (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0037375-42.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110047 - MASSAKO MATSUBARA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0004042-65.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110087 - MARIA SILVA BACCARIN (SP309440 - DAVI RIOJI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0004684-38.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110080 - ANDERSON OSNI AMARAL (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006366-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110061 - JONATHAN SANTOS CRISTINO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) JOYCE SANTOS CRISTINO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) ERICLES DOS SANTOS CRISTINO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0002974-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110089 - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0037555-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110045 - JOAO JESUS DE ALMEIDA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006272-80.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110063 - MARIA FLORENCIO DA SILVA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0046900-48.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110041 - IDACILENE NEGRAO ARAGAO (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003595-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301110421 - FABIO AVELINO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0030973-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110053 - MARIA BANOS DE LIMA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI,
SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO
SPESSOTTO)

0006161-96.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110066 - MARIA ANA DOS SANTOS (SP084613 - JOSE CARLOS GINEVRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0004460-03.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110083 - ANTONIO FERNANDES DE MIRANDA FEITOSA (SP242331 - FERNANDO DONISETI
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO
RICARDO SPESSOTTO)

0048743-48.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110039 - ELENA GANEV SEQUETIN (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO
SPESSOTTO)

0008721-11.2011.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110057 - OSWALDO MARCOS CAMPOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO
SPESSOTTO)

0049010-20.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110037 - LUCIMAR FRANCISCA DE ARAUJO (SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO
SPESSOTTO)

0037794-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110044 - FRANCISCO PINHEIRO CHAVES (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA
JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO
SPESSOTTO)

0006155-89.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110070 - MARCIO MANTOANI (SP084613 - JOSE CARLOS GINEVRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0034688-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301109326 - MOACIR MOREIRA DA SILVA (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO
SPESSOTTO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância judicial.

P.R.I.

0019440-86.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301109566 - ROSANE SOUZA MENDES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO
SPESSOTTO)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Revogo a tutela antecipada. Oficie-se o INSS com urgência.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0006801-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109802 - OSVALDO JOSE DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006794-10.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109456 - DEJANIRA DE AZEVEDO VALENTIM (SP138640 - DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003139-30.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109785 - OBADIA JOSE DO NASCIMENTO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0003135-90.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109810 - MARCIO RAIMUNDO ROCHA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0042041-86.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110285 - BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0039331-93.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110287 - CELINA DE FATIMA CRUZ (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056072-14.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110281 - MANUEL PEREIRA DE MACEDO - ESPOLIO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0039737-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110286 - MARIA HELENA LIBERATO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0036361-23.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110288 - MARIA CLEUSA MARQUES DE BRITO (SP228407 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048791-41.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110282 - GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0043165-07.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110283 - DJANIRA FERREIRA DA CUNHA (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005983-48.2011.4.03.6119 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110292 - DIEGO PAIVA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0041050-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110487 - LEONOR CIPRIANI (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0034807-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110290 - LEANDRO MEYER (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0034949-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110289 - JONAS DOS SANTOS NOVAIS (SP231578 - EDGARD DE PALMA) EVERSON DOS

SANTOS NOVAIS (SP231578 - EDGARD DE PALMA) JONAS DOS SANTOS NOVAIS (SP041756 - RYNICHI NAWOE) EVERSON DOS SANTOS NOVAIS (SP041756 - RYNICHI NAWOE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO) 0042547-62.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110284 - MARIA JOSE FERREIRA DE MORAIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0050012-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109348 - JULIO MARRERO (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0049832-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109349 - JULIO HUMBERTO QUEIROZ FERNANDES (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA, SP257296 - ANA PAULA ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0007343-20.2011.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109460 - NELSON FAVARIN (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0038102-98.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109581 - DORALICE DIAS ANAYA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053643-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109347 - JOCELINO ALVES DOS SANTOS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0040094-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301109660 - ROSANA APARECIDA ORTIZ MAGNANI BARBOSA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0042864-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110685 - DORIVAL DOS SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Por todo o exposto, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, III, CPC. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005014-35.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301110664 - LAURINDA MARIA DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede correção do saldo de conta vinculada FGTS pela aplicação de juros progressivos e diferenças relativas aos expurgos inflacionários referentes ao período de janeiro de 1989 e abril de 1990.

É o relatório. DECIDO.

Verifico que a parte autora ajuizou ação, anteriormente, com mesmo pedido e causa de pedir, processo nº 00050135020124036301, que encontra-se em trâmite.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte

autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário.
Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

0041716-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301107694 - WLADYMYR MANCINI (SP212469 - ZACARIAS ROMEU DE LIMA) X CAIXA
CONSORCIO S/A

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0053694-22.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301110104 - NELSON PABLO LARDAYA CORREA (SP246906 - NILZA HILMA DE SOUZA
RODRIGUES CASTANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

0004459-52.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301109334 - ERMINIA RAFFAINI PACINI (ESPOLIO) MARLENE SUELY PACINI X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Requer a parte autora a atualização monetária do saldo de conta-poupança, referente aos expurgos perpetrados pelo Plano Collor II em relação às seguintes contas:

Porém, no processo nº 00044808320104036100 apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos autos, há identidade de partes, pedido e causa de pedir com o processo em epígrafe, conforme peças anexadas à folha 234 da petição de 11.02.2012.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já está exercendo o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0055340-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301109421 - FRANCISCO GUIDO DE OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.

0004354-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301078682 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (SP100263 - MARILYN GEORGIA A DOS SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO
SPESSOTTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0042086-90.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093470 - SONIA AIDAR FAVARETTO (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0003114-17.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109376 - MARIA ZILDA ALVES (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Designo perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 17/04/2012, às 15h00, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0007200-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109930 - KATIA RENE TENORIO GOMES (SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Petição de 19/03/2012: Recebo como aditamento à inicial.

Encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Atendimento II, deste Juizado, para que insira os menores Gabriela Gomes Cardoso e Guilherme Gomes Cardoso, no pólo ativo deste feito.

Ato contínuo, cite-se novamente o réu.

Em face do interesse de menores no feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

0009171-51.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301105602 - SAULO MOREIRA DOS SANTOS (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Dê-se normal prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos à Divisão de Perícias para o agendamento.

0053253-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108242 - ROSANGELA XAVIER DOS ANJOS (SP228107 - LILIAN APARECIDA DA COSTA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
Ciência à parte autora, pelo prazo de cinco dias, acerca do quanto informado pela CEF.
Em caso de discordância, fundamente-a, anexando documentos comprobatórios de suas alegações.
Em nada sendo requerido, em caso de concordância ou de discordância não fundamentada, dê-se baixa findo.
Int.

0039640-51.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110135 - ROBERTO FRANCISCO DE ARAUJO (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Esclareça o patrono da parte autora, no prazo de 5 dias, a petição protocolada em 27.3.2012, uma vez que já havia aditado a inicial em 6.10.2010. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requisite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0025674-21.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110176 - FRANCISCO VIEIRA CAMPOS (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0090577-07.2006.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110172 - HIROTO NOMIZO (SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0045619-62.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109669 - GILDASIO PEDRO DA SILVA (SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0023458-24.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110177 - LILIAN TAMIOZZO DE ALBERGARIA (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0013668-60.2002.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109804 - ALONSO DIAS DA COSTA (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0296217-41.2005.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110171 - AGNALDO DA SILVA AMARO (SP201530 - ROGÉRIO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0031705-57.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110175 - EVERALDO BEZERRA DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0011584-08.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108509 - RAPHAEL ANGELO CAVALHEIRO - ESPOLIO (SP049994 - VIVALDO GAGLIARDI) FRANCISCA MARIA APARECIDA LEME CAVALHEIRO - ESPOLIO (SP049994 - VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considero cumprido o determinado no despacho anterior relacionado com a comprovação da relação de hereditariedade Sra. Francisca Maria Aparecida Leme Cavalheiro em relação ao titular da conta poupança relacionada com o pedido da inicial.

Sendo assim determino o prosseguimento do feito, devendo oficiar-se à CEF para que apresente cópia legível dos extratos da conta poupança objeto destes autos, no prazo de 30 dias.

Int.

0006574-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109668 - ADELAIDE DA SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 27/04/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Priscila Lemos Lira, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade da agenda da perita no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 07/05/2012, às 13h00min, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0009196-64.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110500 - OSMAR CORREIA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos cópia integral e legível do processo administrativo referente ao NB n. 42/145.089.805-7, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

0003466-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107851 - AMAURI LUIZ UMBELINO DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos nos termos do julgado. Com os cálculos, conclusos. Cumpra-se.

0008115-80.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109642 - DIVA RODRIGUES FRANCHI (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial fazendo contar o endereço residencial. E então junte aos autos, cópia legível em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho o laudo pericial apresentado pela perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), em 26/03/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15(dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se e cumpra-se.

0050950-20.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109245 - TEREZINHA TOLENTINO RAMALHO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048949-62.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109244 - ELIZIARIO IZIDORIO DA SILVA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048946-10.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109259 - ANESIO JOSE DOS SANTOS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006875-56.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110219 - DORIVAL CRAMATICO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0057968-63.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301099619 - MARIA DA GRACA BARBOSA CANDIDO (SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença e documento anexado informando sobre o precatório/requisitório.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0056339-83.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109825 - EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA NETO (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do despacho do dia 03/02/2012, juntando aos autos cópia legível cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0053133-95.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106006 - FRANCISCO JOSE DE MORAES (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicado pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença .

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0034676-15.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109356 - EDU TAVARES BARBOSA (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Cumpra-se.

0009778-64.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109425 - LEILTON BATISTA MENDES (SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, e sob as mesmas penas, esclareça de forma certa, determinada e fundamentada qual benefício pretende, bem como apresente cópia do pedido administrativo, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Intime-se.

0006478-94.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106953 - CICERA ERINETE DA SILVA PEREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize

o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Outrossim, depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001594-22.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301084785 - MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS DE CARVALHO (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Intime-se.

0058133-13.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110127 - MANUEL JOSE DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do pedido de uniformização formulado pela parte autora.

Cumpra-se e Intime-se.

0012175-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109131 - ARMANDO RODRIGUES - ESPOLIO (SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO, SP121546 - IDINEIA PEREZ BONAFINA, SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Ante a argumentação e documentação anexada pela parte autora, reputo correta a indicação do pólo ativo da demanda.

Por outro lado, necessária a apresentação de cópia dos extratos da conta poupança objeto destes autos.

Assim, suspendo o curso do processo por um ano, nos termos do art. 265, IV, a, do CPC.

Int.

0111936-47.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110711 - JOSE PICOLOTO (SP139463 - DORIVAL BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro o requerido.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se.

Publique-se.

0009289-27.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108974 - IRENEO GOMEZ LEGUIZAMON (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para a realização da perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior.

Int..

0029225-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110893 - MARIA APARECIDA GOUVEA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0045440-94.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110889 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0016093-50.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110897 - ROSEMARI SILVA (SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE, SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020229-90.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110894 - WALDOMIRO DE SOUZA GOES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009288-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109641 - ANGELICA COELHO DE JESUS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, cópias das carteiras com o registro funcional (CRM) dos assistentes técnicos indicados na inicial.

Intime-se.

0009202-71.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107635 - TEREZA FERREIRA DA SILVA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0013837-66.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109218 - TORU UENO (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0008262-77.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109987 - YASSUE SOGABE (SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Converto o julgamento em diligência.

Oficie-se a CEF para que no prazo de 10 (dez), sob pena de busca e apreensão, junte aos autos cópias legíveis dos extratos referentes aos meses de maio e junho de 1990 da conta nº 00004872-0, agência 1652, bem como extrato referente ao mês de junho de 1990 da conta 99008575-5, agência 0249, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após tornem conclusos.

Int.

0009446-97.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109229 - JOSE CARLOS FERREIRA DE BRITO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Pendente a análise da prevenção, após saneado o feito venham os autos conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0051424-88.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109679 - CLAUDIA FATIMA LOPES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do despacho do dia 09/01/2012, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0005801-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110644 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO, SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Intime-se.

0008403-28.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090043 - ALFREDO DA CRUZ ABRANTES JUNIOR (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Assim, e Para que reste configurada a lide, junte o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

II. Regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte, bem

como ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0002578-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086286 - ANTONIO LOPES DE BRITO (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Dê-se normal seguimento ao feito. Cite-se.

0009281-50.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110851 - MARIA DO CARMO DAS NEVES DOS SANTOS (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0027979-75.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110520 - LUIZ ZUFFO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. O recurso veiculado pela autora tem forma e matéria de recurso extraordinário direcionado ao Supremo Tribunal Federal, não se tratando de mero erro material, conforme afirmado.

Intime-se e, após, arquivem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0043993-71.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110179 - SERGIO LUIZ PEREZ MOURA (SP217248 - NADIA ROMERO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005367-46.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110183 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (SP186415 - JONAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0011014-85.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110181 - MARIA IZABEL RODRIGUES (SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0020223-15.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110180 - ALTEVALDO ALMEIDA REIS (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006971-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109223 - ELISABETE MIRA SOUSA MARQUES (SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR) ALVARO SERGIO MARQUES (SP226651 - PAULO AMERICO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ante o depósito efetuado, a parte autora poderá efetuar o levantamento dos valores diretamente na CEF.

Assim, cumprida a obrigação, arquivem-se. Intimem-se.

0006723-08.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110149 - ANSELMO RUBENS MARTINS (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0000023-16.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109270 - FABRICIO CISOTO DOS SANTOS (SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, SP242635 - MARCIO FERNANDO APARECIDO AMOROZINI, SP222850 - ELAINE CRISTINA SILVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se a parte autora a cumprir, integralmente, a Portaria 6301000095/2009-JEF/SP, juntando aos autos cópia da identidade profissional (CRM) do médico assistente indicado.

P.R.I

0023876-25.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091064 - PAULO GONCALVES DUARTE (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assiste razão à parte autora. Oficie-se ao INSS para ciência da impugnação do(a) demandante e, no prazo de 10 dias, comprove o completo cumprimento da obrigação nos termos da sentença homologatória do acordo firmado. Com a anexação dos documentos comprobatórios pelo réu, havendo interesse, manifeste-se a parte autora comprovadamente, com planilha de cálculos. Com o cumprimento e nada sendo impugnado pelo(a) demandante, entregue a prestação jurisdicional, dê-se baixa no sistema.

Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se. Cumpra-se.

0054222-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109673 - VALTER TEIXEIRA MOTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em que pese à indicação do perito Dr. Jonas Aparecido Borracini em seu laudo de 15/03/2012, Intimem-se a parte autora a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada (Clínica Geral), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0009705-92.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109433 - GILVAN DOS SANTOS (SP183970 - WALTER LUIS BOZA MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto, ou seja, qual benefício efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

Assim, determino que a parte autora emende a inicial, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada qual benefício pretende no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0052517-86.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094220 - SEBASTIANA FELICIANO DA SILVA (SP235077 - MIRELLE FELICIANO CONEJERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Preliminarmente, esclareça a parte autora o interesse no prosseguimento da presente demanda, cujo objeto pode ser deduzido e apreciado em sede de liminar nos autos no. 00525178620114036301.

Esclareço que, caso persista o interesse no prosseguimento, o aditamento é medida que se impõe, ante as razões expendidas nos exatos termos do despacho exarado em 01/12/11, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0018942-11.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108876 - LUIZ CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA (SP057182 - GERCI RIBEIRO NEVES, SP236544 - CLAUDETE RODRIGUES LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0019121-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109913 - JULIO AMORIM RIBEIRO (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO, SP178154 - DÉBORA NESTLEHNER BONANNO, SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ciência às partes e ao MPF do laudo socioeconômico acostado aos autos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, conclusos.

Int.

0051048-10.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108167 - VERA LUCIA PELOGGIA (SP236798 - FRANCISCO CALUZA MACHADO, SP261821 - THIAGO LUIS HUBER VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Alega a parte autora que o v. acórdão não foi publicado em nome do advogado Tiago José Rangel, OAB/SP 261.824.

Requer a nulidade da certidão de trânsito em julgado, bem como que seja devolvido o prazo para recurso. Compulsando os autos, verifico que consta da procuração inicial a constituição dos respectivos advogados Francisco Caluza Machado, OAB/SP 236.798, Thiago Luis Huber Vicente, OAB/SP 261.821 e Thiago José Rangel, OAB/SP 261.824 e estão cadastrados no sistema do JEF os dois primeiros advogados.

Assim, nos termos do artigo 236, §1º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido formulado.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É válida a intimação feita em nome de um dos advogados constituídos, a despeito de eventual pedido de que na publicação constasse o nome de todos os causídicos. Precedente da Corte Especial.

2. Não se conhece de Agravo Regimental interposto fora do prazo de cinco dias estabelecido no art. 557, § 2º, do CPC e no art. 258 do RI/STJ.

3. Agravo Regimental não conhecido. (AGA 200901968776 - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - 1254134 - Relator Herman Benjamin - Segunda Turma - FonteDJE DATA:19/05/2010)

Ademais, a ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, dê-se ciência e cumpridas as formalidades legais, arquite-se o feito.

Int.

0055757-83.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063234 - THAMIRES DA SILVA COSTA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) LEILA DA SILVA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) THAIS DA SILVA COSTA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) MATHEUS DA SILVA COSTA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação em decorrência da divergência entre o nome declinado na exordial e cadastro da Receita Federal, adequando-a ao nome constante desse.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0049945-60.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109423 - ISABEL APARECIDA DE CAMARGO (SP086353 - ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em ortopedia, Drª Priscila Martins, em 20/03/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020952-07.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094495 - NILZA MARION (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho com data de 01/09/2011.

Int.

0010205-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110712 - FRANCISCO SANCHES FILHO (SP177048 - FLÁVIA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto:

a) Determino que a parte autora, emende a petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC, a fim de que esclareça quais são os salários-de-contribuição não considerados para a concessão do benefício previdenciário.

b) Determino que a parte autora apresente cópia integral do processo administrativo NB 42/109.491.761-0, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

0050677-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109816 - CRISTIANE PEREIRA LIMA (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 26/04/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Otávio de Felice Júnior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045698-70.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093352 - VANDIR DE SOUZA PEREIRA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicada anexação de petição ou documento diante da sentença de extinção não recorrida tempestivamente. Certificado o trânsito, dê-se baixa findo.

0005028-58.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092782 - MARIA INES BARBOSA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Considerando o parecer da contadoria judicial, intime-se a União Federal a apresentar as fichas financeiras do período de fev/03 a jun/06 com a discriminação dos valores da rubrica GDATA no prazo de 30 (trinta) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0006321-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106776 - MARTA SANTOS FERNANDES PALMA (ES015429 - ANA ELISA MOSCHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005782-58.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106778 - IRENE BARBOSA MARCOLINO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0010607-45.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106774 - JOSE MATEUS MARREIRO (SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0019720-78.2011.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106771 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS LINS (SP114894 - JESSE BRASIL DE OLIVEIRA RONDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035285-61.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109510 - SANTINO FERNANDES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Cadastre-se o NB informado.

Cite-se.

0014083-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110246 - GINO NATALE SARTESCHI (SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que não há documentos suficientes para elaboração de cálculos na forma do pedido inicial - e diante das alegações de que acarta de concessão e memória de cálculo, por serem antigos, não constam na base de dados eletrônica da Previdência Social, determino ao INSS que traga aos autos, no prazo de 90 dias, cópia integral do processo administrativo NB 42/072.314.670-5, contendo a carta de concessão que especifique o valor da RMI apurada pelo INSS. O descumprimento injustificado desta determinação poderá acarretar a aplicação das consequências previstas no artigo 359, I, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem os autos a esta magistrada para conclusão.

Incluo o feito em pauta de controle interno, somente para a organização dos trabalhos do juízo.

Publique-se e Intimem-se.

0038406-34.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301087401 - MARIA RITA NOVAES DOS SANTOS (SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA , SP140850 - ANDREIA LUZIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos virtuais em 01/02/2012.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0008037-91.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109132 - FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA (SP212412 - PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Intime-se a parte autora para manifestação em 10 (dez) dias acerca do cálculo apresentado pela CEF. Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos. Intime-se.

0004877-53.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110526 - JOSE ALCINDO TISCHER (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Faz se necessário que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução

do mérito.

Intime-se.

0005182-37.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110299 - ADRIANA ANALIA DOS SANTOS (SP169985 - PEDRO ROBERTO DAS GRACAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc..

concedo prazo suplementar de cinco dias para cumprimento da r. decisão anterior, sob pena de extinção.

Int..

0032801-10.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109199 - LORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a petição do autor datada de 05/12/2011, officie-se o INSS para que, no prazo de 15 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos.

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0051698-52.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106785 - VALDOMIRO NUNES PEREIRA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em que pese à indicação do perito em Ortopedia, Dr. José Henrique Valejo e Prado, em seu laudo de 14/03/2012, para que o autor seja submetido à perícia em Psiquiatria, intemem-se a parte autora a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que possam comprovar a sua incapacidade pretérita na especialidade indicada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0009386-27.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110586 - DENILSON DE ALMEIDA BISPO (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou de documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e sob a mesma pena, forneça referências quanto à localização de sua residência e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0050995-24.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110360 - ESTEVAM APARECIDO DA SILVA (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Entendo necessária citação efetiva do INSS, não sendo possível apenas a juntada de contestação padronizada. É que, no caso, resta necessário conceder oportunidade para o INSS apresentar, também, proposta de acordo.

Disso, cite-se o INSS, inclusive, para apresentar proposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias.

0010775-47.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109213 - ROBERTO SIQUEIRA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico, a partir de consulta ao sítio da internet da Justiça Federal, que o pedido do processo nr.

00035331820034036183, apontado no termo de prevenção consiste em revisão do benefício previdenciário, com aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição e, nesta ação, a parte autora visa recálculo de seu benefício previdenciário, considerando como base de cálculo no primeiro reajuste após a data de início do benefício o valor do seu salário de benefício sem a

limitação do teto no período básico de cálculo. Não há, portanto, identidade entre a referida demanda e o presente feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0019757-84.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109263 - LAERCIO JOSE DA SILVA (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000833-64.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109267 - ROSALVO XAVIER (SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré. Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

0040886-82.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108259 - EDMEA MENITTI PINO LOPES (SP057287 - MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0018969-12.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108263 - JOAO MARIA PRESTES DE OLIVEIRA (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0013823-82.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109786 - FRANCISCO RODRIGUES RAMOS (SP117942 - RUI JORGE PIMENTEL) DANIEL LUIS ALVES RODRIGUES RAMOS (SP117942 - RUI JORGE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de caderneta das contas poupanças (nº 9032-3; nº 7033-0; nº 6224-9; nº 6521-3; nº 6223-0) referentes aos planos Collor I e Collor II.

Compulsando os autos, percebe-se que não estão presentes todos os extratos necessários para a resolução da demanda.

Assim, oficie-se a CEF, para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, junte aos autos os extratos bancários das contas nº 7033-0, nº 9032-3, nº 6223-0, nº 6224-9 e nº 6521-3, todas mantidas na agência 1609, nos períodos de abril, maio e junho de 1990, titularizadas por LUISA ALVES RODRIGUES RAMOS.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0000924-81.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109848 - KATIA RIBEIRO DA CUNHA GOUVEA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do informado pela CEF, e tendo o julgado sido cumprido com o depósito na conta vinculada do autor, requiera a parte autora o que de direito no prazo de 5 dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0015608-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095452 - CLEBER

FABIANO MARTIM (SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino a remessa dos autos à Turma para análise do recurso do réu, já devidamente processado. Intime-se. Cumpra-se.

0050491-18.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109644 - JOSE ANTONIO DA COSTA (SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0055603-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108983 - MARIA MORAIS (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que junte documentos que prove a deficiência da parte autora.
Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao setor de perícia para verificação de pauta para agendar a perícia.
Intime-se.

0009593-26.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109437 - PAULO FERREIRA DE MEDEIROS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.
Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.
Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.
Intime-se.

0009530-98.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110096 - PRIMO SCHIAPPADINI (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Intime-se.

0051707-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109462 - GIVALDO JOSE DA SILVA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Comunicado Social acostado aos autos em 26/03/2012, esclarecendo qual o real endereço onde reside e, ser for o caso, apresentando um comprovante de residência atualizado em nome próprio ou em nome de pessoa diversa. Neste último caso, deverá haver a juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.
Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0046160-61.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109054 - RENATO ANTONIO DE CASTRO ZAMPIERI (SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora acostar aos autos cópia dos documentos solicitados pelo Banco Santander, no ofício juntado aos autos em 23/03/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção processo sem resolução do mérito.

Após, oficie a Secretaria o Banco Santander S/A para que acoste aos autos cópia dos extratos da conta vinculada do autor desde sua opção pelo FGTS.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0048840-82.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109215 - JOSE DIAS CERQUEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050358-10.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109063 - BERTOLINA ALVES PEREIRA GONCALVES (SP157655 - ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0006866-94.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110532 - ANSELMO RUBENS MARTINS (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0005902-04.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106962 - GISLENE RANGEL (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) GABRIEL ALEXANDER RANGEL DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) RAFAEL VINICIUS RANGEL DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000224-42.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301099457 - CICERO JOSE BATISTA JUNIOR (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0050094-56.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063936 - RONALDO GUILHERMINO DE MACEDO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabe à parte autora a comprovação do fato constitutivo do seu direito.

Nesse sentido, a prova pré-constituída à comprovação da incapacidade do autor deve estar carreada aos autos

desde sua distribuição, disponível para análise do perito por ocasião da realização da perícia. Eventuais documentos novos, posteriores à realização da perícia, implicam em causa de pedir distinta, com a formulação de novo requerimento administrativo, eis que não foram objeto de apreciação pelo réu. Assim, excepcionalmente defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada de documentos. Após, retornem os autos imediatamente conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença condenatória.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0046920-73.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301099033 - EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS (SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0057910-94.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301099024 - ANTONIO MARCOS ALVES DE ARAUJO (SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006804-54.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109345 - MILTON DE SIQUEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 04/05/2012, às 13h30, aos cuidados do perito psiquiatra Dr. Luiz Soares da Costa, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0020640-36.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301091021 - DIRCE CARTOLARI ESTEVES (SP191968 - DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o Termo de Adesão, nos moldes da LC 110/01 via Internet, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo. Int.

0053477-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109242 - EDEILTON FERREIRA VITAL (SP252585 - SIDNEI ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Acolho o laudo pericial apresentado pela perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), em 25/03/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos. Decorrido o prazo, conclusos. Intimem-se.

0016031-05.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108857 - JOICE NUNES DA SILVA (SP301461 - MÁIRA SANCHEZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para cadastro do NB no sistema do Juizado. Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para a realização da perícia.

Intime-se.

0019145-70.2011.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110216 - LUIZ APOLIANO DOS SANTOS (SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade (RG) e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena a parte autora deverá regularizar o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0015486-32.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301053733 - ANTONIO TADEU DO PRADO AMORIM (SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Trata-se de pedido formulado pela parte autora com vistas a obter restituição das contribuições previdenciárias retidas sob 1/3 das férias, do ano de 2005 até 2010.

Verifico, porém, que o para julgamento do feito é necessária apresentação dos documentos relativos a todos os anos em que foram efetuados descontos pela ré a título de imposto de renda.

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação acima citada, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

0044775-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301050808 - ATILIO SAN MIGUEL GIRON (SP285243 - CLEITON LOURENÇO PEIXER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifestem-se os réus sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029647-18.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109127 - FRANCISCO JACINTO SALES (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição do autor datada de 06/09/2011: indefiro o requerido porquanto o valor dos atrasados foi limitado ao valor de alçada do JEF, conforme item "b" do dispositivo da sentença.

Ademais, prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0006409-62.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109851 - CECILIA MARIA DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 27/04/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Bernardino Santi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0043410-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109260 - WALDEMAR DE JESUS KISSEL (SP254822 - SONIA MARIA TAVARES RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Acolho o laudo pericial apresentado pela perita, Dra. Larissa Oliva (clínica geral), em 27/03/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se e cumpra-se.

0053885-67.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110188 - OSVALDO DE SA FERREIRA (SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO, SP099858 - WILSON MIGUEL, SP262760 - TABATA CAROLINE DE CASTRO, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Pretende o autor a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 154.166.831-3.

Verifico, contudo, que não consta nos autos a contagem de tempo de serviço que embasou o indeferimento do benefício. Considerando que esse documento é imprescindível para o prosseguimento da demanda, inclusive para a verificação do interesse de agir do autor, sob pena de extinção do processo, concedo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da cópia integral do processo administrativo, contendo especialmente a mencionada contagem de tempo. No mesmo prazo e sob a mesma pena deverá o autor apresentar todas as guias de recolhimentos à Previdência.

Após, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer. Int."

0056340-05.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301087769 - ANTONIO ALMEIDA DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro a juntada da procuração e substabelecimento. Em razão do trânsito em julgado da sentença de extinção não recorrida, dou por entregue prestação jurisdicional. Observadas as formalidades legais, archive-se.

0011844-22.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110120 - JOSE GILDEMAR DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do pedido de uniformização interposto pela parte autora.

Cumpra-se e Intime-se.

0045999-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301098886 - MARLI VICENCA PEREIRA DE SOUZA (SP273952 - MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Tendo em vista o comunicado pelo perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, em seu laudo de 22/03/2012, determino:

- que o laudo seja recebido, por ora, como comunicado médico;

- que a parte autora junte aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o prontuário médico de seguimento ambulatorial do periciando, conforme solicitado pelo senhor perito, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado.

Anexado o prontuário, retornem os autos ao perito para a conclusão do laudo.

Intimem-se.

0005307-05.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109830 - SONIA REGINA DE LIMA DAS CHAGAS (SP235403 - GABRIELA DI PILLO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 27/04/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0025417-06.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110541 - AMADOR PEREIRA DA SILVA (SP163908 - FABIANO FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Concedo o prazo suplementar de 10 dias à parte autora.

Intime-se.

0004029-66.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109243 - ANDRE LUIZ DE LUCENA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Designo perícia médica para o dia 27/04/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sergio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020055-76.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109759 - ANTONIO DONIZETI DA CUNHA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Diante da necessidade de readequação de pauta, designo nova data de audiência de instrução e julgamento para o dia 29/05/2012, às 16:00 horas. Intime-se.

0030948-29.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109458 - PILAR GARCIA VINUELA DE BENEDETI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição do dia 16/02/2012.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0002322-63.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085161 - NELSON PEREIRA SOBRINHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006527-38.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110674 - GERSON WILTON BORGES (SP172810 - LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0002977-35.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301085154 - VIVIANE BEZERRA TAVARES ALVES PEREIRA (SP307382 - MARIANA CRISTINA VICTORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000115-57.2012.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110678 - RIVALDO FERREIRA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009563-88.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110667 - EFIGENIA LEMES DOURADO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0024121-70.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110169 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0054778-24.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109256 - ZENILDE BARBOSA CALISTO (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Acolho o laudo pericial apresentado pela perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (clínica geral), em 07/03/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15(dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se e cumpra-se.

0006588-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110187 - VANDERLEI NOGUEIRA RAMOS (SP099498 - LUCIMARIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Petição da CEF: Anote-se.

Dê-se ciência à CEF da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 10.12.2012, às 16:00 horas.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos, notadamente quanto ao complemento positivo.

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0093965-78.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109238 - WALTER RAMOS (SP134809 - IVANIL DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048901-16.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109237 - JOSE MARCELINO DE CASTRO (SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0091990-55.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109236 - NATALINA BORSONI GONÇALVES (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA, SP195002 - ELCE SANTOS SILVA, SP196947 - SIMÉA PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO, SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, SP229641 - EBER LUCIANO SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A vista dos autos, verifíco entregue a prestação jurisdicional na demanda em atualização da conta de FGTS pela correção de juros progressivos.

Dê-se ciência às partes e baixa no sistema.

0014884-46.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108195 - CLAUDIONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010352-29.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109084 - CLARISSE ABRAHAO PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021684-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108156 - ALBENISIA BARBOSA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino o agendamento da perícia social para o dia 02/05/2012, às 10h00min, aos cuidados do servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Outrossim, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o telefone para contato da autora, uma vez que tal informação é indispensável à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualização do cadastro da parte.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

0059524-03.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109100 - PEDRO BARTELLI (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Mantenha decisão de 09/02/2012, a petição é intempestiva. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se

0006480-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108158 - MARIZA PASSI (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

1 - Em face do termo de prevenção anexado, verifico que dentre os processos ali apontados, o primeiro tem por objeto a revisão de benefício previdenciário pela aplicação integral do índice IRSM de fevereiro de 1994 sobre os salários-de-contribuição integrantes do período base de cálculo e, o segundo, buscou a concessão de benefício pensão por morte, enquanto o objeto destes autos é a revisão de benefício previdenciário pelo menor e maior valor teto, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

2 - Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG e do CPF do declarante.

Intime-se.

0025452-19.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106902 - JOSE CARLOS GONCALVES DA CUNHA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP079580 - EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão de 29/8/2011.

Intime-se.

0008121-87.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301101914 - ROBERTA AGOSTINHO DA SILVA (SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA, SP060770 - CLAUDIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

I. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para que conste o número e a DER do benefício.

II. Apresente procuração, com poderes para representação perante o foro em geral, datada e assinada pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

III. Face o pedido inicial, item d, emende a inicial declinando o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido.

Após o cumprimento, tornem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0017554-86.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107768 - LUIZ ROCHA RODRIGUES (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0035442-05.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107747 - ANA GIACONDA FINCO (SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se ao Gerente da Agência da Previdência Social - Atendimento a Demandas Judiciais de São Paulo (APSDJ-SP) para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenado o INSS, ou esclarecer o motivo pelo qual não a cumpriu, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade.

0060113-63.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108258 - SALVIANO FRANCISCO DE SOUZA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0011698-78.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108264 - PAULO SERGIO BATISTA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054160-79.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109026 - JOSEZITO MOURA DE NOVAIS (SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 17/04/2012, às 13h30, aos cuidados do perito ortopedista Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007601-30.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301099111 - TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO (SP279948 - EDILSON ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007873-24.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301099001 - FAUSTO MENEZES DE CAMPOS (SP290427 - BRUNA CHELONI CASTRO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0020588-35.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301103641 - MARIA ROSEANE DE ARAUJO DANTAS (SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Pela análise dos autos virtuais, verifico que não houve encerramento do vínculo empregatício com a empresa Credial Empreendimentos e Serviços Ltda. Ademais, alega a parte autora, em petição anexada aos autos virtuais, que o médico do trabalho da empresa a considera incapaz para suas atividades habituais. Assim, oficie-se à empregadora para que informe a rescisão ou não do referido vínculo empregatício, apresentando cópia da ficha de registro de empregados e termo de rescisão do contrato de trabalho (se houver encerramento do vínculo), bem como declaração do médico da empresa acerca da inaptidão da parte autora em exercer suas atividades laborativas.

Com a resposta ao ofício expedido, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0052737-21.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110143 - ANTONIO

EDUARDO CAMPOS MONTEIRO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Embargos de declaração opostos em face de decisão da TR. À TR, para decisão.

0046764-56.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108906 - GERSO DE PINTOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Defiro a habilitação de MARIA DE LOURDES CABRAL SANTOS DE PINTOR, conforme Certidão de Dependente do segurado falecido expedida pelo INSS.
Ao setor competente para alteração do pólo ativo da ação.
Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.
Cumpra-se e Intime-se.

0065857-05.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092777 - OLGA GONÇALVES DOS SANTOS (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Designo audiência de conhecimento de sentença a ser proferida no dia 10/05/2012 às 14:00 horas, ficando dispensadas as partes de comparecimento.
Int.

0052405-20.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067138 - ANGELICA MORAES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/04/2012, às 18h00, aos cuidados do perito em clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.
Intimem-se as partes.

0003264-95.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106627 - ISRAEL VENDRAMIN (SP223250 - ADALBERTO GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Intime-se.

0004035-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109370 - DAVID TEIXEIRA LIMA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Designo perícia médica para o dia 27/04/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sergio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.
A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar

assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0029628-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108298 - PAULO SERGIO GAMBINI (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0042382-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107684 - BENEDITO DE PAULA (SP190096 - RODRIGO REINAQUE DA SILVA DAZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0004635-94.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109834 - EVA NELZINA SOARES DOS SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 27/04/12, às 12h00, aos cuidados do perito, Dr. Marcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0008262-09.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094336 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0037609-58.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108260 - CARLOS EDUARDO CANAVESE DO NASCIMENTO (SP195820 - MARISTELA CURY MUNIZ, SP299800 - ANDRESSA CAROLINE REAIS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Oficie-se ao órgão competente da Secretaria da Receita Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenada a União, ou esclarecer o motivo pelo qual não a cumpriu, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade.

0006605-32.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106917 - OTACILIA COSTA LOPES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0017762-07.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110522 - ANTONIO BARBOZA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Incabível juridicamente a figura de "complementação de recurso inominado", conforme pretendido pelo autor. Providencie a secretaria sua exclusão do processo virtual e confira regular prosseguimento ao feito.

Int.

0002802-41.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109241 - GEILZA PEREIRA DA SILVA (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 10/02/2012.

Diante do despacho de 17/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 25/04/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Valkiria Martins de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Oftalmologia, para o dia 02/05/2012, às 15h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicarasistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0008113-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108815 - MANOEL SILVERIO DE ALMEIDA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do processo apontado no Termo de Prevenção e da consulta anexada aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Aquele processo tem como objeto auxílio-doença e o presente cuida deAposentadoria por idade.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0051420-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109429 - FELIPE DA CRUZ (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra com a ultima parte da decisão anterior, referente a cópia do RG.

Após remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para alteração do número da residência, conforme documento

juntado na petição anexada em 02/02/2012.
Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0008000-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108300 - REJANE GONCALVES PEREIRA DE CARVALHO (SP197197 - TATIANA CORREA LEITE PALATIN, SP298528 - ADRIANA CRUZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009261-59.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108256 - MARIA ALVES FIGUEIREDO DO NASCIMENTO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0029859-05.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110903 - ANTONIO APARECIDO MARTINS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 10 dias para cumprimento integral da r. decisão anterior.

Int..

0042700-03.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107809 - RENATO MOREIRA DOS SANTOS (SP098181A - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista o teor da petição do autor datada de 23/09/2011, arquivem-se os autos. Int.

0065085-42.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110148 - LEANDRO LOPES DAS NEVES ALCIR LOPES DAS NEVES----ESPÓLIO (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) LEONARDO LOPES DAS NEVES ALTAIR MARCHESINI DAS NEVES (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) LUCIANO LOPES DAS NEVES SEVANA NEVES ALONSO (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY, SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) ALCIR LOPES DAS NEVES---ESPÓLIO (SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) ALTAIR MARCHESINI DAS NEVES (SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, em que se pleiteia a correção monetária de conta poupança cujo titular já é falecido.

Observo que o feito foi proposto pela suposta herdeira do titular da conta bancária, com pedido de habilitação dos demais eventuais herdeiros.

Verifico que a certidão de óbito informa a existência de bens (fl. 15 pet/provas), mas não consta dos autos, porém, qualquer notícia acerca de eventual partilha do direito ora pleiteado.

Assim, considerando que o espólio é o conjunto de bens e direitos deixados pelo falecido, que é administrado pelo inventariante até a sua partilha entre todos os sucessores do “de cujus”, determino:

a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada de certidão de objeto e pé do inventário, emitida nos últimos 90 dias, em que conste a nomeação do inventariante e termo de compromisso, para que a análise possa ser feita em nome deste a quem incumbe a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha, caso esta ainda não tenha sido realizada. Com a juntada, voltem conclusos.

b) Caso a partilha já tenha sido realizada, concedo o mesmo prazo para que seja apresentado o formal da partilha ou escritura de arrolamento emitida por Cartório de Notas.

c) Observo, por fim, que a menos que se comprove a existência de inventário ou partilha do bem/direito ora

pleiteado, o feito será extinto sem julgamento do mérito, diante da ilegitimidade ativa dos requerentes para pleitear direito alheio, vez que a conta bancária cuja correção se pretende não lhes pertence, exceto se realizados os procedimentos já mencionados.

Intime-se e cumpra-se.

0006316-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106632 - CRISTINEI FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a Certidão da Divisão Médico Assistencial juntada em 22/03/2012, mantenho a data e o horário da perícia agendada (29/03/2012, às 12h30min.). Nomeio a especialista em psiquiatria, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para realizar a perícia médica.

Cumpra-se.

0023552-79.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301087491 - JOSE ALCEBIADES PENTEADO (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer a a revisão/concessão de benefício previdenciário. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente.

Foi expedida requisição de pequeno valor para pagamento do montante apurado a título de atrasados. Houve juntada de aviso de débito no processo. Os autos foram remetidos ao arquivo.

Em 02 de junho de 2009, mediante ofício deste Juizado Especial Federal à Caixa Econômica Federal, foi determinado o bloqueio de contas abertas à ordem da Justiça Federal e não sacadas pelos beneficiários, bem como a informação das contas bloqueadas. Em resposta, a CEF informou a existência de valores residuais neste processo.

Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o saque do numerário residual, sob pena de devolução ao erário.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.

Sem prejuízo, expeça-se ofício à CEF para desbloqueio dos valores.

Cumpra-se.

0008690-88.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095967 - OZANA ROZENDO DA SILVA (SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0020195-47.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109580 - JOSE PAULO FRANCISCO DA ROCHA (SP252418 - CILENE REGINA DOS SANTOS) X RENOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Petição protocolizada em 05/03/2012: Por ora, informe a parte autora, no prazo de cinco dias, o atual endereço da corre RENOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos do determinado no despacho anterior.

Cumprida a determinação, proceda-se a citação da referida corre.

Intime-se.

0040383-27.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109547 - MICAEL PEREIRA DE SOUZA (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos,

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

0012902-60.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106318 - LUIZ CARLOS COSTA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos valores pela SELIC, em conformidade com a r. sentença.

Com a juntada do parecer contábil, tornem conclusos.

Cumpra-se.

0007920-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108216 - MARIANA SILVA DE LIMA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB 158.513.095-5 conforme consta na petição inicial anexada em 12/03/2012 à folha 6.

Cite-se.

0002280-14.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109792 - MARIA LUCIA FERNANDES DA SILVA PEREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

1. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0052321-19.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110217 - LEONARDO ANDRADE DA SILVA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 25/04/2012, às 10h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052839-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109246 - MARIA DE FATIMA SOARES (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 dias, comprove o cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao objeto da condenação nestes autos, notadamente quanto ao alegado pelo(a) exequente na petição 09/01/2012

Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0007595-23.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108470 - GILKA CASSIA GONCALVES (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do processo apontado no Termo de Prevenção e da consulta anexada aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Aquele processo tem como objeto auxílio-doença e o presente cuida de revisão de benefício com aplicação do artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0021730-95.2011.4.03.6100 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090540 - DIRCE GARCIA DE ALMEIDA (SP190834 - SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

No mesmo prazo e penalidades, junte aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial com data atualizada.

No mesmo prazo ainda, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000958-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109475 - OSVALDO ATAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051234-28.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109474 - MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0056605-75.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109440 - ANGELO SILVA SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, em relação à(s) petição(ões) anexada(s) aos autos pelo(a) demandante, notadamente a(s) datadas em 25/11/2011 e 22/03/2012, esclarecendo as questões apontadas pelo exequente.

Intime-se.

0006297-93.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108396 - ELIAS GOMES DE ARAUJO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição acostada em 22/03/2012. Defiro o pedido do autor e designo perícia médica na especialidade de Neurologia para o dia 08/05/2012, às 09h00, aos cuidados do perito Dr. Renato Anghinah, mesmo perito designado anteriormente, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar- Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0032083-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108856 - GEOVANNA CHRISTINA DE ARAUJO NUNES (SP215866 - MARCOS REGIS FALEIROS, SP295608 - ALEXANDRE DE NOCE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Desentranhe-se a petição protocolada em 18/05/2011 e distribua-se como recurso sumário.

Ato contínuo, providencie o setor responsável o novo protocolo do recurso, com a classificação correta, considerando-se, para tanto, a data de sua efetiva interposição, isto é, a data do primeiro protocolo da petição.

Após, proceda-se à distribuição do recurso a uma das Turmas Recursais.

Cumpra-se e Intime-se.

0004168-18.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106983 - IVANDINA JUDITH BENATO GERALDO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) AMILCAR CEZAR GERALDO (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Observo, também, que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Assim, para evitar a extinção imediata do feito, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, bem como adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto da lide e junte o respectivo processo administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0035749-85.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109762 - ELIANA SARAIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Decorrido o prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se ciência à parte autora do cumprimento da obrigação pela ré. Nada sendo requerido em 10 dias, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades de praxe.

0046411-79.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106474 - BENEDICTO PINTO MENDES - ESPOLIO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) ELIZA MENDES DE MOURA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0008357-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110383 - MARIA DO SOCORRO DIAS GONCALVES (SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0014214-66.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109960 - LUIZ FRANCILINO DA SILVA (SP147429 - MARIA JOSE ALVES, SP298759 - ALESSANDRA CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia legível do documento de CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Constato que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0010286-78.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109809 - ARMANDO ALVARES CAZELLA (SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prejudicada a petição de contrarrazões da parte autora, uma vez que não houve recurso por parte da ré, tendo ocorrido, inclusive, o trânsito em julgado.

Assim, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002242-02.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109838 - ELIZABETH ROVERI DA SILVA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a indicação da perita Dra. Raquel Sztterling Nelken em seu laudo de 16/03/2012, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada (Ortopedia), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0020308-69.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090560 - ILIDIO AUGUSTO CRESPO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a atualização da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Por oportuno, resalto que o levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial, por este juízo.

Intime-se.

0050706-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108252 - DEMETRIUS TAMARINDO CARDOSO (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Encaminhem-se estes autos ao setor de pericia, para cumprimento integral da r. decisão proferida em 26/01/2012.

Anexado os esclarecimentos, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

0016925-78.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109224 - ANTONIA MOTA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante da necessidade de readequação de pauta, designo nova data para a audiência, a saber: dia 14/05/2012, às 15:00 horas.

0004442-79.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301099065 - ANTONIO CAITANO DE ARAUJO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Por fim, esclareça o advogado a divergência entre o CPF e RG acostados aos autos e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, juntando o CPF e RG corretos. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0006396-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110122 - ANA ROSA DOS SANTOS (SP307840 - WILLIAM MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 25/04/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Mengar, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0011706-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106990 - JOSE DAVID DE BARROS FILHO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0051768-06.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107044 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS SOUZA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0005428-33.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110193 - MARILENA DE LEMOS SANTOS (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 07/05/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020731-29.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108262 - UDINEIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a parte autora acerca da adesão ao acordo anteriormente firmado com a CEF para recebimento da correção do FGTS, tal como foi demonstrado pela ré, no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

0009269-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108956 - MARIA DE LOURDES DAMASCENO SANTOS (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de

comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Cumpridos os itens precedentes, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento de data para a realização da perícia.

Intime-se.

0018509-83.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109281 - AYA AOKI FUGISAVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0056016-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109815 - GLORIA SALA COSTA (SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento do despacho do dia 03/02/2012, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o(a) autor(a) ou juntada de declaração datada acerca da residência do(a) autor(a), fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0042283-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108726 - JABES TEMOTEO DA CRUZ (SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

0001674-83.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110092 - MARCELO HENRIQUE SAMPAIO VIANA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 02/05/2012, às 15h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0047788-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065112 - LUIS PEREIRA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se a parte autora para que tome ciência da proposta de acordo ofertada pelo INSSe manifeste sua aceitação ou recusa, no prazo de 10 dias. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo.

Intime-se.

0006092-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109552 - ROBERTA DE CAMPOS BRETAS (SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006386-19.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109550 - MANOEL ARRILSON VASCONCELOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007394-31.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110297 - JOAQUIM BRITO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A fim de otimizar a expedição de precatória para oitiva das testemunhas, forneça a parte autora, em dez dias, sob pena de indeferimento, o nº do CPF e endereço completo das testemunhas arroladas.

Após o cumprimento, tornem conclusos.

Intime-se.

0041041-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110708 - CLAUDIO REGINALDO DOS SANTOS (SP306305 - MARCELO THIAGO GUZOVSKY, SP307100 - GUSTAVO MARZAGÃO XAVIER, SP037793 - LAURA TRAUSULA DIAS, SP098195 - ALANA TERESA KUSAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a representante da parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópias legíveis dos seus documentos pessoais (RG e cartão do CPF ou da situação cadastral), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0051475-02.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109280 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Comunicado Médico de 15/02/2012: Defiro o solicitado pelo perito, Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, e acolho o laudo pericial acostado aos autos em 16/03/2012.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial e, após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0053235-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109790 - ADENILTO MENDES SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0052487-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109681 - ISRAEL FRANCISCO DA SILVA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0053831-67.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109813 - IVANICE DA SILVA PAIVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006138-53.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110141 - SHIRLEI CONCEICAO GARCIA (SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 02/05/2012, às 16h00, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0028077-26.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110722 - MARIA IEDA MARTINS DA SILVA (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Anexo P06022012.pdf de 07/02/2012: ciência às partes.

Tendo em vista os documentos médicos juntados com a cópia do procedimento administrativo, determino a intimação do perito médico judicial para que, em 10 dias, apresente manifestação, indicando se ratifica ou retifica o laudo pericial.

Prestados os esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestações em 10 dias e, por fim, tornem conclusos. Intimem-se.

0005903-86.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110153 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE LIMA (SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Medicina Legal, no dia 08/05/2012, às 12h00, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010072-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109196 - DECIO CILO FRIGUGLIETTI (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) DENISE FRIGUGLIETTI MITSUBAYASHI (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ciência à parte autora do ofício anexado aos autos pela CEF, para manifestação em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0009047-03.2010.4.03.6119 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110082 - WILMA FERNANDES ALVES (SP226279 - SANDRA MARIA SILVIA CAVALCANTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos cópia integral e legível do processo administrativo de concessão do benefício de pensão por morte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessação da tutela e extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intimem-se. Cumpra-se.

0009531-83.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109787 - ROBERTO MAEGAKI (SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, juntando instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidades, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0052559-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109336 - JOSE CARLOS SOUZA DOS SANTOS (SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Acolho a justificativa apresentada pela perita em ortopedia, Drª Priscila Martins, em 16/02/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024663-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110437 - ANDREIA FRANCISCA COSTA SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Petição da parte autora de 23/03/2012: Defiro prazo de 10 (dez) dias.
Após, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para reagendamento em Psiquiatria e, posteriormente, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intimem-se.

0046655-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106070 - IRENE LEANDRO DA SILVA (SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Defiro o pedido da autora. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 25/04/2012, às 09h00min, aos cuidados do Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.
A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.
O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0051138-18.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109649 - RUBENS BADOLATO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.
Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0006579-34.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110412 - ANTONIA DE CAMARGO CARDOSO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0006796-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110296 - JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007278-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110279 - VILMA MARIA CABRAL LOURENCO (SP307047 - TIAGO DE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039031-34.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109258 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo perícia médica para o dia 13/04/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência, tendo em vista a proximidade da data da perícia.

0003444-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109075 - EDIMILSON FLOR DE LIMA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cumpra a parte autora o despacho anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, demonstrando, ao menos, a negativa ou inércia da ré em fornecer os referidos extratos, devidamente solicitado perante o banco-réu.

0055597-58.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106813 - FABIO PAULO SOUTO (SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 03/05/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053990-44.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109476 - MARCOS ANTONIO GAIA (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos cópia integral e legível do processo administrativo referente ao seu pleito de concessão do benefício NB n. 154.296.500-1 de pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

0046085-85.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109761 - FRANCISCA DAS DORES VALENCIO JORGE (SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando a aceitação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, nos termos da proposta de acordo anexada aos autos em 06/02/2012. Cumpra-se.

0001652-30.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106641 - CLAUDIO REINGENHEIM (SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Caso o valor depositado pela CEF já tenha sido levantado pela parte autora, indefiro o pedido, tendo em vista que a sentença já transitou em julgado. Portanto, apenas, se for o caso, poderá requerer a devolução por meio de ação própria. Assim, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos. Int

0007174-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062654 - MARISTELA GAVA CAIM (SP146694 - CRISTINA BRANCO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/04/2012, às 10h00, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0022561-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108528 - HAROLDO JUSTINO DE MORAIS (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro o prazo suplementar e improrrogável conforme requerido, sob pena de não recebimento do recurso.

Intime-se.

0012002-09.2010.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109789 - JOSEFA EMILIA DA SILVA FERRIRA (SP267083 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Trata-se de pedido de pensão por morte de Willians Belarmino Ferreira. Verifico contudo que se faz necessária a juntada dos comprovantes de recolhimento em nome do de cujus. Nesse sentido, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, para que a autora traga aos autos referidos documentos.

Diante da necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/07/2012, às 15:00 horas. Intime-se.

0044524-60.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109757 - ABIGAIU MOREIRA DE CARVALHO (SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que a segunda perícia foi realizada em 16/03/2011, e que o prazo de 6(seis) meses estabelecido pelo expert para que a parte autora fosse reavaliada esvaiu-se há tempo, remetam-se os autos ao setor de perícia, com urgência, para agendamento de nova perícia médica na especialidade médica de Ortopedia, com respectiva e futura intimação das partes.

Cumpra-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a Certidão da Divisão Médico Assistencial, anexada aos autos em 22/03/2012, mantenho a data e o horário da perícia agendada na especialidade Psiquiatria, porém aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva.

Intimem-se as partes.

0056543-30.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106564 - JOSE LUIZ FERNANDES SANTANA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0006264-06.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106617 - ALESSANDRA CRISTINA DE CARVALHO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0003611-02.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110218 - MAURO LEVANTINO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Chamo o feito a ordem. Observo que a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito foi objeto de reconsideração, conforme autoriza a legislação processual. Portanto, perdeu sua validade. Por outro lado, não há sentença nos autos. Portanto, tendo em vista que, aparentemente, foram juntados todos os extratos necessários para o julgamento da demanda, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora se manifeste sobre os documentos juntados pela CEF. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para sentença. Int

0006392-26.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110718 - MARLY NUNES DE CARVALHO DIAS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias. Intime-se.

0049414-71.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108902 - DONATO FERRELI DA SILVA (SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Encaminhe-se ao setor de Atendimento, para retificação do pólo passivo.

Cumpra.

0004337-44.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108536 - FRANCISCA MARIA DE JESUS (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição anexa em 28.02.2012: Considerando a manifestação da Autora, reitere-se o ofício ao INSS para que, em dez dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer decorrente da sentença transitada em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Int.

0024383-59.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066139 - MARILENE JORGE DE SOUSA (SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0022528-40.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067594 - ZILDETE CARDOSO PONTES (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048001-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108320 - RICARDO IKUO SAKAMAE (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual

fica dispensado o seu comparecimento e cancelada a audiência.
Intimem-se.

0022736-11.2009.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110152 - AIRTON CORDEIRO FORJAZ (SP046686 - AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Considerando que a autora comprovou formulou pedido administrativo para fornecimento de extratos das contas 00197989-2 e 00199197-3 e até a presente data não seu pleito administrativo não foi atendido, oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal para que apresente cópias dos extratos de conta de caderneta de poupança da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias ou justifique sua impossibilidade de o fazer, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive eventual caracterização de crime de desobediência.
Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0049976-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108908 - THIAGO DE SA BARRETO BATISTA (SP137228 - CLAUDIO CIPRIANO) BRUNO DE SA BARRETO BATISTA (SP137228 - CLAUDIO CIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada em 16/03/2012, no prazo de 10 (dez) dias.
Em igual prazo, manifeste-se a CEF se mantém a proposta de acordo contida na contestação.
Int.

0055584-59.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109240 - MARIA CARMO DE JESUS OLIVEIRA (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Petição acostada em 23/03/2012. Ao Setor de Atendimento para correção do nome da autora.
Cumpra-se.

0049544-66.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093493 - WILMA SANTANA DE MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, dê-se ciência às partes e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno ressaltar que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

0028920-88.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090515 - ROBSON GALDINO CHAVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Pela análise dos autos virtuais, verifico que não houve encerramento do vínculo empregatício com a empresa Lojas Americanas S/A. Assim, oficie-se à empregadora Lojas Americanas S/A, para que informe o encerramento ou não do vínculo empregatício mantido com a parte autora, apresentando cópia da ficha de registro de empregados e termo de rescisão de contrato (se houver encerramento do referido vínculo), no prazo de 10 (dez) dias.
Com a resposta ao ofício expedido, tornem os autos conclusos.
Intimem-se. Cumpra-se.

0021471-16.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110631 - CELSO PONGELUPPI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
Tendo em vista o parecer contábil, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos Declaração de imposto de renda ano base 2001, exercício de 2002.

Após, aguarde-se oportuno julgamento conforme pauta de controle interno.

P.R.I

0008394-37.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106616 - NILSON GERALDO DA SILVA (SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 23/03/2012. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

0315171-72.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109323 - SONIA MARIA SCHLITTLER LEME FERREIRA (SP050170 - FRANCISCO TORO GIUSEPPONE, SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Indefiro o requerido, haja vista tratar-se de expediente meramente administrativo devendo para tanto o patrono da causa dirigir-se à Central de Cópias e Certidões deste Juizado para obter o referido documento.

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0016423-76.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110545 - MARIA MARINHA ROSA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. O recurso veiculado pela autora tem forma e matéria de recurso extraordinário direcionado ao Supremo Tribunal Federal, não se tratando de mero erro material, conforme afirmado.

Intime-se e, após, arquivem-se.

0049917-92.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110277 - CELIA MARIA OLIVEIRA SILVA (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA, SP200898 - PAULO CEZAR ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Esclareça a parte autora a petição de 26/03/2012, impugnando o laudo pericial, tendo em vista que as perícias ainda serão realizadas em 30 e 31/03/2012. Prazo 5 (cinco) dias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0054772-51.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110107 - MONICA DE SOUZA PINTO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0017138-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109839 - IVANNELMA PORTO CARDOSO (SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, junte aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Outrossim, concedo os mesmos 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos

cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0000054-02.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110214 - MANOEL JOEL DE OLIVEIRA (SP153099 - JOSE RIBAMAR MOTA TEIXEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000726-78.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110190 - ALOISIO CLAUDIO ALMEIDA SOUZA (SP220510 - CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0015263-26.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110375 - TELMA MARIA DO NASCIMENTO DIAS (SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante da manifestação da parte autora e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta.

Intime-se. Cumpra-se.

0005031-71.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301088295 - SONIA BRAGONE (SP314461 - WILSON SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0055357-69.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109544 - VALTER ANTONIO DA SILVA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Reitere-se a Secretaria a determinação contida no despacho anterior no tocante a expedição de ofício requisitando o envio a este Juízo dos extratos requerentes as contas vinculadas ao FGTS da parte autora, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.

Int. Cumpra-se.

0007546-79.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109993 - CLEUZA MARIA FERRAZ PINTO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

1. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. No mesmo prazo acima e sob a mesma penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0044446-95.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109060 - INES ROQUE (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X ELISABETE FRANCA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante da necessidade de readequação de pauta designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2012, às 16:00 horas.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão anteriormente proferida.

Int.

0041490-09.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108611 - APARECIDA PADOVESI SANCHES (SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Chamo o feito à ordem.

Reconsidero as decisões de 12.09.2011 e 06.02.2012 e determino o cancelamento da audiência designada para 06.08.2012.

Remetam-se os autos à 2ª Vara-Gabinete, com urgência, conforme a decisão de 08.09.2011.

Cumpra-se.

0048033-28.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106065 - ELISABETE ARAUJO VIEIRA (SP234871 - JOSE CARLOS SANTIAGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando que a parte autora não foi devidamente intimada para a perícia de 16/03/2012 e para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica na especialidade de Neurologia, para o dia 26/04/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Bechara Mattar Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0006550-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109549 - ZILDA MEDEIRO DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do despacho exarado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0006673-79.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110128 - FRANCISCA CORREIA NUNES (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 25/04/2012, às 10h00, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0022297-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301092687 - ANGELO ZANETTI (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0003828-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097450 - RINALDO MERCADO (SP153034 - CLAUDETE LUIZ CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

0007999-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110267 - JOAO SOUZA MASSA FILHO (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0067634-25.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109340 - ELIZABETE ADEILDA DA SILVA (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Apresentada pela parte autora cópia do processo administrativo verifico que se encontra incompleta.

Assim, oficie-se o INSS para que apresente cópia completa do processo NB 140.201.376-8, em especial a contagem de tempo apurada para a concessão do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

Após, conclusos para sentença.

0032784-71.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095999 - CICERA DANTAS DA SILVA (SP166354 - VALTER NUNHEZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista, a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença condenatória.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0005034-26.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110361 - EMMANOEL GALVAO DE BRITO (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos cópia legível e integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário por ela almejado (NB 156.893.835-4), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

0024228-46.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110184 - GLEB LUKASHEVICH (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Pendente a análise da prevenção, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da manifestação contrária da parte quanto aos cálculos apresentados pela ré, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que elabore os cálculos conforme condenação em sentença.

Com a juntada do parecer da contadoria judicial, tornem conclusos.

Intimem-se.

0095543-76.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110220 - ANDRE ALESSANDER DALLA VECCHIA (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0018773-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110222 - MARCIA

APARECIDA MAGALHAES DE CARVALHO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA) 0015527-67.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110212 - MARIA ZUCCARO (SP125604 - PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA, SP119299 - ELIS CRISTINA TIVELLI, SP123872 - MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Intime-se a parte autora para que no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cumpra por inteiro despacho proferido em 01/02/2012.

Após tornem conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Faculto à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Por sua vez, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada.

Intimem-se.

0049654-94.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108288 - ADAUTO BALLINI ROSA (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0050604-06.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108304 - JOSE ALBERTO SALU (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054022-49.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108794 - VALTER VEDOLIM (SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054642-27.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108741 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007192-54.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110213 - EMIDIO BERNARDES NETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Petição da CEF: Anote-se.

Dê-se ciência à CEF acerca da audiência de instrução e julgamento agendada para 18.12.2012, às 16:00 horas. Int.

0029586-60.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109992 - JOSEFA DA CONCEICAO VERTINI ESPÓLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) INEIDE VERTINI ALVES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Trata-se de ação em que espólio e herdeira pretendem a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança nº 002639-0 agência 1618 referentes aos planos Collor I e Collor II.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Considerando que a parte autora da presente demanda está composta pelo espólio de JOSEFA DA CONCEICAO VERTINI e de sua herdeira Ineide Vertini Alves, bem como o fato de haver nos autos comprovação da cotitularidade da conta.

Entendo que a legitimidade ativa da demanda somente estará correta se:

A) A parte autora juntar aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha.

OU

B) Tendo em vista a comprovação da cotitularidade da conta (qualquer dos titulares está autorizado a movimentá-la), for retificado o polo ativo da demanda, fazendo contar apenas a titular interessada.

Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora tome as providências necessárias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0013960-30.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109266 - ANGELA DA SILVA SANTANA DOS SANTOS (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, de-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0004218-44.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107812 - EDMEA MARIA DOS SANTOS FELICIANO (SP267471 - JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, cumprindo as seguintes diligências:

I. Para que reste configurada a lide, comprove o requerimento/ indeferimento administrativo do benefício pleiteado, bem como junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

II. Adite a inicial para que conste o número e a DER do benefício objeto da lide.

III. Junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para cadastro o número do benefício objeto dos autos.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Determino a inclusão do advogado no presente processo.

Para consulta processual pela internet aos autos virtuais, o advogado deverá efetuar o cadastro no site < <http://www.jfsp.jus.br> > e validar pessoalmente a senha cadastrada na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, archive-se. Publique-se.

0333548-91.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109188 - ELENI PERTIZARATI (SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN, SP068182 - PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0060312-90.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109191 - MANUEL DA SILVA FERREIRA (SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0580652-95.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109282 - JAROMIR MALINA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017331-80.2003.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109192 - JOSE FERNANDES LEMOS (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0310505-28.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109189 - GUILHERME DELMIRA GOMES (SP147429 - MARIA JOSE ALVES, SP298759 - ALESSANDRA CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0000328-15.2003.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109235 - MANOEL SALOMÃO CONCEIÇÃO DIAS (SP255101 - DANIELLE MARLI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0054478-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108498 - EDMAR DE MELO SANTOS (SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A vista da ausência de tempo hábil para que parte seja instada a regularizar o seu requerimento constante às fls. ___ da petição inicial, defiro excepcionalmente, a fim de evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, a indicação do assistente técnico Dra. Ana Lúcia T. de Oliveira, CRM SP nº 64.908, para acompanhar a realização da perícia médica designada para esta data, desde que se identifique por meio de sua carteira profissional, da qual deverá ser extraída cópia, a fim de que seja juntada aos autos, nos termos da Portaria nº. 6301000095/2009-JEF/SP, publicada no D.E.J da 3ª Região de 28/08/2009.

Cumpra-se.

0033995-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301090460 - OSVALDO PEDROSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Procuração/substabelecimento anexado e registrado. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de extinção irrecorrida e dê-se baixa findo.

0052570-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301098910 - PAULO ROBERTO FRATUCCI (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Remetam-se os autos a divisão de atendimento para atualizar o endereço conforme peticionado em 10/02/2012. Após, cite-se.

0009557-81.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109195 - ROZIMERE GOMES DA SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção a após para análise da tutela.

Intime-se.

0046424-10.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301081764 - MARIA BENEDITA DE CARVALHO PAULO (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo ofertada pelo réu.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007614-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108530 - ANASTACIO JOSE DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0060426-24.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109101 - LUIZ PAIVA FILHO (SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO, SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO, SP267270 - ANTÔNIO RADEU GHIOTTO , SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a incongruência entre o acórdão e a sentença proferida, remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do ocorrido.

Cumpra-se e Intime-se.

0056782-34.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109500 - FRANCISCO QUERINO DE SOUSA (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Dê-se vista ao INSS acerca do laudo médico pericial acostado aos autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, conclusos para sentença, ocasião na qual será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int.

0049948-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109808 - APARECIDO PAULINO DA SILVA (SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intimem-se o perito, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, as divergências entre as respostas aos quesitos do juízo e a conclusão do laudo pericial.

Se for o caso, refaça o laudo, com as correções necessárias.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0017167-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106909 - JOSE CARLOS CRIPPA (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0048418-10.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106947 - ESTHER MEIRELLES MONTENEGRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A fim de regularizar a representação processual, informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0008836-32.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109829 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0008804-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109827 - CIRLENE DOS REIS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0008803-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109814 - ROSIMEIRE JOSE FILIPE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0008831-10.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109801 - ANGELICA MODESTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0008801-72.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109764 - ERMINIA TONI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0008843-24.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109811 - FRANCISCO APARECIDO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0008798-20.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109823 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0008834-62.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109819 - KELMAN SIMONE DOS SANTOS GOMES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0008830-25.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109783 - SANDRA DA SILVA PINHEIROS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
0052821-85.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109990 - PALMYRA MARCOLINO DA COSTA (SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Para esclarecimento dos fatos narrados, junte a parte autora cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de pensão, indeferido pelo INSS, no prazo de 45 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0006108-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109551 - MARIA DOS ANJOS SARAIVA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro a dilação do prazo requerida - 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0006775-04.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110117 - ALBERTINO CARVALHO DA SILVA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 07/05/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Gustavo Bonini Castellana, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0007235-88.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301087049 - DALVA MARIA SALES (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008192-89.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108011 - SIZU MURAMATU TAHI (SP247146 - SIMONE REGINA DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008497-73.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106652 - JOSE FELICIANO COELHO FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008499-43.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106642 - JOSE BENEDITO ESTANISLAU (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0007465-33.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301087052 - CARLITO SENA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009159-37.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107979 - JOSE PESSANO FILHO (SP087843 - SOLANGE VIEIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008019-65.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107988 - JOSE MARTINS AMARAL (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008777-44.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108012 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008378-15.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108071 - MARIA JOSE LOPES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008377-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108008 - PASCHOAL FORNICOLA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009299-71.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109461 - APARECIDA DE ALMEIDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0046578-28.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106637 - EDUARDO ROSA DE ARAUJO (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 22/03/2012. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

0042253-49.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109471 - UBIRAJARA MALAGO (SP236165 - RAUL IBERE MALAGO, SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cumpra-se o que restou decidido pela Turma Recursal, oficiando à ré para que apresente os extratos já requeridos pela parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0035378-58.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109943 - LOURDES MARIA DOS SANTOS MELO (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X ALEX AUSTRAGESILO TOSCANO DE MELO VANIA AUSTREGESILO RODRIGUES LIMA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Tendo em vista a informação contida na certidão exarada em 28/03/2012, cancelo a audiência agendada para o dia 02/04/2012.

Intime-se a parte autora para diligenciar e se manifestar, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 217, IV do Código de Processo Civil.

0006492-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110129 - AIALLE SANTOS PAIVA (SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Afasto a prevenção.

O objeto dos autos n. 0000598-54.2011.4.03.61.83 tem por objeto a revisão da renda mensal inicial do benefício n. 123.8155.188-5 com fulcro no disposto no artigo 41 da Lei n. 8.213/91.

O objeto dos autos n. 0000601-76.2011.4.03.61.83 tem por objeto a revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora com aplicação do disposto no artigo 29, inciso II da Lei 8.213/91.

Neste processo, a parte autora objetiva a concessão do benefício de pensão por morte desde a data de óbito do falecido.

Portanto, prossiga-se o feito.

Int.

0045095-60.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109239 - JILSON MOREIRA FREIRE (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Acolho o laudo pericial apresentado pela perita, Dra. Larissa Oliva (clínica geral), em 14/03/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15(dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se e cumpra-se.

0093116-09.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109597 - ALEXANDRE DA SILVA SANCHEZ (SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias cumpra e comprove nos autos o determinado na r. sentença.

Após, com o cumprimento, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.Cumpra-se.

0033309-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301101582 - ORLANDO DE JESUS CARVALHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante da reconsideração e concordância pela parte autora da proposta de acordo, à contadoria para respectivos cálculos, com urgência.

0003205-10.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301097794 - SONIA APARECIDA PRANDATO (SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0002230-85.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110093 - MARINALVA SARMENTO BISPO (SP236270 - MICHEL NEMER NASREDINE FAKIH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Raquel Szterling Nelken, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 27/04/2012, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0007501-75.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094185 - EMILY CHEN SU YU WEI (SP091283 - SOLANGE CRUZ TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF e comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0012063-64.2010.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109432 - MAURICIO VALERIO DOS SANTOS (SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando a certidão anexada em 26/03/2011, inviável a devolução dos documentos.

Arquivem-se os autos.

Int.

0045527-16.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109047 - ANTONIO CARLOS DANTAS SOARES (SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos enviado pelo perito em Neurologia, Dr. Renato Anginah, anexado aos autos em 25/03/12.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0032830-60.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106884 - MARIA DAS DORES GOMES DE ARRUDA (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0027446-58.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106885 - ALBERT CLAUDIO PEREIRA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0036926-21.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106876 - ANTONIO CARDOSO VIEIRA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0026700-54.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108830 - DAVI WILLIANS FERREIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0026558-84.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108831 - MARIA HELENA DE LIMA (SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0047819-37.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301094227 - SILVIO NOGUEIRA PASCUZZI (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se o perito judicial para que esclareça a resposta ao quesito nº 10 do laudo pericial anexado aos autos virtuais em 30/11/2011, acerca da existência ou não de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Prestados os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0039875-52.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066230 - IZACK LUCIANO COIFMAN (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Recebo os embargos de declaração opostos pela parte autora como pedido de reconsideração da decisão anteriormente proferida.

Na espécie, o vício apontado pela parte autora inexistiu eis que foi constatada a existência de erro material na sentença proferida nos presentes autos, o qual deve ser corrigido, de ofício e a qualquer tempo, pelo juízo, independentemente de manifestação das partes, mormente em se tratando de direitos indisponíveis, como no caso. Tal erro material apontava excesso de valor em execução, retificado pela própria Contadoria Judicial.

Assim, mantenho a decisão proferida por seus próprios termos.

Prossiga-se com o feito, nos seus ulteriores termos.

Intime-se.

0033496-27.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110280 - CARLA GIOVANNA BRAGGION (SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Desentranhe-se os embargos de declaração encaminhados aos autos do processo nº 0026189-22.2011.4.03.6301, por engano, e remeta-os para os presentes autos, conforme requerido na petição de retificação da parte autora datada de 09/08/2011.

Após, voltem conclusos.

Cumpra-se e Intime-se.

0022496-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108519 - JOSÉ CARLOS COSTA FAÇANHA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro o prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de não recebimento do recurso.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0048219-90.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108642 - DONATA SOUZA (SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0087481-47.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108636 - VALDUIR ALVES DE FREITAS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0087783-47.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108635 - MANOEL BENTO DA SILVA (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0057915-53.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108640 - LEONIDAS SANTOS ALMEIDA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008729-85.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301088158 - IRACI SANTANA DOS SANTOS (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0027734-64.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109558 - LUIZ CARLOS BIAZIN (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A parte autora ajuizou a presente ação visando a revisão de seu benefício previdenciário.

Conforme pesquisa ao Sistema DATAPREV, constata-se que o benefício titularizado pelo autor foi encerrado em 12.03.2011, em razão de óbito.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos certidão de óbito, CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão atualizada de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Esclareço que a certidão acerca da existência ou não de dependentes poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência (setor de benefícios).

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0015703-46.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109555 - ROSALINO AMANCIO RODRIGUES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição de 27/03/2012: Considerando que até a presente data não houve cumprimento da determinação por parte do réu, intime-se pessoalmente o chefe de serviço do INSS Central para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.451,05, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 e responsabilidade por crime de desobediência.

Sem prejuízo, intímem-se as partes para manifestação acerca do parecer da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, expeça-se RPV no valor apurado (R\$ 22.001,23).

Int.

0051750-48.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109655 - ALBINO PEREIRA NOVAES (SP168267 - ALEXANDRE LOGETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Verifico que a declaração apresentada possui como declarante pessoa diversa daquela constante no comprovante de endereço apresentado que se encontra em nome de Cleunice Pereira de Araújo. Assim concedo prazo suplementar e derradeiro de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente declaração com firma reconhecida de referida pessoa, afirmando que a parte autora reside no local indicado no comprovante de endereço anexado aos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos, cópia legível em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008793-95.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108296 - SILVANEIDE PEREIRA MACEDO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008231-86.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109464 - ANTONIO CARLOS REZENDE COIMBRA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008035-19.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109662 - JOSE ALVES DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0046922-09.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109257 - MARIA DAS GRACAS SALES (SP259014 - ALEXANDRE INTRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Acolho o laudo pericial apresentado pela perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), em 26/03/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15(dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0035883-83.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064945 - JOAO ALVES DA SILVA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de NEUZA MARIA MARQUES, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 126.501.048-05, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

0278751-34.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109268 - EMILIO PAES MARTINS (SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 15 dias, em relação à(s) petição(ões) anexada(s) aos autos pelo(a) demandante, notadamente quanto a petição de 13/01/2012, esclarecendo os lançamentos apontados pelo exequente. Intime-se.

0012946-11.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110515 - LUIS CARLOS THOMAZETTI (SP163012 - FABIANO ZAVANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0056864-65.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110444 - GENILSON TELES DOS SANTOS (SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Comprove a parte autora a negativa da empresa no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão de prova. Int.

0009784-71.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110147 - JERISVALDO DIAS DE SOUZA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº. 0000684-73.2009.4.03.6309 e 0004011-89.2010.4.03.6309, que tramitaram no JEF de Mogi das Cruzes (SP), têm como objeto, respectivamente, os benefícios de auxílio-doença nº. 537.992.129-5 e 539.925.085-9 e o benefício objeto destes autos é o de nº. 549.690.370-6, requerido em 17/01/2012, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Todavia para prosseguimento do feito deverá a parte autora juntar aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da

petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008214-50.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110314 - WALTER FERNANDES (SP256006 - SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0011292-52.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109220 - JONAS FERRAZ (SP241882 - MARINA AUGUSTO FLANDOLI TORRES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0008420-64.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086487 - ROSANGELA CONCEICAO GONCALVES (SP143371 - MILTON LOPES JUNIOR) X LEONOR SERRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

1. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, com finalidade de representação nos presentes autos.

2. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo nº 150.337.460-0. Prazo: trinta (30) dias antes da audiência designada. Intimem-se.

0036695-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301076849 - PEDRO OLIVEIRA DE SOUSA (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo a parte autora prazo de 15 (quinze) dias, para trazer a este Juízo cópia do Contrato Social da Empresa Confeções Ibitirama LTDA EPP, bem como cópia das Guias da Previdência Social referentes aos últimos três anos, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Int.

0032170-32.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109561 - MARIA DE LOURDES BENTO BARROS (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) JAQUELINE PEREIRA BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

0042933-92.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110396 - ANTONIO RIBAMAR PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

O requerimento encontra fundamento no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, que assim dispõe:

Art. 22. (...) § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Considerando a ressalva contida na norma ("salvo se este provar que já os pagou"), intime-se previamente a parte autora, por carta, a se manifestar no prazo de 5 dias.

No silêncio ou se não houver oposição, fica autorizado o destaque dos honorários contratuais quando da expedição do ofício precatório/requisitório.

Intime-se.

0052840-91.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301107080 - MARIA ALVES DA SILVA GOMES (SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 11h30min, aos cuidados do especialista em ortopedia Dr. Mauro Zyman e às 12h00, aos cuidados do especialista em psiquiatria Dr. Rubens Hirsel Bergel, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intimem-se.

0002986-94.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108610 - DANIEL SOARES DE JESUS (SP292351 - VALDECI FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a parte autora forneça telefones (autor/a) para contato e referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0056389-12.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109377 - NAIR GENOVEVA DE GENOVA (SP071363 - REINALDO QUATTROCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora realize integralmente e adequadamente o despacho do dia 02/02/2011, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008028-27.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110256 - VIVALDINA PAULINO (SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Verifico, a partir de consulta ao sítio da Internet da Justiça Federal, que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, não há, portanto, identidade entre a referida demanda e o presente

feito.

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0037962-98.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301095983 - BRUNA DA SILVA RODRIGUES (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Prejudicada o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista, a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença condenatória.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0018038-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109057 - JOAO RAMALHO (SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Trata-se de pedido de retroação da DIB do benefício de auxílio-doença NB 31/520.783.871.3, de 16.5.2007 para 14.02.2007.

O processo não está em termos para julgamento, porquanto necessária a realização de perícia médica.

Assim, encaminhem-se os presentes autos ao setor de perícias para agendamento.

0055112-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109234 - HOMERO FERNANDES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se o patrono do autor a acostar aos autos certidão de óbito do autor no prazo de 10 (dez) dias, bem como requerer o quê entender de direito.

No silêncio, voltem conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

0039933-21.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109272 - RUBENS GERALDO ROZA (SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Petição anexada em 19/03/2012: Mantenho a decisão proferida em 09/03/2012 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, a ausência de documentos pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência implica preclusão de prova.

Ressalto, por oportuno, que o presente feito será encaminhado à Contadoria em momento oportuno para julgamento do feito.

0051712-36.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106951 - ELIZON TAVEIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Cumpra-se primeira parte do despacho de 19/01/2012.

0003750-80.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109534 - MARIA APARECIDA BOCHEMBUZIO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que o perito possui 30 dias para apresentar seu laudo, e considerando que a perícia foi realizada em 1.3.2012, verifico que o prazo ainda não se exauriu, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de tutela

antecipada neste momento.

Assim que o laudo médico for anexado aos autos virtuais, tornem os autos conclusos a este Magistrado, com urgência.

Int.

0009277-13.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301105167 - ADRIANA APARECIDA SIQUEIRA TEIXEIRA (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se o julgamento quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0051562-55.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301106454 - LAURA CURVELO TAVARES PIMENTEL (SP309598 - AIRTON LIBERATO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0010064-18.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062884 - WAGNER MONFORTE (SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca do parecer da Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, dê-se baixa-findo.

Int.

0057534-74.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110240 - ANA CELIA DE MIRANDA SILVA (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X ROMARIO PEREIRA DA SILVA MARIA GALDINO PEREIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Cumpra-se integralmente a decisão proferida em 07/03/2012, expedindo-se a competente carta precatória, ou se certifique a expedição.

A fim de que a providência possa ser concluída antes da instrução, designo nova data para a audiência de instrução e julgamento, a saber: dia 03/08/2012, às 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se.

0060882-03.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301108865 - MANOEL MENDES DA SILVA (SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Prejudicado o pedido de cumprimento de obrigação de fazer, haja vista a anexação de ofício da Autarquia Previdenciária Federal informando o cumprimento nos termos da sentença.

Assim, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0004770-09.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110142 - LUIS CORREIA LIMA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 27/04/12, às 18h00, aos cuidados do Dr. Paulo

Sergio Sachetti, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô) , conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0031770-18.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109328 - DONATO DA SILVA (SP109308 - HERIBELTON ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente declaração com firma reconhecida do declarante que deve ser a pessoa que consta no comprovante de endereço, afirmando que a parte autora reside no local ali indicado.

Após, ao Atendimento para cadastro do NB 138.653.242-5 informado na petição de 07.12.2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0070207-70.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301086933 - MARIA DOLORES FARIAS FRAZAO (SP181866 - MARCO AURÉLIO DE ARRUDA SÁ E LIMA) EUCLIDES FACCHINI (SP187927 - SUYLAN ABUD DE SOUSA, SP181866 - MARCO AURÉLIO DE ARRUDA SÁ E LIMA) MARIA DOLORES FARIAS FRAZAO (SP187927 - SUYLAN ABUD DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Considerando a regularização do pólo ativo, distribua-se o feito à Turma Recursal, conforme decisão proferida em 08/09/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

0033857-78.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110333 - MINORU YONEDA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição protocolizada em 06/02/2012: As providências do juízo se justificam, após comprovada diligência da parte autora junto à instituição ré e a comprovada resistência do réu em fornecer a documentação a ser solicitada. A parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Destarte, por ora, cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, na íntegra, o determinado na decisão de 06/12/2011.

Intime-se.

0110242-43.2005.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067033 - DJALMA DIAS PINHEIRO FILHO (SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do ofício do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, através de planilha detalhada e documentos pertinentes, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0008344-40.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301088686 - PABLO LUCAS MENDES (SP269775 - ADRIANA FERRAILO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

I. Adite a exordial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto do pedido, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados.

II. Forneça referências quanto à localização de sua residência e telefone (do autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0054441-69.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109557 - ALEXSANDER VICTOR RODRIGUES DE SOUZA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Considerando o relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 26/03/2012, intemem-se as partes a se manifestarem acerca do seu conteúdo no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0012539-39.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301083629 - PAULO GUSMAO DE FONTES (SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista que não há mais nada a decidir no presente feito, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, se o caso, e a baixa definitiva dos autos. Int.

0020772-88.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301110540 - ELIAS JOSE BITTAR (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Intime-se a parte autora acostar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, cópia integral e legível do processo administrativo NB n. 133.763.443-4.

0016701-43.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301109226 - SALVADOR VALLI (SP215833 - KLEBER SOARES DE MIRANDA , SP215832 - KELLY APARECIDA MOLINA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante da necessidade de readequação de pauta, designo nova data para a audiência, a saber: dia 31/05/2012, às 15:00horas. Int.

0040036-96.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301093348 - JOSE STIVALLETTA (SP275586 - YOUSRA AMAD CHARRUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Prejudicada anexação de petição ou documento diante da improcedência do feito confirmada em sede recursal. Após, retornem ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0035802-03.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301107991 - NELSON FLORENCIO (SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 49.637,06 (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAISE SEIS CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas,

determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Eventual manutenção no requerimento de oitiva da testemunha arrolada será apreciado pelo juízo competente.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF. Cumpra-se.

0053655-25.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110440 - VALDOMIRO LADEIRA (SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Assim, considerando que o valor da causa é, na verdade, R\$ 35.215,91, na data do ajuizamento da ação, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino a remessa dos autos para que seja redistribuído a uma das varas cíveis da capital
P.R.I.

0014875-16.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301108968 - BRAULO PEREIRA DE ANDRADE (SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001.
Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal.
P.R.I.

0009432-16.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110638 - JACINTO CARDOSO DE SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Arujá/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP.
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0008306-28.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109428 - DOLORES MARIA DE SOUZA (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP, com as homenagens de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005650-98.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109012 - ARGENTINA BONFIM DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Araçatuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Andradina.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Andradina.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Andradina com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0017543-57.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301107976 - MARIA IVONE CORDEIRO DE LIMA COELHO (SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Estaduais de Acidente do Trabalho de São Paulo/SP - Fórum Hely Lopes Meirelles.

Int-se.

0050902-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301107785 - LUIZ CARLOS SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

1 - Analisando os processos listados no termo de prevenção, verifico que a parte autora ingressou com ação anterior - processo 00278982920104036301- com mesmo pedido e causa de pedir, distribuído à 10ª Vara Gabinete/JEF/SP em junho de 2010, na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito com sentença transitada em julgado em setembro de 2011.

Desta feita, determino a redistribuição destes autos ao Juízo da 10ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal, em respeito ao disposto no artigo 253 do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

0033325-12.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110380 - EVARISTO REBELLO DA SILVA JUNIOR (SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA) LINA MENSATO REBELLO DA SILVA EVARISTO REBELLO DA SILVA JUNIOR (SP131440 - FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH, SP132791 - KATIA MARIKO FUJIMOTO, SP167636 - MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, intime-se e oficie-se a CEF para que efetue o depósito dos valores restantes apurados pela contadoria.

Após o cumprimento, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Cumpridas todas as providências determinadas acima, nada sendo requerido, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054539-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301108476 - CLAUDIO GOUVEIA MOREIRA (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos,

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, nos termos dos artigos 4º e 5º, da lei 10.259/2001.

Em prosseguimento, designo: (a) perícia médica para o dia 10.05.2012, às 9:00 horas, com Dra. Larissa Oliva, clínica geral e infectologista, no setor de perícias deste Juizado Especial Federal; (b) perícia socioeconômica para

o dia 11.05.2012, às 9:00 horas, aos cuidados da Sra. CLÁUDIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA, assistente social, no domicílio do autor.

No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico (Lei nº 10.259/01, art. 12, §2º).

A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0056969-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301094214 - MARCOS ZWOELFER TRONCOSO (SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

0003582-78.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301108060 - TEREZINHA MARCELINA SAPUN ESPRICIO (SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

À vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada.

0003545-51.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110085 - OSVALDO MACHADO VILASBOAS FILHO (SP270177 - MICHELLA CRISTINA VALERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 15/03/2012: Defiro o prazo último e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

No mais, verifico que os processos constantes do termo não geram prevenção com o presente feito. Dê-se baixa no sistema.

Int.

0043172-33.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110140 - JOSE ANTONIO DA SILVA X BANCO CACIQUE S/A (SP162076 - RONALDO RODRIGUES DIAS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) BANCO CACIQUE S/A (SP257864 - DANILO DE LIMA ALMEIDA COSTA)

Diante das alegações do Banco Cacique, intime-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o extrato de benefício do autor, desde a realização de cada operação, comprovando inclusive os estorno das parcelas recebidas pelo referido banco. Por outro lado, diante da informação constante da contestação relativa à quitação da dívida junto ao Banco Cacique, O INSS deverá apresentar, no mesmo prazo, o demonstrativo do suposto débito que deu origem à cobrança de R\$4.700,00.

Int.

0050179-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109674 - LOURDES PINHA DOS SANTOS (SP259651 - CRISTINA DA COSTA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito e os benefícios da justiça gratuita.

Verifico que o vínculo registrado à fl. 11 na CTPS nº 99119, série 499ª, de 1977 (documentos juntados em 23/01/2012, fl. 03) encontra-se ilegível.

Assim, a fim de possibilitar a correta análise do pedido, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora apresente cópia legível e integral da referida carteira de trabalho (cópias das páginas da foto, qualificação, todos os vínculos, anotações gerais, férias, salariais, contribuições sindicais etc).

Intime-se.

0031034-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301108651 - SEBASTIAO FREITAS RIBEIRO (SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista o parecer da Contadoria do Juízo, cujos valores superam o limite de alçada deste Juizado Especial Federal quando do ajuizamento do feito, em caso de procedência do pedido, manifeste-se a parte autora se tem interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa aos valores que excedem o aludido limite, os autos serão remetidos ao juízo competente.

Redesigno audiência de instrução, em pauta extra, para o dia 07 de maio de 2012, às 14:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0034600-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110020 - JOSE FELISMINO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP190640 - ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA, SP098126 - REGINA MARIA BRESSER KULIKOFF, SP080822 - MILTON FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista as informações prestadas pela CEF, em petição acostada aos autos no dia 31/01/2012, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena extinção do feito sem resolução do mérito.

Int

0019105-04.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109322 - OLIVIA ROSA ALVES DE OLIVEIRA (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

A parte autora postula o pagamento de valor referente à Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST em pontuação correspondente à dos servidores em atividade. Contudo, o exame das provas revela que nunca foi beneficiária da referida gratificação.

Assim, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 10 dias para que emende a inicial, indicando corretamente o pedido, com as suas especificações, e os respectivos fatos e fundamentos jurídicos, atendendo ao disposto nos artigos 282 do mesmo Código, sob pena de indeferimento da inicial.

Transcorrendo o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação.

Emendada a inicial, cite-se novamente o réu.

Intimem-se.

0007456-71.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109526 - ANTONIO BOVOLINE (SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0045813-57.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109507 - JOSE PINTO DOS SANTOS (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face do exposto, traga a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia do RG e CPF da companheira da parte autora Lindaura Apostola dos Santos.

Por ora, indefiro a medida antecipatória requerida.

Após, voltem os autos conclusos.

0009787-26.2011.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109678 - FRANCELUIZ ROSEIRA DE ASSIS (SP151641 - EDUARDO PAULO CSORDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0021818-20.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109765 - GUSTAVO AROCA ZAN (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Diante da inércia da ré, homologo os cálculos apresentados pelo autor em petição de 18/02/2011.

Remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC.

0035026-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109130 - MARIA CRISTINA DEL DEBBIO (SP250693 - LUIZ CARLOS FAVERO JUNIOR) JOSE FRANCISCO DEL DEBBIO MARIA IRENE DEL DEBBIO SOLDATELLI LIVIA DEL DEBBIO - ESPÓLIO (SP250693 - LUIZ CARLOS FAVERO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente. Chamo o feito à ordem.

Para integração no pólo ativo da demanda de todos os herdeiros da titular da conta de poupança, faz-se necessária a comprovação de ter havido formal de partilha já homologado, atribuindo à cada um dos herdeiros o seu respectivo quinhão.

Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para a juntada de cópia do inventários e do formal de partilha dos bens deixados pela falecida titular da conta poupança, Sra. Livia Del Debbio.

Intime-se.

0009738-82.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109517 - MARIA APARECIDA DE JESUS ALMEIDA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a incapacidade laborativa da parte autora, sendo indispensável a realização de prova médico-pericial.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Com base em tais razões, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Caso ainda não tenha sido providenciada, designe-se data para a realização da perícia médica, cumprindo-se as diligências necessárias.

Cite-se. Int.

0009712-84.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109579 - CARLOS ALBERTO VIEIRA LUZ (SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora, bem como o intuito de se aquilatar a coexistência do requisito de qualidade de segurado, quando eventualmente for indicada a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0036849-12.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110641 - ANTONIO CARLOS HERVE RAMIREZ (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Para o deslinde da demanda, determino ao autor a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, de discriminativo das diferenças apuradas mês a mês, de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda referente ao período reclamado, bem como de comprovante de recolhimento do imposto de renda objeto desta ação. Intime-se.

0002172-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109045 - DOMINGOS ANTONIO DAMASIO - ESPOLIO (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Peticona a Sra. Olindina Alice Damasio e Outra, habilitadas nos presentes autos, a primeira genitora e representante de Aline Sousa Damasio, requerendo a liberação, em seu nome, dos valores referentes à requisição de pagamento efetuada neste processo em nome de sua filha.

Todavia, observo que Aline Sousa Damasio conta com 17 anos, sendo relativamente capaz para os atos da vida civil.

Assim, poderá a autora Aline Sousa Damasio comparecer pessoalmente, assistida pela sua genitora e representante legal, em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais de ambas, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses e realizar o levantamento dos valores requisitados em seu nome.

Intime-se.

0018051-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301088146 - HELIO PAULO CANCIAN (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Apresente a CEF, no prazo de 60 dias, os extratos referentes à conta-poupança nº 0257.013.99017011-0, nos períodos de março a junho de 1990 (Plano Collor I), titularizada por HELIO PAULO CANCIAN.

Intimem-se e cumpra-se.

0037400-31.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110447 - INES GONCALVES (SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 09/01/2012: Mantenho a decisão de 06/12/2011 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Arquivem-se os autos.

Int.

0002833-61.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109537 - SEBASTIAO VALENTIM DA SILVA (SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

O autor completou 65 (sessenta) anos de idade em 2010. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 174 meses.

Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 45 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício.

Disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

0064503-08.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110154 - MARIA SANTOS DO NASCIMENTO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) EDITE QUEROBINA SANTOS DO NASCIMENTO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) SARAH SANTOS DO NASCIMENTO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) JOAO PINTO DO NASCIMENTO - ESPÓLIO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) MARIA SANTOS DO NASCIMENTO (SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) SARAH SANTOS DO NASCIMENTO (SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) EDITE QUEROBINA SANTOS DO NASCIMENTO (SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) SARAH SANTOS DO NASCIMENTO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) JOAO PINTO DO NASCIMENTO - ESPÓLIO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação na qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em caderneta de poupança referente ao plano Collor I.

A parte autora não juntou aos autos os extratos das contas referentes ao período pleiteado. Além disso, os elementos contidos nesses autos indicam que a CEF já realizou duas pesquisas administrativas na tentativa de localizar a conta nº 0746.013.29033-4 que não logram êxito.

Considerando, a manifestação da CEF (anexo P07022012.pdf de 08/02/2012), intime-se a parte autora para que forneça os dados necessários para que a CEF possa localizar a conta objeto da demanda: número completo da conta poupança (agência e conta) e número do CPF do Sr. João Pinto do Nascimento ou apresente os extratos legíveis no prazo de 10 (dez) dias sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se

0047067-65.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109994 - VICENTE PALOMAR ARAGON DEL VALLE (SP299930 - LUCIANA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc.

Indefiro o requerimento de gratuidade da justiça, uma vez que a parte autora não trouxe a necessária declaração de pobreza, exigida pela lei n. 1060/50.

Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que recolha e comprove o preparo recursal (art. 42, § 1º, da lei n. 9099/95), sob pena de deserção.

Int.

0005119-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110209 - HILDEBRANDO DOS SANTOS (SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Recebo o aditamento. Cite-se novamente o INSS.

Eventual concessão de tutela de urgência será objeto de decisão conjunta com a sentença, após finalização de instrução probatória.

Int.

0009740-52.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109516 - SERGIO DE SOUZA LEMOS (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cedição que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portanto, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

0003910-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109531 - JOSE HUMBERTO DE ANDRADE (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De início, não observo periculum in mora que tornasse a tutela típica de urgência.

Ainda, em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0053391-08.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110597 - JACYRA RODRIGUES (SP264309 - IANAINA GALVAO) X OLERINA BRITTO DOTO (SP151109 - ANA CLAUDIA DE CARVALHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Em complemento ao que decidido em audiência de 27/03/2012, verifico a necessidade de que sejam tomadas outras providências, a fim de melhor instruir os autos.

Assim, determino seja oficiado o INSS, para que traga aos autos cópia integral do benefício de Pensão por Morte da corré (Olerina Britto Doto), NB 21/152.010.416-0, do Processo de Benefício Assistencial da autora (Jacyr Rodrigues) NB 88/134.476.530-8, bem como do Processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Diogo Doto, NB 42/077.209.258-3, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2012, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0009814-09.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109514 - NEUZA ANGELICA DE OLIVEIRA (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada. Intime-se.

0007667-10.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109525 - CRISTIANE FERNANDES VIEIRA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, etc,

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, depreendo, mesmo em sede de cognição sumária, não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Observo que não é possível, sem a devida instrução probatória, aferir a qualidade de dependente da parte autora, requisito indispensável à concessão do benefício pleiteado. De fato, indispensável, no caso, a produção de prova médico-pericial para aferir a qualidade de incapaz da autora.

Por outro lado, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Designe-se data para a prova médico-pericial da autora, caso tal medida ainda não tenha sido adotada.

Cite-se. Int.

0042373-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110589 - CARLOS ALBERTO LOIOLA DE SOUZA (SP075555 - MARIO MASANOBU NODA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Para a apreciação do pedido e o deslinde da demanda, faz-se necessária a juntada, pela parte autora, de declaração do empregador, com a demonstração da natureza das verbas recebidas e a que título incidiu o imposto de renda, assim como cópia das respectivas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda, relativas ao período reclamado.

Dessa forma, determino à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a juntada dos supramencionados documentos. Int.

0009726-68.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109519 - ROQUE RAIMUNDO (SP078563 - EDNA REGINA BARIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e análise apurada do caso, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

0003958-64.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109530 - PAULO CHIRO HASHIMOTO (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, bem como integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0002060-21.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110345 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Conforme se depreende do parecer da contadoria (anexo de 01/02/2012) e petição (anexo P16082010.PDF de 17/08/2010), cumpriu integralmente, a Caixa Econômica Federal cumpriu a determinação contida na sentença exequenda, razão pela qual rejeito a impugnação aos cálculos formulada pela parte autora.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0005778-21.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110116 - CLEVERTON FERREIRA DA SILVA (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer manutenção do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Reconsidero a determinação anterior ante a comprovação de recebimento do auxílio até pelo menos 04/02/2012.

Sem prejuízo, designo exame médico pericial aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, no dia 27/04/2012, às 16h30min, neste Juizado, ao qual o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possua.

Registre-se e intime-se.

0003809-68.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109532 - SONIA SOARES (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

De início, não observo periculum in mora que tornasse a tutela típica de urgência.

Ainda, em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0009772-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109961 - JOSEFA LUIS DOS SANTOS LUCAS (SP156857 - ELAINE FREDERICK GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Disso, INDEFIRO tutela de urgência pleiteada, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Cite-se o INSS.

0036874-88.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301108033 - JHONATAN LOPES DE ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) ALAN LOPES ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) ELEN LOPES DE ALMEIDA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) ALAN LOPES ALMEIDA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) JHONATAN LOPES DE ALMEIDA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) ELEN LOPES DE ALMEIDA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Mantenho a decisão que indeferiu os efeitos da tutela, tendo em vista que, no presente caso, faz-se necessária a análise da regularidade vínculos empregatícios da parte autora pela Contadoria Judicial. Desta feita, determino a

remessa dos autos à Contadoria Judicial. Após, aguarde-se o julgamento oportuno. Cumpra-se e intímese

0137767-34.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109198 - FRANCISCA DA SILVA GOULART FAVERO (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Diante da verificação, pela Contadoria Judicial, que a parte autora recebeu indevidamente a importância de R\$ 11.377,18, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte cumpra a obrigação de devolver o montante recebido indevidamente.

Decorrido o prazo sem o cumprimento desta decisão, oficie-se o INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo correspondente à quantia acima mencionada, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicando a este juízo o início do desconto. Intímese. Cumpra-se.

0008814-81.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110385 - LUIZ PANCIERA (SP120220 - JOSE CARLOS FURIGO, SP149352 - CLEUSA MARIA PISSINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 21/01/2012: Dê-se vista ao autor em 05 (cinco) dias para o que de direito.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Anote-se o nome do causídico peticionante para efeitos de futuras publicações.

Int.

0010603-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301107915 - WANDERLEY COLLACICO (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) CARMEN VENEGAS FALSETTI (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) GUILHERME PAES BARRETO BRANDAO (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) EVARISTO DOS SANTOS SERODIO JUNIOR - ESPOLIO (SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) GUILHERME PAES BARRETO BRANDAO (SP028183 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR, SP242345 - HUGO CHUSYD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chamo o feito à ordem.

Do que se depreende dos autos, a ação foi proposta como cautelar de protesto para interrupção do prazo prescricional. Contudo, instados judicialmente, os autores emendaram a inicial, para transformá-la em condenatória, com vistas ao recebimento de diferenças de correção monetária em conta de poupança, bem como para exibição dos respectivos extratos.

Contudo, verifiquo que os autores não têm entre si qualquer correlação, que justifique o litisconsórcio ativo nesse tipo de ação.

Assim, determino à Divisão de Atendimento que efetue o desmembramento do feito, gerando-se um processo para cada um dos autores, devendo permanecer somente um deles neste feito.

Intímese. Cumpra-se.

0006391-12.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110098 - JAMIL DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante dos esclarecimentos da CEF, aguarde-se no prazo de 60 dias para que a CEF, cumpra as determinações fixadas na decisão juntada aos autos em 19/01/2012.

Decorrido o prazo voltem conclusos.

Int

0060163-21.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110294 - JANDERSON TEIXEIRA SANTOS (SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 04/05/2012, às 9:00 horas, com o Dr. MARCIO DA SILVA TINÓS, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia

designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

0009994-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301108039 - PAULA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA (SP292188 - DENISE SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida.

0006841-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110106 - NATANAEL GOMES DA SILVA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 26/04/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0008721-11.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109524 - VALDENI DO NASCIMENTO (SP291185 - SUELEN DE LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida por VALDENI DO NASCIMENTO, para o fim de afastar os efeitos da alta programada pelo INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/543.960.699-4 até que perícia médica, a cargo da autarquia, apure a efetiva aptidão da segurada para retornar ao trabalho, perícia essa que não fica proibida por esta decisão, mormente por ser dever da autarquia fiscalizar os benefícios em manutenção.

Na hipótese de a segurada faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0033994-60.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110109 - ODAIR DA CUNHA (SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cabe à parte autora a demonstração da existência da própria conta.

Porém, de todo modo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime, oficie-se à CEF requisitando o envio a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos extratos referentes às contas vinculadas ao FGTS da parte autora.

Int. Cumpra-se.

0009604-55.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109568 - TEREZINHA SERAPIA DAMASCENO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0005405-87.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109529 - ALEXANDRA CORREIA DA SILVA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Setor de Perícias, com urgência, para que seja agendada perícia médica na especialidade requerida na inicial.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int. Cumpra-se.

0003805-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109533 - DOMICIA RODRIGUES PINTO ARANTES (SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

De início, não observo periculum in mora que tornasse a tutela típica de urgência.

Ainda, em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Defiro a prioridade na tramitação do feito. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0009618-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109522 - NILTON CESAR CAMPOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela.

Intimem-se.

0056299-04.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109501 - ADNEVA MARCIANO RUBIO NISHIYAMA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Aguarde-se decurso de prazo para o INSS se manifestar acerca do laudo médico pericial.

Após, voltem conclusos para julgamento e reapreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0023585-88.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109822 - JULIETA VIEIRA LIMA (SP227231S - MARCOS BORGES STOCKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Mantenho o indeferimento da tutela pelos mesmos motivos das decisões de 03/06/2011 e 20/06/2011. Int.

0005270-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301106400 - LAVINIA FELIX DA COSTA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Depreende-se dos autos a tese no sentido de que, tendo a autora implementado o requisito relacionado com a carência para obtenção do benefício de aposentadoria por idade, teria direito a tal benefício quando viesse a atingir a idade mínima para tanto.

Porém, nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/91, para o segurado inscrito na Previdência Social até 24 de julho de 1991, deve ser levada em conta, para efeitos de carência em relação ao benefício de aposentadoria por idade, a tabela ali apresentada.

Verifica-se que o autor filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social no ano de 1961 e totalizou 103 (cento e três) contribuições mensais, segundo o computado pelo INSS. Contudo, completou 60 (sessenta) anos somente em 21/03/2003.

Conforme determina o mencionado artigo 142, a segurada que tenha completado a idade mínima para o benefício aqui postulado no ano de 2003, deve necessariamente apresentar um período de contribuição equivalente a 132 (cento e trinta e dois) meses, período este que não restou comprovado pela autora, inequivocadamente até o presente momento.

Portanto, em que pese o entendimento, já consolidado na jurisprudência, no sentido de que não é necessária a concomitância do preenchimento dos dois requisitos para a aposentadoria por idade, não tem a autora o número mínimo exigido no artigo 142 da Lei nº. 8.213/91.

Dessa forma, indefiro a concessão de tutela antecipada.

Intimem-se. Cite-se.

0032441-46.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110601 - ESTER MARIA DE SOUZA ROSA (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) MARIA DA GLORIA DE ALVARENGA SOUZA (SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) JOSE PAULO DE SOUZA (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) JOSE RODRIGUES DE SOUZA---ESPÓLIO (SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) VERA MARIA DE SOUZA ALVES (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) LAURA MARIA RODRIGUES DE SOUZA (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) MARTA MARIA DE JESUS MANCILHA DOS SANTOS (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) MARIA DA GLORIA DE ALVARENGA SOUZA (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) JOSE RODRIGUES DE SOUZA---ESPÓLIO (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.
Silente, venham os autos conclusos para extinção.
Intime-se.

0009555-14.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109217 - NELSON ANTONIO DE SOUZA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

0009515-32.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301108045 - PALOMA MARLA ALVES (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.
Intimem-se.

0006141-08.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109791 - MARIA SOCORRO DA SILVA TORRES (SP275496 - LEANDRO ANÉSIO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Petição de 13/03/2012: concedo dilação de vinte dias. Int.

0009310-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301099547 - GENIVAL PEREIRA DAS NEVES (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)
Dessa forma, indefiro a concessão de tutela antecipada.

Intimem-se. Cite-se.

0044277-45.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110495 - NEUZA FIRMINO DA SILVA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifeste-se o exequente sobre os cálculos de execução apresentados, em 05 (cinco) dias.

Em caso de concordância, ou no silêncio, expeça-se o RPV.

Com o pagamento, intime-se o exequente.

Ao final, remetam-se ao arquivo findo.

0050886-10.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109505 - RENATO PRECIOSO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

A despeito dos atos instrutórios já praticados, ainda pende regularização de pressupostos processuais, pois o pedido de pagamento de prestações atrasadas desde 2002 indica que o valor da causa, calculado na forma do artigo 260 do CPC, supera 60 salários mínimos.

Sendo assim, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que justifique o ajuizamento da demanda neste JEF e esclareça se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo.

No mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar termo de curatela atualizado ou demonstrar que a interdição foi averbada em seu registro de nascimento, como dispõe o artigo 107, §1º, da Lei n. 6.015/73.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0055972-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110091 - CARLOS MACIEL CORDEIRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista as informações prestadas pela CEF, no dia 03/02/2012, concedo prazo de 30 dias, para que a parte autora se manifeste, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

0003595-77.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109535 - SEBASTIAO LIMA DE OLIVEIRA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0060734-60.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109214 - MARISA SOUSA DE OLIVEIRA MENDES (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Petição acostada aos autos em 09/08/2011. Sem razão a parte autora, eis que conforme apurado pela Contadoria Judicial, O INSS quando da implantação da tutela antecipada, erroneamente, estabeleceu o benefício por incapacidade identificado pelo NB31/560.629.767-8, após, converteu-o em aposentadoria por invalidez, quando o correto seria o restabelecimento do auxílio-doença identificado pelo NB31/118.517.524-2, bem como sua conversão em aposentadoria por invalidez, consoante determinado no julgado.

Portanto, correta a revisão efetuada pela autarquia ré, no qual implantou o benefício nos termos do julgado. Por conseguinte, determino a baixa definitiva dos autos. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Int. Cumpra-se.

0009776-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110016 - REINALDO LEMOS DOS REIS (SP211691 - SHEILA SANCORI SENRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

O autor requer a exclusão de seu nome dos cadastros de devedores, sob a alegação de estar sendo cobrado indevidamente pela CEF.

Pois bem, ainda que haja extrema carência documental neste momento, uma vez que o autor se limitou a juntar o "documento de lançamento de evento" de fls. 13 da pet_provas, as alegações iniciais são verossímeis, já que há proximidade entre o valor objeto do documento de liquidação mencionado e o objeto do registro no SCPC (fls. 14 da pet_provas).

Por outro lado, a antecipação da medida é plenamente reversível e não traz qualquer prejuízo à requerida.

Assim, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que seja imediatamente excluído o nome da parte autora dos órgãos de proteção ao crédito, até julgamento final da demanda. Expeçam-se os ofícios necessários.

No mais, intime-se a autora para juntar aos autos extratos de sua conta-corrente junto à CEF referentes ao período posterior ao alegado cancelamento. Ressalto que referida medida é ônus probatório da parte autora, não cabendo a intervenção judicial, ressalvada comprovada negativa da instituição financeira em fornecer aludidos extratos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para tanto.

Cumpridas aludidas providências, cite-se a ré.

Int.

0015543-26.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110394 - DEOLINDA NUNES DE GOUVEIA (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 13/02/2012: Nada a decidir, tendo em vista a decisão de extinção da execução proferida aos 13/02/2012.

Ademais, os honorários contratuais devem ser cobrados pelo advogado frente à parte, tratando-se de questão não afeta aos presente sautos, além de ser competência da Justiça Estadual.

Remetam-se ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

0008535-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301092298 - ANDRE VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR (SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em 10 dias, esclareça a parte interessada na habilitação: (a) quem são os dependentes passíveis de habilitação na forma do artigo 112 da LBPS; (b) quem são os filhos menores de 21 anos do falecido; (c) se os filhos do falecido são também filhos de Edivânia dos Santos Pereira.

Intimem-se.

0006114-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301108785 - RENATA VIANA DA SILVA (SP235693 - SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO, SP264805 - VALERIA DE ANDRADE OLIVEIRA TONANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Chamo o feito a ordem. Analisando os documentos acostados à inicial verifica-se que o objeto da presente ação é a concessão do benefício de auxílio doença que foi indeferido administrativamente em 13/10/2011, e não de benefício decorrente de acidente de trabalho. Assim, reconsidero a decisão anterior para dar prosseguimento ao feito.

Ao Setor de Perícia para agendamento. Intime-se. Cumpra-se.

0000098-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109540 - PASCOAL LEAL SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Realizada perícia medica em 08.02.2012 na especialidade oftalmologia, o perito judicial chegou a conclusão que há incapacidade total e permanente para o trabalho com termo inicial no início de 2010.

De acordo com o CNIS anexo, a parte autora teve seu último vínculo formalna empresa Brastec Comércio de refrigeração LTDA. A admissão, ao que consta dos autos, ocorreu em 01.04.2001, mas a data de rescisão está ilegível (petição juntada em 31.01.2012, p. 4) e a consulta ao CNIS indica que este vínculo está ativo. Falta, portanto, prova de qualidade de segurado da data de início da incapacidade.

Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida e determino que, no prazo de 20 dias, a parte autora junte cópia

integral e legível de sua CTPS e do termo de rescisão do vínculo trabalhista aludido.
Após, voltem os autos conclusos.

0000242-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109539 - MARIA JOSE DOS SANTOS REIS (SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos.

Aguarde-se audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para 24 de abril de 2012 às 15 horas.

Cite-se o INSS.

Intimem-se com urgência.

0035556-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109639 - LEONARDO CARDOSO DA SILVA (SP234319 - ANA MARIA ZAULI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, não estando presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0017280-06.2002.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110575 - ELBIO PITTA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Int.

0053413-32.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110248 - MONICA CASSIA PLUSKWA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.

2) Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, solicite a Secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.

Intimem-se.

0009148-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301090791 - GERALDO DANIEL LOPES (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009214-85.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301099554 - EDIVALDO PRATES DA SILVA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0024687-48.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110570 - ANA PAULA

ROMANO (SP172565 - ENRICO FRANCAVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.05.2012 às 16 horas, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

0011539-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109219 - ANTONIA ALVES DE MORAIS (SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Tendo em vista a existência de erro material na decisão anterior, passo a retificá-la, a fim de que passe a constar:

"Recebi a petição como aditamento à inicial. Anote-se.

Intime-se o autor para que fique ciente que eventuais testemunhas deverão comparecer à audiência agendada para o dia 07/11/2012, às 14 horas independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova.

Int. "

0013128-94.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301106044 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Aguarde-se o decurso do restante do prazo de 60 dias concedido ao autor para o cumprimento da diligência determinada por este juízo.

Cumprido, ou ao término do prazo assinalado, tornem conclusos para sentença.

0020112-94.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110170 - SEVERINA FERNANDES DA SILVA (SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) BRUNNA FERNANDES DOS SANTOS (SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

0009817-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109512 - HUMBERTO COSME DOS SANTOS (SP299825 - CAMILA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 24 de abril próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0009642-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301106986 - ANTONIO AUGUSTO TIDEI ROMAN (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Determino a realização de perícia no dia 03/05/2012, às 12 horas, com a senhora perita Licia Milena de Oliveira, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON).

A parte autora se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser.

Fica ciente que o não comparecimento acarretará na extinção do feito. Deverá a parte autora informar o não comparecimento à perícia, com antecedência, caso ainda esteja internado.

Int.

0038299-29.2006.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110471 - ARISVALDO DA PAIXAO PEREIRA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 09/01/2012: Com a observação de que cabe somente o cadastro de um único patrono por parte neste JEF, defiro o requerido. Cadastre-se no sistema.

Concedo o prazo complementar e último e 05 (cinco) dias.

No silêncio, remetam-se ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0009815-91.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109513 - REJANE NUNES DA SILVA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0009717-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301109521 - NILCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

0053819-53.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301110018 - CID JOAO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Manifestação de 12/03/2012: Já proferida sentença de mérito por este juízo, inclusive, com interposição de recurso pelo autor aos 23/01/2012, recebo o requerimento de desistência como desistência do recurso interposto, nos termos do artigo 501, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente por ausência de regramento expresso na lei n. 10.259/01 ou 9.099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença proferida. Após, remetam-se ao arquivo.

Int. Cumpra-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0046429-66.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301108860 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (SP303465 - ANTONIO CARLOS FREITAS SOUZA, SP299568 - BRUNO FELIPE SATURNINO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Aguarde a resposta do ofício encaminhado ao 2º Batalhão de Polícia do Exército.

0014384-43.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301106062 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

O feito não se encontra pronto para julgamento.

Reitere-se o ofício expedido ao Ministério do trabalho, nos termos dos dois ofícios anteriores, não respondidos até o momento, com prazo de dez dias para resposta. O ofício deverá ser entregue por oficial de justiça, o qual deverá certificar a entrega e anotar a identificação do servidor responsável pelo cumprimento da determinação ali contida, a fim de que, em caso de novo descumprimento injustificado, possa ser apurado eventual ilícito administrativo e criminal por descumprimento de ordem judicial.

Tornem oportunamente conclusos para julgamento, independentemente de intimação das partes, tendo em conta a desnecessidade de produção de provas em audiência.

0031656-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301109466 - LEILA RAQUEL RUSSOWSKY BRUNONI (RS046571 - FABIO STEFANI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
Posto isso, intime-se à parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias apresente as fichas financeiras com destaque da GDASST ou GDPST, ou então a comprovação de que houve recusa da parte ré em fornecê-los, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

0035882-64.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301110387 - LUIZ LINHARES OLIVEIRA (SP291823 - RICARDO DE MACEDO, SP295477 - FERNANDA CAVALHEIRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que o autor junte referidos PPPs devidamente assinados ou laudo técnico individual onde conste análise dos níveis de ruído nos setores onde o autor trabalhou.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias.

Em consequência, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2012 às 14:00 horas ,sendo dispensado o comparecimento das partes.

P.R.I

0051985-49.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301109324 - JACI RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP295566 - CARLA ISOLA CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em face da juntada do procedimento administrativo, insira-se na pauta do controle interno para cálculos e posterior julgamento.

0053659-62.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301109746 - JONATAS RODRIGUES COSTA FILHO (SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) DESING BENEFICIOS EM VIDROS TEMPERADOS E LAMINADOS LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Inicialmente, de declaro a revelia da empresa Desing benefícios em Vidros Temperados Ltda e defiro a juntada da carta de preposição, da contestação e documentos apresentados pela CEF e os documentos apresentados pela parte autora.

Oficie-se o SERASA e SPC para que remeta a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o histórico de todos os apontamentos (data de início e data de retirada do apontamento) desde 01/09/2006 até a presente data.

Após, a juntada do ofício e eventuais novos documentos, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0035782-12.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301109430 - VALDIR PEREIRA DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Posto isso,

a) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada de novos documentos para comprovação a contento do período laborado em condições especiais.

b) No mesmo prazo, de 30 dias, a parte autora deverá apresentar cópia do processo administrativo do benefício NB 42/ 142.190.501-6, na íntegra, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Redesigno a audiência para o dia 06/08/2012, às 16:00 h, dispensando-se a presença das partes..

Intime-se.

0008058-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301107560 - EVERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MAURICIO RICARDO SPESSOTTO)

Em que pesem as alegações do autor, reputo necessária a documentação mencionada na decisão retro, pelo concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para a apresentação da documentação requisitada, sob pena de preclusão da prova. De fato, este Juízo entende por bem que o PPP seja assinado por engenheiro ou médico do trabalho ou, alternativamente, venha acompanhado pelo laudo no qual se baseou. Sem tal documento, inviável a análise escorreita do pedido. Decorrido o prazo, as partes serão oportunamente intimadas da sentença. Int.

0044014-13.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301108797 - HELIO NASCIMENTO (SP080892 - SOLANGE MARIA MORAIS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Compulsando os autos, verifico que os saques ocorridos na conta do autor foram diários e consecutivos, todos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com o objetivo de zerar a conta.

Assim, tendo em vista possível conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para 28/06/2012 às 15 horas, devendo as partes comparecerem munidas de toda documentação de que dispuseram para sustentarem suas teses. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000131

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0009912-15.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087731 - MARIA ALMEIDA CRUZ X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela parte autora em razão de ato praticado por Juiz Federal atuante neste Juizado Especial Federal Cível, nos autos do processo 0085389-33.2006.4.03.6301.

Relata a impetrante que obteve sentença favorável de recebimento de valor a título de auxílio-doença, com o posterior trânsito em julgado da aludida decisão.

No entanto, alega que, quando da expedição de RPV, ao ser levantado o valor pelo impetrante, verificou que não haviam sido computados juros e correção monetária entre a data do cálculo da conta de liquidação e a data da expedição do RPV.

Por essa razão, peticionou para alegar o equívoco, porém, o MM. Juiz a quo, entendeu que seu pedido não poderia ser deferido, pois não seria cabíveis a incidência de correção monetária e juros no período requerido.

Assim, impetra o presente Mandado de Segurança, para obter a garantia de complementação do valor do RPV, para que se corrija a evidente inexatidão material.

Fundamento e decido.

O mandado de segurança não é o instrumento adequado para a pretensão da parte autora.

A sentença prolatada apenas analisou o pedido de concessão de seu benefício, julgando-o parcialmente procedente. Os cálculos do INSS foram elaborados de acordo com a sentença proferida.

A MM. Juíza a quo, entendeu que, quanto à correção monetária no período em questão, a competência é do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução n. 122/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos juros de mora, também não procede o pedido, uma vez que há jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento.

Assim, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento

previsto para execução contra a Fazenda Pública.

O cálculo do valor devido foi realizado de acordo com o determinado na r. sentença, que foi confirmada pelo v. acórdão. A parte autora deveria ter recorrido na ocasião, como não o fez, mantendo-se inerte, houve a certificação do trânsito em julgado.

No caso, há decisão reconhecendo a repercussão geral do tema no STF - RE579431:

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DE JUPRISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLENA APLICABILIDADE DAS REGRAS PREVISTAS NOS ARTS. 543-A E 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATRIBUIÇÃO, PELO PLENÁRIO, DOS EFEITOS DA REPERCUSSÃO GERAL ÀS MATÉRIAS JÁ PACIFICADAS NA CORTE. CONSEQÜENTE INCIDÊNCIA, NAS INSTÂNCIAS INFERIORES, DAS REGRAS DO NOVO REGIME, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC (DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE OU RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA). RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA RELATIVO AOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO, DADA A SUA EVIDENTE RELEVÂNCIA. ASSUNTO QUE EXIGIRÁ MAIOR ANÁLISE QUANDO DE SEU JULGAMENTO NO PLENÁRIO. DISTRIBUIÇÃO NORMAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, PARA FUTURA DECISÃO DE MÉRITO. 1. Aplica-se, plenamente, o regime da repercussão geral às questões constitucionais já decididas pelo Supremo Tribunal Federal, cujos julgados sucessivos ensejaram a formação de súmula ou de jurisprudência dominante. 2. Há, nessas hipóteses, necessidade de pronunciamento expresso do Plenário desta Corte sobre a incidência dos efeitos da repercussão geral reconhecida para que, nas instâncias de origem, possam ser aplicadas as regras do novo regime, em especial, para fins de retratação ou declaração de prejudicialidade dos recursos sobre o mesmo tema (CPC, art. 543-B, § 3º). 3. Fica, nesse sentido, aprovada a proposta de adoção de procedimento específico que autorize a Presidência da Corte a trazer ao Plenário, antes da distribuição do RE, questão de ordem na qual poderá ser reconhecida a repercussão geral da matéria tratada, caso atendidos os pressupostos de relevância. Em seguida, o Tribunal poderá, quanto ao mérito, (a) manifestar-se pela subsistência do entendimento já consolidado ou (b) deliberar pela renovação da discussão do tema. Na primeira hipótese, fica a Presidência autorizada a negar distribuição e a devolver à origem todos os feitos idênticos que chegarem ao STF, para a adoção, pelos órgãos judiciários a quo, dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do CPC. Na segunda situação, o feito deverá ser encaminhado à normal distribuição para que, futuramente, tenha o seu mérito submetido ao crivo do Plenário. 4. Possui repercussão geral a discussão sobre o tema do cabimento de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, dada a sua evidente relevância. Assunto que exigirá maior análise em futuro julgamento no Plenário. 5. Questão de ordem resolvida com a definição do procedimento, acima especificado, a ser adotado pelo Tribunal para o exame da repercussão geral nos casos em que já existente jurisprudência firmada na Corte. Deliberada, ainda, o envio dos autos do presente recurso extraordinário à distribuição normal, para posterior enfrentamento de seu mérito.

Mantenho, desta forma, a decisão do juízo, que segue o entendimento predominante no STF: Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição do Brasil.

Embora a questão ainda se encontre pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (autos conclusos ao Min. Relator desde 23/11/2011), a decisão exarada no Recurso Extraordinário n. 579431/RS tratou apenas de reconhecer a repercussão da matéria, sendo certo que o raciocínio adotado pelo Juízo “a quo” ao indeferir o pedido somente corroborou o entendimento até então vigente, consubstanciando, inclusive, o entendimento adotado por este Juízo.

Com efeito, entendo que os juros moratórios não são devidos nos termos pleiteados pela autora, vez que não se pode cogitar em mora da parte ré quando o tempo transcorrido até a expedição da RPV se deve unicamente ao próprio trâmite previsto em lei...”

Nesse sentido, recente julgado do STF:

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.999 - RS (2009/0022997-7) RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. INCIDÊNCIA. COISA JULGADA. 1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial processado nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, consolidou entendimento no sentido de que não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do precatório. 2. Todavia, se a sentença exequenda transitada em julgado determina a incidência dos juros de mora até o efetivo pagamento da dívida, afigura-se incabível modificar, em sede de execução, o comando judicial, sob pena de ofensa à coisa julgada. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Estabelece a nova Lei do Mandado de Segurança - Lei nº 12.016, de 07/08/2009, no seu art. 5º:

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

- I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
- III - de decisão judicial transitada em julgado.

Note-se que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado quando existir previsão de recurso. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 267 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Ainda de acordo com a Súmula n. 271, também do Supremo Tribunal Federal:

“A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.”

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo, e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse processual, não demonstrado no caso em tela, uma vez que a parte autora utilizou-se do procedimento inadequado para o provimento jurisdicional.

Ante o exposto, indefiro a inicial do presente Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/09 e nos arts. 295, III e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0007955-76.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301086890 - MARIA INES RIBEIRO DOS SANTOS (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado em razão de ato praticado pela Turma Recursal que negou provimento ao recurso por ele interposto nos autos do processo n. 0015742-45.2006.4.03.6302.

Relata a impetrante que em 15/12/1998 a Autarquia Previdenciária concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de serviço. E, em 06/06/2006 foi-lhe concedido do benefício de auxílio-acidente pelo juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP (processo n. 2.078/98).

Sustenta que em julho de 2006 o INSS cessou o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, sob o fundamento de não possibilidade de cumulação dos benefícios.

Em 27/09/2006, ajuizou, então, a ação n. 0015742-45.2006.4.03.6302, requerendo, em síntese, o restabelecimento da aposentadoria por tempo de serviço, ante a possibilidade de cumulação com o benefício de auxílio-acidente.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusa a fornecê-lo por certidão, o qual não é a hipótese em tela.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmete, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, após a prolação de acórdão por parte da 2ª Turma Recursal de São Paulo, o autor interpôs Recurso Extraordinário em face da aludida decisão.

Logo, verifico que a impetrante pretende modificar os termos do acórdão mediante a impetração do presente mandamus.

Destaco que a Lei nº 12.016/09, no seu art. 5º, estabelece que:

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

- I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado.
(destaquei).

Cabe frisar, ainda, que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado quando existir previsão de recurso, de acordo com o art. 5º, II, da Lei n.º 1.533/1951. Nesse sentido é o teor da Súmula n.º 267 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Desta forma, aplicável ao caso concreto os incisos II e III do artigo 5º da Lei 12.016/09, sendo inconcebível o Mandado de Segurança.

Assim, não está presente uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, pois a Impetrante utilizou meio processual inadequado para a pretensão deduzida em juízo.

Ante o exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos 295, III e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil c.c. artigo 10 da Lei 12.016/09. Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0010424-95.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301109088 - JAMIL BATISTA DE OLIVEIRA (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Santo André/SP, nos autos do processo nº 0005164-36.2010.4.03.6317, que, na fase de execução de sentença, reconheceu a prescrição dos valores devidos à parte autora.

É o breve relato. Decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis somente são recorríveis as decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, e a “sentença definitiva”, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei Federal n.º 10.259/2001.

No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0008624-32.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087301 - WALTER FINOTTO (SP293344 - PRISCILA DE LOURDES PISKE FINOTTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora contra decisão proferida nos autos n. 0047910-64.2010.4.03.6301 que declinou da competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo, em ação que versa sobre o fornecimento de medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O pedido de concessão de tutela antecipada foi indeferido pelo juízo de origem, tendo a parte autora interposto recurso de medida cautelar (processo n.0001705-61.2011.4.03.9301) a fim de obtenção da tutela pleiteada.

A Turma Recursal deu provimento ao recurso de medida cautelar.

É o relatório. Fundamento e decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Ressalto que demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

No presente caso, o recurso é inadmissível, pois a decisão recorrida não se reveste das características acima mencionadas, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008959-51.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301092413 - MARIA TORCATO DE CAMPOS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

Vistos em inspeção.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado contra ato de juiz federal que, no processo n.º 0001753-12.2010.4.03.6308, determinou a realização de novo exame pericial sob o argumento da existência de inquérito policial, destinado à investigação de suposta conduta ilegal praticada por peritos atuantes no Juizado Especial Federal de Avaré.

É o relato necessário. Decido.

Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, por se tratar de matéria exclusiva de direito.

Inicialmente, registro ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Verifico que a impetrante requer a cassação do decisório impugnado. No entanto, observo que novo exame pericial já foi realizado em 10.01.2012, tal como determinado pelo juízo a quo, motivo pelo qual reputo o presente mandamus manifestamente prejudicado.

No que toca ao alegado pela impetrante, cumpre lembrar que o juiz é o verdadeiro destinatário da prova, não lhe sendo defeso determinar aquelas necessárias à instrução do processo, desde que o faça de modo fundamentado e em atenção ao princípio do contraditório, para a formação de seu livre convencimento. É o que decorre da interpretação conjunta dos artigos 131 e 436, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei n.º 12.016/2009.

Não haverá a imposição de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude do disposto no artigo 25 da Lei n.º 12.016/2009, bem como o entendimento pacificado pela Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula n.º 112 do Supremo Tribunal Federal.

Comunique-se o Juízo a quo do inteiro teor da presente decisão.

Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal.

Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0008717-47.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301098859 - JOB THOMAZ DE OLIVEIRA (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

A parte autora pretende a revisão de benefício, por meio da aplicação, como limitador máximo da renda mensal reajustada, após o advento das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003, dos novos tetos ali fixados para fins de pagamento dos benefícios do regime geral de previdência social, bem como o pagamento dos reflexos

monetários.

O pedido foi julgado procedente em primeiro grau e o INSS recorreu.

Posteriormente à protocolização do recurso, sobreveio a informação de que a autarquia encaminhou correspondência à parte autora comunicando a revisão do teto previdenciário na via administrativa, alterando sua renda mensal para R\$ 2.689,08 (dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos) e apurando atrasados no montante de R\$ 5.540,14 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos).

É o relatório. Decido.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a decisão recorrida não estiver em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do entendimento usualmente adotado por estas Turmas Recursais (Enunciado n.º 37/TR-JEF-3ªR), bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

No caso em questão, entendo que o encaminhamento de correspondência pela autarquia previdenciária, noticiando a revisão administrativa do benefício, constitui-se em aceitação tácita do pedido deduzido pela parte autora.

Assim, o ato de recorrer é contrário ao interesse manifestado posteriormente pela parte ré, incidindo, na espécie, o fenômeno da preclusão lógica, tendo em vista a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do que dispõe o artigo 503, “caput” e parágrafo único, do Código de processo Civil.

A respeito do tema, leciona o jurista Theotônio Negrão (in “Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor”, 35ª Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003, página 540): “A transação firmada pelo apelante posteriormente à interposição do recurso envolve aceitação da sentença, acarretando, por aplicação do artigo 503, o não conhecimento da apelação.”

Ante todo o exposto, não conheço do recurso interposto pela parte ré.

Condeno a parte ré-recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Esclareço que a regra em questão prevalece, no que se refere à fixação do “quantum” dos honorários, sobre o artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995, até porque este dispositivo não poderia prever a condenação da Fazenda Pública, que nunca figura como ré nos Juizados Especiais Estaduais (artigo 3º, § 2º daquela lei). Saliente-se que a Lei n.º 9.099/1995 só se aplica nos aspectos em que não conflita com as especificidades da competência federal.

Após o trânsito em julgado, determino que a Secretaria do juizado especial de origem proceda à expedição de ofício precatório em favor da parte autora, correspondente ao montante de R\$ 5.540,14 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), valores estes atualizados monetariamente até 31/07/2011.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006336-14.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087528 - NATAL POLTRONIERI (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida nos autos n.º 0000135-55.2012.4.03.6310, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dessa forma, recorre a parte autora, pugnando pela reforma da decisão recorrida e, via de consequência, a imediata implantação da aposentadoria por invalidez.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (negritei)

No mesmo sentido, dispõe a Súmula 37 destas Turmas Recursais:

“Súmula 37 - É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal.”

Razão não assiste à parte autora. De fato, compulsando os autos, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, autorizadores da medida antecipatória, uma vez que o autor não logrou comprovar a verossimilhança de suas alegações. Para melhor compreensão, observe-se o disposto no referido artigo:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Note-se que o primeiro requisito, correspondente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, é superior ao *fumus boni juris* do processo cautelar, o qual se reputa satisfeito com a mera plausibilidade do direito substancial; de fato, a prova inequívoca da verossimilhança exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito, por sua vez, corresponde à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado no perigo de infrutuosidade da sentença ante a não concessão da medida antecipatória. De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

Por outro lado, no que tange ao benefício ora pleiteado, os requisitos previstos para a concessão de aposentadoria por invalidez, a teor do que dispõe o artigo 42 da Lei n.º 8.213/1991, podem ser resumidos da seguinte forma:

a) carência;

b) manutenção da qualidade de segurado;

c) invalidez total e permanente, para aposentadoria por invalidez.

No caso concreto, verifico que as provas carreadas até o momento não são plenamente hábeis a demonstrar a alegada incapacidade permanente, sendo certo que, conforme aludido acima, a mera plausibilidade do direito vindicado não autoriza a concessão de medida excepcional.

Desse modo, agiu acertadamente o Juízo “a quo” ao indeferir, ainda que momentaneamente, a antecipação dos efeitos da tutela e determinar a plena instrução processual, com seus ulteriores termos de lei. Com efeito, note-se que eventual incapacidade total e permanente será confirmada apenas com a realização de perícia médica, por profissional equidistante das partes e de confiança do juízo.

Ademais, verifico que o autor já se encontra amparado por benefício previdenciário suficiente à sua manutenção (auxílio-doença), o que infirma as alegações de dano irreparável ou de difícil reparação, ante a ausência de prova em sentido contrário.

No entanto, nada obsta que o Juízo singular, auxiliado pelas demais provas a serem produzidas no seu tempo regulamentar, defira a medida antecipatória caso verifique o preenchimento de seus requisitos legais, sem que tal fato represente, contudo, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que manifestamente improcedente nos termos em que proposto.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

0006832-43.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301086901 - CLEONICE LUCIANO DE LIMA OLIVEIRA (SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora em face da decisão que indeferiu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, em ação de concessão de pensão por morte, mediante o reconhecimento de incapacidade laborativa.

Sustenta a recorrente que preenche todos os requisitos para concessão do benefício, bem como a tutela antecipada. É o breve relatório.

Fundamento e decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

No entanto, a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

Ocorre que, no presente caso, embora tenha sido omitido pela parte autora em suas razões de recurso, a ação encontra-se em fase de aditamento à inicial, como se verifica de seu andamento no sistema processual dos Juizados Especiais Federais.

De fato, o despacho que determinou a emenda à inicial está datado de 24.02.2012.

A parte autora interpôs recurso de medida cautelar em 05.03.2012.

A emenda à inicial foi feita em 09.03.2012.

Dessa forma, somente após analisar se a inicial foi efetivamente emendada é que o D. Juízo "a quo" poderá

apreciar a pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Por fim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Veja-se, também, a Súmula nº. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0007372-91.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087587 - EDILBERTO PARPINEL (SP260197 - LUÍS MÁRIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida nos autos n.º 0000075-70.2012.4.03.6314, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dessa forma, recorre a parte autora, pugnando pela reforma da decisão recorrida e, via de consequência, o imediato restabelecimento da aposentadoria por invalidez.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (negritei)

No mesmo sentido, dispõe a Súmula 37 destas Turmas Recursais:

“Súmula 37 - É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal.”

Razão não assiste à parte autora. De fato, compulsando os autos, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, autorizadores da medida antecipatória, uma vez que o autor não logrou comprovar a verossimilhança de suas alegações. Para melhor compreensão, observe-se o disposto no referido artigo:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Note-se que o primeiro requisito, correspondente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, é superior ao *fumus boni juris* do processo cautelar, o qual se reputa satisfeito com a mera plausibilidade do direito substancial; de fato, a prova inequívoca da verossimilhança exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito, por sua vez, corresponde à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado no perigo de infrutuosidade da sentença ante a não concessão da medida antecipatória. De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

Por outro lado, no que tange ao benefício ora pleiteado, os requisitos previstos para a concessão de aposentadoria por invalidez, a teor do que dispõe o artigo 42 da Lei n.º 8.213/1991, podem ser resumidos da seguinte forma:

a) carência;

b) manutenção da qualidade de segurado;

c) invalidez total e permanente, para aposentadoria por invalidez.

No caso concreto, verifico que as provas carreadas até o momento não são plenamente hábeis a demonstrar a alegada incapacidade permanente, sendo certo que, conforme aludido acima, a mera plausibilidade do direito vindicado não autoriza a concessão de medida excepcional.

Desse modo, agiu acertadamente o Juízo “a quo” ao indeferir, ainda que momentaneamente, a antecipação dos efeitos da tutela e determinar a plena instrução processual, com seus ulteriores termos de lei. Com efeito, note-se que eventual incapacidade total e permanente será confirmada apenas com a realização de perícia médica, por

profissional equidistante das partes e de confiança do juízo, oportunidade em que será possível concluir sobre eventual equívoco cometido pelo INSS quando da cessação do benefício.

Supondo que seja provável a existência do direito à aposentadoria por invalidez, tão somente com respaldo na documentação acostada pelo autor, ainda não existem nos autos elementos mais consistentes a respeito dos motivos que levaram a ré a agir em desfavor à pretensão da parte autora, o que só pode ser melhor esclarecido após oferta de contestação e regular processamento do feito.

Ademais, nada obsta que o Juízo singular, auxiliado pelas demais provas a serem produzidas no seu tempo regulamentar, defira a medida antecipatória caso verifique o preenchimento de seus requisitos legais, sem que tal fato represente, contudo, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que manifestamente improcedente nos termos em que proposto.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

0007957-46.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087630 - UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO X CLORINDA AGUADO VALIANTE (SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO)

No caso em tela, a necessidade da nutrição enteral está plenamente comprovada, *prima facie*, pelos documentos acostados aos autos, especialmente exames laboratoriais e relatório médico. Reconheço, portanto, a plausibilidade do direito invocado, bem como o risco de dano irreparável, vez que a falta do medicamento pode trazer prejuízos à saúde da recorrida, senão à sua própria vida, devendo ser mantida, ao menos por ora, a r. decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, uma vez que manifestamente improcedente nos termos em que proposto, ratificando integralmente a decisão recorrida.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

0013921-04.2009.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301092764 - ANTONIO SANTOS SOUSA FILHO (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) MARCIA APARECIDA SOARES (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Os autores peticionaram nestes autos, renunciando ao direito sobre o qual versa a ação (petição datada de 13.12.2011).

É a síntese do relatório. Decido.

Diante do relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido formulado pelos autores, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, Súmula n.º 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de renúncia ao direito sobre o qual versa a ação independe da anuência da parte ré.

Condeno os autores ao pagamento da verba honorária, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001628-83.2006.4.03.6308 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301105172 - DILMA LUCIANO DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural, julgado improcedente pelo juízo "a quo". A autora interpôs recurso pleiteando a reforma da sentença, a que foi dado provimento inclusive com antecipação dos efeitos da tutela.

Em momento posterior, a autarquia ré informou a existência de coisa julgada, pugnando pela extinção do feito. A autora, por sua vez, confirmou o fato noticiado e protestou pelo arquivamento dos autos (petição anexada em

10.01.2012).

É o necessário. Decido.

De fato, em consulta ao sistema processual da Justiça Federal de São Paulo, foi localizado o processo nº 2004.03.99.039463-6, em trâmite na 1ª Vara de Paranapanema, patrocinado pelos advogados Ronaldo Ribeiro Pedro e Flávia Fernandes Zampieri, conforme extrato anexo.

Depreende-se do conjunto probatório que a parte autora propôs ações idênticas, em juízos distintos, a fim de obter a mesma providência jurisdicional, e optou pela mais rápida após a movimentação da máquina judiciária.

De fato, observo que o ajuizamento da ação na 1ª Vara de Paranapanema ocorreu em data anterior ao ajuizamento da presente ação, sobrevivendo naqueles autos acórdão que reconheceu a procedência do pedido de aposentadoria por idade rural, com trânsito em julgado em 30.01.2007.

Ao proceder da forma noticiada, a parte e seu patrono postularam em juízo sem observar o disposto nos artigos 14 e 17 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual devem ser responsabilizados por tal conduta, na medida em que é de conhecimento público a quantidade de feitos que abarrotam o Judiciário.

A meu ver, tal fato configura evidente má fé, na medida em que o advogado não apenas tem condições de averiguar a existência de litispendência e coisa julgada, como também possui o dever de conhecer tal vedação legal.

Cumpram-se notar que a conduta do patrono da autora é ainda mais nociva se considerado que este Juizado conta com milhares de processos, em sua maior parte envolvendo pessoas idosas, que vivem em precárias condições financeiras e/ou portadoras de enfermidades, todas aguardando o julgamento de seus casos.

Não há dúvidas de que o dever de lealdade processual não incumbe somente às partes, mas também aos advogados e membros do Ministério Público, conforme lição de Nelson Nery Júnior:

“Dever das partes e procuradores. Não é ônus mas dever de probidade e lealdade processual, que deve ser observado pelas partes e seus procuradores. Caso a parte ou seu procurador descumpra o dever de probidade, fica sujeita à sanção repressiva do CPC 16 a 18, independentemente do resultado da demanda. O termo 'parte' deve ser entendido em seu sentido lato, significando todo aquele que participa do processo, incluindo-se o assistente, o oponente, o litisdenunciado, o chamado ao processo (Arruda Alvim, CPCC, II, 122).”

Assim, reconheço a existência de coisa julgada, afigurando-se necessária a extinção do feito sem resolução de mérito, vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria objeto desta demanda perante o Poder Judiciário. A seu turno, há de ser reconhecida a litigância de má fé por parte do advogado da autora, uma vez contrariados os deveres previstos no artigo 14, incisos II a IV, mediante as práticas enumeradas nos incisos I, III e V do artigo 17, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, e RECONHEÇO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ do advogado da parte autora, condenando-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, bem como indenização em favor do INSS, no percentual de 20% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, tal como previsto no art. 18, “caput” e § 2º, do CPC.

Publique-se, intímese.

0008274-44.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301090922 - SEBASTIAO ALVES DO CARMO (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Trata-se de ação rescisória, proposta com fulcro no art. 485 do Código de Processo Civil, contra a r. sentença que

julhou improcedente a ação para concessão do benefício por incapacidade. Não houve a interposição de recurso contra a r. sentença, que transitou em julgado em 13/09/2010.

É o relatório. Passo a decidir.

A ação rescisória está prevista no art. 485, IV do Código de Processo Civil e visa à rescisão de sentença de mérito transitada em julgado mediante certas condições.

O procedimento processual dos Juizados Especiais Federais segue a Lei 10.259/01 e, subsidiariamente a Lei 9.099/95.

O art. 59 da Lei 9.099/95 determina que “Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Transcrevo o Enunciado nº 38 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais- FONAJEF: “Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

A recorrente para demonstrar o seu inconformismo deveria ter propostos os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da r. sentença proferida. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.

Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0336098-25.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301090918 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Da análise dos autos virtuais, verifico que houve determinação (decisão 6301190893/2011, datada de 26.05.2011) para que a advogada do autor fosse intimada a apresentar o endereço e/ou telefones do autor.

Conforme requerido pela patrona, foi deferida dilação de prazo para cumprimento do determinado, o qual decorreu sem qualquer manifestação em 13.02.2012.

Assim, considerando o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e no artigo 51, “caput”, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001, extingo o processo sem resolução do mérito.

Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão proferida nos autos principais, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dessa forma, recorre a parte autora, pugnando pela reforma da decisão recorrida e, via de consequência, a exclusão de seu nome do cadastro de inadimplentes

dos órgãos de proteção ao crédito.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (negritei)

No mesmo sentido, dispõe a Súmula 37 destas Turmas Recursais:

“Súmula 37 - É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal.”

Razão não assiste à parte autora. De fato, compulsando os autos, não vislumbro a presença dos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, autorizadores da medida antecipatória, uma vez que o autor não logrou comprovar a verossimilhança de suas alegações. Para melhor compreensão, observe-se o disposto no referido artigo:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Note-se que o primeiro requisito, correspondente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, é superior ao fumus boni juris do processo cautelar, o qual se reputa satisfeito com a mera plausibilidade do direito substancial; de fato, a prova inequívoca da verossimilhança exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito, por sua vez, corresponde à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado no perigo de infrutuosidade da sentença ante a não concessão da medida antecipatória.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso concreto, verifico que as provas carreadas até o momento não são plenamente hábeis a demonstrar o direito vindicado ou ainda a ilegitimidade da inscrição no cadastro de inadimplentes, sendo certo que, conforme aludido acima, a mera plausibilidade das alegações não autoriza a concessão de medida excepcional.

Desse modo, agiu acertadamente o Juízo “a quo” ao indeferir, mesmo que momentaneamente, a antecipação dos efeitos da tutela e determinar a plena instrução processual, com seus ulteriores termos de lei. Ainda que se considere presente a forte probabilidade do acolhimento do pedido, unicamente com base nas alegações e documentos carreados, todavia não foram trazidos aos autos elementos mais consistentes a respeito dos motivos que levaram a ré a agir em desfavor à pretensão da parte autora, o que só pode ser melhor esclarecido após oferta de contestação e regular processamento do feito.

Ademais, nada obsta que o Juízo singular, auxiliado pelas demais provas a serem produzidas no seu tempo regulamentar, defira a medida antecipatória caso verifique o preenchimento de seus requisitos legais, sem que tal fato represente, contudo, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que manifestamente improcedente nos termos em que proposto.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

0007401-44.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301090059 - PAULO GOMES MOREIRA (SP261128 - PAULO ROBERTO DE JESUS SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006332-74.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301090055 - SIMONE CANDIDO (SP170762 - NEUTON NEMER PERUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o Acórdão encontra-se em consonância com a decisão do Colendo Supremo Tribunal

Federal, certifique-se o trânsito em julgado.

Intime(m)-se.

0006591-86.2010.4.03.6311 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301074250 - JOSE EDUARDO FERNANDES GODINHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006175-03.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301074252 - APARECIDA DE CASSIA MARTINI (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000344-76.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301092797 - LUIZ DORATIOTTO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

O INSS peticionou nestes autos, requerendo a desistência do recurso interposto.

Por sua vez, requer o autor a condenação da autarquia ao pagamento de verba honorária, bem como a aplicação de multa por litigância de má fé.

É a síntese do relatório. Decido.

Tendo-se em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência do recurso formulado pela parte ré.

Outrossim, indefiro o pleito de expedição de ofício à APSDJ/EADJ, incumbindo à própria autarquia ré, por se tratar de questão atinente a organização interna, a tomada de providências necessárias para se evitar possível pagamento em duplicidade dos atrasados, máxime diante dos princípios da celeridade e da economia processual que regem os Juizados Especiais.

A seu turno, os pedidos formulados pelo autor também não merecem acolhida.

Em que pese a determinação contida no artigo 26 do Código de Processo Civil, note-se que, no âmbito dos Juizados Especiais, a sucumbência está condicionada à análise do mérito recursal, em virtude do disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95. Com efeito, prevê o aludido artigo que, em segundo grau, “o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa”. (destacamos).

Logo, em não havendo a apreciação do mérito, eis que a parte desistiu do recurso interposto, também não há que se falar em sucumbência e, conseqüentemente, em vencedor na fase recursal. Nesse sentido, já decidiu a Turma Recursal da 1ª Região, Maceió-AL, no processo no 1951/03 - RC no 38/04, assim ementado: “(...) Quando do julgamento do recurso inominado não se chegar a análise do mérito, não há que se falar em honorários advocatícios.”

Por fim, deixo de reconhecer a litigância de má fé por parte do INSS, tal como requerido pelo autor, uma vez que a desistência do recurso é faculdade legalmente conferida às partes e pode ser exercida a qualquer momento, sem a anuência do recorrido (artigo 501, CPC).

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0004842-16.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301090067 - ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Tendo em vista o acordo celebrado entre a CEF e a parte autora, homologo, para que produza os efeitos legais.

Retornem os autos ao Juízo de origem, para providências cabíveis.

Intimem-se

0003401-98.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301108169 - ALTAMIRO DO AMARAL (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação externada pelo impetrante, anexada aos presentes autos eletrônicos em 24/02/2012, homologo a desistência e, em decorrência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais).

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção

Judiciária de São Paulo.
Intime-se. Cumpra-se.

0000003-50.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087877 - ANTONIO RUBIO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de pedido de desistência recursal formulado pelo INSS.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Oficie-se conforme solicitado pela Autarquia Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0004094-03.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301073015 - RICARDO CREAZZO PUGA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em inspeção.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)- se.

0005204-57.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087872 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Trata-se de pedido de desistência recursal formulado pelo INSS.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que a desistência é uma faculdade permitida legalmente.

Oficie-se conforme solicitado pela Autarquia Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0009982-26.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087840 - KARLA BARBOZA SANTOS (SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005244-39.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087842 - ANA RITA SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018279-14.2006.4.03.6302 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087839 - HERMINIA ANGELA MACHADO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006410-43.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087841 - ANTONIO CARLOS DEBASTIANI (SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001527-88.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087843 - ANGELA MARIA DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0355243-67.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087836 - JOAO DA CRUZ RODRIGUES (SP154796 - ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0049079-57.2008.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301087838 - MARIA DAS GRACAS SANTOS ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020902-54.2006.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301105579 - NEUZA MOLINARI FREIRE (SP207412 - MARIANA DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, formulado em petição anexada aos presentes autos eletrônicos em 15/03/2012, pelo que extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais).

Intime-se. Cumpra-se.

0095598-27.2007.4.03.6301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301072967 - WASHINGTON MORAES RIBEIRO (SP288111 - SANDRA REGINA URCIOLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)- se.

0006688-69.2012.4.03.9301 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301088099 - PANIFICADORA ESTRELA DO LAGEADO LTDA (SP252615 - EDILSON FERNANDO DE MORAES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Vistos em inspeção.

Trata-se de mandado de segurança interposto em face de decisão prolatada nos autos principais, que determinou a juntada de cópias das contas de energia elétrica relativas ao período indicado à exordial, bem como demonstrativo de recolhimento do empréstimo compulsório e documentos que comprovem sua restituição.

Na ação principal, pugna a autora pelo recebimento das diferenças de correção monetária relativas à restituição do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.

É o breve relato. Decido.

Dispensar a autoridade dita coatora de prestar informações, por se tratar de matéria exclusivamente de direito.

Desnecessário parecer do Ministério Público Federal, por ausência de interesse público primário.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o mandamus monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

A questão controvertida atine à legalidade ou não da decisão que condicionou o regular processamento do feito à apresentação de documentos, destinados a comprovar o recolhimento e posterior restituição do montante pago a título de empréstimo compulsório, bem como o valor a que a autora entende fazer jus.

Razão não assiste à impetrante.

O artigo 283, do Código de Processo Civil, determina que a petição inicial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Não atendida a providência, cabe o indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, c/c o parágrafo único e artigo 295, do mesmo diploma legal.

Cumpra esclarecer que a apresentação dos aludidos documentos é fundamental para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, assim como, em caso de procedência da ação, para a elaboração dos correspondentes cálculos,

dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (artigo 38, § único, Lei n.º 9.099/1995). Para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da condenação, é indispensável que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o direito alegado, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, sendo este o ônus da parte (artigo 333, I, CPC), representada que é por seu advogado.

Ademais, os Juizados Especiais Federais são regidos pelos princípios da economia processual e da celeridade (artigo 2º, Lei n.º 9.099/1995 c/c artigo 1º, Lei n.º 10.259/2001), que exigem o esforço e a combinação mútua de todos os atores do processo: juiz, advogados, representantes do Ministério Público e procuradores públicos.

A imposição do ônus da prova à parte autora quanto ao fato constitutivo do seu direito decorre da lei (artigo 333, I, CPC), como consequência do ônus de afirmar.

A respeito do ônus da prova, entendo oportuna a transcrição da doutrina de Ovídio Araújo Baptista da Silva, contida na obra “Teoria Geral do Processo”, Editora RT, página 300, in verbis: “O autor só poderá dar consistência objetiva à pretensão em juízo fazendo afirmações sobre a existência de fatos e a pertinência deles a uma relação jurídica. Enquanto ele afirma, deve naturalmente provar as afirmações que faz. Assim também o réu se, ao defender-se, tiver necessidade de fazer afirmações em sentido contrário. O réu poderá, certamente, limitar-se a negar os fatos afirmados pelo autor e esperar que este tente demonstrar a sua existência de outros fatos incompatíveis com aqueles afirmados pelo autor, nenhum ônus de prova lhe gravará; se, todavia, também ele afirma fatos tendentes a invalidar os fatos afirmados pelo autor, caber-lhe-á o ônus de provar os fatos afirmados”. Em decorrência do explanado acima, não vislumbro qualquer ilegalidade no ato praticado pelo juízo a quo, cuja determinação atende inclusive ao princípio da economia processual, uma vez que a exibição dos documentos imprescindíveis à propositura da ação, comprovará, desde logo, a existência ou não do direito vindicado pelo autor.

Ante o exposto, denego a segurança, na forma da fundamentação.

Não haverá a imposição de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 25, da Lei n.º 12.016/2009, bem como diante do entendimento pacificado pela Súmula n.º 105, do Superior Tribunal de Justiça e Súmula n.º 112, do Supremo Tribunal Federal.

Comunique-se o Juízo “a quo” do inteiro teor da presente decisão.

Após, dê-se baixa nos autos observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

DECISÃO TR-16

0001865-38.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301099113 - IRINEU LOPES DA SILVA (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

O pleito de destacamento dos honorários advocatícios será analisado por ocasião da execução do julgado.

Em relação ao cadastro da patrona da parte autora, em consulta ao sistema de cadastros das partes, verifico que no tocante à inscrição da advogada não consta a letra “A” como complemento, conforme afirma a parte autora, razão pela qual não há motivo para constar dois cadastros do advogado no sistema processual, devendo eventual impossibilidade de acesso ao patrono da causa ser solucionado pela Secretaria do Juizado Especial Federal de Origem.

Intimem-se.

0008347-70.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301094207 - ALCIDIA DE LURDES NOLASCO (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Requer a parte autora prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003.

Cumpre esclarecer, todavia, que a aplicação do mencionado diploma legal neste Juizado Especial Federal encontra-se prejudicada, visto que, via de regra, as ações em trâmite neste órgão possuem parte interessada pessoa

idosa.

Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria.

Intime-se.

0050618-58.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301066490 - AMADOR PRADO NUNES (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Concedo derradeiros 10 (dez) dias para cumprimento do r. despacho anexado em 06.12.2011.

Intime-se pessoalmente a parte autora.

Publique-se. Intime-se.

0005959-43.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301107836 - DIANA NASCIMENTO (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra ato de juiz federal do Juizado Especial Federal de Osasco que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por se tratar de matéria acidentária, de absoluta incompetência dos Juizados Federais nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Diana Nascimento ajuizou ação, autos n. 0003545-70.2011.4.03.6306, em face do INSS e de Antonia Maria de Lima Silva, visando a concessão do benefício da pensão por morte, na qualidade de companheira do segurado falecido, Sr. Hermenegildo dos Prazeres Lopes, falecido em 05.09.2010, bem como a cessação do benefício de pensão por morte da corré, indevidamente concedido, a seu sentir.

O artigo 5º da Lei n. 12.016/2009 explicita que não cabe ação mandamental quando se tratar de decisão que comporte recurso com efeito suspensivo.

O subscritor desta decisão reputa correta a interposição de recurso inominado contra a decisão que extingue o processo sem resolução do mérito, por incompetência absoluta da Justiça Federal. No entanto, não descarta que há entendimento no sentido de que a decisão é irrecorrível.

Desta maneira, considerando que há desarmonia quanto a medida processual adequada para impugnar a decisão, e que no caso concreto a sentença foi proferida na data de 07.02.2012 e a ação de mandado de segurança foi impetrada aos 15.02.2012, havendo, portanto, respeito ao prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 42 da Lei n. 9.099/95, ponderando, ainda, que a própria Autarquia Previdenciária concedeu o benefício previdenciário de pensão por morte (21/152.817.643-7) para a corré (e não o benefício de pensão por morte de acidente de trabalho - espécie B/93), e considerando que o rito previsto na Lei n. 9.099/95 é regido pela informalidade, simplicidade e celeridade, recebo a presente ação mandamental como recurso inominado e determino a intimação do INSS e da corré para oferta de contrarrazões recursais.

Traslade-se para os autos n. 0003545-70.2011.4.03.6306 o arquivo com a inicial da ação de mandado de segurança e a presente decisão.

Após a oferta de contrarrazões, ou o decurso do prazo, inclua-se o feito em pauta para julgamento.

Considerando que haverá o traslado da exordial da ação mandamental, recebida como recurso inominado, e desta decisão, arquivem-se os autos n. 0005959-43.2012.4.03.9301, após a efetivação do traslado.

Intime-se.

0018708-47.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301088676 - ANTONIO ROBERTO PICCIN (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido formulado pela parte autora de concessão de antecipação dos efeitos da tutela.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação.

A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

Entretanto, no caso concreto, em que pese a r. sentença ter julgado parcialmente procedente o pedido, entendo não estarem presentes os requisitos para concessão da medida. Ademais, os argumentos trazidos pela parte autora, por si só, não são aptos para deferimento do pedido.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intime(m)-se.

0005589-52.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301094320 - GENY VILELLA DELMIRO (SP143206 - PAULO HENRIQUE SOARES NOVAES, SP214190 - CAHUÊ ALONSO TALARICO, SP143547 - LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos, em inspeção.

A fim de que seja homologada a transação entre as partes, torna-se imperativo a juntado o termo do acordo pela parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0006691-05.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081946 - APARECIDO JOSE SANTANA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS imediata averbação de períodos laborais e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. De fato, constato por meio de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia não cumpriu a determinação judicial, muito embora devidamente intimada a fazê-lo.

Assim, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que providencie a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de APARECIDO JOSÉ SANTANA, conforme determinado em sentença, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e penais cabíveis.

Cumpra-se. Intime-se.

0004462-53.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301099455 - RAUL FONTANIN (SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em inspeção.

Diante da ausência de manifestação da patrona Eliana Regina Cordeiro quanto à decisão proferida em 26/01/2012, promova a Secretaria do Juízo a alteração dos advogados que representam a parte autora, conforme petição anexada aos autos em 12/12/2011.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido de reconsideração ou embargos de declaração opostos em face da decisão que determinou o sobrestamento do feito até julgamento da matéria objeto da presente demanda pelos Tribunais Superiores.

Defiro o pedido formulado pela parte autora, uma vez que a matéria tratada nos autos já foi devidamente analisada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Assim, determino o retorno do trâmite processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001739-82.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082663 - JOSE MILTON ACIOLY LOPES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002778-17.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082659 - GILSON ROLEMBERG COELHO DE ANDRADE (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000545-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082668 - AMAURY FELIX DE LIMA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001108-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082666 - MARIZELIA GONCALVES DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001717-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082664 - MANOEL BORGES DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002405-83.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082660 - MARIA DO CARMO VIEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000815-71.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082667 - NEUMAI DE PAIVA CASTRO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001213-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082665 - MARIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000032-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082670 - MARLUCE DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000211-13.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082669 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES ALEXANDRE (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003156-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082658 - RODRIGO RAZZE (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007090-70.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082651 - CLEUNICE GONCALVES DE OLIVEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001877-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082662 - ROBERTO FERREIRA DE LIMA PATRIOTA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001924-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082661 - ERIBALDO VIEIRA DA COSTA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007595-61.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082650 - APARECIDA DONIZETI FERREIRA DA COSTA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007807-82.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082649 - ROBERTO SANTOS ESCOLASTICO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008969-15.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082646 - MARLENE MARIA ALVES DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005739-62.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082654 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005487-59.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082655 - EDVAN PEREIRA DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004929-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082657 - DALMO DE ALMEIDA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005144-63.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082656 - MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006699-18.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082652 - DANIEL CORREIA LEITE (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000284-06.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301072855 - ROGERIO BUENO (SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cumpra o INSS em 10 (dez) dias o r. despacho anexado em 09.12.2011, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Publique-se. Intime-se

0044538-44.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097501 - AGUINALDO ELIAS DE SOUZA (SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de petição anexada pelo autor, informando que a medida antecipatória para implantação imediata de auxílio-acidente não foi cumprida.

Em consulta ao sistema Dataprev, verifico que a autarquia ré já havia implantado o benefício, tal como determinado em sentença, vindo a suspendê-lo em 04.02.2012 devido à ausência de saque por mais de 60 dias.

Com o objetivo de evitar o perecimento do direito da autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS para que restabeleça o benefício em favor do autor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, encarregando-se inclusive de notificá-lo a efetuar o saque do benefício.

No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, para que a Autarquia-ré seja intimada para incluir juros de mora, bem como atualização monetária dos valores decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório.

Aduz a parte impetrante que Exmo. Sr. Juiz Federal ao indeferir o pedido violou direito líquido e certo, eis que devida a complementação.

Desnecessário o pedido de informações.

Passo a apreciar a liminar:

A concessão de liminar no Mandado de Segurança é expressamente admitida, de acordo com o art. 7º da Lei nº 12.016/09, desde que presente seus requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.

No presente caso, não verifico a presença do fumus boni juris, já que a decisão combatida esta baseada em entendimento jurisprudencial dominante.

Também não vislumbro periculum in mora, haja vista que o acréscimo pretendido não impede a expedição do RPV do valor incontroverso e nem mesmo impede a parte de continuar recebendo o benefício que foi concedido.

Ademais, a concessão da liminar encontra outro óbice legal, perigo de irreversibilidade do provimento, devido a sua natureza alimentar.

Assim, ante a ausência dos requisitos autorizadores, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, voltem os autos para inclusão em pauta para julgamento.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0000486-76.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301072794 - MARIA APARECIDA AVELINO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

0000504-97.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301072786 - ISABEL APARECIDA DE ASSIS BRITO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

0004134-64.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301086893 - ANTONIO DIAS DE ANDRADE (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora em face da decisão que indeferiu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, em ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a recorrente que preenche todos os requisitos para restabelecimento do benefício, bem como a tutela antecipada.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil disciplina sobre a possibilidade concessão de tutela, consoante artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso presente, vislumbro a presença de ambos os requisitos.

Dispõe o caput do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 que "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

Depreende-se do dispositivo acima que a concessão de auxílio-doença está condicionada ao preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laboral, que no caso do auxílio-doença, deverá ser total e temporária.

A parte autora demonstrou, num exame preliminar, cumprir com todos os requisitos supracitados, os quais serão novamente analisados no momento oportuno.

O laudo pericial, baseado em documentação médica, concluiu pela presença de incapacidade laborativa de forma total e temporária, fixando a data de início da incapacidade em 31/07/2011.

A recorrente foi beneficiária de auxílio-doença no período de 02/03/2009 a 30/06/2011 (NB: 534.498.030-9).

Assim sendo, resta evidente o preenchimento dos requisitos qualidade de segurado e carência, o que torna possível a concessão antecipada do provimento.

Estão cumpridos, portanto, os requisitos inerentes à implantação do benefício de auxílio-doença, em sede de cognição sumária.

Por tal razão, defiro o pedido formulado de concessão de auxílio-doença.

Oficie-se ao INSS, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da presente decisão.

Após, aguarde-se o julgamento do recurso de medida cautelar.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000652-65.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105214 - NELSON ROBERTO FIRMINO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM, SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Tendo em vista a petição anexada pela Autarquia Federal, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

0027413-34.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301104912 - DALTRO SANTANA (SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que proferi sentença nestes autos e considerando as hipóteses de impedimento previstas no artigo 134 do Código de Processo Civil, determino a redistribuição deste feito com urgência.

Publique-se, intímese.

0016561-13.2005.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301098126 - LUIZ DE CARVALHO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em inspeção.

Determino a expedição de novo ofício à Agência da Previdência Social de Campinas para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão proferida em 26/01/2012, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Intímese.

0009328-15.2008.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301028584 - TODI SHIMURA (SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X UNIAO FEDERAL (PFN)
Vistos, em inspeção.

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a parte autora as Declarações Anuais de Imposto de Renda concernente ao período de 1998 a 2005, referente ao período recebido a título de atrasados de benefício previdenciário em ação judicial, a fim de que sejam refeitos os cálculos, haja vista a necessidade de que os valores percebidos a título do benefício previdenciário revisado mês a mês sejam analisados com os demais rendimentos auferidos pela parte autora neste período, para que sejam refeitas as respectivas declarações, apurando-se se a valores a serem restituídos.

Intímese.

0001696-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081909 - ANA CLAUDIA BONANI BERNARDES DE FARIA X MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS (SP152827 - MARIANA VILLELA JUABRE) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos em inspeção.

Nada a deliberar neste momento processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intímese.

0004721-67.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301098862 - CASSIO ANTONIO BENVENUTO (SP247829 - PERICLES FERRARI MORAES JUNIOR, SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO FERRARI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)
Vistos em Inspeção.

Requer a parte autora, em petição anexada aos presentes autos em 16.02.2012, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intímese.

0009481-09.2007.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301096749 - JOAQUIM ANTONIO SABINO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Intempestiva as contrarrazões protocolizada pela parte autora e anexada aos autos em 05/03/2012, haja vista ter sido intimada para apresentá-las em 19/03/2010.

Quanto ao pedido da petição anexada aos autos em 05/03/2012, aguarda-se oportuna inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intime-se.

0000354-10.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030883 - ERICH LADISLAV HORN (SP250377 - CAROLINA MOBILON FERREIRA PESSOA, SP226723 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)
Vistos, em inspeção.

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária e aceitação pela ex-empregadora da mencionada adesão, bem como das cláusulas contidas no termo de proposta, a fim de verificar quais as verbas que seriam pagas em razão da sua adesão.

Em sendo apresentados os documentos para parte autora, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0003213-26.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301080661 - ULYSSES ALBUQUERQUE GALLETTI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos, em inspeção.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008076-61.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097607 - ADIL APARECIDA PEREIRA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos em inspeção.
Constato por meio de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia já providenciou a concessão do benefício previdenciário, conforme determinado em sentença. Desta forma, não há que se falar em cumprimento da tutela antecipada, com o que deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora.
No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.
Intimem-se.

0052334-86.2009.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301092818 - EMILIA DE ALMEIDA SOARES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em inspeção.

Diante da inércia da parte autora em cumprir a decisão anexada aos autos em 18/04/2011, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intimem-se.

0004852-69.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301103051 - LAURO LEPRE (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos em inspeção.
Trata-se de pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora em petição datada de 15.12.2011, sob o

argumento de que pretende aderir à proposta extrajudicial apresentada pelo INSS.

Contudo, entendendo descabido tal pedido neste momento processual, tendo em vista que o mérito já foi apreciado em acórdão. Assim, restaria ao autor apenas renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

A propósito, confira-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - DISTINÇÃO DOS INSTITUTOS: DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DESISTÊNCIA DO RECURSO E RENÚNCIA.

1. A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença. Após a citação, o pedido somente pode ser deferido com a anuência do réu ou, a critério do magistrado, se a parte contrária deixar de anuir sem motivo justificado. A demanda poderá ser proposta novamente e se existirem depósitos judiciais, estes poderão ser levantados pela parte autora.

Antes da citação o autor somente responde pelas despesas processuais e, tendo sido a mesma efetuada, deve arcar com os honorários do advogado do réu.

2. A desistência do recurso, nos termos do art. 501 do CPC, independe da concordância do recorrido ou dos litisconsortes e somente pode ser formulado até o julgamento do recurso. Neste caso, há extinção do processo com julgamento do mérito, prevalecendo a decisão imediatamente anterior, inclusive no que diz respeito a custas e honorários advocatícios.

3. A renúncia é ato privativo do autor, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, ensejando a extinção do feito com julgamento do mérito, o que impede a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu. Havendo depósitos judiciais, estes deverão ser convertidos em renda da União. O autor deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados de acordo com o art. 20, § 4º do CPC ("causas em que não houver condenação").

4. Hipótese em que, apesar de formulado o pleito antes do julgamento da apelação pelo Tribunal, impossível a homologação do pedido de desistência da ação.

5. Recurso especial provido.” (REsp 555.139/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 240)

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado, facultando à parte autora a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0001264-88.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301093462 - GILEUZA VIEIRA LOPES (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Inspeção.

Compulsando os presentes autos verifico que, o recurso de sentença anexado em 21.09.2010, não guarda relação com o presente processo.

Assim, decorrido o prazo para interposição de recurso e, considerando o encerramento do ofício jurisdicional deste órgão, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado.

Publique-se, intímese.

0007386-75.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301072819 - FRANCISCO CLAUDIO LOUSA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Vistos, em inspeção.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar para que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União Federal que apresente os cálculos das diferenças devidas.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Passo a apreciar a liminar:

A concessão de liminar no Mandado de Segurança é expressamente admitida, de acordo com o art. 7º da Lei nº 12.016/09, desde que presente seus requisitos autorizadores, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No presente caso, não se verifica a presença do *periculum in mora*, haja vista que no caso de êxito da segurança a fase de execução poderá continuar seu curso normalmente, não existindo qualquer dano irreversível ou de difícil reparação.

Assim, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores, não é possível a concessão da liminar pleiteada.
Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.
Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações em 10 (dez) dias.
Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.
Transcorridos todos os prazo, voltem os autos para inclusão em pauta para julgamento.
Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0001112-38.2007.4.03.6305 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301088458 - NEUZA DOS SANTOS (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido formulado pela parte autora de concessão de tutela antecipada.

Sustenta que está passando por graves problemas de saúde.

Alega a parte recorrente que preenche os requisitos para deferimento da medida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

..."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso em tela, em que pese a peticionária fundamentar seu pedido em razão de doença grave, não sendo este motivo, por si só, suficiente para considerar a concessão da tutela irreversível, entendo que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida.

O requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação igualmente encontra-se presente, uma vez que o autor preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício, como provam os documentos apresentados, donde decorre a procedência da ação em 1º grau de jurisdição.

Outrossim, a suposta "irreversibilidade da medida" não é empecilho à concessão da tutela antecipatória, haja vista a posição de hipossuficiência do autor em face do pagador (INSS), pois caso contrário, somente os mais abastados poderiam ser contemplados com a r. medida processual.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício de pensão por morte em favor da autora, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.

Oficie-se ao INSS.

No mais, aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Sendo assim, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)- se.

0004409-43.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301093331 - SUZYLAINÉ DIAS DA CUNHA (SP081016 - TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA, SP185261 - JOSE ANTONIO ABDALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

APEMAT CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

0006092-26.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301093325 - JOSE RAIMUNDO MARQUES (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005552-75.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301093334 - CARLOS EDUARDO SOFFIATI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000611-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301093335 - JAIME PAVAN (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000221-78.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301093326 - VALERO HITOS BARRERO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003576-02.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301101997 - CREUZA NUNES PINTO (SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vistos em inspeção.

Trata-se de petição anexada pela autora em 14.12.2011, em que noticia o descumprimento da medida antecipatória concedida em sentença, pugnando, ainda, pela execução do decisório.

O requerimento da parte autora não deve prevalecer, uma vez que o pagamento da indenização está condicionado à verificação do trânsito em julgado da sentença, o que todavia não ocorreu.

Observe, ainda, que há recurso de sentença pendente de julgamento, razão pela qual, considerando a impossibilidade de execução provisória nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei n.º 10.259/2001, indefiro o pedido formulado. Ademais, note-se que o cumprimento de sentença será feito pelo juízo de primeiro grau.

Entretanto, diante da necessidade de se averiguar o noticiado, manifeste-se a ré acerca do suposto descumprimento da tutela antecipada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0015129-49.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105418 - NICOLAS PIERRE RODRIGUES SPILER DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) TIPHANNY ROBERTA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Constato não haver prevenção em relação ao processo n. 00057473220074036315, uma vez extinto sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, CPC.

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra a decisão exarada em 29.09.2011, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

Cumpra-se.

0007152-37.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301092493 - BENEDITO RODRIGUES FILHO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Diante da ausência da concessão de tutela antecipada, determinado o cumprimento da decisão, e da interposição de recurso de sentença pelo INSS, impedindo o trânsito em julgado da ação, o INSS não está obrigado a averbar os respectivos períodos de tempo de serviço especial reconhecidos pela r. sentença.

Intimem-se.

0004082-32.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301092430 - MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA (SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em inspeção.

No que toca ao pagamento em folha suplementar da contribuição previdenciária incide sobre os valores recebidos a título de férias recebidos em dezembro de 2010, considerando que a União Federal foi intimada da sentença que antecipou os efeitos da tutela 10/12/2010, entendo que não houve tempo hábil ao cumprimento da decisão, já que

como é sabido, a inclusão e a exclusão de verbas das folhas de pagamento de servidores público é realizada com certa antecedência pela seção de folha de pagamentos, razão pela qual não restou caracterizado o descumprimento da decisão.

Dessa forma, indefiro o pedido do autor para que os valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre as férias sejam pagos mediante folha suplementar de pagamento.

Intime-se.

0043347-14.2011.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301108155 - RUTH COSTA DE OLIVEIRA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RUTH COSTA DE OLIVEIRA contra a r. decisão proferida nos autos do processo nº 0039485-14.2011.4.03.6301, que indeferiu o pedido de tutela antecipada para implantação de benefício pensão por morte.

Em 14/09/2011, foi proferida decisão monocrática, que negou seguimento ao recurso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Foram opostos, então, embargos de declaração pela agravante, no quais sustenta, em suma, que a decisão se omitiu na apreciação da farta documentação trazida aos autos. Postula, ainda, o questionamento dos dispositivos legais apontados no recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, verifico que a decisão embargada decidiu a questão controvertida de forma clara e fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração.

Na realidade, ocorreu pura e simplesmente a inconformidade da embargante com a decisão embargada. Tal inconformismo ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada na decisão atacada, o que consubstancia evidente caráter infringente, não sendo passível de correção nesta via recursal. Neste sentido já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal:

“Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes.” (AgRg-EDcl no RE nº 173.459/DF - in RTJ 175/315 - jan/2001)

Saliente-se, ademais, que os magistrados não têm o dever de enfrentar todos os argumentos expostos pelas partes para motivar suas decisões. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial, in verbis:

“PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - ALEGAÇÃO RESTRITA À AFRONTA AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO-DEMONSTRADA AS EIVAS QUE CARACTERIZAM A VIOLAÇÃO DO DISPOSITIVO ELEITO COMO VIOLADO.

- A pretensão recursal deduzida pela Fazenda Nacional centra-se, exclusivamente, na suposta afronta ao artigo 535 do Diploma Processual Civil.

- No caso particular dos autos, prevalece o entendimento jurisprudencial segundo o qual 'não ocorre omissão quando o acórdão deixa de responder exaustivamente a todos os argumentos invocados pela parte, certo que a falha deve ser aferida em função do pedido, e não das razões invocadas pelo litigante. Não há confundir ponto do litígio com argumento trazido à colação pela parte, principalmente quando, para a solução da lide, bastou o exame de aspectos fáticos, dispensando o exame da tese, por mais sedutora que possa parecer. Se o acórdão contém suficiente fundamento para justificar a conclusão adotada, na análise do ponto do litígio, então objeto da pretensão recursal, não cabe falar em omissão, posto que a decisão está completa, ainda que diversos os motivos acolhidos seja em primeira, seja em segunda instância. Os embargos declaratórios devem referir-se a ponto omissos ou

obscuro da decisão e não a fatos e argumentos mencionados pelas partes (Embargos 229.270, de 24.5.77, 1º TAC - SP, Rel. Juiz Márcio Bonilha, 'Dos Embargos de Declaração', Sônia Márcia Hase de Almeida Baptista, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed.).
- Recurso especial improvido.” (grifei)
(STJ - 2ª Turma - RESP nº 422541/RJ - Relator Min. Franciulli Netto - j. 09/11/2004 - in DJ de 11/04/2005, pág. 220)

No mais, consideram-se prequestionadas as questões aventadas pelo embargante (Súmulas nºs 282 e 356 do STF).

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios, mantendo a decisão monocrática proferida em todos os seus termos.

Intimem-se.

0008640-83.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301098145 - FLAVIO MENEZES DUQUE DA SILVA (SP286680 - MOHAMAD BRUNO FELIX MOUSSELI, SP286750 - RODRIGO MAGALHÃES COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de recurso sumário interposto contra decisão judicial proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação da tutela postulada.

Impugna a decisão que determinou a oitiva prévia da parte contrária sobre o laudo pericial antes de apreciar a concessão de tutela antecipada.

Alega a parte recorrente que a decisão deve ser reformada, pois preenche os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil disciplina sobre a possibilidade concessão de tutela, consoante artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso presente, vislumbro a presença de ambos os requisitos.

Dispõe o caput do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 que “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Por sua vez, reza o artigo 42 do mesmo diploma legal que “a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Depreende-se destes dispositivos que a concessão dos benefícios em questão está condicionada ao preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei n.º 8.213/91), a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laboral, que no caso do auxílio-doença, deverá ser total e temporária, e no caso da aposentadoria por invalidez, deverá ser total e permanente.

No caso sub judice, a parte autora demonstrou, num exame preliminar, cumprir com todos os requisitos supracitados, os quais serão novamente analisados no momento oportuno.

O laudo pericial, baseado em documentação médica, concluiu pela presença de incapacidade laborativa de forma total e permanente, fixando a data de início da incapacidade em 16/02/2011.

A recorrente possuía vínculo empregatício de 01/06/2006 a 05/2011, conforme consulta ao CNIS. Assim sendo, resta evidente o preenchimento dos requisitos qualidade de segurado e carência, o que torna possível a concessão antecipada do provimento.

Estão cumpridos, portanto, os requisitos inerentes à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em sede de cognição sumária.

Por tal razão, defiro o pedido formulado de concessão de aposentadoria por invalidez.

Oficie-se ao INSS, fixando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da presente decisão.

Após, aguarde-se o julgamento do recurso de medida cautelar.

Cumpra-se. Intimem-se.

0032672-05.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301089808 - MARIA JOSE DE MISQUITA VELOZO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de petição protocolizada pela parte autora, em que pugna pelo cumprimento de medida antecipatória supostamente concedida para implantação de pensão por morte.

No entanto, observo não ter havido o deferimento da tutela antecipada tal como afirmado pela autora, máxime se considerado que a sentença condiciona expressamente a implantação do benefício à verificação do trânsito em julgado. Vejamos:

“Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora MARIA JOSÉ DE MISQUITA VELOZO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o INSS a implantar o benefício de pensão por morte no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) - competência de agosto de 2011, sob as penas da lei. Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados, computados desde a DER, em 11.03.2009, no valor de R\$ 16.519,62 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) - competência de setembro de 2011”. (grifei)

A seu turno, verifico que a parte autora não formulou pedido de antecipação da tutela, posteriormente à publicação do referido decisório.

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado.

Aguarde-se, no mais, a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0060526-08.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301079711 - IVONETE MARTINS DOS SANTOS (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797, 565.089, 567.985, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime(m)-se.

0009156-06.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301087706 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal (CEF) em razão de ato praticado por MM(a) Juiz(a) Federal atuante no Juizado Especial Federal Cível de Santo André/SP.

Relata a impetrante que nos autos do processo n. 2009.63.17.002645-8 foi proferida sentença de procedência do pedido do autor, determinando que a CEF precedesse a aplicação dos índices de IPC de janeiro de 1989 (42,72%)

e de abril de 1990 (44,80%) , com o desconto dos valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) , bem como a aplicação dos juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Alega a impetrante que quando da execução do julgado passou a diligenciar junto aos bancos depositários a fim de obter os extratos bancários necessários para realização dos cálculos. Verificou que houve adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001, referente aos expurgos inflacionários, inclusive com homologação 06/10/2009.

A impetrante não obteve os extratos, considerando que o antigo banco depositário não os apresentou.

Foi determinado que a parte autora apresentasse, então, os cálculos fundamentados em documentação própria.

Os cálculos apresentados foram homologados pelo juízo impetrado, sem a devida análise pela Contadoria.

Entende não ser correta a homologação dos cálculos, pois versam sobre os expurgos econômicos e não sobre os juros progressivos. Assim sendo, por se tratar de erro material podem ser alegados a qualquer tempo, não ocorrendo o fenômeno da preclusão.

Requer a concessão de liminar, com o objetivo de suspender a decisão proferida pela autoridade coatora, bem como que seja determinada a análise dos cálculos apresentados pela parte autora pela Contadoria, julgando, assim, procedente o presente mandamus e conseqüentemente concedida a segurança.

É o relatório. Decido.

Com efeito, diante da possibilidade de perda do objeto do presente “mandamus” caso seja realizado o pagamento determinado pelo Juízo da Execução, e a fim de resguardar eventual direito da impetrante caso, ao final, seja concedida a segurança, vislumbro presente o “periculum in mora” necessário à concessão da medida liminar pleiteada.

Posto isso, concedo a liminar para determinar a imediata suspensão da decisão que determinou o pagamento dos valores apurados pela Contadoria do Juízo, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no presente “mandamus”.

Cite-se a parte autora dos autos da ação 2009.63.17.002645-8, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, diante da possibilidade da decisão proferida neste writ interferir diretamente na sua esfera jurídica.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações dentro do prazo de 10 (dez) dias, bem como para ciência da presente decisão.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para manifestação, no prazo legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0058714-33.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301098118 - JOAO BATISTA DE SANTANA (SP173950 - ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Determino a expedição de ofício à Agência da Previdência Social de Pinheiros, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se o autor foi submetido ao procedimento de reabilitação.

Intimem-se.

0001445-38.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301094344 - JOSE LOURENÇO (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social em Campinas, para que, no prazo de 10 (dias), informe acerca do cumprimento da tutela antecipada concedida por ocasião da prolação da r. sentença.

Intime-se.

0005364-82.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301110136 - IVANI APARECIDA DA SILVA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X EUNICE MARTINS DE LACERDA (SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Intime-se pessoalmente o Chefe de Serviço da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais em Jundiaí/SP, para que informe o motivo dos descontos realizados na cota parte da co-ré EUNICE MARTINS LACERDA, no prazo

de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais em Jundiaí/SP.

Oficie-se, com urgência.

Intimem-se.

0357743-09.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301030991 - REINALDO TADEU NASTRI (SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em inspeção.

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da proposta de Programa de Demissão Voluntária da ex-empregadora em que consta as cláusulas e as respectivas verbas a serem pagas, o termo de adesão ao mencionado programa devidamente assinado e a aceitação da empresa da parte autora ao referido programa de demissão incentivada.

Em sendo juntado os documentos, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0088036-64.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301098137 - EDILSON ALVES DE LIMA (SP219270 - LUIS FERNANDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em inspeção.

Proceda-se à nova intimação pessoal da parte autora mediante carta com aviso de recebimento.

Intime-se. Cumpra-se.

0003603-43.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301097852 - JOAO DE SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Transcorrido “in albis” o prazo da decisão de proferida em 13/12/2011, sem que a parte autora tenha se manifestado, determino a oportuna inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intimem-se.

0028522-78.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301080647 - HELIO PEREIRA DA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que proferi decisão em primeira instância, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se.

0012076-12.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301098156 - JOAO VARGAS PEREIRA (SP145062 -

NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido formulado pela parte autora de concessão de tutela antecipada em ação de reconhecimento de período laborado em condições especiais e rural, com a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Alega a parte autora, em apertada síntese, preencher os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

..."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso em tela, entendo que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida.

O requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação igualmente encontra-se presente, uma vez que o autor preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício, como provam os documentos acostados aos autos e os cálculos da Contadoria, donde decorre a procedência da ação pelo juízo a quo.

Outrossim, a suposta "irreversibilidade da medida" não é empecilho à concessão da tutela antecipatória, haja vista a posição de hipossuficiência do autor em face do pagador (INSS), pois caso contrário, somente os mais abastados poderiam ser contemplados com a r. medida processual.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor, nos termos dos cálculos realizados pela Contadoria anexados em 04/03/2012, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.

Oficie-se ao INSS.

No mais, aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

0015187-79.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097608 - JOSE RODRIGUES NOGUEIRA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Noticiado nos autos a ocorrência do óbito da genitora do autor, determino a regularização do pólo ativo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do recurso de sentença interposto pela parte autora não ser conhecido.

Intime-se

0008927-46.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105096 - SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) GABRIEL YARED FORTE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Vistos, em inspeção.

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado em face de decisão do Juízo de Primeiro Grau proferida nos autos da ação nº 0042804-87.2011.4.03.6301, que indeferiu o pedido de destacamento dos

honorários advocatícios contratuais decorrentes de contrato de prestação de serviço celebrado entre a parte autora e o respectivo advogado na ação de revisão de benefício em epígrafe, que tramita perante o Juizado Especial Federal de São Paulo.

Sustentam que foi juntado aos autos principais o contrato de prestação de serviços entre os impetrantes, parte autora e advogado, no qual restou convencionado entre honorários advocatícios de 30% sobre o valor da condenação. Asseveram que o direito ao destacamento dos honorários advocatícios está expressamente previsto no art. 22, §4º da Lei nº 8.213/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados), bem como, no art. 21, §2º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal. Afirmam, ainda, que não houve o pagamento de honorários contratuais pela parte autora.

Requerem a concessão da medida liminar para o fim de que a autoridade coatora efetue o destacamento dos honorários advocatícios no percentual de 30% em nome do segundo impetrante, Gabriel Yared Forte, inscrito no CPF sob nº 037.173.189-50, ou, subsidiariamente, que a autoridade coatora mantenha depositado judicialmente os valores a título de honorários advocatícios até o julgamento definitivo do “mandamus”, e, ao final, a concessão da segurança definitiva.

É o relatório.

O advogado da parte autora pretende o destacamento dos honorários advocatícios contratuais, no percentual de 30% sobre o valor da condenação, do restante devido à parte autora em decorrência da revisão do benefício previdenciário determinado na r. sentença proferida nos autos da ação nº0042804-87.2011.4.03.6301.

Com efeito, ainda que o patrono da parte autora sustente que não tenha sido realizado qualquer pagamento pela parte autora a título de honorários contratuais, conforme consta da decisão atacada, não é possível a este Juízo verificar se a parte autora quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais.

Embora a ausência de pagamento constitua fato negativo, que não pode ser provado em Direito, o destacamento dos valores referentes aos honorários advocatícios contratuais, no percentual de 30% do valor total devido a título de atrasados, repercutirá na diminuição do valor devido à parte autora decorrentes da revisão de benefício previdenciário, que possui caráter de natureza alimentar, e, por essa razão, são irrenunciáveis.

Além disso, o pagamento de honorários advocatícios contratuais pela parte autora ao seu advogado constitui uma obrigação entre as partes, relação de direito provado, não sendo este Juízo competente para processá-la e julgá-la.

Dessa forma, a princípio, não verifico presente o “fumus boni iuris” necessário à concessão da medida liminar pleiteada.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como para informar-lhe o teor da presente decisão.

Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal para apresentação de parecer.

Após, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intime-se.

0007047-29.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301108897 - DEIVID CIDRO DE OLIVEIRA (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Verifico que, devidamente oficiado, até o presente momento, o INSS não implantou o benefício previdenciário em favor da parte autora.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, reitere-se o ofício ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Ribeirão Preto/SP para que implante o benefício previdenciário em favor da parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de apuração de crime de desobediência, sem prejuízo da imputação da multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) diretamente ao mesmo.

Oficie-se, com urgência.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Tendo em vista que o Acórdão proferido pela Turma Recursal encontra-se em consonância com a decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0001034-74.2008.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082722 - JOAO ALVES DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000246-92.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082743 - JOAO NAZARENO DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003701-39.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082701 - LUCIANO FERRARI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003778-82.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075705 - ROBERTO CELESTINO DUARTE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003688-40.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082702 - JOAQUIM LOURENÇO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000895-94.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082723 - ANTONIO CARLOS FONSECA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001666-03.2008.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082717 - TEREZINHA SOUZA DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000774-66.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082724 - JOAO JORGE DA COSTA JUNIOR (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003780-52.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075704 - DALVINA PEREIRA DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000765-67.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082740 - CRISTINO FELIX BISPO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001873-08.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082716 - JOSE ROBERTO CASANOVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001116-96.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082721 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO ARAUJO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001631-15.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082718 - ARACY BORTOLUZZO DE OLIVEIRA

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001512-82.2008.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082720 - ANA MARCIANO DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001607-21.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082719 - EDELICIO PERES GATO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003111-62.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082709 - ROSANGELA CASSIA DE ANDRADE PATROCINIO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002465-80.2007.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075709 - MIGUEL FERREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002508-86.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082712 - DIONIZIO PEREIRA SANTANA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003310-13.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082738 - IVAN PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003505-69.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082704 - APARECIDO FRANCISCO TORRES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000247-21.2007.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075713 - IEDA VILMA DA SILVA BORGOGNOVI (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003145-37.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082707 - IZIDIO LOPES DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003461-35.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082705 - APARECIDO BENEDITO CAMPOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0003313-65.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082737 - ARLINDO SOUZA FRANCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000420-12.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075712 - SEBASTIAO JOSE DA CRUZ (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003362-80.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082706 - HONORINA TOMAZIA DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003687-55.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082703 - ANTONIO PINHEIRO GONCALVES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003137-60.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082708 - LAURA CONCEICAO PAVANELI RODRIGUES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003901-46.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082700 - LUIZ ANTONIO CATO CAPELETI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003933-85.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075703 - CELSO CESAR CORREA BUENO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000031-84.2008.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082726 - MIGUEL RODRIGUES DE ALMEIDA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004257-41.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082699 - JOSE GONCALVES MENDES

(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003611-65.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075707 - VALDEMAR ALVES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003622-94.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075706 - BERTINO ALVES PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0007261-90.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075695 - ANA FRANÇA DIAS (SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004660-10.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082693 - VALDIR VICENTE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004361-33.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082697 - ELENIR ANTONIO DUTRA COSTA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005543-58.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075702 - ALCINDO SIMÖES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006141-12.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075700 - OSVALDINO PEREIRA DE SOUZA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006147-19.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075699 - MARIA MARTINS DOS SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004450-56.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082696 - EDIL RIBEIRO FLORES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004491-08.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082695 - ARLINDO BARBOZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0004641-04.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082694 - JOAO JOSE DA COSTA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0017096-59.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075692 - SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004820-35.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082692 - WILEIKSON DE MORAES BUENO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005078-30.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082691 - ENIR ELIAS DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)
0006132-50.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075701 - ADILON COELHO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007192-58.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075697 - MARINALVA DE JESUS DA SILVA (SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007178-74.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075698 - NELSON VENANCIO (SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006895-73.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082736 - TEREZINHA CELESTINA MACHADO DAROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006902-65.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082735 - JOAO LUIZ DAROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007231-55.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075696 - JAIR IZILDO CAMPOS (SP163436 -

FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002899-67.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082739 - SELMA MARIA BEZERRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002354-68.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082713 - LUIZ ALVES DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002950-86.2007.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075708 - MARIA BENEDITA TOMEI VALICELI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002974-80.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082710 - JOSE XAVIER SANTIAGO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002805-93.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082711 - THEREZINHA BERNARDES DO NASCIMENTO MOREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001986-87.2007.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075711 - DIVINO APARECIDO BARBOSA PRATES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000732-17.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082725 - SOLANGE APARECIDA GIRALDELLI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000728-40.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082741 - OTACILIO EMBOAVA PEIXOTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000693-80.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082742 - IVO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007396-05.2006.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075694 - SEBASTIÃO APARECIDO PASQUALETI (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002028-39.2007.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075710 - MIGUEL FRANCISCO CRUZ (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002267-78.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082715 - NELSON FARIA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002339-65.2009.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301082714 - DOMINGOS GOMES DO AMARAL (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0011422-37.2006.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301075693 - ARISTIDES CHIOVETTO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011737-33.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082733 - CELESTINO APARECIDO LUCAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011754-69.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082732 - CARLOS AUGUSTO SILVA MOURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008341-14.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301082734 - JULIO CUSTODIO MANOEL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0354007-80.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301066493 - FRANCISCO GERBACH JUNIOR (SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em inspeção.

Concedo derradeiros 10 (dez) dias para cumprimento do r. despacho anexado em 26.01.2012, sob pena do processo ser julgado no estado em que se encontra.

Publique-se. Intime-se.

0003833-68.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301094280 - ICARO FERNANDO ROCHA (SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Intime-se pessoalmente a parte autora acerca do pedido de renúncia da advogada dativa, a fim de que caso pretenda, nomeie novo advogado, ou procure atendimento na Defensoria Pública da União.

Após, tornem os autos conclusos para inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intime-se.

0004015-32.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301099579 - FLAVIO DE BRAGA (SP111841 - HERMINIO CALIJURE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Intime-se pessoalmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça se houve derrogação da procuração outorgada na petição inicial ao patrono Hermínio Calijure Filho, ou se houve renúncia deste.

Intimem-se.

0025652-31.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301108314 - RUDOLF GOVERT VAN DRIEL (SP043022 - ADALBERTO ROSSETTO, SP245744 - MARCELLA RICCILUCA MATIELLO FELIX) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos etc.

Determino a digitalização e anexação aos presentes autos eletrônicos da petição protocolada sob o número 2011/6301248792, encaminhada à Diretora de Secretaria desta Turma Recursal.

Tendo em vista que se trata de documento protegido por sigilo fiscal, providencie-se a anotação da referida petição e documentos como "documento sigiloso" na rotina apropriada.

No mais, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0005647-45.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301099048 - CARLOS MENDES DE OLIVEIRA (SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão proferida em 18/11/2012, sob pena do processo ser julgado no estado em que se encontra.

Intimem-se. Cumpra-se

0006053-29.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081686 - SEBASTIANA

INOCENCIO RAMIRO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Visto em inspeção,

A parte autora interpõe embargos de declaração em face da decisão proferida pelo relator desta Turma Recursal que homologou a desistência do recurso requerida pelo INSS. Sustenta a existência de omissão quanto à condenação do recorrente em honorários advocatícios e a aplicação de cominações por litigância de má-fé.

No caso in concreto, não vislumbro qualquer vício, seja omissão, contradição ou obscuridade, uma vez que a decisão de homologação de desistência do recurso foi suficientemente fundamentada.

Por outro lado, o fundamento legal mencionado pela parte autora (art. 55 da L. 9.099/95) prevê a condenação do recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios, situação não verificada nos presentes autos.

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011667-33.2006.4.03.6311 -- DECISÃO TR N.º 2012/6301088411 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido formulado pela parte autora de concessão de tutela antecipada em ação de reconhecimento de período laborado em condições especiais e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Alega a parte autora, em apertada síntese, preencher os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

..."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso em tela, entendo que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação fica configurado pela própria natureza alimentar da verba pretendida.

O requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação igualmente encontra-se presente, uma vez que o autor preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício, como provam os documentos acostados aos autos e os cálculos da Contadoria, donde decorre a procedência parcial da ação pelo juízo a quo.

Outrossim, a suposta "irreversibilidade da medida" não é empecilho à concessão da tutela antecipatória, haja vista a posição de hipossuficiência do autor em face do pagador (INSS), pois caso contrário, somente os mais abastados poderiam ser contemplados com a r. medida processual.

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.

Oficie-se ao INSS.

No mais, aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

0005202-87.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081687 - CELESTINO MANZZINI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

A parte autora interpõe embargos de declaração em face da decisão proferida pelo relator desta Turma Recursal que homologou a desistência do recurso requerida pelo INSS. Sustenta a existência de omissão quanto à condenação do recorrente em honorários advocatícios e a aplicação de cominações por litigância de má-fé.

No caso in concreto, não vislumbro qualquer vício, seja omissão, contradição ou obscuridade, uma vez que a decisão de homologação de desistência do recurso foi suficientemente fundamentada.

Por outro lado, o fundamento legal mencionado pela parte autora (art. 55 da L. 9.099/95) prevê a condenação do recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios, situação não verificada nos presentes autos.

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006444-81.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301081685 - ALTEVIR JESUS RIVA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

A parte autora interpõe embargos de declaração em face da decisão proferida pelo relator desta Turma Recursal que homologou a desistência do recurso requerida pelo INSS. Sustenta a existência de omissão quanto à condenação do recorrente em honorários advocatícios e a aplicação de cominações por litigância de má-fé.

No caso in concreto, não vislumbro qualquer vício, seja omissão, contradição ou obscuridade, uma vez que a decisão de homologação de desistência do recurso foi suficientemente fundamentada.

Por outro lado, o fundamento legal mencionado pela parte autora (art. 55 da L. 9.099/95) prevê a condenação do recorrente vencido ao pagamento de honorários advocatícios, situação não verificada nos presentes autos.

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008655-52.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301090376 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Vistos em inspeção.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão proferida no processo n.º0061657182009403630, que rejeitou a impugnação ofertada em sede de execução pela autarquia ré, a qual aventou a inexigibilidade do título executivo judicial.

É o relatório. Decido.

A fim de melhor instruir o feito, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações a respeito do objeto deste mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009.

A análise da concessão da liminar pleiteada (artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009) ficará suspensa até o recebimento das informações.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Oficie-se.

0014913-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301079420 - JOSE MARTA DE

ARAUJO (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Em petição juntada em 13.12.2011, a advogada com procuração nos autos noticia que não é sua a assinatura aposta na inicial, que não conhece a autora e que o presente feito tramitou sem o seu conhecimento.

Assim, diante de tal situação determino:

a) a intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e revogação da tutela, para que esclareça: i) se é sua a assinatura aposta na procuração ad judicium e se conhece a Dra. Judite Santa Barbara de Souza; e ii) se tem interesse no seguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, juntar nova procuração ou, caso não queira a assistência de advogado, expressar essa intenção;

b) a intimação da ré para ciência e manifestação sobre os documentos anexados aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) a intimação da advogada subscritora da petição, do teor do presente despacho;

Após a publicação desta decisão, exclua-se do cadastro a Dra. Judite Santa Barbara de Souza.

Com as respostas tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se. Cumpra-se.

0007850-80.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR N.º 2012/6301089126 - LIVIA MARIA DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Requer a autora a antecipação dos efeitos da tutela para imediata implantação do benefício de pensão por morte, objeto do presente feito.

Em sede de cognição sumária, entendo que o caso dos autos não se amolda à hipótese de concessão da medida antecipatória. Senão, vejamos.

Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado”.

Note-se que o primeiro requisito, correspondente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação, é superior ao “fumus boni juris” do processo cautelar, o qual se reputa satisfeito com a mera plausibilidade do direito substancial; de fato, a prova inequívoca da verossimilhança exige forte probabilidade de acolhimento do pedido. O segundo requisito corresponde, por sua vez, à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado no perigo de infrutuosidade da sentença ante a não concessão da medida antecipatória. Com efeito, as medidas liminares, tanto as antecipatórias quanto as tipicamente cautelares, são provimentos jurisdicionais com características e funções especiais; são emitidas em situações peculiares de ocorrência ou de iminência de risco, ou de perigo de dano, ao direito ou ao processo.

No caso em tela, a verossimilhança do direito vindicado restou infirmada pela própria sentença que julgou improcedente o pedido inicial, tendo em vista que o juízo “a quo”, com base no conjunto probatório carreado aos autos, entendeu que a pretensão da autora não encontra respaldo na legislação vigente à data do óbito do segurado. A seu turno, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também não restou suficientemente comprovado, eis que a parte autora limitou-se a invocar o caráter alimentar do benefício, sem, contudo, anexar ao feito provas hábeis a demonstrar suas alegações, ônus probatório do qual não se desincumbiu satisfatoriamente (artigo 333, inciso I, CPC).

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela, porquanto ausentes os requisitos previstos no

artigo 273 do Código de Processo Civil.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0353972-23.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301066491 - LAURO PESSOTI (SP101823 - LADISLENE BEDIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em inspeção.

Concedo derradeiros 10 (dez) dias para cumprimento do r. despacho anexado em 26.01.2012, sob pena do processo ser julgado no estado em que se encontra.

Publique-se. Intime-se.

0005942-27.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301088983 - MARI ANGELA ANDRADE (SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de recurso inominado interposto em face de sentença que julgou procedente o pedido de “desaposentação”.

Requer o INSS a cassação da tutela antecipada concedida na sentença.

Dito isto, decido.

O Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado".

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No caso dos autos, o juízo de origem julgou procedente o pedido de “desaposentação” formulado pela parte autora, entendendo pela possibilidade de renúncia ao benefício anteriormente concedido pelo INSS a fim de obtenção de outra mais favorável, independentemente da devolução das quantias já recebidas.

A matéria objeto da presente demanda é demasiadamente controvertida em vários aspectos. Analiso tão-somente as questões necessárias para concessão da tutela antecipada requerida pelo INSS, em sede de cognição sumária. Inicialmente, no que alude matéria previdenciária, aplica-se o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, pois o pagamento realizado aos autores decorre de decisão judicial suficientemente motivada, sendo indiscutível, portanto, a boa-fé dos beneficiários. Assim, não é razoável que se determine a sua devolução, especialmente por ter, o benefício previdenciário, natureza alimentar.

Cabe ressaltar que entendimento diverso implica afronta ao princípio mencionado, que não agasalha a hipótese de o credor dos alimentos, no caso a parte autora, vir a ser compelido a devolver os valores percebidos por força de decisão judicial.

Nestes termos, oportuna a transcrição do precedente jurisprudencial trazido aos autos pela parte autora. Confira a seguir:

“INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE LIMINAR REVOGADA. IMPOSSIBILIDADE.

1- Segundo jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, os valores recebidos a título de benefício previdenciário possuem caráter alimentício, devendo ser aplicado o princípio da irrepetibilidade dos alimentos.

2- Incidente conhecido e provido.”

(JEF - TNU -PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL - Processo: 200485005014825. Relatora: JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA. J:17/12/2007. DJU: 14/03/2008)

E mais, verifico que a parte autora já vinha recebendo aposentadoria por tempo de contribuição, desde 19/04/2004, o que não justifica, a meu ver, a concessão de tutela antecipada.

Assim sendo, estando presente a verossimilhança da alegação a que aduz o artigo 273 do Código de Processo Civil, afasto a concessão da antecipação de tutela pelo juízo de origem, considerando o princípio da irrepetibilidade dos alimentos, bem como o fato de a parte autora já ser detentora de aposentadoria por tempo de contribuição.

Posto isso, defiro o pedido de suspensão da concessão da tutela antecipada.

Oficie-se ao INSS, expedindo o contra-ofício.

Após, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

0035047-76.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066971 - ENEDINA ROSA DE JESUS CERQUEIRA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, sobre o Ofício anexado em 28.09.2011 e DATA PREV PLENUS anexado em 06.03.2012.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0003456-45.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105022 - MARINA BERNADETE DE OLIVEIRA (SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0042413-45.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301066462 - JOEL TRISTAO DA CUNHA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Trata-se de pedido de desistência da ação.

A demanda versa sobre pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço mediante o reconhecimento de tempo de serviço especial, tendo sido proferida de improcedência. Desta decisão, houve a interposição do recurso de sentença por parte do autor, ao qual foi dado provimento ao recurso para que fosse reconhecido como tempo de serviço especial os períodos de 26/06/1979 a 26/07/1982 e de 21/03/1983 a 24/05/1985, trabalhados na Hurt Infer Indústria de Máquinas e Ferramentas Ltda., e para determinar ao INSS que procedesse à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição do autor, com DIB na DER (17/12/2004), sendo concedido a antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando o teor da sentença de mérito proferida nestes autos, tenho que é facultado à autora renunciar ao próprio direito no qual se funda a ação. Nesse caso a consequência será a improcedência da demanda. Neste sentido, precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp 555.139/CE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 240)

Assim, indefiro o pedido formulado, ficando facultado à parte autora a possibilidade de renúncia ao direito no qual se funda a ação.

Intimem-se.

0043147-59.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301031125 - MARTA ALVES FERNANDES (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em inspeção.

Converto o julgamento em diligência.

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da Convenção Coletiva de trabalho que vigorava na época do término do seu vínculo de trabalho com a ex-empregadora.

Em sendo juntado o documento, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0009149-14.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301091072 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Vistos em inspeção.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão proferida nos autos principais, que rejeitou a impugnação ofertada em sede de execução pela autarquia ré, a qual aventou a inexigibilidade do título executivo judicial.

É o relatório. Decido.

A fim de melhor instruir o feito, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações a respeito do objeto deste mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009.

A análise da concessão da liminar pleiteada (artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009) ficará suspensa até o recebimento das informações.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Oficie-se.

0023422-50.2007.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301098151 - ELISA DOS SANTOS RODRIGUES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra a decisão proferida em 22/07/2011, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

0249473-85.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301066496 - RENATO ZOELIO PEREIRA DE CAMPOS (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se. Intime-se.

0002009-89.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105060 - VITOR GABRIEL OLIVEIRA DE ARAUJO (SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos anexados em 15.02.2012.

Após, tornem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

0000108-31.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301079151 - JOAO GARCIA HERNANDES (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO, SP275781 - RENATO GIAZZI AMBRIZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, em inspeção.

Depreende-se dos autos que após ser intimada do acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal, a parte autora apresenta “agravo legal”. Requer a reforma do aresto com total procedência do recurso interposto.

Na sistemática adotada pela Lei n. 10.259/01, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de

Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei n. 10.259/01 e art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em apreço, afirma o recorrente que interpõe recurso de agravo de instrumento, porém, na realidade deveria estar recorrendo do acórdão proferido por este órgão jurisdicional por meio dos instrumentos acima mencionados.

Da análise do referido agravo, depreende-se que o autor requer, em síntese, o prosseguimento da execução do julgado, o que é manifestamente incabível pela via eleita.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão na sistemática adotada pela Lei n.10.259/01, bem como não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou de Embargos de Declaração.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, não admito o recurso interposto.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0003421-89.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301069030 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X GILSON NOVAIS SOUZA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP153956 - DENEVAL LIZARDO)

Vistos, em inspeção.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo INSS em face da r. decisão proferida em primeiro grau que antecipação os efeitos da tutela "determinando à autarquia a implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias".

Aduz a parte recorrente que não existe a verossimilhança das alegações, visto que a primeira perícia realizada não constatou a incapacidade total do recorrido e o segundo laudo médico afirmou que a incapacidade da parte recorrida só teve início em 05.08.2011, quando não mais havia a qualidade de segurado que cessou em 15.06.2010.

Afirma ainda que também não esta caracterizado o perigo da demora que a concessão da tutela é irreversível.

Requer, por fim, a reforma da decisão para que seja cassada a tutela antecipada concedida.

É o relatório.

Decido.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Compulsando os autos principais, verifico que foi constatado pela perícia realizada em 10.03.2010 que a parte autora estava incapacitada parcial e temporariamente desde 03.02.2004, sendo que a perícia realizada em 26.10.2011 constatou a incapacidade total e temporária desde 05.08.2011.

Nesse contexto, considerando que em 19.02.2004 foi concedido administrativamente o benefício de auxílio doença, conluo que persiste a incapacidade da parte recorrida para o trabalho desde a concessão do benefício em 19.02.2004, bem como que existia a qualidade de segurado na data de início da incapacidade e a carência exigida.

Também reputo presente o perigo da demora do provimento final, diante do caráter alimentar do benefício.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias.

Oficie-se ao juízo de 1º-Grau com cópia desta decisão.

0014969-95.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096679 - ANA LUCIA LOVADINO DE LIMA (SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de petição anexada pela autora em 17.01.2012, em que noticia suposto descumprimento de medida antecipatória concedida em sentença. Compulsando os autos, porém, verifico não ter sido deferida à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, ao contrário do que argumenta em seu petitório.

Assim, deixo de apreciar o pedido formulado, ressaltando, contudo, que a medida antecipatória pode ser requerida a qualquer tempo.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000765-82.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096817 - ERICA WINDER (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X ALEXIA WINDER RIBEIRO COELHO AMANDA WINDER RIBEIRO COELHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Constato por meio de consulta ao sistema Dataprev que a autarquia já providenciou a concessão do benefício previdenciário, conforme determinado em sentença. Desta forma, não há que se falar em cumprimento da tutela antecipada, com o que deixo de apreciar o pedido formulado pela parte autora.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0014961-74.2007.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301086869 - APARECIDO SALVADOR VALNEIROS (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A parte autora formula pedido de celeridade no processamento e julgamento do feito.

É o breve relato. Decido.

O recurso de sentença interposto será pautado e julgado dentro das possibilidades deste Juízo, máxime se considerada a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, não obstante os esforços empreendidos para julgar os feitos de modo célere.

Importa ressaltar que os Juizados Especiais Federais tratam, em grande parte, de ações de matéria previdenciária envolvendo jurisdicionados idosos, inválidos ou doentes. Assim, tendo em vista que parcela significativa dos autores são pessoas maiores de 60 anos e/ou portadoras de patologias graves, tem-se que a tramitação prioritária deste feito, em detrimento de outros casos também considerados urgentes, poderia acarretar a instituição de verdadeira “pauta paralela” e atrasos ainda maiores na atividade jurisdicional, efeito obviamente contrário àquele pretendido pelo legislador.

Ante o exposto, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a qual será elaborada em atenção ao critério de antiguidade da distribuição dos processos para esta Turma Recursal, conforme determinado pelo art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, respeitando-se a isonomia entre cidadãos que possuem demandas pendentes de recurso.

Publique-se. Intime-se.

0037965-53.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301072840 - MEIRE FRANCISCA DA SILVA TONINHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias, sobre as petições e documentos anexados em 17.10.2011, 23.11.2011, 14.12.2011 e 01.03.2012.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0003769-74.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301104965 - HEDIR RODRIGUES DA COSTA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o encerramento do ofício jurisdicional deste órgão, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, com urgência, para análise da petição protocolada pela parte autora em 27/02/2012.

Publique-se, intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797, 565.089, 567.985, 580.963, 586.068 e 627.190, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intime(m)-se.

0008864-65.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090945 - MAURINA MANEZES DA SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002017-66.2009.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301090946 - MARLI APARECIDA DONATO (SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001429-74.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301090947 - VALDEMAR LOCARDO ROQUE (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000471-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301090948 - CELEIDE APARECIDA SCOLA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003020-76.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096654 - NELSON DE OLIVEIRA (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de petição anexada pelo autor em 15.02.2012, em que noticia suposto descumprimento de medida antecipatória concedida em sentença. Compulsando os autos, porém, verifico não ter sido deferida ao autor a antecipação dos efeitos da tutela, ao contrário do que argumenta em seu petitório.

Assim, deixo de apreciar o pedido formulado, ressaltando, contudo, que a medida antecipatória pode ser requerida a qualquer tempo pelo autor.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0006505-84.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301097622 - GEDER VILLELA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que cumpra a decisão proferida em 06/03/2012, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0316315-47.2005.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301109330 - FERNANDO COIMBRA (SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Com efeito, verifico que o autor, em 28/10/2005, ajuizou demanda em face do INSS, visando à revisão da renda mensal de benefício de auxílio-doença, que foi autuada sob o nº 2005.63.01.316315-5.

Posteriormente, ajuizou outra demanda em face do INSS, objetivando igualmente a revisão da renda mensal de benefício de auxílio-doença, que foi distribuída em 20/02/2006, tendo sido autuada sob o nº 2006.63.01.013469-0.

Ambos os processos foram julgados em primeira instância e remetidos às Turmas Recursais, por força de recursos interpostos pelas partes.

O primeiro processo foi distribuído à 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo em 12/12/2008, tendo sido conhecido em 08/03/2010, em razão de despacho proferido pelo MM. Juiz Federal Relator.

O segundo processo foi distribuído à 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo em 25/08/2009, tendo sido conhecido em 13/06/2011, também em decorrência de despacho proferido pelo MM. Juiz Federal Relator.

Todavia, entendo que se trata de hipótese de prevenção da 3ª Turma Recursal também para o processo autuado sob o nº 2006.63.01.013469-0, em razão da precedência do conhecimento, na forma prevista no artigo 9º, caput, da Resolução, nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF):

“Art. 9º. A Turma que primeiro conhecer de um processo, incidente ou recurso, terá o seu Relator prevento para o feito, para novos incidentes ou para recursos, mesmo relativos à execução das respectivas decisões”.

Destarte, oficie-se ao MM. Juiz Federal Relator da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, para ciência da presente decisão, solicitando-se as providências necessárias para a redistribuição do processo autuado sob o nº 2006.63.01.013469-0 para esta 3ª Turma Recursal.

0000134-17.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301092800 - MARILZA UMBELINA DE CASTRO OLIVERIO X MUNICÍPIO DE FRANCA (SP258880 - ALEXANDRE TRANCHO FILHO) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP074947 - MAURO DONISETTE DE SOUZA)
Vistos, em inspeção.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Estado de São Paulo e pela União Federal, bem como do cumprimento da tutela mediante a concessão dos medicamentos à autora, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intimem-se.

0001290-23.2008.4.03.6314 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301096650 - BRAZ TERRA FERMINO (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos, em inspeção.

Diante da recusa da proposta pelo INSS da parte autora, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de sessão de julgamento.

Intimem-se.

0030720-25.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066805 - MARIA AMELIA DOS SANTOS (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Requer a parte autora, prioridade na tramitação deste processo.

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Tendo em vista a petição da parte autora, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intimem-se.

0012642-77.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081678 - ANANIAS JOSE DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012571-75.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081679 - VIRGILIO CAVANHAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001485-73.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081677 - AGENOR DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003534-87.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301081676 - ANTONIO BEORDO FRIN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006337-96.2012.4.03.9301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301086897 - ALEXSANDRO TELES MENEZES (SP140130 - JAIRO RIBEIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora, em face da decisão que indeferiu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, em ação declaratória de inexistência de dívida perante a Caixa Econômica Federal (CEF).

Sustenta a recorrente que preenche todos os requisitos para restabelecimento do benefício, bem como a tutela antecipada.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, ou em razão de sentença definitiva, conforme artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

No entanto, a concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

A parte recorrente tece as seguintes argumentações:

É de se observar que, desde 2008 o nome do recorrente consta dos cadastros de inadimplentes, indicado pelo banco-recorrido sem precisar a origem do crédito e sem que o banco-recorrido tenha promovido o necessário procedimento judicial buscando receber seu crédito.

Assim, o nome do recorrente permanecerá perpetuamente nos cadastros de devedores, visto que o banco-recorrido

não pretende cobrá-lo (por não possuir título de crédito).

Assim, quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendo que, enquanto a dívida estiver sendo discutida, impõe-se o deferimento parcial do pedido, pois demonstrada, em juízo preliminar de cognição, a verossimilhança de suas alegações e com a finalidade de evitar lesão de difícil e incerta reparação à parte autora. Com efeito, o E. superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RECURSO ESPECIAL Nº 324.877 - RS (2001/0057789-0), Relator MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, firmou o entendimento de que é possível a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em casos como o dos presentes autos, como se vê do excerto colhido do voto do aludido julgado, abaixo colacionado:

Com relação à inscrição dos recorridos nos cadastros de inadimplentes. irretocável o aresto estadual.

Dispõe a Lei n. 8.078, de 11.09.90 que:

"Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

.....
§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público."

Como visto, as entidades que mantêm cadastro para proteção ao crédito têm suas atividades plenamente legitimadas e nada obsta que as instituições bancárias e financeiras, dentre outras, informem a situação de inadimplemento ocorrida nos negócios realizados com pessoas físicas ou jurídicas com elas contratantes. Tal procedimento, além de lícito, como já dito, e, portanto, harmônico com o art. 160, I, do Código Civil, busca também evitar o aumento do endividamento dos devedores na praça, pela contração de novas dívidas sem o cumprimento obrigacional pretérito.

Acontece, porém, que, na espécie, os recorridos ainda estão a discutir o débito em ação revisional dos contratos firmados entre as partes.

Nesse passo, se a cobrança está sendo contestada judicialmente, penso que improcede a pretensão, para impedir os efeitos paralelos relativamente ao débito cuja certeza e liquidez foi posta em dúvida. Portanto, se existe ação discutindo a dívida, pertinente que se proteja provisoriamente a parte devedora, a fim de lhe assegurar a manutenção do status quo fora do cadastro de inadimplentes das entidades de proteção ao crédito, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito discutido na lide principal, pela ineficácia que terá uma eventual solução a ela favorável, cujo nome, sem que se lhes dê tal salvaguarda, ficará mal visto na praça.

Em suma, conquanto admita a legitimidade da inscrição de devedores inadimplentes no SERASA, SPC etc., porque legalmente previsto tal procedimento, entendo que se houver uma ação, seja consignatória, embargos contra a cobrança, ação anulatória, declaratória ou de rescisão do contrato, ou, enfim, qualquer processo judicial impugnando a dívida, cabível é o requerimento para impedir o registro naqueles órgãos de proteção ao consumidor.

Eis o acórdão do referido julgado:

COMERCIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. VERBA HONORÁRIA. COMPENSAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. INSCRIÇÃO NO SERASA. PREVISÃO LEGAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VEDAÇÃO DO REGISTRO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. CABIMENTO. LEI N. 8.038/90, ART. 43, § 4º. CC, ART. 160, I. CORREÇÃO MONETÁRIA. TR. PREVISÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO. I. Inadmissível recurso especial em que é debatida questão federal não enfrentada no acórdão a quo.

II. Legítimo é o procedimento adotado pela instituição financeira em inscrever os devedores inadimplentes em cadastro de proteção ao crédito, por autorizado na legislação pertinente. Todavia, em havendo discussão jurídica sobre o débito, pertinente o deferimento do pedido de abstenção com o fim de assegurar a eficácia do processo principal, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito nele discutido, pela imediata perda da credibilidade dos autores na praça em que atuam. (Destaquei)

III. Não há vedação legal para a utilização da TR como indexador de cédula ruralpignoratícia livremente pactuada. Precedentes da Corte.

IV. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido.

(REsp 324877/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2001, DJ 15/10/2001, p. 269)

Posto isso, CONCEDO LIMINARMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar que a CEF, às suas expensas, proceda à imediata exclusão do nome do autor do SERASA, SPC e outros órgãos de restrição ao crédito, até o pronunciamento definitivo da turma, limitando-se a presente decisão ao débito discutido nos autos do Processo nº 0006920-64.2011.403.6311, em trâmite no Juizado Especial Federal de São Vicente/SP, ressalvando à CEF o direito de registro em hipóteses de constituição de outros débitos e situações estranhas à referida ação.

A Caixa Econômica Federal deverá efetuar a referida exclusão, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do quinto dia da ciência desta decisão.

Intime-se o recorrido, para apresente manifestação em 10 (dez) dias.

Cumpra-se. Intimem-se

0001866-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105034 - OSWALDO BONATO (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Proceda-se as anotações necessárias.

Cumpra-se.

0001089-04.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301096960 - JOAO TREVIZAN (SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Considerando que o processo foi determinada a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria da parte autora, e de que não houve a interposição de recurso pelo INSS, resta pacificada a questão, sobre a qual recai o manto da coisa julgada, razão pela antecipo os efeitos da tutela, e determino que seja expedido ofício ao INSS para que cumpra a determinação contida na r. sentença de revisar o benefício previdenciário.

Em relação aos valores atrasados, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, haja vista a impossibilidade de execução provisória no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

0011878-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096755 - IVANI HENRIQUE BARBOZA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP295454 - ROSILANE RONCOLETA, SP278448 - DANIELA LAPA, SP265132 - JOELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, SP219459 - ERICA SEVERINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Trata-se de petição anexada pela parte autora, em que noticia suposto descumprimento de medida antecipatória concedida em sentença. Compulsando os autos, porém, verifico não ter sido deferida a antecipação dos efeitos da tutela, ao contrário do que argumenta em seu petítório.

Assim, deixo de apreciar o pedido formulado, ressaltando, contudo, que a medida antecipatória pode ser requerida a qualquer tempo pela parte autora.

As advogadas já foram devidamente registradas neste sistema processual, conforme substabelecimento com reserva de iguais poderes.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0044407-40.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301099012 - MARIA APARECIDA DA SILVA VILAS BOAS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) MARIO EDUARDO VILAS BOAS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Defiro o prazo requerido pela parte autora.

Intimem-se.

0088703-84.2006.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105122 - JOVERCINO CUSTODIO JORGE (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP260728 - DOUGLAS SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Com relação ao pedido de inclusão do feito em pauta de julgamento, formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Anote-se conforme requerido pelo patrono Dr. Wilson Miguel.
Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHO TR-17

0015883-91.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301108727 - JOSE BENEDITO (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 08/03/2012: Defiro o requerimento formulado. Proceda a Secretaria à alteração dos dados cadastrais da advogada da parte autora.

Deixo de apreciar o pedido contido na petição de 25/11/2011, posto que não há qualquer condenação em honorários advocatícios até o presente estágio processual.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do processo em pauta de julgamento

Intime-se. Cumpra-se.

0008914-86.2009.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301108757 - ANTONIO SANTIAGO LIMAO (SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Petição de 08/03/2012: Defiro o requerimento formulado. Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Após, acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

0004977-36.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301098985 - SIDNEI TOMAZ DOS SANTOS (SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Considerando-se que o Agravo de Instrumento n. 0006180-27.2011.4.03.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi julgado em 13/02/2012, dou por prejudicado o atendimento ao ofício n. 1577919 - UTU7, anexado em 29/11/2011.

No mais, aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido de reconsideração ou embargos de declaração opostos em face da decisão que determinou o sobrestamento do feito até julgamento da matéria objeto da presente demanda pelos Tribunais Superiores.

Defiro o pedido formulado pela parte autora, uma vez que a matéria tratada nos autos já foi devidamente analisada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Assim, determino o retorno do trâmite processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039523-31.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301082645 - UBIRAJARA INDIO DARONCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0008937-32.2009.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301082647 - PEDRO JERMANO DE SIQUEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002076-39.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096353 - ROSILENE CINTRA DE OLIVEIRA DIAS (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X SABRINA APARECIDA DIAS (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

A representação da parte autora já foi devidamente alterada no sistema processual, ante a renúncia de poderes manifestada à petição de 13.12.2011. Anoto, ademais, que a análise do pedido formulado pela advogada Alessandra Relva Izzo Pinto ficará a cargo do juízo de primeiro grau, perante o qual se desenvolverá a fase executória.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0010329-80.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301110090 - ANA CLAUDIA DOS REIS PAULO SERGIO VENTURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Petição da CEF de 06/02/2012: Indefiro o requerimento formulado, tendo em vista que o levantamento dos valores depositados em juízo somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado.

Intime-se.

0004147-73.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083388 - GUIDO GABRIEL CILLI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo-se em vista que as alegações formuladas pela parte autora na petição anexada em 09/02/2012 se confundem com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisadas por ocasião do julgamento do recurso, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000302-14.2008.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083381 - HERMINIA ASTOLFO PINHEIRO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido de desistência da ação em sede recursal.

O INSS mostrou-se desfavorável à pretensão da parte autora.

Após o julgamento do mérito, para que haja o arquivamento do processo, há a necessidade de a parte autora renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, à execução ou a desistência do recurso, consoante entendimento jurisprudencial do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil:

“A desistência da ação pressupõe não haver sido proferida, ainda, sentença de mérito, sendo que, contestada, requer o consentimento do réu” (STF 2ª Turma, RE163976-1 - MG-EDcl, j.11.3.96, receberam os embs, DJU16.4.96, P. 13.122).

Veja, ainda, a lição dos mestres Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart:

A desistência da ação somente pode ocorrer, sem o consentimento do réu, até o decurso do prazo para a resposta (art. 267, § 4º, do CPC). Porém, o reconhecimento da procedência do pedido e a renúncia ao direito podem ocorrer em qualquer fase do processo, inclusive fora dele. (Processo de Conhecimento, 8ª edição revista e atualizada, página 132).

Assim sendo, na atual fase processual é incabível a extinção do feito, sem a resolução do mérito, conforme requer a parte autora.

Dito isso, indefiro o pedido formulado pela parte autora.

Inclua, oportunamente, o processo em pauta de julgamento, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Intimem-se.

0082519-78.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083374 - MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (SP207065 - INALDO PEDRO BILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cumpra-se a parte autora integralmente a decisão de 02/02/2012, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.51, V da Lei n. 9.099/95 e art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Intime(m)-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0048096-24.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301109438 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006100-06.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301109424 - EDINEI CAVASSINI (SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008593-78.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301100540 - JOSE BORGES GONCALVES (SP237681 - ROGERIO VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Nada a deliberar neste momento processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0006954-55.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301084086 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de reajustamento.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

0003919-17.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083372 - MARINEUSA GUIMARAES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de petição apresentada pela parte autora informando a ocorrência de erro material no acórdão que deu provimento ao seu recurso.

Depreende-se da leitura do laudo pericial que o expert fixou a data de início da incapacidade em janeiro de 2010, diferentemente da data constante no acórdão (25/12/2007).

Assim sendo, resta evidente a existência de erro material no acórdão proferido, conforme bem salientado pela parte autora.

Posto isso, corrijo o equívoco, fixando a DIB do benefício de auxílio-doença em 01/01/2010.

Oficie-se ao INSS.
Intimem-se. Cumpra-se.

0007357-29.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301092436 - BERNARDINO LUIS DE CARVALHO (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Nada a deliberar quanto ao petitório do autor, uma vez encerrada a atividade jurisdicional deste juízo com a prolação de acórdão.

Anoto, ademais, que a análise do alegado pela parte autora ficará a cargo do juízo de primeiro grau, perante o qual se desenvolverá a fase executória.

Cumpridas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado. Após, encaminhe-se o feito ao juízo de origem.

Intime-se. Cumpra-se.

0007791-29.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301079678 - SUELI PEREIRA DA MOTTA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Indefiro o pedido formulado pelo INSS.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002025-47.2008.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301084088 - LUCIANO LIMA DO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em inspeção.

Considerando o problema técnico apresentado na visualização do arquivo do acórdão em sede de embargos de declaração proferido em 30/08/2011, devolvo o prazo recursal à parte autora, que começará a fluir a partir da intimação da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000001-96.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301079862 - ANTONIO FLAVIO SILVEIRA MORATO (SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto às alegações firmadas pela parte autora de não cumprimento da decisão de concessão de tutela antecipada, bem como comprove o seu eventual cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002420-60.2008.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301104491 - VANDER LUIZ COSTA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Mantenho a decisão anteriormente proferida.

No mais, aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0006370-90.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301083475 - JOAO BALERA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

ODETE ANTUNES MACIEL BALERA informa o falecimento de seu esposo JOÃO BALERA.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal N. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4)

documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Analisando os documentos apresentados pelo requerente, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistem os documentos acima elencados no item "2" e "4" (carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu e comprovante de endereço, com CEF, em nome próprio), restando prejudicada, por ora, a análise do pedido.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação do documento, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003308-61.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301079628 - JUREMA DOMINGUES LEMES (SP165162 - ANDRÉIA APARECIDA LEMES HERZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0005567-47.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301110374 - MARIA JOSE RODRIGUES (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0014505-37.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301084094 - JACINTO ANGELO FILHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042014-74.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301084093 - JOAO VIANA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004818-96.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301082752 - MARIA APARECIDA FRAZAO ALVES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA , SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de recurso de sentença interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de sentença que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença, com determinação de implementação imediata do benefício.

A parte autora requer o cumprimento da decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela.

Decido.

Tendo em vista a pesquisa INFBEN-CONBAS (sistema Tera) anexada aos autos, constato que a autarquia já implementou o benefício (NB: 31/549.933.201-7).

Cabe à parte, agora, tomar as providências administrativas necessárias ao recebimento (tais como retirar o cartão magnético, por exemplo).

Assim, considero prejudicado o pedido de cumprimento da decisão.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0009262-68.2008.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301108751 - GIVALDO BATISTA DE LIMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Para a análise do pedido de habilitação, apresentem os interessados, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Certidão de óbito;
- b) Certidão de casamento;
- c) Carta de concessão da pensão por morte;
- d) Cópias legíveis dos documentos de identificação de todos os habilitantes (RG e CPF); e
- e) Comprovantes de residência atualizados, com a indicação de CEP.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Manifeste-se a parte autora quanto ao pedido de cessação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0032756-40.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301084090 - OTACILIO ALVES DA SILVA FILHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008526-04.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301084091 - FRANCISCO RONALDO DE MELO BARBOSA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004133-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301108903 - GERVAL JONAS (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos etc.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0001360-71.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301109457 - MARIA DA CONCEICAO ALVES SILVA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0001694-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301090429 - SEBASTIAO CAITANO PEREIRA (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal N. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação da documentação, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012677-69.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301098812 - LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Manifeste-se a parte autora, expressamente, se renuncia ao direito em que se funda ação, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, a ação prosseguirá normalmente, com a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se

0003520-25.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083393 - JOSE LINDOVAL DE ARAUJO X PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (SP064739 - FERNANDO ANTONIO GAMEIRO) UNIAO FEDERAL (AGU) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos, em inspeção.

Manifeste-se a União, o Estado de São Paulo e o Município quanto a alegação da parte autora de descumprimento da determinação proferida na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Reitere-se a intimação do responsável pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina Campus de Botucatu da Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP para que cumpra a ordem judicial, em igual prazo, sob as penas da lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

0017150-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083402 - ANNA

BENITE (SP292188 - DENISE SANTOS CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014267-93.2007.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301088570 - BENEDITO NOLDY PINTO (SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000384-82.2007.4.03.6309 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301088274 - JOÃO BATISTA DA FONSECA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003171-30.2006.4.03.6306 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301088320 - MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA, SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003170-34.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301110270 - ODILA SCAVASSA CAETANO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0000194-67.2008.4.03.6315 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301088242 - TANIA APARECIDA PEREIRA (SP189362 - TELMO TARCITANI) JORDI ANDREUS PEREIRA MACHADO (SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007596-76.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083392 - IRENE SANCHES LACORTE (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de petição da parte autora informando ser beneficiária de justiça gratuita, motivo pelo qual não pode arcar com o pagamento dos honorários de sucumbência arbitrados no acórdão.

Ciente da concessão da benesse da justiça gratuita à parte autora (decisão de 18/07/2011).

Dê-se prosseguimento ao feito.

Intime(m)-se.

0012582-73.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301069168 - MARIA DA GLORIA SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face de acórdão que negou provimento ao recurso por ela interposto, sustentando erro material no cálculo do período da carência.

Decido.

A fim de dirimir as questões apresentadas pela parte autora, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Contadoria para análise/cálculo do alegado pela embargante.

Após, intimem-se as partes do Parecer Contábil, devolvendo-se os autos a este Relator para julgamento imediato. Intimem-se.

0009342-85.2006.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301088518 - SEVERINO VALDIVINO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de ação de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, mediante a aplicação do art. 29, § 5º, da Lei n. 8.213/91.

A sentença julgou improcedente o pedido formulado na inicial.

Posteriormente, a 2ª Turma Recursal negou provimento ao recurso interposto pela parte autora.

A defensora do autor informou o seu falecimento.

Verifico que não foi apresentada a certidão de óbito do autor SEVERINO VALDIVINO DA SILVA.

Assim sendo, intime-se a advogada ONEIDE MARQUES DA SILVA, OAB/SP n. 052.797 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da certidão de óbito.

Intimem-se.

0029878-45.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301108780 - CARLOS VOLPE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Vistos etc.

Em grau recursal no âmbito dos Juizados Especiais Federais a atuação das partes deve ser feita por intermédio de advogado, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Destarte, intime-se pessoalmente Ângela Crespo Volpe, com endereço na Rua Têxteis, nº 2705, apto. 44-A, CEP: 08490-600, São Paulo/SP, para regularizar o pedido de habilitação anexado aos autos eletrônicos em 28/02/2012 e documentos em 29/02/2012, mediante a anuência de advogado da sua confiança ou, na impossibilidade de contratar algum, de Defensor Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão de tais peças e extinção do processo, sem resolução de mérito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004263-26.2009.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301104704 - DANIEL ALONSO MACHADO (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Os argumentos consignados no petítório de 12.01.2012 serão analisados quando do julgamento do recurso.

Anote-se o novo endereço do autor no sistema processual, fornecido na petição anexada em 07.02.2012.

No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0003187-64.2009.4.03.6310 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301109133 - ALDO MARCAL SA TELES (SP240925 - LUCIA CRISTIANE JULIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Defiro o prazo solicitado pela parte autora na petição anexada em 22/03/2012.

Intime-se.

0283747-75.2005.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301090602 - APARECIDO BENJAMIM DA SILVA (SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) MARIA LUIZA TEIXEIRA DA SILVA (SP141335 -

ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP034804 - ELVIO HISPAGNOL)

Vistos em inspeção.

Nada a decidir acerca da petição apresentada pela co-ré, uma vez que os recursos de sentença já foram julgados. Observo que, na sistemática adotada pelo Juizado Especial Federal, de acórdão somente caberá Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 14 e 15, da Lei n.º 10.259/2001 e artigo 48, da Lei n.º 9.099/1995. Dessa forma, qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá ser manifestado na via recursal própria. Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

0008349-64.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301109951 - MARIA MARES DE OLINDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos etc.

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de inteiro teor do processo autuado sob nº 01026668320098260222, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guariba/SP, sob pena de extinção do presente feito, sem resolução de mérito.

Intime-se.

0017526-21.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083386 - CELINA MARIA MARSON (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, em inspeção.

Depreende-se dos autos que após ser intimada do acórdão proferido em sede de embargos de declaração pela 2ª Turma Recursal, a Caixa Econômica Federal (CEF) apresenta “recurso inominado”. Requer a reforma do aresto, com o regular prosseguimento da ação.

Na sistemática adotada pela Lei n. 10.259/01, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei n. 10.259/01 e art. 48 da Lei n. 9.099/95.

Ressalto, ainda, que, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Não é o caso dos autos. A decisão recorrida não se reveste dessas características, isto é, o Relator não se manifestou sobre as hipóteses de conhecimento ou acolhimento do recurso, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Ademais, mantenho a decisão de sobrestamento, que, no meu entender, está correta.

Dessa forma, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

“A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada”.

Ante o exposto, não conheço do recurso e mantenho a decisão de sobrestamento do presente feito.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se.

0003456-78.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083378 - ANA DE JESUS RAFAEL FERNANDES (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

PEDRO FERNANDES formula pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da autora, sua esposa.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Analisando os autos, verifico que no caso em tela o requerente provou sua qualidade de herdeiro necessário da autora ANA DE JESUS RAFAEL FERNANDES, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser recebidos, que não foram percebidos por ela em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação do requerente, na qualidade de sucessor da autora falecida nos termos do art. 112 da Lei n. 8.213/91 c.c art. 1.060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Regularize-se, outrossim, a representação processual. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012251-30.2006.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301088097 - WALLACE ROCHA SARAN (SP172822 - RODRIGO ASSED DE CASTRO, SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Diante da informação da Contadoria, proceda-se a parte autora, nos termos da decisão proferida em 30/03/2011 (termo n. 6301091477/2011), no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002907-38.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301081790 - ELENIR CINI (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X JOSIENE MARIA PEREIRA (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Intime-se o advogado da co-ré para, querendo, apresente resposta escrita (contra-razões), no prazo legal.

0028940-50.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083377 - OLGA TELO TORNIC (SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cumpra-se a parte autora integralmente a decisão de 05/10/2010, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.51, V da Lei n. 9.099/95 e art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Intime(m)-se.

0006212-35.2007.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301088828 - ADEMAR GOULART RAIMUNDO (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Tendo-se em vista que as alegações formuladas pela parte autora na petição anexada em 06 de março de 2012 se confundem com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisadas por ocasião do julgamento do recurso, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003797-61.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301098869 - JOSE CARLOS BENEDITO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

A parte autora pleiteia a celeridade na tramitação do feito, à luz do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003. Anote-se, a tramitação prioritária será atendida considerando que há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa.

Intime-se.

0031653-66.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301079822 - LUCIO RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Depreende-se dos autos que após ser intimada do acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal, a parte autora apresenta “recurso de sentença”. Requer a reforma do arestocom total procedência da ação.

Na sistemática adotada pela Lei n. 10.259/01, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei n. 10.259/01 e art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em apreço, afirma o recorrente que interpõe recurso de “sentença”, porém, na realidade deveria estar recorrendo do acórdão proferido por este órgão jurisdicional.

Da análise do referido recurso depreende-se que o autor postula uma revisão do julgado, com ampla devolução da matéria já apreciada, o que é manifestamente incabível.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão na sistemática adotada pela Lei n.10.259/01, bem como não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou de Embargos de Declaração.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, não admito o recurso interposto.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0003969-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083391 - EZEQUIAS MACARIO DOS SANTOS (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP283519 - FABIANE SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido formulado pela parte autora de restabelecimento do benefício de auxílio-acidente (NB: 117.931.283-7) cessado ante a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Tendo-se em vista que as alegações formuladas pela parte autora nas petições anexadas em 02/12/2011 e 23/02/2012 se confundem com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisadas por ocasião do julgamento do recurso, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000763-15.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301098864 - JOSE ALVES DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Requer a parte autora, em petição anexada aos presentes autos em 23.02.2012, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0002322-94.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301099078 - ORIZIO DE OLIVEIRA SILVA (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA e ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA formulam pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento do autor, pai e companheiro, respectivamente.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal N. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte

falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Analisando os documentos apresentados pela requerente Terezinha de Oliveira Silva, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistem os documentos acima elencados no item “2”, “3” e “4”, restando prejudicada, por ora, a análise do pedido.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Em relação ao pedido de habilitação da companheira do autor falecido, dê-se vistas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Prazo: 15 (quinze) dias.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008349-98.2008.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301082648 - EZIO APARECIDO NOGUEIRA (SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido de reconsideração ou embargos de declaração opostos em face da decisão que determinou o sobrestamento do feito até julgamento da matéria objeto da presente demanda pelos Tribunais Superiores.

Defiro o pedido formulado pela parte autora, uma vez que a matéria tratada nos autos já foi devidamente analisada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Assim, determino o retorno do trâmite processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000582-79.2008.4.03.6311 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301083268 - JEAN DE OLIVEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de cessação de tutela antecipada, ante a recusa da parte autora de se submeter a processo de reabilitação profissional.

A parte autora sustenta, em síntese, não ter sido intimada para perícias ou processo de reabilitação.

Decido.

Verifico que o INSS apresentou documentos indicando a tentativa de inserção do autor em Programa de Reabilitação Profissional, todavia, o autor deixou de comparecer em algumas convocações, bem como se recusou na realização de curso profissionalizante para sua capacitação.

Assim sendo, determino a intimação do INSS para nova tentativa de reabilitação, devendo a parte autora se submeter ao aludido Programa, comparecendo nas datas em que for convocado e nos cursos sugeridos pela Autarquia, sob pena de cassação do benefício previdenciário por não cumprimento do determinado em sentença.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0001870-10.2009.4.03.6317 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301098876 - JOSE CARLOS ORTIZ DE CAMARGO (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Requer a parte autora, em petição anexada aos presentes autos em 19.01.2012, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Intimem-se.

0001715-89.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096506 - DURVALINO PRADELLA (SP173920 - NILTON DOS REIS, SP182240 - ANTONIA ELÚCIAALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

A representação da parte autora já foi devidamente alterada no sistema processual, ante a renúncia de poderes manifestada pela advogada.

No mais, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.
Intimem-se.

0002198-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301108947 - HALINA SZMALCKO ARBERTAVICIUS JOAO ARBERTAVICIUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Em grau recursal no âmbito dos Juizados Especiais Federais a atuação das partes deve ser feita por intermédio de advogado, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Destarte, intimem-se os autores, mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria, para regularizarem a petição anexada aos autos eletrônicos em 23/03/2012, mediante a anuência de advogado da sua confiança ou, na impossibilidade de contratar algum, de Defensor Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão de tal peça.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Aguarde-se a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0006029-80.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083395 - JOSE NELSON LIBERATO (SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003721-83.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083397 - ARLETE SILVA VIEIRA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP299584 - CESAR KOITI HORIBE)
0005436-30.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083396 - MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DO NASCIMENTO (SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES, SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009509-61.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083394 - MARIA LUIZA DAMANTE FERRACINI DE SOUZA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018247-41.2008.4.03.6301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301098874 - MARIA DA GLORIA FARIGO VIANNA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

Requer a parte autora, em petição anexada aos presentes autos em 26.01.2012, a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Nesse sentido, o recurso de sentença será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Intimem-se.

0010252-34.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301108858 - JOSE CARLOS BAPTISTA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Considerando a existência de controvérsia nos autos sobre o cálculo para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, determino a remessa dos autos à Contadoria desta Turma Recursal para a elaboração de parecer contábil.

Com a juntada do parecer, dê-se vistas às partes, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0008361-78.2009.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301084084 - JORGE MATHIAS DE MOURA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cumpra-se a parte autora integralmente a decisão de 10/11/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.51, V da Lei n. 9.099/95 e art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Intime(m)-se.

0001765-49.2007.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301083383 - MARIA APARECIDA VILAS BOAS (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de pedido formulado pela parte autora de reconsideração da decisão anteriormente prolatada, requerendo o correto cálculo da renda mensal inicial do benefício.

Entendo que tal pleito não merece prosperar, tendo em vista que o recurso de sentença encontra-se pendente de julgamento. Assim sendo, a execução dar-se-á tão-somente após o trânsito em julgado, a teor do disposto no art. 17 da Lei n.º 10.259/01.

Saliento que as alegações formuladas se confundem com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisadas por ocasião do julgamento do recurso.

Mantenho as decisões anteriormente prolatadas.

Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0000095-62.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301110355 - ALCIR ALVES CRESPO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor do processo autuado sob nº 0000780-44.2012.4.03.6128, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Jundiaí/SP, sob pena de extinção do presente feito, sem resolução de mérito.

Intime-se.

0022147-95.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301084060 - IRAPUAN JOSE DO NASCIMENTO (SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Cuida-se de petição apresentada pela advogada, Dra. JUDITE SANTA BÁRBARA DO NASCIMENTO, OAB/SP n. 134.384, informando que:

(i) desconhece o autor dos presentes autos, inclusive da existência da demanda;

(ii) desconhece a procuração expedida a seu favor e;

(iii) Laudécio José Angele utilizou-se de seu nome, assinando petições sem o seu conhecimento e consentimento.

Requer que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos órgãos competentes a fim que de Laudécio José Angele seja responsabilizado pelos atos praticados.

Decido.

Inicialmente, verifico que a procuração apresentada, juntamente com a petição inicial, não constitui a Dra. Judite Santa Bárbara do Nascimento, como procuradora da parte autora, todavia, na petição inicial e subseqüentes, há a sua assinatura, com seu nome e número de inscrição junto à OAB/SP.

Por outro lado, entendo pela necessidade da adoção de providências no sentido de se averiguar as alegações firmadas pela advogada, de sorte a preservar a própria dignidade da Justiça (art. 125, inciso III do CPC).

Assim sendo, ad cautelam, determino:

a) seja oficiada a Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo, para a adoção

das medidas cabíveis, devendo ser instruído com cópia das petições supostamente assinadas pela advogada, Dra. Judite Santa Bárbara do Nascimento, da petição protocolada em 12/12/2011, bem como desta decisão;

b) a expedição de cartas, com aviso de recebimento (A.R.), dirigida(s) ao(s) endereço(s) do autor IRAPUAN JOSÉ DO NASCIMENTO, solicitando o seu comparecimento à Secretaria desta Turma Recursal, munido de seus documentos pessoais (cédula de identidade, CPF, comprovante de endereço), a fim de confirmar ou não a outorga de procuração em favor de Luis Cláudio da Costa Severino, OAB/SP n. 210.445 e Laudécio José Ângelo, OAB/SP n. 161.025-E, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de arquivamento dos autos e;

c) a exclusão no sistema do JEFs da advogada Judite Santa Bárbara do Nascimento como patrona constituída nos presentes autos.

Decorrido o prazo, com ou sem comparecimento do autor, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0002282-19.2005.4.03.6304 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301088620 - DIONISIO ANTONIO KAIP (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário por concessão de tutela antecipada.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

0004516-04.2010.4.03.6302 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301104863 - JOAO FERNANDO ARAUJO (SP120997 - MARCELO MARINO ZACARIN, SP245456 - EWERTON ALEXANDRE ESTEVES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos em inspeção.

Nada a deliberar neste momento processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0064159-95.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301109373 - ADAO BENTO (SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista que foi anexado aos presentes autos eletrônicos, em 19/09/2011, o ofício contendo a cópia do procedimento administrativo de concessão do benefício à parte autora, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0074018-59.2007.4.03.9301 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301083371 - MARCIA DOS REIS LEITE FERREIRA (SP134238 - ANTONIO CLARET SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

Ofício n. 125/2012-mbmm, anexado em 06/03/2012: atenda-se.

Após, cumpra-se a decisão proferida em 05/10/2011.

Intime(m)-se

0001263-84.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301108688 - JOSUE LUIZ LOPES (SP255228 - PAULO CESAR DE SOUSA, SP263923 - JOSEANE MATOS INCHEGLU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição de 06/03/2012: Defiro o requerimento formulado. Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0005104-47.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301082747 - REGINALDO RIBEIRO DE JESUS (SP291005 - ANDREIA DE SOUZA MENDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos, em inspeção.

Petição anexada em 02/03/2012: anote-se, se em termos.

Intime(m)-se.

0043348-17.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088785 - MESSIAS NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Vistos, em inspeção.

Informa a Defensoria Pública da União (DPU) que não mais atuará na defesa do autor.

Verifico que houve interposição de recurso em face da sentença proferida nestes autos pela parte autora.

Assim, preliminarmente, intime-se pessoalmente o autor a fim de que constitua novo defensor, sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

Intimem-se. Cumpra-se.

Ata Nr.: 6301000010/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 23 de fevereiro de 2012, às 10:30 horas, na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, n.º 1.912, 2º andar, Conjunto 21, Sala 1, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS e MARCELO COSTENARO CAVALI. Ausente em razão de convocação para atuação na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência a Meritíssima Juíza Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO. Participou por meio de videoconferência a Meritíssima Juíza Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000020-61.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: LUIZ BATISTA ZIMINIANI

ADVOGADO(A): SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000023-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SAMUEL JOSE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000024-20.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESULINO LOPES
ADVOGADO: PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000025-69.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCINDO GAMBÁ
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000036-98.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000038-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO MIOTTO FILHO
ADVOGADO: PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000051-14.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VICENTE BRUNO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000085-60.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GILSON BATISTA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000119-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000127-83.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000133-98.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000145-15.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DA MATA SOUTO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000149-52.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA FULOTTI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000168-15.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: JONES MILLER
ADVOGADO(A): SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000175-68.2011.4.03.6311DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000179-29.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARINALVA BARBOSA DE MELO
ADVOGADO(A): SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000200-63.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS FUMAGALI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000205-80.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000208-61.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EDDI NATAL BORCETTI

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000216-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CLAUDIO LUIS DE MOURA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000226-03.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARLOS ROBERTO SCIPIONI

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000226-82.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO JOSE SERGIO JUNIOR

ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000229-49.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO IGNEZ MIGUEL

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000258-17.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LOURIVAL ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000292-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE EDSON CIRINO SILVA

ADVOGADO: SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000335-22.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: GRACÍLIO NOGUEIRA DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000348-50.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: ELZA DA SILVA LUCAS

ADVOGADO(A): SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000367-16.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: ESTER SIQUEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000384-38.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: DOMINGOS DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000385-25.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVASTIAO DUARTE

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000402-61.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GENESIO MACHADO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000414-75.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURILIO HARTEMAN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000433-60.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIÓGENES VECCHI
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000434-87.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO VAINI
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000449-58.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000477-68.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCA BALBINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP248284 - PAULO LASCANI YERED
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000487-08.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ETELVINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000488-11.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS AURELIO OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO(A): SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000491-66.2011.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DEOLINDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000494-39.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE MENDES
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000499-34.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: MARIA DAS GRACAS PACELI
ADVOGADO(A): SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000518-90.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO MORTARI
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000529-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVANIRA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000540-40.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILVANO JERONIMO DE LIMA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000546-69.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAISSA STEFANE SPINOSI E OUTROS
ADVOGADO: SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RECDO: RAFAEL SPINOSI
ADVOGADO(A): SP242995-GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RECDO: RICHARD DE OLIVEIRA SPINOSI
ADVOGADO(A): SP242995-GABRIEL ALMEIDA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000568-86.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000589-48.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER DE SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000592-42.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ISIDORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000594-88.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DOMINGOS ALIBERTO DE SOUZA FERNANDES CAMACHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000604-49.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MOLINI
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000605-23.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ADEMIR COLLIASO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000623-44.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO FERNANDO BIAZOM
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000664-87.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO RIBEIRO MARCON
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000669-12.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000776-03.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JAIR BRUNHARO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000783-52.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL WEINDLER
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000791-73.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000792-64.2011.4.03.6105DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ROBERTO CAUMO
ADVOGADO: SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000801-05.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO SIMON RODRIGUES
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000816-23.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: AMARO GREGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000827-44.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: BENEDITO AUGUSTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000829-46.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SOSHIN OKUBARA
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000844-06.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDO NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000851-40.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JAIR PRIESNITZ
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000852-80.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAMON ARAUJO REGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000858-11.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ TADEU DIAS
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000862-48.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO ELIAS DA FONSECA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000877-15.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: GENEBALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000882-18.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000900-30.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000908-60.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: VALDETE PAES DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000924-58.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: DURVAL BALZANI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000926-58.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI INACIO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000956-63.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: PEDRO VALENTIM RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000966-40.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000978-42.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE BISCASSI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000981-09.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO BOSQUEIRO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000998-68.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOAO LANINI
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001018-36.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DOMINGOS MARRONE
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001027-16.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ARCOS TEATO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001031-58.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: PEDRO PAZELI
ADVOGADO(A): SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001034-87.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO VALERIO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001040-73.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ULBINO AFONSO
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001057-12.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE OLICEIRA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001064-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SARCETI BLASQUE
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001064-22.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001067-07.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ELZIO JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001084-92.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO YAMASAKI

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001085-13.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULIO JOSE FERRAZ

ADVOGADO: SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001086-53.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR

RECTE: THEREZINHA AUGUSTA FRANCO QUINTAS

ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001110-26.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001119-73.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CACILDA SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001120-58.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDY PIRES ASSIS LEITE DE MOURA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001121-31.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DAVID CALGARO
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001123-13.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO DOTA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001133-57.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO HILARIO
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001139-76.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANDRE MARFIL
ADVOGADO(A): SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001158-88.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISIDORO ROBERTO QUINARELLI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001158-94.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001176-06.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDREIA DE FATIMA SOARES
ADVOGADO(A): SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001183-83.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE PADUA GILLI
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001190-39.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ANTONIO MARCONI FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001191-60.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HEDY SCARPIN
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001192-45.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001212-51.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: GENI CRUZ MENEGATO
ADVOGADO(A): SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001219-07.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO MOREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001235-58.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTO GUARIENTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001235-97.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001236-61.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO DIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001238-55.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEDA MARIA GANDARA FEDERICI
ADVOGADO: SP236426 - MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001240-04.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001247-63.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: MARIA DE JESUS MARTINS NAVARRO
ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001251-51.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS RAIMUNDO PINTO
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001295-70.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANIR BARBOSA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001296-98.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: PAULO GOTTSFRITZ
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001306-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHELLY GHENOV
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001309-13.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001324-90.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: WALDIR GERENT
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001329-15.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: NORIVALDO FERREIRA SAMORANO
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001342-38.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA CATUABA DA SILVA
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001345-90.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001361-32.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO PRUDENCIANO DA CRUZ

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001364-20.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NEIVA MARCATTO MILANI

ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001391-82.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: GABRIEL LEMOS DE PAULA REP/ FRANCIELE C. DE OLIVEIRA LEMOS

ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001393-37.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOACIR GIRO

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001395-07.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERGNIAUD ARMANDO ELISEU

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001396-89.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO LUIZ BORTOLANZA

ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001411-37.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JESUITO GONÇALO DIAS

ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001419-56.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON JOSE
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001424-75.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE SILVERIO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001428-73.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARIO NORBERTO PIRES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001436-71.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIMAS FURLAN
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001437-16.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: CICERO ERMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001438-20.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001444-69.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001449-91.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001472-09.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DORIVAL HERNANDES
ADVOGADO: SP115239 - CREUSA RAIMUNDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001483-24.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001485-15.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ DOS PASSOS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001486-21.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIIVALDO GONCALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001510-07.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001512-07.2007.4.03.6320DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE APARAECIDO GALVAO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001519-66.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS PEREIRA FELIX
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001566-40.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNADETTE BOLDRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001576-75.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: EDU MACIEL
ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001581-30.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001587-37.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO
ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001596-66.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: NICOLINO ROQUE
ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001614-38.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR DALESIO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001616-08.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FLAVIO PASSINI
ADVOGADO(A): SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001624-34.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: MARIA IVONE DE MIRANDA GONZALES
ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001666-83.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA ALMEIDA NEPOMUCENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001676-72.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO PIMENTA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001679-27.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDSON JOSE DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001680-76.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR WAGNER PANZARINI
ADVOGADO: SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001720-09.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO SANTANA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001722-67.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO LOPES QUATORZEVOLTAS

ADVOGADO(A): SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001757-30.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CESAR ANTONIO CONFORTINI
ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001758-51.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: GENTIL MONTOVANI
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001761-46.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO SIMÃO
ADVOGADO: SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001765-83.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DEL ANTONIO JUNIOR
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001767-22.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: REGINALDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001776-91.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE DE SOUZA AVILLA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001778-51.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: MAURO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001792-87.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001794-15.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR ALEXANDRE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001796-27.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001824-44.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JORGE DE ARAUJO MELO
ADVOGADO(A): SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001828-31.2008.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: RITA TEODORO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001832-92.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LUZIA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001865-94.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP185136A - CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001874-31.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001880-28.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VANIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001886-45.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOEL MAIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001890-69.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO BUSANELLI
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001891-54.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TOMAZ FERREIRA DE FREITAS NETO
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001916-70.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001918-19.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON JORGE BARRETO

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001918-95.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ APARECIDO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001922-42.2009.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI LISBOA RAMOS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001936-86.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO ANTONIO CHAVES
ADVOGADO(A): SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001942-74.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACY CAITANO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001942-81.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA SIRLEY GUMIER BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001948-87.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MILIZA AKEMI MIYAKE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001949-36.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALERIA TEIXEIRA DA CONCEICAO ASTUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001976-71.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: DAZINHA COSTA
ADVOGADO(A): SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001989-73.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: LAERTE JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002002-08.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRACI SILVEIRA BONASSIO
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002011-70.2006.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002013-28.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISTELA NICOLA GOUVEIA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002060-71.2007.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA ROSA
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002105-09.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SANDOVAL MORBECK DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002151-37.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIUS LEONARDUS MARIA WALRAVENS
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002156-59.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VAGNER CONSTANTINI
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002157-02.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCILIO ZANARDI
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002158-31.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: VIRGILIO STUCHI
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002162-15.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: LUIS ALBERTO BORALLI
ADVOGADO(A): SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002165-21.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AZEVEDO DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002199-48.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIVA CLARO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002204-87.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE CARLOS FURLAN

ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002215-26.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES APARECIDA NALESSO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002226-39.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO GORDILHO
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002236-78.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE GONCALVES DE MELO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002251-68.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZIA TELES DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002264-46.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CAMARA
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002370-43.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010301 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - ATOS
ADMINISTRATIVOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA APARECIDA FALLEIROS MONTENEGRO
ADVOGADO: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002374-24.2006.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: OVIDIO ZENCO
ADVOGADO(A): SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002395-42.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE REINALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002426-61.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ARLINDO MARTINS
ADVOGADO(A): SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002433-22.2009.4.03.6311DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DANIELA SANTOS RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002450-69.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GÉRSO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002466-46.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: LUCINDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002469-66.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: ANDRE GUSTAVFO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002482-95.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VALDIR ROVINA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002563-65.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OTTO DEMER

ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002579-19.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE HONORATO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002691-11.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: MARIA DE FATIMA RAMALHO PAIXAO

ADVOGADO(A): SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002703-26.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: IVANIR SACRAMENTO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0002717-74.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: TEREZINHA DE MELO PEDROSO TROVO

ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002793-07.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA APARECIDA FANTAUSSÉ VIGO

ADVOGADO(A): SP297855 - RAFAEL HECTOR CENSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002802-69.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDO DESTEFANI SOBRINHO

ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002805-94.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR APARECIDO CASTANHA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002864-56.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA MARIA NEVES
ADVOGADO: SP152115 - OMAR DELDUQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002880-21.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAYME RODRIGUES LOPES
ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002891-50.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDO DA PAZ FERNANDES
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002892-90.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIZA APARECIDA NATARELLI
ADVOGADO(A): SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002903-64.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS BROCK
ADVOGADO: SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002904-19.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONARDO DE OLIVEIRA NOSSA
ADVOGADO(A): SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002915-78.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS DE MORAES BOTELHO
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002920-89.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: JOSE REGINALDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002924-19.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002924-40.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEIR BENEDITO GUIRRO
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002930-47.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR PETTA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002935-20.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINA GUEIA MAS
ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002937-87.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DALVA CERON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002950-18.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002951-71.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OTOGAMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002959-86.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002967-74.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP086599 - GLAUCIA SUDATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003005-88.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA HELENA FALEIROS
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003007-56.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON CAPARROZ
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003011-38.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ELIESE RODRIGUES DE NOVAIS
ADVOGADO(A): SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003020-55.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONCALVES FILHO
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003030-02.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO EDSON DE SANT'ANNA
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003030-44.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEAS JARBAS PEREIRA
ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003053-63.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003058-34.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA GERONIMA DE SOUZA VICTORINO
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003060-89.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANA MARIA RABELO TREVISAN
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003070-83.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DONIZETE BARBEIRO
ADVOGADO(A): SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003084-10.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR INDALECIO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003095-98.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: GENTIL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003105-44.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO SALGADO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003108-93.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003113-95.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROGERIO PERPETUO SOARES
ADVOGADO(A): SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003120-52.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OG BRASIL BERNASCONI
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003123-83.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEY RAGONETE
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003139-73.2011.4.03.6104DPU: NÃOMPFF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO RICARDO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO(A): SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003171-60.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SATIKO SASAKI
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003211-03.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO DE MELLO GANDOLPHO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003218-77.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ZILMA FERREIRA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003227-54.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ MENDES
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003274-42.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO CARLOS PALIUCO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003329-32.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS ROBERTO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003331-46.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON ROCCA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003332-13.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMEU RONAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003348-82.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON MARSON
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003351-92.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTINA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003354-42.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOELMA DE LIMA
ADVOGADO: SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003377-35.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR RUBENS FLAMINIO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003383-56.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: ONESIMO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003431-21.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003499-90.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFREDO FURLAN
ADVOGADO: SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003526-31.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO AGUENA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003529-89.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRNEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003557-02.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: RUBENS JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003587-97.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR DA LUZ CAMARGO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003589-02.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMIR JOSE MOIOLE
ADVOGADO(A): SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0003599-36.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLAVIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003606-96.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADIVANDER BERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003618-66.2011.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: BENITO LOPEZ CABALEIRO
ADVOGADO(A): SP072614 - MARIA LUZ LÓPEZ CABALEIRO SUÁREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003620-76.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003626-83.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003643-23.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0003644-93.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANELITO ALVES AGUIAR
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003667-59.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RUBENS DE CAMPOS RAMOS
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003675-69.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CAMPOS BENEDETI
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003692-72.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO MARCOS GONCALVES LEITE
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003700-49.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JULIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003739-34.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROQUE BRANDÃO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003770-04.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: RITA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003772-94.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE
BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA REGINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003783-48.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003784-50.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: BENEDITO LUIZ VALENTIM MUSSOLINO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003784-96.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ REGES DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003786-11.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: NARCISO DUNDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003788-78.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO MOLLA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003799-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003865-87.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BORTOLETTO
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003888-63.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AMANDA DE OLIVEIRA DESTRO

ADVOGADO(A): SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003892-15.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR FACHIOLI
ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003894-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLDEMAR UMBERTO MARCONI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003902-36.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003950-62.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: TEREZINHA SILVA LIMA
ADVOGADO(A): SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003990-22.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE PONTE
ADVOGADO: SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004015-68.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU ZIBORDI
ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004016-20.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO CASERTA
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004025-88.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: EDELSON GOMES SOARES
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004053-15.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONI APARECIDA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004065-94.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: ROQUE CORDEIRO BOTELHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004070-92.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004087-70.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO JURANDIR DA SILVA
ADVOGADO: SP022165 - JOAO ALBERTO COPELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004093-80.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FERNANDO SANTOS VIEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004114-98.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LIVIA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004154-38.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CARLOS GONZALEZ LORENZO
ADVOGADO(A): SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004188-69.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERDINANDO MOTA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004210-30.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ERICA OLIVEIRA DONÁ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004234-70.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004263-69.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA PALOMBO BRUDER
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004308-22.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTINA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004329-64.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LOURIVAL HENRIQUE VIANA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004385-89.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004386-74.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004429-11.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004487-32.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILSON ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004498-83.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: ADEMIR MONTEIRO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004509-24.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI CLAUDINO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: AUDAIR CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: AUDAIR CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP190254-LEILA MARIA DOS SANTOS
RECDO: AUDAIR CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP190254-LEILA MARIA DOS SANTOS

RECDO: ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/)
ADVOGADO(A): SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004547-60.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004553-49.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARIDA MARIA CAMPOS DE MOURA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004558-71.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA LONGUINI
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004579-28.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOÃO PEREIRA PASSOS FILHO
ADVOGADO(A): SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004593-29.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE CAMARGO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004594-71.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE SALVATO DE SOUZA
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004635-51.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004640-14.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOAQUIM APARECIDO FLAUSINO
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004646-73.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZA DUENHAS RAMOS
ADVOGADO(A): SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004655-84.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IRMA MANDAIO PITOSSA
ADVOGADO(A): SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004674-77.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO BAZILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004695-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KENZI ITAMI
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004704-41.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS SOARES REIS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004728-43.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA APARECIDA CORREA GIMENES
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004740-63.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLINDA TOLEDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004748-67.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA ALCE LEAO COZUMBA
ADVOGADO(A): SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004764-30.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HARIBERT FRUSTOCKL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004785-06.2011.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ANCHIETA RABELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004793-86.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PLACIDO BENJAMIN MARTINS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004863-55.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONEZIMO DAVID DE BARROS
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004868-77.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEVERINO EVANGELISTA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004874-84.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO PASSARINI
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004876-46.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAROLDO AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004897-30.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS CORREA LEITE MORAES
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0004950-66.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004954-98.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FERNANDO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004984-12.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIVINO FAZANARO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005000-89.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005009-73.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DULCE MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP252224 - KELLER DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005022-33.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CREZIO GOMES
ADVOGADO(A): SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005040-37.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: SERGIO ANTONIO PREGUICA
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005045-40.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: OZORIO RAMOS
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005073-77.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EVA UMBELINA SODRE
ADVOGADO(A): SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005089-20.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VITORIA PORPHYRIO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005095-77.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ALDA SANTOS DE MOURA
ADVOGADO(A): SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005096-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: FRANCISCO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP267129 - EVELIN GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005113-41.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005117-83.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: DOMINGOS IGNACIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005189-28.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 031117 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PATRICIA BARTHMAN JORDAO ANTONIASSI MACCARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005194-63.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA CARDOSO NERY
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005195-95.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU BORATIOTO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005244-81.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NELCIN BALDOINO
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005246-83.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CICERA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005260-17.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO PORPHIRO DA ROZA
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005280-06.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR APARECIDA NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005290-52.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HAYRTON MENDES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005319-05.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005337-26.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENOBIO ALVES
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005342-80.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NELCI PROENCA RAMOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0005346-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005365-67.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005371-15.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: HELIO JESUS BERTATI
ADVOGADO: SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005393-59.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA MARIA PONTES ALTIMAN
ADVOGADO(A): SP272114 - JOSE ERNESTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005444-25.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA TERESA FRASCINO FONSECA
ADVOGADO: SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005449-92.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISON OLIVEIRA HOLANDA
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005480-15.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º
SALÁRIO NO PBC
RECTE: FELINTO MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005490-35.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ARGENTON
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005490-59.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005492-79.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO BORGES
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005498-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO VICENTE
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005516-80.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005521-15.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: NADIR DA SILVA PORTO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: ANDRESSA PORTO DOS SANTOS
RECTE: ANDREIA PORTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005547-13.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0005568-95.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VICENTE SALES
ADVOGADO: SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005610-63.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL JOAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005634-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA AREIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005643-45.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADALVO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005661-89.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005678-52.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HOMERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005680-22.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO AMARAL
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005699-28.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVIO GOSSI
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005704-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005721-37.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SATIRO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005728-78.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ATAIDE CAVALHEIRO ROCHA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005740-68.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NORMA NAMURA
ADVOGADO(A): SP135407 - PAOLA ELAINE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005753-09.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE MARIA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005754-27.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YUKIHIKO KANAI
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005763-83.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: REGINA CELIA SILLI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005767-45.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: FERNANDO NOVELLO NETO
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005772-52.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA VALDECI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005777-55.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ELDA ALVES DE SOUZA PORTO
ADVOGADO(A): SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005794-26.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: SONIA GOMES BRAGA
ADVOGADO(A): SP293615 - PEDRO RODRIGUES GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005829-53.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DONIZETI BUENO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005865-36.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VALDEREI ZAMPIERI BUDA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005869-13.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSIELIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005884-66.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MANOEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005907-25.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IVONE SEGANTIN MASSAROLI
ADVOGADO(A): SP222727 - DANILO FORTUNATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005921-24.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO VIDAL DA SILVA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005945-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZACARIAS AZEVEDO CATAO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005960-90.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON JOSE PICCOLI
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005999-22.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OLINDA APARECIDA VIDEIRA
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006054-27.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOEL CERQUEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006087-04.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOREVALDO RUSSO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006107-52.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANGELA MARIA MACHADO AYOUB
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006116-33.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDNA MARIA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006125-32.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTE DE FATIMA GONCALVES
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006165-04.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO CARLOS DEFAVERE
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006204-23.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA CONCEICAO MACEDO
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006218-51.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SERGIO NUNES
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006231-25.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO ARAUJO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006239-91.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO APARECIDO JUSTINO
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006244-35.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALBERTO VENTURA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006245-47.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECIR BERALDO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006249-57.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006257-53.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER AZEVEDO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006260-58.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROSALINA ROLIM NUNES
ADVOGADO(A): SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006273-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VALTER CELESTINO MESQUITA
ADVOGADO(A): SP133850 - JOEL DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006285-02.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES CAMBUI
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006338-91.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: RODRIGO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006348-71.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOÃO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006380-71.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVANIRA FRANCISCA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006406-43.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DIAS DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006436-20.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: IRACEMA GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006457-52.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0006460-07.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE EUSTAQUIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006467-96.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006486-10.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDO CANDIDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006493-83.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR KERN
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006501-36.2009.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ENEDINA DOS SANTOS FERREIRA CHERUBIM
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006503-30.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER SBAIO DA SILVA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006528-54.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: JULIANA NUNES SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006533-10.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA DO ROCIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121962 - VANIA MARA MICARONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006547-60.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MILTON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006550-15.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOSE LUIZ BATISTA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006551-97.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARLENE MILANI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006570-16.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALZILA BAILLO CIARAMELLO
ADVOGADO(A): SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006574-79.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HIPOLITO LEITE CAMPOS
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006584-87.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ORAIDE RIBEIRO DE CARVALHO ALBERTAO

ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006586-57.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JACI SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006597-86.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JAIR SANTANA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006608-18.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006610-85.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MIRIA CRISTINA AMADEU SANTANA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: CREUSA APARECIDA AMADEU
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006636-83.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ANTONIO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006637-68.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ULISSES GREGORIO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006638-53.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARIA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006677-50.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ADEMIR EUZEBIO
ADVOGADO(A): SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0006750-93.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: ANTONIO CARLOS SILVA
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006782-50.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA SEBASTIANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006785-04.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELCI ELOI BISPO SOARES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006812-51.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LEME CORREA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006812-84.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006844-12.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: WILLIAM WALDEMAR SABATINI
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006859-77.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON CESAR DA COSTA OSMINEA
ADVOGADO: SP102549 - SILAS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006932-94.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO GUTTARDI
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006942-86.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALDIR SERAFIM
ADVOGADO: SP291493 - MONICA REGINA DAMIAO SERAFIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006951-03.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINO DE GODOY BUENO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006956-06.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006975-86.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0007011-73.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO JAIME ALVES VIANA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007013-43.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINALDO JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007017-80.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GONÇALVES MEDEIROS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007087-13.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILZA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0007133-86.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESMAEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007166-87.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDSON SOARES MIRANDA
ADVOGADO(A): SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007208-97.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES - DESAPOSENTAÇÃO
RECTE: MATEUS ANTONIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007225-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDA CERQUEIRA RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO(A): SP183353 - EDNA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007231-16.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007281-69.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: JOÃO FRANCELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007282-03.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSEFA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007289-74.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007290-59.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007324-06.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: GRAZIELE FERNANDA CAVALLARI BATISTA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: ANDREZA CRISTINA CAVALLARI BATISTA
RECTE: ANGELINA CAVALLARI BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007325-30.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: OCINOMAR ROSSI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007342-13.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADILSON SILVA
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007355-65.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SEBASTIAO ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007363-42.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CRISTINA RODRIGUES SIANI
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007366-94.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0007388-55.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: HILDA QUITERIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007398-38.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA REVIGLIO
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007409-25.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORENCIO LEAL DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007526-25.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007556-64.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO SIGEMASA TAMASHIRO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007572-81.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS MAURO FERREIRA TORRES
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007578-07.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ HILARIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007598-95.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MUCHIARONI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007606-72.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS CALDAS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007609-27.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR APARECIDO BALLADORE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007617-04.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR MANUEL PEREZ TOBAR
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007662-08.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BERMUDEZ DE SOUZA
ADVOGADO: PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007667-30.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIO CAMERO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007671-67.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RINALDO PAZ
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007727-17.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007730-27.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 26 DA LEI 8870/94
RECTE: JOSE VICENTE CARRIEL
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007754-83.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007760-40.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FALCIONE
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007768-67.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007774-74.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIA MANTOVANI DI VINCENZO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007793-06.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: AGUINALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007794-65.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007830-54.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERSON BERCELINO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007861-48.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SALVADOR CLAUDIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007874-29.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007905-68.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JAIR PERLIN
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007906-26.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: FLAVIO RONDELLI
ADVOGADO(A): SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007908-49.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: AUGUSTO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP103258 - MARILANDIA RODRIGUES HANNICKEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0007933-59.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008049-15.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008071-53.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: HIROMI OTAKE HENNA
ADVOGADO(A): SP293509 - BRUNO ARCHILLA SABINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008148-53.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ANTONELLI FILHO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008150-18.2009.4.03.6310DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA PAVINI
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008165-43.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO PALHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008261-16.2011.4.03.6315DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: CANDIDA DA SILVA NICACIO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008280-79.2007.4.03.6309DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: LAUDELINA DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008293-91.2010.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS OTRANTO
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008298-16.2010.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO BASSO
ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008337-13.2010.4.03.6303DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANIR MARSON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008420-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO NONATO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008508-43.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO LIMA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008518-64.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008589-16.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERT DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008729-26.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SERGIO CARLOS DE MELLO
ADVOGADO(A): SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008738-62.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO XAVIER VEIGA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0008750-36.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA PEREIRA PEIXOTO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008859-40.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMAR PIZZOLITO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008984-08.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009032-04.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILO CESAR GALDIANO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009078-29.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009105-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AQUILES PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009159-71.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE MARTA HOCK
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009265-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI VIGOLVINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009539-36.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE BENEDITO MARCONDES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009552-35.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANISIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009572-26.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANDRE CAMACHO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0009863-84.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE VALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP313202 - JOSE FLORINALDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010030-64.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: ALVARO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010086-02.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LINCOLN LEANDRO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010194-66.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010302-87.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: IVETE MANOEL
ADVOGADO(A): SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010322-85.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ESNARDO QUINHOLI
ADVOGADO(A): SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010327-79.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOELINA PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0010743-68.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CRISTINA MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011140-09.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: LUSINALVA MARIA DA SILVA SOOS
ADVOGADO(A): SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011275-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ MENDES VIEIRA
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011323-40.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARTINEZ
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0011346-49.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011353-75.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUFROZINA DONIZETE CATALANI
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0011519-44.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: OVILDES PEDRO BOM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011713-76.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON RAIMUNDO ROSALVES
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011858-40.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040307 - TEMPO DE SERVIÇO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES -
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIZ GATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012120-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ZILDA DAS GRACAS DA COSTA REIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012239-40.2007.4.03.6315DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: SUELI RIBEIRO FIUZA DE CASTRO

ADVOGADO(A): SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0012549-46.2007.4.03.6315DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: FRANCISCO LACERDA DINIZ

ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0012977-36.2008.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS

RECTE: TEODORO HINOKUMA

ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013179-08.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: EMIDIO VALIANTE

ADVOGADO(A): SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013181-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE APOSTOLO FERNANDES FONSECA

ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013238-98.2008.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSE MARIA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013416-44.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA ANA MARIA CASTELLS FERRAZ
ADVOGADO: SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013781-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013813-04.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO ANTONIO TRINDADE MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0013885-78.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIS FRANCISCO DE GOIS
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014102-73.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: LUIZ ANTONIO VENTURINI
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014159-64.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS PIZANI
ADVOGADO(A): SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014312-85.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EWARDE DE FREITAS
ADVOGADO: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0014381-20.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DIONISIO OJEDA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014483-42.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014882-76.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: ROMAO CATULO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015007-29.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0015052-48.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA COELHO DA MATA
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015065-81.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: OSVALDO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO(A): SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0015195-71.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0015234-87.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRINEU FACHIANO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015453-46.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FELIX IGLEZIAS
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0015676-31.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DAMIANI
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015782-59.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: DONATO MONTEIRO
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015790-31.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: HELIO LERNER
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016129-87.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRILO ERNESTO SORAVASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016235-61.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENA APARECIDA COLOMBO DE GODOI
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0016332-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ZORZAN
ADVOGADO: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016812-32.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016853-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NOBUKO SHINHAMA OKA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0016854-88.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: OSVALDO BOLONHESI
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0017297-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017324-49.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: LUIZ AMERICO
ADVOGADO(A): SP116543 - JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017379-97.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: MARCOS ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO(A): RJ085283 - MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES DE CAMARGO PEREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017419-79.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - ATIVOS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAURICE ANE CASAGRANDE
ADVOGADO: PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017467-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FARLLEY RODRIGUES
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017945-07.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSE ARIMATEA VAZ
ADVOGADO(A): SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018196-49.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA REGINA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP093893 - VALDIR BERGANTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0018355-70.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0018469-77.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GERSON REIS
ADVOGADO(A): SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018623-61.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP234764 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ
RECDO: ANA MARIA MELO ROCHA
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018676-37.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019507-51.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEYDE MONTEIRO MARCHESE
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019888-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA KUROHIJI
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019990-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MITUCO KOBAYACHI
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020282-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: MARIO MIGLIORI
ADVOGADO(A): SP083616 - MARIA ANGELA DE BARROS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020301-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020529-47.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEDRO MACHADO
ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021086-39.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021273-76.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO DA SILVA LUSTOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021293-04.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILMAR CARLOS HEINZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0021304-96.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA EUSEBIO DA SILVA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021573-04.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO GONÇALVES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022059-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DULCE JOSEFA BARBOSA SOARES
ADVOGADO(A): SP257853 - CELIA ANDRADE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022158-61.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0022468-62.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO(A): SP267021 - FLAVIA LANDIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022542-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: VAGNER JOSE CORREA
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022603-79.2008.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECD: MOACIR FIRMINO SIQUEIRA
ADVOGADO: SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022605-49.2008.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SHIRLEY DO NASCIMENTO PEIXOTO
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022649-97.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENILZA GONCALVES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022888-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDA APARECIDA LOURENCO MOLNAR
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022902-85.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAYARA RODRIGUES CAVALLINI PENTEADO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022926-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TAMARA NICOLINI DECCO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0022985-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA CREMA
ADVOGADO: SP184477 - RICARDO MAIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023049-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA DA PAZ MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023085-56.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIANE REIS DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023126-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023147-33.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0023175-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALD COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023272-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANNE ELISE TORRES
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECTE: RICARDO TORRES FERREIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023391-30.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: NIVEA DINIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116541 - JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023471-86.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA LUCIA FERNANDES SOARES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023584-11.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GISLAINE DEZORZI DEL POZO PRIOR
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0023599-09.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CESSILIA MARIA DO CARMO COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023679-70.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARJORIE FONSECA DE MELO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0023808-41.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA CICERA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024275-20.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERICH GERHARD HAUSCH
ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024376-91.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELA ESTIVAM MORELATTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024505-33.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANA TORRES DOMINGUES

ADVOGADO(A): SP104877 - SUELI PACHECO DE OLIVEIRA PRADO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024522-06.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040303 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: ANGELITA MARIA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024605-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024686-34.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA LUCIA DE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024781-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUIZA DA COSTA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024800-36.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIMONE RAIMUNDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024923-97.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOELMA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO: SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0024979-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0024985-74.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS MUSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0025280-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025282-47.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO FRANCO
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025336-13.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE CESARIO
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025503-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL PIERRE JOSPIN
ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025571-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: CONCEICAO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025852-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BRUNO LUCAS TOMAZINHO
ADVOGADO: SP223699 - ELI CARLOS HONORIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0025883-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ZILDA ROSA DE GODOY
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026223-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUISA MORELATI MOMESSO
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026697-70.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MENDES INACIO
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0026722-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCOS HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026770-76.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026788-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRLAIR TADEU LEITE
ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026869-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA EDINALVA REIS COSTA
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026914-11.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL BODO
ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027269-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES SANTOS ANJOS
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0027389-64.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IGNES MORELLATO
ADVOGADO: SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027429-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMEU JURAITIS
ADVOGADO: SP308923 - CLEBER HAEFLIGER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027572-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCIMARY DA CONCEICAO DIAS PONTARINI
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027589-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE APARECIDA FURLANETO
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027629-53.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASSUNTA CAROTENUTO DE DOMENICO
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027710-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FILIPPO CARMINE CARRO
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027717-62.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASCHOAL LAVIOLA NETO
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0027802-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELA MARIA DA CRUZ NERONE
ADVOGADO(A): SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027812-24.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO DAS DORES
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0027923-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AVANDE DA ROCHA MEDRADO
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028190-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RAIMUNDO MIGUEL GONCALVES
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028366-56.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO MANGLIONI MONTI
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0028407-91.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA

RECTE: JOSEFA VARJAO DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028454-94.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS PIRES
ADVOGADO: SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028529-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR GOMES JOSE
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028635-95.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL BARBOSA DE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028663-63.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YARA LIPPI MARTINES
ADVOGADO: SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029035-12.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO FHIDEAQUE UEHARA
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029045-77.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS - TRAT. MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNE. DE
MEDICAMENTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLEIDE FRAZAO TRINDADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029063-77.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: SERGIO MORETTO
ADVOGADO(A): SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029335-71.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029754-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ROSENIR CHAGAS IVO
ADVOGADO(A): SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029760-06.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HENRIQUE VOLASCO FILHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029795-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER BARBERO LAHOZ
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029941-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: RENATO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029989-58.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ DE CARVALHO MACHADO
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030188-80.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SERAFIM GONÇALVES
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030274-85.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030295-27.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VERA LUCIA MOMPEAN RAMALHO
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030533-46.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030614-92.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CORREZOLA JUNIOR
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030756-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH VANNUCCI
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030796-78.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ANTONIO TOMAZ DE ABREU
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0030845-22.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031006-32.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP307042 - MARION SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031229-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY VIANNA ROCHA BIAJIOLI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031295-04.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ROBERTO DA VEIGA E SOUZA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0031368-34.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: JOSE ROBERTO MARCONDES
ADVOGADO: SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031777-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: WILSON KAUFFMAN
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031851-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ CARLOS DE PAULA
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0031880-56.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NATANAEL PODIS
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032196-30.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BRAZ FERREIRA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032315-88.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAUTO PINTO
ADVOGADO: BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032352-18.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA APARECIDA TURATTI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032352-86.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: JOSE CAMPOI
ADVOGADO(A): SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032481-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAYME CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032492-57.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ELIZABETH RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032523-77.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADONIAS PINTO SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0032685-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JONAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032794-81.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: ROSA FURMAN GROMATZKY

ADVOGADO(A): SP290044 - ADILSON DOS REIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033282-57.2011.4.03.9301DPU: SIMMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE IMPTE: ERLITO SOARES DE SANTANA

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033302-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033328-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO DE JESUS MIRANDA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033360-35.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDIR SORRENTINO

ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0033491-05.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ARIANE GONCALO BARBOZA

ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033616-70.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AURORA LUZ RAMOS

ADVOGADO: SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034048-26.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MASSAO OHARA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034057-85.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTELITA VALERIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034259-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0034278-05.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA ACACIO
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0034427-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAGNO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035429-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035753-25.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRED PETER CHRISTIAN LINDENHAYN
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0035949-34.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR

RECTE: LUIS CARLOS ORTIZ
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0035990-59.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA REGINA DE FREITAS
ADVOGADO: SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036176-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE OLEGARIO
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036455-39.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IRACY NIRA LINS
ADVOGADO(A): SP267806 - CRISTIANE NIRA MANOEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037072-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0037818-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARLY PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038066-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CASSIA PINHO DE MOURA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038089-36.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DANILO GIARELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0038245-58.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VALDECI DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038254-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WERIK DUARTE PAGLIARI E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: VICTOR GUSTAVO DUARTE PAGLIARI
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038386-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA LUZIA NUNES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038857-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINALVA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: STEFANI DE CASTRO ROSSONI
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: WESLAY URBANO DE CASTRO ROSSONI
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: JACKSON DE CASTRO ROSSONI
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: JACKELINI DE CASTRO ROSSONI
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0038967-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME LEAO DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: JESSIKA MACEDO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039607-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LUIZ RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039610-16.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA DE OLIVEIRA NETO SILVA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0039873-19.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE
TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO PAZ MOREIRA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0040144-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040194-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANICETO PORTERO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040352-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON RIBEIRO DE NOVAIS
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0040527-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIRENE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040543-86.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040663-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EUNICE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040808-88.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA BENTO HERNANDEZ
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0040936-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA AMPARO DA SILVA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0041191-03.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: KOUJI ONO
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041502-91.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANAVARIS MENDES DIAS
ADVOGADO(A): SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041503-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS JORDAO JUNIOR
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041505-46.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANGELO JOSE DEL MATTO
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041511-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: KATSUMI OTSUKA
ADVOGADO(A): SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041527-70.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMERE MARIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041601-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NASCIMENTO SANTANA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041730-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0042889-44.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAUA ANDRADE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER
RECDO: VINICIOS ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP216393-MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042913-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS DAVID
ADVOGADO(A): SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042920-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACY FIORENTINI DE FARIA

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043365-82.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: SHIRLEY GADOTI CARDOSO
ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043403-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BLANCA ARANDA PALOPOLI
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043549-04.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS JOSE DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043691-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMARIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043823-65.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIO PIRES DOMINGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043825-35.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVANIL DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043836-64.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043867-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILVANIA DA SILVA BRITO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043949-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0043991-67.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044264-46.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS ANTONIO DE MORAES
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044335-82.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LUCINEIDE FREITAS DE MELO
ADVOGADO(A): SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044435-03.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044526-93.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE ROSA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044533-85.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044534-07.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DELFINA FRANCISCA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0044564-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ SOARES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044589-21.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FLORENCIO DA COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044627-38.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODIL LUIZ CARNAVAROLO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044839-54.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINEZIO JESUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044971-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRENE DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045081-13.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELZA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045156-86.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040110 - PECÚLIOS (ART. 81/5) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045243-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045253-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045291-98.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: NILSON HENRIQUE JANUARIO
ADVOGADO(A): SP148108 - ILIAS NANTES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0045344-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045661-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO MASSANORI AKIYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0045778-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO DA CRUZ COELHO
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045786-11.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIO MORO
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045823-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO STAVALE
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045896-94.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046042-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MONTEIRO
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046154-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: LAZARO MANUEL OUTERO RIGO
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046159-76.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: REGINALDO CLARO
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0046356-31.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0046921-58.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MAXIMO MARCAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047209-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047239-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILTON DAMASCENO SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047260-17.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS SABINO DE LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047535-63.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILVAN MONTEIRO DE LIRAS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047551-17.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUDREY SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047771-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0047909-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS MENDES TRINDADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048035-19.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
ÀS PRESTAÇÕES

REQTE: MARIA HELENA PIRES FORNAZIER
ADVOGADO(A): SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS
REQDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048221-55.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA VELOSO
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048227-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLINDA THEREZINHA MACHADO PINTO
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048308-11.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMANOEL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0048535-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048554-12.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: TETSIYO UYEMA
ADVOGADO(A): SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048555-94.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANE DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RECDO: DIEGO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP207385-ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RECDO: CIBELE MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP207385-ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048646-87.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ALOISIO GUIMARAES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0048680-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: MARLUCE PAULINA SILVA
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048951-03.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARILEI MARIA PENARIOL ZULINO
ADVOGADO(A): SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048956-88.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CUSTODIO LOPES
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049327-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELIO MORETO DINO
ADVOGADO(A): SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049486-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LICIANE LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049496-39.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERNANDES CALIXTO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049571-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTINA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049630-66.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA DIAS PINHEIRO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049968-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050353-85.2010.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GUIDO DE MOURA
ADVOGADO: PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050628-21.2011.4.03.9301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
RECTE: DANIELA ROSA DE MELO SANTANA
ADVOGADO(A): SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050639-34.2008.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENIVALDO PAULO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0050649-83.2005.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALCIDES CORTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050712-69.2009.4.03.6301DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IARA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050874-17.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
REQTE: ANTONIO BERGER
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050948-71.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
REQTE: WALTER FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050952-11.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO LEONEL DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: NICOLAS APARECIDO LEONEL ANDRADE
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: NICOLAS APARECIDO LEONEL ANDRADE
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: LANA LEONEL DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: LANA LEONEL DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP216808-FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050956-48.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051481-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030714 - 1/3 DE FÉRIAS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDREA VISCONTI PENTEADO
ADVOGADO: SP237494 - DIOGO MARTIN REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051546-38.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ SEBASTIAO PIVESSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051688-29.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051739-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO FRANCO DE GODY
ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052388-18.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052614-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAIVO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052651-55.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: ONESIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0052707-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EGIDIA LEOCADIA DOS SANTOS
ADVOGADO: PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052755-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RICARDO CRUZ SIEGL
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053053-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLY CASTANHEIRA HENRIQUES

ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053101-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IOLANDA NUNES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053277-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATAL FERNANDES SOLIZ
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053374-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SUEHIRO MATUZAKI
ADVOGADO(A): SP272374 - SEME ARONE
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053485-53.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANIR FERRARI
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053488-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADERBAL CARVALHO
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053891-74.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMAURI MATTIOLI
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053953-04.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA FONTE
IMPTE: CARLOS ROBERTO ARMENIO
ADVOGADO(A): SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053987-89.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIANA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054033-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA MARIA CAVALCANTE BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: ALEX CLEYTON CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: AMANDA CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: CLEBER CAVALCANTE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054141-10.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GALDINO DE LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054374-07.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE FERREIRA CANELAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0054412-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RECDO: DILMA DE MIRANDA BRITO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054639-09.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUARI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054788-39.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE AMARAL

ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0054918-79.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010808 - SEGURO-DESEMPREGO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055165-73.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI PRANDINI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055261-88.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEVINO ROCHA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055348-15.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055567-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO TOTH
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0055639-49.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NEIDE TRIVELATO
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0055793-96.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JESUINA DA COSTA PALERMO
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0055833-31.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: MARIA LIMA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP307348 - RODOLFO MERGUIISO ONHA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0055841-08.2011.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS
ÀS PRESTAÇÕES
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0056435-69.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO PAULO SOARES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0056609-15.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0056649-60.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056685-05.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056984-79.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: IVONE TONIATO DA FONSECA
ADVOGADO(A): SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057429-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AURORA OLIVA TOMAZ

ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECTE: IRINEU TOMAZ - ESPÓLIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057687-10.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVENIO NOGUEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0058618-13.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA LUCIA EMIDIO
ADVOGADO(A): SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059258-84.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTERO AUGUSTO ANDRADE MARTINS
ADVOGADO(A): SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059471-22.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIR RODRIGUES NAVARRO
ADVOGADO: SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059727-62.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: YOSHIKO NAKAMURA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059976-47.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SILVESTRE DE LIMA NETO
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0060388-75.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE

TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: JOSE ANTONIO SILVA
ADVOGADO(A): SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060393-63.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZA MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0060598-63.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: DJALMA ALENCAR VIEIRA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0060812-83.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: BENEDITO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060854-35.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NEYDE LOPES ROTOLO FELICE
ADVOGADO(A): SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061058-50.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUCIA MARIA MACHADO BOGUS
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061227-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENRIQUE CORREA DE GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0061512-59.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: HELENICE CUNHA

ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061569-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDINEI GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061766-32.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: CARLOS GARCIA CARRASCO

ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0061793-15.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: CARLOS CONTRERAS LOPES

ADVOGADO(A): SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0062345-14.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURA CARVALHO CASTELLO

ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0062754-53.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: PELAGIA TELECKA

ADVOGADO(A): SP154352 - DORIVAL MAGUETA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0063233-46.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANASTACIO JOSE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0063345-49.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: ELSON CORREIA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP162982 - CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064331-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JONATAS BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0064761-86.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -
POUPANÇA
RECTE: HELENA RAMOS PASSALACQUA
ADVOGADO(A): SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0065154-74.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA PENHA DA SILVA
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0066205-23.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA MELILLO PINGARO
ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0066440-24.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSEFA SILVA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0068291-64.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0074709-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0074857-63.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030703 - APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RECTE: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0075997-35.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)

RECTE: JOAO LAURENTINO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0076010-34.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SHIOKO SUGINO

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076227-77.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: SUSUMU NAKAHARA

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0076653-89.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: FELIX WAKRAT

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0077533-18.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS

RECTE: ERLI ALBERTO BONDAN FAZIO

ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0078184-16.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FRITZ PETER BENDINELLI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0079538-76.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NILZA VERONEZE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0082425-67.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA GABRIEL
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0083070-58.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: REGINALDO LUIZ OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0087036-63.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: ELOMIR COLEN
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0088200-63.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: DORIVAL NUNES DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0088210-10.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: PAULO RUGNA
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0088211-92.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: VALMIR DE SENNA VIEIRA

ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0089625-28.2006.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILVA MARIA TENORIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0090946-98.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: GERALDO AUGUSTO SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0092117-56.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: BENEDITO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCELO COSTENARO CAVALI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0095544-61.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SERGIO BERNARDES DE MACEDO
ADVOGADO: SP197227 - PAULO MARTON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0158308-54.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ALMEIDA PRADO PACHECO
ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0159902-40.2004.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: PAULO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO: SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0268658-12.2005.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDSON FELIX DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0275762-55.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSANGELA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP254796 - MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0348655-44.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: EDISON AUGUSTO PERPETUO
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

A Excelentíssima Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 08 de março de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Francine Shiota Kobayashi, Técnica Judiciária, RF 5045, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente em exercício da Terceira Turma Recursal.
São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000113

DECISÃO TR-16

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos, em decisão.**

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos

antes da respectiva vigência, e nº 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002157-66.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301338972 - PETRONILLA ROMANI SEGARRA (SP258898 - ARTHUR JACON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0006333-82.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301338970 - ANTONIO JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0010447-88.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2011/6301338969 - ALVARO REYNOL (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 19/2012

A DOUTORA **VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO**, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

RETIFICAR as Portarias 95/11, 105/11 e 14/12, disponibilizadas no Diário Eletrônico de respectivamente 04 de novembro de 2011, 20 de dezembro de 2011 e 02 de março de 2012 para:

ONDE SE LÊ:

“1º e 2º períodos”

LEIA-SE:

“2º e 3º períodos”

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE

Campinas, 27 de março de 2012.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal Presidente do Juizado
Especial Federal Cível de Campinas

PORTARIA Nº 20/2012

A DOUTORA **VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO**, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução 383/2004 do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, nas portarias 14/2012 e 19/2012, o 2º período de Férias, exercício 2011, do servidor MARCO AURÉLIO DE CAMPOS GOMES, Analista Judiciário, RF 6160, anteriormente marcados de 09/04/2012 a 28/04/2012 (20 dias), para o período de 02/05/2012 a 21/05/2012 (20 dias).

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.
Campinas, 27 de março de 2012.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal Presidente do Juizado
Especial Federal Cível de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 39/2012

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

0000484-79.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000517 - RAIMUNDA MARIA DE SOUSA (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001115-23.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000510 - GENESILDI BACARI DA COSTA (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001111-83.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000508 - AGUSTINHO VICENTE JULIAO

(SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001034-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000504 - LUZIA FRANCISCA JOVENTINO (SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001135-14.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000512 - ANTONIO CICERO PEREIRA DA SILVA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001274-63.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000514 - MAURO SOARES (SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000675-27.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000502 - EDUARDO PAULO DOS SANTOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001114-38.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000509 - JOSE DONIZETTI CIPRIANO (SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001275-48.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000515 - JACQUELINE MALTA MIRANDA E SILVA (SP303762 - LUCAS PEREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000738-52.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000503 - IRACY RODRIGUES DA ROCHA (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000668-35.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000500 - MARIA ELZA FLORIANO SIMOES (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001261-64.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000513 - MARCIA APARECIDA VIEIRA (SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000671-87.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000501 - ROBERTA CRISTINA MORAIS SIANO (SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001095-32.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000507 - MARIA JOSE FIRMINO DOS SANTOS (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001065-94.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000506 - MANOEL PAULINO DA SILVA (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001120-45.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000511 - PAULINO MOREIRA DE LIMA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000604-25.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000518 - MARIA DE LURDES BATISTA ARAUJO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

0007219-65.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000499 - ZELMA APARECIDA DE SOUSA CUSTODIO (SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES) ALEXANDRE SEBASTIAO CUSTODIO (SP154869 - CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG, SP216922 - LEO LUIS DE MORAES MATIAS DAS CHAGAS, SP204982 - NAIRA VENDRAMINI DE AGUIAR)
Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial (em nome do corréu neste processo) anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0007246-48.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303008442 - HELENA MARCON MATRICCIANI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

0008555-07.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008558 - VALDEMAR PEREIRA DE QUEIROZ (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação proposta para concessão/revisão de benefício previdenciário, ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Por primeiro, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado, expedida em 06.03.2012, uma vez que o termo nº 31072/2011 fora incorretamente cadastrado como termo de sentença, quando, na verdade, tratava-se de termo de redesignação de audiência.

Apresenta a ré proposta de acordo, com a qual concorda a parte autora.

Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0022793-41.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008076 - OLGA MARIA FANTIN DA SILVA (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) OLGA BARBUTTI FANTIN - ESPOLIO (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) LEILA APARECIDA FANTIN RODRIGUES (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) RODNEY ALEX FANTIN (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) TERESA FANTINI FRANHESCHINI (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) VERA REGINA FANTIN (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) ELIETE APARECIDA FANTIM BUENO (SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0005041-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008607 - VALDEMAR MONTEIRO DA SILVA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0010981-94.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008142 - ROSA LINO (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002125-73.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008386 - JORGE ANTONIO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos, verifico que a execução não logrou êxito, ante a inexistência de crédito a serem pagos à parte autora.

Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Assim sendo, tendo em vista a inexistência de crédito, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000719-22.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008856 - DARCY VICENTIN (SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005125-23.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008853 - LAUDENIR GARBIN ZIROLDO (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007227-42.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008747 - CARLOS ALVES DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010629-73.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008848 - OSMAR TERGULINO (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010539-65.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008849 - ODAIR DE LEAO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010993-45.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008846 - AURORA TREVIZAN BANDEIRA (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012355-53.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008845 - WILSON BEGLIATTO (SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) JOSE ALBERTO BEGLIATTO (SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0009491-32.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008170 - JANO OSMAR FERNANDES (SP128949 - NILTON VILARINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade

de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

De acordo com a perícia médica, a parte autora apresenta quadro de epilepsia, síndrome parkinsoniana e depressão com psicose, com incapacidade total e temporária para as atividades habituais.

A data de início da doença (DID) e a data de início da incapacidade (DII) fixada em 05/05/2006.

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos virtuais, o autor vem percebendo o benefício de auxílio doença NB. 560.120.552-0 desde 21.05.2006.

No caso sob exame, o autor não preenche um dos requisitos necessários para concessão de aposentadoria por invalidez, qual seja, a incapacidade total e permanente, para o exercício da atividade laboral habitual.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006042-66.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303004893 - FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a retroação da data do início do benefício de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da

data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob exame, a parte autora percebeu benefício previdenciário de auxílio doença: 1) NB 505.405.860-1 com DIB em 01.11.2004 e DCB 13.02.2006; 2) NB 560.097.317-5 com DIB em 07.06.2006 e DCB 15.02.2007; 3) NB 536.925.715-5 com DIB em 19.08.2009 e DCB 30.09.2009.

Pretende a parte autora o recebimento de benefício no período que medeou entre 14.02.2006 e 01.10.2009.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora está incapaz para o trabalho desde 25.05.2009, por síndrome demencial. Salientou, ainda, que não há exames médicos que demonstrem que a incapacidade teve início antes daquela data.

Verifico que a parte autora verteu contribuições previdenciárias no interregno de 06/2008 a 09/2009, o que demonstra que houve exercício de atividade laboral no mencionado período.

Portanto, incabível a retroação da data do início do benefício.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Com a juntada dos cálculos, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006539-80.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008476 - EDSON ROBERTO FERREIRA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0006201-09.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008477 - CRISTIANO SANTOS PEREIRA (SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS, SP247658

- EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0004325-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6303032650 - MARIA ALVES FRANCISCO (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente, de aposentadoria por invalidez, proposta por MARIA ALVES FRANCISCO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A autora, segundo dados constantes do sistema informatizado DATAPREV, requereu o benefício assistencial ao deficiente em 29/06/2004, o qual restou indeferido sob o fundamento de parecer médico contrário.

Foi-lhe deferido, após propositura de ação, por sentença judicial, mantida pelo Tribunal Regional Federal, o benefício assistencial ao deficiente, em 10/11/2004 (data de citação do INSS).

Formulou pedido administrativo de auxílio-doença em 03/01/2007, indeferido sob fundamento da falta de comprovação da condição de segurada; em 09/02/2007, 27/06/2007, 18/10/2007 e em 12/03/2008, indeferidos sob o fundamento de parecer médico contrário.

Inconformada, vem a Juízo requerer a concessão do benefício de auxílio-doença ou, na hipótese de incapacidade insusceptível de recuperação ou reabilitação, total e permanente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

A Autarquia, regularmente citada, contestou, alegando, em sede de preliminares, a incompetência absoluta em razão do valor da causa. No mérito pugna pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Das Preliminares.

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50.

Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado.

Do Mérito.

Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

...

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei)

Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado

Realizada perícia médica nos autos do processo 735/2004, o qual tramitou perante a Vara Civil de Monte Mor/SP, o médico perito atestou:

“em estados de automatismos mentais torna-se violenta com impulsividade e agressividade, não se recordando posteriormente do acontecido. Sua incapacidade deve ser considerada parcial e permanente.”

Malgrado a autora tenha preenchido o requisito da incapacidade, por ser portadora de epilepsia, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), não resta dúvidas de que a incapacidade da autora é anterior ao ingresso ao regime geral de previdência social.

Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV/CNIS, verifico que a autora filiou-se ao regime geral de previdência social em 05/2005, tendo realizado o pagamento da primeira contribuição apenas em 08/2006, na condição de contribuinte individual/facultativa.

Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição.

No entanto, fatos infortunisticos, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que a autora, após estar acometida de moléstia incapacitante em momento anterior ao ingresso no regime de previdência, efetuou o pagamento das contribuições com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade.

A autora não tinha por objetivo a concessão do benefício de aposentadoria, mas sim auferir renda junto aos cofres da autarquia utilizando-se de artifício, vedado pela legislação previdenciária que visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA ALVES FRANCISCO, em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002812-16.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303003976 - ROBERTO SAID (SP273654 - MOACIR DE FREITAS ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a anulação de lançamento fiscal, mediante declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com referência a tributos remetidos legalmente, a expedição de certidão negativa de débitos e a condenação da parte ré por dano moral causado pela negativa de cumprimento da legislação invocada administrativa, insistindo em cobranças indevidas relativamente a pessoas jurídicas de responsabilidade da parte autora, Roberto Said.

Na contestação apresentada, a parte ré, União - FN, argui a ilegitimidade ativa e pugna pela improcedência do pedido.

É acolhida a arguição de ilegitimidade, para alteração do polo ativo, a fim de que as sociedades empresárias, Tinta Elite Sumaré Ltda. e Tintas Goldplast Ltda., passem a ocupá-lo, com exclusão do representante Roberto Said.

Nos termos da Medida Provisória n. 449, convertida na Lei n. 11.941/2009, a remissão pressupõe:

1- débitos dos contribuintes com a União, de até R\$ 10 mil; e,

2- que tenham vencido há mais de cinco anos contados, de dezembro de 2007 até dezembro de 2002.

A remissão prevista no art. 14 da Lei n. 11.941/2009 é considerada pela totalidade dos débitos do sujeito passivo, e não pelo valor isolado de cada um deles, ou de cada processo administrativo tributário, ou mesmo de cada inscrição em dívida ativa.

Tais pressupostos hão de se encontrar em conjunto.

No caso dos autos, a parte autora não atende aos requisitos legalmente exigidos, porquanto não comprova a presença conjunta dos pressupostos legais. Ao contrário, comprova a parte ré dívidas de 2006, 2007, 2008 e 2009. Trata-se, portanto, de débito que não está sujeito à remissão.

As alegadas pretensões não são reconhecidas e, por conseguinte, ficam rejeitados os pedidos formulados na petição inicial.

Vários processos tramitam perante este Jef em Campinas, SP, promovidos pelo representante legal das sociedades empresárias em questão:

00049623820094036303;

00062684220094036303;

00082509120094036303;

00085765120094036303;

00085808820094036303;

00003793920114036303; e,

00028121620114036303.

Semelhante pretensão já havia sido rejeitada por este Juízo:

“TERMO Nr: 6303019017/2010 SENTENÇA TIPO: A

PROCESSO Nr: 2009.63.03.008580-6 AUTUADO EM 07/10/2009

ASSUNTO: 031106 - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROBERTO SAID

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP999999- SEM ADVOGADO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/10/2009 16:03:52

JUIZ FEDERAL: VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

SENTENÇA

DATA: 08/06/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Dr. Emílio Ribas, 874,
Campinas/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de pretensão da parte autora à anulação de lançamento fiscal decorrente de multa por falta de apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, e consequente expedição de CND, Certidão Negativa de Débitos, para viabilizar baixa da sociedade empresária Tinta Elite Sumaré Ltda. na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

A ré apresentou contestação pugnando pela improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

Aduz a parte autora que o lançamento e, conseqüentemente, a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, há de ser anulado, porquanto inexigível a apresentação da DCTF para inscrição cadastral - CNPJ inativa.

Não é, contudo, o que se vislumbra diante da documentação que instrui a contestação apresentada pela ré.

Trata-se de débito que engloba não apenas as multas questionadas, mas outros créditos referentes a imposto de renda de pessoa jurídica. Sem o preenchimento dos requisitos legais, não podia, por outro lado, fazer jus, a parte autora, à remissão invocada.

Ademais, a declaração de inatividade somente foi apresentada depois da inscrição em Dívida Ativa.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

0000579-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008475 - WILSON ROBERTO DE CAMARGO (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada por WILSON ROBERTO DE CAMARGO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O autor, segundo provas constantes dos autos, encontra-se aposentado pelo regime geral de previdência social desde 29/09/2010 (NB 42/149.127.995-5), tendo o INSS computado o tempo total de 33 anos, 02 meses e 28 dias. Pretende o autor o reconhecimento como de atividade especial do período de 01/08/1989 a 28/04/1995, laborado junto à DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA, na função de operador de empilhadeira.

Requer, com o reconhecimento do período controvertido, supostamente laborado em condições especiais, seja o mesmo convertido em tempo de serviço comum, com a subseqüente majoração do tempo de serviço, bem como à elevação da renda mensal inicial e atual.

Requer ainda ao pagamento das diferenças porventura devidas, regularmente corrigidas e atualizadas.

Citado, o INSS contestou a ação, aduzindo que não restaram comprovadas as alegações do autor, não fazendo, o mesmo, jus ao reconhecimento do período pleiteado como atividade especial. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda. De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida. Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse

expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1.663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumprir observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI N.º 8.213/91, E LEIS N.º 9.032/95 E 9.711/98. EC N.º 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS N.º 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional n.º 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo

com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Inclusive, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça corrobora esta linha de entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

1. Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedente desta 5.ª Turma.

2. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1010028

Processo: 200702796223 UF: RN Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: STJ000822905 - DJ DATA:07/04/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Laurita Vaz)

Passo ao exame da matéria fática.

O autor postula pelo reconhecimento da atividade especial no interstício de 01/08/1989 a 28/04/1995 laborado na DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA, no cargo de operador de empilhadeira.

Não obstante o autor estivesse em situação que pudesse configurar risco à sua integridade física, uma vez que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP indica que estava ele exposto a ruído com intensidade de 66 a 85 dB (A), verifico que referida exposição ocorreu de forma ocasional e intermitente, em intensidade e concentração variadas, não sendo hipótese suficiente para o enquadramento como de natureza especial.

Extrai-se, da análise do documento, que o autor não estava submetido de forma permanente, durante sua jornada de trabalho, a ruído superior ao limite de tolerância, não havendo prejudicialidade à saúde, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado.

Por fim, vale acrescentar que a função de operador de empilhadeira não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos Decretos n.ºs 53.831/64 e 83.080/79, sendo inviável sua equiparação com motorista de ônibus e de caminhões de carga, dada a evidente distinção da natureza das referidas atividades.

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, WILSON ROBERTO DE CAMARGO.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente

0000453-93.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303008261 - WILSON DALLAQUA (SP295799 - ASSUNÇÃO BIANCA CORREIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por WILSON DALLAQUA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 03/11/2010, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a ré apurado 31 anos, 09 meses e 16 dias, no momento da formulação do pedido administrativo, nos termos do resumo de tempo de serviço apurado pelo INSS e constante do processo administrativo.

Discorda o autor do tempo de serviço apurado pelo INSS, pretendendo seja computado período laborado em condições especiais, na função de supervisor financeiro, no período de 01/06/1978 a 09/02/2001, junto ao empregador SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Citado, o INSS contestou a ação, aduzindo que não restaram comprovadas as alegações do autor, e que o mesmo não faz jus ao benefício pleiteado. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Passo a apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda. De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida.

Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª

Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis

até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n.

9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho

prestado em qualquer período". (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI N.º 8.213/91, E LEIS N.º 9.032/95 E 9.711/98. EC N.º 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS N.º 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei nº 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Inclusive, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça corrobora esta linha de entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

1. Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedente desta 5.ª Turma.

2. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1010028

Processo: 200702796223 UF: RN Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: STJ000822905 - DJ DATA:07/04/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Laurita Vaz)

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Pretende o autor a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido junto à ré, em 03/11/2010, e indeferido administrativamente sob o fundamento da falta de tempo de contribuição.

Requer o autor o reconhecimento como de natureza especial do interregno laborado na condição de supervisor financeiro, de 01/06/1978 a 09/02/2011 na empresa SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando ter sido submetido de modo habitual e permanente, em razão da atividade que exercia, a agentes nocivos elencados nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, tais como gases tóxicos e tintas.

Observo, no entanto, que o autor não apresentou qualquer documentação relativa aos agentes agressivos aos quais teria permanecido exposto no mencionado período. Não há nos autos DIRBEN 8030, antigo SB 40 e/ou Perfil Profissiográfico Previdenciário ou Laudo Técnico de Condições Ambientais, capazes de atestar a sua permanência a qualquer agente insalubre.

Verifico ainda que a função desempenhada pelo autor não está no rol das atividades especificadas nos anexos dos citados decretos.

Desta forma, deixo de reconhecer como de natureza especial o período indicado pelo autor.

Realizados os cálculos pela Contadoria do Juízo, com base nas cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo) e cópias das carteiras de trabalho (CTPS), contava o autor, em 03/11/2010, com 31 anos, 09 meses e 16 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, WILSON DALLAQUA.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação de cancelamento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, visando à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço no valor correspondente a 100% do salário-de-benefício, mediante reconhecimento de recolhimentos previdenciários efetuados após a concessão da aposentadoria. Pleiteia, ainda, o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Rejeito a prefacial de mérito relativa à prescrição, uma vez que a autora encontra-se com o benefício de aposentadoria regularmente ativo. Assim, não incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103 da Lei n. 8.213/1991.

Não há que se falar em decadência, eis que a ação não visa à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário. Prejudicial afastada.

Passo à apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda.

De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos

de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

No caso sob apreciação, a parte autora requereu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, o qual foi concedido proporcionalmente.

Verifica-se que a parte autora, a partir do despacho do benefício, começou a receber regularmente os proventos de sua aposentadoria.

Todavia, alega que, após a aposentadoria, continuou trabalhando e vertendo contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dessa forma, não concordando com a aposentadoria proporcional, requer o cômputo do período posterior de recolhimentos previdenciários, com a consequente concessão da aposentadoria integral.

Em relação ao presente caso, é oportuno observar, ainda, o disposto nos artigos 18, §2º, da Lei 8.213/91, artigo 181, caput e parágrafo único do Decreto n.º 3.048/99, in verbis:

“Art. 18 (...)

§2º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, e à reabilitação profissional quando empregado.”
(grifei)

“Art.181-B. As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste essa intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes do recebimento do primeiro pagamento do benefício, ou de sacar o respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou Programa de Integração Social, ou até trinta dias da data do processamento do benefício, prevalecendo o que ocorrer primeiro.”
(Incluído pelo Decreto nº 4.729, de 2003). (grifei)

No caso concreto, através da leitura dos preceitos legais supramencionados, conclui-se que a parte autora, mesmo tendo trabalhado após a concessão de sua aposentadoria, não obterá nenhuma vantagem ou benefício, pois as contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional não podem ser utilizadas para majoração do coeficiente de salário-de-benefício.

Dessa forma, pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um “abono de permanência por tempo de serviço”, violando o §2º do artigo 18 da Lei 8.213/91 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal).

Nesse sentido, dispõe a jurisprudência pátria:

“PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO.

I - Pretensão deduzida que não é de renúncia a direitos, objetivando-se não a abstenção pura do

recebimento do benefício mas a requalificação de tempo de filiação em ordem a carrear ao Instituto nova obrigação consistente no deferimento de outra futura e diversa aposentadoria. Tratamento da matéria à luz do conceito de renúncia a direitos que não se depara apropriado.

II - Postulação de cancelamento da aposentadoria com a recuperação do tempo de filiação que não traduz direito personalíssimo. A pretendida desaposestação não se configura como um direito inato, como um atributo da personalidade redutível à esfera de autodeterminação do segurado, que se sobrepujasse ao direito legislado e não dependesse de qualquer condicionamento legal.

III - O princípio da liberdade na aceção do livre poder de ação onde a lei não dispõe de modo contrário é válido no regime do direito privado, não, porém, na órbita da Administração, cuja atividade pressupõe a existência de prévia autorização da lei. Inexistência do direito alegado, à falta de previsão legal.

IV - Recurso do INSS e remessa oficial providos.” (TRF-3ª Região; AC. 620454 - 200003990501990/SP; 8ª Turma; Rel. Juiz Peixoto Junior; j. 07.05.2002; DJU 06.05.2008)

Não sendo cabível o reconhecimento do cancelamento da aposentadoria, no presente caso, assim como a concessão de aposentadoria integral, a improcedência do pedido formulado é medida imperativa.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0007061-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008253 - ANTONIO AUGUSTO MINGARELLI (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0007591-14.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008252 - ECIO CAPOVILLA (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0009339-81.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008346 - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (SP299245 - LUIZ ANDRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

O INSS foi regularmente citado.

Relatei. Decido.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo

sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

0000353-41.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008070 - REGINALDO DONIZETI MAIA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, ajuizada por REGINALDO DONIZETI MAIA, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 30/07/2010, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a ré apurado o tempo de 27 anos, 10 meses e 01 dia, no momento da formulação do pedido administrativo, nos termos resumo de tempo de serviço apurado pelo INSS e constante do processo administrativo.

Discorda o autor do tempo de serviço apurado pelo INSS, pretendendo sejam computados períodos de tempo de serviço laborados em condições especiais, nos interregnos de 08/06/1984 a 15/06/1988, 02/01/1989 a 15/04/1991, 01/06/1991 a 10/08/1993, 01/12/1993 a 09/02/1995, 12/05/1995 a 22/10/1996, 14/04/1998 a 20/07/1999, 20/10/1999 a 23/09/2001, 23/12/2001 a 21/05/2002, 20/08/2002 a 23/11/2003 e 22/05/2004 a 12/03/2007, todos junto ao empregador SUPER ZINCO TRATAMENTO DE METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Passo a apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda. De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida. Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n.

9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumprido observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não

revogatórios da lei a que pertine. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA
Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI Nº 8.213/91, E LEIS Nº 9.032/95 E 9.711/98. EC Nº 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

- 1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.
- 2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.
- 3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.
- 4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
- 5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.
- 6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei nº 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.
- 7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.
- 8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto nº 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto nº 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA
Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Inclusive, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça corrobora esta linha de entendimento:
PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

1. Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedente desta 5.ª Turma.
2. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1010028
Processo: 200702796223 UF: RN Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: STJ000822905 - DJ DATA:07/04/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Laurita Vaz)
DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os PPP - Perfis Profissiográficos Previdenciários, acompanhados dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais e a fundamentação até o momento expendida, comprovando a efetiva e permanente exposição do autor ao agente agressivo ruído, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Os períodos constantes da planilha não considerados como de atividade especial, reputar-se-ão como de atividade comum, uma vez, de acordo como relatado nos PPP - Perfis Profissiográficos Previdenciários, a exposição ao ruído nos referidos interregnos foi inferior ao permitido, nos termos da legislação vigente.

Reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS), posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 32 anos, 03 meses e 16 dias.

Referido tempo é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Pelo exposto, reconheço como atividade especial os períodos indicados na planilha elaborada pela Contadoria do Juízo e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0000593-30.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008796 - IZABEL NUNES MACEDO (SP194834 - EDVALDO LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Vistos,

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por IZABEL NUNES MACEDO, qualificada na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Requeru a autora, administrativamente, a concessão de pensão por morte (NB 1334999039 DER 05.05.2006), na qualidade de ex-esposa de ERALDO PINTO DE MACEDO, falecido em 05.03.2005.

O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, requerendo a declaração de improcedência do pedido.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal da autora e ouvidas a testemunha CONCEIÇÃO PARRA QUECADO.

É a síntese do relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/50.

Passo à análise do mérito.

O benefício pretendido tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Este primeiro dispositivo prevê: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Diz-se que a pensão por morte é “o benefício pago aos dependentes do segurado, homem ou mulher, que falecer, aposentado ou não, conforme previsão expressa do art. 201, V, da Constituição Federal, regulamentada pelo art. 74 da Lei do RGPS” (in Direito Previdenciário, PEREIRA DE CASTRO, Carlos Alberto e LAZZARI, João Batista, Editora LTR, 11ª Edição, SP, 2009, p. 621).

E ainda que...trata-se de prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido.

Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma. (Idem, ibidem).

Este benefício dispensa carência, por força do previsto no artigo 26, inciso I, Lei n.º 8213/91.

Assim, a pensão por morte consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, ou seja, à chamada família previdenciária. São requisitos para a sua concessão: o evento morte, a qualidade de segurado do de cujus e a condição de dependente do requerente em relação ao segurado falecido, o que nos remete

ao artigo 16 da lei acima mencionada.

Quanto ao benefício pleiteado, a Lei 8.213/91 disciplina o seguinte:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei n.º 9032/95);

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei 9032/95)

IV - (Revogado pela Lei 9032/95)

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento (Redação dada pela Lei nº 9528/97).

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (grifos nossos)

Entendo que a legislação previdenciária não exige início de prova material para a caracterização da condição do estado da pessoa. De fato, tal requisito deve ser atendido pelo princípio do livre convencimento motivado do Juízo, onde será apreciada, por outros meios de prova, inclusive depoimento pessoal da parte e oitiva de testemunhas, a efetiva caracterização de dependência econômica.

No mesmo sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ao admitir prova exclusivamente testemunhal para a comprovação da dependência econômica, com fundamento no fato de que a legislação previdenciária não exige início de prova material para tanto. Confira-se:

PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

COMPROVAÇÃO. A legislação previdenciária não estabelece qualquer tipo de limitação ou restrição aos mecanismos de prova que podem ser manejados para a verificação da dependência econômica da mãe em relação ao filho falecido, podendo esta ser comprovada por provas testemunhais, ainda que inexista início de prova material” (STJ, REsp. 720.145, José Arnaldo, 5ª Turma., DJ 16/05/05).

No caso dos autos, a requerente era divorciada do segurado instituidor, por ocasião do seu óbito. Embora nos documentos apresentados nesta ação haja referência tão-somente à separação consensual, houve também a conversão da separação em divórcio.

Nos termos da LBPS, artigo 76, § 2º, há previsão legal de concessão da pensão por morte ao cônjuge separado ou divorciado, desde que recebesse do falecido, à época do óbito, prestação de alimentos. Confira-se:

Artigo 76

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referentes no inciso I do artigo 16 desta Lei.

Admite a Jurisprudência, de forma majoritária, que o cônjuge separado, judicialmente ou de fato, tenha direito à pensão por morte, mesmo que não recebesse alimentos, se comprovada a permanência dependência econômica em relação ao falecido.

No caso do cônjuge divorciado, já há dissenso jurisprudencial, pelo fato de que o divórcio, ao contrário da separação, promove a ruptura do vínculo conjugal. Em ambos os casos, contudo, deixa de haver a presunção legal da dependência, prevista no § 4º do artigo 16 da lei 8213/91.

Neste sentido, confira-se decisão do egrégio TRF da 3ª Região:

(...) A ex-esposa não se enquadra como dependente do falecido pelo artigo 16 da lei 8213/91, de modo que, deve a requeinte comprovar que a dependência econômica persistiu após o divórcio (...) TRF3, AC 1999.03.99.021550-1/SP, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, Sétima Turma, DJU 26/08/2004, p. 526).

A parte autora em seu depoimento declara que o Sr. Gerado Pinto de Macedo, ficou separado por quatro anos, vivendo com uma nova companheira; que este retornou à casada autora já bastante doente, que ficou por pouco mais de 5 (cinco) meses fazendo tratamento; que após uma pequena melhora foi o Sr. Gerado Pinto de Macedo

para o Paraná, ficando lá por aproximadamente 3 (três) meses, quando retornou, já se encontrava muito doente e após 2 (dois) meses veio a falecer. No depoimento da parte autora, verifica-se de forma clara, que inexistiu a consensualidade dos cônjuges em retornar a relação marital; a parte autora mesmo, afirmou em juízo, que cuidou do Sr. Gerado Pinto de Macedo, por "caridade", por ser o mesmo pai de seus filhos. Aqui, também não se observa o intuito de permanecer sob o mesmo teto a título de companheiros, mas apenas uma boa ação da parte autora em acolher o "ex marido" que necessitava de cuidados. A testemunha Conceição Parra, que funcionou como advogada da autora em ação de usucapião, fala que via o Sr. Gerado Pinto de Macedo em casa, mas não traz detalhes que possam asseverar a vida em comum. Os documentos juntados não são suficientes a comprovar a existência de união estável. As fotos demonstram apenas que o casal encontrava-se num mesmo lugar, e não que se encontravam juntos como "marido e mulher".

Compulsados os presentes autos, verifica-se que a prova oral produzida não demonstra a existência de união estável

Destarte, não provada a dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, fato constitutivo de seu direito, não faz jus ao benefício pleiteado.

Dispositivo.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora IZABEL NUNES DE MACEDO e determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0009337-14.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008171 - MARIA DE LOURDES SOUSA LAGROTTA (SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despendendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

De acordo com a perícia médica, a parte autora apresenta quadro de Osteonecrose do joelho esquerdo, com incapacidade total e temporária para as atividades habituais.

Data de início da doença (DID): 2003

Data de início da incapacidade (DII): 08/2011

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos virtuais, a autora vem percebendo o benefício de auxílio doença NB. 123.762.405-0 desde 30.01.2002.

No caso sob exame, a autora não preenche um dos requisitos necessários para concessão de aposentadoria por invalidez, qual seja, a incapacidade total e permanente, para o exercício da atividade laboral habitual.

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa.

Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a

planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0001435-73.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008827 - MARLENE DE SOUZA PEREIRA PINHEIRO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001427-96.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008828 - JOSE ALMEIDA BARBOSA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001457-34.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008824 - DANIEL CORREA DA COSTA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001417-52.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008832 - JOSE LUIS DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001445-20.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008825 - RINALDO ALVES DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001423-59.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008830 - ROBERTA APARECIDA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001421-89.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008831 - RICARDO DUTRA AGOSTINHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001425-29.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008829 - SERGIO HENRIQUE MAZINI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001407-08.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008833 - VANDA DE ARAUJO FERREIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001437-43.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008826 - APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000899-62.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008613 - EDMILSON BEZERRA DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se.Intimem-se

0001641-87.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008581 - MOACIR SILVEIRA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, bem como a revisão do salário-de-benefício, observado o art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Preliminarmente, o INSS suscitou a incompetência absoluta em razão do valor perseguido nesta ação; a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal; a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos; e carência de ação por falta de prévio requerimento administrativo. Impugnou o valor dado à causa. Como preliminares de mérito, suscitou decadência e prescrição.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos. Prefacial rechaçada.

Também deixo de acolher a impugnação ao valor da causa, vez que o montante postulado não ultrapassa sessenta salários mínimos, na data da propositura da ação, contadas as parcelas vencidas e doze vincendas.

Quanto à alegada carência de ação, por falta de interesse processual, pela ausência de requerimento administrativo de revisão da renda mensal do benefício, constato que foi contestado o mérito, portanto, houve resistência à pretensão da parte autora, instaurando-se a lide, o que leva à conclusão de que a revisão do benefício seria negada na via administrativa.

No que tange à preliminar de decadência, observo que a redação original da Lei n. 8.213/1991 não continha dispositivo prevendo prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário. Somente com a edição da Medida Provisória n. 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei n. 9.528/1997, que deu nova redação ao art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991, foi instituído o prazo decadencial de dez anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

Posteriormente, a Lei n. 9.711/1998 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/1991.

Atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

Ressalvo o meu entendimento pessoal no sentido de que o ordenamento jurídico nacional, em regra, não contempla direitos perpétuos e que, na hipótese, o prazo decadencial transcorreria a partir da data da edição da

Medida Provisória n. 1.523-9, ou seja, após 27.06.1997, para a revisão dos benefícios previdenciários concedidos antes de tal data, conforme vinha decidindo.

Porém, adiro à corrente doutrinária e jurisprudencial segundo a qual o instituto da decadência é questão de direito material, não podendo a nova disposição legal alcançar situações constituídas em período anterior à sua edição, que se deu em 27.06.1997, com a Medida Provisória n. 1.523-9, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

Nesse sentido é o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. LEI Nº 9.528/1997. BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL.

1. Esta Corte já firmou o entendimento de que o prazo decadencial previsto no caput do artigo 103 da Lei de Benefícios, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997, convertida na Lei nº 9.528/1997, por se tratar de instituto de direito material, surte efeitos apenas sobre as relações jurídicas constituídas a partir de sua entrada em vigor.

2. Na hipótese dos autos, o benefício foi concedido antes da vigência da inovação mencionada e, portanto, não há falar em decadência do direito de revisão, mas, tão-somente, da prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação.

3. Agravo regimental improvido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 846849

Processo: 200602828006 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 12/02/2008 Documento: STJ000814911 - DJ DATA:03/03/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Jorge Mussi)

Como não transcorreram dez anos entre o dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação do benefício e o ajuizamento desta ação, não cabe falar em decadência do direito à revisão.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora às prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

A redação original do caput do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 estabelecia:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Posteriormente, com a alteração dada pela Lei n. 9.876, de 26.11.1999, o mesmo artigo passou a tratar da questão conforme segue:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) GRIFEI

O art. 3º, da Lei n. 9.876/1999, regulou o critério de fixação do salário de benefício para os segurados do Regime Geral da Previdência Social filiados até o dia 28.11.1999, fazendo-o do seguinte modo:

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição,

correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A alteração do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 entrou em vigência na data de 29.11.1999, com a publicação da Lei modificadora, de n. 9.876/1999, no Diário Oficial da União. Vale dizer que, a partir de então, a fixação da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, deveria observar, na aferição do respectivo salário-de-benefício, o critério adotado pela nova lei.

Ocorre que o Regulamento da Previdência Social, editado através do Decreto n. 3.048 de 06.05.1999, em suas alterações posteriores, não esteve em sintonia com os preceitos legais atinentes à aferição do salário-de-benefício.

Vejamos.

O art. 32, do Decreto em comento, no caput conferido em sua redação original, fez igual previsão ao art. 29 da Lei n. 8.213/1991:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição relativos aos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data de entrada do requerimento, até o máximo de trinta e seis, apurados em período não superior a quarenta e oito meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial, contando o segurado com menos de vinte e quatro salários-de-contribuição no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a um vinte e quatro avos da soma dos salários-de-contribuição apurados. (Revogado pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de trinta e seis contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo seu número apurado.

(...)

Com o advento do Decreto n. 3.265/1999, o dispositivo passou ao seguinte teor:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999) GRIFEI

Anoto que, além disso, o Decreto n. 3.265/1999 revogou o §1º do art. 32 do Decreto n. 3.048/1999 e conferiu a seguinte redação ao seu §2º:

§ 2º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado. (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

O Decreto n. 3.265/1999 incluiu o art. 188-A no Regulamento da Previdência Social, cujo texto segue abaixo transcrito:

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o caput, por competência que se

seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta e sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)
O Decreto n. 5.399/2005 alterou a sistemática, adotando o seguinte regramento:

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para a aposentadoria especial e aposentadoria por invalidez, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

III - para o auxílio-doença e auxílio-acidente e na hipótese prevista no inciso III do art. 30, na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançado este limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. (Incluído pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

O Decreto n. 5.399/2005 revogou o parágrafo 2º do art. 32 do Regulamento da Previdência Social.

O mesmo art. 32 passou à seguinte redação, com o advento do Decreto n. 5.545/2005

Art. 32. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II - para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

III - para o auxílio-doença e auxílio-acidente e na hipótese prevista no inciso III do art. 30, na média aritmética simples dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição ou, não alcançado este limite, na média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes. (Incluído pelo Decreto nº 5.399, de 2005) (Revogado pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

O Decreto n. 5.545/2005 incluiu o §20 ao art. 32 do Regulamento, nos seguintes termos:

§ 20. Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

O dispositivo acima foi revogado pelo Decreto n. 6.939/2009, que deu nova redação ao §4º ao art. 188-A do Decreto n. 3.048/1999, consoante segue:

Art. 188-A. Para o segurado filiado à previdência social até 28 de novembro de 1999, inclusive o oriundo de regime próprio de previdência social, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput e § 14 do art. 32. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 1º No caso das aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 2º Para a obtenção do salário-de-benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 32 será aplicado de forma progressiva, incidindo sobre um sessenta avos da média aritmética de que trata o caput, por competência que se seguir a 28 de novembro de 1999, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta e sessenta avos da referida média, na competência novembro de 2004. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

§ 3º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

(Revogado pelo Decreto nº 5.399, de 2005)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com salários-de-contribuição em número inferior a sessenta por cento do número de meses decorridos desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições mensais apurado. (Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

§ 4º Nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data do início do benefício. (Redação dada pelo Decreto nº 6.939, de 2009)

A Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06.08.2010, publicada no DOU de 11.08.2010, trata a questão da seguinte forma:

Art. 174. Para os segurados inscritos na Previdência Social a partir de 29 de novembro de 1999, data da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, o salário-de-benefício consiste:

- I - para as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, inclusive de professor, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês, multiplicado pelo fator previdenciário; e
- II - para as aposentadorias por invalidez, especial, auxílio-doença e auxílio-acidente, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês.

(...)

Art. 175. Para o segurado filiado à Previdência Social até 28 de novembro de 1999, véspera da publicação da Lei nº 9.876, de 1999, inclusive o oriundo de RPPS, que vier a cumprir os requisitos necessários à concessão de benefício a partir de 29 de novembro de 1999, o salário-de-benefício consiste:

- I - para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde julho de 1994;
- II - para aposentadoria especial na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, correspondentes a oitenta por cento do período contributivo decorrido desde julho de 1994, observado o parágrafo único deste artigo; e
- III - para as aposentadorias por idade e tempo de contribuição, inclusive de professor, na média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição, corrigidos mês a mês, de todo o período contributivo decorrido desde julho de 1994, multiplicado pelo fator previdenciário, observado o parágrafo único deste artigo.

Demonstrada a evolução normativa referente à aferição do salário-de-benefício, constato que, somente com a edição do Decreto n. 6.939/2009, houve adequação entre o Regulamento da Previdência Social e o disposto no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.876/1999, o que não vinha sendo observado no âmbito administrativo do Instituto Nacional do Seguro Social.

Os Decretos 3.265/99, 5.399/2005 e 5.545/05, que modificaram o artigo 32 do Decreto 3.048/1999, incidiram em ilegalidade ao restringir a sistemática de cálculo do salário-de-benefício dos benefícios por incapacidade, pois contrariaram as diretrizes estabelecidas pelos artigos 29 da Lei 8.213/91 e 3º da Lei 9.876/99. Os referidos decretos são tidos como ilegais, pois exorbitaram do poder regulamentar, prevendo e restringindo direitos onde a lei não prevê.

Necessário observar que, administrativamente, a Autarquia Previdenciária reconheceu a aplicação do critério estabelecido no §4º do art. 188-A, do Decreto n. 3.048/1999, aos benefícios com data de início anterior a 19.08.2009, data de entrada em vigor do Decreto n. 6.939/2009, que alterou o §4º, o que fez através do Memorando-Circular Conjunto DIRBEN/PFE/INSS n. 31, de 15.04.2010, da Nota Técnica n. 70/2009/PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONT e do parecer CONJUR/MPS n. 248/2009.

O benefício titularizado pela parte autora foi concedido após a vigência da Lei n. 9.876/1999, ou seja, a partir de 29.11.1999.

Diante disso, cabível a revisão do benefício da parte autora, para que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994 até a data de início do benefício, independentemente do número de contribuições mensais vertidas.

Inclusive, a Turma Nacional de Uniformização ao julgar o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal n. 00260980920094013600, consolidou tal entendimento:

“(…) Para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrente destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo. (…)”(Relator Juiz Federal Alcides Saldanha Lima - DOU 25.11.2011)

Da revisão pelo artigo 29, parágrafo 5º, da Lei nº 8.213/91

A controvérsia cinge-se em torno das normas do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, com redação alterada pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e do § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/99.

O art. 29, § 5º da Lei nº 8.213/91 tem a seguinte redação:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Por sua vez, o art. 36, § 7º do Decreto nº 3.048/99 dispõe o seguinte:

“§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.”

A Lei nº 9.876, de 26/11/1999 alterou o caput do art. 29, que passou a ter a seguinte dicção:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas “a”, “d”, “e” e “h” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

O salário-de-benefício passou a corresponder à média dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO.

O § 5º continuou com a redação original:

“§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Ressalvo o meu entendimento no sentido de que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-

doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, após admitir a repercussão geral da questão, em sessão realizada em 21.09.2011, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário n. 583.834, por unanimidade, entendeu que o afastamento contínuo da atividade, sem contribuição, não pode ser considerado para o cálculo da aposentadoria por invalidez precedida do auxílio doença.

Em seu voto, o Ministro Relator Ayres Brito afirmou que o Regime Geral da Previdência Social tem caráter contributivo, consoante art. 201, caput, da Constituição Federal, concluindo pela impossibilidade de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição.

Segundo o Ministro Relator não deve ser aplicado o §5º do art. 29 da Lei 8.213/1991 que “é uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque, segundo o Ministro, tal dispositivo “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”, ou seja, aqueles em que são vertidas as contribuições previdenciárias, havendo intercalação entre afastamentos e trabalho.

Ainda, consoante o entendimento do Ministro Relator, a situação não se modificou com alteração do art. 29 da Lei n. 8.213/1991 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do art. 29, que também passou a se referir a período contributivo.

Por sua vez, na mesma linha de entendimento, o Ministro Luiz Fux verificou que seria uma contradição a Corte considerar tempo ficto de contribuição com a regra do caput do art. 201 da Constituição Federal, vez que realizar contagem de tempo ficto seria totalmente incompatível com o equilíbrio financeiro e atuarial, porquanto se não houve salário de contribuição, não há como se gerar nenhum parâmetro para cálculo de benefício.

Nessa esteira, acompanhado o voto do Relator, o Colendo Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, entendeu que o §5º, do art. 29, da Lei n. 8.213/1991, somente pode ser aplicado nos casos em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor.

Portanto, para garantia da segurança jurídica, adiro ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o afastamento contínuo da atividade, sem contribuição, não pode ser considerado para calcular a aposentadoria por invalidez precedida do auxílio doença.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Rejeito o pedido de revisão mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17,

parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0006074-71.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303006176 - GEOVA FERREIRA DE MELO (SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com retroação da data do início do benefício de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescrita a pretensão da parte autora às prestações e diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

De acordo com a perícia médica, a parte autora apresenta quadro de cegueira legal em olho esquerdo, com incapacidade total e permanente para as atividades habituais.

Fixou a data de início da doença (DID) em 1989 e a data de início da incapacidade (DII) em 1989.

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos virtuais, o autor vem percebendo o benefício de auxílio doença NB 139.860.162-1 desde 12.01.2006.

Quanto à retroação da data do início do benefício de auxílio-doença, visando ao recebimento das parcelas compreendidas no período de 24.04.2005 a 11.01.2006, verifico que decorreu o lapso prescricional de cinco anos, conforme prevê o art. 103 da Lei n. 8.213/1991, c/c art. 1º do Decreto 20.910/32.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à conversão do benefício de auxílio-doença NB 139.860.162-1, em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 15.08.2011, com DIP em 01.03.2012.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 15.08.2011 a 29.02.2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte

autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se.Intimem-se

0001185-40.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008199 - ALVIM RAIMUNDO DA SILVA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001245-13.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008195 - LUZIA PEREIRA DA COSTA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei. Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 alterou o art.188-A,parágrafo 4º, do Decreto 3.048/99, bem como revogou o seu art. 32, parágrafo vinte, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença e da pensão por morte advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99),

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas.

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001450-42.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008498 - HENRIQUE SANTOS CORREIA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001460-86.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008497 - KLINGER JOSE DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001474-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008493 - LUZINETE BRAGA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001472-03.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008494 - CREUZA MARIA MATTIUZZO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001410-60.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008504 - TIAGO LUIZ ZAMBONINI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001464-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008495 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001446-05.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008499 - ROSELI DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001462-56.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008496 - GUSTAVO DA SILVA GARCIA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001414-97.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008502 - MARIA ELISA SALDANHA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001412-30.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008503 - OSVALDO MARTINS MARQUES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001432-21.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008501 - VERA LUCIA DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0008426-02.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6303008610 - JOSE ANTONIO ARAUJO (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE
SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Acolho a alegação de prescrição, em virtude de que incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991, restando prescritas as diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores. Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei.

Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data

da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 alterou o art. 188-A, parágrafo 4º, do Decreto 3.048/99, bem como revogou o seu art. 32, parágrafo vinte, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou

II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento.”

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99),

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas.

Nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos, no prazo de 30 (trinta) dias.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001522-63.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002248 - MARIA ALICE DE CASTRO GAMA (SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o INSS ao pagamento das parcelas relativas ao benefício de aposentadoria por idade devidas entre 16.11.2007 a 11.07.2007 (NB 143.551.211-9) , bem como ao pagamento das parcelas relativas à pensão por morte NB 145.157.749-1, correspondentes ao período de 15.08.2007 a 02.08.2010, com acréscimo de correção monetária e de juros de mora, na forma da fundamentação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000685-08.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008437 - CLEUZA DE SOUZA COSTA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a exibição de cheques, em face da CEF, Caixa Econômica Federal.

Em resposta, a parte ré esclarece que os documentos em causa ficaram durante dado período à disposição do autor, que, no entanto, não compareceu para a exibição administrativa, e apresenta, então, os cheques em questão. Observa-se ausência de controvérsia, e o processo ostenta nítidos contornos de voluntariedade, razão pela qual, entregue que foi o bem jurídico então pretendido pela requerente interessada, declaro extinto o processo.

Atendidos os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância jurisdicional.

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Ante a singeleza da causa, desnecessária a intervenção ministerial.

0000503-85.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303003820 - VANILDA DE CASSIA ASSUMPTÃO DA SILVA (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, na qual a parte autora pretende que seja reconhecido o exercício de atividade especial no período de 01/09/1980 a 22/01/1992, e de 01/03/1993 a 23/01/2008.

Ocorre, contudo, que, analisando os autos do processo indicado no termo de prevenção, observa-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual foi julgada improcedente, em que a parte autora pleiteou o reconhecimento do exercício de atividade especial no período de 01/09/1980 a 22/01/1992, e de 01/03/1993 a 09/10/2002, relativamente aos mesmos vínculos objetos desta ação.

A hipótese é de coisa julgada parcial, o que acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada parcial, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de reconhecimento de atividade especial no período de 01/09/1980 a 22/01/1992 e de 01/03/1993 a 09/10/2002.

Desse modo, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial, a ação deverá prosseguir exclusivamente em relação ao período de 10/10/2002 a 23/01/2008.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF-5

0005878-04.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008792 - PEDRO AUGUSTO (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes do parecer/cálculos apresentados pela contadoria Judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo Em vista que as diferenças em favor da parte autora foram pagas administrativamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0002457-06.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008752 - RUTH BAVOSO DE SA (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001739-48.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008397 - GERALDO DE CAMPOS JUNIOR (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0008029-40.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008395 - GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE, SP229690 - SHEILA ANDREA POSSOBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes da designação do dia 21/05/2012 as 15:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, perante o Juízo Deprecado.

Intimem-se.

0008319-89.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008596 - DORIVAL SEBASTIAO PAES NORBERTO DE LIMA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/07/2012, às 14h40, cumprindo observar que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

0003699-97.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008727 - VANGICLEIA DA SILVA MAFRA (SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.

Após a regularização, expeça-se o ofício requisitório.

Intime-se.

0000601-70.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008164 - LOURDES CANDIDA DA COSTA MORAES (SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Juliano de Lara Fernandes, de que no dia 19 de abril do corrente ano estará participando de congresso médico, remarco a perícia médica nestes autos, para 21/06/2012, às 14:30 horas, a ser realizada pelo referido médico, na Rua Antonio Lapa, 1032 - Cambuí - Campinas/SP.

Intimem-se as partes, com urgência.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

Intimem-se.

0003791-75.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008690 - ANTONIO CARLOS VICALVI (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001317-10.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008658 - JOÃO AFONSO GENEROSO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0005169-66.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008682 - VALMIR BENEDITO (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0006653-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008678 - PEDRO LUCIANO (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0005129-84.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008684 - ALDENOR MACEDO DE MATOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0005453-74.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008681 - ANA NAVARRO DIAS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em ofício anexado, o juízo foi informado pelo INSS da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação.

Considerando que consta da sentença que o INSS somente estará obrigado a proceder à revisão do benefício em caso de aferimento de resultado positivo, faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculo, observando-se os critérios adotados na sentença.

Não será apreciada a impugnação genérica, eis que terá de ter, necessariamente, todos os requisitos acima declinados. Na ausência de um dos itens indicados o processo de execução será imediatamente extinto.

Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

Intimem-se.

0001041-03.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008380 - SEBASTIÃO WILSON FERREIRA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0004881-21.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008375 - JOSE EVANGELISTA DO NASCIMENTO (SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0008871-54.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008351 - JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0000283-24.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008382 - SUELI TEREINHA PASQUALUCCI (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0005136-76.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008783 - JOSE CARLOS DE FARIA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela parte autora, anexados aos autos em 22/03/2012.

Após, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Observo dos autos que o ofício juntado pelo INSS, noticiando que a revisão do benefício previdenciário não foi processada, veio desacompanhada da competente planilha de cálculo.

Destarte, intimem-se o INSS para que apresente planilha de cálculo detalhada, em conformidade com os parâmetros indicados na sentença, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Registrada eletronicamente.

0002829-52.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008111 - JAIR APARECIDO GARUTTI (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001417-86.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008117 - JORGE CATALANO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0003591-68.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008107 - ODYR DOMINGOS LEITE DA CUNHA (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0002309-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008114 - DONATO CAPOBIANCO (SP232925 - NIVEA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0002119-32.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008115 - LAURO BARBOSA (SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0003763-10.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008770 - TERESINHA KRUGER (SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes da designação do dia 12/04/2012 as 14:40 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, perante o Juízo Deprecado.

Intimem-se.

0000483-31.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008341 - DELCIO DOS SANTOS (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Considerando a necessidade da apresentação do Processo Administrativo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição indicado pela parte autora em sua inicial para o regular julgamento do feito (nº 42/1439370920 - DER 18/08/2008), determino ao INSS, no prazo de 15 dias, sob as penas da lei, inclusive cominação de crime de desobediência e multa diária a ser arbitrada, a juntada aos autos do referido procedimento administrativo, uma vez constar dos autos somente Processo Administrativo anterior (nº 42/1391434024 - DER 01/11/2006). Intime-se.

0001273-78.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008439 - RICARDO SORATO GATOLINI (SP234026 - LISSIA FERRI PEREZ, SP246139 - ANDRÉ FRANCISCO VENTURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 23/03/2012, fica remarcada a perícia médica para o dia 24/04/2012, às 12:00 horas, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada na sede deste Juizado, na Avenida José de Souza Campos (Norte-Sul) nº 1358, 5º andar, Bairro Chácara da Barra, nesta cidade.

Intimem-se.

P.R.I.C.

0000353-07.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008449 - TIOKI NAKAMURA (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por TIOKI NAKAMURA, em face do INSS. Considerando-se que há pedido para o reconhecimento de exercício de atividade rural não contributiva, necessária a colheita de prova testemunhal.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2012, às 14h00.

Considerando-se que as testemunhas arroladas pela parte autora residem em Paulínia, deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação.

Considerando-se os termos da petição inicial, caso haja reiteração do pedido para que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, deverá a parte autora apresentar requerimento neste sentido, com a devida justificativa sobre a necessidade de intimação judicial, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos, retificando os apresentados anteriormente.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

0002243-15.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008330 - MARIA JOSE DOS SANTOS PAZ (SP268205 - AMANDA CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0001895-94.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008760 - JOSE CARLOS ZUIN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0000137-85.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008836 - DULCENEIA APARECIDA MASOTTI (SP242980 - EDMÉIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes do parecer da contadoria anexado aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o requisitório.

Intimem-se.

0000677-94.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008163 - LAURITA SANTOS DE MIRANDA (SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, Dr. Juliano de Lara Fernandes, de que no dia 19 de abril do corrente ano estará participando de congresso médico, remarco a perícia médica nestes autos, para 21/06/2012, às 14:10 horas, a ser realizada pelo referido médico, na Rua Antonio Lapa, 1032 - Cambuí - Campinas/SP.

Intimem-se as partes, com urgência.

P.R.I.C.

0005801-29.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008405 - JANETE GONCALVES GUERRERO FERRARI (SP225554 - ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Tendo em vista que na sentença o INSS foi condenado ao pagamento das prestações no interregno de 20/06/2007 a 31/08/2011, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados.

Considerando a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.

Intimem-se.

0005815-18.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008799 - JOAO BATISTA GUIMARAES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Tendo em vista a petição anexada em 16/02/2012, concedo ao autor o prazo de 10 dias para dizer se renuncia ao direito em que se funda esta ação, uma vez que esta é a forma de optar pelo benefício que considera mais vantajoso.

Intimem-se.

Após, voltem os autos conclusos.

0010547-15.2011.4.03.6105 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008766 - CELIA MARIA NAVARRO (SP209427 - SIMONE NOVAES TORTORELLI, SP045997 - ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, bem como analisando os esclarecimentos prestados pela parte autora na petição anexada em 20.03.2012, verifico que não é caso de litispendência(coisa julgada), razão pela qual determino o prosseguimento do feito.
P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não há valores em atraso, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0007543-55.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008801 - SIVAL CAETANO DE LIMA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0007548-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008800 - ROSEMEIRE DE OLIVEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0008109-04.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008578 - LUIZ CARLOS ESPINOLA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO, SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Como se observa em despacho anteriormente proferido o Juízo determinou a expedição de ofício a fim de obter cópia do prontuário médico. No entanto, não existe nos autos a indicação do local (hospital ambulatorio) em que a parte autora foi assistida.

Destarte, intime-se a parte autora para que prazo de 10 (dez) dias traga aos autos o local onde periciando foi assistido, no nome do médico e o endereço da entidade.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro excepcionalmente o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, no qual deverá ser fielmente cumprido o despacho anteriormente proferido, sob pena de extinção da execução.

Intimem-se.

0006989-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008647 - CLAUDIO ROBERTO BORELLI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0004025-33.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008651 - MELCHIOR FERREIRA (SP259437 - KARLA DE CASTRO BORCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0006119-75.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008649 - ANTONIO DE LIMA BARROS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP302387D - MAISA RODRIGUES DE MORAES, SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0007989-58.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008642 - WILLIAN FEDATTO (SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0000475-54.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008473 - EDGARD EGON DORING (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes do cálculo e do parecer da contadoria anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o requisitório.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o requisitório.

Intimem-se.

0016201-78.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008717 - ADILSON JORGE PFEIFER (SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0006545-63.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008554 - ANTONIO JOSE BINOTTO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0012467-51.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008719 - SEBASTIÃO EMÍDIO DOS SANTOS (SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000401-39.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008834 - MARIA YOLANDA SAVINO (SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0005845-87.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008555 - MARCÍLIA AGOSTINHO (SP060370 - DARCI APARECIDA SANDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0010636-94.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008781 - OSMAR ANTONIO BOSCOLO (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de dez dias, acerca das alegações do autor, conforme petição anexada em 24/01/2012.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 dias, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0013015-47.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008708 - MIGUEL RIBEIRO FERNANDES (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0018167-76.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008706 - ANTONIO VICENTE DE BARROS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0003225-05.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008317 - VALTER LUIZ DOS SANTOS (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0001841-07.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008321 - FRANCISCO ALVES BEZERRA (SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000295-77.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008544 - MARCÍLIA DE JESUS INÁCIO (SP272183 - PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, SP121331 - JOSE ROBERTO HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0008983-28.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008149 - JOSE JONAS DA SILVA (SP236727 - ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0022863-58.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008147 - HELGA BENTLIN (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0000841-93.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008155 - EDVALDO JOSE BRENDA (SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0007553-75.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008524 - MIGUEL PELUCIO NETO (SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO, SP110483 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)
0002121-41.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008154 - SERGIO LUIZ FERREIRA LEITE (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0000527-26.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008326 - ENOS BATISTA LINO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0004681-53.2007.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008526 - JOAO MARIA DA SILVA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0005403-48.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008124 - OSVALDO SEBASTIAO VALVERDE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Concedo à parte autora o prazo de 5 dias para dar integral cumprimento à decisão anteriormente proferida, ficando ressalvado que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se.

0007589-78.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008387 - RITA HELENA PRASILIO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, expeça-se o requisitório.

Tendo em vista petição da parte autora anexada em 23/09/2011 e os cálculos da contadoria anexados em 21/03/2012, intime-se o INSS, para que cumpra corretamente a obrigação de fazer, em igual prazo, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida.

Intimem-se.

0005587-04.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008447 - CLAUDIO ANTONIO DE SANTANA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por CLÁUDIO ANTONIO DE SANTANA, em face do INSS.

Considerando-se que há pedido para o reconhecimento de exercício de atividade rural não contributiva, necessária a colheita de prova testemunhal.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, para a apresentação do rol de testemunhas, no número máximo de três, que deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação.

Se houver testemunhas fora da terra, havendo requerimento, expeça-se carta precatória.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2012, às 15h40.

Intimem-se.

0007817-87.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008343 - ANTONIO JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO (SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO, SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Indefiro a petição da parte autora anexada em 16/03/2002, por falta de previsão legal.

Expeça-se o RPV.

Intimem-se.

0004695-71.2006.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008588 - VALDIR MORAES GUIDO (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Intimem-se.

0007911-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008795 - JOSE GERALDO MENDES (SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência à parte autora do ofício do INSS anexado aos autos em 13/02/2012.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as diferenças em favor da parte autora foram pagas administrativamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos ao Setor de Expedição da Secretaria, para suscitação de conflito de competência.

0000393-23.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008506 - ELAINE CRISTINA BOTARO (SP091135 - ALCEBIADES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA

0000383-76.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008505 - ELIANA CRISTINA LEAL (SP204065 - PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FLIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020127-67.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008165 - JAIME DIAS XAVIER (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes dos cálculos anexados aos autos.

Tendo em vista que os atrasados atingiram um valor considerável, indefiro o pedido de renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos.

Considerando o disposto no art. 12 da Resolução nº 168, de 05/12/2011, do Conselho da Justiça Federal, intime-se o réu para que, no prazo de 30 dias, informe, discriminadamente, a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º do art. 100 da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento.

Após, expeça-se o precatório.

Intimem-se.

0004947-35.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008446 - PEDRO CAMPOI (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, proposta por PEDRO CAMPOI, em face do INSS.

Em face da decisão proferida no Conflito de Competência nº 0038837-22.2011.4.03.0000/SP, anexada aos autos em 08/02/2012, determino o prosseguimento do feito.

Considerando-se que há pedido para o reconhecimento de exercício de atividade rural não contributiva, necessária a colheita de prova testemunhal.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias, para a apresentação do rol de testemunhas, no número máximo de três, que deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação.

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2012, às 15h20.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do parecer/cálculos apresentados pela contadoria Judicial.

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as diferenças em favor da parte autora foram pagas administrativamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

Intimem-se.

0006613-37.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008788 - WLADIMIR GERALDO GALIGANI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0006638-50.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008787 - DARCI ZAGO (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

0017661-03.2005.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008407 - ANTONIO MARIO RESENDE (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Considerando que não há valores em atraso para serem pagos à parte autora e que o acórdão condenou a Autarquia em honorários sucumbenciais de 10% sobre o montante da condenação em atrasados, determino que o cálculo dos honorários sucumbenciais seja efetuado sobre o valor da causa estipulado na petição inicial.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração e, após, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos honorários.

Intimem-se.

0012111-22.2008.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303008810 - HELENA DE SIQUEIRA COUTINHO (MG075066 - JOSE MAURICIO COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Dê-se ciência às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Deverá a parte autora se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará recebimento das diferenças devidas em atraso pela via de ofício precatório.

Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora assinar a petição em conjunto com o advogado ou juntar nova procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Concedo ao patrono da parte autora igual prazo para que especifique para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, caso haja condenação.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0001565-63.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6303007628 - MARIA SANDRA VIEIRA (SP303818 - THAIS SEGATTO SAMPAIO, SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Verifico, conforme documento acostado com a inicial que a parte autora reside na cidade de ITATIBA/SP, não estando abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0001859-18.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6303008406 - EDINA MARCELO (SP237573 - JOSELY APARECIDA CUSTODIO CENTENO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Verifico, conforme documento anexado aos autos, que a parte autora reside na cidade de SANTA BARBARA D'OESTE/SP, município que não está abrangido pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intimem-se.

0000452-74.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6303008701 - ANDRE LUIS GAZANO PRADO (SP309417 - ALEXANDRE MAGNO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- DEBORA QUARESMA SOARES)

Trata-se de ação previdenciária, ajuizada por ANDRÉ LUIS GAZANO DO PRADO, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) por necessitar da assistência permanente de terceiro.

Aduz o autor que vem recebendo, administrativamente, desde 15/07/2011, o benefício de auxílio-doença (NB 546.875.834-9), não obstante ter apresentado documentação atestando pela sua incapacidade total e permanente e pela necessidade da ajuda constante de outra pessoa para as necessidades diárias.

O laudo pericial foi realizado em 06/03/2012 e anexado aos autos em 07/03/2012.

É o relatório.

Decido.

Há de se verificar in casu se estão presentes os requisitos para a concessão de antecipação da tutela.

Com efeito, dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil, in verbis:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

O convencimento do juiz acerca da verossimilhança da alegação há de decorrer da existência de “prova inequívoca” nesse sentido, ou seja, revestida de contornos tais que permitam ao juiz um convencimento razoável. Essa “prova inequívoca”, consubstancia-se em requisito necessário à antecipação dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial.

Nesse sentido, as condições exigidas para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez estão expostas no artigo 42 da Lei nº 8.213/91 - Plano de Benefícios da Previdência Social, in verbis:

“A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.”

E o artigo 45 da mesma lei, dispõe, in verbis:

“O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento.)”

Com efeito, o autor carreu aos autos relatórios, atestados e exames médicos recentes, dos quais é possível extrair a sua grave enfermidade. E o laudo pericial corrobora tal documentação. O perito judicial conclui pela total e permanente incapacidade do autor para qualquer atividade laborativa, em razão de estado clínico, visto ser portador de “sequela de Acidente Vascular Cerebral isquêmico de tronco cerebral com hemiparesia esquerda”. Conclui ainda o expert pela necessidade da ajuda de terceiros para as atividades cotidianas, dado o grave déficit motor que acomete o autor.

Há, dessa forma, verossimilhança nas alegações do autor, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar do benefício, sobretudo em razão da incapacidade definitiva do requerente, tornando impossível, consoante relatado no laudo, a sua readaptação a outra atividade laborativa e, conseqüentemente, a manutenção de seu sustento.

Vale destacar que os requisitos da qualidade de segurado e carência restam incontroversos, haja vista o deferimento administrativo do benefício de auxílio-doença, desde 04/08/2011.

Desta feita, dispondo de elementos suficientes à formação do convencimento, concluo encontrarem-se presentes os pressupostos necessários à antecipação da tutela pretendida.

Nesse sentido, é o seguinte julgado da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

I - O benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício que lhe garanta a subsistência, que tenha cumprido a carência de 12 (doze) contribuições e não tenha perdido a qualidade de segurado (Lei 8.213/91, art.42)

II - Exame pericial constatou que a requerente, examinada aos 53 anos de idade, em 23.04.03, é portadora de artrose e espondiloartrose na coluna, doenças degenerativas que a incapacita total e definitivamente para o exercício de atividade que demande esforço físico. Além disso, recebeu auxílio-doença entre março e abril de 2001, tendo ajuizado a demanda em julho do mesmo ano.

III - Tutela antecipada deferida após dilação probatória e, portanto, depois de aprofundado exame da causa, dispondo o Magistrado de elementos suficientes à cognição da causa e à formação de seu convencimento a respeito da existência de prova inequívoca e da verossimilhança das alegações, concomitantemente ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, à caracterização do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

IV - Havendo indícios de risco de irreversibilidade para ambos os pólos do processo é o juiz premido pelas circunstâncias a optar pelo mal menor, no caso o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício pleiteado.

V - Há, no conjunto probatório elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua manutenção.
VII - Agravo não provido". (TRF - TERCEIRA REGIÃO, AI- AGRAVO DE INSTRUMENTO - 227794, Proc 2005.03.00.005310-3, NONA TURMA, Data do Julgamento: 23/05/2005, RELATORA DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE, Fonte DJU DATA: 07/07/2005 PÁGINA: 431).

Isto posto, defiro ao autor o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a autarquia previdenciária providencie a implantação imediata do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 10(dez) dias, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em seu valor, sob as penas da lei. O pagamento dos atrasados, em eventual procedência final do pedido do autor e confirmação dessa decisão, será efetivado em via e momento próprios.

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em Campinas/SP para o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000175 (Lote n.º 5926/2012)

DESPACHO JEF-5

0007441-36.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011326 - MESSIAS NAZARENO QUINTAL (SP182290 - RODNEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de financiamento habitacional firmado pelo autor. Deverá esclarecer, na mesma oportunidade, se ele firmou mais de um financiamento habitacional com a requerida, uma vez que constam nos extratos apresentados com a inicial, débitos de valores diferentes nos dias 15 e 20/12/2010. Em caso positivo, deverá apresentar cópia de todos os contratos habitacionais. Deverá esclarecer, ainda, qual a razão do crédito efetuado em 20/12/2010 no valor de R\$ 881,69. Após, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias.

0007948-94.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011197 - VILMA SOUSA SANTOS (SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.Intime-se e cumpra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0003136-72.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011214 - FRANCISCO BENEDITO DA SILVA (SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES, SP289627 - ANA PAULA DELMONICO SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0003141-94.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011213 - CREUZA ALVES DE SOUZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0003181-76.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011287 - MARIANY VITORIA DOS SANTOS SANTANA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA, SP178114 - VINICIUS MICHIELETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. 2. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado, sob pena de extinção. Int.

0003175-69.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011286 - MARIA DE FATIMA GARDIN CARITA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, adite a inicial para regularizar o pólo passivo da presente demanda, promovendo a inclusão do menor, Dhony Alexandre de Paula Carita. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.

0007444-88.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011378 - MESSIAS NAZARENO QUINTAL (SP182290 - RODNEI RODRIGUES) ALEXANDRA APARECIDA DE BRITO MESSIAS NAZARENO QUINTAL (SP236342 - DOUGLAS ONOFRE FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o valor da parcela efetivamente contratada (fls. 26 da inicial) e o valor efetivamente debitado na conta corrente, conforme extratos. Outrossim, deverá a co-autora Alexandra, no mesmo prazo, apresentar o comprovante da efetiva inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Após, tornem conclusos para as deliberações necessárias. Int. Cumpra-se.

0006797-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011325 - ANA MARIA MILITAO DE GOVEIA (SP293610 - PAULA RENATA CÉSAR MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado JOSE SIBIRINO DE GOVEIA está involuntariamente desempregado desde janeiro de 2009, quando parou de exercer a atividade de pedreiro.'

0007480-33.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011385 - REGINA CELIA EVANGELISTA (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Designo o dia 30 de julho de 2012, às 09:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Marcello Teixeira Castiglia. 2. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95.

0006712-10.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011350 - LUCIANA

XAVIER GENARI (SP293530 - DENER DA SILVA CARDOSO) GABRIELA ROBERTA XAVIER GENARI (SP293530 - DENER DA SILVA CARDOSO, SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) LUCIANA XAVIER GENARI (SP225100 - ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA, SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA) GABRIELA ROBERTA XAVIER GENARI (SP058305 - EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Trata-se de pedido de pensão por morte. Em seus argumentos, sustenta a parte autora que o instituidor da pensão deixou de contribuir aos cofres previdenciários por motivo de doença, juntando à inicial diversos relatórios médicos e exames. Assim, designo a realização de perícia indireta nomeando para tal mister a perita Dr. ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos (além daqueles juntados à inicial) a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). 3. Findo o prazo, intime-se a médica perita para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos:

1. O falecido instituidor da pensão possuía alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)?
2. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no falecido. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle.
3. Conclua a Senhora Perita se as patologias conduziram a um quadro de incapacidade para o trabalho, ainda que parcial, devendo, neste caso, informar se tal incapacidade parcial o impedia de retornar à suas atividades habituais de servente/expedidor de materiais em estabelecimento industrial.
4. Qual a data inicial da doença do falecido (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do falecido (DII)?^{5ª}. Em caso positivo, explicitamente fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.
5. Informações adicionais, se necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e, havendo menor no pólo ativo da demanda, ao MPF, pelo prazo de 05 dias

0007099-43.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011216 - SAVO IVEZIC JUNIOR (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

0008271-02.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011208 - MEIRE FRANCISCO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)
Dê-se vista a parte autora acerca do Ofício à empresa Confecções Gold Star que retornou sem cumprimento.
Prazo: 5 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

0003171-32.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011215 - ELIANE CRISTINA DA SILVA (SP152855 - VILJA MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0003197-30.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011212 - VERA LUCIA BELCHIOR VITO (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

0003176-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011281 - PEDRO LUIZ GOMES DE FRANCESCHI (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) LUIZ ANTONIO DE FRANCESCHI (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto nomeio para a elaboração da perícia indireta o perito Dr. Antonio de Assis Junior, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Sem Prejuízo, Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Findo o prazo, intime-se o médico perito para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos:

- a. O falecido possuía alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)?
- b. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no falecido. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle.
- c. Conclua o Senhor Perito se as patologias conduziram a um quadro de incapacidade para o trabalho, ainda que parcial, devendo, neste caso, informar se tal incapacidade parcial o impedia de retornar à suas atividades habituais
- d. Qual a data inicial da doença do falecido (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do falecido (DII)?
- e. Em caso positivo, explicitamente fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.
- f. Informações adicionais, se necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

0001943-22.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011220 - SERGIO BARBOSA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Tendo em vista a desnecessidade da colheita da prova oral, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/05/2012, às 14:00, devendo a secretaria promover as alterações junto ao sistema informatizado. 2. Outrossim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora emende sua inicial, adequando parte de seu pedido em sintonia com o CNIS, posto que há períodos em que houve dissiparidade entre a inicial o documento confeccionado pela Autarquia ré (CNIS). 3. Após, se em termos, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se.

0009005-39.2009.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011186 - PAULO ROBERTO GABARRA (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Sigam os autos para a contadoria para elaboração de contagem de tempo de contribuição. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

0003178-24.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011285 - ROSANGELA APARECIDA CAMPOS DO ROSARIO (SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS, SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0006060-11.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011381 - PEDRO MINEIRO DOS SANTOS (SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Observo que na certidão de óbito consta que a segurada falecida manteve união estável com o Sr. Severino Ferreira dos Santos, tendo dois filhos com este em períodos em que já era casada com o autor. Assim, verifico a necessidade de produção de prova oral acerca da manutenção do casamento entre a segurada falecida e o autor, razão por que designo audiência para o dia 26 de junho de 2012, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

0003177-39.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011334 - VALDECI ALVES BEZERRA (SP218355 - SILVIA REGINA FÚRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os

seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do período de 28.04.95 a 28.07.2011, devidamente assinado pelo representante legal da(s) empresa(s), para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. Intime-se.

0007446-58.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011196 - ROSANGELA LOIOLA DE ALMEIDA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA) MARIA DE LOURDES RODRIGUES

1.Cancele-se a audiência, marcada anteriormente para o dia 19 de abril de 2012. 2.Dê-se vista a parte autora acerca do mandado de intimação á Maria de Lourdes Rodrigues que retornou sem cumprimento. Prazo: 5 dias.

0008514-66.2008.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011345 - GUACY SIBILLE LEITE (SP131844 - CRISTIANE HEREDIA SOUSA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO SP

Conforme disposto no art. 286, do CPC, o pedido dever ser certo e determinado, ou melhor, líquido, ressalvados os casos em que a norma excepciona. Assim, entendo que o pedido de indenização por dano moral deve conter em sua formulação o montante indenizatório que a parte visa obter. Ademais, o art. 14 da Lei 9.099/95 admite pedido genérico apenas na hipótese em que não for possível determiná-lo, o que não se aplica no caso sub judice. Nesse passo, compulsando a inicial verifica-se que a parte autora não formulou pedido determinado (líquido). Portanto, determino que a inicial seja emendada para tal fim, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, deverá a parte autora, se for o caso, adequar o valor da causa, uma vez que o mesmo deve corresponder ao proveito econômico visado com a demanda. Noutro giro, de acordo com a Lei 8.906/1994, verifica-se que a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil é desprovida de personalidade jurídica, não podendo figurar no pólo passivo da presente ação. Porém, no caso em tela, constata-se que a contestação foi apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, dotada de personalidade jurídica. Assim, o seu comparecimento espontâneo no feito, apresentando a contestação, supre a falta de sua citação (art. 214, par. 1º do CPC). Com efeito, determino que a parte autora proceda a retificação do pólo passivo da ação. Prazo 10 dias.

0004258-57.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011316 - FRANCISCO JOSE RIBEIRO (SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA, SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

Baixo os autos em diligência. Concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que comprove sua condição de segurado e carência, necessários para a obtenção do benefício requerido.

0003132-35.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302011300 - MAURILIO ROSA DOS SANTOS (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES, SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1.Trata-se de ação em que se busca a revisão de benefício previdenciário com base no artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91. Considerando recente modificação no entendimento deste juízo, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente o indeferimento administrativo da revisão nos moldes pretendidos na inicial. Findo o prazo, com ou seu manifestação, tornem os autos conclusos. Int. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

DECISÃO JEF-7

0004053-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302006150 - LAERCIO LUIZ JUNIOR (SP040151 - ADALBERTO TONETO) X CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - SP (SP125739 - ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por LAERCIO LUIZ JUNIOR em face da CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CAASP. Aduz, em síntese, que desde a data de 23/11/2008 é portador de lupus neuropsiquiátrico e encontra-se em tratamento, sem previsão de alta, afastado de suas atividades. Alega que recebeu auxílio mensal da CAASP no período 01/02/2011 a 30/07/2011. Ocorre que o autor entende que tem direito ao auxílio mensal, também, no período de 23/11/2008 a 31/01/2001. Inicialmente, distribuída ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto, em que foi reconhecida a incompetência em razão da pessoa e determinada a redistribuição à Justiça Federal. É o relatório. DECIDO. Andou bem o Juízo Estadual ao remeter os autos à Justiça Federal em razão de possível interesse da União.

Nesse sentido:

STJ Súmula nº 150 - 07/02/1996 - DJ 13.02.1996 Competência - Interesse Jurídico - União, Autarquias ou Empresas Públicas - “Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.”

Ocorre que, tenho para mim que é mister reconhecer a incompetência deste Juízo e devolver os autos ao Juízo Estadual. Vejamos:

A Constituição Federal em seu art. 109, inc. I, estabelece:

“ Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...).”

E o art. 6º da Lei nº 10.259/2001, dispõe que:

“Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I - como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Assim, para analisar a competência deste Juízo é necessário analisar a natureza jurídica da CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO.

Dispõe o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), estabelece em seu artigo 45 que “são órgãos da OAB: (...) IV - as Caixas de Assistência dos Advogados”, e, em seu §4º, acrescenta: “As Caixas de Assistências dos Advogados, dotadas de personalidade jurídica própria, são criadas pelos Conselhos Seccionais, quando estes contarem com mais de mil e quinhentos inscritos.” (grifo nosso)

Ora, tenho para mim que não resta dúvida de CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - CNPJ 44.692.168/0001-80, possui natureza jurídica de associação privada, conforme informação da SRFB, anexada aos autos, não estando compreendida dentre as partes que podem responder como rés neste Juizado Especial. Por outro lado, quanto à alegação de que a CAASP é órgão da OAB e em razão disso teria a natureza de autarquia e, por consequência a competência seria da Justiça Federal, também, não merece prosperar. É que, mesmo que a CAASP tivesse a mesma natureza da OAB, a sua natureza é reconhecida como de autarquia federal quando é responsável por regulamentar e fiscalizar o exercício da advocacia e, em razão disso, é que ela possui todos os privilégios e obrigações inerentes às pessoas jurídicas de direito público e, somente, neste sentido é possível reconhecê-la como autarquia federal. E, toda atuação da OAB, que se distanciar dos seus fins institucionais, inerente aos Advogados do Brasil, é forçoso reconhecer que ela atua como pessoa jurídica de direito privado.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA LOCAL. RECURSO PROVIDO.

I - NÃO SE PODE CONCLUIR QUE AS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA TENHAM A MESMA NATUREZA JURÍDICA DA OAB SÓ PELO FATO DE SEREM ÓRGÃOS DE TAL ENTIDADE, POSTO OSTENTAREM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA A DENOTAR QUE NÃO OBRIGATORIAMENTE SEGUIRÃO A MESMA NATUREZA JURÍDICA DA OAB. DESEMPENHAM TAREFAS ATÍPICAS EM RELAÇÃO À OAB, NÃO PODENDO SER ALCANÇADAS PELO TRATAMENTO DISPENSADO ÀS AUTARQUIAS.

II - AS PRÓPRIAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA E DA OAB DEMONSTRAM QUE NÃO SE PODE EQUIPARÁ-LAS, EIS QUE ESTA PRESTA SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE DE TODA A COLETIVIDADE, ENQUANTO AQUELAS PRESTAM ASSISTÊNCIA A UM GRUPO RESTRITO DE PESSOAS, OU SEJA, OS INSCRITOS NO CONSELHO SECCIONAL DA OAB.

III - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LOCAL PARA A APRECIÇÃO E JULGAMENTO DA AÇÃO

COMINATÓRIA PROPOSTA EM FACE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL (CAA/DF). Processo: AG 20050020025194 DF Relator(a): NÍVIO GERALDO GONÇALVES Julgamento: 20/06/2005 Órgão Julgador: 1ª Turma Cível Publicação: DJU 23/08/2005 Pág. : 242 E, também, mutatis mutandi, a fim de afastar qualquer dúvida acerca da possibilidade de atribuir natureza diversa de autarquia à OAB, recente julgado o STF - Supremo Tribunal Federal -, na ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade - nº 3.026/DF, decidiu que a OAB é uma exceção, configurando como entidade "ímpar", "sui generis", sendo um serviço público independente, sem enquadramento nas categorias existentes em nosso ordenamento, muito menos integrante da Administração Indireta ou Descentralizada. (DISTRITO FEDERAL, STF ADI 3.026, Rel. Ministro Eros Grau, 2006).

Com efeito, diante do afastamento da natureza de autarquia federal da CAASP, o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a ação é medida que se impõe.

Nesse sentido, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sobre a matéria, decidiu o Agravo de Instrumento nº 0438 (Reg. 89.03.11336-5), de que foi Relator o Ilustre Juiz SILVEIRA BUENO, proferindo v. acórdão com a seguinte ementa:

“CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE - ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PARTES ESTRANHAS À RELAÇÃO DE PESSOAS DESCRITAS NO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - AGRAVO PROVIDO PARA SE DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Não estando as partes entre as pessoas descritas no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, a competência para processamento e julgamento do feito refoge à Justiça Federal.”(RTRF-3ª, 11/25)

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda, nos termos do artigo 6º, II, da Lei 10.259/01, c.c. art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95, e art. 109, I, da CF/88.

Primando pela celeridade processual, determino a devolução do processo ao Juízo de Direito 7ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP. Intime-se. Após, decorrido o prazo, cumpra-se com urgência.

0010430-49.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302010284 - LUCI SANTA LIGEIRO (SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS, SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR, SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA SEGURADORA (SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP229243 - GISELE ANTUNES MARQUES, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITARIA proposta LUCI SANTA LIGEIRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGUROS S/A. Inicialmente, distribuída à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal. A autora adquiriu imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cobertura compulsória do Seguro Habitacional da Caixa Seguradora S/A, entretanto, passou a perceber vários problemas físicos no imóvel, tais como: os reboques esfarelavam ou caíam em placas; a umidade ascendia do solo criando manchas escuras nas alvenarias; as madeiras dos telhados apodreciam progressivamente, formando ondulações e deflexões; os pisos de cimento rachavam e tornavam-se úmidos, etc. Aduz que as rachaduras nas paredes são consequência de “recalques diferenciados em fundações mal executadas e que as quedas do reboque ocorrem porque a quantidade de cimento está muito abaixo do teor obrigatório; que a insuficiência de cimento foi uma irresponsabilidade cometida até mesmo na argamassa dos tijolos, o amálgama que dá a consistência fundamental ao conjunto arquitetônico; que o apodrecimento do madeiramento do telhado resultou do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem ou tratamento imunizante e em quantidade abaixo da necessária, razão porque os telhados não têm terças e contraventamentos; que a umidade que percola pela alvenaria ocorre em razão de uma impermeabilização mínima.” (sic)

Alega, ainda, que além desses danos diretos, ocorrem danos indiretos como o rompimento das canalizações de água e esgoto, ou a incidência de goteiras, bolores, infestação de insetos e problemas elétricos, etc. E, por último, em suma, afirma que está sendo vencida pela progressividade dos vícios de construção que, dado sua natureza, têm caráter evolutivo e em razão da resistência da seguradora em mandar arcar com os danos propôs a presente ação para ser reparado nos danos demonstrados. A Caixa Econômica Federal e Caixa Seguros S/A, em suma, pugnam pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva e, no mérito, sustentaram, a improcedência da ação. A autora requereu a inclusão no pólo passivo da ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA. É o relatório. Decido. Preliminarmente, verifico a incompetência absoluta deste Juizado Especial para o julgamento da demanda. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Com efeito, conquanto tenha atribuído à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à época da propositura da ação, o fato é que se pretende a reparação de danos de construção ocorridos em seu imóvel, conforme se depreende do pedido lançado na inicial. Ocorre que entendo que o valor dado à causa de R\$

30.000,00 (trinta mil reais), não corresponde ao proveito econômico pretendido pela autora, tendo em vista o procedimento simplificado deste juízo a parte autora foi intimada a apresentar orçamento indicando o valor necessário das reparações pretendidas com a demanda. Ocorre que, a parte autora apresentou “termo de vistoria e orçamento realizado para conserto dos danos no imóvel” (sic), em que se apurou o valor de R\$ 73.418,30 (setenta e três, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) como sendo o valor necessário para reparo nos danos apresentados no imóvel, o que entendo como correspondente ao proveito econômico perseguido pela autora. Assim, determino a correção do valor da causa para o valor do proveito econômico almejado de R\$ 73.418,30 (setenta e três, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a devolução dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência, servindo a presente fundamentação como suas razões. Em razão da incompetência apresentada, deixo de apreciar o pedido de inclusão e citação da ENGINDEUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA no pólo passivo da ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0003192-08.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302011410 - JOSE ROBERTO HONORATO (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA DE SOUZA FERREIRA)

1. Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo n.º 0005213-64.2006.4.03.6302 verifico que transcorreu lapso razoável de forma a haver possibilidade de alteração da situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do §2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n.º 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, no seguinte teor: “Sob as penas da lei, declaro que o segurado JOSE ROBERTO HONORATO está involuntariamente desempregado desde o dia...”. 3. Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO ÀS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTES JUIZADOS COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTES JUIZADOS COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 176/2012 - LOTE n.º 5928/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/03/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003241-49.2012.4.03.6302
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: LUIZ DOUGLAS DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP272968-NILO CESAR RAMOS ARRUDA
REQDO: SIMBOTEX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003503-96.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO HENRIQUE RAGASSI
ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003504-81.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA MARIANO
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003505-66.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANA DANTAS FABRINI FERRACINE
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003506-51.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP232900-FLAVIA NORIMIL SONZONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003507-36.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NERI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP060734-CELESTINO PINTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003508-21.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DA SILVA INACIO
ADVOGADO: SP258155-HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003509-06.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE AZEVEDO MARQUES
ADVOGADO: SP117599-CARLOS ANDRE ZARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003510-88.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM AMARAL
ADVOGADO: SP047033-APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003511-73.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO APARECIDO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP174168-ADRIANA GOMES FERVENCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003512-58.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR DONIZETI CASAROTO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003513-43.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MUNIZ DE FARIA
ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003514-28.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SEBASTIAO FERREIRA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003515-13.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEITE TIMOTEO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003516-95.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP262123-MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003517-80.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELMO APARECIDO LEODORO

ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003518-65.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS BRUNELLI ANANIAS
ADVOGADO: SP143299-ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003519-50.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003520-35.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PENA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003521-20.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES REIS PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003522-05.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA NETO
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003523-87.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO PINTO DE MENDONCA
ADVOGADO: SP200476-MARLEI MAZOTI RUFINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003524-72.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA MARIA OZEAS CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 06/08/2012 09:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003525-57.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA GODINHO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP302018-ADRIANA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003526-42.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FONZAR MALERBA
ADVOGADO: SP268262-IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003527-27.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003528-12.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES PINTO
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2012 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003529-94.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003530-79.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO SCROCARO
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003531-64.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DOS SANTOS NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP170930-FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO,

455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003532-49.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO: SP236343-EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 17:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003533-34.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ TOBIAS

ADVOGADO: SP159340-ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003534-19.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES HELENA DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: SP258777-MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003535-04.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIS JORGE DA SILVA

ADVOGADO: SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003536-86.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVINA NUNES CANDIDA

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/07/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003537-71.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA CANTORE

ADVOGADO: SP288669-ANDREA BELLI MICHELON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/07/2012 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003538-56.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA MOREIRA

ADVOGADO: SP193786-DANIEL MARCELO DANEZE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003539-41.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUANA APARECIDA GOMES JARDIM

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003540-26.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP290566-EDILEUZA LOPES SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003541-11.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUZA HELENA MENDES CARVALHO

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/07/2012 16:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003542-93.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DO AMARAL

ADVOGADO: SP161110-DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/07/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003543-78.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SHEILA BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP178549-ALMIRO SOARES DE RESENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 02/05/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - RIBERANIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003544-63.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON GOMES DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003545-48.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMAR PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP256138-SABRINA FRANCISCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0003546-33.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP128658-VELMIR MACHADO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003547-18.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA AZEVEDO

ADVOGADO: SP143517-ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 15:40:00

PROCESSO: 0003548-03.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EUGENIO MAZER

ADVOGADO: SP127507-JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003549-85.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLESIO ADRIANO DA SILVA CAJUELA

ADVOGADO: SP155864-JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003550-70.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON DE FREITAS SILVEIRA

ADVOGADO: SP190709-LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003551-55.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRASILINO PEZZOTTI
ADVOGADO: SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003552-40.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI COELHO DE SOUSA
ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003553-25.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000777-62.2006.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: SP205428-AUREA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005400-38.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LUIS FERNANDEZ
ADVOGADO: SC009399-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005456-71.2007.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORINA DA SILVA
ADVOGADO: SP303899-CLAITON LUIS BORK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013393-64.2009.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ZACARONI
ADVOGADO: SP244661-MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 56

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000177 (Lote n.º 5939/2012)

DECISÃO JEF-7

0010420-05.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005624 - SILVIA REGINA QUILI DOS SANTOS (SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS, SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X CAIXA SEGUROS S.A. (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS e SP022292 - RENATO TUFI SALIM) ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (SP137942 - FABIO MARTINS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITARIA proposta SILVIA REGINA QUILI DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CAIXA SEGUROS S/A e ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA. Inicialmente, distribuída à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal. A autora adquiriu imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cobertura compulsória do Seguro Habitacional da Caixa Seguradora S/A, entretanto, passou a perceber vários problemas físicos no imóvel, tais como: os reboques esfarelavam ou caíam em placas; a umidade ascendia do solo criando manchas escuras nas alvenarias; as madeiras dos telhados apodreciam progressivamente, formando ondulações e deflexões; os pisos de cimento rachavam e tornavam-se úmidos, etc. Aduz que as rachaduras nas paredes são consequência de “recalques diferenciais em fundações mal executadas e que as quedas do reboque ocorrem porque a quantidade de cimento está muito abaixo do teor obrigatório; que a insuficiência de cimento foi uma irresponsabilidade cometida até mesmo na argamassa dos tijolos, o amálgama que dá a consistência fundamental ao conjunto arquitetônico; que o apodrecimento do madeiramento do telhado resultou do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem ou tratamento imunizante e em quantidade abaixo da necessária, razão porque os telhados não têm terças e contraventamentos; que a umidade que percola pela alvenaria ocorre em razão de uma impermeabilização mínima.” (sic)

Alega, ainda, que além desses danos diretos, ocorrem danos indiretos como o rompimento das canalizações de água e esgoto, ou a incidência de goteiras, bolores, infestação de insetos e problemas elétricos, etc. E, por último, em suma, afirma que está sendo vencida pela progressividade dos vícios de construção que, dado sua natureza, têm caráter evolutivo e em razão da resistência da seguradora em mandar arcar com os danos propôs a presente ação para ser reparado nos danos demonstrados. A Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros S/A e ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, em suma, pugnaram pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva e, no mérito, sustentaram, a improcedência da ação. É o relatório. Decido. Preliminarmente, verifico a incompetência absoluta deste Juizado Especial para o julgamento da demanda. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Com efeito, conquanto tenha atribuído à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à época da propositura da ação, o fato é que se pretende a reparação de danos de construção ocorridos em seu imóvel, conforme se depreende do pedido lançado na inicial. Ocorre que entendo que o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não corresponde ao proveito econômico pretendido pela autora, tendo em vista o procedimento simplificado deste juízo a parte autora foi intimada a apresentar orçamento indicando o valor necessário das reparações pretendidas com a demanda. Ocorre que, a parte autora apresentou “termo de vistoria e orçamento realizado para conserto dos danos no imóvel” (sic), em que se apurou o valor de R\$ 181.106,03 (cento e oitenta e um mil, cento e seis reais e três centavos) como sendo o valor necessário para reparo nos danos apresentados no imóvel, o que entendo como correspondente ao proveito econômico perseguido pela autora. Assim, determino a correção do valor da causa para o valor do

proveito econômico almejado de R\$ 181.106,03 (cento e oitenta e um mil, cento e seis reais e três centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a devolução dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0010417-50.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302005628 - JOSE CARLOS BALBINO (SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS, SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X CAIXA SEGUROS S.A. (SP022292 - RENATO TUFISALIM e SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA (SP137942 - FABIO MARTINS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITARIA proposta JOSE CARLOS BALBINO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CAIXA SEGUROS S/A e ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.

Inicialmente, distribuída à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, foi reconhecida a incompetência em razão do valor da causa naquele juízo e determinada a redistribuição a este Juizado Especial Federal. A autora adquiriu imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cobertura compulsória do Seguro Habitacional da Caixa Seguradora S/A, entretanto, passou a perceber vários problemas físicos no imóvel, tais como: os reboques esfarelavam ou caíam em placas; a umidade ascendia do solo criando manchas escuras nas alvenarias; as madeiras dos telhados apodreciam progressivamente, formando ondulações e deflexões; os pisos de cimento rachavam e tornavam-se úmidos, etc. Aduz que as rachaduras nas paredes são consequência de “recalques diferenciais em fundações mal executadas e que as quedas do reboque ocorrem porque a quantidade de cimento está muito abaixo do teor obrigatório; que a insuficiência de cimento foi uma irresponsabilidade cometida até mesmo na argamassa dos tijolos, o amálgama que dá a consistência fundamental ao conjunto arquitetônico; que o apodrecimento do madeiramento do telhado resultou do emprego de madeira de qualidade inaceitável, sem prévia secagem ou tratamento imunizante e em quantidade abaixo da necessária, razão porque os telhados não têm terças e contraventamentos; que a umidade que percola pela alvenaria ocorre em razão de uma impermeabilização mínima.” (sic)

Alega, ainda, que além desses danos diretos, ocorrem danos indiretos como o rompimento das canalizações de água e esgoto, ou a incidência de goteiras, bolores, infestação de insetos e problemas elétricos, etc. E, por último, em suma, afirma que está sendo vencida pela progressividade dos vícios de construção que, dado sua natureza, têm caráter evolutivo e em razão da resistência da seguradora em mandar arcar com os danos propôs a presente ação para ser reparado nos danos demonstrados. A Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros S/A e ENGINDUS ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, em suma, pugnaram pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva e, no mérito, sustentaram, a improcedência da ação. É o relatório. Decido. Preliminarmente, verifico a incompetência absoluta deste Juizado Especial para o julgamento da demanda. Conforme dispõe o artigo 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Com efeito, conquanto tenha atribuído à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à época da propositura da ação, o fato é que se pretende a reparação de danos de construção ocorridos em seu imóvel, conforme se depreende do pedido lançado na inicial. Ocorre que entendo que o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não corresponde ao proveito econômico pretendido pela autora, tendo em vista o procedimento simplificado deste juízo a parte autora foi intimada a apresentar orçamento indicando o valor necessário das reparações pretendidas com a demanda. Ocorre que, a parte autora apresentou “termo de vistoria e orçamento realizado para conserto dos danos no imóvel” (sic), em que se apurou o valor de R\$ 181.106,03 (cento e oitenta e um mil, cento e seis reais e três centavos) como sendo o valor necessário para reparo nos danos apresentados no imóvel, o que entendo como correspondente ao proveito econômico perseguido pela autora. Assim, determino a correção do valor da causa para o valor do proveito econômico almejado de R\$ 181.106,03 (cento e oitenta e um mil, cento e seis reais e três centavos). Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a devolução dos autos à 1ª Vara Federal desta Subseção para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou suscite conflito de competência, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000178

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho: “Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 31 e 33 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.”

0001472-34.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000398 - NATALINA APARECIDA SILVA ROSA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001655-05.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000403 - DAVID DE FREITAS (SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001950-42.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000406 - MARIA CRISTINA GASTALDO MARQUEZIN (SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001595-32.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000401 - NEUZA PRESOTO DO NASCIMENTO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003424-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000416 - RENATA DE OLIVEIRA MORAIS (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003497-20.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000419 - DURVAL DEL VECCHI (SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001498-32.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000399 - OSMAR FRANCIEIRA DA SILVA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000668-66.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000394 - EDIVALDO FERREIRA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001352-88.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000397 - JOSE ROBERTO RECKA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003504-12.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000420 - ROBERTO RONCHI (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001134-60.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000395 - MOCIL MORELLI (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005899-11.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000424 - LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0006340-89.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000425 - ERNESTO MENDES DE SOUZA (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001143-22.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000396 - OALERCIO TAMBARA (SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0002798-29.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000412 - JOAO FRANCISCO (SP241171 -

DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0000486-80.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000393 - ANTONIO LUIZ GOMES (SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001750-35.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000405 - NIVALDO RUFINO (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003059-91.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000414 - MARCONDES FERREIRA (SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002016-22.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000408 - ANTONIA APARECIDA DONATO FIORINI (SP236726 - ANDREZA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001642-06.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000402 - EURIPEDE GONCALVES DE MOURA (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002905-73.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000413 - JOAO BATISTA SOARES (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002724-72.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000410 - IDA SUELY DOS SANTOS SILVA (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003477-05.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000417 - SILVANO BARBOSA (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002352-26.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000409 - JUSCELMIR BARBOSA SOUZA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003488-58.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000418 - CRISTOVAM DOS SANTOS MUNHOZ (SP198539 - MÁRIO LUÍS PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0004798-41.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000422 - MARGARIDA DE ALMEIDA BONETTO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002000-68.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000407 - ADAUTO RODRIGUES DA SILVA (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001523-45.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000400 - VALDIR DEMAR DE BRITO (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0000167-15.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000392 - MANOEL RIBEIRO DE BRITO (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0005804-78.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000423 - MAURO PAES DA SILVA (SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0003342-17.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000415 - ODETE DE OLIVEIRA COSTA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0002778-38.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000411 - FRANCISCA MARIA DE JESUS (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001692-32.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000404 - CELIO DONIZETE DE CARVALHO (SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0004729-04.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304000421 - ALFREDO LOPES CAMARGO FILHO (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002370-81.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003328 - LUCIANA FERREIRA MENDES (SP047495 - VERA LUCIA CARVALHO HOMEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Ante o exposto, excluo a Caixa Econômica Federal do pólo passivo da ação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do contrato de financiamento do FIES.

Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004731-37.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003326 - MARIA APARECIDA VALENTIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão de indenização formulada em face da CEF e revogo a liminar anteriormente concedida.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas ou honorários nesta instância.

P.R.I.

0011013-03.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003345 - NOEL ANTONIO DA SILVA (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos em que formulado. Sem custas e honorários.

P.R.I.

0002959-39.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003336 - LAERCIO MOREIRA DE PINHO (SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, no valor de R\$ 1.445,05 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE CINCO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na DER, em 11/11/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 23.855,34 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, nos termos da Resolução nº 134/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I.C.

0004462-95.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003276 - NIVALDO CELESTINO DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/541.520.937-5 a partir de 11/01/2011, com renda mensal no valor de R\$ 1.981,82 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAISE OITENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência fevereiro/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. O benefício deverá ser mantido até, no mínimo, 14/10/2012.

Em razão da natureza alimentar do benefício e do estado de saúde do autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a imediata implantação do benefício independentemente da interposição de eventual recurso em face desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 11/01/2011 até a competência de fevereiro/2012, no valor de R\$ 28.388,63 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas até a competência fevereiro/2012, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social, nos termos do artigo 101 da Lei n.º 8.213/91.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

0002945-55.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003228 - AFRANIO APARECIDO OLIVEIRA (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, no valor de R\$ 1.848,08 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAISE OITO CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na DER, em 08/02/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 24.981,53 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012, nos termos da Resolução nº 134/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.I.C.

0003948-45.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003214 - GILBERTO FRANCISCO DA SILVA (SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/143.002.720-4), passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.765,52 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para fevereiro de 2012.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 12.405,41 (DOZE MIL QUATROCENTOS E CINCO REAISE QUARENTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 27/06/2008, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário ora revisado no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0002231-95.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003349 - GETULIO MARTINS (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para reconhecer devida a correção do valor da renda mensal inicial (RMI), empregando-se em seu cálculo as corretas parcelas de salários-de-contribuição

constantes do CNIS e holerites e PARA CONDENAR O INSS ao cumprimento da obrigação de fazer que consiste na IMPLEMENTAÇÃO do novo valor do benefício no valor de R\$ 1.518,07 (UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAISE SETE CENTAVOS) referente a competência de março/2012, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Ainda, CONDENO o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas originadas do recálculo da RMI, no valor total de R\$ 3.356,24 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante parecer e cálculo técnico contábeis elaborados pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se Ofício requisitório após o trânsito em julgado desta sentença.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003561-30.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304003350 - ANESIO ALVES (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, para suprir a contradição existente, passando a fundamentação e dispositivo da sentença, a dispor:

"A Contadoria Judicial deste Juizado procedeu à somatória do tempo de serviço/contribuição referido até 16/12/1998 e apurou o período de 25 anos, 09 meses e 25 dias, tempo insuficiente para a aposentadoria, devendo o autor cumprir pela regra de transição (pedágio) o período de 31 anos, 08 meses e 02 dias. Até a DER, em 25/03/2009, foi apurado o total de 36 anos e 07 dias, suficiente para a concessão de aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Tendo em vista que os documentos apresentados constam do processo administrativo do autor, fixo a DIB do benefício ora concedido na DER, em 25/03/2009.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, no valor de um salário mínimo R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com data de início de vigência na DER, em 25/03/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 25/03/2009 até 29/02/2012, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 20.554,47 (VINTEMIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C. Oficie-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0003930-24.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304003318 - MARIA DA GUIA PEREIRA (SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº. 10.259/01, tendo em vista o não comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. NADA MAIS". P.R.I."

DECISÃO JEF-7

0002711-73.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003354 - SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se renuncia expressamente aos valores (correspondentes a soma das prestações vencidas na data do ajuizamento da ação), que eventualmente ultrapassem o limite de competência deste Juizado Especial (60 salários-mínimos), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Redesigno a audiência para o dia 04/06/2012, às 15 horas. I.

0002883-15.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003342 - MICAELLY DE MIRANDA SOUSA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) EMILLY DE MIRANDA SOUSA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Tendo em vista a petição dos autores e o ofício do INSS, observo que a implantação administrativa deve ter como data de início dos pagamentos 01/05/2011. Assim, oficie-se ao INSS para que disponibilize aos autores as diferenças devidas desde tal data e ainda não pagas, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005220-11.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003352 - ZILDA DE PAULA BUENO (SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X FRANCISCO JERONIMO DE OLIVEIRA NETO (SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000292-46.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003353 - OSMAR PINTO BARBOSA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0002954-17.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003351 - TALES ASSIS SATU DE ALMEIDA (SP220393 - ERICA BERCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, DENEGO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Concedo à parte autora o prazo de vinte dias para a apresentação

de novo Atestado de Permanência Carcerária (atualizado). Retiro o processo da pauta de audiência. Após, conclusos para julgamento em gabinete.

Intime-se.

0000091-54.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003343 - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Determino ao autor que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer quais os benefícios em

que pleiteia revisão. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0000948-03.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003334 - DAVID OLIVEIRA DA SILVA (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000900-44.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003332 - OTACILIO VALENTIM DA SILVA (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000872-76.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003333 - JOAQUIM RAMOS (SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001107-43.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003367 - ESTEFANO DECAROLIS (SP286856 - DIEGO ULISSES SOARES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia do seu CPF. P.I.

0013509-06.2005.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003366 - SEBASTIÃO DE PAULA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no acima referido art 9º, sob pena de perda de direito de abatimento.

0002841-97.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003361 - NELSON MARINHO (SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora acerca do informado pelo INSS em sua última petição para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para correção dos cálculos. P.I.

0002561-92.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003330 - MARIA DE LOURDES ROMANETTO DE OLIVEIRA (SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.

Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a última decisão proferida, pendente a apreciação do pedido de uniformização, devolvo os autos ao MM. Juiz Relator da Turma Recursal. P.I. Cumpra-se.

0000664-68.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003339 - FERNANDA MARIA CLAUDINO GOMES RIGHETTO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0000857-83.2007.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003338 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004756-50.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003341 - GERALDO

GARCIA DA COSTA (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o processo administrativo do autor. P.I.

0006010-92.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003340 - ROSALINA DE OLIVEIRA LEITE (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tendo em vista as últimas petições, já excluídas do quadro de advogados credenciados como voluntários Dra. Nádia Maria Rozon Aguiar e Dra. Samara Regina Jacitti, devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como novo advogado da parte autora. Intime-se.

0000180-14.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003213 - VANDERLEI MARTINS DE MELO (SP266592 - ELBA ROSA BARRERE ZANCHIN, SP147804 - HERMES BARRERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, protocolo nº 2012/6304005535, providencie o Setor de Atendimento as devidas alterações cadastrais.

0003884-35.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003344 - ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Intime-se o INSS da sentença proferida em audiência, nesta data.

0001713-08.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003335 - RUBENS GABRIEL DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora, acerca das informações trazidas pela autarquia ré, em seu último ofício. P.I.

0002580-06.2008.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304003346 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000080

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003425-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004868 - DARCI RICARDO DA COSTA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Não há valores dos atrasados, devido à data de início proposta

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003032-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004847 - EMILIA TOMAZINI GIROTI (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

O Procurador Federal representante do INSS fez proposta de acordo nos seguintes termos. O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a conta da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de aposentadoria por idade, com vigência a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 24/02/2011, fixando os atrasados devidos em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/02/2012, no valor de um salário mínimo mensal. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pela autora foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório. Oficie-se a EADJ.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se

0004091-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004870 - JOSE BENEDITO DO CARMO OLIVEIRA (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$R\$ 9.900,00 (NOVE MIL NOVECENTOSREAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003041-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004716 - GENY DARROS CASSINELLI (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO

LIMP BOA VIDA)

O Procurador Federal representante do INSS fez proposta de acordo nos seguintes termos. O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a conta da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de aposentadoria por idade, com vigência a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 30/11/2010, fixando os atrasados devidos em R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais). A data de início do pagamento administrativo (DIP) seria fixada no dia 01/03/2012, no valor de um salário mínimo mensal. Os atrasados acima fixados seriam pagos por meio de ofício requisitório a cargo do Juizado. O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação.

Em seguida, pela autora foi dito que aceitava o acordo proposto.

Por fim, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza os seus efeitos legais e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal para que possa ser expedido de imediato o ofício requisitório. Oficie-se a EADJ.

Oficie-se para pagamento dos atrasados no prazo de 60 dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se

0006612-45.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004720 - LAURO LOPES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Com relação ao pedido de habilitação da viúva do segurado falecido, defiro o pedido formulado. Providencie a Secretaria as devidas alterações. Os documentos pessoais da senhora Maria Aparecida de Jesus Pinheiro constam em petição com data de 23/02/2012 anexados no arquivo de provas.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004280-37.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004283 - CLEDIONALDO FRANCISCO NEVES (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0005004-41.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004731 - YURI MACEDO DA SILVA (SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

A parte autora move a presente ação face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS requerendo a condenação do réu a pagar-lhe benefício de auxílio-reclusão.

Tratando-se de causa sujeita ao rito dos Juizados Especiais Federais, dispensa-se o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/95, subsidiariamente aplicável (Lei nº. 10.259/2001, art. 1º).

DECIDO.

A parte autora pleiteia a concessão de auxílio-reclusão, benefício previsto no artigo 80 da Lei nº. 8.213/91:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.”

Para a concessão do benefício, portanto, necessária a presença dos seguintes requisitos:

- a) qualidade de segurado do recluso;
- b) recolhimento à prisão e manutenção da condição de recluso;
- c) qualidade de dependente;

Por seu turno, de acordo com o artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal, é necessário também que o segurado seja de baixa renda. Confira-se:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei: IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.”

Nestes termos, são considerados como segurados de baixa renda aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00, limite definido inicialmente, o qual seria, como de fato tem sido, corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social (artigo 13 da EC nº. 20/98).

Ainda, o benefício é devido nas mesmas condições da pensão por morte, ou seja, quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação, sendo, portanto, inexigível carência.

No caso concreto, a controvérsia cinge-se ao limite de salário imposto na legislação previdenciária, mais especificamente no Anexo XXXII da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, que segue:

ANEXO XXXII

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 INSS/PRES, DE 6 DE AGOSTO DE 2010

VALOR DO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE AUXÍLIO-RECLUSÃO PERÍODO VALOR DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL

De 16/12/1998 a 31/5/1999 R\$ 360,00

De 1º/6/1999 a 31/5/2000 R\$ 376,60

De 1º/6/2000 a 31/5/2001 R\$ 398,48

De 1º/6/2001 a 31/5/2002 R\$ 429,00

De 1º/6/2002 a 31/5/2003 R\$ 468,47

De 1º/6/2003 a 31/5/2004 R\$ 560,81

De 1º/6/2004 a 30/4/2005 R\$ 586,19

De 1º/5/2005 a 31/3/2006 R\$ 623,44

De 1º/4/2006 a 31/3/2007 R\$ 654,61

De 1º/4/2007 a 28/2/2008 R\$ 676,27

De 1º/3/2008 a 31/1/2009 R\$ 710,08

De 1º/2/2009 a 31/12/2009 R\$ 752,12

De 1º/1/2010 a 31/12/2011 R\$ 810,18

A partir de 01/01/2012 R\$ 915,05

Aqui, restou comprovado por meio de declaração do ex-empregador que o último salário-de-contribuição do recluso, de R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais), referido ao mês de agosto de 2008, era superior ao limite então previsto na tabela para a referida competência (R\$ 710,08).

Estabelece o artigo 116 do Decreto nº. 3.048/99:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).”

Estipulou-se, também, que o referido limite seria atualizado nos mesmos moldes dos demais benefícios do Regime Geral da Previdência Social (art. 13, EC 20/98).

Em casos assim, este Juízo vinha perfilhando o entendimento de que a orientação do art. 116 do RPS estaria em completa antinomia com o texto do art. 13 da EC nº. 20/98. Este entendimento se baseava no fato de que a referida Emenda, ao limitar o campo de abrangência dos destinatários do benefício em questão, referiu-se a “dependentes” que tivessem renda bruta mensal igual ou inferior ao limite estabelecido.

Nessa linha de idéias, sempre entendi que a Emenda estava a se referir, no caso específico do auxílio-reclusão, à renda bruta mensal dos dependentes do segurado recluso, e não à renda do segurado recluso, porque quem necessitava de recursos para sua manutenção, em caso de recolhimento do segurado à prisão, eram os dependentes dele, e não o próprio segurado recluso, que deixou de ter renda e é alimentado e mantido pela Administração Penitenciária. Meu argumento, pois, era de que os dependentes é que estavam privados de fonte de subsistência, e

fariam jus ao benefício, desde que não possuíssem renda bruta mensal superior ao limite definido na Emenda. Assim, no contexto do art. 13 da EC 20/98, a referência ao “salário-família” seria dirigida ao segurado (que está trabalhando, em plena atividade), ao passo que a referência a “auxílio-reclusão” teria como destinatários os dependentes, teoricamente privados de recursos para sua manutenção. Todavia, os Tribunais Superiores têm adotado entendimento contrário, conforme revela o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCESSÃO AOS DEPENDENTES DO SEGURADO DE BAIXA RENDA. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 80 DA LEI 8.213/91. REQUISITOS DA PENSÃO POR MORTE. APLICABILIDADE. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA. RECOLHIMENTO À PRISÃO. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. OBEDEÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I - A EC 20/98 determinou que o benefício auxílio-reclusão seja devido unicamente aos segurados de baixa renda. II - Nos termos do artigo 80 da Lei 8.213/91, o auxílio-reclusão é devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, desde que não receba remuneração da empresa nem auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. III - A expressão "nas mesmas condições da pensão por morte" quer significar que se aplicam as regras gerais da pensão por morte quanto à forma de cálculo, beneficiários e cessação dos benefícios. Em outros termos, as regras da pensão por morte são em tudo aplicáveis ao auxílio-reclusão, desde que haja compatibilidade e não exista disposição em sentido diverso. IV - A jurisprudência da Eg. Terceira Seção entende que a concessão da pensão por morte deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento morte, em obediência ao princípio tempus regit actum. V - Quando foi o segurado recolhido à prisão, não era considerado de baixa renda, não fazendo jus seus dependentes ao benefício auxílio-reclusão, em razão de Portaria posterior mais benéfica. Incide, à espécie, o princípio tempus regit actum. VI - A concessão do benefício auxílio-reclusão deve observar os requisitos previstos na legislação vigente ao tempo do evento recolhimento à prisão, porquanto devem ser seguidas as regras da pensão por morte, consoante os termos do artigo 80 da Lei 8.213/91. VII - Recurso conhecido e provido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 760767; Processo: 200501011959 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 06/10/2005 Documento: STJ000648900; DJ DATA:24/10/2005 PÁGINA:377; RELATOR MINISTRO GILSON DIPP)

E, mais recentemente, o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes. II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários. III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade. IV - Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - Supremo Tribunal Federal; Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 587365 - SC - SANTA CATARINA; Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento:25/03/2009; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; Data Publicação 08/05/2009)

Embora este Juízo viesse perfilhando entendimento diverso, não há como deixar de reconhecer a incontestável autoridade emanada dessa decisão do STF, que encerra a discussão sobre o tema.

Assim, considerando que o último salário de contribuição recebido pelo segurado recluso em supera o limite fixado pelo ato administrativo que disciplina a matéria, não há como se reconhecer o direito à concessão do benefício pleiteado.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0004068-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004725 - ROBERTO BELLINI (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004709-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004721 - ADMIR DE JESUS CLARO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0001407-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004727 - ANTONIO JOAQUIN FERRAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004172-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004722 - MANOEL ALVES PEREIRA (SP306715 - BEATRIZ MARILIA LAPOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004061-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004726 - LAERCIO ALVES DE LIMA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000529-42.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004728 - JOSE BRUNO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004072-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004723 - MILTON SOUZA DA ROCHA (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004069-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004724 - ANTONIO BENEDITO DE MORAES (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004916-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004489 - MARCIA SOARES PANHOCA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0005480-79.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004289 - VALDIR DONIZETE ROMAO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, acolhendo integralmente o laudo pericial produzido pela Contadoria, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004927-32.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004464 - LUCIO APARECIDO REAL (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004967-14.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004468 - MAURO BENEDITO VALLINI (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000184-76.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004894 - DEJANIRA NUNES SOARES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) MAIARA PATRICIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) JAQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Trata-se de ação movida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS por DEJANIRA NUNES SOARES e pelas menores JAQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES e MAIARA PATRÍCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, estas aqui representadas por sua mãe APARECIDA DE FÁTIMA BENEDITO DO NASCIMENTO. Pleiteiam a condenação do réu a implantar e pagar-lhes benefício previdenciário de pensão por morte gerada pelo falecimento de ALICIO MANOEL RODRIGUES, respectivamente marido e pai das autoras.

O réu contestou. Citando as conclusões do laudo pericial, sustenta que o instituidor havia perdido a qualidade de segurado, quando de sua morte.

Em audiência, não houve conciliação. Foi colhida prova oral. O julgamento foi convertido em diligência, para juntada de laudo médico elaborado pelo INSS quando da submissão do instituidor a perícia médica naquele Instituto, em 2003. Os peritos médicos apresentaram seus pareceres quanto à nova documentação juntada. As partes e o MPF se manifestaram.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 74 da LBPS/91 que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Portanto, os requisitos legais para a concessão do benefício são as seguintes: a) condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; b) prova de óbito do instituidor; c) condição de segurado do instituidor da pensão.

O óbito de ALICIO MANOEL RODRIGUES restou comprovado pela competente certidão. Também não há controvérsia quanto à relação de dependência entre ele e as autoras, uma vez que, tratando-se de cônjuge e de filhas, condição demonstrada por meio de certidão de nascimento, a dependência é presumida por lei (LBPS/91, art. 16, § 4º). O benefício pleiteado independe do cumprimento de carência (LBPS/91, art. 26, inciso I). A controvérsia cinge-se, pois, à qualidade de segurado de ALICIO MANOEL RODRIGUES, quando de sua morte.

De acordo com as informações extraídas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a última contribuição vertida pelo segurado falecido deu-se em julho de 2003.

Desse modo, pela aplicação conjugada do disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.213/91, do artigo 14 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, e, ainda, do artigo 30, inciso II da Lei nº 8.212/91, tem-se que a qualidade de segurado do instituidor se estenderia até 15 de setembro de 2004 (conhecida como regra do “décimo quinto dia do décimo quarto mês”).

O óbito de ALICIO MANOEL RODRIGUES ocorreu em 5 de setembro de 2007, conforme certidão de óbito anexada à inicial. Em princípio, pois, ele já teria perdido a qualidade de segurado quando de seu falecimento, o que não daria direito à pensão por morte ao autor desta ação, nos termos do que dispõe o artigo 102, § 2º da Lei nº 8.213/91.

Por determinação deste Juízo, foram inicialmente realizadas duas perícias médicas indiretas, por profissionais de diferentes áreas (psiquiatria e clínica geral). A primeira delas concluiu, à luz da documentação trazida aos autos virtuais, que “não há lastro de documentos para a conclusão pericial, não se podendo afirmar a data de início da doença e da incapacidade, por não haver nenhuma informação objetiva da evolução clínica do falecido e sua temporalidade, sendo os documentos médicos anexados à petição de provas insuficientes para este fim”.

O mesmo perito considerou, relativamente à ingestão de álcool e a cirrose hepática, que “é impossível a perícia determinar em quanto tempo se deu tal relação causa-efeito (...), pois não se sabe que ritmo de ingestão alcoólica do falecido, não se tem dados médicos de sua evolução ou exames complementares que demonstrassem comprometimento hepático que pudesse traçar sua evolução clínica”.

O segundo profissional incumbido da perícia médica indireta, embora houvesse afirmado com certeza que o instituidor era “portador de doença crônica alcoólica (F10.2)”, esclareceu que não podia afirmar qual teria sido a data de começo da doença, “nem o grau de incapacidade que ela gerava nos anos prévios ao óbito” (sic).

Em audiência, verificou-se que no ano de 2003 - ou seja, ainda durante o denominado “período de graça” -, o instituidor fizera requerimento administrativo de benefício por incapacidade junto ao INSS. Na ocasião, de acordo com a carta de indeferimento a ele enviada pela autarquia, ficara reconhecida a sua incapacidade, porém o auxílio-doença foi denegado em virtude do não cumprimento da carência exigida. Com efeito, consta do citado documento, juntado à fl. 31 do processo administrativo (grifos meus):

“Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado em 14/08/2003, informamos que foi comprovada a incapacidade para o trabalho pela Perícia Médica, porém, não foi reconhecido o direito ao benefício, por não ter sido comprovada a carência de 12 contribuições mensais”.

Na verdade, o instituidor possuía, sim, a carência exigida. No total, ele possuía 175 contribuições ao Regime Geral de Previdência Social, conforme contagem de fls. 15/17 do processo administrativo. Ele havia, é certo, interrompido as contribuições em junho de 1998, mas em abril de 2001 voltou a vertê-las, tendo pagado, a partir, de então, contribuições em número superior àquele estabelecido no art. 24, § único da Lei nº 8.213/91.

De modo que resta, então, analisar a existência ou não de incapacidade do instituidor para o exercício de atividade laborativa, de sorte a concluir se ela perdurou ou não até sua morte, ocorrida em 2007.

Diante do fato de que o próprio INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS reconheceu administrativamente a incapacidade do autor no ano de 2003, denegando-lhe o benefício por outra razão, este Juízo determinou a expedição de ofício à Agência da Previdência Social em Jaú (SP), com determinação para que trouxesse aos autos cópia do laudo médico produzido na ocasião.

Em atendimento, a repartição encaminhou a este Juízo cópia do laudo pericial produzido em sede administrativa, firmado por médico perito do INSS, a concluir que o autor padecia de discopatia lombar, moléstia catalogada no código M51 da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID-10.

Dada nova vista ao perito médico deste Juizado, este, depois de analisar a documentação requisitada ao INSS, concluiu:

“Dos documentos agora apresentados aos autos, extrai-se a perícia médica realizada em setembro de 2003 na APS de Jau que considerou na ocasião o autor incapaz por problemas ortopédicos, conforme o relato da mesma.

Do mesmo conjunto de documentos, a página 8: traz atestado do médico assistente datado de agosto de 2003 que revela lombalgia e sugere afastamento de 90 dias, de acordo com o teor do referido atestado.

Portanto, a perícia continua sem os documentos necessários para o parecer pericial, conforme já relatado no laudo e esclarecimento do laudo que foram enviados, pois não há nenhuma informação referente ao problema hepático que é a suposta causa central da referida incapacidade pretendida e que culminou com a causa óbito do periciando. Em relação à lombalgia, a mesma foi citada nos documentos periciais já entregues, sendo que não constitui causa de invalidez permanente, conforme referido pelo próprio médico assistente que sugeriu 90 dias de afastamento, a

partir de agosto de 2003 e confirmado pela perícia médica realizada em setembro de 2003; mas não há continuidade de informações no sentido da evolução da lombalgia ao longo dos anos, e tendo-se como causa óbvia patologia hepática.

Era o que cumpria responder”.

As partes se manifestaram sobre o laudo complementar, cada qual pugnando pelo atendimento de sua pretensão. Como se vê, a moléstia diagnosticada em 2003 pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em sede administrativa (discopatia lombar), não possui, em princípio, qualquer relação com aquela que determinou a sua morte, a saber, “choque hipovolêmico - HDA - varizes esofágicas - cirrose hepática - alcoolismo” (cf. atestado de óbito). Também não há evidência de que a incapacidade decorrente da discopatia lombar tenha se estendido de 2003 até a data da morte do segurado.

Apesar disso, entendo que o julgador deve valer-se de todos os meios de prova, de forma a conjugá-los e a prestar jurisdição com base em seu convencimento sobre o caso posto a julgamento.

A existência de varizes esofágicas e de cirrose hepática, apontadas no atestado de óbito do instituidor, está associada a pacientes acometidos de alcoolismo crônico, conforme literatura médica especializada. Afinal, a incapacidade decorrente dessa terrível moléstia está confirmada pelo laudo firmado pelo segundo profissional incumbido da perícia médica indireta, a relatar que o instituidor era “portador de doença crônica alcoólica (F10.2)”.

É verdade que o perito não teve elementos para afirmar a data do surgimento da doença, nem quanto ao seu agravamento na época antecedente ao óbito.

Todavia, certo é que se trata de moléstia que se agrava ao longo de período considerável de tempo, minando gradativamente a saúde do enfermo, que se vê, pouco a pouco, mais e mais debilitado para o trabalho e para as atividades da vida cotidiana. E a prova testemunhal, conforme considerações que farei adiante, aponta que o estado de saúde do instituidor, decorrente do alcoolismo, já era grave, mesmo na época em que ele ainda mantinha a qualidade de segurado.

O art. 436 do Código de Processo Civil enuncia: “O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”.

Assim, o magistrado deve formar sua convicção e proceder à avaliação dos fatos não somente a partir de provas materiais, mas igualmente de sua convicção pessoal e das regras comuns de experiência.

O art. 131 do Código de Processo Civil estabelece: “O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos de seu convencimento.” Dito dispositivo legal representa “a consagração do princípio do livre convencimento ou persuasão racional (que se contrapõe radicalmente aos sistemas da prova legal e do juízo pela consciência). Decorre do princípio um grande poder e um grande dever. O poder concerne à liberdade de que dispõe o juiz para valorar a prova (já que não existe valoração legal prévia nem hierarquia entre elas, o que é próprio do sistema da prova legal); o dever diz respeito à inafastável necessidade de o magistrado fundamentar sua decisão, ou seja, expressar claramente o porquê de seu convencimento (...).” (Antônio Claudio da Costa Machado, Código de Processo Civil Interpretado, Saraiva, São Paulo, 2ª ed., 1996, p. 108, comentários ao art. 131 do CPC). A prova testemunhal confirmou, com detalhes, a gravidade das condições de saúde do instituidor. A testemunha Maurílio Nunes declarou que conheceu o instituidor por volta do ano de 2002. Na época, o instituidor trabalhava, mas não de forma regular, porque “começou a beber”. Durante certa época, a testemunha passou a residir na cidade de Bocaina, mas sempre que vinha a Mineiros do Tietê encontrava ALICIO embriagado nos bares, ou caído na rua em virtude de estar alcoolizado, fato este que era constante. Soube que a causa da morte do autor teria sido cirrose. Afirmou ainda que, em 2004, o estado do instituidor já era grave, porque bebia bastante, onde quer que se encontrasse. Em virtude de seu estado, ALICIO “ficava mais parado que trabalhando” (sic).

Por sua vez, Anderson Luiz da Silva asseverou que conheceu o instituidor ALICIO cerca de cinco ou seis anos antes de sua morte. Tinha conhecimento de que ele trabalhava como empregado em fabricação de calçados, mas não de forma constante. Na época em que conheceu ALICIO, este “bebia bastante”, especialmente em churrascos realizados com amigos. Nessas reuniões, enquanto os demais bebiam cerveja, ALICIO ingeria somente cachaça, que pedia e que era trazida pelos amigos. Disse que ALICIO chegava a beber cerca de um litro e meio de aguardente numa noite. Soube que ALICIO faleceu em virtude de alcoolismo. Lembrou-se de uma festa em que ALICIO começou a vomitar sangue. Todos o aconselhavam a procurar um médico, mas ele sempre se recusava. Tempos depois, recebeu a notícia de que ele havia falecido. Sabe que o instituidor ficou sem trabalhar durante tempo considerável. Viu ALICIO embriagado, pela última vez, uma semana antes de sua morte, e estava caído numa calçada próxima de um bar, com os tornozelos inchados, sinal típico de alcoolismo. Refere que tinha contato constante com ALICIO, e que este já bebia quando o conheceu.

Estes relatos, feitos por pessoas simples, gente do povo, prestados de forma segura e harmônica, com sinceridade, a inspirar no espírito do julgador o grau de convencimento necessário, confirma em linhas gerais alguns dos sintomas típicos detectados nos casos de alcoolismo crônico narrados pela literatura médica especializada, a saber: 1) Desejar beber frequentemente. 2) Necessitar de uma bebida a certas horas do dia. 3) Sentir antecipadamente a vontade de beber a noite, quando o dia está a chegar ao fim. 4) Beber álcool para poder adormecer. 5) Ingerir mais

do que é razoável em ocasiões sociais. 6) Desejar sentir-se alto e continuar nesse nível. 7) Desapontar-se se bebidas não servidas numa festa ou restaurante. 8) Indignar-se com críticas de pessoas que lhe são chegadas, sobre seu hábito de beber. 9) Beber para alívio de tensão, desconforto físico ou psicológico. 10) Esconder a sua dependência do álcool. 11) Defender-se acerca do hábito de beber em excesso. 12) Beber antes de um encontro social para se sentir mais à vontade. 13) Perdas de memória durante um tempo determinado. 14) Culpar-se pelo vício da bebida.

Por tudo isso, à luz de toda a prova produzida, aliada ao teor dos depoimentos testemunhais, prestados sob o crivo do contraditório, concluo que a incapacidade de ALICIO MANOEL RODRIGUES, decorrente do alcoolismo, já existia durante o denominado “período de graça”, e, devido à evidente natureza crônica da moléstia, perdeu até sua morte, ocasionada, segundo o atestado de óbito, por “choque hipovolêmico - HDA - varizes esofágicas - cirrose hepática - alcoolismo”.

A trajetória profissional do instituidor, a julgar pelos registros do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, mostra-se bastante irregular, e ao que tudo está a indicar, isso derivou mesmo do alcoolismo crônico que ocasionou sua morte.

Deveras, a análise dos seus vínculos empregatícios registrados no CNIS revela que ele, nos últimos anos de vida, nunca permaneceu mais que poucos meses nas empresas em que trabalhou. Entre abril e junho de 2001, por exemplo, trabalhou registrado por menos de dois meses para a Via Carran Ind. e Com. de Calçados Ltda. Seis meses depois, passou a trabalhar para Edmur Henrique Caetano - ME, onde permaneceu por apenas três meses, de dezembro de 2001 a março de 2002. Só veio a conseguir trabalho um ano e três meses depois, em junho de 2003, ocasião em que laborou menos de dois meses para Rosângela Faracco - EPP. Este foi o seu único vínculo empregatício. A partir daí, permaneceu desempregado até sua morte, em 2007.

Restei convencido, assim, que o instituidor já era portador de moléstia incapacitante, em época anterior à perda da qualidade de segurado, e que, ao longo dos anos, houve progressão e agravamento desse quadro clínico, o que resultou na sua irregular vida profissional e finalmente na sua morte, anos depois, vítima das complicações acima narradas.

Reafirmo: não se trata de moléstia que surja repentinamente; o quadro de alcoolismo crônico se desenvolve lentamente, ao longo de tempo considerável, de sorte que a narrativa das testemunhas, a evidenciar o delicado quadro de saúde do autor em 2002, concede margem de segurança necessária para concluir que, até a sua morte, o instituidor padecia dessa moléstia incapacitante.

Não se pode olvidar o entendimento jurisprudencial de que não perde a qualidade de segurado aquele que se encontra acometido de moléstia incapacitante. Este é o posicionamento que vem sendo reiteradamente seguido pelos Tribunais, especialmente pelo STJ e pelo TRF da 3ª Região (TRF 3ª R. - AC 2001.03.99.051222-0 - (743050) - 9ª T. - Relª Desª Fed. Marisa Santos - DJU 20.10.2005 - p. 392). No mesmo sentido: TRF 3ª R. - AC 2002.03.99.021402-9 - (802714) - 9ª T. - Rel. Des. Fed. Nelson Bernardes - DJU 20.10.2005 - p. 422).

De modo que, ainda que a interrupção do recolhimento das contribuições seja superior àquele período previsto em lei, não ocorrerá a perda da qualidade de segurado quando comprovado que o abandono do trabalho não foi voluntário, mas sim em razão de doença incapacitante, ou progressão e agravamento de doenças preexistentes (TRF 3ª R. - AC 2001.61.24.002330-9 - (828872) - 9ª T. - Relª Desª Fed. Marisa Santos - DJU 03.03.2005 - p. 590).

Concluo, portanto, que o instituidor não perdera a qualidade de segurado em razão de se encontrar acometido de moléstias que o incapacitavam para o trabalho, em época na qual ainda detinha a qualidade de segurado.

Como a prescrição não corre contra menores (Lei nº 8.213/91, artigos 79 e 103, § único), deixo de aplicar ao caso o disposto no art. 74, inciso II, daquela Lei, fixando para as autoras MAIARA PATRÍCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES e JAQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES o termo inicial do benefício na data do óbito do instituidor, ocorrido em 5 de setembro de 2007, mesma data que considero para a autora DEJANIRA NUNES SOARES, que requereu o benefício dentro do prazo de 30 dias contados do óbito.

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar em favor de DEJANIRA NUNES SOARES, JAQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES e MAIARA PATRÍCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES o benefício de pensão por morte, com termo inicial em 5 de setembro de 2007, em iguais proporções (1/3 para cada autora).

Considerando a verossimilhança do pedido e o caráter alimentar do benefício vindicado, bem assim a presença, no pólo ativo, de menor de idade, cujos direitos previdenciários são garantidos pela Constituição Federal (art. 227, § 3º, inciso II), reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal (“A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”), concedo a antecipação dos efeitos da tutela.

Expeça-se ofício à APSDJ/Bauru para que implante o benefício de pensão por morte, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de março de 2012, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Aplicando ao caso o Enunciado FONAJEF 32 (“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95”), após o trânsito em julgado a Contadoria Judicial apurará

o valor dos atrasados entre 05/09/2007 e 29/02/2012, com correção monetária segundo os parâmetros do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da citação (decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral, no AI 842063 - RG).

Após, expeça-se precatório dos atrasados e requisitório do valor dos honorários das perícias médicas, que serão reembolsados pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Os atrasados serão, igualmente, rateados em partes iguais entre as autoras. A autora JAQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES, por ter já atingido a maioria civil no curso do processo, receberá diretamente a fração que lhe cabe. Por outro lado, visto ser ainda menor (completará 18 anos em 09/11/2012), a fração atribuída à autora MAIARA PATRÍCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES será, por ora, recebida por sua mãe e representante legal, APARECIDA DE FÁTIMA BENEDITO DO NASCIMENTO.

Fica a representante legal advertida de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades da autora MAIARA (alimentação, vestuário, material escolar, medicamentos etc.), até que esta complete a maioria civil. A falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar consequências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal.

O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), e representação para efeitos criminais, caracterizando-se, em tese, o crime de apropriação indébita, tipificado no artigo 168 do Código Penal Brasileiro (“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”), com o aumento de pena de que trata o § 1º do mesmo dispositivo e com as agravantes do artigo 61 do mesmo Codex.

Efetuada o crédito dos atrasados, a instituição financeira providenciará a abertura de conta poupança, em nome de MAIARA PATRÍCIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, na qual ficarão depositados os respectivos valores, os quais só serão liberados quando atingida a maioria, ressalvado o destaque do valor dos honorários advocatícios contratados, desde que pactuados dentro dos limites impostos pela tabela expedida pela OAB. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Dou por decididas todas as questões controvertidas e encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria (LJE, art. 41/43), sob pena de imposição das sanções por litigância de má-fé, em caso de manejarem embargos de declaração protelatórios ou manifestamente descabidos (Código de Processo Civil, art. 17, inciso VII), conduta essa que conspira contra a celeridade que deve nortear o rito das ações propostas perante os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/95, art. 2º, c. c. o art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004714-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004524 - JOSE CARLOS BONIFACIO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) em 23/02/2012, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se as partes. Registre-se.

0000648-32.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004295 - DANILO JOSE NUNES (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes. Registre-se.

0002965-42.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307004777 - ARNO ERNESTO SCHWICHTENBERG (SP226172 - LUCIANO MARINS MINHARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Registre-se.

0003232-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004234 - MESSIAS FERNANDES CABRIOLI (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Diante do exposto, acato o pedido de extinção do feito, em razão da perda do objeto e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000332-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004303 - ROSA MARIA DEONISIO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente.

Baixa por extinção efetuada no sistema. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente.

0000465-61.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004235 - ROBERVAL BATISTA DE ALMEIDA (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000433-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004427 - LOURDES MACHADO (SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004950-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004850 - CLEONICE APARECIDA LOURENCO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Posto isso, por tratar-se de hipótese de litispendência, que é um pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003050-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307004901 - HELENA FERREIRA DE CARVALHO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0003005-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004859 - DARCI RICARDO DA COSTA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2012 às 14:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0002990-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004695 - PEDRO ARLINDO VIVAN (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de habilitação. O silêncio importará em concordância.

0004315-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004869 - SEBASTIANA MARCIDELE DA ANUNCIÇÃO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2012 às 10:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0004615-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004755 - DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2012, às 11:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0002621-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004597 - ELZA COSTA DE OLIVEIRA (SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Recebo o recurso interposto pelo INSS somente no efeito devolutivo, um razão de a sentença ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, ou por tratar-se de matéria já pacificada na jurisprudência.

A esse respeito, o STJ já decidiu que, “ainda que a antecipação da tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deve ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela” (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, deram provimento parcial, v.u., DJU 6/9/2004, p. 162).

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0004572-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004674 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Designo perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 07/05/2012, às 13:55 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS SAVI COLL, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0003059-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004862 - VILMA SOARES MENDES (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2012 às 15:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença antecipou os efeitos da tutela. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0002064-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004648 - MARIA DO SOCORRO AUGUSTA MARTINS (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000376-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004649 - CONCEICAO ZAMONELLI PIMENTEL (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003827-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004534 - MARIA APARECIDA COCENCA MORAES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intimem-se as partes do laudo apresentado em 26/03/2012. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 25/04/2012. Venham os autos conclusos.

0004255-56.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004459 - JANDIRA POLONI GONCALVES (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Substabelecimento sem reserva de poderes de 14/03/2012: defiro. Providencie a Secretaria as alterações necessárias. Intime-se.

0004351-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004871 - AILTO JACINTO (SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2012 às 10:30 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

0004911-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004278 - MARIA IMACULADA MOREIRA DE SOUZA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000920-26.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004434 - LUIZ CARLOS DE SOUZA XAVIER (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000040-34.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004238 - JOSE LAURINDO DA COSTA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000492-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004237 - ADEMIRO BORGES DE CARVALHO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000602-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004310 - ORIDES LEME DE SOUZA (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000415-35.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004311 - MARIA PEREIRA DA SILVA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000924-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004433 - MARIA DE LURDES GENEROSO MARTINIONIS (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000833-70.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004451 - MARILENE

APARECIDA MAGRINI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000919-41.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004435 - JOSE ROBERTO SCHOTT (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004345-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004281 - WANDERLEY AUGUSTO NUNES (PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000843-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004450 - JOSE ADALBERTO SANCHEZ (SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)
0004446-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004308 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUZA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000918-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004436 - ILZA LOPES DE SOUZA DA SILVA (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000035-12.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004280 - MARTA RODRIGUES CORREIA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004935-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004277 - GERCINA MARIA MACHADO DA SILVA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000741-92.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004707 - ISMAEL DANIEL SEBASTIAO (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000582-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004279 - NEUSA MARIA PINTO DE OLIVEIRA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000938-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004787 - DIVA SOARES DOS SANTOS (SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2012 às 15:30 horas.
Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
Intime-se com urgência.

0003961-40.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004842 - SANTINA BENEDITA T GARCIA (SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI, SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, designo perícia contábil complementar para o dia 14/05/2012, a ser realizada pelo perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para elaboração de parecer referente aos atrasados devidos entre 13/07/2006 e 31/07/2008, utilizando juros de mora na porcentagem de 1% ao mês no período que vai da citação até 30/06/2009, e, a partir de 01/07/2009, será calculado na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pelo novo estatuto legislativo.

Após, abra-se nova conclusão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005587-26.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004301 - CANROBERT APARECIDO MARTINS REDONDO (SP251671 - RICARDO CONEGLIAN REDONDO, SP279667 - RODRIGO ALFREDO PARELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)
Petição anexada em 25/10/2011: providencie a Secretaria a alteração nos registros cadastrais referente ao advogado da parte autora, devendo todas as publicações a partir desta data serem feitas em nome do Dr. Jorge Antonio Soriano Moura, OAB/SP nº 295.509. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 07/05/2012 (não há necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0004330-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004537 - SANTINA CLELIA PEREIRA ZERBINATO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004685-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004536 - SIBELE SALUSTIANO (SP241505 - ALEXANDRE ROGERIO FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003642-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004539 - BOAVENTURA CAMARGO DA SILVA (SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0002998-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004540 - CARLA DAIANE RIBEIRO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0001526-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004758 - JOICE VALENTINA DA SILVA PINTO (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2012, às 10:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0003493-42.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004836 - MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Em que pese a reforma da r. sentença no que concerne aos juros e correção monetária, verifico que o cálculo elaborado apresenta-se em consonância com os termos do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho de Justiça Federal mediante a Resolução 134, de 21/12/2010, conforme Capítulo 4 - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, item 4.3 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO.

Por conseguinte, determino que a Secretaria expeça de requisição para pagamento dos atrasados, conforme os valores expressos na sentença. Int.

0001146-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004788 - JOSE OLAVO DE CARVALHO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2012 às 10:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se com urgência.

0003762-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004757 - NATAL DONIZETE RUFINO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2012, às 10:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0005017-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004592 - GUSTAVO ANTHONY MASSON (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 18/05/2012, às 11:45 horas, em nome do Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Providencie, ainda, a parte autora, documento de identificação com foto recente. Sem o documento, a perícia não será realizada e o processo extinto.

Intimem-se.

0005878-94.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004778 - BENJAMIM MATHEUS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Requerimento anexado em 16/09/2009 e parecer anexado em 22/03/2012: intime-se o INSS para se manifestar acerca do pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Deverá, ainda, esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), se houve revisão na renda mensal do benefício nº 077.106.585-0, em caso positivo, por qual razão foi efetuada tal revisão e, finalmente, se houve pagamento de atrasados. Com relação ao pedido de destituição do advogado feito pela parte, defiro o pedido, todavia arbitro os honorários em 20% (vinte por cento) com fundamento no princípio da proporcionalidade, uma vez que o advogado atuou até a presente data nos autos. À Secretaria para providências. Com o cumprimento das demais determinações, encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração de parecer contábil.Int.

0004945-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004478 - SERGIO SAWER (SP271794 - MARCELO RANGEL MISTRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Petição de 23/03/2012: altere-se o nome do autor para SERGIO SAUER. Designo perícia cardiológica para o dia 06/07/2012, às 10:40 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000174-61.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004593 - CLEUSA APARECIDA CARNEIRO CAMARGO (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 18/05/2012, às 12 horas, em nome do Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Providencie, ainda, a parte autora, documento de identificação com foto recente. Sem o documento, a perícia não será realizada e o processo extinto.

Intimem-se.

0000797-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004784 - SANTINA CRUZ LUCIANO (SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2012 às 14:30 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte contrária para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0002232-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004647 - MAURO ROSSINI (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0002641-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004609 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000912-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004656 - SIDNEY FERNANDES RIBEIRO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0002948-69.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004771 - JOVELINO RODRIGUES DA COSTA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003273-73.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004654 - MARIA DIRCE CASATTI MOSCATELLI (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0001575-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004655 - MARIA
JANETE AGUERA FRANCISQUINE (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0003680-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004770 - LUIZ PAULO
FERNANDES (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0003599-64.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004783 - LUCILA
COELHO DE ANDRADE CHAGAS (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA
VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2012 às 14:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se com urgência.

0001689-44.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004794 - CARMEM
SILVIA TORINO (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Em que pese o trânsito em julgado do v. acórdão que manteve a r. sentença na qual eventuais atrasados deveriam ser pagos administrativamente, determino a intimação das partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse de que o pagamento de eventuais valores seja efetuado através de requisição de pagamento a ser expedida por este Juizado, sendo que o silêncio implicará em manutenção do pagamento administrativo.

Após, abra-se nova conclusão.

0003079-73.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004786 - JOSEFINA
LOPES (SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando que a parte autora sustenta, em inicial que laborou em atividade rural há vários anos, este Juízo necessita, para regular prosseguimento do feito, que a autora indique de forma clara e precisa os anos e locais em que efetivamente laborou.

Tal indicação é essencial para que a contadoria possa elaborar simulação de cálculos a fim de que se constate se a autora preenche ou não os requisitos legais para a concessão do benefício aqui pretendido.

Desta forma, dou por prejudicada a realização da audiência agendada para o próximo dia 10/04/2012 às 10:00 horas.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/10/2012 às 10:00 horas.

Int.

0004155-11.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004827 - ISMAEL PIRES
DE CAMARGO (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Considerando o trânsito em julgado, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite os valores devidos a título de honorários sucumbenciais, fixados no v. acórdão, sendo que tal índice deverá incidir sobre os valores devidos ao autor cuja autorização de levantamento versou a sentença, devidamente atualizados.

Com a juntada do respectivo comprovante, deverá a Secretaria expedir ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando o levantamento dos valores depositados. Após, baixem-se os autos. Int.

0004643-24.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004395 - MARIA
CICCONI RAMOS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando parecer contábil anexado aos autos em 08/02/2012 determino a parte autora a juntada de cópia do Processo Administrativo integral, NB 1470760131, a fim de que possa ser possível o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Após tornem os autos à contadoria.

Int.

0002067-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004854 - MARIA DO

CARMO DOS SANTOS MOREIRA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012 às 15:30 horas.
Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte requerida, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

0000355-67.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004776 - APARECIDA LOURDES DE CAMARGO MARTINS (SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004069-35.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004818 - JOSE PAVANI (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004311-91.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004598 - RITA DE CASSIA MALACIZE (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004850-57.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004773 - SILVIA MARIA LOPES VALADAO (SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004067-65.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004774 - NILTON DEOLINDO DE SOUZA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0001617-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004792 - CONCEICAO SILVA DA SILVEIRA (SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2012 às 11:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se com urgência.

0001928-48.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004823 - OFELIA DE FATIMA FERNANDES BOLLA (SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando que o v. acórdão não alterou o valor devido à parte autora a título de atrasados, determino que a Secretaria expeça a requisição de pagamento no montante de R\$ 19.795,55 (Dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizadas até fevereiro de 2007. Int. Cumpra-se.

0004281-22.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004287 - PEDRO DA SILVA (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando que a parte autora objetiva o reconhecimento e computo do período compreendido entre 01/07/1975 até 11/10/1975 (três meses e 11 dias), que não foi computado pelo INSS.

E, tendo em conta que o contrato de trabalho havido em CTPS consta com a data de admissão clara, mas a de demissão rasurada (fls 36), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2012 às 10:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0001200-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004650 - LINDALVO PEREIRA DA SILVA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2012, às 10:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0002745-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004856 - ALFREDO REIS DE OLIVEIRA DIAO (SP239268 - ROBERTO DAVANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2012 às 10:30 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

0005131-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004643 - SAMUEL APARECIDO BARBOSA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000247-33.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004582 - APARECIDA DONIZETTI FERNANDES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENNA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000374-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004765 - LUCIA MARIA PETRICONI (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000195-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004585 - ANA CLAUDIA ALBA PAULUCCI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003859-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004571 - TEREZINHA MENDES CARREIRO DA SILVA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004157-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004567 - MARIA ISAULINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000175-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004588 - ROSALINA GERONIMA DE SOUZA VICTORINO (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004746-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004645 - CINANDRA DA SILVA AGAPITO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004855-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004559 - LUIS ANTONIO SOARES DA SILVA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004810-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004604 - MARIA ROSA DIAS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004662-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004605 - CARLOS APARECIDO FERNANDES (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000291-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004578 - LUIZA APARECIDA DE FREITAS (SP236511 - YLKA EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004944-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004558 - MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003340-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004574 - CARMELINDA VICENTE NUNES (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005071-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004555 - JOSE IRANI JANA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003393-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004573 - CRISTINA

FRANCISCO DE CAMARGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0000204-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004583 - SILMARA DA SILVA (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0003659-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004572 - GEDEAO SOUZA DOS SANTOS (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0000201-44.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004584 - LUZIA TERESA TOGNON DA SILVA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0004645-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004564 - EUGENIO FRANCISCONI NETO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0000330-49.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004575 - LUCIANO ANTONIO PEDRO (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0004666-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004561 - ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0000378-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004764 - MARIA DE LOURDES MURBACK LEVINO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0004115-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004569 - DANIEL PAIVA JANUARIO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0004114-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004570 - NAIR ROMAGNOLLI (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0000251-70.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004581 - ANDRE GOES PAULINO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0000361-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004767 - EMERSON SANTOS GIMENEZ (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0000372-98.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004766 - NEUSA MASCHETTO MERLINI (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0000258-62.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004580 - SILMARA BRUNAIKOVICS (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0004664-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004562 - NILZA MESSIAS DA SILVA FERRARI (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0004998-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004644 - LIRA APARECIDA DE PAULA CRUZ (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o comunicado social. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

0005066-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004594 - ELIZABETH SIQUEIRA LIMA QUINATO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0005118-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004642 - MARINETE DA SILVA SERTANEJO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) 0004562-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004595 - BENEDITO DE OLIVEIRA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0001905-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004302 - SEVERINO ROMANO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Intime-se o INSS para que o mesmo se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação. Após, volvam os autos conclusos. Int..

0005333-24.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004843 - GUMERCINDO FRANCISCO LINDO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, designo perícia contábil complementar para o dia 14/05/2012, a ser realizada pelo perito JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, para elaboração de parecer referente aos atrasados devidos entre 01/01/2008 a 30/09/2008, aplicação dos juros conforme previsto no v. acórdão.
Após, abra-se nova conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se.

0000346-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004838 - JAIR DE OLIVEIRA (SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, designo perícia contábil para o dia 21/05/2012, a ser realizada pela perita NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, para elaboração de parecer referente aos valores devidos a título de atrasados, devendo ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício -, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo, bem como quanto aos juros de mora que são devidos na porcentagem de 1% ao mês no período que vai da citação até 30/06/2009, e, a partir de 01/07/2009, será calculado na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pelo novo estatuto legislativo.
Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0004438-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004719 - ELIDIA HOTERO DE ALMEIDA (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Designo nova perícia social para o dia 09/04/2012, às 15 horas, no domicílio da parte autora, qual seja, Rua José Tirapelli, 34, fundos, Cohab, São Manuel - SP. Intimem-se.

0002177-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004675 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Designo perícia na especialidade PSQUIATRIA para o dia 14/05/2012, às 13:35 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS SAVI COLL, a ser realizada nas dependências do Juizado.
A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.
Intimem-se.

0004806-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004753 - BRIGIDA AIELLO OPINI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.
A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.
Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/04/2012, às 09 horas.
Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0001659-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004849 - JOAQUIM DE JESUS SILVA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012 às 14:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0004336-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004756 - DOVANIR ROMA (SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2012, às 11 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo ou impugnar os laudos.

0003829-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004809 - MARIO JOSE DA SILVA (SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0002115-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004816 - JOSE TAVARES DA SILVA (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004291-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004806 - JOSE ANTONIO VITORIANO GOMES (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000858-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004817 - LUIZ CARLOS PAVANI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) LUIZ CARLOS PAVANI JUNIOR (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) SONIA CRISTINA RUBIN (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003890-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004808 - JORGE BERNARDO VIEIRA (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0002901-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004812 - MARIA ERNESTINA DA SILVA ALVES (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004776-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004804 - ELEONINA BELUSSI SAULA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004343-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004805 - SIDEVAL BARBOSA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003649-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004810 - CLEUSA CARDOSO DO CARMO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0002616-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004814 - EDMA DE OLIVEIRA CARRERA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003231-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004811 - ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005090-12.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004274 - MARIO FORTUNATO ZUGLIANI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se o INSS para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias acerca do pedido de habilitação. Com a manifestação da autarquia, providencie a Secretaria, se for o caso, o cadastro dos herdeiros habilitados, remetendo os autos, em seguida, à contadoria para elaboração de parecer contábil. Int..

0004580-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004457 - CARLOS

ALBERTO DE OLIVEIRA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Petição de 19/03/2012: anote-se, excluindo o advogado do processo. Intimem-se.

0001959-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004852 - ARI ANTONIO RAMOS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012 às 14:30 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0002101-33.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004693 - OSMIR ROCHA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ROSELI APARECIDA QUINAGLIA ROCHA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intimem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento.

0000798-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004785 - ANTONIA FLOR DA LIRA FERNANDES REINA (SP091697 - MIGUEL APARECIDO STANCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/2012 às 15:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, designo perícia contábil complementar para o dia 21/05/2012, a ser realizada pela perita NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, para elaboração de parecer referente aos valores devidos a título de atrasados, devendo ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício -, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo, bem como quanto aos juros de mora que são devidos na porcentagem de 1% ao mês no período que vai da citação até 30/06/2009, e, a partir de 01/07/2009, será calculado na forma prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pelo novo estatuto legislativo.

Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0002828-60.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004840 - MARIA LEAL GIACHELI (SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005287-35.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004837 - CRIZELIDIA BUENO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004805-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004754 - ROSA BATISTA SANTERA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 16/04/2012, às 11:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004498-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004738 - PEDRO EDMAR FERNANDES DE LIMA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

O pedido formulado pela parte autora trata-se de revisão com fundamento no artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991, e não do §5º do mesmo artigo, conforme foi elaborado o laudo contábil. Dessa forma, intime-se a perita Natália Aparecida Palumbo para que a mesma elabore novo parecer, apurando diferenças, se houver, com base no artigo 29, inciso II da citada Lei. Deverá apresentar o parecer no prazo de 20 (vinte) dias, atentando-se para o teor da petição anexada em 13/03/2012. Após, volvam os autos conclusos. Int..

0002211-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004855 - VALDELINA ROSA DE SANTANA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2012 às 10:00 horas.
Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a declaração de hipossuficiência econômica anexada à inicial, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

0001728-07.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004797 - OSMAR DE JESUS NUNES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003288-52.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004802 - TEREZINHA CAMARGO DA SILVA (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001004-37.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004799 - OSWALDO FERREIRA (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002896-44.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004795 - BENEDITO GOMES FILHO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000068-75.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004803 - ANISIA VIEIRA DA SILVA (SP164570 - MARIA AUGUSTA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0003326-64.2005.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004801 - GILDA SALATI (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001725-52.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004798 - ANTONIO FERNANDES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002890-37.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004796 - EUCLYDES RIBEIRO FILHO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo ou impugnar os laudos.

0004726-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004688 - JOAO BENEDITO FRANCISCO (SP287800 - ANDREI GUSTAVO FORTI QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004334-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004690 - MARIA ALVES BATISTA FONTES (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004095-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004691 - JOSE BENEDITO RAMOS DE OLIVEIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004426-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004689 - MARIA VITORIA SANDOVAL NACHBAR (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0002371-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004304 - BRAZ MATIAS DOS SANTOS (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Excepcionalmente, defiro o pedido da parte: agendo nova perícia na especialidade de ortopedia para o dia 09/05/2012, às 9:45 horas, que será realizada pelo Dr. Marcos Flávio Saliba. Int..

0003353-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004863 - MARIA VIRGINIA RONDINA DE BARROS (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/04/2012 às 15:30 horas.
Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.
Int.

0004323-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004824 - BENEDITO DONIZETE FERNANDES (SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 10 dias.
A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, mediante comparecimento na audiência ou por petição assinada por ambos.
Fica designada audiência de conciliação para o dia 20/04/2012, às 09:30 horas.
Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004811-26.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004424 - ANTONIO HIDALGO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Considerando parecer contábil anexado aos autos em 17/02/2012 determino a parte autora a juntada de cópia do Processo Administrativo integral, NB 142.880.679-0, com DER 31/10/2006, a fim de que possa ser possível o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Prazo: 20 (vinte) dias.
Após tornem os autos à contadoria.
Int.

0003984-15.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004800 - MARCOS ANTONIO PASCOTTO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, conforme requerido na inicial, com supedâneo em entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (STF; Ag. Reg. no Rec. Ext. nº 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 15/04/2003, DJU 16/05/2003, p. 616) e determino, por conseguinte, a suspensão do pagamento de honorários advocatícios, com fulcro na lei nº 1060/50, conforme os parâmetros determinados no v. acórdão. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa aos autos.
Intimem-se. Cumpra-se.

0004924-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004673 - ELVIRA BARBOSA PEREIRA (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Designo perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 07/05/2012, às 14:15 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS SAVI COLL, a ser realizada nas dependências do Juizado.
A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.
Intimem-se.

0001488-47.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004844 - LEONILDA GOMES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
Considerando-se o trânsito em julgado, determino a intimação da perita contábil KARINA BERNEBA ASSELTA CORREIA, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente novo laudo a ser elaborado nos parâmetros definidos na r. sentença, bem como no v. aresto no que concerne aos juros e correção monetária.
Após, abra-se nova conclusão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tornem os autos à contadoria para que realize laudo contábil reconhecendo os tempos especiais ou requisitando os documentos necessários para a regular análise do feito, conforme orientação adotada por este Juízo.

Prazo 10 (dez) dias.

Int.

0004919-55.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004463 - IRINEU SARZI (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004747-16.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004423 - JOSE LUIZ NAVARRO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004746-31.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004412 - JOSE APARECIDO ALVES (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 14/05/2012 (não há necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0000371-16.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004760 - ANTONIO FLAVIO DA SILVA (SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000115-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004553 - JOSE VICENTE MORALLES (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000196-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004551 - KAREN DOS SANTOS GONCALVES (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000248-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004549 - SILMARA APARECIDA FLORIANO ALVES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004951-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004602 - ROSELI APARECIDA COELHO DE ANDRADE DINIZ (SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004939-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004636 - MARIA DE LOURDES CONTE AVANTE (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000337-41.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004546 - IVANI EBURNEO PONTES (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004812-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004637 - PAULA VANESSA CONSONI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005051-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004601 - DANIEL DE OLIVEIRA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005007-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004541 - DONIZETE FELICIANO PEREIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004823-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004543 - VERA LUCIA DINIZ (SP038966 - VIRGILIO FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004977-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004634 - MARIA JOSEFA LOPES PIVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000264-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004762 - MARIVALDA ALVES CAYRES (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005095-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004632 - ELVIRA

ANDREOLI BARBOSA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004968-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004542 - SANDRO MORAES DA SILVA (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004141-51.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004545 - BENEDITO DONIZETI DA SILVA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004568-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004603 - SEBASTIAO SILVERIO MIGUEL (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000031-72.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004641 - JOSE OLIMPIO DE ALMEIDA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000253-40.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004548 - NELSON HERCULANO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0005018-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004633 - EDI RODRIGUES (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000168-54.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004552 - LUIZ ADAO VIEIRA (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000033-42.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004640 - MARIA ELIZABETE DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000162-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004638 - LIDIA ROSANGELA BONIFACIO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000379-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004759 - MARIA DO CARMO CLEMENTINO DA SILVA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004781-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004544 - VILSON VENANCIO DE ABREU (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000230-94.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004550 - LUCIANO DA SILVA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000369-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004761 - DONILIA JANUZZI BERGO (SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004963-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004635 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0000301-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004547 - APARECIDA DONIZETI SABINO (SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0003978-42.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004835 - ARLINDO JOSE CARICATI (SP141326 - VERA LUCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 29/02/2012: manifeste-se a parte autora, em 20 (vinte) dias, sobre a informação delitispêndia/coisa julgada relativamente ao processo nº 000009500106035-1a Vara Federal de São Paulo, sob pena de aplicação das sanções pertinentes a litigância de má-fé. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão. Após, abra-se nova conclusão.

0000014-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004679 - DAVID FREIRE DE MATOS (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Designo perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 07/05/2012, às 14:55 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS SAVI COLL, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0000737-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004267 - WALDOMIRO DIAS (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação ao processo 00036507820104036307. Prazo para cumprimento: 10 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

0004213-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004867 - CONSTANTINO GRECCO (SP198838 - PAULA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2012 às 11:30 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora.

Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa.

Caso não se manifeste, o processo será extinto.

0001044-09.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004821 - JACIR SOARES PEREIRA (SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001024-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004768 - ARIJENILDO OLIVEIRA DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004415-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004873 - MARIA JOSE PEREIRA BERNARDO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2012 às 11:30 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a complexidade do exame pericial realizado pelo Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, perito contábil, fixo o valor dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Comunique-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, via mensagem eletrônica, servindo a decisão como ofício.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro solicitando a requisição do pagamento.

Intimem-se.

0000317-84.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004834 - ESPOLIO JOSE LUIS MESSA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) MARIA JOSE MOIA MESSA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) CAMILA PASTORE (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) JOSE LUIS MESSA JUNIOR (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) LUIZ FERNANDO MESSA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002328-23.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004833 - JOSE LUIZ MORELATO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) MARIA AMELIA BRESSANIN (SP250579 - FABIOLA

ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0003184-84.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004832 - LUIZ CARLOS GONCALVES (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) JOSEFINA MARIA SANTA FE GONCALVES (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0003680-16.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004831 - JOSE APARECIDO SEBASTIAO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ANTONIO CARLOS SEBASTIAO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0005635-82.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004829 - JOSE MESSIAS BARRETO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ALZIRA MARIA DA SILVA BARRETO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004099-36.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004830 - WELITON JENILSON SILVA SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) JOSE JERONIMO DOS SANTOS - ESPOLIO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ESTELITA DA SILVA SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) GEISA CRISTINA SILVA SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) CRISTIANA DA SILVA SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ANA PAULA SILVA SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) CESAR SALES DO NASCIMENTO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) MARCOS ANTONIO SILVA SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) JOSE CARLOS SILVA SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) IVANA CRISTINA SILVA SANTOS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) CATARINO DE JESUS (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) SANDRA CRISTINA SILVA SANTOS DO NASCIMENTO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0005674-79.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004828 - MARIA ROSA LEVORATO POLO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O pedido formulado pela parte autora trata-se de revisão com fundamento no artigo 29, inciso II da Lei 8.213/1991, e não do §5º do mesmo artigo, conforme foi elaborado o laudo contábil. Dessa forma, intime-se a perita Natália Aparecida Palumbo para que a mesma elabore novo parecer, apurando diferenças, se houver, com base no artigo 29, inciso II da citada Lei. Deverá apresentar o parecer no prazo de 20 (vinte) dias. Após, volvam os autos conclusos. Int..

0004515-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004737 - JOSE DOMINGUES (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004802-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004732 - BENEDITO APARECIDO DE GODOI (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004054-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004742 - ANTONIO ALVES (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004090-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004741 - APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA BUENO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004544-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004735 - BARBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004718-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004733 - MARIO DE FATIMA AUGUSTO (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004496-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004739 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004516-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004736 - EVA RODRIGUES ALVES PENNA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)
0004382-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004740 - JOAQUIM MARIANO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0004556-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004734 - JOSE CLEMENTE DA CRUZ (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000694-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004676 - LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Designo perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 14/05/2012, às 13:15 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS SAVI COLL, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0002066-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004853 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO GRANADO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2012 às 15:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0001645-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004793 - MARIA JOSE MORAES SARTORI (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2012 às 11:30 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se com urgência.

0004122-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004239 - OTACILIO DE SOUZA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o termo de prevenção juntado aos autos, esclarecendo as diferenças de pedido e causa de pedir em relação a cada processo apontado. Caso o feito indicado tramitou ou tramita em Vara comum da Justiça Estadual ou Federal, determino a juntada de cópia da petição inicial e de eventual sentença. Prazo para cumprimento: 10 dias. O não cumprimento no prazo assinalado, bem como a manifestação genérica, acarretará a extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, designo perícia contábil complementar para o dia 21/05/2012, a ser realizada pela perita NATALIA APARECIDA MANOEL PALUMBO, para elaboração de parecer referente aos valores devidos a título de atrasados, devendo ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício -, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Após, abra-se nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

0005076-28.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004841 - MARCO AURELIO DE ALMEIDA TEIXEIRA (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES, SP114385 - CINTIA SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0002366-06.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004839 - APARECIDA DA CONCEICAO SCOLA DIAS (SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000025-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004678 - RENATO MASIERO JUNIOR (SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Designo perícia na especialidade PSIQUIATRIA para o dia 07/05/2012, às 15:15 horas, em nome do Dr. GABRIEL ELIAS SAVI COLL, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.
Intimem-se.

0001048-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004820 - JOAO NOEL DE SOUZA (SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

0004876-21.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004428 - ANTONIO CARLOS COALHIO (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 25/09/2012 às 12:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0000878-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004769 - MARIA ROBERTA ZACHO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Designo perícia na especialidade PSQUIATRIA para o dia 08/05/2012, às 14:30 horas, em nome do Dr. OSWALDO LUÍS JÚNIOR MARCONATO a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Intimem-se.

0004839-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004590 - MARIA DE JESUS DIAS LARA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno a perícia na especialidade NEUROLOGIA para o dia 18/05/2012, às 11:30 horas, em nome do Dr. MARCIO ANTONIO DA SILVA, a ser realizada nas dependências do Juizado.

A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina.

Providencie, ainda, a parte autora, documento de identificação com foto recente. Sem o documento, a perícia não será realizada e o processo extinto.

Intimem-se.

0001036-32.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004822 - ANTONIA MOREIRA DOS SANTOS (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Com fundamento no art. 38 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo.

0004413-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004872 - APARECIDA CONCEICAO DE CAMARGO MACHI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2012 às 11:00 horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

0000451-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004694 - SANTA BATISTAO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Concedo o prazo de 10 dias para habilitação de eventuais herdeiros, que deverão comparecer no dia da perícia para fornecer informações ao Senhor perito. Intimem-se.

0005012-18.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004743 - BENEDITO BRANDINI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando parecer contábil anexado aos autos em 26/03/2012 concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos copia integral do processo administrativo (O pedido referiu-se ao protocolo 121023030.1.00457/03-0(não se tem o número do NB nos autos), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0004112-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307004864 - DINA RODRIGUES GONSALVES (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2012 às 10:00horas.

Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Int.

DECISÃO JEF-7

0000961-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004622 - AMELIA PAULINO DA SILVA (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos etc.

Afasto eventual litispendência ou coisa julgada certificada nos autos, pois não se acham presentes indicadores de ocorrência de tais fenômenos processuais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Apresente, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias, de seu documento de identidade (RG), CPF e comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do presente processo.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000093-54.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004631 - LUIZA SABINA PORTO (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Parecer anexado em 13/12/2010. Dê-se vistas do laudo contábil às partes.

0000984-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004706 - BELMIRO BERNARDO DE OLIVEIRA (SP12836 - FABRIZIO TOMAZI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos etc.

Afasto eventual litispendência ou coisa julgada certificada nos autos, pois não se acham presentes indicadores de ocorrência de tais fenômenos processuais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Apresente, a parte autora, instrumento público de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001001-72.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004668 - ELIZEU GOMES FERREIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0001003-42.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004666 - HILDA ANSELMO DA SILVA VIZON (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0001004-27.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004665 - ANA LUCIA VIEIRA DA MAIA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária e juntada do laudo contábil poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por fim, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do processo administrativo de seu benefício.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001411-72.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004646 - JOSUALDO BOURSI (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora o pagamento de juros progressivos sobre saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acrescidos dos consectários legais.

Analisando recurso interposto, a E. Turma Recursal de São Paulo, decidiu pelo seu improvemento, de modo que, em síntese, impôs à ré a obrigação de remunerar a conta vinculada da parte autora, com incidência de juros progressivos, nos termos da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamentos administrativos, observando-se:

1) a comprovação de vínculo empregatício, sob o ordenamento das Leis nºs 5707/71, 5705/71 e 5958/73;

2) a ocorrência ou não de prescrição trintenária, contada de forma retroativa e com termo inicial a data da propositura da ação;

3) a inclusão de juros moratórios e correção monetária sobre o montante eventualmente apurado, nos termos da Resolução nº 561/2007 do CJF-3ª Região;

4) depositando tal valor na respectiva conta vinculada ou, conforme o caso, pagando-o diretamente à parte autora.

Ao ser intimada a proceder ao pagamento a que foi condenada, a ré sustentou que a parte autora não fazia jus às diferenças de juros progressivos, pois consoante verificado nos autos, especificamente na sua CTPS, a opção ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço se deu dentro de período em que vigia o art. 4º da Lei nº 5.107/66, tendo, dessa forma, sido creditados tais juros progressivos, como determinava tal lei.

Analisando detidamente o presente feito, verifico que tem razão a executada, pois, de acordo com documentação anexada aos autos (extratos da conta vinculada) a parte autora aderiu ao FGTS em período que a ré creditou os sobreditos juros progressivos, de forma retroativa, nos termos da lei então vigente, não tendo, assim, direito às diferenças pretendidas.

O Código de Processo Civil dispõe:

“Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

(...)

II - inexigibilidade do título;

(...)

As normas que regem o processo de execução de título extrajudicial aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença (CPC, art. 475-R, acrescentado pela Lei nº. 11.232/2005). Por isso, de forma subsidiária, incide no caso o artigo 618, inciso I, do mesmo Código, uma vez que a suposta obrigação, pelas razões já apontadas, simplesmente não é exigível da ré, por não se revestir do requisito da certeza, que se afigura indispensável para realizar qualquer execução (art. 580 do CPC), inclusive a derivada de título judicial.

Como salienta Cândido Rangel Dinamarco, “a probabilidade da existência de um direito suscetível de ser satisfeito em via executiva é o fundamento político sobre o qual repousa a instituição de títulos executivos. Seria uma arbitrária truculência submeter o patrimônio de um sujeito aos rigores das constrições judiciais, sem o respaldo de uma suficiente demonstração de que o sedizente credor é realmente credor e de que o titular do patrimônio seja realmente o titular da obrigação correspondente” (O Contrato de Abertura de Crédito e a Teoria do Título Executivo, Juris Síntese nº 33, janeiro/fevereiro de 2002).

Tais ponderações, à evidência, aplicam-se também quanto aos títulos executivos judiciais, como não poderia deixar de ser.

Logo, no presente caso, sendo impossível a liquidação da sentença, há que se decretar a nulidade da própria execução, pois o título mostrou-se inexigível.

Assim, acolho a insurgência da parte ré, anexada aos autos, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 618, I, do mesmo Código.

Dou por encerrada a discussão de todos os pontos controvertidos nestes autos. Poderá, a parte autora, buscar na via recursal própria a defesa de seu pretenso direito.

Dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se.

0001000-87.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004669 - WILSON RODRIGUES DIAS (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por fim, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do processo administrativo de seu benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001005-12.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004664 - JOSE AMAURY DUARTE (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos etc.

Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI.

Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível.

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001002-57.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004667 - CUSTODIA DA COSTA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Por fim, ante o teor da certidão anexada no arquivo de provas, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço em seu nome, sob pena do feito ser extinto sem resolução do mérito, uma vez que o endereço cadastrado no sistema é do município de Avaré/SP.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001064-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004896 - OLAVO CORREIA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de ação pelo rito dos Juizados Especiais Federais, movida contra a Caixa Econômica Federal - CAIXA. Objetiva o autor a suspensão do pagamento das parcelas relativas a contrato de mútuo firmado com a ré, alegando que os juros estão sendo cobrados em patamar superior ao avençado. Requer ainda a concessão de tutela antecipada para que se evite a negativação de seu nome juntos aos cadastros de restrição creditícia, até decisão final da lide.

Estão presentes os requisitos para concessão da medida de que cuida o art. 273 do CPC, uma vez que a taxa de juros inicialmente pactuada pelas partes contratantes parece ter sido alterada de forma unilateral quando da novação do mútuo, em 2007.

Assim sendo, concedo em termos a antecipação dos efeitos da tutela, para:

a) determinar a suspensão da cobrança das prestações relativas ao contrato nº 24.3109.110.0000075-50, até decisão final da lide;

b) determinar, até decisão final, que a ré se abstenha de proceder à inclusão do nome do autor dos assentamentos de órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC e SISBACEN), sempre que o apontamento disser respeito ao contrato ora discutido. Com efeito, o débito está sob discussão judicial, não se justificando, portanto, em tais condições, que o autor fique sujeito às consequências decorrentes da inscrição de seu nome nos cadastros daqueles órgãos, provocando-lhe constrangimentos e restrições de caráter creditício, caracterizadores do dano irreparável ou de difícil reparação a que faz alusão o art. 273 do CPC.

A esse respeito, o STJ tem decidido que “descabe a inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC - CADIN, SERASA e outros) na hipótese de pendência de ação judicial em que se discute a dívida” (STJ - AGA 200400935640 - (615894) - PR - 4ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 01.07.2005 - p. 00545).

Isto posto, com fundamento no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, determino à ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA que, até o desfecho da lide, abstenha-se de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sempre que os apontamentos disserem respeito à dívida ora sob discussão judicial.

Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), assinalando que, como já decidiu o STJ, é viável a fixação de multa diária para o caso de descumprimento pela instituição financeira de determinação judicial de cancelamento de restrição creditícia (STJ - AGRESP 200401162273 - (686463) - RS - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 01.07.2005 - p. 530).

Cite-se. Intimem-se.

0002258-40.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004630 - GABRIEL SOEER CAPARROZ (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA, SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 20/03/2012: intime-se o Senhor Perito Contábil, JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das alegações da Caixa Econômica Federal, devendo, no mesmo prazo, retificar ou ratificar seu parecer.

Após, à conclusão.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Afasto eventual litispendência ou coisa julgada certificada nos autos, pois não se acham presentes indicadores de ocorrência de tais fenômenos processuais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000944-54.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004624 - ODETE PETERSEN (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000989-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004705 - APARECIDO ROSA (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000945-39.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004623 - MARIA APARECIDA FIRMINO DE LIMA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação na qual pretende o autor a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento dos prejuízos que afirma ter sofrido em sua conta de poupança. Considerando a necessidade de se apurar eventual valor a ser pago, providencie a Secretaria a intimação do perito contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, designado para calcular o montante efetivamente devido, devendo para tanto, aplicar sobre o valor apurado os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), capitalizados, incidentes até a data da citação, e juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação.

Observe o senhor perito, nos respectivos cálculos, que este Juízo possui entendimento pacificado dos índices devidos, quais sejam, Bresser (26,06% no mês de junho de 1987); Plano Verão (42,72% no mês de janeiro de 1989); e Plano Collor I (44,80% no mês de abril de 1990 e 7,87% no mês de maio de 1990), sendo esta, por sinal, a posição consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e aplicada pelos Tribunais.

Por fim, deverá a Secretaria informar ao perito que os cálculos deverão ser entregues nas datas agendadas. Com a vinda dos cálculos, tornem os autos conclusos. Int..

Botucatu (SP), data supra.

0001200-65.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004229 - SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001197-13.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004230 - EDUARDO GOMES DA CUNHA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001201-50.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004228 - EDUARDO GOMES DA CUNHA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001202-35.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004227 - EDUARDO GOMES DA CUNHA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002606-58.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004223 - JOAO CARLOS MINHONE (SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) CRISEIDA MINHONE DE ANDRADE (SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) LOURIVAL MINHONI (SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000178-06.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004233 - CELIA PICININ DE MELLO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001677-88.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004226 - VICENTE PASCOAL CILLI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001056-91.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004231 - LUCIA CHRISTINA MARTINS FERRARI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000321-92.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004232 - LAZARA ELEUDERIO DA SILVEIRA (SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002014-77.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004224 - JOAO BAPTISTA BATTOCHIO (SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) NANJI DE SOUZA

BATTOCHIO (SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0001861-44.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004225 - MARIA FLAVIA GARRIDO GABRIEL (SP201899 - CILMARA CORRÊA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0004102-25.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004222 - BENEDICTO NUNES (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) LOURDES CARNIETTO NUNES (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000947-09.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004629 - ADELICIO LOPES CARDOSO (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000965-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004627 - RENATO FANTINATTI (SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000962-75.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004628 - MERCEDES CLARO (SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000983-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004701 - WANDERLEI VALENTIM DE CASTRO GUIMARAES LIMPO DE ABREU (SP103720 - MARCIA DAREZZO JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

0000282-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004703 - VANIELLE CRISTIANE LUIZ (SP150961 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000968-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307004625 - VALDINES MORBI (SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003986-97.2010.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6307004730 - JASON SAMUEL ROMA (SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Iniciados os trabalhos, verificou-se a ausência das testemunhas arroladas pelo autor, uma das quais é policial militar, conforme qualificação contida na petição inicial.

Em razão disso foi proferida a seguinte DECISÃO: “No rito dos Juizados Especiais, e regra, as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, salvo se a parte assim o requerer, caso em que deverá protocolizar petição expressa neste sentido, no prazo estabelecido no artigo 34 § 1º da Lei 9.099/95.

Todavia, tal regra é válida somente para as testemunhas que devam ser intimadas, e não para aquelas cujo comparecimento demande requisição à autoridade hierarquicamente superior, como é o caso dos militares em geral.

No presente caso, não houve requisição da testemunha policial militar, de sorte que a negativa de sua oitiva poderá ocasionar nulidade, o que deve ser evitado.

Assim sendo determino a requisição da Testemunha Maria Angélica Galve de Moraes, RE 965.902-1, junto ao 12º BPMI/ Botucatu S.P. expedindo-se o necessário ofício junto ao respectivo comandante, a fim de que compareça à audiência de instrução.

Na mesma audiência será ouvida também a testemunha arrolada pela ré.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a representante do autor junte aos autos instrumento de

substabelecimento.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2012 às 12:00 horas.

Saem os presentes intimados.

Petições 28/09/2011 e 06/10/2011: Defiro

Mantem-se como advogada do feito apenas a Dra. Fernanda Cabello da Silva Magalhães.

Providencie a Secretaria o necessário.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000082

Lote= 2012/1263

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do Webservice da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Agende-se perícia médica.

Int

0000311-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003977 - ADAO APARECIDO FREITAS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000308-85.2012.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003978 - OSVALDO RIBEIRO SOBRINHO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000256-89.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003981 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do Webservice da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Agende-se a perícia médica.

Int

0000087-05.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003970 - VALDEMAR CARDOSO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA

VIDA)

0000278-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003967 - ANA ROSA BERTOLAI DE OLIVEIRA (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000292-34.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003966 - EDLON LUIZ POLETTI LEITE (SP304233 - ELIANE MENDES VIEIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000092-27.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003968 - MARCELO BENEDITO DE ARRUDA (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, -se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Agende-se as perícias necessárias.

Int

0000258-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004006 - IVANILDE MARTINS DALIO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o teor da petição retro anexada, a qual informa sobre a impossibilidade de comparecimento do perito médico Dr. Marcos Ceolotto Galati para a realização das perícias nas datas de 30/04/2012, 07/05/2012 e 14/05/2012, redesigno para o dia 21/05/2012, às 9h15min, a realização do exame médico pericial na parte autora, mantendo-se o perito já designado, a ser realizado na sala de perícias deste Juizado Especial Federal, localizada na Rua Bahia, nº 1580, Centro, Avaré/SP.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou nomearem assistentes técnicos.

Publique-se. Intime-se.

0000270-73.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003980 - MARCIA DE LIMA CAMACHO (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Tendo em vista não ter a parte autor cumprido satisfatoriamente o determinado na decisão anterior e por constar do cadastro do WebService da Receita Federal endereço em cidade não abrangida por este JEF, concedo derradeiros 10 (dez) dias de prazo para que a parte autora junte comprovante de endereço em seu nome ou justifique a utilização de comprovante em nome de terceiro através de documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

0006895-94.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004061 - LENI NETO TEODORO RODRIGUES SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Tem-se que a parte Autora ajuizou a presente Ação aos 01/12/2010, trazendo como "comprovante de residência", conta de luz (vencimento em 01/11/2010), referente à cidade de Sarutaia-SP, em nome de pessoa estranha à lide, a saber: OLERIANO RODRIGUES SILVA.

A parte Autora em "declaração" constante à fls. 08 da "petição inicial", diz que este é seu esposo.

Sob essa óptica, faz-se importante verificar os seguintes "documentos" que acompanham a "petição inicial".

Vejamos:

I) no "Comunicado de Decisão Administrativa (fls. 10), datado de 14/05/2010, consta que a parte Autora reside em Assis-SP;

II) na "CTPS" expedida aos 18/09/1997, no município de São Paulo, o último vínculo empregatício faz referência ao município de Barueri-SP (período de 10/02/2004 a 11/06/2004);

III) o "Recibo de Recurso à Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social", datado de 08/06/2010, foi protocolizado na "Agência da Previdência Social de Assis - Gerência Executiva Marília";

IV) A "Certidão de Óbito" do filho da parte Autora, datada de 07/11/2005, consta que esta residia em "São Miguel Paulista, São Paulo - SP";

V) os "Atestados Médicos" de fls. 45 e 46, datados de 20/03/2009 e 13/08/2010, respectivamente, foram confeccionados em Itaquaquecetuba-SP; VI) no "Requerimento de Benefício por Incapacidade e Marcação de Perícia Médica", datado de 17/05/2010, consta o endereço alusivo à cidade de Assis-SP.

Desta forma, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte Autora para que traga ao feito "comprovante de endereço" idôneo e em seu nome, consubstanciado em "conta de luz"; "conta de água" ou "conta de telefone", com a finalidade de que comprove sua residência em cidade abarcada pela competência territorial deste "JEF" à época do ajuizamento, considerando-se o teor da Portaria nº 19 de 19/09/2005, em especial o "anexo I", item I, inciso 2, firmada pela Juíza Presidenta em exercício à época neste Juizado (salientando-se que, atualmente, esta última encontra-se em pleno vigor).

Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento.

Com o decurso do prazo, voltem conclusos.

0000259-44.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004005 - VILSON DIAS DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o teor da petição retro anexada, a qual informa sobre a impossibilidade de comparecimento do perito médico Dr. Marcos Ceolotto Galati para a realização das perícias nas datas de 30/04/2012, 07/05/2012 e 14/05/2012, redesigno para o dia 21/05/2012, às 9h30min, a realização do exame médico pericial na parte autora, mantendo-se o perito já designado, a ser realizado na sala de perícias deste Juizado Especial Federal, localizada na Rua Bahia, nº 1580, Centro, Avaré/SP.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou nomearem assistentes técnicos.

Publique-se. Intime-se.

0005873-98.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003999 - ILDEMAR BERENGUEL (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o teor da petição retro anexada, a qual informa sobre a impossibilidade de comparecimento do perito médico Dr. Marcos Ceolotto Galati para a realização das perícias nas datas de 30/04/2012, 07/05/2012 e 14/05/2012, redesigno para o dia 28/05/2012, às 9h30min, a realização do exame médico pericial na parte autora, mantendo-se o perito já designado, a ser realizado na sala de perícias deste Juizado Especial Federal, localizada na Rua Bahia, nº 1580, Centro, Avaré/SP.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou nomearem assistentes técnicos.

Publique-se. Intime-se.

0000094-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003971 - CINTIA MIRANDA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta do nome da representante da menor através do Webservice da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Agende-se as perícias necessárias.

Int

0004604-24.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004069 - PEDRO EDUARDO FERNANDES PEREIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ante ao informado através parecer contábil anexado aos autos que indica que já foi concedido administrativamente o benefício ora pleiteado, bem pela ausência de documentos comprobatórios indicados na inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias informe acerca do interesse no prosseguimento da presente ação.

Int.

0000331-41.2006.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003990 - VANILDA DA SILVA PEREIRA (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Mantenho a decisão anteriormente prolatada.

Intime-se para o integral cumprimento, sob as penas da lei.

Int.

0000724-53.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004001 - NEUSA APARECIDA CARMINHOLA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o teor da petição retro anexada, a qual informa sobre a impossibilidade de comparecimento do perito médico Dr. Marcos Ceolotto Galati para a realização das perícias nas datas de 30/04/2012, 07/05/2012 e 14/05/2012, redesigno para o dia 28/05/2012, às 9h15min, a realização do exame médico pericial na parte autora, mantendo-se o perito já designado, a ser realizado na sala de perícias deste Juizado Especial Federal, localizada na Rua Bahia, nº 1580, Centro, Avaré/SP.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou nomearem assistentes técnicos.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do WebService da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Int

0000202-26.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003965 - JOSE BENEDITO TAVARES VIEIRA (SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000238-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003983 - CELI DE FATIMA PACHECO NOGUEIRA (SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000254-22.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003982 - LUIZ CARLOS MENDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0001685-96.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004027 - SIMEI PALMEIRA MARTINS (SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA) SIDINEIA PALMEIRA MARTINS (SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos... Tem-se nos Autos, em primeiro lugar: a "Proposta de acordo" da Autarquia Ré; em segundo lugar: o "Requerimento" da parte Autora; em terceiro lugar: a "Petição" da parte Autora e; em quarto lugar: o "Parecer Contábil". Peças processuais, anexadas ao feito nas datas de 17/06/2009; 28/09/2009; 11/02/2010 e 03/03/2011, respectivamente. Em vista disso, INTIME-SE, os litisconsortes ativos, para ciência do "laudo contábil", bem como para manifestarem-se sobre a concordância ou não dos termos do "acordo proposto", no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

0000678-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004004 - MARCELO PINTO DE OLIVEIRA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o teor da petição retro anexada, a qual informa sobre a impossibilidade de comparecimento do perito médico Dr. Marcos Ceolotto Galati para a realização das perícias nas datas de 30/04/2012, 07/05/2012 e 14/05/2012, redesigno para o dia 21/05/2012, às 9h45min, a realização do exame médico pericial na parte autora, mantendo-se o perito já designado, a ser realizado na sala de perícias deste Juizado Especial Federal, localizada na Rua Bahia, nº 1580, Centro, Avaré/SP.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou nomearem assistentes técnicos.

Publique-se. Intime-se.

0000706-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004003 - VITOR AUGUSTO DAMAZIO (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o teor da petição retro anexada, a qual informa sobre a impossibilidade de comparecimento do

perito médico Dr. Marcos Ceolotto Galati para a realização das perícias nas datas de 30/04/2012, 07/05/2012 e 14/05/2012, redesigno para o dia 21/05/2012, às 10h00min, a realização do exame médico pericial na parte autora, mantendo-se o perito já designado, a ser realizado na sala de perícias deste Juizado Especial Federal, localizada na Rua Bahia, nº 1580, Centro, Avaré/SP.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou nomearem assistentes técnicos.

Publique-se. Intime-se.

0000176-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003976 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do Webservice da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Agende-se perícia social.

Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do Webservice da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré. Intime-se.

0000426-61.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004068 - APARECIDA LEITE (SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000416-17.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004067 - MARIA CELIA DA SILVA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005333-50.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003953 - MARIA APARECIDA NUNES (SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Tendo em vista a petição anexada pela Autarquia-ré ofertando possível ACORDO, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos para novas deliberações/ e ou conclusos.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0004869-26.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004000 - APARECIDO ROSA DE OLIVEIRA (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o teor da petição retro anexada, a qual informa sobre a impossibilidade de comparecimento do perito médico Dr. Marcos Ceolotto Galati para a realização das perícias nas datas de 30/04/2012, 07/05/2012 e 14/05/2012, redesigno para o dia 04/06/2012, às 9h00min, a realização do exame médico pericial na parte autora, mantendo-se o perito já designado, a ser realizado na sala de perícias deste Juizado Especial Federal, localizada na Rua Bahia, nº 1580, Centro, Avaré/SP.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou nomearem assistentes técnicos.

Publique-se. Intime-se.

0006073-08.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003997 - DORVALINA BATISTA KANIESKI (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o teor da petição retro anexada, a qual informa sobre a impossibilidade de comparecimento do perito médico Dr. Marcos Ceolotto Galati para a realização das perícias nas datas de 30/04/2012, 07/05/2012 e

14/05/2012, redesigno para o dia 28/05/2012, às 10h00min, a realização do exame médico pericial na parte autora, mantendo-se o perito já designado, a ser realizado na sala de perícias deste Juizado Especial Federal, localizada na Rua Bahia, nº 1580, Centro, Avaré/SP.

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e/ou nomearem assistentes técnicos.

Publique-se. Intime-se.

0003675-88.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004057 - ANTONIO ALONSO SOBRINHO (SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando o pedido de reconhecimento de período controverso, remetam-se os autos à contadora externa nomeada para atuar no presente feito para que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize o parecer contábil trazendo, também, opção de cálculo sem o reconhecimento do referido período, cujo apreciação se dará quando da prolação da sentença de mérito.

Intimem-se.

0003841-23.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004051 - JOAO BUENO DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Considerando que o primeiro vínculo anotado em CTPS teve início em data anterior à expedição da mesma, e por tratar de tempo de serviço indicado como de rurícola, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 20 de junho de 2012, às 17:30 horas, a fim da correta instrução do feito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a justificativa apresentada pela parte autora, bem como por ter sido o feito instruído com documentos que indicam o domicílio em cidade abrangida por este Juizado Especial Federal de Avaré-SP, confirmado através de consulta através do Webservice da Receita Federal, dê-se o regular processamento do feito, ressaltando possível nova verificação posterior caso o documento seja impugnado pela parte ré.

Intime-se.

0000428-31.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004070 - ANTONIO BARROS VIANA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0000435-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308004065 - MARLI APARECIDA BARBOSA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0001643-76.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308003988 - DILMA APARECIDA PIRES (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos.

Publique-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000083

Lote= 2012/1264

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003281-47.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003987 - ADAO SEZARETTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005928-83.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003986 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0006475-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003985 - MANOEL SANTOS RAMOS (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

0005664-66.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003939 - JOAO BATISTA MARTINS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a pagar a JOAO BATISTA MARTINS o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de 85%, a partir de 06/11/2008 (DER). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido no valor de R\$ 1.449,51 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), que correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.786,76 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), em março de 2012.

0000089-09.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308004049 - EDNA BUENO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de EDNA BUENO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 25/02/2011 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período mínimo de 03 (seis) meses a contar da data da “Sentença”, bem como deve proporcionar a reabilitação profissional à autora.

A renda mensal inicial (RMI) apurada é de R\$ 476,52 (quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para posição de abril de 2011.

0002576-83.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003954 - INACIO FRANCISCO DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a

pagar a INACIO FRANCISCO DA SILVA o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 08/01/2010. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido no valor de R\$ 1.076,33 (um mil e setenta e seis reais e trinta e três centavos), que correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.276,63 (um mil, duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos), em março de 2012.

0002396-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308004039 - HELIO CAMACHO ANTUNES (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar a HELIO CAMACHO ANTUNES o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) 13/10/2009. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 588,55 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) atualizada no valor de R\$ 618,03 (seiscentos e dezoito reais e três centavos) relativamente à competência do mês de janeiro de 2011.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000084

Lote= 2012/1265

DECISÃO JEF-7

0000265-85.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308003972 - ALICE ROTELLI FERNANDES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos, etc.

Considerando haver erro material na sentença de homologação de acordo anteriormente prolatada, a fim de que a mesma possa ser corrigida, por disposição do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, onde se lê:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal)ALICE ROTELLI FERNANDES

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 545,00

Data de Início do Benefício (DIB) 03/06/2011

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 530,13

Valor dos atrasadosR\$ 508,67

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2011

Data da elaboração do cálculo (Posição)14/06/2011

Leia-se:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal)ALICE ROTELLI FERNANDES

Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 545,00
Data de Início do Benefício (DIB) 03/06/2011
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 530,13
Valor dos atrasados R\$ 406,93
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/07/2011
Data da elaboração do cálculo (Posição) 14/06/2011

Cumpra-se, publique-se e intime-se.

0004881-40.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308004071 - GERONCIO ALVES COUTINHO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Vistos, etc.

Considerando o fato de que do comprovante de endereço anexado aos autos não consta o nome do autor desta ação e, considerando ainda que os documentos anexados aos autos indicam domicílio na cidade de Pratânia - SP, o que foi confirmado através de consulta ao sistema do WebService da Receita Federal, inclusive o requerimento administrativo datado de julho de 2010, um mês antes do ajuizamento da presente demanda, expeça-se mandado de intimação pessoal para que, no prazo de 10 (dez) dias, o autor traga aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento da ação, a fim de comprovar domicílio em cidade abrangida por esta Subseção Judiciária de Avaré-SP, conforme prescrito nos itens 1 e 2 do Anexo I, bem como o item 1 do Anexo II da Portaria nº 19/2005 deste JEF, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 284, do CPC.

Intime-se o procurador do INSS a fim de que traga aos autos os dados referentes ao autor constantes do cadastro do INFOSEG.

Int.

0003864-66.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308004060 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ante as conclusões do Sr. Perito Médico Judicial, fica concedido prazo de 90 (noventa) dias à parte autora, a fim de que a mesma regularize o pólo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 8º c.c. artigo 13, ambos do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito.

P. I. C.

0002544-54.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308004045 - ORLANDO MARTINS DE SOUZA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ante a manifestação da Dra. Procuradora do INSS, intime-se a Sra. Laurinda Martins Zuin, na pessoa de seu advogado, a fim de que junte aos autos, Certidão de Casamento atualizada do Sr. Orlando Martins de Souza. Outrossim, deverá, a Sra. Laurinda Martins Zuin, demonstrar documentalmente sua filiação.

Para tanto, fica-lhe concedido o prazo de 10 dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

0004609-46.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308003969 - EDUARDO DONIZETE LORENÇO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Ao Senhor contador, a fim de que retifique o laudo contábil, considerando a DER na data de 06/10/2008, como já fora considerado em laudo contábil anterior.

No mais, deverá, o Senhor Contador, descontar do valor dos atrasados, o montante já recebido pelo autor, correspondente ao NB 540.739.856-3.

Ainda, deverá, o Senhor Contador, anexar aos laudo contábil, registros atualizados do CNIS do autor.

Após, venham-me os autos conclusos.

P. I. C.

0000785-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308003996 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

0000298-41.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308003979 - LUCELENA AMBROSIO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial a fim de adequá-la aos termos do disposto nos artigos 282, incisos II e III e art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do que o artigo 284 do mesmo Código.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000085

Lote= 2012/1266

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0001687-95.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6308004056 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA)

Concedo ao autor o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para justificar sua ausência na presente audiência. Após, com a justificativa ou decurso de prazo, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo da determinação retro, junte-se aos autos cópia do Processo Administrativo do autor.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000086

Lote= 2012/1267

0000974-91.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000384 - TANIA DA SILVA MORGADO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) REINALDO DA SILVA MORGADO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) LUCIA CASTELHANO MORGADO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) REINALDO DA SILVA MORGADO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) TANIA DA SILVA MORGADO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) LUCIA CASTELHANO MORGADO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, etc. Tendo em vista a homologação dos valores elaborados pela Contadoria do Juízo e o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal em conta judicial, intime-se por publicação para ciência do defensor e expeça-se carta registrada para informação da parte autora. Expeça-se ofício à agência depositária para liberação dos valores. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000087

Lote= 2012/1273

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003274-55.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308003991 - ANTONIO FREDERICO (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- IGOR LEONARDO LIMP BOA VIDA) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONDENADO O INSS AO PAGAMENTO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DESDE 11.12.2010, com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 597,59 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) e Renda Mensal Atual (RMA) no valor de R\$ 637,72 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme cálculos realizados nesta data, atualizados até 29/02/2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000200

DESPACHO JEF-5

0006615-86.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005627 - MARIA IZABEL VALENTE (SP103400 - MAURO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação) ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Ademais, intime -se também a parte autora para que no mesmo prazo e sob mesma cominação legal, esclareça se já recebeu anteriormente benefício de auxílio doença, e, para a configuração da pretensão resistida edo interesse de agir, junte cópia doindeferimento administrativo.

Intime-se.

0000907-60.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005702 - APARECIDA FERNANDES DE ALMEIDA (SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X LUCAS VILETE CORREA (SP226727 - RACHEL FIERRO MACHADO PIRES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. ANTECIPO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para 22 de MAIO de 2012 às 15:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. As testemunhas, arroladas ou não, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000199

DESPACHO JEF-5

0004041-32.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005254 - ADENILSON FRAGA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior.

Intime-se.

0004041-32.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004310:- ADENILSON FRAGA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) :Ciencia à parte autora da informação do INSS,do lançamento do valor devido como complemento positivo. Intime-se.

0000427-48.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005268 - JOSE RODRIGUES LOPES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0000427-48.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004359 - JOSE RODRIGUES LOPES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Ciência à parte autora da implantação do benefício noticiada pelo INSS. Indefero o pedido de nova intimação da ré,visto que a manifestação da autarquia possui caráter de ato administrativo, o qual possui como atributo clássico a presunção de veracidade. Intime-se

0000475-12.2006.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005266 - OSMAR FRANCISCO MENDES (SP149622 - ALEXANDRE DIAS MACIEL, SP145203 - ANDREA TEIXEIRA BRAGA SANTOS, SP235829 - HUMBERTO MAMORU ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0000475-12.2006.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004150 - OSMAR FRANCISCO MENDES (SP149622 - ALEXANDRE DIAS MACIEL, SP145203 - ANDREA TEIXEIRA BRAGA SANTOS, SP235829 - HUMBERTO MAMORU ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão,expeça-se Ofício Precatório. Intimem-se as partes.

0000682-35.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005262 - ABDIAS VAZ DA COSTA (SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI) Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0000682-35.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004382 - ABDIAS VAZ DA COSTA (SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Indefero o pedido. Cuidando-se de pagamento de condenação judicial efetuado por intermédio de requisição de pagamento, o regime constitucional exige que a atualização do valor a ser pago sofrerá atualização desde a expedição do ofício ou requisição até o efetivo pagamento, quando a quantia requisitada será atualizada. O ofício requisitório de pequeno valor foi devidamente expedido,em cumprimento ao acordo entre as partes em audiência de conciliação, homologado por sentença,cálculo de dezembro de 2011. Intime-se.

0003259-59.2006.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005257 - ARLINDO DE JESUS BATISTA (SP134157 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0003259-59.2006.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004146 - ARLINDO DE JESUS BATISTA (SP134157 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Oficie-se ao E.Tribunal Regional Federal, solicitando as providencias necessárias para cancelamento do Ofício Precatório nº 20110108469,tendo como requerente ARLINDO DE JESUS BATISTA,CPF nº 691.716.968-49,tendo em vista o erro material nos cálculos apontado pelo INSS,confirmado pela Contadoria Judicial. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes do valor apurado pela Contadoria Judicial. Com o cancelamento do ofício precatório,expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Cumpra-se. Intimem-se as partes.

0003423-24.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005255 - VERA LÚCIA DA SILVA CHAVES (SP238003 - CLAUDIO ZIRPOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0003423-24.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004445 - VERA LÚCIA DA SILVA CHAVES (SP238003 - CLAUDIO ZIRPOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora, conforme requerido. Intime-se.

0004765-94.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005252 - ALUIZIO PEREIRA DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0004765-94.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004323 - ALUIZIO PEREIRA DE MELO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Intime-se a parte autora para que traga aos autos o cálculo do valor que julga devido,em conformidade com a Tabela da Justiça Federal. Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento. Intime-se.

0000192-81.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005270 - ALINE FERNANDES DE PAULA DA SILVA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0000192-81.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004152 - ALINE FERNANDES DE PAULA DA SILVA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Manifestem-se as partes sobre os Cálculos da Contadoria Judicial,no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0005194-37.2006.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005251 - MANOEL FÉLIX DA COSTA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0005194-37.2006.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004474 - MANOEL FÉLIX DA COSTA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão,expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Intimem-se as partes.

0007610-70.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005250 - SEBASTIAO RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0007610-70.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004114 - SEBASTIAO RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial,no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0008392-19.2005.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005247 - ANTÔNIO SOUZA NASCIMENTO (SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS, SP198104 - ALESSANDRA DE SOUSA GRANJEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI): Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0008392-19.2005.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004361 - ANTÔNIO

SOUZA NASCIMENTO (SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS, SP198104 - ALESSANDRA DE SOUSA GRANJEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI: Ciência à parte autora de que o valor da execução foi requisitado por **Ofício Precatório** em junho de 2011, **proposta 2012**, a ser depositado pelo Tribunal Regional Federal. Aguarde-se o pagamento. Intime-se.

0009332-76.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005246 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO, SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI):Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0009332-76.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004100 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO, SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI):Intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento,no prazo de 10 (dez) dias. Após,se em termos,expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

0036628-63.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005245 - JAERSON COELHO DA SILVA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI):Tendo em vista o certificado pela Secretaria,republique-se o despacho anterior. Intime-se.

0036628-63.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004365 - JAERSON COELHO DA SILVA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI: Ciência à parte autora do Ofício do INSS, informando das providências adotadas para cumprimento da Obrigação. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000201

DESPACHO JEF-5

0003941-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005811 - ANTONIA DAS GRACAS SOUZA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante da necessidade de adequação da agenda, REDESIGNO perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11/06/2012 às 16:00 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia,

ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se a parte autora.

0004386-56.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005809 - ANTENOR GOMES SOARES (SP089362 - JOSE CARDOSO, SP221658 - JOSE CARDOSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante da necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 05/06/2012 às 14:30 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALBERTO OTA e ainda, considerando o comunicado apresentado nestes autos informando acerca do impedimento do perito Dr. George Luiz Ribeiro Kelian, DESIGNO perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 13/08/2012 às 11:30 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO GALDINO.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

6. Tendo em vista a necessidade de adequação de pauta, REDESIGNO a audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/10/2012 às 13:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Int.

0000821-50.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005815 - DEIZE DO PRADO (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA, SP284318 - SARA CRISTINA PEREIRA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante da necessidade de adequação da agenda, REDESIGNO perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11/06/2012 às 16:30 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se a parte autora.

0000197-44.2012.4.03.6133 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005793 - JOSE DO NASCIMENTO FILHO (SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante da necessidade de readequação da agenda, REDESIGNO perícia médica na especialidade de CLÍNICA

GERAL para o dia 04/06/2012 às 15:30 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se a parte autora.

0000830-12.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005813 - ADAO RIBEIRO GONCALVES (SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante da necessidade de adequação da agenda, REDESIGNO perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11/06/2012 às 15:00 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se a parte autora.

0000816-28.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005816 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante da necessidade de adequação da agenda, REDESIGNO perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 11/06/2012 às 14:00 horas, que será realizada neste Juizado, e nomeio para o ato o Dr. CESAR APARECIDO FURIM.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Intime-se a parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000202

DECISÃO JEF-7

0006331-78.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005714 - ZILDA CARDOSO FREIRE (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores as datas das perícias realizadas em juízo nos processos indicados estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação às enfermidades das respectivas especialidades.

Sem prejuízo, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000203

0005877-98.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005753 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Considerando que a parte autora informa a existência de beneficiária de pensão na condição de esposa do falecido de nome JOSEFA MARIA LOBO, CONCEDO o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, incluindo a referida pensionista no polo passivo da demanda e informando, inclusive, endereço atualizado para citação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

Com a emenda, se em termos, providencie a Secretaria a inclusão de JOSEFA MARIA LOBO no polo passivo. Após, cite-se a corrê.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Publique-se. Intimem-se.

0005560-03.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005524 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP249690 - AMARILDO ANTONIO FORÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95,

grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

1) É essencial para o julgamento da lide a comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual “O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”, bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que “A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social.”.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado ou a denúncia de negativa de protocolo de pedido do benefício pleiteado junto à Ouvidoria do INSS.

2) Tendo em vista que a documentação trazida com a petição inicial traz informações sobre uma filha menor de nome RAELI LIMA DE JESUS, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO para que esclareça se se trata de beneficiária do falecido, corrigindo o polo da demanda, conforme o caso;

3) No mesmo e sob a mesma cominação, atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

4) Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Intime-se.

0005475-17.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005510 - PAULO FERRAZ PEREIRA (SP308501 - FABIANA MURAKAMI, SP305457 - KENISSON BRUNO MARTINS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) MAGAZINE LUIZA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP297923 - ALINE ALVES DE LIMA CUCICK, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA)

Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Intime-se.

0004932-14.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005857 - REINALDO GONCALVES (SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Considerando a petição juntada pela parte autora e a proximidade da audiência, concedo o prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora dê total cumprimento ao despacho anteriormente proferido.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0005550-56.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005522 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

No mesmo prazo e sob a mesma cominação, atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Intime-se.

0005841-56.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005735 - MARIA INES DE ARAUJO (SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

1) Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópias legíveis de seus documentos pessoais (RG, CPF, CNH etc.), bem como atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

2) Compulsando os autos, verifica-se que a autora não apresentou nenhum documento que comprove a alegada união estável.

Por essa razão, no mesmo prazo acima, determino que junte aos autos provas da convivência com JOSÉ FERREIRA DA SILVA, bem como o eventual rol de testemunhas (no máximo três) que serão ouvidas em audiência, especificando se deverão ser intimadas, sob pena de preclusão.

3) Verifica-se, ainda, que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Intime-se.

0005719-43.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005832 - IZAURA MARIA DA LUZ (SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) LUIS GUILHERME MONTEIRO LUZ (SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) IZAURA MARIA DA LUZ (SP278530 - NATALIA VERRONE) LUIS GUILHERME MONTEIRO LUZ (SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que,

existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

1) Verifica-se que os comprovantes de residência juntados não são aptos para o fim a que se destinam, eis que desatualizados em relação à data da propositura da ação.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;

3) Diante da necessidade de se saber se o recluso encontra-se encarcerado até a presente data, determino que a parte autora traga aos autos Atestado Carcerário atualizado;

4) Compulsando os autos, verifica-se que a autora IZAURA MARIA DA LUZ não apresentou nenhum documento que comprove a alegada dependência econômica em relação ao filho falecido.

Por essa razão, determino que junte aos autos provas da dependência econômica em relação a EDELICIO DA LUZ, bem como o eventual rol de testemunhas (no máximo três) que serão ouvidas em audiência, especificando se deverão ser intimadas.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das providências acima.

Verifica-se que foi anotada a intervenção necessária do MPF, porém não foi efetuada sua intimação.

Portanto intime-se, inclusive o MPF.

0005716-88.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309005810 - FRANCISCO DIAS NAZARETH (SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA, SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda

Mensal Atual.

Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício do autor, salientando-se que: "O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés.", conforme recente enunciado FONAJEF.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000204

DESPACHO JEF-5

0000582-46.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005972 - JUSCELINO FERREIRA NEVES (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante do comunicado apresentado nestes autos, REDESIGNO perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 21/05/2012 às 12:20 horas, que será realizada neste Juizado e nomeio para o ato a Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Int.

0000536-57.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005974 - LUIZ CARLOS FELICIANO JUNIOR (SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante do comunicado apresentado nestes autos, REDESIGNO perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 21/05/2012 às 12:00 horas, que será realizada neste Juizado e nomeio para o ato a Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, "caput", da lei 10.259/2001).

Int.

0000584-16.2012.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005971 - WILSON APARECIDO VITOR DE BITTENCOURT (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante do comunicado apresentado nestes autos, REDESIGNO perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 21/05/2012 às 12:40 horas, que será realizada neste Juizado e nomeio para o ato a Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000205

DESPACHO JEF-5

0000546-04.2012.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005973 - GEOVA NANES CARDOSO (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

1. Diante do comunicado apresentado nestes autos, REDESIGNO perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 21/05/2012 às 13:20 horas, que será realizada neste Juizado e nomeio para o ato a Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2012/6310000032

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005281-14.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007841 - OSMAR BISCACE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.12.1973

a 25.09.1976; 01.09.1980 a 18.04.1981; 02.01.1984 a 23.01.1986; 01.06.1988 a 17.01.1991; 14.09.2003 a 26.11.2004 e de 11.01.2005 a 31.05.2011; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da CITAÇÃO (22/09/2011) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da CITAÇÃO (22/09/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da CITAÇÃO (22/09/2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0005680-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007782 - EDMIR APARECIDO BAPTISTA (SP232156 - SILVIA EDILAINÉ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Uma vez intimadas as partes da sentença prolatada nestes autos e decorrido o prazo para interposição de recurso sem que haja manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

0006642-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007240 - EVA CAMPANHA ZAMBOM (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC.

Tendo em vista o tempestivo saneamento da petição inicial, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.

Designo o dia 16 de abril de 2012, às 09:00 horas, para a realização da perícia social na parte autora, a qual será

realizada em sua RESIDÊNCIA. Nomeio para o encargo a Dra. MIRIAN DA CONCEIÇÃO SILVA CASTELLO BRANVO, cadastrada neste Juizado.

Na data e horário agendados, a parte autora deverá aguardar em sua residência a chegada da perita.
Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2012/6310000031

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0002005-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007613 - SEBASTIAO FERREIRA LIMA (SP275068 - ULISSES ANTONIO BARROSO DE MOURA, SP062734 - LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001301-59.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007634 - HAMILTON ROGERIO NEVES DE OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0004074-77.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007641 - MARCOS ALESSANDRO MEDEIROS DE OLIVEIRA (SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0004363-10.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007635 - DOMINGOS DOS SANTOS (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0006489-33.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007643 - ELZIRA BUENO PEREIRA DE SOUZA (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0003367-12.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007644 - JOSE HIGA (SP300875 - WILLIAM PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0003775-03.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007603 - SIMONE DE JESUS RODRIGUES (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Considerando que a parte autora manifestou anuência aos valores apresentados pelo INSS, não desejando dar prosseguimento ao feito e em face do princípio da celeridade que informa os Juizados Especiais, declaro EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO pelo acordo firmado entre as partes, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Expeça-se ofício requisitório (RPV) consoante valores da proposta de acordo anexada aos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.

Publique-se. Registre-se.

0001632-41.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007415 - ROQUE GOMES SAMPAIO (SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0003855-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007543 - ILZA MARIA DO NASCIMENTO BORGES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0004025-36.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007547 - NATALIA MARIA DE ANDRADE MEREJOLLI (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.

Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, julgo EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.

Publique-se. Registre-se.

0002332-17.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007410 - GILBERTO PAIXAO (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA

GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0002685-57.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007541 - ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0004821-27.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007673 - FATIMA LOJO FERREIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000747-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007709 - JOAO ALBERTO COSTA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005254-31.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007842 - GERALDO DONIZETE TREVIZAM (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006710-16.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007646 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0003348-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007698 - MARIA APARECIDA PENACHIONE SOARES (SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI, SP279399 - ROGERIO FERNANDO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0004717-35.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007761 - FRANCISCA RODRIGUES FONSECA (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269,

inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0000212-64.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007749 - MARIA HELENA VICENTE COSTA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006109-10.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007660 - MARIA DA PENHA FERREIRA DE CAMPOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000158-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007748 - JOSE CARLOS JULIATTO (SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000733-09.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007801 - MARIA GARRIDO ZEFERINO (SP206777 - EDUARDO CABRAL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000982-91.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007845 - ANGELA DE FATIMA PIERRI ORTIZ (SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002334-84.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007839 - SIMONE CRISTINA ZAGUETTI (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 03.04.2012, às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, extingo o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem honorários e sem custas, nesta instância (art. 55, da Lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000306-46.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007826 - SERGIO SCHMIDT (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000422-18.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007773 - FRANCISCO PICCIN (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000315-71.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007756 - OLIVIO PAES DE ALMEIDA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0007027-14.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007753 - CICERO TAVOLONI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006772-56.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007663 - ANTONIO NOCETE BARBOZA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000391-95.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007656 - OSCAR NARDARI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000070-60.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007630 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000025-56.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007666 - HERMINIO SANTOS (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0005676-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007836 - SEBASTIAO MIRANDA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000450-83.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007669 - ANTONIO LAGAR (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006140-30.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007595 - ROMEU VISENTIN (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000579-88.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007667 - FLAVIO PINTO CORREA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006770-86.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007618 - JOÃO FRANCISCO PASTRO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0005987-94.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007594 - OSCAR SILVELLO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0005618-03.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007739 - JOSE ANTONIO BUARQUE DA CUNHA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000392-80.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007757 - ANTONIO CARLOS PARDIAL (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000166-75.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007668 - JOER ANDIA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006245-07.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007605 - LUIZ FILLETI NETO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0006766-49.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007396 - IVONE DE FATIMA PINTO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006527-45.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007400 - LAURA SOUZA OLIVEIRA (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006386-26.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007402 - INES APARECIDA MILIATO BORDIN (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006121-24.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007403 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0005101-95.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007405 - ANTONIA ENIDES COMINI DA SILVA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006661-72.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007398 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0005131-33.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007404 - NILSA APARECIDA JAQUES (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0003881-62.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007407 - MARLENE TEREZINHA LAZANI MARCELLO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0007001-16.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007394 - MARIA JOSE CARDOSO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000076-67.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007409 - MARIA APARECIDA DA SILVA PIRES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001175-09.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007408 - MAGNA MARIA SILVA (SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0007035-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007392 - ANTONIA IERIS ARAUJO MATOS (SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0004535-49.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007406 - IRACI HIPOLITO DE CARVALHO (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0007046-20.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007390 - EDIVALDO WLADIMIR LAFRATTA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0007036-73.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007391 - LEILA DONIZETE DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006946-65.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007395 - LUIZ ANTONIO ORTEGA (SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006756-05.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007397 - TEREZA DE OLIVEIRA SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006506-69.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007401 - ADELAIDE LOPES DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000112-46.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007758 - ANDERSON LUIS DOS SANTOS (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007014-15.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007699 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.02.1997 a 22.12.1999, 14.01.2000 a 14.06.2000, 02.01.2001 a 31.12.2003 e 01.03.2011 a 25.11.2011; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação (26.01.2012) (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação (26.01.2012) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação (26.01.2012).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004750-25.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007846 - ANTONIO DIAS DA ROCHA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 13.12.1977 a 12.10.1982 e de 01.02.2006 a 07.01.2010; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (07/01/2010) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (07/01/2010) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (07/01/2010), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000312-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007690 - VICENTE LAMONTANHA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 28/06/1973 a 30/03/1984 (“São Martinho S/A”) e de 02/05/1996 a 05/03/1997 (“Argila Bosqueiro M.C. e Transportes Ltda”);
- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e
- (3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005988-79.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007834 - MARIO SERGIO ANDRIOTA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/01/1994 a 31/10/1996 (“Mario Sergio Andriota ME”);
- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e
- (3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o

fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006820-15.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6310007619 - CELIO RODRIGUES MARSSON (SP266891 - ANA ROSA GOMES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 10/10/1977 A 10/01/1985 (“Kron Ind. Eletro Eletrônica Ltda”), de 24/10/1986 a 06/04/1987 (“Goodyear do Brasil Prod. De Borracha Ltda”) e de 01/01/2004 a 30/11/2005 e de 05/10/2010 a 31/12/2010 (“Villares Metals S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006782-03.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007747 - NELSON FRANCISCO CAMUZZI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 09/02/1987 a 28/02/1991 (“RKM Equipamentos Hidráulicos S/A”) e de 01/03/1993 a 02/01/1996 (“Pupin & Cia Ltda”);
- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e
- (3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004243-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007843 - ADINEI IVANIO EUPHRASIO (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer averbar o período comum de 01.02.1974 a 31.10.1975; (2) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02/04/1996 a 05/03/1997; (3) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (03/01/2011) ou até a data em que o autor preencheu os requisitos para a concessão do benefício integral e (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) a (3) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (03/01/2011) ou, caso não satisfeitas as condições, na data em que o autor preencheu os requisitos para a concessão do benefício, conforme pleiteado na petição inicial, e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (03/01/2011) ou da data em que o autor preencheu as condições para a concessão do benefício, devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006193-45.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007754 - ELZA TEREZINHA TEIXEIRA LAUDINO (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a: (1) conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 01.12.2007, data imediatamente posterior à cessação do último benefício que o autor recebeu quando já estava incapacitado; (2) proceder ao pagamento das parcelas atrasadas desde a DIB até a data do óbito do segurado (25.10.2011), deduzindo os valores já recebidos pelo segurado, (3) reembolsar o pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

O INSS fica obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do auxílio-doença, no caso em espécie, desde 01.12.2007 até 25.10.2011 (data do óbito do segurado), deduzindo os valores já recebidos pelo falecido segurado no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado, independentemente da existência de vínculo empregatício no

período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre o restabelecimento do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000262-90.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007684 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 15/10/1979 a 23/03/1992 (“Toyobo do Brasil Ltda”), de 01/04/1993 a 11/08/2003 (“Nellitex Ind. Têxtil Ltda”), de 01/04/2004 a 10/02/2005 e de 13/02/2009 a 17/03/2011 (“Têxtil Fávero Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005251-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007706 - SERGIO ALI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais nas empresas “MAUSA”, de 03/01/72 a 11/01/74; “DEDINI”, de 05/01/77 a 12/04/89; “MI SERVICE”, de 06/01/05 a 30/07/05; “DEDINI”, de 25/07/05 a 31/12/05, de 01/03/06 a 28/02/07 e de 01/03/07 a 18/08/08; “NG METALURGIA”, de 01/03/09 a 13/12/2010;

(2) que averbe os demais períodos constantes da CTPS, como comuns; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Não conheço dos pedidos relativos aos períodos de 17/06/1968 a 01/02/1969, de 13/08/1975 a 31/08/1976 e de 03/11/1994 a 23/08/1995, ante à falta de interesse de agir.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005856-22.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007636 - NIVALDO JOSE DE GOES (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/02/1992 a 05/03/1997 (“Irmãos Paraluppi Ltda”) e de 01/10/2006 a 22/02/2011 (“Indústria de Pisos e Cerâmicas São Paulo Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005628-47.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007662 - SONIA MARIA ALVES (SP275159 - JOSE REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/10/1986 a 25/09/1986 (“Indústrias Nardini S/A”) e de 04/07/1988 a 22/10/2010 (“KSPG Automotive Brasil Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002963-58.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007779 - JULIO CESAR ZEM DA SILVA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao INSS que mantenha o auxílio-doença da parte autora (538.079.638-5), até que venha a ser constatada, mediante reavaliação pericial, a cessação da incapacidade, declarando assim, a invalidade da “alta programada”;
2. condenar o INSS a pagar as diferenças devidas desde a cessação (DCB 30/04/2012), caso ocorrida esta.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa a ser fixada oportunamente.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005967-06.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007655 - JOSE FRANCISCO CARDOSO (SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

- (1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/02/1980 A 11/12/1990 (“Meritor do Brasil Ltda”); de 13/05/1991 a 11/12/1998 e de 12/12/1998 a 03/01/2001 (“Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda”);
- (2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e
- (3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005984-76.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007705 - EDSON VACCARI (SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIB na data da DER (30/08/2010) e com DIP na data da prolação desta sentença;
2. procedera reabilitação da parte autora;
3. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 155,00.

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005022-19.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007786 - ANTONIO BARBOSA DE SOUZA (SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01/06/2007 a 13/12/2010; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (24/04/2011) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (24/04/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (24/04/2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004704-36.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007645 - PAULINO CARVALHO MEDEIROS (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais nas empresas “VICUNHA TÊXTIL”, de 22/08/80 a 31/08/84; “THOMAZ FORTUNATO”, de 03/05/90 a 18/03/92; “SANDIN ROSADA”, de 24/01/95 a 04/03/97; “INCOFIO”, de 01/06/98 a 30/11/99; e “JRA IND. TÊXTIL”, de 02/04/01 a 07/09/05 e de 20/02/06 a 26/05/09;

(2) que averbe os demais períodos constantes da CTPS, como comuns; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006571-64.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007700 - PEDRO HORACIO NOGUEIRA (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 19.03.1979 a 30.07.1982; 01.10.1982 a 22.11.1991; 15.01.1992 a 15.12.1995; 17.09.1998 a 20.12.2001; 01.03.2003 a 16.11.2006 e de 24.01.2007 a 31.12.2009; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da CITAÇÃO (19/01/2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da CITAÇÃO (19/01/2012), e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da CITAÇÃO (19/01/2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006197-48.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007688 - ANA MARIA DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIB na data do laudo pericial e com DIP na data da prolação desta sentença;
2. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003913-67.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007824 - MAURO CORREA DE MENEZES (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/09/1979 a 13/05/1983 e de 29/04/1995 a 11/12/1996 (“Usina Costa Pinto S/A Açúcar e Álcool”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006910-23.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007840 - LORENTINA DE FATIMA SOLDERA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 19.01.1981 a 15.05.1981, 12.12.1998 a 19.08.2004 e de 01.12.2004 a 15.06.2010; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (23/06/2010) ou até a data em que o autor preencheu os requisitos para a concessão do benefício integral e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB

na data do requerimento administrativo (23/06/2010) ou, caso não satisfeitas as condições, na data em que o autor preencheu os requisitos para a concessão do benefício, conforme pleiteado na petição inicial, e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (23/06/2010) ou da data em que o autor preencheu as condições para a concessão do benefício, devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000182-63.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007631 - BENEDITO PIERINI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 01.11.1991 a 23.12.1992, 03.01.1996 a 18.09.1996 e 19.09.1996 a 24.03.1999; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (10.08.2010) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (10.08.2010) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (10.08.2010), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003060-58.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007633 - MARCOS CESAR DE CARVALHO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar como períodos comuns os intervalos de 02.08.1982 a 08.12.1986, 09.02.1987 a 20.10.1987, 28.10.1999 a 17.03.2000 e 01.01.2009 a 26.10.2010; reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 22.10.1987 a 15.01.1990, 01.10.1990 a 13.05.1991, 15.05.1991 a 27.10.1999 e 18.03.2000 a 31.12.2008; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (26.10.2010) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (26.10.2010) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (26.10.2010), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor

do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000566-89.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007775 - ANTONIO PASTORI FILHO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 07/05/1973 a 30/11/1973 e de 01/05/1974 a 14/10/1974 (“Central Paulista de Açúcar e Alcool Ltda”) e de 24/04/1995 a 04/09/1997 (“Alves de Souza Transportes Ltda”)

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006356-88.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007610 - ANTONIO WALDECIR FLOREZ (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/03/1983 a 09/05/1984 (“Jayme Porteiro & Cia Ltda”), de 03/10/1990 a 16/11/1990 (“Distral Ltda”), de 20/05/1991 a 22/08/1995 (“União Fabril de Americana Ltda”) e de 01/06/2000 a 28/09/2000 (“Nellitex Ind. Têxtil Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006369-87.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007650 - OSVALDO FERREIRA DE MELO (SP198462 - JANE YUKIKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 10.05.1982 a 02.04.1991; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (17/08/2010) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (17/08/2010) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (17/08/2010), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005572-35.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007616 - FRANCISCO CARLOS DA COSTA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que averbe e converta os períodos especiais laborados pelo segurado junto às empresas “DAHRUJ”, de 13/08/84 a 01/08/85, e “LANIO”, de 01/02/05 a 29/09/2010, bem como proceda à revisão do benefício da parte autora, uma vez considerados os referidos tempos convertidos, calculando-se a nova RMI.

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004673-16.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310007703 - EDSON APARECIDO MEDINA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA, SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIB na data da cessação do último auxílio-doença (13/01/2011) e com DIP na data da prolação desta sentença;
2. proceder a reabilitação da parte autora;
3. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Após o restabelecimento do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005281-14.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007778 - OSMAR BISCACE (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais nas empresas “TÊXTIL ESTRELA”, de 01/12/73 a 25/09/75; “BERTONI”, de 01/09/1980 a 18/04/1981, 02/01/1984 a 23/01/1986, 01/06/1988 a 17/01/1991, 01/02/1995 a 15/07/1996; “TÊXTIL CANATIBA”, de 14/09/03 a 17/05/2011;

(2) que averbe os demais períodos constantes da CTPS, como comuns; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005001-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007689 - DELFINO ALEXANDRE DE PAULA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe os períodos de 01/01/73 a 20/09/74 (lavrador) e de 01/04/92 a 31/01/99 (CI);

(2) que averbe os demais períodos constantes da CTPS, como comuns; e

(3) que conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo e DIP na data da prolação desta sentença, atendendo-se ao critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002320-03.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007692 - CIRILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 28.09.1974 a 31.12.1989, a reconhecer e averbar os períodos comuns de 01.12.1990 a 20.02.1991, de 03.12.1993 a 17.12.1993, de 26.04.1994 a 01.07.1994, de 02.01.2009 a 10.07.2009 e de 02.02.2010 a 30.07.2010, reconhecer, averbar e converter o período laborado em condições especiais de 10.10.1994 a 29.02.2008; totalizando, então, a contagem de 35 anos, 05 meses e 21 dias de serviço até a data do ajuizamento da ação (29.04.2011), concedendo, por conseguinte, à parte autora CIRILO RODRIGUES DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 29.04.2011 (ajuizamento da ação), Renda Mensal Inicial de R\$ 799,97 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAISE NOVENTA E SETE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 830,68 (OITOCENTOS E TRINTAREAISE SESSENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de fevereiro/2012.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso a partir do ajuizamento da ação (29.04.2011), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de R\$ 8.923,91 (OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizados para a competência de março/2012, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação (29.04.2011), uma vez que o autor não demonstrou ter apresentado os documentos em que se funda esta sentença na fase administrativa, que precedeu a concessão do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

0005588-65.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007785 - LEONARDO RICARDO SEVERIANO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.12.1998 a 14.10.1999 e de 09.12.2000 a 16.06.2011; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (16/06/2011) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (16/06/2011), e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (16/06/2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006236-45.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007787 - EMILIO CARLOS GARCIA PIERRI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 05.03.1985 a 21.07.1995 e de 09.02.1998 a 03.05.1999; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (29/08/2011) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (29/08/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (29/08/2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004078-17.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007708 - SONIA DE LIMA MILARE (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, com DIB na data do início da incapacidade (21/09/2011) e com DIP na data da prolação desta sentença;
2. proceder a reabilitação da parte autora;
3. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Após a concessão do auxílio-doença, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004706-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007844 - CESAR RUDINEI CLEMENTE (SP283391 - LUCIANA DA SILVA IMAMOTO, SP265013 - PATRICIA CRISTINA CAMOLESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 19.05.1989 a 06.08.1991, 01.08.1995 a 28.08.1998, 01.06.1999 a 13.12.2001, 14.12.2001 a 27.12.2002 e 27.12.2002 a 19.03.2010; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (19.03.2010) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data do requerimento administrativo (19.03.2010) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (19.03.2010).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês

conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003936-13.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007759 - REGINALDO SANTOS DE SANTANA (SP253324 - JOSE SIDNEI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.05.1982 a 22.07.1983, 03.11.1983 a 09.10.1986, 02.05.1988 a 31.03.1989, 19.06.1990 a 18.12.1990, 01.08.1991 a 16.03.1993, 08.08.1994 a 02.09.1995 e 01.11.1995 a 24.09.2010; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (24.09.2010) e (3) proceda a revisão do benefício para aposentadoria especial ou realize a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pela parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, em ambos os casos com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo aos benefícios, com DIB em 24.09.2010 e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 24.09.2010.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora

assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003871-18.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007632 - EDIVALDO GANDOLFI (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar como períodos comuns os intervalos de 01.03.1979 a 07.05.1979, 11.12.1989 a 03.01.1990 e 01.09.2008 a 21.07.2011; reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 18.03.1983 a 01.10.1988, 02.10.1988 a 14.04.1989 e 05.01.1990 a 29.02.2008; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da citação (21.07.2011) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da citação (21.07.2011) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data da citação (21.07.2011).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004977-15.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007658 - JOSE APARECIDO CHOSSANI (SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais na empresa “USINA SANTA BÁRBARA”, de 01/11/88 a 25/02/89.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000574-66.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007783 - CLEUZA DE OLIVEIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 01/01/1998 a 29/04/2008 (“Irmandade de Misericórdia de Americana - Hospital São Francisco”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, bem como proceda a concessão da aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007064-41.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007825 - SONIA APARECIDA DA SILVA PASPARDELLI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 06/03/1997 a 30/01/2004 (“Joel Bertie & Cia Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006204-40.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007596 - CARLOS ALBERTO DE BRITO (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 05/09/1986 a 19/03/1998 (“Santista Têxtil Brasil S/A”), de 01/06/1998 a 02/04/2007 (“Estrela Azul Serv. Vig. Seg. e Transporte de Valores Ltda”) e de 05/04/2007 a 26/04/2011 (“Gocil Serv. de Vigilância e Segurança Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000049-84.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007745 - MARGARIDA DE LIMA SMARDEL (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 09.12.2011 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0006049-37.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007837 - TEREZA APARECIDA SOARES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP227792 - EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA, SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 02/02/1987 a 03/03/2006 (“Estampal Estamparia de Alumínio Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000027-26.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007551 - NILDA ARTHUS FAVARIN (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 26.08.2011 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condene o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0006370-72.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007614 - CLEUZA BAMBOLIN (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 06/03/1997 a 30/06/2011 (“Fundação de Saúde do Município de Americana -FUSAME”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000416-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007718 - VALTER EMILIO DO AMARAL (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 06/03/1997 a 13/03/2009 (“Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, bem como conceda a aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000420-48.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007657 - IZABEL MARTINS LOPES MACHUCA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0004864-61.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007651 - VALMIR GARCIA COSTA (SP300441 - MARCOS CRUZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 22.04.1981 a 31.05.1982 e de 12.08.1985 a 30.11.1995; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da CITAÇÃO (01/09/2011) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da CITAÇÃO (01/09/2011), e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que

constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da CITAÇÃO (01/09/2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006552-58.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007751 - GABRIEL EDUARDO PRADO (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa deficiente, com DIB em 17.11.2011 (data do ajuizamento da ação), e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do ajuizamento da ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e

cinquenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e cinquenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0006212-17.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007742 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA (SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA, SP155636E - JUÇARA APARECIDA ROSOLEN DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 04/12/1981 a 14/08/1986 (“Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda”), de 06/03/1997 a 14/08/1997 (“Julio Simões Logística S/A”) e de 01/01/2010 a 30/12/2010 (“KSPG Automotive”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, bem como proceda a concessão de aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006978-70.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007649 - JOSE ROBERTO SANTORO (SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 02.05.1980 a 22.09.1984; 02.05.1985 a 30.09.1988 e de 01.02.1989 a 24.04.2003; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (22/04/2008) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (22/04/2008) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (22/04/2008), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005033-48.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007681 - JESUS FRANCISCO DA SILVA (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido para:

1. determinar ao réu que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, com DIB na data do laudo pericial e com DIP na data da prolação desta sentença;
2. condenar o INSS a pagar as diferenças resultantes da concessão do benefício.

Condeno o INSS, ainda, a reembolsar os honorários periciais, em R\$ 175,00.

Após a concessão da aposentadoria por invalidez, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

O pagamento ora determinado deverá ser efetuado independentemente da existência de vínculo empregatício no período concomitante ao de gozo do benefício previdenciário.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento imediato da presente sentença, independentemente do trânsito em julgado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006822-82.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007701 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer e averbar os períodos comuns de 17.09.2007 a 07.10.2007 e 22.01.2008 a 11.08.2011; (2) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.03.1980 a 03.10.1988 e de 02.06.1989 a 27.07.2006; (3) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da CITAÇÃO (26/01/2012) e (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) a (3) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da CITAÇÃO (26/01/2012), por falta de pedido em outro sentido, e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da CITAÇÃO (26/01/2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de

1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006639-14.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007640 - PAULO FRANCA (SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 06/03/1997 a 09/02/2006 (“Nellitex Ind. e Têxtil Ltda”) e de 26/11/2009 a 25/03/2011 (“Têxtil Jomara Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, e conceda a aposentadoria especial, caso presente todos os requisitos legais, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000116-49.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007539 - JULIA BARBOSA SILVA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 09.01.2012 (data da distribuição da ação) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data da distribuição.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0006328-23.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007838 - CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta o período laborado em condições especiais de 29/04/1995 a 16/10/2006 (“Irmandade de Misericórdia de Americana - Hospital São Francisco”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, bem como proceda a concessão da aposentadoria especial, caso preenchidos os requisitos legais, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença,

apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003755-12.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007652 - MARTA LAZARO MOREIRA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 14.07.1972 a 12.10.1978; 04.12.1998 a 28.07.2003; 01.01.2006 a 02.02.2006 e de 01.10.2006 a 23.03.2011; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (24/03/2011) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (24/03/2011) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (24/03/2011), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006471-12.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007784 - CAETANO LAUREANO DOS SANTOS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 20.03.1978 a 20.09.1981 e de 12.12.1998 a 30.05.2011; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da CITAÇÃO (19/01/2012) e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da CITAÇÃO (19/01/2012), e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da CITAÇÃO (19/01/2012), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da concessão ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000213-49.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007535 - CONCEICAO LUMINATA DA SILVA DOMINGOS (SP266101 - VILMA DE MATOS

CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 15.12.2011 (data da distribuição da ação) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data da distribuição da ação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0000694-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007726 - LUIZ DONIZETE DA SILVA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 04/08/1986 a 30/11/1987 (“Ripasa S/A Celulose e Papel”) e de 25/11/2008 a 08/09/2011 (“Suzano Papel e Celulose S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001583-97.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007737 - JOSE DIAS VIEIRA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 21/03/1986 a 26/06/1986 (“Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A”), de 27/09/1993 a 16/06/1994 e de 15/09/1994 a 05/03/1997 (“Tecelagem Jolitex Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006224-31.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007604 - ALEXANDRINO MARCELINO DA SILVA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE

OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 05/05/1993 a 28/04/1995, de 05/05/1993 a 28/04/1995 (“AVA - Auto Viação Americana Ltda”) e de 28/04/2005 a 11/05/2011 (“Viação Princesa Tecelã Transportes Ltda”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condene o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000734-91.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007746 - ROSA TAVEIS PINHEIRO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 21.11.2011 (data do requerimento administrativo) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

0006899-91.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007752 - CLOVIS PAIS DOS SANTOS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 19/11/2003 a 31/10/2007 (“Têxtil Tabacow S/A”);

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; e

(3) que proceda à revisão da aposentadoria da parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, averbação e conversão, com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, obedecida a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, apurando-os e os indicando até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

O INSS deverá proceder a todos os cálculos pertinentes.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e de forma decrescente para as parcelas posteriores, até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou à requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000111-61.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6310007629 - ILSO ALVES DE MOURA (SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 03.12.1998 a 25.07.2007 e 06.08.2007 a 16.02.2009; (2) acrescentar tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data do requerimento administrativo (16.02.2009) e (3) proceda a revisão do benefício para aposentadoria especial, ou realize a revisão da aposentadoria por tempo de contribuição percebida pela parte autora, considerando o sobredito reconhecimento, em ambos os casos com fixação de nova RMI, pagando as diferenças daí resultantes, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo aos benefícios, com DIB na data do requerimento administrativo (16.02.2009) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a revisão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo (16.02.2009).

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000160-68.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007639 - EUNICE CORREIA DE OLIVEIRA (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo social à pessoa idosa, com DIB em 09.01.2012 (data do ajuizamento da ação) e com DIP na data da prolação desta sentença.

Após a concessão do benefício de amparo social à pessoa idosa, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados do benefício de amparo social à pessoa idosa, no caso em espécie, a partir da data do requerimento administrativo.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e da perícia social no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar os dados sobre a concessão do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vista ao MPF.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002872-65.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310007831 - CLARENCIO VITTI (SP080984 - AILTON SOTERO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CARLOS FERNANDO AUTO RIBEIRO)

Posto isso, conheço dos embargos e lhes dou parcial provimento, para corrigir o erro material acima identificado, a fim de que sejam substituídas as referências a imposto de renda para contribuição previdenciária, nos termos da fundamentação supra.

Qualquer outra alteração, por implicar em reforma da sentença, deverá ser pleiteada pelo remédio recursal próprio.

PRI.

0000744-72.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310007702 - JOSE ADAO DE SOUZA GOMES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento, devendo, para a correção da referida omissão, ser substituído o dispositivo do julgado. Assim, onde se lê:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE (...)

Leia-se:

Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS:

(1) que averbe e converta os períodos laborados em condições especiais de 22.11.1979 a 16.01.1982, de 21.03.1983 a 12.02.1985 e de 14.03.1985 a 21.08.1998 e averbe o período laborado na lavoura de 01.01.1970 a 20.10.1979;

(2) que acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa; totalizando, então, a contagem de 34 anos, 11 meses e 29 dias de serviço até a data do requerimento administrativo (09.02.1999), concedendo, por conseguinte, ao autor JOSÉ ADÃO DE SOUZA GOMES o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional com DIB em 09.02.1999 (DER), Renda Mensal Inicial de R\$ 646,59 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.503,36 (UM MIL QUINHENTOS E TRÊS REAISE TRINTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de outubro/2011.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados a partir da DER (09.02.1999), cujo valor apurado pela Contadoria deste Juizado perfaz o montante de sessenta salários mínimos, até a data do ajuizamento da ação e de R\$ 14.092,53 (QUATORZE MIL NOVENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), a partir do ajuizamento da ação, atualizados para a competência de novembro/2011, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, observando-se a prescrição quinquenal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001448-85.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310007654 - ANTONIO BENEDITO BARBOSA (SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES) Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, retificando o dispositivo da sentença que passa a ter o seguinte teor:

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 11/11/1985 a 27/02/1987 e de 29/04/1987 a 09/07/2008; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a data da DER (09/07/2008) e (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem a existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB na data da DER (09/07/2008) e DIP na data da prolação desta sentença, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, deduzindo quaisquer valores recebidos no período referentes a benefícios inacumuláveis, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir da DER (09/07/2008), devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o cumprimento da presente sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária na importância de 1/30 (um trinta avos) do valor

do benefício.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

P. R. I.

0000891-98.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6310007653 - VITORIO LUIZ CORREA BERNARDES (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento, para que a sentença conte com o seguinte dispositivo:

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a: (1) reconhecer, averbar e converter os períodos laborados em condições especiais de 26.01.1976 a 26.03.1979, de 25.04.1979 a 13.08.1979, de 02.02.1981 a 07.06.1989 e de 08.06.1989 a 01.11.2002; (2) acrescer tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até 20.01.2005, conforme pleiteado pela parte autora e (3) conceda a aposentadoria especial para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB em 20.01.2005, ou, não havendo o implemento dos requisitos para a concessão da aposentadoria especial, (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição integral para a parte autora, caso as medidas preconizadas nos itens (1) e (2) impliquem na existência de tempo mínimo relativo ao benefício, com DIB em 20.01.2005, conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários de contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

Com a concessão do benefício, fica o INSS obrigado a apurar os valores atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

São devidos os valores atrasados, no caso em espécie, a partir de 20.01.2005, observada a prescrição.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a competência 06/2009 e a partir de 01.07.2009 à taxa de 0,5% ao mês conforme Lei nº 11.960/2009, de forma englobada quanto às parcelas anteriores e, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor (RPV), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

O INSS, ao informar o cumprimento da decisão, deverá evidenciar se houve ou não a concessão do benefício e, de qualquer forma, o total de tempo de contribuição acumulado em consequência da conversão/averbação ora assegurada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002422-25.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007762 - LUCIO APARECIDO FRANCISCO (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007045-35.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007755 - LAERCIO PEREIRA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Assim, HOMOLOGO-A por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e EXTINGO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006635-74.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007615 - EDNALDO ALVES SANTANA (SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Do exposto, ausente o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001553-28.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007388 - WILLIAM DOS SANTOS BRAGA (SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP283347 - EDMARA MARQUES, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001564-57.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007417 - ELMA MARIA FERREIRA (SP198462 - JANE YUKIKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001119-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007450 - JOAO BATISTA DE SOUZA PORTO (SP277995 - CARLOS EDUARDO BUSCH) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. - ELEKTRO

Posto isso, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Arquivem-se com baixa definitiva dos autos digitais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006469-42.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007609 - JOSE DE SOUZA FERNANDES (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN, SP235301 - CRISTINA L. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001059-66.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007455 - DANILO SOARES DE CAMPOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Do exposto, diante da ilegitimidade da parte autora, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001335-97.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007451 - JOSE ISMAEL LONGATI (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001524-75.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007462 - ENETIDES SILVA MEIRA (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001578-41.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007383 - JOSE MARIA DA COSTA LEME (SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001516-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007459 - FRANCISCO MEDEIROS DE SOTA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001521-23.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007461 - MARIA ANGELITA DE OLIVEIRA REBELATO (SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001586-18.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007384 - LAZARO MARABEZE (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001491-85.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007463 - ANTONIO JOSE PINTO DA CUNHA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001503-02.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007453 - ALICE CAMPOS AMARAL CAMARGO (SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA, SP065856 - VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001558-50.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007387 - LUZIA PERDIGAO SCHERRER (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001588-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007416 - FRANCISCA MARIA LEITE MENDES (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001485-78.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007382 - ANGELINA JUSTINO DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001592-25.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007443 - JOSE LAURO DOS SANTOS (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001589-70.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007444 - FATIMA ANTONIA ROSELIS DA SILVA (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005680-43.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007366 - EDMIR APARECIDO BAPTISTA (SP232156 - SILVIA EDILAINÉ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0007026-29.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007362 - MARTA BERNARDES DA SILVA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006064-06.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007365 - JOSE VILMAR LEMES DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006587-18.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007364 - SELMA REGINA BICHARA VIGANO (SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006744-88.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007363 - CRISTIANI MENARDO (SP170707 - ALESSANDRO RICARDO MAZONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001555-95.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007385 - JOSE AMARO DE SOUZA (SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal da 34ª Subseção, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Fica autorizado o desentranhamento dos eventuais documentos juntados com a inicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

0000307-94.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007528 - NELSON AZEVEDO DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000546-98.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007617 - FILOMENA QUIRINO VIANA (SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO, SP182112 - ANA MARIA DE FREITAS CHAHINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000926-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007527 - ALEX ALBERTINO (SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0005316-71.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6310007638 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

DESPACHO JEF-5

0003958-71.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007611 - SILVANA BUENO DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 13h40min. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor. Intimem-se.

0005719-40.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007741 - JOSE MOREIRA DO AMARAL (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento do feito conforme estado do processo, a juntada de cópia da sentença proferida na Justiça do Trabalho que contenha o período objeto da pretensão aqui aduzida, para fins de reconhecimento de labor comum perante a Previdência Social.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Int.

0004140-57.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007622 - EURIDICE DA SILVA SANTOS (SP221132 - ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 15h40min. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor. Intimem-se.

0010659-24.2006.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007788 - AILTON SOARES TEIXEIRA (SP043162 - MARIA JOSE BERTONHA, SP243473 - GISELA BERTOIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Em cumprimento ao v. acórdão proferido, designo o dia 19 de abril de 2012, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica oftalmológica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ LUIZ ARRUDA DOS SANTOS, cadastrado neste Juizado.

Designo, ainda, o dia 23 de abril de 2012, às 13:00 horas, para realização da perícia médica ortopédica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Após a anexação do Laudo Pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0004351-93.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007627 - JOSE FERRIS ESTEVES (SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/04/2012, às 15h30min. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor. Intimem-se.

0004549-33.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007612 - IRISNETE CARDOSO MACEDO (SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 13h50min. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor. Intimem-se.

0003345-51.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007621 - DANIELLE CRISTINA VICENTIM (SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 14h40min. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor. Intimem-se.

0005279-15.2009.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007772 - VERA REGINA FERREIRA (SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Designo a data de 28/05/2012, às 14:20 horas para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. FREDERICO GUIMARÃES BRANDÃO (clínico geral), no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Int.

0005338-32.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007780 - FRANCISCO

ALEXANDRE (SP281044 - ANDREA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

1. Defiro a gratuidade judiciária, porquanto comprovada a alegada hipossuficiência.
2. Intime-se a testemunha arrolada pela parte autora em sua inicial, incluindo-se o feito em pauta de audiência. PRI.

0006074-84.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007827 - NADIR LONGO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista o Ofício originado da 2ª vara cível da comarca de Rio Claro, providencie a secretaria a expedição de certidão de objeto e pé bem como seu envio juntamente com cópia da petição inicial conforme solicitado.

0002895-16.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007607 - ERNESTO DONIZETE ESCATOLON (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Trata-se de ação movida por ERNESTO DONIZETE ESCATOLON, em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Considerando o teor da petição apresentada pela parte autora, anexada aos autos em 31.05.2011, determino a remessa dos autos à Turma Recursal para julgamento do recurso interposto, no que se refere estritamente à matéria que o recorrente pretende seja objeto de reforma.

Cancele-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 27.03.2012, às 15:15 horas.

Intimem-se.

0003870-09.2006.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007648 - CLAUDIO SABINO PEREIRA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Concedo ao INSS o prazo improrrogável de quinze dias para cumprimento do acórdão.

Determino a aplicação de multa diária na proporção de um trinta avos do Salário Mínimo vigente, em caso de descumprimento, a contar da data da intimação desta decisão.

0000261-08.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007672 - MARIA HELENA MACHADO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Recebo o pedido de reconsideração da parte autora nos moldes do artigo 296 do CPC.

Tendo em vista o tempestivo saneamento da petição inicial, anulo a sentença de extinção proferida e defiro o prosseguimento do feito.

Cite-se o réu.

Int.

0004761-59.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007659 - VICTOR VICTORIANO (SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ, SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, indefiro o pedido de desconsideração requerido pela autarquia ré,

vez que os cálculos anexados no dia 04 de outubro de 2011 estão de acordo com o r. acórdão.
Expeça-se RPV conforme parecer apresetado pela contadoria judicial.
Int.

0004661-02.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007625 - OSMAIR VIEIRA DE TOLEDO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 09h20min. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor. Intimem-se.

0005505-49.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007727 - ELIDE DE JESUS GUINDO BUENO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Designo a data de 16/04/2012, às 10:20 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

0005034-33.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007623 - MARISTELLI GHIZZONI DOS SANTOS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 16hs Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor. Intimem-se.

0004896-03.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007781 - MARIA EDINA DE SOUZA ROMUALDO FERREIRA (SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Intime-se a perita médica, Dra. Deise Oliveira de Souza, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos termos da impugnação da parte autora, juntada aos autos, devendo esclarecer especificamente a questão acerca dos medicamentos ministrados à segurada, nos termos do quesito “3” do INSS.
Int.

0005114-94.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007624 - ARILENE FRANCISCA DA SILVA (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Tendo em vista a petição apresentada pelo INSS, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 11/05/2012, às 16h10min. Na oportunidade, traga o réu os cálculos da proposta ofertada para submetê-los à concordância do autor. Intimem-se.

0004961-95.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007664 - NAIR GONÇALVES DE SOUZA MACHADO (SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Tendo em vista a decisão prolatada no agravo de instrumento, devolvam-se os autos à Primeira Vara Cível da Comarca de Americana.

0004633-34.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007823 - JOSE MAURICIO MARQUES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

O requerimento de desistência da ação formulado pela parte autora não depende de anuência da parte ré. Mantenho a decisão proferida nos seus exatos termos.

0007016-82.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007674 - DIOGO HENRIQUE ESTECA (SP276747 - ANDERSON BUENO DE GODOY) SANDRA APARECIDA ROSSATTI (SP276747 - ANDERSON BUENO DE GODOY) INGRIDI CRISTINA ROSSATTI ESTECA (SP276747 - ANDERSON BUENO DE GODOY) SANDRA APARECIDA ROSSATTI (SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a manifestação da parte autora sobre o comprovante de residência que instrui a petição inicial, concedo o prazo de 10 dias para que apresente cópia de documento comprovando o vínculo de parentesco existente entre o autor da presente ação e a pessoa da família em nome da qual está o comprovante de endereço.

0006312-06.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007806 - AMARILDO GONCALVES VIANA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que foram preenchidos os requisitos presentes no artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora, determino a expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas.

Após o cumprimento da Carta Precatória, façam-se os autos conclusos para sentença.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 02.04.2012, às 14 horas e 30 minutos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

0001595-77.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007601 - KATIA RUBIA DE CASTRO (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001569-79.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007602 - AMANDA ALVES DE SOUZA (SP316012 - RODRIGO ALVES PAULINO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO)

0001596-62.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007600 - ALEXSANDRA PAES GOMES CAMPION (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001598-32.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007599 - MARGARIDA ANTONIA GARCIA ENCINAS (SP114527 - EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001609-61.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007598 - ABRAO ELIASQUEVICI (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face da manifestação da parte autora quanto ao seu desejo de apresentar RECURSO DE SENTENÇA, nomeio, nos termos da Resolução 558/2007 - CJF, Dra. CELMA AP. RODRIGUES DA SILVA ORTEGA, OAB-SP 286.059, cadastrado no Sistema de Assistência Judiciária Gratuita do TRF 3ª Região, para atuar

no feito, a partir desta fase processual, como advogado voluntário em favor da parte autora.
Intime-se o advogado acerca de sua nomeação e para que adote as medidas necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a parte autora.

Cadastre-se o advogado no Sistema Processual Informatizado.

Int.

0000736-95.2011.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007797 - JOANA DARC NUNES DE ARAUJO ALVES FERREIRA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0006553-77.2010.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007774 - PEDRO FACCI (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0000521-85.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007730 - DARCI SANTANA (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Designo a data de 26/04/2012, às 15:00 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

0006642-66.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007520 - EVA CAMPANHA ZAMBOM (SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Retifico decisão anterior que intima a autora para realização de perícia médica. Na verdade, a perícia a ser realizada no dia 16 de abril de 2012, às 09 horas, trata-se de PERÍCIA SOCIAL, e será realizada na RESIDÊNCIA da parte autora.

Int.

0001308-17.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007828 - AMILTON CARLOS CAPELETI (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista o cancelamento indevido da perícia anteriormente designada neste feito, por falha no sistema.

Designo o dia 16 de abril de 2012, às 11:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. Andre Paraiso Forti, cadastrado neste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int.

0001223-31.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007833 - JOAO CESAR CANTEIRO (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista o cancelamento indevido da perícia anteriormente designada neste feito, por falha no sistema.

Designo o dia 11 de maio de 2012, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dra Lumi Nishimori, cadastrado neste Juizado.

Fica a parte autora cientificada de que a perícia ocorrerá na sede deste Juizado Especial Federal, devendo no ato da perícia, apresentar todos os exames, laudos e outros documentos médicos de que disponha.

Int.

0000773-88.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6310007728 - MARINICE MARINHO DOS SANTOS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Designo a data de 25/04/2012, às 13:15 horas para exame pericial, a ser realizado no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

DECISÃO JEF-7

0001670-19.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007799 - ELISEU NUNES DA SILVA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI, SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a incoerência de prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0001439-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007647 - HELIO CORRAL COELHO (SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Deixo, por ora, de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela judicial.

Tendo em vista o lapso de tempo entre a data da realização do exame pericial e a redistribuição do feito neste Juizado, determino a feitura de novo exame pericial a ser realizado na data de 26/04/2012, às 14h30min, por Deise Oliveira de Souza - Psiquiatria, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde, independentemente de intimação pessoal

Após, conclusos para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela judicial.

Int.

0001699-69.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007802 - MARILDA STORIAN REGONHA (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a incoerência de prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Int.

0001570-64.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007731 - LAORENTINA BUENO BRAGA (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Tendo em vista a inexistência de prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0001701-39.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007791 - JONAS ENEAS DE SOUZA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO, SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001653-80.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007790 - JOAO LUIS CAVALINI (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001590-55.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007680 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001511-76.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007710 - YOLANDA AUGUSTA DE OLIVEIRA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001585-33.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007714 - LUIZ MOREIRA NETO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001522-08.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007677 - VILMA APARECIDA LOPES (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001519-53.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007711 - APARECIDO

FRANCISCO DE SOUZA (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES) 0001704-91.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007792 - ROBERTO CARLOS BUZAO (SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001527-30.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007712 - ROBERTO DE SOUZA MARIANO (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES) 0001657-20.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007795 - MARIA AUGUSTA FERREIRA MARQUES (SP067375 - JACIRA DE JESUS RODRIGUES VAUGHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001640-81.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007717 - MARIA GARCIA RODRIGUES FILHA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001606-09.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007716 - CLEONICE JANUARIO DOS SANTOS (SP260411 - MARIANA FREITAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001591-40.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007715 - NEIDE FACCI NOGUEIRA (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001644-21.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007794 - APARECIDO DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001581-93.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007713 - MARIA RITA DE MARINS (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001497-92.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007676 - LINDOLFO LEITE DA FONSECA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001643-36.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007793 - JOSE CARLOS CIDRAO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados.

De outro lado, trata-se de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, o Réu deverá, se for o caso, objetar a inexecuibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

Prossiga-se.

Trata-se de pedido formulado pela autora para que se oficie à Autarquia Previdenciária para que apresente o processo administrativo, a fim de instruir a inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV. Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou

seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Posto isso, indefiro o pedido da autora para que se officie ao INSS para que traga aos autos o Processo Administrativo.

Int.

0001291-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007817 - RUBEM FERREIRA (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001487-48.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007818 - EUGENIO MOURO NETO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001556-80.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007819 - ANTONIO BERTO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001582-78.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007686 - ZENAIDE PAVAN VIECELLI (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a ausência de prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

0001593-10.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007720 - LOURDES IZABEL PAULA DA SILVA (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001610-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007721 - DONIZETE VIEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001583-63.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007719 - LUIS ROBERTO LUIZ (SP300441 - MARCOS CRUZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001637-29.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007722 - OSMAR PEREIRA LEMOS (SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001594-92.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007732 - NATANAEL LOPES DE SOUZA (SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados.

De outro lado, trata-se de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, o Réu deverá, se for o caso, objetar a inexecutibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL E SEM RASURA (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados.

De outro lado, trata-se de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, o Réu deverá, se for o caso, objetar a inexecutibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente

cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem reside, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.). No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

0001566-27.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007729 - NEUSA MARIA DA SILVA (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001635-59.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007733 - REGINA MADALENA ZAMBUZZI COLOMBO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001697-02.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007805 - CELSO CARLOS GERMANO LOPES (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a inocorrência de ptevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem reside, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados.

De outro lado, trata-se de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, o Réu deverá, se for o caso, objetar a inexecuibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0001601-84.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007687 - JANE LUCIENE PRATA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001515-16.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007683 - SILVANA MARY RIBEIRO MARTINEZ (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001707-46.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007803 - MARIA JOSE DA SILVA (SP245496 - NELISE OURO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados.

De outro lado, trata-se de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, o Réu deverá, se for o caso, objetar a inexecutibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

0001605-24.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007682 - JOSE SOUZA NOVAIS (SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001526-45.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007678 - TEREZINHA HIPOLITO DA SILVA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001580-11.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007679 - ITAMAR EDSON CORREA TENORIO (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001492-70.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007675 - PAULO CESAR MONTRAZIO (SP147411 - ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa

da família com quem reside, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

0006415-76.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007789 - NOE FAGUNDES DA SILVA (SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Além do mais, a parte ré já foi citada e ainda não transcorreu o prazo para resposta.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se a resposta do ré e tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados.

De outro lado, trata-se de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, o Réu deverá, se for o caso, objetar a inexecuibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

Prossiga-se.

Intimem-se.

0001551-58.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007810 - ELIZIA TELES DE AMORIM SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001554-13.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007809 - JOEL AVANSI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001493-55.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007813 - RAIMUNDO BENEDITO DOS SANTOS (SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001550-73.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007811 - CHRISTIAN APARECIDO COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) BENIGNA DANTAS COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) ROGERIO APARECIDO COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) CHRISTIANE APARECIDA COLETTI (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001571-49.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007808 - ANTONIO GARCIA DA COSTA NETO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001342-89.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007814 - BENICIO FLAVIO DE OLIVEIRA (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001321-16.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007815 - JOSE MOREIRA DE FREITAS (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001535-07.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007812 - NICODEMOS SAMPAIO (SP306987 - VANDREY GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001705-76.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007804 - EVA DALVA RIBEIRO MARTINS (SP252643 - JUSSARA LOPES ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados.

De outro lado, trata-se de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, o Réu deverá, se for o caso, objetar a inexecutibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

0001528-15.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007685 - MARIA AP FRANCO TORRES (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
Tendo em vista a ausência de prevenção aponta no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0001506-54.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007821 - JOAO RODRIGUES FERREIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

À primeira vista, não se configura prevenção com os processos indicados.

De outro lado, trata-se de questão que pode ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, e que por ocasião da execução de eventual sentença de procedência, se antes não houver suscitado a questão, o Réu deverá, se for o caso, objetar a inexecutibilidade da decisão em virtude de litispendência ou coisa julgada, com a responsabilização da parte autora por perdas e danos e litigância de má-fé, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu

nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

0001617-38.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007776 - EDITE SUSIGAN COELHO (SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X MUNICÍPIO DE AMERICANA UNIAO FEDERAL (AGU) (SP197609 - ARTUR SOARES DE CASTRO) ESTADO DE SAO PAULO

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que União Federal, o Estado de São Paulo e o Município de Americana, forneçam medicamento de custo elevado, não fornecido pelo serviço público de saúde.

Contudo, tendo em vista a especificidade do caso, antes de apreciar o pedido da parte autora, determino que seja realizada perícia médica com o fim de verificar a relação entre o diagnóstico da doença alegada (osteoporose intensa) e a medicação reivindicada como necessária ao tratamento (Aclasta 5mg - Ácido Zoledrônico).

Designo a data de 16/04/2012, às 10h40min para exame pericial, a ser realizado pelo Dr. ANDRE P. FORTE - Ortopedia, no seguinte endereço: Avenida Campos Sales, 277, Vila Jones, Americana/SP, devendo a parte autora, se quiser, no prazo de dez dias, apresentar quesitos e nomear assistente técnico.

A parte autora deverá comparecer à perícia acima agendada, munida de documento de identidade, exames periciais, radiografias, receitas médicas e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Decorrido o prazo acima e após a apresentação do laudo pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Int.

0001639-96.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007734 - LOURIVAL FERREIRA CHAVES (SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

Tendo em vista a inocorrência de prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Requer ainda a autora para que se oficie à Autarquia Previdenciária para que apresente o processo administrativo, a fim de instruir a inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se

previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual “o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito” (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

“Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato” (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Posto isso, indefiro o pedido da autora para que se oficie ao INSS para que traga aos autos o Processo Administrativo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos comprovação de que reside em município integrante da Jurisdição do Juizado Especial Federal em Americana, juntando documentalmente cópia ATUAL (datado de no máximo três meses da intimação deste) de conta de água, energia elétrica ou telefone fixo em seu nome. Caso não possua tal documento, poderá ser juntada qualquer das cópias mencionadas em nome de pessoa da família com quem resida, ocasião em que deverá ser comprovado o vínculo existente entre este e o autor da presente ação (certidão de casamento, nascimento, etc.).

No caso de declaração de terceiro, a mesma deverá ser feita com firma reconhecida.

Int.

0001736-96.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007796 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

0001664-12.2012.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007798 - JULIANA ARMELIN (SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a inoccorrência de prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Contudo, a celeridade do processamento das ações perante os Juizados Especiais Federais e o efeito com que são recebidos os recursos, dispensa um dos motivos pelos quais a lei prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional em razão do “periculum in mora”.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Ante ao exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se.

0001539-44.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007724 - AMAURILIO DE SOUZA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001513-46.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007723 - SEBASTIAO DA SILVA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)
0001540-29.2012.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6310007725 - ZICA FELIPE DOS SANTOS (SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS, SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES, SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ ALVES)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

	Portaria nº 014/ 2012
--	-----------------------

O DOUTOR **GUSTAVO BRUM**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Miliza Akemi Miyake, RF 3162, Supervisora da Seção de Cálculos, FC - 05, participará do curso “Excelência no Atendimento ao Cliente no Serviço Público”, que se realizará na cidade de Ribeirão Preto-SP no dia 29/03/2012;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Daniel Valentim, RF 5414, Técnico Judiciário, para substituir a servidora Miliza Akemi Miyake, RF 3162, Supervisora da Seção de Cálculos, FC - 05, no dia 29/03/2012;

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Carlos, 28 de março de 2012.

GUSTAVO BRUM
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000037

Lote 977

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 30/03/2012 925/1137

DECISÃO JEF-7

0003339-43.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001905 - HÉLIO SCURACCHIO (SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Com base em orientação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, no sentido da implementação de projetos de conciliação, designo semana exclusivamente para realização de audiências de conciliação, aprazada no presente feito para o dia 27.04.2012 às 17:00 horas.

Deverá a parte autora comparecer pessoalmente na data agendada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Intimem-se, sendo a parte autora por carta A.R., seu advogado pela Imprensa Oficial e o INSS através do portal de intimações.

0001054-77.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001740 - PEDRO FERREIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se o INSS para se manifestar sobre o pedido de habilitação da companheira, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

0000444-70.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001857 - ZENILDA MARIA DA SILVA DUQUE (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC e do art. 71 da Lei 10.741/03.

3. Indefero o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

4. Intime-se.

0003710-07.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001809 - ARLETE FRANCO DE OLIVEIRA (SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Converto o julgamento em diligência.

Verifico a incoerência de prevenção com os feitos apontados pelo sistema eletrônico, salientando que apesar da coincidência de partes, o objeto dos pedidos são distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento da decisão nº 6312000955/2010, de 09.02.2010, devendo apresentar o extrato referente a janeiro/fevereiro de 1989 da conta poupança nº 013.00105089-6, agência 0296, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.

0003386-17.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001749 - APARECIDO ANGELO BERTOLUCI (SP145171 - SILVIO ROGERIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada de cópia legível do documento

pessoal (Cadastro de Pessoa Física).

Após, tornem conclusos.

0002854-43.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001691 - MARIA TEREZINHA PRADO SERTORI (SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada de cópia legível do documento pessoal (Cédula de Identidade).

Após, tornem conclusos.

0000436-93.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001892 - DEIZE BOTELHO DA SILVA (SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

2. Deferido a prioridade de tramitação, em face do requerimento acompanhado da demonstração da idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 1.211-B do CPC e 71 do Estatuto do Idoso.

3. Cite-se.

0003363-71.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001748 - JOSE CARLOS MACINI (SP182289 - RITA DE CASSIA SIQUEIRA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada de cópias legíveis dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física).

Sem prejuízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, da conta de poupança nº. 0334.013.00023239-2, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após, tornem conclusos.

0000372-83.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001476 - SONIA REGINA SALADINO NASCIMENTO (SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da inoccorrência de identidade de demandas, pois a causa de pedir é distinta daquela do Processon.00018526720104036312, em razão do agravamento da doença da autora, que culminou no reconhecimento do direito ao auxílio-doença mediante acordo entabulado nos autos do Processo n. 00009585720114036312. Em relação a este último, em razão da cessão do benefício, em agosto de 2011, embora a situação fática continua a mesma, conforme narrado na petição inicial e comprovada mediante atestado médico atual, houve alteração da situação de direito (cessação do benefício), não restando com isso caracterizada a coisa julgada material.

0000345-03.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001907 - MARIA SILVANA JOAQUIM DE OLIVEIRA (SP144707 - OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

A parte autora possui domicílio e residência no município de São Carlos, porém foi internada em Clínica Psiquiátrica no Município de Araras, comarca sob a jurisdição da Subseção de Americana. Tratando-se de localidade fora da jurisdição desta Subseção, torna-se viável a designação de perito fora do território abarcado pela jurisdição local. Ademais, em contato telefônico com a Subseção de Americana, a realização das perícias ocorrem na sede daquela Subseção da Justiça Federal.

Diante da inviabilidade de realização da perícia na Clínica Psiquiátrica na qual está internada, manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (dias), quanto à possibilidade de comparecimento, devidamente acompanhada de

responsável (familiar ou médico), neste Fórum no dia designado para realização da perícia.

Oficie-se a Clínica Antonio Luiz Sayao, situada na Av. Padre Alarico Zacarias n. 1253, Município de Araras, São Paulo, para que o médico responsável pela paciente MARIA SILVANA JOAQUIM DE OLIVEIRA, manifeste, no prazo de 05 dias, da possibilidade de autorização de deslocamento da paciente para realização de perícia médica judicial neste Fórum, aprazada para o dia 12 de abril de 2012, às 15:15.

Relevo o exame do pedido de reconsideração da decisão de indeferimento da antecipação de tutela, após manifestação resposa do ofício e manifestação da parte.

Intimem-se com urgência.

0001323-82.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001689 - SHAMIN AKHTAR CHAUDHRY (SP198551 - NADIR APARECIDA FACHIN DE GODOY PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 1.211-A do CPC.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989 e janeiro/fevereiro de 1990, da conta de poupança nº. 9372 e 9880, agência 0348, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após, tornem conclusos.

0000438-63.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001889 - NAIR ROSA LEAL (SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Cite-se.

0000429-04.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001865 - LOURDES MARCELO (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda:

a) cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com datados até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade)

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecida pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

c) de cópias legíveis dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física).

4. Cite-se. Intimem-se.

0000731-72.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001680 - JOSE ANTONIO GALLO (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Desta forma, ante o acima exposto e em cumprimento ao art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, e aos arts. 10 e 22 da Resolução CJF nº 168/2011, determino que se intime a parte autora, através de seu(sua) advogado(a), para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração assinada pela parte autora, informando que não fez qualquer pagamento ou adiantamento anterior referente aos honorários advocatícios convencionados, bem como informando que está ciente do destaque requerido.

Findo o prazo de dez dias sem manifestação, expeça-se o competente ofício requisitório, sem o destaque referente aos honorários contratuais.

Apresentada a referida declaração, expeça-se o ofício requisitório, destacando-se os honorários contratuais, conforme requerido.

Intimem-se.

0002239-53.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001724 - LUCIA HELENA SOLANIS (SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Oficie-se à Egrégia Presidência deste TRF da 3ª Região solicitando o cancelamento do RPV n. 20110000372R, nos termos do disposto no art. 43 da Resolução CJF nº 168/2011, em razão do equívoco no preenchimento do referido requisitório, no qual constou o valor incorreto de R\$ 1,00.

Concluído o cancelamento, expeça-se novo RPV para pagamento do valor correto de R\$ 10.800,00, atualizado para fevereiro de 2011.

Intimem-se.

0003390-54.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001808 - ANTONIO ZAMBOM NETTO (SP119803 - HELENA MARIA RABELLO) PASCOALINA DANIEL ZAMBON (SP119803 - HELENA MARIA RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989 e junho de 1990, da conta de poupança nº. 00080291-8, agência 0348, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Defiro a gratuidade requerida.

Após, tornem conclusos.

0000421-27.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001849 - MURILO EDUARDO CASTEROBA BENTO (SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Cancelo a audiência designada para o dia 08.05.2012 às 16h50.

3. Indefero o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

4. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à propositura da demanda cópia de comprovante de endereço atualizado em seu nome, com datados até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda a finalidade).

5. Intime-se

0003391-39.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001807 - ANTONIO LEMES HENRIQUE (SP140601 - RICARDO VAZQUEZ PARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de junho de 1990, da conta de poupança nº. 013.00056342-3, agência 344, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após, tornem conclusos.

0000369-31.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001474 - APARECIDA TEREZA MARCHEZINI SENTEVIL (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Afasto a prevenção deste Juízo Especial, em razão da incoerência de identidade de demandas, pois a causa de pedir é distinta daquela do Processon. 00043180520084036312, em razão do agravamento da doença do autor, conforme narrado na petição inicial e comprovada mediante atestado médico atual.
4. Intime-se.

0001672-51.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001743 - JOSE PAULO MELEGARI (SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Vista às partes do retorno da Carta Precatória cumprida, no prazo comum de 10(dez) dias.
2. Intimem-se.

0000401-36.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001639 - VANUSA APARECIDA TASCHETTI (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.
2. Considerando que a parte autora possui problemas mentais, conforme atestado médico (CID F 71 - retardo mental moderado), determino a suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a fim de que a parte autora providencie a juntada da certidão de interdição ou, se for o caso, do termo de curatela provisória; assim procedendo à regularização da procurador ad judicium, fazendo constar que o incapaz está representado por curador, mediante e a juntada de procuração outorgada pelo incapaz representado pelo curador, bem como cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física do representante.
3. Intime-se.

0000422-12.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001816 - PAULO HENRIQUE THOMAZ (SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.
3. Intimem-se.

0000430-86.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001862 - ANTONIO APARECIDO BUFO (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.
2. Cite-se.

0003079-63.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001726 - SEBASTIANA BENEDITA FIOCO LIBERATO (SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Converto o julgamento em diligência.

Esclareça a parte autora a divergência apontada entre o número da conta de poupança indicada na petição inicial e os extratos juntados aos autos, indicando a conta prevalente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumprida a determinação, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de abril e maio de 1990, da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após, tornem conclusos.

0002328-08.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001739 - VERONICA JORGE SILVA CORSSO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP154732 - DR. IVAN RYS)

1. Determino à parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC, com a extinção do feito, regularize a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, mediante a juntada dos seguintes documentos indispensáveis à proposição da demanda:

a) cópia do comprovante de endereço atualizado em seu nome, com data de até 180 dias anteriores à apresentação (tais como: fatura de água, gás, energia elétrica, telefone, serviços de Internet e de TV, correspondências bancárias, cartas remetidas por órgãos públicos ou outro que atenda à finalidade).

b) se o comprovante estiver em nome de terceiro, deverá atender os mesmos requisitos acima indicados, acrescidos de declaração prestada pelo terceiro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em formulário fornecido pela Secretaria ou confeccionado pela própria parte.

2. Regularizados os autos, cite-se a União Federal. Intime-se.

0002770-08.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001729 - ALVINA PEREIRA OLIVEIRA (SP139397 - MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Em razão do falecimento da parte autora, houve pedido de habilitação do cônjuge do autor, sua dependente conforme se infere dos registros administrativos junto ao INSS.

O Art. 1.060, inciso I, do CPC dispõe que, havendo falecimento da parte, a habilitação deverá ser feita pelo cônjuge e herdeiros necessários, comprovando esta qualidade.

No campo do Direito Previdenciário, estabelece o art. 112 da Lei n. 8.213/91 que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Assim, quando se tratar de relação jurídica de direito material de cunho previdenciário, a parte autora é sucedida pelos seus dependentes habilitados à pensão por morte - ou simplesmente dependentes previdenciários (art. 16 da Lei nº 8.213/91) - e apenas na falta destes, os sucessores na forma da lei civil.

Neste sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 112 DA LEI 8.213/91. LEGITIMAÇÃO ATIVA DOS PENSIONISTAS PARA PLEITEAR O PAGAMENTO DE PARCELAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NÃO RECEBIDAS EM VIDA PELO SEGURADO, INDEPENDENTEMENTE DE ABERTURA DE INVENTÁRIO. NÃO APLICAÇÃO PARA A DEMANDA AJUIZADA PELO INSS VISANDO A RESTITUIÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS AO SEGURADO. INCIDÊNCIA, NESSE CASO, DA REGRA PREVISTA NOS ARTIGOS 1.055 A 1.062 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ÓBITO DO SEGURADO PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SISTEMA DATAPREV. RECURSO ESPECIAL DO INSS DESPROVIDO. 1. A fim de facilitar o recebimento de prestações previdenciárias não recebidas em vida pelo segurado, o art. 112 da Lei 8.213/91 atenuou os rigores da lei civil para dispensar a abertura de inventário pelos pensionistas e, na falta deles, pelos demais sucessores do falecido. 2. Conferiu-se, assim, ao pensionista a legitimação ativa para pleitear o pagamento de parcelas de natureza previdenciária que seriam devidas ao segurado falecido. Dessa forma, sobrevivendo o falecimento do autor no curso do processo, seus dependentes previdenciários ou os sucessores do falecido poderão habilitar-se para receber os valores devidos. 3. No presente caso, contudo, não está em discussão o recebimento de direitos previdenciários de titularidade do segurado falecido, mas sim trata-se de demanda ajuizada pelo INSS visando a restituição de valores indevidamente pagos ao segurado, motivo pelo qual não tem aplicação as disposições do citado art. 112 da Lei 8.213/91. 4. Incide, nesse caso, a regra prevista nos artigos 1.055 a 1.062 do Código de Processo Civil, devendo o INSS cumprir as diligências necessárias para a habilitação de eventuais herdeiros dos falecidos para que se opere a substituição do segurado no pólo passivo. 5. Ressalte-se que esta Corte já firmou entendimento de que as planilhas de cálculo do sistema DATAPREV, por possuírem fé pública, são documentos hábeis a demonstrar o pagamento administrativo de benefícios previdenciários. Na hipótese dos autos, contudo, trata-se de situação diversa, uma vez que a comprovação do óbito do segurado é fato estranho à atividade da Autarquia Previdenciária e, portanto, deve ser comprovado por meio de documento próprio. 6. Recurso Especial do INSS desprovido. (REsp 1057714/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 12/04/2010) - grifo nosso -

No presente caso, somente o cônjuge do falecido, está cadastrada como dependente junto ao INSS, sendo pleiteada

a sua habilitação processual nos autos, à qual não se opôs o Instituto-Réu.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de ALVINA PEREIRA DE OLIVEIRA, em sucessão ao falecido SANTOS PATROCÍNIO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 112 da Lei n. 8.213/91.

2- Providencie a Secretaria às alterações necessárias no banco de dados dos autos virtuais.

3-Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Cite-se a União Federal (PFN) para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias.

2. Intimem-se.

0002326-38.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001745 - FABIO JOSE RODRIGUES LOPES (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP154732 - DR. IVAN RYS)

0002327-23.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001744 - ERNESTO MARQUEZ FILHO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP154732 - DR. IVAN RYS)

0002325-53.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001737 - FRANCISCO CARLOS FLORENCIO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP154732 - DR. IVAN RYS)

0002324-68.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001738 - JOSE BEZERRA DOS SANTOS FILHO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP154732 - DR. IVAN RYS)

0000371-98.2012.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001456 - JOSE CARLOS GRUDEMAN (SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita - AJG.

2. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, em razão da ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, requisito exigido em conjunto com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC.

3. Com fundamento no artigo 130 do CPC, determino à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.

0001214-97.2011.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312001690 - PASCOALINA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Uma vez que as alegações e documentos apresentados pela parte autora com a inicial também remetem a doença diversa da especialidade de psiquiatria e tendo em vista que a perícia produzida nos autos limitou-se a analisar a incapacidade da parte autora sob o aspecto psiquiátrico e ainda sugeriu avaliação com ortopedista, determino a realização de nova perícia médica.

Designo o dia 07.05.2012, às 10:30 horas para realização de perícia médica e nomeio o perito Dr. MARCIO GOMES, o qual deverá proceder à entrega do laudo em 30(trinta) dias.

A parte autora deverá, no dia do exame, trazer todos os exames, atestados e demais documentos pertinentes à avaliação médica, sob pena de preclusão.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Com a apresentação do laudo, abram-se vista às partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, façam-se os autos conclusos para a prolação de sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000038

Lote 979

DESPACHO JEF-5

0002548-40.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001742 - LUCIA FERREIRA LIMA NAIS (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação do julgado, elaborados pela contadoria do Juízo/perito contador para expedição de ofício requisitório, anexados aos autos em 21/03/2012.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, a existência de valores de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10, da Constituição Federal. Findo o prazo, com ou sem manifestação, expeça-se o ofício precatório. Intime-se.

0000243-20.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001828 - RONALDO ANDRETTO (SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004444-89.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001818 - MARIO APARECIDO FELIPE (SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004046-45.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001821 - BENEDITO EDSON DA CUNHA (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0003798-79.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001823 - ARMANDO GABAN (SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004410-17.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001819 - JOSUE OSCAR (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001385-93.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001825 - ELENICE LUCIA TASSIM SALVADOR (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0003903-56.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001822 - MARIA JOSE ROSA GALLO (SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0002087-73.2006.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001824 - JOSE PAGANELI (SP127021 - IRENO DE CAMARGO M TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0000655-82.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001827 - RENATO DE CAMPOS (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0004368-31.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001820 - JOSE CARLOS DA COSTA (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

0001277-64.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6312001826 - MARIA FRANCISCA DUARTE DE MENDONCA (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000478

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu - INSS para que se manifeste acerca de eventual interesse em efetuar proposta de acordo acerca da revisão mediante aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91. Em caso positivo, para que apresente os cálculos correspondentes à proposta de acordo. Prazo 30 (trinta) dias.

0000255-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001207 - CLEITON SIMONATO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000804-96.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001208 - TAUAN MENDONCA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000806-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001209 - ADELIA SOARES DE CARVALHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000811-88.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001210 - CAROLAINÉ MAIRA DOS SANTOS (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) GABRIELA MAIRA DOS SANTOS (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES)

0000812-73.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001211 - ALAIDE PREVIATTO PERES (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000814-43.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001212 - LUIZ FERNANDO OURIDES (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000818-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001213 - VALERIA CRISTINA BANHARA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000479

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, determina que seja INTIMADO (A) pessoalmente o (a) requerente abaixo identificado (a), para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual antecipação de pagamento ao advogado que o representa, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, par. 4º, “in fine”, da Lei nº 8.906/94, bem como fique ciente de que, com a vinda da manifestação em concordância, ou, expirado o respectivo prazo, o feito será remetido à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), visando a expedição do necessário para pagamento em separado.

0000134-58.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001227 - ROBSON ALVAREZ FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000004-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001215 - RUI THEOPHILO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000005-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001216 - CARLOS ROBERTO LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000006-38.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001217 - ALEX ROBERTO ALCANTARA DE JESUS FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000010-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001218 - CLEITON WESLEY MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES)

0000012-45.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001219 - CLAUDINEI MANOEL DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000014-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001220 - JOAO SANTOS DE SANTANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000016-82.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001221 - LEANDRO BARBOSA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000017-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001222 - BRUNO HENRIQUE ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES)

0000029-81.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001223 - APARECIDO DONIZETI BACHIEGA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000131-06.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001224 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000132-88.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001225 - LUIZ CARLOS VERONEZE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000133-73.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001226 - JOSE SERGIO PAVAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004891-32.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001234 - MICHELI AUGUSTA FACHETI BATISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003190-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001228 - MARIA ODETE ORTOLAN GAMBARINI (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004884-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001229 - PATRICIA GARCIA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004885-25.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001230 - OSMAR CAETANO BARBATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004887-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001231 - OSMAR LUIS LEME (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004889-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001232 - MARISA SILVA CORREIA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004890-47.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001233 - OSMAR AGOSTINHO THEODORO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000003-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001214 - ROGERIO HENRIQUE RIGOTTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004892-17.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001235 - SETSUKO TANAKA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004893-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001236 - SILVANA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004894-84.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001237 - FLAVIO CARDOZO DE FARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004898-24.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001238 - VANIA MICHELLI DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004899-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001239 - SIMONE CRISTINA RAMOS DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004900-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001240 - RONALDO CAMPOS CORDIOLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000480

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem quanto à propositade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0000217-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001242 - APARECIDO ANTONIO FERREIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003160-98.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001243 - APARECIDA DE FATIMA LORENTI VALENTI (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002300-97.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001244 - MARIA DE LOURDES GIACOMIN LOZANO (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000481

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem quanto à propositade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0003133-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001245 - JAIME ENRIQUE ESPOZ HIDALGO (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES)

0003115-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001246 - ZILDA PEREIRA DA SILVA (SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003143-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001247 - VERA LUCIA GARCIA (SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI, SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000482

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

0000221-14.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001264 - ADALTO MARTINS CASTANHEIRA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000120-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001250 - NILCEA MARCHESI RIGOBELLO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000127-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001251 - JOSE JAIR ZAMPIERI (SP181617 - ANELIZA HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000129-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001252 - OLGA FALCO BORTOLIN MIORANCE (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000136-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001253 - LUZIA GOMES DE SOUZA TORRALVO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000138-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001254 - MARIA INES CAPRIO NOGUEIRA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000143-20.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001255 - CARLOS DE SOUSA NUNES (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000173-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001256 - MARIA INEZ FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000199-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001257 - CELIA LUIZA PINTO DE SOUZA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000200-38.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001258 - JOAO BATISTA ZACARIAS (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000201-23.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001259 - JOAO BATISTA GUIARDELO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000204-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001260 - VANILDA GONCALVES DA SILVA TOZZI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000208-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001261 - MARIA DE LURDES DA SILVA (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000212-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001262 - ROSANGELA DE SOUZA FERREIRA DE ARAUJO (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000220-29.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001263 - BENEDITA FIDELCINA GARCIA MELHADO (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004098-93.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001272 - CHESTER BONGIOVANI RIGUETI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000223-81.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001265 - MAURILIO JOSE CORREA PINTO (SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000321-03.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001266 - LUIS PAULO ALVES (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001118-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001267 - DEUSDETE RODRIGUES DOS SANTOS (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001424-45.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001268 - CLEONICE SILVANA DA SILVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003342-84.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001269 - IVANA CLAUDIA BARBOSA (SP281693 - MARIANA RUIZ IANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003934-31.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001270 - LEANDRO LOPES ZACHEO (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003949-97.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001271 - JACQUELINE APARECIDA SEGURO RONCHI (SP062052 - APARECIDO BERENGUEL, SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI)

0000099-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001248 - ALCIDES DA COSTA (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004117-02.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001273 - MARIA AUXILIADORA DE JESUS SOUZA (SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004128-31.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001274 - LAURA APARECIDA ZANGO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004287-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001275 - JAIR DONIZETI BENEDITO DOS SANTOS (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004314-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001276 - APPARECIDA PEREIRA RIBEIRO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004546-03.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001277 - VICENTE JOSE DE SOUZA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES, SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004714-05.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001278 - ISABEL APARECIDA NARCISO (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES, SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004875-78.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001281 - LUIZ DO CARMO SONCINI (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000483

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial (periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que demandem esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.

0000366-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001291 - CLEIDE LENI DE MELLO MACHADO (SP232726 - JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000368-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001292 - LUIZ CANNITO (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000228-06.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001284 - IDAIR GONCALVES GUERRA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000233-28.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001285 - ANGELA SILVANIA BOLLELI (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000253-19.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001286 - DALVA HELENA LAVRINI LEONARDO (SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000344-12.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001288 - LOURDES APARECIDA DE PIERI CAROSSA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000347-64.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001289 - CARMELICIA APARECIDA ADAO UBACH (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000354-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001290 - HENRIQUE LUIS MEDEIROS DE LUCENA (SP112769 - ANTONIO GUERCHE FILHO, SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000226-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001283 - TEREZINHA DE FATIMA XAVIER (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000466-25.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001300 - CARLOS AUGUSTO FENERICH (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000371-92.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001293 - JOSE CARLOS BONILHA (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000387-46.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001294 - LILIAN TEIXEIRA FERREIRA (SP298994 - TÂNIA CRISTINA VALENTIN DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000390-98.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001295 - LUZIA JULIANO DA SILVA (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000411-74.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001296 - LUIZ MORGILLI (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000435-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001297 - ARLETE APARECIDA NOVELINI (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000436-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001298 - MARISA DOS SANTOS BALDINI (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000439-42.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001299 - ANTONIO JUBERTO CANDIDO DA SILVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003787-05.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001312 - LAERCIO ROSSI (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000473-17.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001304 - ANTONIO DONIZETI DIANA (SP112769 - ANTONIO GUERCHE FILHO, SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000475-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001305 - ZORAIDE CANDIDA DA SILVA MOREIRA (SP112769 - ANTONIO GUERCHE FILHO, SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000517-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001306 - ORIVAL DO ESPIRITO SANTO (SP303373 - PAULO MARCIO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES)

0000538-12.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001307 - MERCEDES BERNARDO DE JESUS HENRIQUE (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000560-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001308 - FABIANA CRYSTINA VITOR
PIRES BARBOSA (SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000564-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001309 - WILSON MACEDO RAMOS
(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000576-24.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001310 - NIVALDO LEMOS DO PRADO
(SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000579-76.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001311 - JOSE FRANCISCO (SP288842 -
PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004729-37.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001320 - ANTONIA APARECIDA DA
SILVA BOGNIN (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO, SP309494 - MARIA
GUIMARAES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163
- LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004255-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001313 - VALDELINO ALVES DE
OLIVEIRA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004282-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001314 - ANTONIO SERGIO RIGHETTO
(SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004420-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001315 - CLEIDE APARECIDA JORGE
VECCHIATO (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO
STRADIOTI)
0004546-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001316 - APARECIDA AMANCIO LONGO
(SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004593-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001317 - SUELI APARECIDA
GIAMPIETRO (SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004610-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001318 - APARECIDO MARIANO
(SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004686-03.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001319 - MARIA CRISTINA TONINI
(SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000484

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA** Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em
09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifestem quanto ao (s)
esclarecimento (s) do perito (s) - anexado (s). Prazo: 10 (dez) dias.

0004337-97.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001327 - PAULO MOISES PEREIRA (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003014-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001322 - TATIANA CRISTINA DA SILVA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003076-34.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001323 - SERGIO DOS REIS PAIVA (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003332-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001324 - ELISABETE GONCALVES COSTA (SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003405-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001325 - JOSE RODRIGUES NIGRO (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004264-28.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001326 - ZACARIAS PEDRO DE OLIVEIRA (SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004482-56.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001328 - MARIA DAS GRACAS MAGALHAES (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000346-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001321 - DORIVAL ANTONIO ROSSETI GRUPPO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004489-48.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001329 - MARIA HILDA CORREA MACHADO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004507-69.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001330 - JOSE CARLOS MOGNERI (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004534-52.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001331 - ALESSANDRA MARQUES (SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004706-91.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001332 - DONIZETE DE ALMEIDA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004804-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001333 - PROCOPIO BORGES TOSTA (SP112769 - ANTONIO GUERCHE FILHO, SP302886 - VALDEMAR GULLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000485

DESPACHO JEF-5

0003857-56.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002247 - JAIR PEREIRA PARDINHO (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Baixo os autos em diligência.

Ana Ferreira Pardiniho, através de petição anexada em 25.08.2011, noticia o falecimento do autor, Jair Pereira Pardiniho, ocorrido em 04.08.2011, anexando aos autos certidão de óbito, e, na condição de esposa, requer a habilitação no presente feito.

Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Neste aspecto, assentou a jurisprudência que “A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial” (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal).

Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação dos filhos, legítimos sucessores de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv).

Com efeito, intime-se a parte autora para promover a habilitação no processo das filhas do autor falecido, mencionadas na certidão de óbito anexada aos presentes autos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000737-34.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002484 - JOAO JOSE FERNANDES CORREA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Tendo em vista o requerimento constante da petição inicial (rol de testemunhas que deverão ser intimadas), bem como considerando que as testemunhas Eduardo Benedito Hidalgo e John Paul Candolo residem em outra comarca (Uchoa - comarca de São José do Rio Preto), ressalto que não se mostra razoável que as testemunhas residentes em circunscrição judiciária diversa tenham que arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento, considerando, ademais, que é direito das mesmas serem ouvidas na localidade em que residem, salvo se por sua livre iniciativa deixe de exercer tal prerrogativa objetivando colaborar com a Justiça (art. 410, II, CPC), e, caso, referido requerimento seja para comparecimento perante este Juízo.

Nesses termos, mantenho a audiência designada para o dia 11/07/2012, às 14:00 horas, para efeito de colheita do depoimento pessoal do autor (art. 342, CPC), defiro a intimação da testemunha Antônio Carlos Romana (residente nesta comarca) e, indefiro a eventual expedição de cartas para intimação das demais testemunhas arroladas, conforme motivos acima expostos.

Caberá ao autor, caso entenda conveniente, promover o deslocamento da testemunha até a sede deste Juízo, sem ônus para a mesma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, inclusive, independentemente de intimação, para serem inquiridas na audiência já designada perante este Juízo, ou, não sendo possível, requerer a expedição de precatória.

Intimem-se.

0000595-30.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002479 - JOAQUIM ROBERTO NETO (SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Considerando os termos da certidão expedida pela Secretaria deste Juízo indicando a suspeição do perito judicial (médico ortopedista), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 18/04/2012 às 09h20 para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0000744-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002241 - JOAO EVANGELISTA DE FREITAS (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000746-93.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002246 - SOLANGE APARECIDA DALAFINI (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000736-49.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002221 - LUZIA BATISTA DE OLIVEIRA DEL VECCHIO (SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO, SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000700-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002231 - ANTONIO BENEDITO RODRIGUES (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000465-40.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002191 - RONALDO APARECIDO BARBOSA (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000730-42.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002222 - JOSE APARECIDO EZIQUIEL (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000781-53.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002314 - VERA LUCIA GERALDI HERRERO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000709-66.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002208 - JANDIRA BALBINO SIMAO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000823-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002364 - MARLENE BALBINO CELESTINO (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000808-36.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002330 - MARILDA CARRIL FERRE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000768-54.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002245 - DORAMI SOARES DA SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000787-60.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002320 - CLARICE ARACY PLAZAS (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000777-16.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002310 - ROSANGELA APARECIDA PIZONI (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN, SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000720-95.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002207 - MARCIO CESAR ROSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000822-20.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002362 - JOSE ANTONIO MAZZI (SP311106 - GUSTAVO SALGADO MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000440-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002187 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000809-21.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002348 - SERGIO LUIS ETRURI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000824-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002365 - FABIO FERNANDES (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000807-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002329 - ANTONIO LEANDRO NEVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000766-84.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002244 - MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000801-44.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002326 - IDALINA GUILHEU DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000819-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002358 - MARIA APARECIDA SILVA (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000793-67.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002319 - MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000140-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002236 - VANDERLEI FERMINO (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Tendo em vista a petição anexada em 28.02.2012, bem como considerando a dificuldade operacional deste Juizado de realizar perícia médica domiciliar, designo o dia 26.04.2012, às 14h30min., para a realização de exame pericial-médico na especialidade “Psiquiatria”, que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Alerto ainda a parte autora que, em caso de total impossibilidade de comparecimento na perícia acima designada, este Juízo deverá ser cientificado, com antecedência, para a análise das providências cabíveis.

Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intinem-se e cumpra-se.

0002183-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002189 - CLARISDINO ANTONIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Catarina Pereira Antônio, através das petições anexadas em 29.08.2011 e 27.02.2012, noticia o falecimento de seu esposo, Sr. CLARISDINO ANTONIO, ocorrido em 15.07.2011, anexando aos autos certidão de óbito, e requera sua habilitação no presente feito.

Quanto à habilitação requerida, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 preceitua: “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus, verifica-se que a Sra. Catarina Pereira Antônio, na qualidade de esposa, habilitou-se perante o INSS e vem recebendo o benefício de pensão por morte (NB 153555699-1) decorrente do falecimento do autor.

Intimado, o INSS não se opôs ao pedido de habilitação em comento.

Portanto, defiro a habilitação de Catarina Pereira Antônio no presente feito e, por conseguinte, determino sua inclusão no pólo ativo da presente relação jurídica. Após, conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

0000733-94.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002239 - MARIA DOLORES MARCOS GARCIA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Cite-se. Intimem-se.

0004159-85.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002209 - PAULO ALEXANDRE PIEDADE (SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a conclusão do laudo judicial de que o autor estaria incapacitado de forma temporária, relativa e parcial para o exercício de atividade laborativa, intime-se o Perito, especialidade infectologia, para que, em 10 (dez) dias, informe o tempo estimado para a recuperação de sua capacidade laborativa, já que se trata de incapacidade temporária, bem como, fixe o início da incapacidade.

Após os esclarecimentos do perito, intimem-se as partes para manifestação, em igual prazo. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

0000752-03.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002331 - IRENE AURUBAS FLORIANO (SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN, SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que alegados que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que o Sr. Luiz Floriano tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de indeferimento da inicial, esclarecendo ainda se referidos períodos foram apresentados ao Instituto-réu quando do requerimento do benefício.

Aditada a inicial, determino ao Setor competente deste Juizado, a aferição quanto a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, citando-se o INSS.

Intime-se.

0004262-92.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002190 - OSMAR JOSE PEREIRA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES, SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que o perito judicial relata que o autor está capacitado para exercer atividades laborais leves e muito leves, anexando junto ao laudo tabela de atividades nas quais não se enquadra a atividade habitualmente exercida pelo autor, intime-se o Sr.º Perito, especialidade Cardiologia, para em 05 (cinco) dias, complementar o laudo, esclarecendo se o autor encontra-se incapacitado para a atividade habitual de mototaxista, indicando a possível data de início da incapacidade.

Após, intímem-se as partes para manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intímem-se.

0002133-17.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002480 - LINDOLFO DOS SANTOS NEVES (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Peticionou a parte autora informando o descumprimento da sentença pelo INSS, vez que seu benefício teria sido cessado sem realização de nova perícia.

Porém, em pesquisa realizada no sistema Plenus/Dataprev observo que o benefício tratado na sentença NB 529.853.607-3 encontra-se ativo (reativação judicial), portanto, resta prejudicado o pedido da parte autora.

Intime-se.

0001293-70.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002513 - DORIVAL LOURENÇO COSTA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 20/03/2012, remeta-se o feito à Contadoria deste Juizado para verificação, com base nos documentos e extratos juntados em 27/02/2012 pela ré, do recebimento pela parte autora da progressividade da taxa de juros pleiteada nos autos.

Intímem-se.

0000048-87.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002333 - VALDECIR TRIVELATO (SP180341 - FABIANE MICHELE DA CUNHA) X CAIXA CONSORCIO S/A

Vistos.

Trata-se de medida cautelar de exibição de documentos em face da Caixa Consórcio S/A, através da qual pretende a parte autora que sejam apresentados os contratos de adesão a grupo de consórcios, bem como todos os pagamentos efetuados.

A parte autora, intimada a regularizar o feito, com a anexação da recusa da Caixa Consórcio S/A em entregar os documentos mencionados, limitou-se a informar que efetuou requerimento por telefone e a anexar contato via e-mail, no qual consta solicitação da segunda via apenas do contrato referente ao grupo 44, cota 77-02 e cópia de contrato genérico, supostamente fornecido pela parte ré. Nesse sentido, a correspondência via e-mail não configura recusa da parte ré, inclusive por não englobar os demais contratos pretendidos pela parte autora na inicial, quais sejam, grupo 84, cotas: 05-02, 15-02, 27-02, 40-02 e 51-02, bem como o extrato dos pagamentos efetuados.

Assim, reitero o despacho proferido em 14/02/2012 e assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a anexação da recusa formal da Caixa Consórcio S/A em apresentar todos os documentos mencionados na inicial.

Na inércia da parte autora, tornem conclusos para extinção.

Intime-se.

0000402-15.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002522 - MARIA APARECIDA MARTINS DE MORAES (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição anexada pela parte autora em 22/03/2012.

Outrossim, intime-se novamente a parte autora para, em 10(dez) dias, aditar a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para, em 10(dez) dias, anexar aos autos cópia do procedimento administrativo NB 147.137.772-2 em nome da parte autora.

Intime-se e cumpra-se.

0000851-70.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002476 - GILBERTO DE ANGELO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença. Outrossim, a fim de viabilizar o prosseguimento do presente feito, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de cópia legível do CPF/MF, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0001474-08.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002481 - ELZA TOMAZIA DE JESUS OLIVEIRA (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a manifestação do instituto-réu em 07/07/2010, oficie-se ao INSS para, em dez dias, anexar cópia do PA referente ao benefício NB. 570.526.100-00, na íntegra, inclusive o laudo médico da perícia administrativa. Após, cls. para sentença

Intime-se.

0000356-94.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002237 - ROSIMEIRE MARIA DA SILVA (SP294365 - JOAO GIMENEZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Convertido o julgamento em diligência.

Designo o dia 02/04/2012, às 08:00 horas, para realização de exame pericial na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto a parte autora, que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência do periciando do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem-se conclusos

Intime-se.

0003972-43.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002517 - WAGNER VIEIRA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JESSICA JESUINA VIEIRA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JORGE LUIZ VIEIRA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ANGELA CRISTINA VIEIRA (SP289096A -

MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) GABRIELA APARECIDA VIEIRA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES)
Vistos.

O ilustre advogado da parte autora requer a expedição de Ofício Requisitório para pagamento do crédito da parte, com destaque particularizado de seus honorários contratuais, todos a serem recebidos ao final do processo.

Não obstante o postulado, anexa em 16/03/2012 apenas o contrato de prestação de serviços advocatícios referentes à autora Ângela Cristina Vieira, que também representa os filhos menores GABRIELA APARECIDA VIEIRA SILVA e JORGE LUIZ VIEIRA SILVA. Quantos aos autores JESSICA JESUINA VIEIRA SILVA e WAGNER VIEIRA SILVA não houve a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado, impossibilitando a realização fática do pleiteado.

Portanto, defiro o destaque dos honorários advocatícios em requisitório próprio apenas com relação à quota parte dos autores Ângela Cristina Vieira, Gabriela Aparecida Vieira Silva e Jorge Luiz Vieira Silva.

Assim, intime-se a autora acima mencionada, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao previsto no art. 22, §4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), e, após, expeça-se o necessário.

Com relação aos autores Jéssica e Wagner, inviável o atendimento do pleito formulado quanto a tal pedido, pois a análise da conformidade legal do contrato é requisito ínsito ao seu cumprimento. Tendo em vista que não houve a anexação do contrato aos autos virtuais pelo advogado, principal interessado no destaque, e que tal providência tem apenas a finalidade de facilitar o recebimento de seus honorários, inexistindo qualquer prejuízo, indefiro a expedição de Ofício Requisitório para pagamento do crédito com destaque particularizado dos honorários contratuais com relação à parte dos autores Jéssica Jesuina Vieira Silva Wagner Vieira Silva

Intime-se.

0004303-25.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002349 - TERESA VERZA BIAGI (SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista as manifestações anexadas nos autos pela autora em 18/01/2012 e 23/02/2012, intime-se o perito, Sr. Roberto Jorge, para, em dez dias, manifestar-se conclusivamente acerca dos exames e do atestado médico apresentados pela requerente.

Após, dê-se vistas às partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se, cumpra-se.

0000774-61.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002322 - JOSE UBALDO GIMENES (SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação da competência do Juízo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

O(a) ilustre advogado(a) da parte autora requer a expedição de Ofício Requisitório para pagamento do crédito da parte, com destaque particularizado de seus honorários contratuais, todos a serem recebidos ao final do processo.

Não obstante o postulado, deixa de juntar cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios, firmado entre a parte e seu procurador, impossibilitando a realização fática do pleiteado em petição inicial - destaque dos honorários advocatícios em requisitório próprio.

Assim, inviável o atendimento do pleito formulado quanto a tal pedido, pois a análise da conformidade legal do contrato é requisito ínsito ao seu cumprimento.

A Resolução nº 168/2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, possibilita ao advogado requerer que seja descontado, do montante devido à parte, o valor a ele pertinente, sendo que, para tal desiderato, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial, em consonância ao previsto no art. 22, par. 4º, da Lei nº 8.906/1994.

A toda evidência, referida possibilidade tem como norte tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos.

Tendo em vista que não houve a anexação do contrato aos autos virtuais pelo(a) advogado(a), principal interessado no destaque, e que tal providência tem apenas a finalidade de facilitar o recebimento de seus honorários, inexistindo qualquer prejuízo, indefiro a expedição de Ofício Requisitório para pagamento do crédito com destaque particularizado dos honorários contratuais.

Ante ao exposto, expeça-se Ofício Requisitório em seu valor integral, sem destaque de honorários advocatícios contratuais.

Sem prejuízo, mantenho a determinação de expedição de requisição de pagamento no que concerne aos honorários advocatícios de sucumbência, se houver.

Intime-se.

0001367-27.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002435 - CELINA APARECIDA SCARIN CARVALHO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001369-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002433 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003379-14.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002424 - NAIR DE MOURA SANTOS (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003782-17.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002323 - NEUSA FELIX DE OLIVEIRA PRECIOSO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001742-28.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002325 - CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001368-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002434 - JOANA CANOVAS RODRIGUES (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001373-34.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002431 - SONIA REGINA FELTRIN QUILES (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003375-74.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002425 - ADRIANA

PAULA QUILES (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001370-79.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002432 - SUZY MARY GONCALVES LIMA (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003374-89.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002426 - MARIA EDITE FERREIRA NOGUEIRA (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001573-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002429 - LUCIANA PERPETUO DA SILVA MESSIAS (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001575-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002428 - NAIR BENEDITA DE CASTRO SALTORIO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003047-81.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002324 - IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003051-21.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002427 - ARMANDO DE PAULA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP275030 - PRISCILA CEOLA STEFANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003186-33.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002498 - ARLETE DE OLIVEIRA AMANCIO EVANGELISTA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000019-71.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002499 - OSVALDO DE PAIVA ANDRADE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001374-19.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002430 - MARIA ESTELA DE FREITAS RUSSINI (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004787-74.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002478 - PEDRO BONAN (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000883-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002402 - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X SERGIO PAULO DE OLIVEIRA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

Vistos,

Analisando a presente Carta Precatória, verifico a incompetência desse Juizado Federal para a prática do ato deprecado (citação de Sérgio Paulo de Oliveira, bem como busca e apreensão de veículo), haja vista que podem figurar como réus perante esse JEF somente a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais (artigo 6º, inciso II, da Lei 10.259 de 2001) e a referida pessoa não figura nesse rol.

Ante o exposto, declino da competência para o ato deprecado, e prezando pelos princípios dos Juizados, especialmente os princípios da celeridade, simplicidade e economia processuais, determino a remessa do presente feito a uma das Varas Cíveis Estaduais da Comarca de Catanduva - SP, dando-se ciência ao deprecante.

Após, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à devida baixa no sistema processual.

Intime-se e cumpra-se

0003229-67.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002312 - IRIS DA SILVA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Tendo em vista que os extratos anexados em 07/11/2011 não estão em nome da parte autora, mas em nome de Valdir Sebastião da Silva, oficie-se novamente ao Banco Depositário (Bradesco), apontando o equívoco ocorrido e requisitando o envio a este Juízo dos extratos da conta vinculada do FGTS em nome da autora Iris da Silva.

Intimem-se.

0004269-84.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002188 - DANIELA DE VIETRO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que em consulta ao CNIS não consta nenhum vínculo empregatício em nome da parte autora, e ,ainda, que a mesma esteve em gozo de benefício de auxílio-doença no período de 30/07/2007 a 30/09/2010 (NB 532.020.545-3), determino sua intimação para, em (10) dez dias, anexar aos autos cópia da CTPS ou guias de recolhimentos de contribuições ao RGPS, nos termos do artigo 333, I, do CPC.

Outrossim, oficie-se ao INSS para, no mesmo prazo, anexar aos autos cópia, na íntegra, do PA 31/5320205453, inclusive laudo da perícia administrativa.

Intime-se, cumpra-se.

0000367-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002473 - ROSANE APARECIDA DE SOUZA (SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista que em consulta ao sistema Plenus/Dataprev constatou-se que o benefício pleiteado nos autos - NB 130.538.042-5 - foi suspenso pelo motivo de não saque por mais de 60 dias, intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a negativa do requerido INSS em restabelecer o benefício administrativamente, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido.

Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0000758-10.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002252 - JOSE ELIO GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualiza

Intimem-se.

0000529-84.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002530 - PAULO CESAR PESOLITO (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o cálculo referente a proposta de acordo ofertada. Após, concluso para a homologação do acordo.

Intimem-se.

0004453-06.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002524 - ANA APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP278757 - FABIO JOSE SAMBRANO, SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Ciente dos esclarecimentos prestados pela parte autora na petição anexada 22/03/2012. Venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0004193-26.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002218 - IZABEL FERNANDES MACIEL (SP167132 - LUIS CARLOS ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) NAIR MARIA LEANDRO DA SILVA

Vistos.

Tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes, conforme petição anexada aos autos em 22/02/2012, determino à Secretaria que, após, a publicação do despacho, providencie a inclusão do novo patrono no sistema informatizado deste Juizado.

Intimem-se e cumpra-se.

0000586-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002195 - ANTONIA MARIA DOS SANTOS (SP087868D - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA, SP310768 - THAIS OLIVEIRA PULICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção. Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Outrossim, assinalo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante de residência atualizado (datado dos últimos 90 dias), ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste Juízo. Após, com a anexação do comprovante de residência, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

0001213-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002514 - ODERLEY JOSE REGASSINI (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos.

Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 20/03/2012, remeta-se o feito à Contadoria deste Juizado para verificação, com base nos documentos e extratos juntados em 24/02/2012 pela ré, do recebimento pela parte autora da progressividade da taxa de juros pleiteada nos autos.

Intimem-se.

0001472-38.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002328 - FLORIPES CALDEIRA DE ARAUJO (SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a anexação de prontuário médico da parte autora em 21/10/2011, intime-se o perito para que, em 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos referidos documentos, bem como fixe o início da incapacidade da parte

autora.

Após, intemem-se as partes para eventual manifestação, em igual prazo. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença.

Intemem-se.

0004471-27.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002357 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DELMIRO (SP284080 - APARECIDO CRIVELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista manifestação anexada nos autos pela autora em 16/01/2012, intime-se o perito, Sr. Roberto Jorge, para, em dez dias, manifestar-se conclusivamente acerca das alegações feitas pela requerente.

Após, dê-se vistas às partes para eventual manifestação, no prazo simples de dez dias. Por derradeiro, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se, cumpra-se.

0003832-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002378 - PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Tendo em vista a informação de alteração da curadora da parte autora, providencie-se a devida regularização do feito. Após, aguarde-se o prazo para manifestação a respeito dos cálculos apresentados pelo INSS.

Intime -se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido na inicial.

Intime-se.

0004000-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002318 - ANTONIO INACIO DOS SANTOS (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003268-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002510 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003834-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002422 - MARIA APARECIDA PIROVANO FERRAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003415-56.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002423 - CLAUDEMIR GASQUES TOZATI PERES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004259-06.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002421 - SONIA MARIA DE MENEZES CARLECI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004059-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002497 - VERA NICE MINGOIA MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000930-54.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002515 - AMELIA CASSOLI SIQUETO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Intimada para comprovar as datas de recolhimento das contribuições ao RGPS, a autora, por meio da petição

anexada aos autos, em 05/08/2011, trouxe aos autos guias em nome da empresa Tanque Solda Ltda-ME que, a princípio, não guarda relação com a autora.

Portanto, intime-se a autora para, em 10(dez) dias, nos termos do artigo 333, I, do CPC, anexar aos autos as guias de recolhimento de contribuições à Previdência Social em seu nome ou, no mesmo prazo, anexar documento que comprove seu vínculo com a empresa acima referida.

Anexados os documentos, intime-se o INSS para manifestação no mesmo prazo.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0003661-86.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002519 - MARCOS ROBERTO DUTRA DE SOUZA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES, SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por MARCOS ROBERTO DUTRA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez a partir da cessação indevida do benefício de auxílio-doença 538664165-0.

Ocorre, porém, que referido benefício não pertence ao autor, conforme se verifica no relatório CNIS anexado aos autos, caracterizando-se a existência de erro material quanto a esse ponto, pois o autor esteve em gozo de benefício concedido via administrativa, NB 31/540.269.344-3, no período de 05/04/2010 a 30/07/2010, cessado antes do ajuizamento da presente demanda, em 10/09/2010.

Após a realização de perícia judicial, ficou constatado que o evento incapacitante está relacionado ao acidente de trabalho sofrido em 1989. De fato, o autor está em gozo de auxílio-acidente, espécie 94 (acidente do trabalho), desde 15/08/1991.

A matéria relativa a acidente do trabalho não pode ser processada na Justiça Federal, a teor do que dispõe o artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, e muito menos pelos Juizados Especiais Federais, consoante disposição expressa no art. 3º da Lei 10.259/01.

“Constituição Federal - Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; “

“Lei 10.259-2001 - Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”

Da interpretação literal e sistemática do art. 109 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei 10.259/2001, e sob o crivo da maciça jurisprudência a respeito, pode-se concluir que: estão excluídas da competência dos JEF's as causas de falência, as de acidente do trabalho, as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho e as referidas no § 1º do art. 3º da Lei 10.259/2001.

Confira-se, a propósito, a orientação jurisprudencial quanto ao tema:

“A Justiça Federal é competente para apreciar pedido de concessão de auxílio-acidente decorrente de acidente não vinculado ao trabalho”. (Enunciado nº 11 das Turmas Recursais-TRF-3 São Paulo).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)”. (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

“Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para processar e julgar ações que tenham por objeto a

concessão, revisão, manutenção e reajustamento de benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição da República)". (Enunciado nº 29 das Turmas Recursais - TRF-2 - Rio de Janeiro).

ProcessoClasse:AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 323932Nº Documento: 2 / 3515Processo:
2008.03.00.001775-6UF: SPDoc.: TRF300266513-RelatorDESEMBARGADOR FEDERAL WALTER
DOAMARAL Órgão JulgadorSÉTIMA TURMA-Data do Julgamento18/01/2010-Data da Publicação/FonteDJF3
CJ1 DATA:05/02/2010 PÁGINA: 768

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA MATERIAL ABSOLUTA. ACIDENTE DO TRABALHO. JUSTIÇA ESTADUAL. APLICAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I. A norma constitucional excepciona a própria regra e retira dorol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

II. É irrelevante que o objeto da ação seja a concessão de auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença acidentário ou reabilitação profissional, pois a exceção constitucional é expressa e a competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária.

III. Agravo a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

Ante o exposto, e levando-se em consideração que o autor tem domicílio na cidade de São José do Rio Preto (SP) determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de São José do Rio Preto (SP), extraindo-se cópias, como preconiza o artigo 113, § 2º, do CPC, para que sejam distribuídos e processados em uma de suas Varas ou, caso assim não entendam aqueles doutos Juízes, que seja suscitado Conflito de Competência nos termos da legislação em vigor.

Dê-se baixa junto ao sistema informatizado dos Juizados.

Intimem-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000697-52.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002410 - KARINA BRAGA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000699-22.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002409 - MARISA BORTULUCCI DE PAULA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.

De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000839-56.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002574 - MARIA CRISTINA GUILHERME (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCAINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000837-86.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002575 - CARLOS BARBOSA DA SILVA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000860-32.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002573 - SILVIA PERPETUO ROSA BORGES SANTOS (SP225991 - JECSON SILVEIRA LIMA, SP225991D - JECSON SILVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000861-17.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002572 - MARIA LURDES GUILHERME DEZANI (SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS, SP304125 - ALEX MAZZUCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000486

0000067-98.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001194 - ROSA POLLES PINCELI (SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) EDISON PINCELI (SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (CEF) em 01/02/2012. Prazo 10 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000487

0000543-39.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001196 - ROBERIO CAFFAGNI (SP184815 - PÉRSIO MORENO VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (CEF) em 21/09/2011. Prazo 10 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000488

0001486-22.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001199 - MARIA JUANA LOPEZ UCCELLI (SP225892 - TATIANA BALDUINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMAA requerida (CEF) para que anexe ao feito extratos da conta-poupança 0299-013-0006580-2, em nome da autora, indicada na petição inicial (doc. 15). Prazo: 90 (noventa) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000489

0001028-05.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001198 - BRAZILINA PACHECO CELLA (SP268953 - JOSE DE JESUS ROSSETO) ANGELINA SELA PAZIANOTO AMELIA SELLA DA SILVA ANTONIO SELLA ALBERTINA SELLA TIENI ANA ANGELICA SELA PIGNATARI ALICE CELLA DO CARMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA os autores acima identificado (s), para que anexem aos autos cópia da certidão de óbito de Ângelo Cella. Prazo 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000119

DECISÃO JEF-7

0001926-78.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007283 - MARIA DE LOURDES COSTA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Retifico a decisão nº 6315033156/2011 apenas para que conste que os valores atrasados, até a competência de novembro/2011, totalizam R\$ 1.705,68.

Intimem-se as partes. Após, expeça-se RPV.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001736-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007135 - HENRIQUE ROGER DE LIMA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001702-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007129 - DALMO
BENEDITO INCAU (SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001738-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007195 - QUITERIA
LOPES DA SILVA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001761-94.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007166 - JAIR ANTONIO
DE MELO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001740-21.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007193 - FABIOLA
ALESSANDRA DIAS LIMA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS
GROHMANN DE CARVALHO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo quanto à eventual antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0004982-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007303 - LIYOUCA
SAKAGUCHI (SP265190 - FELIPE DE ARAUJO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002824-91.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007312 - JOSE SERGIO
BACHEGA (SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002359-82.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007316 - LILIAN MARA
REIS (SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002821-39.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007313 - MILTON
FERREIRA JUNIOR (SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003092-48.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007310 - SERGIO
ROBERTO LINCOLN (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0010937-68.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007288 - KEVIN JHONIS
DOS SANTOS FORTES (SP146941 - ROBSON CAVALIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304
- ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
(SP210479 - FERNANDA BELUCA VAZ, SP078566 - GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)
0005044-62.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007301 - ZELY DE
AZEVEDO JUNIOR (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0005051-54.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007299 - JOSE PAULO
LISBOA DA SILVA (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006259-73.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007294 - ATAIDE
VENANCIO DE OLIVEIRA (SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0005047-17.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007300 - MARCILIO
PAULO FERREIRA (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003094-18.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007309 - REGINALDO
RODOLPHO (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0008949-12.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007289 - ANTONIO
CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA (SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X CESP COMPANHIA
ENERGETICA DE SÃO PAULO (SP149617 - LUIS ALBERTO RODRIGUES) UNIAO FEDERAL (PFN)
0002826-61.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007311 - JUSSARA
SANTOS RODRIGUES (SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0007004-53.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007290 - EDMUNDO
SANTANA FARIAS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0011895-88.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007287 - MAURICIO DE

MACEDO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0006805-31.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007291 - ELY ROSA
(SP199162 - CAMILA SAAD VALDRIGHI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0003341-54.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007375 - JOSE MENDES
DE OLIVEIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE
ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA
DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Defiro ao autor prazo de cinco dias.

0001739-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007133 - MARISA
APARECIDA DE CAMARGO VALENTIM (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS
GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007733-79.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007371 - LOURDES
FERREIRA SABOIA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1) Tendo em vista que a perícia social foi realizada em município próximo da sede desta Subseção Judiciária, indefiro o pedido da assistente social para a majoração do valor do laudo social relativo a este feito.

2) Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006392-91.2006.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007286 - VANDERLEIA
APARECIDA RAIMUNDO (SP318056 - MIRELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência à autora do desarquivamento dos autos.

Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se.

0001718-60.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007131 - CLEONICE
FERREIRA DA COSTA RODRIGUES (SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

1. Junte a parte autora, no prazo de (10) dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de procuração ad judícia DEVIDAMENTE DATADA, sob pena de extinção do processo.

2. Junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001719-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007126 - JOAO CARLOS VIEIRA PIRES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000344-43.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006982 - KATIA ROMANHA DE PAIVA (SP223414 - HENRIQUE MACHADO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Indefiro, por ora, o pedido da parte autora para levantamento do valor depositado, uma vez que os valores calculados pela ré poderão ser reduzidos após parecer da Contadoria Judicial, resultando em eventual devolução à ré do valor excedente.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo os recursos interpostos pelo Autor e pelo Réu nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intimem-se as partes para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0000024-27.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007282 - VALDECI FERREIRA DO NASCIMENTO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0011295-67.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007278 - MARIO CARNEIRO NETO (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007107-94.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007281 - JOSE ELIAS AMABILE ESSER (SP202192 - THIAGO DOS SANTOS FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0035020-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007277 - LUIZ CARLOS PEREIRA (SP239243 - RAFAEL FIGUEIREDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) UNIAO FEDERAL (PFN)

0009815-54.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007279 - MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009418-91.2010.4.03.6110 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007280 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001715-08.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007132 - ADEMIR PIRES DE CAMARGO (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte a parte autora, no prazo de (10) dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0000656-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007247 - CELSO FAUSTO DE VASCONCELOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009071-88.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007242 - JOAO CARLOS MOREIRA DE SOUZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008864-89.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007243 - SIMONE DO CARMO NASCIMENTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009095-53.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007367 - GILCINEIA FERREIRA CASTILHO (SP207310 - IGISLAINE CRISTINA CARDOSO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição do autor.

Após, voltem conclusos.

0000827-39.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006988 - MARCOS HENRIQUE ANDRADE DE MIRANDA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 02.05.2012, às 12h00min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0001721-15.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007194 - NATALINO LEMES DA SILVA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001759-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007182 - PATRICIA BORBA (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001741-06.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007134 - GABRIEL ANTONIO DE MORAIS (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001703-91.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007076 - MARIO CARRIEL (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo os recursos interpostos pelo Autor e pelo Réu no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0011699-21.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007271 - NELSON CONCEIÇÃO (SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006565-76.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007274 - CACILDA
SERAFIN (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005909-56.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007275 - WALDOMIRO
BARBOSA DOS SANTOS (SP109036 - JAIRO AIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009818-09.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007273 - JOSE
GONCALVES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002700-79.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007276 - ALCEBIADES
SEBRIAN (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0010607-71.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007272 - JOSE DIVINO
MAGALHAES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001414-61.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007376 - ANTONIO
LISBOA LUCAS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Tendo em vista que as cópias juntadas aos autos, em 19/03/2012, estão ilegíveis, junte a parte autora, no prazo
improrrogável de 10 (dez) dias, cópia integral e legível da CTPS, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0016152-30.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007317 - MOACIR JOAO
DE MORAES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006298-12.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007007 - MOACIR
MANTEIGA (SP242389 - MARCOS ROGERIO MANTEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009739-30.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007006 - JOSE FERREIRA
DE CAMARGO (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0006058-52.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007320 - LAZARO DE
OLIVEIRA CAMPOS (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0013476-12.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007319 - DOMINGOS DE
OLIVEIRA (SP041380 - ANTONIO BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0014887-90.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007318 - EDENO DE
FATIMA SOUZA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0016155-82.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007005 - ALICIO VITAL
DA VEIGA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001446-37.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007323 - JOSE CARLOS
BRANCO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0005294-08.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007321 - LUIZ BUENO
DOS SANTOS FILHO (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002451-94.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007322 - JAIR CÂMARA
(SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000745-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007362 - GREGORIO FOOS (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do ofício da Vara Cível da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR informando a designação de audiência para 12.04.2012, às 14h00min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

0001730-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007137 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte a parte autora, no prazo de (10) dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Indefiro a designação de audiência, uma vez que desnecessária ao deslinde da ação.

4. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001752-35.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007130 - ENICE SCHWAB DA SILVA (SP193776 - MARCELO GUIMARAES SERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte a parte autora, no prazo de (10) dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Junte a parte autora, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em

sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0010094-40.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006994 - NATAL DE OLIVEIRA (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal. Caso nada seja requerido, arquivem-se os autos Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

0002971-20.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006976 - EDITE XAVIER DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009887-12.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006968 - SEBASTIÃO LEMES DE MORAES (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004385-53.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006974 - JOSE PEDRO PENNINK GONCALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009207-27.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006970 - JOSÉ ROSA JANUARIO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008932-44.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007004 - JOSE MARIA ESTEVAM DE MEDEIROS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003391-25.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006975 - ROQUE DE CAMARGO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006635-98.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006971 - VANTUIR ALVES DO VALLE (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005029-93.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006972 - EDIMAR AMARAL DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004935-48.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006973 - SEBASTIAO COSME NEVES RIBEIRO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009592-67.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006969 - LUIZ CARLOS COUTO (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0004531-94.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007342 - MARGARIDA DE ARRUDA SAVIOLI (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0011687-07.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007328 - JOSE DONIZETTI GALVANI (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0006001-63.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007336 - ARLETO VALENSUELA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008242-78.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007333 - MIGUEL MORATO DE LIMA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009949-81.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007330 - EDENILSON BATISTA LEAL (SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010083-11.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007329 - ANTONIO CARLOS DE CASTRO (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005308-79.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007338 - BENEDICTO RODRIGUES MARTINS (SP244131 - ELISLAINEALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001666-98.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007351 - MARIA FURRIEL DE OLIVEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005686-69.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007337 - LUCIANA DE MOURA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002574-29.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007347 - OVIDIO FRANCISCO RODRIGUES (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001782-07.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007350 - NILSON FRANCISCO DA SILVA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002698-41.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007345 - LAZARA LUCCHESI JUSTI (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005307-94.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007339 - MANOEL FERREIRA BORGES (SP244131 - ELISLAINEALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004459-10.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007343 - DELVO QUINI (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000244-25.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007355 - MAXIMO MARTINS FERREIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000618-07.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007354 - IOLANDA MARIA DE JESUS FERREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004723-95.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007340 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0004630-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007341 - TEREZA

ANTONIA PIRES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002874-88.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007344 - ALVIM JOSE QUIMAS (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0005798-38.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007285 - JOSE CARLOS RODRIGUES DIAS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0006376-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007334 - VANDIRA CABOCCLO DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0006370-91.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007335 - ELIAS INACIO DE OLIVEIRA (SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002041-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007349 - LAURENTINA VIEIRA DE SOUZA (SP190530 - GUTEMBERG QUEIROZ NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000632-88.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007353 - VALDIR PEREIRA DA ROSA (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002601-41.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007346 - BENEDITA DE CASTILHO RODRIGUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0008528-56.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007332 - CLAUDETE QUEIROZ MATOS NOVAES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009616-32.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007331 - JOSE RIBEIRO DE CAMARGO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0001774-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007142 - MARCELO CAMACHO HIAS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0003657-12.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007356 - MARIA DAS NEVES DOS SANTOS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado datada de 14 de março de 2012, por ter sido lançada equivocadamente, já que as partes ainda não foram intimadas da sentença prolatada nos autos.

2. Intimem-se as partes do teor do dispositivo da sentença, a seguir transcrito: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MARIA DAS NEVES DOS SANTOS, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISSENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 01/2012, com DIB em 27/01/2011 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/02/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2012, desde 27/01/2011 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 7.292,02 (SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.”

0000886-61.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006986 - INES SOARES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora. Instrua-se com as cópias necessárias.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0008479-44.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007254 - ANA MARIA GOMES NEGRAO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008269-90.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007258 - JOSEFA BEZERRA DE ANDRADE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008335-70.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007256 - MARIA TEREZA DE ARAUJO PINTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009084-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007249 - ALEX DE OLIVEIRA (SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008114-87.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007261 - ALBA ADUAN DIAS ROCHA (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008439-62.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007255 - IRENE NUNES FERREIRA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008815-48.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007251 - LUCIANO MAGALHAES TEIXEIRA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

0008747-98.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007253 - APARECIDA EVA DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000853-37.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007264 - EDER ALBANEZ LISBOA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0007607-29.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007263 - NEUZA PIRES DA SILVA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008756-60.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007252 - ADENIZA SOARES DA SILVA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008945-38.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007250 - LUIZ CARLOS BERNARDINO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008334-85.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007257 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008244-77.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007259 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001746-28.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007071 - JACYRA MENDES DE ALMEIDA (SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 00110543020084036315, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 29/09/2011.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001116-69.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007072 - JOAO BRISOLA DE PROENCA (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro ao autor o prazo improrrogável de dez dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de

extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0010126-79.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007077 - PAULO EDUARDO GONCALVES CARLOS LEANDRO GONCALVES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) MARCELO GONCALVES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) JULIANA GONCALVES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) CARLOS LEANDRO GONCALVES (SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) JULIANA GONCALVES (SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) MARCELO GONCALVES (SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo, por decisão, os valores apresentados pela Contadoria Judicial referente apenas aos valores atrasados, conforme acordo homologado e transitado em julgado.

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV.

0010857-07.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007366 - ANA OLIVEIRA DIAS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010336-62.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007365 - GENI MONZANO DE OLIVEIRA (SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010128-20.2006.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007248 - JOSE ANTONIO GIANINI (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a ré para cumprimento do v. acórdão.

0002885-49.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315006984 - JOAO ANTONIO CORREIA DE MOURA (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Por ora, deixo de apreciar o pedido da parte autora, atinente aos honorários contratuais, uma vez que conforme o V. Acórdão transitado em julgado o INSS deverá apresentar o cálculo dos valores atrasados.

Pelo exposto, primeiramente, officie-se ao INSS.

0001713-38.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007192 - JOVANIL TEIXEIRA DA SILVA (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, procuração pública COM CLÁUSULA AD JUDICIA pública, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001320-50.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315007383 - LETICIA PEREIRA DE LIMA BUENO (SP165329 - RENÉ EDNILSON DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o pagamento de danos morais em razão de ter tentado ingressar na agência da CEF e ter sido impedida por travamento da porta giratória.

Regularmente citada e intimada a CEF contestou a ação, alegando preliminarmente falta de interesse de agir, vez que a existência de porta giratória é procedimento normal. No mérito, alegou que a existência da porta giratória visa à segurança dos usuários do banco, bem como meros aborrecimentos não ensejam indenização por danos morais. Requer a improcedência do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

No tocante a preliminar de falta de interesse não merece acolhimento, haja vista que se trata de matéria de mérito e com este será analisado.

Passo a análise do mérito.

Alega a autora que, ao tentar ingressar na agência da CEF, juntamente com seu esposo, teve sua passagem impedida na porta giratória. Foi solicitado que esvaziasse sua bolsa, o que foi prontamente atendido. Mesmo assim, a porta continuou travada, impedindo sua passagem, por umas 5(cinco) vezes. Alega, que não portava nenhum objeto metálico, e mesmo assim, a porta não foi destravada.

Informa a autora em audiência que por três vezes tentou entrar na agência mas foi impedida em razão do travamento da porta giratória, que retirou todos os pertences que entendia ter metal de sua bolsa mas mesmo assim não conseguiu entrar se sentindo constrangida com a situação.

A utilização de medidas de segurança, como portas giratórias, são necessárias para propiciar a segurança da instituição bancária e dos usuários dos estabelecimentos.

No entanto, a utilização inadequada ou abusiva de tal equipamento dá ensejo à indenização por danos morais.

No caso dos autos, verifico que a autora é uma mulher jovem, de boa aparência e que, no dia dos fatos, demonstrou boa vontade ao retirar seus pertences da bolsa e permitir ao segurança que verificasse os itens constantes em seu interior.

Assim, a meu ver deveria o segurança ter utilizado de detector de metal manual para verificar o que estava gerando o travamento.

Não o fazendo, me parece que impedir a autora de entrar na agência, mesmo esta não sendo correntista, teria sido um certo abuso, até porque seu marido já havia adentrado a agência.

Desse modo entendo que foi a omissão (conduta) da CEF (por meio de seu funcionário), na tentativa de solucionar o problema da autora visando adentrar a agência, que foi a causa (nexo de causalidade) para o constrangimento gerado à parte autora (dano).

Assim, encontram-se presentes todos os requisitos da responsabilidade objetiva, à qual a CEF, nos termos do disposto no Código de Defesa do Consumidor (art. 3º, § 2º) e súmula n. 297 do STJ, está sujeita, tendo, portanto, o dever de indenizar.

Presente a responsabilidade, cabe fixar os valores devidos a título de dano moral, o qual deve ser fixado num montante que possa compensar o dano sofrido e punir o réu, não sendo tão ínfimo que torne ilusória a condenação nem tão vultoso que se traduza em enriquecimento ilícito.

No caso dos autos entendo que a consequência não foi grave, vez que a autora penas se dirigiu a agência para obter informações sobre um financiamento, ou seja, não havia nenhuma urgência ou necessidade, mas mera obtenção de informações.

Também é de se ressaltar que a autora não era cliente da CEF, fato que pode gerar uma maior cautela por parte dos seguranças.

Diante de tais fundamentos entendo que o valor de R\$ 3.000,00, (R\$ 1.000,00 para cada vez que a autora foi impedida de entrar - em audiência afirmou que tal se deu por três vezes) é adequado para compensar o mal sofrido pela autora sem causar-lhe enriquecimento ilícito, além de ser suficiente para punir a atitude da ré, evitando que tal situação se repita mais vezes.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com base no artigo 269, I, do CPC, e condeno a CEF a pagar à autora, a título de danos morais, o valor de R\$ 3.000,00, o qual deverá ser corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Publique-se. Registrada eletronicamente.

0001810-72.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315005925 - MARIA HELENA MORAES MENDES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos em inspeção.

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez ou o concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 21/12/2005, bem como a cobrança dos períodos que fazia jus ao pagamento do auxílio doença de 22/12/2005 a 31/01/2006, 16/04/2006 a 15/05/2006 e de 01/11/2006 a 08/03/2007, além da aplicação do artigo 29, inciso II da lei 8213/91 em todos os benefícios de auxílio doença da parte autora.

O INSS contestou a ação alegando preliminarmente falta de interesse de agir, incompetência absoluta em razão da matéria e valor. No mérito, alegou prescrição e improcedência.

Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil.

As partes não se manifestaram sobre o laudo pericial.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

A preliminar de incompetência em razão da matéria acidente do trabalho não deve prosperar tendo em vista que o benefício pretendido pela parte autora é um auxílio doença sem vínculo etiológico com o trabalho da parte autora.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado.

Passo a analisar o mérito.

1. Aposentadoria por invalidez:

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade para o exercício do trabalho.

Vejamos se a parte autora preenche tais requisitos.

Consta dos sistemas oficiais de informação, que a parte autora percebia auxílio doença de 09/03/2007 a 17/03/2010 e manteve qualidade de segurado até 15/05/2011, quando da realização do exame pericial em

30/05/2011, que constatou a incapacidade atual da parte autora e, portanto esta possuía qualidade de segurada.

Na perícia médica realizada em juízo o Sr. Perito elaborou laudo atestando que a parte autora é portadora de “Transtorno delirante orgânico e Epilepsia”, patologia que a torna total e permanentemente incapacitada para as atividades laborativas. Informa que a incapacidade que acomete a parte autora é insuscetível de melhora.

Da análise do laudo, conclui-se que a parte autora está incapacitada para o trabalho de forma absoluta e permanente e que não é possível a reabilitação para o exercício de sua profissão ou de outra atividade. Logo, preenche todos os requisitos legais exigidos para a concessão do benefício pleiteado (aposentadoria por invalidez).

O expert definiu a data de início da incapacidade em 12/05/2011.

Assim, o benefício de aposentadoria por invalidez deve ser concedido a partir de 12/05/2011.

2. Cobrança:

A parte autora pleiteia a cobrança dos períodos de 22/12/2005 a 31/01/2006, 16/04/2006 a 15/05/2006 e de 01/11/2006 a 08/03/2007, vez que estava incapaz e o INSS não deferiu o auxílio doença.

Para tanto, houve perícia médica realizada em juízo. No laudo foi atestado que : “Portanto fica comprovada a incapacidade para o período de 01/11/2006 a 08/03/2007. Não há elementos suficientes que comprovem a incapacidade da pericianda para outros períodos anteriores. Estes períodos são: 22/12/2005 a 31/01/2006 e 16/04/2006 a 15/05/2006”.

O expert concluiu que “É possível comprovar incapacidade para o trabalho no período de 01/11/2006 a 08/03/2007.

Assim, a parte autora faz jus ao pagamento do benefício de auxílio doença de 01/11/2006 a 08/03/2007.

3. Revisão pelo artigo 29, inciso II, da lei 8213/91:

A parte autora pretende a revisão dos benefícios n. 505.876.186-2, 516.682.488-8 e 519.782.355-7.

A legislação a ser levada em conta é a vigente à época da DIB.

O artigo 28 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9.032/95 determina que: o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente do trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício.

No caso do auxílio doença, previsto no artigo 18, letra e, da Lei 8.213/91, e de acordo com o artigo 29, inciso II, desta mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.876/99, o salário de benefício consiste:

Art. 29.....

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

A Contadoria judicial, ao verificar os cálculos realizados para efeitos de fixação da RMI do benefício do autor, apurou um equívoco, vez que o INSS considerou o mesmo valor como salário benefício e renda mensal inicial, gerando assim, um prejuízo financeiro a parte autora.

Desta forma, a ação deve ser julgada procedente a fim de revisar a RMI do autor, com reflexos nos meses subsequentes e a consequente condenação ao INSS do pagamento dos atrasados.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora Maria Helena Moraes Mendes, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de:

1. CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.327,39 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E SETE REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 02/2012, com DIP em 01/03/2012, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.245,95 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS), e DIB em 12/05/2011 - data da incapacidade fixada no laudo médico.

2. CONDENAR AO PAGAMENTO :

2.1 De R\$ 11.932,48 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo desde a DIB em 12/05/2011 até a competência de 02/2012, atualizadas e acrescidas, de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais;

2.2. de R\$ 4.721,23 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo desde 01/11/2006 a 08/03/2007 (NB 536.682.488-8), atualizado para competência de 02/2012, atualizadas e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais;

2.3. De R\$ 3.103,12 (TRÊS MILCENTO E TRÊS REAISE DOZE CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo decorrente da aplicação da revisão do artigo 29, inciso II, da Lei 8213/91, atualizadas até competência de 02/2012 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

2.4. o valor dos atrasados, incluindo todas as parcelas acima, será de R\$ 19.756,73 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001282-38.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315007384 - ANERONIDIA MARIA DE LIMA (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte alegando ser companheira do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa em 27/07/2010(DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de

falta de qualidade de dependente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, visto não restar configurada a união estável, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 37.320,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 27/07/2010 e ação foi interposta em 09/02/2011, assim não há que se falar em prescrição.

Passo à análise do mérito.

Na inicial, a parte autora alegou que faz jus ao benefício já que manteve união estável com o segurado, Sr. LuisCarlos de Oliveira, por cerca de 19 (dezenove) anos, até a data de seu falecimento em 22/03/2008.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei n.º 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

- I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95). (negritei)

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Assim sendo, três são os requisitos necessários à obtenção do benefício de pensão por morte: óbito do instituidor, qualidade de segurado daquele que faleceu e condição de dependente do requerente.

No tocante à morte do segurado, restou esta demonstrada pela Certidão de Óbito acostada aos autos.

O mesmo se diga da qualidade de segurado do de cujus, devidamente comprovada pelas informações dos sistemas da DATAPREV, nos quais consta que o falecido possuía vínculo empregatício com a empresa CLUBE ATLÉTICOSOROCBA com início em 02/01/2008 e cessado em 22/03/2008o em virtude de seu falecimento.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à existência ou não da da união estável entre a parte autora e o falecido.

Passo a examinar a suposta condição de companheira da autora.

No caso em tela, pretende a parte ver reconhecida a união estável que foi supostamente constituída entre ele e a de cujus, para fim de configuração da relação de dependência entre ambos, e consequente obtenção da pensão por morte ora pretendida.

No presente caso, na tentativa de comprovar a aludida união, apresentou:

Fls. 14 - comprovante de endereço

Fls. 16/17 - documentos pessoais

Fls. 18/23 - CTPS da autora

Fls. 24 - CERTIDÃO DE ÓBITO - DATA 22/03/2008

Fls. 26/27: Boletim de Ocorrência - comunicação de óbito de Luis Carlos de Oliveira em razão de acidente de trânsito - qualificação da vítima como convivente.

Fls. 28 - Registro de empregado de Luis Carlos de Oliveira- admitido em 02/01/2008

Fls. 29 - certidão de casamento com averbação de divórcio de Antônio Francisco de Lima e Aneronídia Maria de Lima - Divórcio transitado em julgado em 17/11/1998

Fls. 31 - Indeferimento do INSS - não comprovação da União Estável

Fls. 31/44 - CTPS do falecido - admitido em 02/01/2008 no Clube Atlético Sorocaba

Fls. 45/54 - CTP do falecido

Fls. 55/ 122 - Cópia do processo de CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO DE ESTADO FAMILIAR, que tramitou no Foro Distrital de Salto de Pirapora

Fls. 80/81 e 82: Oitiva das testemunhas: TEODORICO BOAVENTURA DE MORAES: Informa que era vizinho do falecido e que ele morava com a autora, que eles não tiveram filhos.

Oitiva da testemunha ROSALINA RIBEIRO DA SILVA , informa que conhece a autora há 19 anos, quando ela se mudou para seu bairro. Após, Luis Carlos (falecido) foi morar com ela.

Oitiva da Testemunha BENEDITA DE ALMEIDA , informa que conhece a autora e que ela morava com Luis Carlos e não tiveram filhos

Fls. 107 - Contestação apresentada por JOÃO PIO DE OLIVEIRA.

Fls. 115/116- Sentença do processo de Justificação.

Entretanto, há que se considerar que a condição de dependente deve estar presente quando da data do óbito do instituidor, que, no caso, ocorreu em 22/03/2008. É nessa data que se deve aferir se havia ou não a união estável em comento, para fim de concessão do benefício previdenciário em questão.

Apesar da autora não ter juntado nenhum comprovante de endereço em seu nome apto a demonstrar que efetivamente viveu na mesma residência do falecido, as testemunhas ouvidas em audiência afirmaram que a autora residia com o falecido.

Com efeito, ambas as testemunhas ouvidas afirmaram conhecer a autora há 19 anos atrás e que desde então esta residia com o falecido na mesma residência como se fossem marido e mulher, o que teria ocorrido até a data do óbito.

Ademais, consta dos autos uma petição em nome do pai do falecido, JOÃO PIO DE OLIVEIRA, informando que tinha conhecimento que o filho vivia com a autora, embora não a tivesse conhecido, fato confirmado pela autora em audiência e que não pediu pensão do filho por saber que referida pensão era devida a sua companheira, apenas que não sabia dizer por quanto tempo durou a União Estável entre ambos.

Diante disso, entendo que o vínculo entre a autora e o segurado falecido ficou devidamente comprovado, fazendo jus, portanto, à pensão por morte, nos termos do artigo 16, inciso I, combinado com o § 4º, da Lei 8.213/91.

A DIB é a data do óbito (22/03/2008) e a data de implantação do benefício é a data do requerimento administrativo (27/07/2010) comprovado nos autos (fls. 31), sendo que tal realização se deu após o prazo de 30 dias da data do óbito, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 8.213/91.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ANERONIDIA MARIA DE

LIMA, para:

1. Conceder o benefício de pensão por morte com fundamento no artigo 74, combinado com o artigo 16, inciso I e § 4º, ambos da Lei 8.213/91;

1.1 A DIB é a data do óbito (22/03/2008) e a data de implantação do benefício é a data do requerimento administrativo (27/07/2010) comprovado nos autos (fls. 31), visto que a realização do pedido na esfera administrativa se deu após o prazo de 30 dias da data do óbito, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 8.213/91;

1.2 A RMI corresponde a R\$ 1.032,80 (UM MIL E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), calculada nos termos do art. 75 da Lei 8.213/91, evoluindo a renda mensal desde a data do óbito;

1.3 A RMA corresponde a R\$ 1.330,91 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), para a competência de fevereiro de 2012;

1.4 Os atrasados totalizam R\$ 26.757,94. Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 06% ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).

2. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Intimem-se. Publique-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006689-59.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315007352 - ANSELMO DA CONCEICAO SAITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP227011 - MARCUS PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA , SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação de cobrança proposta em face da Caixa Econômica Federal visando ressarcimento de prejuízos em razão de trincas nas paredes de imóvel residencial adquirido com valores oriundos do contrato de financiamento imobiliário sacramentado em outubro de 2002.

A CEF contestou para alegar, em preliminar, sua ilegitimidade passiva, no mérito aduz, em suma, ausência de nexos causal, no que requer total improcedência do pedido.

Houve juntada de documentos.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, verifico que a presente ação foi proposta contra a Caixa Econômica Federal - CEF.

No entanto, pelo que dos autos consta, o contrato de seguro residencial foi realizado entre a parte autora e a empresa Caixa Seguros S.A, pessoa jurídica de direito privado.

Assim, não fazendo parte da relação jurídica contratual, não há como se falar em responsabilidade da CEF, motivo pelo qual, esta é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação.

Nesse sentido:

DIREITO CIVIL: CONTRATO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. CAIXA SEGURADORA S/A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. APELAÇÃO IMPROVIDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS. I - Acolhida a alegação de ilegitimidade da Caixa Econômica Federal - CEF, pelo Juízo a quo, sob o fundamento de que o contrato de Seguro de Acidentes Pessoais foi firmado exclusivamente com a SASSE Seguros,. II - Não sendo a CEF legitimada para compor o pólo passivo da lide, mas tão-somente a Caixa Seguradora S/A, pessoa jurídica de direito privado, tal fato afasta a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito. III - Reconhecida de ofício a incompetência da Justiça Federal para julgar o feito, torna-se sem efeito a sentença recorrida e prejudicado o recurso de apelação da seguradora, remetendo-se os autos à Justiça Estadual. (AC 200061190085837, DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO, TRF3 - SEGUNDA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:15/09/2011 PÁGINA: 172.)

Por conseguinte, ausente legitimidade da CEF torna-se incompetente este Juizado para apreciar a presente ação pois a demanda fica restrita a entes privados e o artigo 6º, inciso II, da Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001) preceitua que:

"Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

II - como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais." (Grifei)

O egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante julgamento do Recurso Especial repetitivo 1091393/SC, em 11-03-2009 - DJe 25-05-2009, assentou orientação segundo a qual, nos processos em que é travada discussão envolvendo o contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo habitacional - considerando que a discussão entre seguradora e mutuário não compromete recursos do SFH e não afeta o FCVS - inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento.

O entendimento restou assim ementado:

RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO EM QUE SE CONTROVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECTO A MUTUO HIPOTECARIO. LITISCONSÓRCIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF E CAIXA SEGURADORA S/A. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO.

1. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, não comprometer recursos do SFH e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento.

2. Julgamento afetado à 2a. Seção com base no Procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução/STJ n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos).

3. Recursos especiais conhecidos em parte e, nessa extensão, não providos.

(REsp 1091393/SC, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª Região), 2ª Seção, DJe 25/05/2009)

Nesse passo, levando-se em consideração que a competência da Justiça Federal, fixada na Constituição, é absoluta e definida em razão da pessoa, é de ser reconhecida a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal.

Nesse sentido, o precedente do TRF4 da 2ª Seção:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBERTURA SECURITÁRIA. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. De acordo com a novel jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis, "Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, não comprometer recursos do SFH e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento." (REsp 1091393). (TRF4, AI 2009.04.00.032975-0, 4ª Turma, Juiz Federal Sérgio Renato Tejada Garcia, D.E. 24/11/2009)

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no

caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Da mesma forma, é facultado à parte o exercício do direito de ação independente da assistência de advogado.

Em síntese, com intuito de evitar percalços à parte hipossuficiente, o bom senso aponta para a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ficando registrada a orientação para a parte ajuizar nova ação perante a Justiça Estadual.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003910-34.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315007363 - JOSE LAERCIO DE OLIVEIRA (SP049150 - ANTONIO TADEU BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria especial.

Alega na inicial que realizou requerimento administrativo em 25/02/2010(DER), indeferido pelo INSS.

Pretende a concessão do benefício de aposentadoria especial.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

Pela análise dos documentos colacionados aos autos, especialmente a cópia do Protocolo de Benefícios, relativo ao requerimento administrativo realizado em 25/02/2010 (fls. 15) e a cópia do Comunicado de Decisão, relativo ao requerimento realizado pela parte autora em 11/02/2010 (fls. 16/17), verifica-se que a parte autora formulou pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Assim, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado: aposentadoria especial.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000121

DECISÃO JEF-7

0001736-81.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007135 - HENRIQUE ROGER DE LIMA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo quanto à eventual antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0008949-12.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007289 - ANTONIO CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA (SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO) X CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO (SP149617 - LUIS ALBERTO RODRIGUES) UNIAO FEDERAL (PFN)

0005047-17.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007300 - MARCILIO PAULO FERREIRA (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003094-18.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007309 - REGINALDO RODOLPHO (SP232003 - RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006259-73.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007294 - ATAIDE

VENANCIO DE OLIVEIRA (SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0001721-15.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007194 - NATALINO LEMES DA SILVA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0006298-12.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007007 - MOACIR MANTEIGA (SP242389 - MARCOS ROGERIO MANTEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0014887-90.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007318 - EDENO DE FATIMA SOUZA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008276-82.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315005136 - ANA CELIA PICCHIN (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos em Inspeção.

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0004630-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007341 - TEREZA ANTONIA PIRES (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0009616-32.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007331 - JOSE RIBEIRO DE CAMARGO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004723-95.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007340 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002874-88.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007344 - ALVIM JOSE QUIMAS (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008756-60.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315007252 - ADENIZA SOARES DA SILVA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

PORTARIA Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2012

O DOUTOR GUSTAVO CATUNDA MENDES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço (Art. 11 da Resolução nº 14/2008), em face de realização de Inspeção Geral Ordinária no período compreendido entre 16/04/2012 e 18/04/2012, nos termos do inciso V do Provimento COGE 64/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Redesignar a primeira parcela das férias da servidora **Luciana Serrante Santos Branco**, Analista Judiciário, RF 5193, relativa ao exercício 2011, anteriormente marcadas para 09/04/2012 a 18/04/2012, para **08/05/2012 a 17/05/2012**.

Art. 2º - Redesignar a primeira parcela das férias do servidor **Edilson Alves de Souza**, Analista Judiciário, especialidade Contadoria, RF 5483, relativas ao exercício 2012, anteriormente marcadas para 09/04/2012 a 18/04/2012, para **23/05/2012 a 01/06/2012**.

Art. 3º - Redesignar a primeira parcela das férias do servidor **Reinaldo Guedes Material**, Analista Judiciário, especialidade Segurança e Transporte, RF 6825, relativas ao exercício 2012, anteriormente marcadas para 10/04/2012 a 19/04/2012, para **07/05/2012 a 16/05/2012**.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

Andradina/SP, 28 de março de 2012.

GUSTAVO CATUNDA MENDES
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000108

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), na pessoa de seu representante legal, bem como a INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0005054-03.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000654 - IVAN OTAVIO SOUTO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005924-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000655 - JOSE CICERO DOS SANTOS (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006949-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000656 - JOSE GONCALVES COSTA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007062-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000657 - MILTON DOS SANTOS (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007101-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000658 - CARLOS ALBERTO MONTANINI (SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007106-69.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000659 - MAURO CELIO ALMEIDA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007520-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000660 - JOSE HUMBERTO FERRARI (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000109

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0005457-69.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000673 - IOLANDA FERREIRA DOS SANTOS (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003290-79.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000662 - DONALDO DAGNONE

(SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA, SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003525-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000663 - SEBASTIAO JULIO LEOPOLDINO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003638-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000664 - JOSE BISPO DOS SANTOS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004094-38.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000665 - ANTONIO DANTAS DE AGUIAR (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004242-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000666 - JOSE FRANCISCO NOBREGA (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007439-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000685 - ANNA MARIA LYRA FERNANDES (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004491-43.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000668 - JOSE DO CARMO FERREIRA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004725-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000669 - ROSE COLETTI (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS, SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004983-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000670 - NORMELIA LISBOA BRANDAO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X GUSTAVO MILLER BRANDAO BERNARDO DA SILVA JULIO BERNARDO BRANDAO DA SILVA MELQUISEDEQUE BERNARDO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005045-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000671 - ALICE DE MARCHI ALBERTO (SP183788 - ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005196-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000672 - EURIDES APARECIDO OLIVEIRA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004256-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000667 - PEDRO DE JESUS DA SILVA (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007099-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000679 - SILVIA GARCIA XAVIER (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005963-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000675 - HELVIO FRANCISCO DE MORAES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP196477 - JOSÉ PAULO DANGELO, SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006065-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000676 - ANTONIO FRANCISCO BORGES DE MOURA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006646-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000677 - MARCOS ALVES BANDEIRA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006744-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000678 - JOSE LUIZ COELHO ROSA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP288332 - LUIS FERNANDO ROVEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007143-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000680 - GERALDO JOSE DE BARROS (SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005855-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000674 - MARIA APPARECIDA CARVALHO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007224-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000681 - JONIAS OLIVEIRA DE SOUZA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007244-36.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000682 - LUIZ CARLOS MENDES (SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007399-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000683 - RITA DE CASSIA BATISTA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007437-51.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000684 - FRANCISCO DE ASSIS FALAGUASTA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007540-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000692 - ODAIR DE SOUZA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007711-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000698 - LUCIANO BALBINO DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007497-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000687 - JOANA MENANDES DE SOUZA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007498-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000688 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007499-91.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000689 - ITAMAR ANTONIO VITORINO FERREIRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007500-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000690 - MARIA RITA GHINATO PINHEIRO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007502-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000691 - NELSON DIAS FILOMENO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007444-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000686 - FRANCISCO DONIZETE DE ARAUJO (SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS, SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007640-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000693 - ARLINDO DE JESUS MARTINES TERUEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007642-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000694 - ANTONIO CONCEIÇÃO XAVIER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007646-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000695 - FIRMINA DA CONCEICAO ESTRADIOTE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007707-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000696 - LUCIO LIMA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007709-45.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000697 - DANIEL CAMEIRO CECCATO (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000526-23.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000661 - ADEMAR SOUSA (SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007781-32.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000704 - CLAUDETE BARBOSA

PEREIRA RODRIGUES (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0007714-67.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000700 - VIVIANE FERNANDES MARTINS (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0007715-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000701 - FERNANDO MOREIRA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0007729-36.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000702 - SUELI APARECIDA DE SOUZA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS, SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0007741-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000703 - MARIA DE OLIVEIRA DUARTE (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0007782-17.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000705 - JERONIMO DOMINGOS SOUSA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0007712-97.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000699 - GLEYSE BRASIL PEREIRA (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0007847-12.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000706 - ANTONIO RODRIGUES FELIX (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0007913-89.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000707 - JOSE CARLOS ZOLIN (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0008231-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000708 - DAMIAO SEVERINO MARTINS (SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0008257-70.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000709 - MARIA APARECIDA ALCONCHEL (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/03/2012
UNIDADE: FRANCA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001460-41.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001461-26.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: SP203600-ALINE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001462-11.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA HELENA DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001464-78.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA AFONSINA GOMES
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001467-33.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ATILIO TURCHETI RIGONI
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001469-03.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CARVALHO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001471-70.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CANDIDO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001472-55.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001473-40.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES ALBANO BLANCA
ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001476-92.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE DE ARAUJO LOPES
ADVOGADO: SP058305-EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001477-77.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP058305-EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001478-62.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO: SP210645-JOSE FAGGIONI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000102-74.2012.4.03.6113
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000147-78.2012.4.03.6113
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORADINI & SILVA COMERCIO DE JOIAS E ROUPAS LTDA ME
ADVOGADO: SP268581-ANDRE LUIS EVANGELISTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000313-13.2012.4.03.6113
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EURIPEDES ALVES
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000465-61.2012.4.03.6113
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003199-19.2011.4.03.6113
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA ELIAS
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000050

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005804-70.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318004583 - MARIA OLENIR DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
RELATÓRIO

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte, alegando ser cônjuge do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda da qualidade de segurado pelo falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS requereu a improcedência da ação.

Foi determinado que a parte autora juntasse documentos médicos do falecido.

Foi realizada perícia médica indireta.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de Narciso Eustáqui de Oliveira, ocorrido em 26/03/2007.

O benefício de pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, a dependência econômica é presumida (§ 4º do artigo 16 da Lei 8.213/91). A questão controvertida diz respeito à condição de segurado do falecido.

A pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O último vínculo constante da CTPS do falecido, cuja cópia parcial se encontra nos autos, foi entre 16/02/2006 a 26/07/2007. Este vínculo não foi considerado pelo INSS. E como o vínculo anterior foi entre julho de 1989 a maio de 1990, a autarquia considerou que houve perda da qualidade de segurado.

Este vínculo também não se encontra no CNIS. Neste cadastro, o último vínculo do falecido terminou em 1988.

A presunção de veracidade dos vínculos anotados em CTPS é relativa e pode ser afastada. Se um determinado vínculo tem sua veracidade colocada em dúvida, compete ao interessado - no caso a parte autora - produzir prova da existência do vínculo, o que não ocorreu.

Por outro lado, também não restou comprovado que o falecido estava doente quando da perda da qualidade de segurado e que faria jus a benefício por incapacidade. A perícia médica concluiu que ele faleceu de mal súbito, sem doença ou lesão anteriores.

À míngua de outros elementos bem como à conclusão da perícia médica, a parte autora não conseguiu comprovar que o falecido, quando morreu, era segurado ou estava incapacitado para o trabalho, motivo pelo qual o benefício de pensão por morte não é devido.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 12, inciso II e §2º, da Lei 8.213/91, julgo improcedente o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0000063-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318004153 - ELAINE APARECIDA FERREIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença ou assistencial concedido ao deficiente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS requereu a improcedência do pedido.

Foi realizada perícia médica para comprovação da incapacidade e perícia sócio econômica para comprovação da miserabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de concessão de aposentadoria por invalidez está acobertado pela coisa julgada. Nos autos 2007.63.18.000246-6 foi reconhecido que a incapacidade é anterior à filiação ao RGPS, afastando, portanto, o direito ao benefício. Não cabe análise do mesmo pedido nestes autos pois, ainda que tenha havido agravamento da doença, a autora já era incapaz quando se inscreveu no RGPS.

Passo ao exame dos requisitos para a concessão do benefício assistencial.

O benefício assistencial, previsto no artigo 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.742/93 têm dois requisitos: 1) idade mínima de 67 (sessenta e sete) anos de idade ou deficiência física, que acarrete incapacidade para a vida independente e para o trabalho; 2) renda familiar per capita inferior a um quarto do salário mínimo, sendo que família é entendida como o conjunto de pessoas que habitam o mesmo teto.

A parte autora é portadora de deficiência total e permanente desde o nascimento, conforme concluiu a perícia médica.

O laudo sócio-econômico afirmou que a parte autora “leva uma vida precária, pois a renda familiar é insuficiente para suprir as despesas básicas mensais do grupo familiar”.

Friso que é importante considerar vários elementos para auferição da miserabilidade, além da renda mensal per capita.

Levar em conta outros critérios para verificação da miserabilidade além da renda per capita de ¼ de salário mínimo em nada ofende ao art. 203, inciso V, da Constituição Federal ou 20 da Lei 8.742/93. Não está se decretando a sua inconstitucionalidade nem sua ilegalidade. Apenas se utilizou de outros elementos fáticos para auferição da pobreza.

De acordo com a decisão proferida neste julgado, foi considerado constitucional o critério de ¼ de salário mínimo constante do artigo 20 da Lei 8.742/93. A sentença ou o acórdão, em qualquer momento, disseram o contrário.

Como afirmado acima, este artigo prevê a presunção de miserabilidade se a renda familiar per capita for inferior a ¼ de salário mínimo. O Supremo Tribunal Federal apenas afirmou que este critério é constitucional. Não há, em qualquer lugar do julgado, a afirmação de que é o único critério e a miserabilidade não pode ser comprovada por outros meios.

O próprio Supremo Tribunal Federal entendeu que o critério previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93 não é o único critério permitido para verificação da renda familiar per capita, quando da decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos da Reclamação n. 4374: O Tribunal parece caminhar no sentido de se admitir que o critério de um quarto do salário mínimo pode ser conjugado com outros fatores indicativos do estado de miserabilidade do indivíduo e de sua família para concessão do benefício assistencial de que trata o art. 203, inciso V, da Constituição.

A título ilustrativo é preciso salientar que é prática muito comum nas famílias que vivem abaixo da linha de pobreza a renda irregular. Tal renda, quando dividida pelo número de membros do grupo familiar, pode ser alguns reais superiores a um quarto de salário mínimo em um mês e vários reais inferiores a este mesmo um quarto de salário mínimo em outro mês. Tal irregularidade da renda impede a aplicação do critério objetivo previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93 como critério único e exige a comprovação da hipossuficiência econômica por outros meios. Daí a elaboração do laudo sócio-econômico.

Tendo em vista que o requisito de ¼ de salário mínimo foi afastado em juízo, aliado ao fato de que o INSS, na condição de agente público submetido ao princípio da legalidade estrita, os atrasados são devidos a partir do ajuizamento.

DIPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, com respaldo no artigo 20 da lei 8.742/93, julgo o pedido PARCIALMENTE PROCEDENTE para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial à parte autora a partir do ajuizamento, de acordo com a planilha abaixo:

Espécie do benefício BENEFICIO ASSISTENCIAL

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 17/12/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 510,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 510,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012
Cálculo atualizado até 03/2012
Total Geral dos Cálculos R\$ 8.360,81

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0002544-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318004188 - ALZIRA APARECIDA TOMAS DO NASCIMENTO (SP263868 - ERIK WERLES CASTELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, com respaldo no artigo 20 da lei 8.742/93, julgo o pedido PARCIALMENTE ROCEDENTE para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial à parte autora a partir do ajuizamento, de acordo com a planilha abaixo:

Espécie do benefício BENEFICIO ASSISTENCIAL

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 04/07/2011

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 545,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 545,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012

Cálculo atualizado até 03/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 4.555,09

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0004295-07.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318003275 - ANA MARIA DE ALMEIDA LEMOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, determinando ao INSS que implante o benefício assistencial à autora, devido desde a data da audiência de inspeção (DIB=06/07/2011), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Os valores atrasados são de R\$ 4.532,66 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculos da Contadoria deste Juizado.

Defiro a antecipação de tutela com base no art. 273 do CPC, uma vez que neste momento já existe a certeza do direito da autora e é justo o receio de que venha a sofrer dano de difícil reparação, porquanto o presente benefício tem caráter alimentar e a autora não pode continuar passando as privações materiais que passa enquanto aguardo

decisão final deste processo. Para tanto, concedo o prazo de 15 dias para a implantação, com DIP (data de início do pagamento) em 01 de março de 2012.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

Sentença tipo "A", nos termos do Provimento COGE nº. 73, de 08/01/2007.

DESPACHO JEF-5

0000721-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004299 - OSVALDINA MARIA INACIO GURGEL (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 18/05/2012 às 17:00 hs.

Int.

0004036-75.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004227 - MARIA VIEIRA DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 24/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0002743-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004259 - CLEMENTE NATAL ALVES MARTINS (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 17/05/2012 às 14:20 hs.

Int.

0000257-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004311 - VILMA AUXILIADORA DA SILVA DOMENEGUETE (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 23/05/2012 às 15:20 hs.

Int.

0003644-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004234 - JOSE JERONIMO BORGES (SP274650 - LARISSA MAZZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 31/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0000885-67.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004298 - MARIA DE

FATIMA DOS REIS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 04/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0001308-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004287 - MARIA HELENA RAMOS CARDOSO (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 14/05/2012 às 16:30 hs.

Int.

0000073-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004319 - BENEDITA ROBIM DE SOUSA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 17/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0000057-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318003867 - ILDA MIRANDA DE SOUZA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I- Intime-se a parte autora para que apresente a certidão de casamento, já que a anexada na inicial não pertence à autora. Prazo: 10 (dez) dias.

II- Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 21/05/2012 às 17:00 hs.

0001952-67.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004273 - RITA DA CRUZ ELIAS (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 29/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0004952-12.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004221 - VILMA FATIMA DA SILVA (SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 15/05/2012 às 14:50 hs.

Int.

0001023-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004346 - ROSILENE APARECIDA LEITE DA SILVA (SP293832 - JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora adite a inicial, promovendo a inclusão do filhos menores no polo ativo.

Int.

0002428-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004264 - ROSELI FELICIANO COVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 04/05/2012 às 17:15 hs.

Int.

0000268-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004310 - MARIA FRANCISCA DE CARLO GONCALVES (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 21/05/2012 às 16:30 hs.

Int.

0002815-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004258 - VALDECI PEREIRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 04/05/2012 às 17:30 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0002098-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004554 - PAULO DONIZETTI (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003695-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004452 - MARIA APARECIDA ROSA DE MORAES (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002546-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004549 - ELIZABETE ALVES GUEDES (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001243-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004565 - ROSEMEIRE CARAMORI DE OLIVEIRA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003700-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004450 - BRUNO PIRES DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003651-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004457 - PAMELA RENATA CARETA CUSTODIO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003627-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004462 - IZABEL AFONSO DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0005574-91.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004417 - SANDOVAL FERREIRA MALTA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0004682-21.2010.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004422 - ANTONI FELIPE DA SILVA (SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO, SP254424 - TALITA

FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003207-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004514 - AURORA DIAS BORGES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003400-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004489 - JOANA MORAES DE MEDEIROS (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003488-16.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004481 - CICERO JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003196-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004516 - DAISY LUCIA DA SILVA GUIRAO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0001305-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004564 - JOSE VANDERLEI FERREIRA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002022-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004555 - DONIZETE QUIRINO DOS SANTOS (SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL, SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP184443 - MÁRIO ALEXANDRE SILVA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0001510-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004560 - HELCIO MONTEIRO MARQUES (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003240-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004510 - DENIZE FERREIRA LOURENCO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003381-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004492 - LEONARDO GOMES JARDIM (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000188-12.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004575 - LUIS SERGIO DE ALMEIDA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003175-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004521 - LUCIA APARECIDA DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003607-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004467 - CLEUNICI RODRIGUES DA SILVA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003062-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004533 - ILZA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002829-07.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004541 - ODETE TEIXEIRA DE ANDRADE SILVA (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003727-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004447 - FATIMA RAMOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003646-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004458 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002504-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004550 - OLGA DE FATIMA CAMPOS (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000152-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004576 - HUDCLEO

MAIK SCANAVEZ AMBROZETO (SP300315 - FRANCYS WAYNER ALVES BEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003001-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004537 - LUCIA ALVES FERREIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003917-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004431 - JULIANA VENANCIO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003643-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004459 - SOLANGE FERREIRA DUARTE (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003109-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004529 - MARIA ANGELA DE LIMA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003923-87.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004430 - MARIA HELENA DA SILVA MENDONCA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003500-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004480 - LOURDES GOMES DA SILVA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003166-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004524 - LUIZ ANTONIO SOARES (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003574-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004472 - VERA LUCIA DE SOUSA MARQUESINI (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003851-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004438 - ELIMAR JOSE BORGES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000731-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004567 - JOSE ROBERTO FLAVIO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003575-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004471 - ROSANA MEDEIROS DO NASCIMENTO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003781-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004444 - MARCOS ROBERTO RAMOS DA SILVA (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003677-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004455 - RICARDO RODRIGUES CAPARROZ (SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003150-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004526 - MARIA LINO DE ALMEIDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000702-32.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004568 - MARIA CRISTINA TELES GOMES (SP151944 - LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002974-63.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004539 - SEBASTIANA ROSA DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003468-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004482 - GILDA ROSA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000221-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004572 - ILDA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003241-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004509 - MARIA APARECIDA MORENO FACCO (SP190463 - MÁRCIO DE FREITAS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000540-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004570 - SONIA REGINA MIRANDA PEREIRA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002887-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004540 - MARCOS ANTONIO RODRIGUES CARAMORI (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003594-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004470 - MARTA DOS REIS PEREIRA DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002738-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004543 - AIRES LENE CUNHA DE ALMEIDA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003604-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004468 - DEVALDO DOS SANTOS REIS (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003536-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004478 - ROSANGELA DE SOUSA OLIVEIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0004033-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004424 - AILDA DE PAULA BIANO (SP288179 - DANIELA APARECIDA BARBOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003266-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004503 - IVONE TRINTO CRUZ (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003697-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004451 - MARIA DAS GRACAS SOUZA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003628-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004461 - EDER PAULO SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003191-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004518 - ROSANGELA BORGES QUINTANILHA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003158-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004525 - LECILDA FERREIRA CARVALHO RODRIGUES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003610-29.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004466 - EVA DE ALMEIDA OLIVEIRA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003888-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004433 - MAURI MENDES DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003706-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004449 - NAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA, SP243405 - CARLA ANDREA PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002557-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004548 - LUCIA FERNANDES DUTRA PEREIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003620-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004463 - MARIA JOSE DE FARIA FREITAS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003613-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004465 - DIVINA CHRISOSTOMO BATISTA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003602-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004469 - AURELINA

PEREIRA DE JESUS REIS (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002977-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004538 - PEDRO LUCIANO DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003458-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004483 - MARIA HELENA DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002737-29.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004544 - ROBSON DOS SANTOS DE PAULA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000787-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004566 - LUCY MARIA DO CARMO (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0001319-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004563 - MARCIA REGINA DA SILVA PEREIRA (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0001940-86.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004556 - LUZIA GORETE DE PAULA FARIA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003787-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004442 - MARLI DOS SANTOS SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003357-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004498 - SUSYLEIA ANDRE (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0001321-94.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004562 - ELZA MARIA DE SOUZA RAIZ (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002657-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004546 - MARIA DE FATIMA GUEDES DE LIMA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003548-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004477 - CIRLENE FERREIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003410-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004486 - ARIZELIA LOPES GUIMARAES CARDOSO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003363-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004496 - ADEJAIME DE MIRANDA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003293-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004500 - MARIA APARECIDA CINTRA SOARES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003021-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004534 - MARIA DE LOURDES MARQUES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003119-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004528 - VALDECIR HONORIO DAMASCENO (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003018-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004536 - GLORIA CLARO DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0004024-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004425 - RONALDO HIPOLITO LIMA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0004014-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004426 - GERALDO RUBENS DE OLIVEIRA (SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO, SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003106-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004530 - MARIA HELENA DE SOUZA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA, SP243405 - CARLA ANDREA PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003870-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004434 - ELISA APARECIDA DA SILVA (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001680-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004559 - DEUSMAR SEBASTIAO DE FARIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003669-17.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004456 - MARCOS EURIPEDES SALVADOR DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0004110-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004423 - ALAIDE ALVES PEREIRA (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003565-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004473 - APARECIDO ANTONIO GARCIA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003953-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004428 - GUILHERME RODRIGUES DE AZEVEDO (SP291003 - ANA PAULA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003800-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004441 - SUELI GUIRALDELLI DE SOUZA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003281-17.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004501 - EDNA APARECIDA DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003170-33.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004523 - CLARICE RIBEIRO MALTA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003218-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004512 - ANA SELVAN BRANDAO SILVA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003201-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004515 - LILIA PEREIRA DE JESUS FOLHA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002724-64.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004545 - MARCIA CRISTINA SILVA SOBRINHO (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0005320-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004419 - MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003782-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004443 - ADELAR ANTONIO DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003219-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004511 - ANA MARCIA DA COSTA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003211-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004513 - EDILSA APARECIDA MARTINS CAMPO MORI (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003634-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004460 - FABIANO PEREIRA DA SILVA (SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003709-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004448 - VERA LUCIA DOS SANTOS (SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL, SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0006011-69.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004416 - VITOR MARCIANO DE AGUIAR (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X IDNEI FERREIRA BEZERRA (SP272580 - ALYNE APARECIDA COSTA CORAL) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) IDNEI FERREIRA BEZERRA (SP190248 - KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES)

0003857-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004436 - RONALDO RODRIGUES DE SOUSA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003260-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004506 - ANA VALERIA BARBOSA VICTOR (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002803-42.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004542 - ANDREA MARQUETI (SP051113 - GILBERTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001873-88.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004557 - ERLINI APARECIDA DE REZENDE SIMOES (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000190-79.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004574 - CLARICE ALBIERO BENTO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003854-89.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004437 - JAIME LOPES DE SOUSA (SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003686-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004453 - ROSELI PEREIRA DA SILVA COSTA (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003433-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004485 - DEBORA DE ARAUJO SILVA (SP293832 - JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0005418-06.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004418 - MARIA JOSE CAMPOS GARCIA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0004001-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004427 - MARIA LUCIA EURIPEDES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003085-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004532 - MOZAIR JOSE GOMES RODRIGUES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001732-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004558 - ELAINE CRISTINA ENGANI PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003739-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004445 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002261-88.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004551 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO, SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000621-16.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004569 - RENA QUIRINO DA SILVA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003869-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004435 - ROSA MARIA DO AMORIM (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003403-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004488 - JULIA MAKIKO MOTOBAYASHI COUTO (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003368-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004495 - GONÇALVES FRANCISCO VIEIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000345-82.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004571 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003360-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004497 - MARIA JOSE DA FONSECA (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003390-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004490 - MARIA APARECIDA ROSA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003138-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004527 - MARIA CELIA DE JESUS PEDRO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003262-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004505 - NILDA APARECIDA FERREIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003388-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004491 - MARIA APARECIDA CARLOVICH ZAGO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0005044-87.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004420 - NILMA DE FATIMA ALVES (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X LAURA CRISTINA SILVA LIMA (COM REPRESENTANTE) (SP260548 - THAIS MIRENE TAKATU DE MORAES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) LAURA CRISTINA SILVA LIMA (COM REPRESENTANTE) (SP254545 - LILIANE DAVID ROSA)
0003936-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004429 - NILTON DE OLIVEIRA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003407-67.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004487 - WIRLEY DE CARVALHO MATOS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003183-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004519 - LUIZ ANTONIO VIEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003379-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004493 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002241-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004552 - MARIA PERPETUA DE SOUZA (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003253-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004508 - TELMA CRISTINA DE SOUSA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003436-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004484 - ANTONIO CARLOS BARCELOS (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0004843-95.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004421 - JOAO GARCIA

DA SILVA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003504-67.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004479 - ZORAIDE HELENA GONCALVES PEREIRA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003174-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004522 - REGINA EVARISTO DA SILVA ORTIZ (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0001326-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004561 - REGINA VIEIRA OTONI (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003378-17.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004494 - ADAIR VIEIRA DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003728-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004446 - JOSE GERALDO DE SOUSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003912-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004432 - VERA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003182-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004520 - ADAO ACOSTA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003095-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004531 - GERTRUDES RODRIGUES MAIA DA CRUZ (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003843-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004440 - APARECIDO INACIO DE MEDEIROS (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003340-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004499 - VANILDO REZENDE DA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003264-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004504 - ROSANA DE MELO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002121-25.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004553 - JOHN ERIK APARECIDO ALVES FRADIQUE (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) JHONAS MAYCON ALVES FRADIQUE (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) ELISANDRO VIEIRA FRADIQUE (COM REPRESENTANTE) JHONAS MAYCON ALVES FRADIQUE (SP273565 - JADER ALVES NICULA) JOHN ERIK APARECIDO ALVES FRADIQUE (SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003549-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004476 - LINDINALVA MARIA GOMES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003277-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004502 - MARGARETE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003258-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004507 - ILZA APARECIDA XAVIER DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002596-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004547 - JOSE ANTONIO MAURES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003681-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004454 - MARCO

ANTONIO TADEU DOS SANTOS (SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003020-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004535 - EZILDA DE FATIMA E SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003846-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004439 - MARCOS VICENTE SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003617-21.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004464 - APARECIDA DONIZETI PEREIRA SANTANA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003551-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004475 - LUIZ CARLOS FERREIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000214-10.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004573 - MARIA EDINAR DE ALMEIDA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0001781-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004280 - APARECIDA DAS GRACAS LUIZ (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 22/05/2012 às 15:10 hs.

Int.

0004629-07.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004225 - JOSE ILDEFONSO DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 11/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0000162-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004316 - JOSE GOMES NETO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 15/05/2012 às 15:10 hs.

Int.

0003342-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004242 - SEBASTIAO JOSE DE SOUZA (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP274589 - DECIO ANTONIO PIOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 25/05/2012 às 15:45 hs.

Int.

0003178-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004249 - ISAUARA VIVALDA DA CONCEICAO (SP119417 - JULIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 14/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0002727-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004261 - ALESSANDRA SOARES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 25/05/2012 às 15:15 hs.

Int.

0005391-23.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004387 - CLAUDEMIR AMADEU HELENO (SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA) MARLENE DOS SANTOS HELENO (SP056178 - ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP

Manifestem-se os réus sobre o pedido de desistencia dos autores. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0001281-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004288 - ALEXANDRE GOMES DE ANDRADE (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 15/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0006298-32.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004211 - VICENTE DE PAULA MENDONCA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 07/05/2012 às 17:00 hs.

Int.

0003744-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004233 - APARECIDA BAHIA DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 31/05/2012 às 14:20 hs.

Int.

0000993-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004295 - RAQUEL CLEMENTE DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 25/05/2012 às 16:15 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora a respeito da petição da CEF. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vista ao MPF.

Int.

0001459-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004382 - JOANA D ARC DE PAULA LIMA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001460-46.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004384 - MANOEL MANIGLIA RUIZ AMBROSIO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003494-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004335 - TEREZINHA GONCALVES CAETANO DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 11/05/2012, às 18:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0004632-59.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004224 - MAURILIO PEREIRA LUIZ (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 08/05/2012 às 14:50 hs.

Int.

0003987-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004228 - VANESSA APARECIDA DE SOUZA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 18/05/2012 às 17:30 hs.

Int.

0000406-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004308 - ANTONIA JOSE DE MELO (SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI, SP274650 - LARISSA MAZZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 23/05/2012 às 16:40 hs.

Int.

0005053-83.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004372 - NASSIMA APARECIDA GARCIA ZOCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a CEF para que cumpra integralmente a r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Gerente do PAB/CEF/Franca, com cópia desta decisão, informando que está autorizado o saque do valor depositado judicialmente, devendo comunicar a liquidação a este Juízo.

Fica a parte autora intimada para comparecimento no PAB/CEF a fim de que promova o levantamento da quantia depositada.

Adimplidas as determinações supra e comunicada a liquidação, arquivem-se os autos.

Int.

0003546-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004237 - HELENA GERALDA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 09/05/2012 às 16:40 hs.

Int.

0004620-45.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004226 - MARIA JULIA NUNES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 11/05/2012 às 16:30 hs.

Int.

0001692-87.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004282 - APARECIDA DAS GRACAS ALVES RODRIGUES (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 22/05/2012 às 14:50 hs.

Int.

0000230-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004314 - OLGA PEREIRA LIMA MARQUEZINI (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 11/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0003270-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004243 - GASPAR CARRIJO DOS SANTOS (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 04/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0001017-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004293 - EUNICE BORGES AIS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 14/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0002837-18.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004256 - EURIPEDES SEABRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 28/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Vista à parte autora dos cálculos anexados pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo, havendo concordância ou no silêncio, expeça-se a RPV.**

Int.

0001316-09.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004413 - MARIA JOSE DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003988-53.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004409 - ALOISIO MAXIMO MARQUES GUIMARAES (SP144804 - MARIA ALBERTINA ABDALLA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002265-33.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004411 - RICARDO PAMPOLIN (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001833-48.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004412 - CLARINA APARECIDA BERBEL MARTINS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003610-34.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004410 - JOSE MARTINS TEIXEIRA SOBRINHO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002254-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004270 - APARECIDA DE FATIMA PESSIN (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 11/05/2012 às 17:30 hs.

Int.

0000424-61.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004334 - MARIA APARECIDA MARTINS (COM REPRESENTANTE) (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 17/05/2012, às 11:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

II - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0000888-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004297 - VERA LUCIA GARCIA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 14/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0000996-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004294 - MARIA APARECIDA PEREIRA INACIO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 04/05/2012 às 17:00 hs.

Int.

0001252-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004378 - MARIA DE LOURDES PIRES (SP243439 - ELAINE TOFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e incluir a Sra. Maria Neide Medeiros no polo passivo do feito.

Após, cumprida a determinação supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, conforme final do processo.

Int.

0004814-79.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004354 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se o INSS para que efetue a correção da implantação do benefício do autor, de acordo com os cálculos da contadoria, mormente quanto a RMI. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0001930-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004275 - CASSIA ANANIAS DE SOUSA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 18/05/2012 às 17:15 hs.

Int.

0003758-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004232 - NELSON RODRIGUES DE MELO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 28/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0002160-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004271 - SILVANIA ALVES FERREIRA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 11/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0003924-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004229 - LUCIA MARIA SANTOS DA SILVA (SP306862 - LUCAS MORAES BRENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 24/05/2012 às 14:40 hs.

Int.

0001200-32.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004289 - HELIO NATAL DA CUNHA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 11/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0006137-22.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004212 - RUTH CAMILLO CADORIN (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 07/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0005441-49.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004217 - JOSE ADEONATO DE MORAES (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 15/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0001545-95.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004285 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 30/05/2012 às 15:20 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a parte autora comprove aregularização do CPF.
Int.

0001119-83.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004610 - NILCO CARLOS DIAS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0002893-51.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004611 - JACIMAR FATIMA FERREIRA REZENDE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.

Vista ao MPF.

Int.

0001256-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004660 - ROGERIO MANOEL DE OLIVEIRA (COM REPRESENTANTE) (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003499-45.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004631 - LEILA MARIA DE JESUS FULACHI (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0000703-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004661 - APARECIDA DAS DORES SANTOS (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003789-60.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004621 - ADEMAR INOCENCIO CUSTODIO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003906-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004619 - ANTONIA LOURENÇO DA CRUZ BENTO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
0003605-07.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004628 - SANDRA CRISTINA LEMES (COM REPRESENTANTE-CURADOR) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE

COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003373-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004638 - LUCIA HELENA NUNES BARBOSA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003027-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004648 - SILVIO GONCALVES DA COSTA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003365-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004640 - WASHINGTON LUIZ COLHEIRINHAS (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003527-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004630 - JOSE DELFINO CANDIDO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002033-16.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004654 - MARCILIO PINTO DE CAMARGO (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000393-41.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004664 - SOELI DAS GRACAS PEDIGONE FERNANDES (SP182891 - CINTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003785-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004622 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003302-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004641 - MARIA JOSE COLARES RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003428-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004635 - LUIS TELES DE SOUZA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000160-44.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004667 - APARECIDO MARCELINO LOPES (SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0006258-50.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004616 - TARCIZO VICENTE FERREIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002481-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004652 - BENEDITA MICHELASSI BENETTI (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003611-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004627 - JOSE FRANCISCO NEGREIROS (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000166-51.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004666 - JOAO ARLINDO DA SILVEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003371-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004639 - TARCILIO GALDINO DE OLIVEIRA (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003399-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004636 - NELSON DE OLIVEIRA (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003256-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004644 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003200-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004646 - MATILDE LEITE DE MORAIS (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES

RODRIGUES)

0000208-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004665 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES (SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LAÍS CLAUDIA DE LIMA)

0003282-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004643 - MATEUS HILARIO DIAS (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003772-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004623 - LEDA REGINA FIGUEIREDO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003472-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004633 - GASPARINA MARIA ALVES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003535-87.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004629 - ARNALDO NAZARETH DE AZEVEDO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003732-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004625 - DELCIDES DE SOUZA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP305419 - ELAINE DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003294-16.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004642 - MARIA FERREIRA DE ASSIS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003396-38.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004637 - JOAQUIM ROSA DIAS (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003471-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004634 - ANTONIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO BRAGA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003249-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004645 - PATROCINIA DA COSTA RODRIGUES (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003006-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004649 - LUIZ FERNANDES DAINEIS (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001406-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004657 - APARECIDA MENA BALDUINO (SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003904-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004620 - GABRIEL HENRIQUE VALERINI GONÇALVES (COM REPRESENTANTE) (SP214576 - MARCELO HEMMING) YASMIN VITORIA ALVES DA SILVA (COM REPRESENTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000617-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004662 - BRUNO BORGES CORDEIRO (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003482-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004632 - FRANCISCO BARBOSA DA COSTA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002507-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004651 - BENEDITO PINHEIRO (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001901-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004655 - MARIA APARECIDA ALVES MOURA (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0002426-38.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004653 - ALEXANDRE VISSOSO AMARAL (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001304-23.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004659 - MANOEL MESSIAS DA SILVA (SP272776 - VINICIUS REIS BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- LAÍS CLAUDIA DE LIMA)

0003955-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004618 - ANTONIA BERNADES ELIAS (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO, SP208382 - GIOVANI GARCIA DE SOUZA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003770-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004624 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO DA CRUZ (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001391-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004658 - ADEMIR MARTINS JUNIOR (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000079-95.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004668 - TEREZA APARECIDA DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003707-29.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004626 - ANTONIO DOMINGOS DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003004-98.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004650 - ANTONIO JUSCELINO DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0000415-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004663 - ANTONIO LUIZ RAMOS PINTO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001693-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004656 - IRAIDES EURIPEDES DIONISIO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0003139-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004647 - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0005165-18.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004617 - JOAO PEDRO HENRIQUE (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001951-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004274 - GERANDINA PEDRO DA SILVA (SP247695 - GLAUCIA DE OLIVEIRA, SP286022 - ANDRE ALEXANDRE FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 29/05/2012 às 15:10 hs.

Int.

0002742-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004260 - ISAMAR DONIZETE REZENDE (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 25/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0005086-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004219 - OSWALDO

ESTEVEES (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 23/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0000460-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004307 - VERONICA APARECIDA DE ALMEIDA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) IZABEL DE ALMEIDA BORGES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 04/05/2012 às 16:30 hs.

Int.

0000716-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004300 - CRISTIANO NASCIMENTO DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) ANDREY ALVES DA SILVA (COM REPRESENTANTE) (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 30/05/2012 às 16:40 hs.

Int.

0004978-10.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004220 - GERALDO PINTO SOARES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 28/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0003121-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004251 - JOAQUIM INACIO FILHO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 09/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0001572-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004283 - HELIO TAVEIRA CINTRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 22/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0003364-33.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004240 - VERA ALICE TOME RODRIGUES (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 10/05/2012 às 14:20 hs.

Int.

0001791-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004279 - ROSINA IDA DALONZO TROILO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 22/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0002264-14.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004269 - JOSE LUIZ PALLU (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 03/05/2012 às 15:20 hs.

Int.

0000470-50.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004306 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA LAZARO ROSA FIDELIS (SP155481 - ANTONIO CARLOS SANCHEZ MACHADO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FRANCA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 04/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0001922-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004276 - ANTONIA MARIA DE MIRANDA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 29/05/2012 às 14:50 hs.

Int.

0002624-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004263 - JOANA MARIA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 10/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0000914-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004296 - JOAO BATISTA DOS REIS (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 25/05/2012 às 14:45 hs.

Int.

0002413-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004266 - JOSE ANTONIO PEREIRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 25/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0001467-67.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004286 - PAULO BARCELOS CARDOSO (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO, SP272733 - PAULA CAPEL TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 14/05/2012 às 17:00 hs.

Int.

0000166-56.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004315 - VILMA APARECIDA ALVES (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X CARLOS EDUARDO DA SILVA (SP249356 - ADRIANO LOURENÇO MORAIS DOS SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 16/05/2012 às 16:40 hs.

Int.

0002385-08.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004267 - RAPHAEL HENRIQUE PRESENCA STEFANI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 16/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0006128-60.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004213 - VILMA ALVES DE LIMA (SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ, SP286168 - HELDER RIBEIRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 07/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0003227-51.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004246 - JOSE ROBERTO CLEMENTE (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 21/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0003215-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004248 - JOAO CUSTODIO DA SILVA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 09/05/2012 às 14:40 hs.

Int.

0002375-95.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004268 - FERNANDA SILVA LIMA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) LUCAS FERNANDO SILVA LIMA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) FERNANDA SILVA LIMA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) LUCAS FERNANDO SILVA LIMA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 16/05/2012 às 14:40 hs.

Int.

0003425-88.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004238 - MARIA LENICE DO VALE SOUZA (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 25/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0003355-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004241 - VILMA LOBAO POLO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 09/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0003385-14.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004239 - ADOLAR CAETANO FARIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 30/05/2012 às 14:40 hs.

Int.

0005927-68.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004214 - JOSE FELIPE DE ARAUJO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 28/05/2012 às 16:30 hs.

Int.

0001727-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004281 - APARECIDA

EVA NICOLINI FERREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 21/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0001846-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004278 - BRAZ ANTONIO GABRIEL DA SILVA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 16/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0005548-93.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004215 - CREUZA APARECIDA BARBOSA RANDI (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 28/05/2012 às 16:00hs.

Int.

0003774-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004231 - DULCE HELENA CAPARELI GENARO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 31/05/2012 às 14:40 hs.

Int.

0000506-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004304 - EMILIA MARTINS DE OLIVEIRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 30/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0000509-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004303 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 18/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0003022-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004255 - CLARINDO SABINO DOS SANTOS JUNIOR (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)
Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 11/05/2012 às 17:15 hs.

Int.

0002417-76.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004265 - MARIA HELENA AUGUSTO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 21/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0003577-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004236 - PEDRO DOS REIS DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 07/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0001020-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004292 - DIVANIR CAMARGOS DE DEUS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 18/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0000405-55.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004309 - MARILENE TEIXEIRA CHAVES (SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA) X MARIA JULIA ALVES DO NASCIMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 23/05/2012 às 14:40 hs.

Int.

0000113-07.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004318 - MARIA PAULINA MARCONDES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 14/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0003204-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004393 - TERESINHA DE ALELUIA CHAVES (SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Intime-se a advogada dos autos para que comprove que a autora foi notificada da renúncia do mandato que lhe foi conferido. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0003618-06.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004235 - VILMA FERREIRA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 07/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0003223-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004247 - RUBENS JOAQUIM DE SANTANA (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 24/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0001184-78.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004290 - PAULO ROBERTO CANTIERI (MG035705 - REGINALDO JOSE DA SILVA, SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI, SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES) PAULO ROBERTO CANTIERI JUNIOR (SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 24/05/2012 às 14:20 hs.

Int.

0003154-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004336 - MARIA ROSA DA SILVA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia -----/2012, às ----- horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0003081-44.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004252 - FRANCISCO ANACLETO BARBOSA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 08/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0005188-95.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004218 - MESSIAS MADALENO DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 07/05/2012 às 16:30 hs.

Int.

0002836-96.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004257 - MARIA LUZIA COSTA MARTINS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 11/05/2012 às 17:00 hs.

Int.

0003874-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004230 - DELSON ALVES DE ANDRADE (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 31/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0000476-28.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004305 - ARNALDO DA SILVA ROSA (SP175929 - ARNALDO DA SILVA ROSA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (SP211620 - LUCIANO DE SOUZA)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 16/05/2012 às 15:20 hs.

Int.

0001912-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004277 - OLAVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 29/05/2012 às 14:30 hs.

Int.

0003241-69.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004245 - MAURICIO LOURENCO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 08/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0004637-52.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004223 - LISIANOR DE SOUZA FRANCO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 28/05/2012 às 17:00 hs.

Int.

0003540-80.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004380 - ANTONIO DELCIDES CADORIN (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Manifestem-se as parte sobre os documentos anexados aos autos, no prazo de 10(dez) dias.

Int.

0003058-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004253 - MARIA APARECIDA BATISTA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 28/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0000252-90.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004312 - MILTON CHERUBIM CINTRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 08/05/2012 às 15:10 hs.

Int.

0003167-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004250 - SEBASTIAO PERES ORTIZ (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 14/05/2012 às 15:30 hs.

Int.

0000525-98.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004302 - ALBA CRISTINA DA SILVA (SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 30/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

0000155-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004317 - GENI ANDRADE DE CAMPOS PENEDO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 23/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0003689-76.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004385 - ROSA COELHO DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Vista às partes da carta precatória cumprida. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0003044-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004254 - NILZA BORGES DE SOUZA (SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) LETICIA BORGES DE SOUZA NEVES (COM REPRESENTANTE) (SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO, SP124256 - JACQUELINE LEMOS REIS) NILZA BORGES DE SOUZA (SP124256 - JACQUELINE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 10/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0001073-94.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004291 - MARIA FLAVIA SANTANA NAZARIO (SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 03/05/2012 às 15:00 hs.

Int.

0000756-67.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004599 - MARIA DEODATA DE ALMEIDA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos anexados aos autos.

Após, decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Int.

0005538-49.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004216 - ROSARIA PERES FERREIRA SALVIANO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 21/05/2012 às 14:00 hs.

Int.

0002047-97.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318004272 - PAULO TOME DE OLIVEIRA (MG119504 - CAMILA APARECIDA PIMENTA DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para: 21/05/2012 às 16:00 hs.

Int.

DECISÃO JEF-7

0001316-67.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318004320 - ROGERIO EVANGELISTA DOS SANTOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0001286-32.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318004331 - ELIANA APARECIDA DOS SANTOS GARROCINI (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.).

Todavia, a autora não fez pedido certo quanto à indenização por dano moral, sugerindo o valor correspondente ao teto dos Juizados Especiais Federais, que é de 60 salários mínimos. Ocorre que a legislação processual não admite sugestão do valor da indenização. O pretendente deve requerer exatamente o quanto quer receber. Tal valor

vinculará o Juízo e, no presente caso, definirá, inclusive, a competência.

Como a autora cumou pedido de repetição de indébito de R\$ 1.345,69 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE SESENTA E NOVE CENTAVOS), ainda que este Juizado pudesse acolher a sugestão do valor da indenização, a respectiva soma ultrapassaria a alçada deste Juizado.

Desse modo, antes de decidir sobre o pedido de antecipação, é necessário que a autora decline exatamente o valor que pretende a título de indenização por dano moral, somando-o ao valor que pretende repetir.

Prazo: dez dias.

Cumprido, tornem conclusos.

Intime-se.

0000836-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318004321 - ADRIAL APARECIDO BERNARDES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Após, voltem conclusos para marcar perícia com psiquiatra.

Int.

0000995-32.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318004326 - CLEONICE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000996-17.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318004325 - IVANIR APARECIDA ALVES ROSA (SP293832 - JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

II - Providencie a parte autora a regularização da representação processual, apresentando procuração atualizada e cópia do RG.

Cumprida a determinação supra, voltem conclusos para marcar perícia com ortopedista.

Int.

0001085-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318004324 - LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0001105-31.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318004322 - MARIA NEIDE SANTOS ROSA PIMENTA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

0001086-25.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318004323 - SILVANA RODRIGUES COELHO (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- PRISCILA ALVES RODRIGUES)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2012/6319000040

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003622-11.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6319003152 - MARIA COTRIM FULINDI (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA COTRIM FULINDI, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, 28 de março de 2012.

0002932-79.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003087 - MARIA LUIZA ZIMMERMANN (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP301706 - MICHELE APARECIDA PRADO MOREIRA, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP274992 - JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA LUIZA ZIMMERMANN resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004261-29.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003090 - MARIA APARECIDA SILVA (SP249044 - JUCILENE NOTARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA APARECIDA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, 27 de março de 2012.

0000597-53.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003091 - FRANCISCO FERREIRA BATISTA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Rejeito os pedidos formulados por FRANCISCO FERREIRA BATISTA resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004675-61.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2010/6319017832 - CLAUDIO ANTONIO DE LIMA BELLUZZO (SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) MARIA CRISTINA SPAGNUOLO BELLUZZO (SP164925 - CICERO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedente a presente ação.
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
P. R. I.

0002077-66.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6319003097 - EDIMAR PELIGRINELLI (SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDIMAR PELIGRINELLI, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93, a partir da DER (20/11/2009), fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)- RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) atualizada para fevereiro de 2012 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil;

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDIMAR PELIGRINELLI, condenando o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (20/11/2009), o que perfaz o montante de R\$ 15.599,98 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) atualizado até fevereiro de 2012, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o INSS (EADJ - Araçatuba) para cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Expeça-se ofício ao INSS (EADJ-Araçatuba) para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ora prestada.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Segue então “tópico síntese”, conforme determinação dos Provimentos Conjuntos números 69 e 71 da Corregedoria Regional desta Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

NOME EDIMAR PELIGRINELLI

REPRESENTANTE

BENEFÍCIO AMPARO SOCIAL À PESSOA DEFICIENTE

NÚMERO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB)20/09/2009

RMI R\$ 465,00

DATA DE INÍCIO DE PAGAMENTO (DIP) 01/03/2012

RENDA MENSAL ATUAL (02/2012) R\$ 622,00

ATRASADOS DE 15/10/2009 A 31/01/12, ATUALIZADOS PARA 01/2012. R\$ 15.599,98

Intime-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, 28 de março de 2012.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001003-45.2008.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6319003146 - MARIA HELENA BRAGANCA ALBANESI (SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social (se

houver) juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a possibilidade de apresentação de proposta de acordo.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação e no mesmo prazo, nos casos necessários.

Intimem-se.

Lins, data supra.

0000333-65.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003133 - NEUSA VIEIRA (SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001405-24.2011.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003126 - CICERO JORDAO (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP161873 - LILIAN GOMES, SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000262-63.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003137 - JOSE AMAURI SILVA BERNADINO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000357-93.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003129 - JOSE MONTEIRO DE SOUZA (SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000299-90.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003135 - CARLOS SERGIO COSTA (SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000117-16.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003069 - FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA YMAUTI (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SHEILA ALVES DE ALMEIDA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovante de que ingressou na seara administrativa com o pedido de concessão do benefício de pensão por morte, bem como do comprovante de residência atualizado, sob pena de extinção.

Sanada a irregularidade, dê-se prosseguimento ao feito.

0000013-88.2007.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003089 - ANTONIO APPARECIDO BARBI (SP230928 - CASSIO SANCHES BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0001804-24.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003159 - ADELIA FRIGATI DOS SANTOS (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

Determino a realização de nova perícia médica, nomeando como perito a Dra. CARMEN APARECIDA DE SALVO PALHARES e agendo o dia 25/04/2012, às 14h45min, para a perícia a ser realizada na sede deste Juízo. A parte deve comparecer munida de documentos médicos, atestados e exames, necessários ao esclarecimento do seu quadro clínico.

O perito médico deverá manifestar-se, expressamente, sobre a existência, ou não, de incapacidade do autor para a atividade habitual que exercia, bem como a data da incapacidade.

Fixo o prazo imprerterível de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do laudo.

Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial médico juntado aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000583-98.2012.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003092 - ADRIANO DA

SILVA MACHADO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Tendo em vista a informação da Secretaria e apenas para fins de regularização do trâmite processual, não há se falar em litispendência. Outrossim, nomeio o Dr. Eduardo de Barros Mellaci, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 12/04/2012 às 09 horas, período matutino, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se referirem à doença alegada. Int. Lins, 26 de março de 2012.

0002581-72.2010.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6319003099 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR, SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

Indefiro o pedido de redesignação de audiência tendo em vista que, nestes autos, a audiência de conciliação, instrução e julgamento encontra-se agendada para a data de 11/04/2012 às 11h40min, conforme decisão exarada no termo n. 270/2012 de 13/01/2012, publicada em 18/01/2012 e não mais para o dia 25/04/2012 às 10h50min. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória ao Juizado Especial Federal de Botucatu - SP, encarecendo a oitiva das testemunhas arroladas na inicial.

Int.

Lins/SP, 28 de março de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000192

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC. (art. 1º, inc. IV, da Portaria 030/2011-SEMS/GA01).

0003850-20.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000040 - RAFAEL NUNES DE ARAÚJO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003352-84.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000033 - PEDRO NEVES FILHO (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003851-68.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000041 - CIPRIANA GONCALVES LIMA (MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003904-49.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000042 - EDIR PEREIRA DO NASCIMENTO (MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0007932-02.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000062 - MARCO ANTONIO FRANDISCHINELLI (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015931-69.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000064 - RAMAO RAMIRES ACOSTA (MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) DAMIANO ACOSTA - ESPÓLIO (MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA) RAMONA RAMIRES COSTA JOAO RAMIRES ACOSTA GABRIELA RAMIRES ACOSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0016580-34.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000067 - PAULO MIRANDA (MS006090 - CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA, MS010736 - SERGIO GETULIO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0003685-12.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000036 - JOAQUIM NUNES MARGARIDO (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003197-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000032 - MARIA EDINA DOS SANTOS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0000817-51.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000009 - VALDERI BARBOSA DUTRA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004486-15.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000047 - PAULO MARUYAMA (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001923-82.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000024 - SIRDILENE DE FATIMA SILVEIRA MOITINHO CIQUEIRA (MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001577-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000019 - JOSE PAULO DE ARAUJO (MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000024-78.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000002 - HELENICE CAETANO CARNEIRO DOMINGUES (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000374-37.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000003 - TEREZA MARIA SANTOS DE REZENDE (MS013937 - JOSE PAULO SANTOS DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000402-10.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000004 - SEVERINA MARIA DOS SANTOS ROMERO (MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001753-13.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000022 - MARIA MADALENA DE JESUS OLIVEIRA (MS014452 - CLEVERSSON GOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003688-20.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000038 - MARIA DO CARMO PEREIRA BELINATI BARBOSA (MS012466 - BARBARA HELENE NACATI GRASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004998-95.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000052 - FRANCISCA RODRIGUES DIAS (MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0004178-86.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000045 - ODENIR PEREIRA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006691-22.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000060 - IRINEU MACIEL PAES BARRETO (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0004622-12.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000049 - ROSILDA MARIA DE LIMA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008256-55.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000063 - JANDIRA DA SILVA GOTTARDI (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006091-64.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000058 - ULISSES CORREA FERREIRA (MS009873 - NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005932-19.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000057 - JOSIAS LOUBAQUE DE

OLIVEIRA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004385-41.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000046 - DANIELE DA COSTA QUADRA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002933-30.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000031 - NELSON NUNES (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001699-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000021 - LUIZ APARECIDO PASSARINI (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001236-08.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000016 - TEREZINHA MARIA DA SILVA FRANCISCO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001061-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000012 - PAULO ROBERTO MARQUES LOPES (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000906-11.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000011 - MARCILEI BENTO DA SILVA (MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000018-37.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000001 - NILTON SEBASTIAO DOS SANTOS (MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003457-90.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000034 - MARIA DALVA DA FLORES CARVALHO (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002822-46.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000028 - TELMO MARTINS FERREIRA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004540-44.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000048 - TATIANA VITOR (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000615-11.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000006 - ILMA GOMES ARGUELHO DE MACEDO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004654-17.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000050 - APARECIDO DE SOUZA LEMES (MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005605-11.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000054 - MARILEI INEZ FACHIN (MS012442 - EVERTON JULIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006696-44.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000061 - ARMANDO CARLOS GIANNINI MASSERON (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0000887-34.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000010 - BENEDITO VIEIRA DE SOUZA PINTO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005700-41.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000056 - VALDETE SOARES DUARTE (MS013136 - LEANDRO CONSALTER KAUCHE, MS012826 - RAFAEL NUNES DA CUNHA MAIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0002088-95.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000026 - ORELINA DE OLIVEIRA DA SILVA (MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001088-94.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000014 - BASILIO GIMENEZ DA SILVA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001640-59.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000020 - EMILIO CABRERA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005332-32.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000053 - EVA MARTINS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001924-67.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000025 - MANOEL APARECIDO RODRIGUES (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005641-53.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000055 - ROSA NUNES GOUVEIA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) ADELINO DINIZ GOUVEIA (MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006688-67.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000059 - LUIS FERNANDO BARBOSA RIBEIRO (MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0016443-52.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000066 - NATALINO DE OLIVEIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004063-89.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000044 - CATARINA PEREIRA SANGA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003939-38.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000043 - LOIDES DA SILVA RIBEIRO (MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003512-41.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000035 - NILTON CEZAR GONÇALVES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016221-84.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000065 - JESUS DIAS DOS SANTOS (MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

0004804-61.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000051 - PEDRO VICTOR DA SILVA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002887-75.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000030 - MARLENE SILVA PEREIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003687-35.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000037 - ODETE FRANCISCA DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001784-33.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000023 - ALEX CAMPOS PERALTA (MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001285-49.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000017 - CLEUZA DA SILVIA DOS SANTOS (SP192741 - FABIO ROBERTO DAMASCENO, MS004502 - NIVALDO GARCIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000699-12.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000007 - ABADIO GABRIEL (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0000763-22.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000008 - REGINA DO NASCIMENTO BARBOSA (MS009923 - LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000587-19.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000005 - DJANIRA BORGES DOS SANTOS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0001124-44.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000015 - ANESIA GOMES FERREIRA (MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003836-02.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000039 - MAURO MARQUES SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001333-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000018 - MARIA MARCIA SILVA DE OLIVEIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002137-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000027 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DE SOUZA (MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
0001082-87.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000013 - JORDELINO FRANCELINO DE PAULA (MS011942 - RODRIGO DA SILVA, MS011852 - ALYSSON DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002867-84.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000029 - MARCIA MARIA FERREIRA DE LIMA (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos,(art. 398 do CPC).(art. 1º, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0006159-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000081 - ANDRE AGUERO TENORIO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000040-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000068 - ELIZENI PONCIO (MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004908-87.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000078 - JOSE ELEUTERIO DA SILVA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000738-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000070 - MARIA LUCIA RODRIGUES DE MORAES (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007118-87.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000082 - JOSE PEREIRA GANDA (MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004711-35.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000077 - ADAIR ALESSANDRA REZENDE GUIMARAES SAUEIA (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001538-76.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000072 - GABRIEL FELISBERTO DA SILVA (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005108-65.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000079 - ALICE DE JESUS OLIVEIRA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002394-74.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000074 - ALVINA DOS SANTOS (MS001456 - MARIO SERGIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002521-02.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000075 - OLINDA PAIVA PEREIRA (MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014909-73.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000086 - JORGE MESSIAS DO NASCIMENTO (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
0007837-98.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000083 - ARENIL CARNEIRO DA SILVA (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001643-82.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000073 - APARECIDO SANTTI (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003741-35.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000076 - OLDAIR MACEDO DE MORAES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005776-31.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000080 - CAROLINA DE LUCA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007841-38.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000084 - ADELIA MATOZO VALENZUELA (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014897-59.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000085 - JOAO SALES DA SILVA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0000357-35.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000069 - AUREA BENITES PERES (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001035-55.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201000071 - RAFAELA VERA DE COUTINHO (MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004788-73.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005941 - JOSE FERREIRA SILVA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Desta forma, HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. O cálculo dos valores em atraso faz parte integrante desta sentença. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

Oficie-se à Gerência Executiva para a implantação do benefício.

P.R.I.

0003740-50.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005958 - WILSON GOMES DA SILVA COUTO (MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Recebo a petição anexada em 22/03/2012 como pedido de desistência da execução referente aos honorários de sucumbência.

HOMOLOGO-O, pois, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Assim JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I

0006034-80.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005949 - LORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0001678-08.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005953 - PEDRO FREITAS DE QUADROS (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0015004-06.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005944 - BENEDITO FRANCA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0000704-68.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005955 - VICENTINHO DA SILVA (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000696-91.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005956 - MARINO DOMINGOS ROCHA (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0015090-74.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005942 - GETÚLIO CARLOS PELIM (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0005816-52.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005951 - RAMIRO SIGIURA (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0007522-70.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005947 - JOÃO PESSOA FILHO (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0015020-57.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005943 - GIUILHERME VILANOVA (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

0006044-27.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005948 - SILVIO ACOSTA ESCOBAR (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0005784-47.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005952 - JOSUALDO SALUSTIANO PEDROSA (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0007572-96.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005945 - OLIVIA PORFIRIA DA SILVA (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0000716-82.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005954 - REINALDO RODRIGUES (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0005840-80.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005950 - MARIO CESAR DOS PIRES (MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0007560-82.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005946 - ALAIR LUZ ALVES LUZ (SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0002046-17.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005957 - JOÃO LA CRUZ MELGAREJO (MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Vistos.

Recebo a petição anexada em 23/03/2012 como pedido de desistência da execução referente aos honorários de sucumbência.

HOMOLOGO-O, pois, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Assim JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I

0003743-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005908 - IRENE ANGELA DA SILVA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, para que surta os efeitos legais. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. Saem intimados os presentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0002184-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005884 - JOSE CARLOS ANTONIO DE SOUZA (RO002262 - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003942-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005886 - ELI RIQUELME (MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001870-96.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005895 - RAMAO CANTERO (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001964-44.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005894 - MARIA LEITE ZANGIROLAMI (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002766-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005888 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004074-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005891 - CIDALIA PEREIRA DE JESUS (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003778-91.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005887 - LUCIVANIA DE SOUZA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005442-60.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005890 - MARIA INES REIS DE LACERDA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002110-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005893 - MARILENE MELGAREJO (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003452-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005885 - LUCIANA CAMILO (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000996-82.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005516 - CREUZA APARECIDA ARAUJO DO AMARAL (MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002830-52.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005514 - JULIA VENTURA CHAVES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006500-22.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005679 - VALDOMIRA LOPES MARIANO (MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO, MS010688 - SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença cessado em 04/04/2007 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença a partir do novo requerimento administrativo em 18/04/2011.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

0000932-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005905 - ROADAN RAMAO MALAQUIAS (MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA, MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em relação ao pedido de pagamento do auxílio-doença, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0006871-96.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005817 - JUVENCIO SILVA (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0000549-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005868 - OSMAR LEAL (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0006869-29.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005818 - OZEAS BEZERRA LINS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0001926-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005926 - LOURDES MARIA DE ALMEIDA JERONIMO (MS012934 - LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004282-97.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005924 - PEDRO ALVES FERREIRA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente

P.R.I.

0005038-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005552 - BERLINDO DA SILVA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004872-74.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005737 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004402-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005739 - VERONICA NATIVIDADE RODRIGUES ALVES (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003766-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005736 - ALBERTO RUEDA BASTOS (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005202-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005551 - LACERDA LEANDRO DA SILVA (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR, SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002854-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005554 - LOURIVAL MESSIAS DE ARAUJO (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004496-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005550 - EVALDO RODRIGUES GOMES (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003908-81.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005734 - VIRGILIO PEREIRA FILHO (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004390-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005555 - ALÍBIO DE SOUZA FURTADO (MS012443B - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005394-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005738 - EUGÊNIO ESPINOSA BRITES (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004460-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005515 - ELIZA SANTANA DE MELO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em face do IBAMA, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0002207-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005876 - CELSO FERREIRA WEIS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002209-55.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005875 - AUREA LEMOS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006877-06.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005874 - RONALDO INACIO DA SILVA (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000894-55.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005520 - HERCULANO LUCAS DA SILVA (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000896-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005519 - DARIO BORBA MONTEIRO (MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito o pedido em face da União, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI do CPC; e IMPROCEDENTE o pedido em face da ANVISA, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0006527-18.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201005879 - SILVIO REBELO DE FREITAS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
0006535-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005877 - ARI ALVICO BENITES (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
0006531-55.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005878 - DALVELINA DA COSTA LEITE (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
0007031-24.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005871 - WALDEVINO JOSE DE AMORIM (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
0006525-48.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005880 - FELICIANA MARIA DA SILVEIRA GUIMARAES (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

0002211-25.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005872 - LINDALVA MONTEIRO DE PAIVA (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
0000813-77.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005903 - PAULO MARQUES VAZ (MS012533 - RODRIGO BEZERRA VAZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a ré no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo montante deverá ser acrescido de juros de mora e correção a partir da publicação da sentença, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010.

Afasta-se a aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 e suas alterações posteriores, por aplicar-se apenas às condenações contra a Fazenda Pública.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005672-73.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005930 - JOSEFINA DA SILVA TAVEIRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 7/5/2008 e a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez desde a data do exame pericial, em 14/02/2012, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para determinar que INSS proceda à revisão da renda mensal do benefício da parte autora, aplicando como limitador máximo da renda mensal reajustada, a partir de 17/12/1998, o valor fixado pela EC nº 20/98 (R\$ 1.200,00) e, a partir de 01/01/2004, o valor fixado pela EC nº 41/2003 (R\$ 2.400,00).

Condeno a autarquia previdenciária a pagar à parte autora, observando a prescrição quinquenal, as parcelas em atraso acrescidas de correção monetária e juros de acordo com o novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.134 do CJF, de 21/12/2010, do E. Conselho da Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004874-44.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005937 - NEWTON JOSÉ DE OLIVEIRA GARCIA (SP292747 - FABIO MOTTA, SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005392-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005940 - AURINDO JACINTO NEVES (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005698-71.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005735 - ELZA OLIVEIRA CARVALHO (MS009327 - ALEXANDRE MALUF BARCELOS, MS004531 - DAVID ROSA BARBOSA, MS008977 - DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do disposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0001738-78.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005686 - CATHARINA ANTONIA NOGUEIRA (MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil.

Revogo a tutela antecipada deferida na decisão proferida em 16/09/2008.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0001564-30.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005517 - HILDA MACHADO PEREIRA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem o resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0005449-52.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005921 - SOTERA RAMONA CASTILLO GONZALEZ (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, sendo a parte autora carecedora do direito de ação, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente no feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no disposto no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0003242-51.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005691 - EDITE MARIA GONCALVES (SP224236 - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001090-93.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005725 - ROSE HELI FERREIRA ARGUELHO SILVA (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, SP239871 - FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001252-59.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005689 - ROSA IOLANDA CAMARGO FALCAO (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001444-84.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005692 - ARLINDO GONCALVES BISPO (MS013376 - JULIANA ANDREIA THALER MARTINI NEIVA, MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL, MS005773 - GUISELA THALER MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

0003231-22.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005896 - MANOEL LUIZ PEREIRA TAVARES (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0004595-63.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005911 - MARIA APARECIDA SILVA RABERO (MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA, MS013968 - ANA PAULA AZEVEDO DE ANDRADE MEDEIROS, MS014707 - TIAGO KOUTCHIN OVELAR ECHAGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006268-57.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005917 - KAROLL CREPALDI DE SOUZA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0004056-63.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005648 - CARLOS MARQUES DE ALMEIDA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001174-94.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005652 - AVELINO RIBEIRO DA CUNHA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001614-90.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005651 - SEBASTIANA PEREIRA DE JESUS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004618-72.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005655 - MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007026-02.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005653 - JANETE GOMES DE LIMA (MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004610-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005656 - MARIA GRONI MARQUES MIRANDA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005788-45.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005645 - VANDA APARECIDA BRIAS UMAR (MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO, MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000410-74.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005659 - SIMONE OLIVEIRA DA SILVA (MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000108-79.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005660 - ILDA DE SOUZA OLIVEIRA REZENDE (MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002614-91.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005727 - MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA (MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004622-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005654 - WALDEMAR DE SOUZA DA SILVA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001872-66.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005650 - JOÃO DE FREITAS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003412-52.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201005649 - EVA ORLANDA ARCANJO (MS014653 - ILDO MIOLA JUNIOR, MS013404 - ELTON

LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004598-13.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005657 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (MS014743B - ELIETH LOPES GONÇALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004266-80.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005647 - EUZA APARECIDA NANTES FREITAS (MS013057 - FERNANDO MARCIO VAREIRO,
MS008014 - ADRIANA REGINA DE A. F. LOLATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0000508-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005658 - TEREZA NUNES DE CARVALHO GARCIA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

0001700-27.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005723 - GABRIEL DE OLIVEIRA (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 -
GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002820-08.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005721 - ROZENI ARAUJO DEDE (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004502-66.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005719 - ROSINEIA DE OLIVEIRA CARVALHO (MS011336 - REGIS SANTIAGO DE
CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002792-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005722 - MARISA ALVES FLORES DOS SANTOS (MS006213 - ELIODORO BERNARDO
FRETES, MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001072-38.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005724 - VALDEMAR MARTINS (MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004074-84.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005720 - MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001054-90.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005800 - JOÃO RODRIGUES BRAGA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002610-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6201005726 - REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO
FEDERAL (AGU) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0004718-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005685 - JULIANA NUNES DE SOUZA (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em razão de o dia 05 de abril de 2012 não ser dia útil (Portaria nº 1.730 de outubro de 2011, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região), redesigno a audiência anteriormente agendada no presente processo para o dia 02 de maio de 2012, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes.

0004428-75.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005881 - MOZART VILELA ANDRADE (MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE, MS010784 - RODRIGO TORRES CORREA, MS011811 - YVAN SAKIMOTO DE MIRANDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora para juntada dos documentos. Prazo dilatado 30 (trinta) dias.

Com a juntada dos documentos, conclusos para sentença.

0005856-92.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005668 - ESLAIDE PAES FREITAS DA SILVA X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diante da informação da parte autora, intimem-se os requeridos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovarem o cumprimento da medida antecipatória, cuja intimação se deu em 26.11.2010, consoante certidões nos autos, sob pena de agravamento e execução das medidas cominatórias já fixadas na decisão que concedeu a antecipação da tutela.

0004778-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005936 - VIRGINIA DE CAMPOS MORINIGO X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Defiro o pedido formulado pelo Município de Campo Grande.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição anexada em 22/03/2012, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o decurso do prazo sem que o exequente promovesse as medidas necessárias ao prosseguimento da execução, archive-se sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, conforme dispõe o art. 475 J, § 5º do CPC.

0013854-87.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005716 - APARECIDO MARIO DO NASCIMENTO (MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0013856-57.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005717 - APARECIDO JESUS (MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0001101-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005882 - GLADYS MARGARIDA DOMINGOS VON RUPPERT PEREIRA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A renúncia pressupõe a outorga de poder para o fim específico, portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar procuração judicial com poderes expressos para renunciar ou termo de renúncia assinado pelo próprio autor, sob a consequência de considerar-se não renunciado o crédito excedente e proceder-se ao envio dos autos ao Juízo competente.

0005164-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005792 - JORGE GABRIEL OGUINO X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A parte autora requer a intimação do Estado para esclarecimentos e para que cumpra a decisão que antecipou a tutela em sua integralidade.

DECIDO.

A medida antecipatória foi concedida para o fornecimento do medicamento “LISDEXANFETAMINA (VENVANSE)”, conforme prescrição médica, em até 20 (vinte) dias, após apresentação da prescrição médica atualizada pelo assistido em toda retirada do medicamento, independentemente de licitação (face a urgência), na quantidade suficiente à garantia da eficácia do tratamento e pelo tempo necessário”.

A parte autora, pela petição anexada em 15/03/2012, informa que o Estado está fornecendo apenas uma caixa mensal do medicamento deferido, em desacordo com a prescrição médica atualizada, que determina o tratamento com duas caixas do remédio por mês.

Assim, DEFIRO o pedido.

Intime-se o Estado de Mato Grosso do Sul para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar esclarecimentos e comprovar o cumprimento integral da medida antecipatória, sob pena de agravamento e execução das medidas cominatórias já fixadas na decisão que concedeu a antecipação da tutela.

Intimem-se.

0004148-07.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005667 - JOSELINA BERNARDO DA SILVA (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0001812-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005666 - NINFA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2013, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0005022-31.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005919 - RAMÃO CAMARGO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença, apresentando a memória de cálculos, nos termos da sentença.

Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias. Silente o autor ou em conformidade com os cálculos apresentados, deverá ser expedido ofício requisitório, nos termos da Resolução 168/2011, do CJF.

Intimem-se.

0002794-49.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005794 - INACIA SIQUEIRA FERREIRA (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a Secretaria a exclusão do arquivo “oficio.pdf” anexado aos autos em 21/03/2012, por não pertencer ao presente processo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a complexidade da perícia relativa à ação para fornecimento e tratamento médico/medicamentos a ser realizada a exigir do profissional conhecimentos extraordinários ao ofício da medicina, bem assim os termos do parágrafo 1º do art. 3º da Resolução nº 558 de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, com prazo para entrega dos laudos de 30 dias após a realização da perícia.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região.

Intimem-se.

0004970-59.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005811 - MARIA ROSELI LEMES X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

0000946-85.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005812 - ANDRIGIANI BORGES OLIVEIRA (MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA, MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

0004818-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005672 - MARIA JESUS GIMENES (MS015111A - MARIA AUXILIADORA SORIA TIBURCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para a comprovação da qualidade de segurado do “de cujus”, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2013, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0002214-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005770 - JAMIR FRANCO MARTINS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

0004552-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005768 - PETER GORDON TREW (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS

0000036-24.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005771 - JONATHAN ASSIS PINHEIRO (MS012902 - ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO, MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005908-88.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005766 - ALICE ALVES FERRA (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0004550-54.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005769 - VICENTE GARCIA LOPES (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS

0005748-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005767 - ILMA GOMES ARGUELHO DE MACEDO (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006460-53.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005765 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0004542-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005681 - ODETE MATIAS DA SILVA VITAL (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em razão de o dia 04 de abril de 2012 não ser dia útil (Portaria nº 1.730 de outubro de 2011, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região), redesigno a audiência anteriormente agendada no presente processo para o dia 18 de abril de 2012, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes.

0000910-09.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005807 - NELSON DUCHESKI (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a alegada incapacidade da parte autora decorre de enfermidade que pode ser melhor avaliada por perito Médico do Trabalho, conforme requerido na inicial, determino o cancelamento da perícia agendada com perita psiquiatra e designo a seguinte perícia:

Dia: 05/07/2012, às 11:00 h -
MEDICINA DO TRABALHO
Dra. VANESSA PAIVA COLMAN
RUA QUATORZE DE JULHO,356 - - CENTRO
CAMPO GRANDE(MS)

Juntado o laudo, vista às partes para manifestação no prazo de 5(cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, conclusos para sentença.

Intimem-se.

0004446-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005682 - EVANDRO DA SILVA (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA, MS014231 - FERNANDA MARI DE ALMEIDA INACIO, MS011903 - TULIO CASSIANO G. MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em razão de o dia 04 de abril de 2012 não ser dia útil (Portaria nº 1.730 de outubro de 2011, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região), redesigno a audiência anteriormente agendada no presente processo para o dia 19 de abril de 2012, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes.

0003490-80.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005602 - IRENE SIQUEIRA DE SOUZA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Para a comprovação dos tempos de serviço/contribuição controvertidos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão ser devidamente intimadas, conforme requerido.

Intimem-se as partes.

0001861-71.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005897 - LUIZ CONCEICAO MALDONADO (MS009327 - ALEXANDRE MALUF BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando as informações apresentadas pela Seção de Cálculos Judiciais deste Juizado, dê-se vista às partes, para, no prazo de 10 [dez] dias, manifestarem-se.

Intimem-se.

0006942-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201005729 - RENATO DAS NEVES (MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Considerando os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais deste Juizado nos termos do v. Acórdão, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os códigos para recolhimento dos referidos valores.

Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o v. acórdão e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

DECISÃO JEF-7

0001000-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005960 - RAIMUNDA

CAMPOS DE CASTRO (MS012828 - ERICK GUSTAVO ROCHA TERAN, MS002963 - JOAO NEWTON DE OLIVEIRA) X BANCO PARANA BANCO DAYCOVAL S/A BANCO SANTANDER S/A UNIÃO FEDERAL (AGU) BANCO BRADESCO S/A

Trata-se de ação proposta pelo autor, em face da União Federal e dos bancos citados na inicial.

Segundo os autos, o autor teria firmado empréstimos bancários, com descontos consignados em folha de pagamento, uma vez que ele é servidor público federal. Por meio desta ação, deseja a redução dos descontos, no patamar máximo de 30%. Solicita tutela antecipada.

Decido.

A relação jurídica de direito material (concreta) ocorreu entre o autor e as instituições bancárias. Estas detêm interesse jurídico para figurarem na lide. Já, quanto à União Federal, o problema é diverso, pois o autor não firmou nenhum empréstimo, não tem relação jurídica concreta com ela. Pois a União limitou-se concretizar o acordo firmado do autor com as instituições bancárias. Não há nenhum prejuízo, ou vantagem, jurídica, ou patrimonial, quanto à União Federal. Aliás, o próprio autor refere às supostas arbitrariedades das entidades bancárias.

A situação poderia ser diferente, eventualmente, no caso de Ação de Mandado de Segurança, em que possível decisão jurisdicional poderia determinar obrigação de fazer a certa autoridade federal (autoridade coatora: servidor da União). Aí, sim, poder-se-ia cogitar de competência da Justiça Federal (art.109, VIII,CF). A autoridade coatora determina a competência do juízo (Heraldo Garcia Vitta, Mandado de Segurança, 3ªed., Saraiva, 2010).

Contudo, na hipótese de ação de conhecimento, proposta contra a União, ente político-administrativo, não tem interesse jurídico para integrar a lide. Repita-se, a União figura, tem o título, a qualidade, de mera concretizadora dos acordos firmados pelo autor com os bancos. Em tese, não tem interesse primário (interesse público), e nem secundário (aparato administrativo) quanto aos interesses subjacentes. Tudo se resume, breve trecho, no mero cumprimento do quanto firmado por pessoas jurídicas e físicas, no âmbito do Direito Privado; cabendo ao ente público apenas proceder aos descontos requeridos. Da mesma forma, na hipótese de decisão judicial favorável à pretensão do autor, a União, em tese, simplesmente, a cumpre, tal como o fizera por ocasião das consignações. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, compete somente ao juiz federal reconhecer o interesse jurídico da União (Súmulas 150 e254).

Posto isso, excluo da relação jurídico-processual a União Federal; e declino da competência para a Justiça Estadual.

Extraiam-se as cópias necessárias e remetam-se ao juízo competente. Oficie-se.

Intimem-se.

0000726-87.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005784 - FAUSTINA ALFONSO BAEZ X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A parte autora ajuizou ação objetivando a condenação da União, do Estado de MS e do Município de Campo Grande a fornecer-lhe internação em leito de Unidade de Terapia Intensiva em hospital da rede pública de saúde e o respectivo tratamento necessário ao restabelecimento da sua saúde.

Sustenta, em suma, ser portadora de Colecistite crônica calculosa, tendo sido submetida à cirurgia em 23/02/2011. Em processo de pós-operatório sofreu complicações, evoluindo para insuficiência renal crônica e desconforto respiratório, tendo sido internada em Unidade de Terapia Intensiva em 26/02/2011 em hospital particular.

Em decisão proferida em 03/03/2011, foi determinada a emenda da inicial a fim de adequar o valor da causa em conformidade com o valor cobrado para a internação em leito da UTI na rede privada de saúde, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

A revelia da determinação judicial, foram expedidos os mandados de citações dos requeridos, que restam cumpridos.

Em 30/03/2011, reiterou-se a intimação para a parte autora adequar o valor da causa.

Por fim, em 05/04/2011, a Defensoria Pública da União peticionou adequando o valor da causa para o montante de R\$ 57.661,75, correspondente ao saldo das despesas médicas, incluindo sessão de hemodiálise, exames clínicos, internação e tratamento em Unidade de Terapia Intensiva - UTI. Noticiou o óbito da parte autora, requereu o prosseguimento com o pedido subsidiário de custeio do tratamento e a habilitação do herdeiro FLORIADO BAEZ.

DECIDO.

Inicialmente, acolho a emenda à inicial quanto ao novo valor atribuído à causa em R\$ 57.661,75. Procedam-se as retificações necessárias.

Ademais, considerando que a competência do Juizado Especial Federal está fixada no artigo 3º, da Lei nº 10.259/2001, para as causas que versarem até 60 salários mínimos, a causa escapa à competência deste Juizado Especial Federal.

De outra parte, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, §

2º do CPC.

Impende ainda destacar que a norma insculpida no art. 51, incisos II e III, da Lei nº 9.099/95 não tem aplicação na presente situação, uma vez que a razão única da impossibilidade de prosseguimento neste Juízo reside na matéria objeto da lide, apresentando o feito condições concretas de procedibilidade no Juízo Competente, com aproveitamento dos atos praticados e provas produzidas.

A despeito de algumas opiniões em contrário, o fato de o legislador prever a extinção dos feitos em razão da incompetência territorial (relativa) não pode levar à mesma conclusão no que tange à incompetência absoluta. Na primeira situação, é certo afirmarmos que o legislador ordinário tentou impedir que o jurisdicionado, sabedor das condições dos JEFs entre si ou entre esses e a Justiça “Comum” do local onde reside, optasse por aquela menos morosa em razão do número de feitos. Nessa seara, teve o intuito de impedir a utilização da ação de forma desleal, obstando o desiderato da parte em “escolher” o melhor local para ajuizamento do feito.

O mesmo raciocínio, contudo, não pode ser formulado para a hipótese de incompetência absoluta. Com efeito, nesse caso, não se trata de “escolha” do local mais adequado para a propositura da ação, mas sim da necessidade da efetiva possibilidade de exercício da jurisdição de forma constitucional. Vale dizer: ao “optar” pelo Juízo incompetente, a parte não agiu de forma desleal, mas sim de forma inconstitucional ao desrespeitar o princípio do Juízo Natural. Pelo contrário: os princípios da economia e celeridade processuais impoem que esse órgão jurisdicional determine o envio dos autos para o Juízo que entende competente.

Desta forma, com o declínio de competência, a presente questão será conhecida aonde lhe compete, sem maiores despesas aos interessados e, principalmente, sem eventuais prejuízos em razão da interrupção da prescrição.

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito, remetendo-os ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum, Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para distribuição a uma das Varas competentes para processar e julgar o presente feito.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000909-24.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005856 - SIMONE ROCHA GRATIVAL (MS014743 - ELIETH LOPES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora, domiciliada na cidade de Fátima do Sul/MS, ajuizou a presente ação objetivando o restabelecimento de aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Passo a decidir.

Estipula o art. 109, §3º, da Constituição Federal, “verbis”:

“§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.”

Já o art. 20 da Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, dispõe, “verbis”:

“Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4o da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual.”

E o art. 4º da Lei 9.099/95 estabelece, “verbis”:

“Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.”

Interpretando de forma sistemática e teleológica dos artigos sob comento, fica assente que não é facultado a parte autora escolher em qual Juizado Federal irá formular seu pedido, se no Juizado Federal que tenha competência territorial sobre o município onde reside ou se no Juizado Federal da capital.

Nesta quadra, impõem asseverar que não está havendo descumprimento da Súmula 689 do STF, uma vez que não foi apreciada diante da atual realidade, precipuamente no tocante à interiorização da Justiça Federal de Primeiro Grau e à implantação dos Juizados Especiais em todo País.

Portanto, a faculdade do jurisdicionado que tem domicílio no interior restringe-se em optar por ajuizar sua ação perante o Juízo Estadual, caso não queira se afastar do seu domicílio, ou ajuizar no Juizado Especial Federal mais próximo.

Ressalte-se que o foro mais próximo não é definido por distância, mas a delimitação feita pelo respectivo Tribunal, que ao estabelecer a jurisdição de determinada subseção assim o faz levando em consideração diversos fatores.

Desta forma, preserva-se o objetivo primordial da criação dos Juizados que foi proporcionar um acesso rápido, econômico e eficaz à Justiça, sem se afastar do propósito do constituinte que é garantir uma maior comodidade à parte, evitando que percorra longa distância para obter a prestação jurisdicional.

Assim, tendo a parte autora optado por demandar perante o Juizado Federal, e havendo Juizado Federal com jurisdição sobre o município onde a parte autora tem seu domicílio, constata-se a incompetência absoluta deste Juízo.

Por fim, entendo não ser o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas tão somente de declarar a incompetência absoluta e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 113, § 2º do CPC.

Ante o exposto, declino da competência e determino remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível de Dourados que, nos termos do Provimento nº 337, de 28/11/2011, do CJF da 3ª Região, possui jurisdição sobre o município de domicílio da parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda à inicial.

Efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Cite-se.

0001098-36.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005530 - LURDES APARECIDA GAVA DE SOUZA (MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006382-59.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005526 - JOAO CONRAD GOMES (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda à inicial.

Efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Intimem-se. Cite-se.

0001004-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005529 - FRANCISCO TEIXEIRA MATOS (MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002516-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005531 - MARIA IZABEL DOS SANTOS DIAS (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.
Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.
Intime-se a parte autora.

0000702-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005708 - ANGELITA DE CASTRO MARTINS (MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000976-86.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005813 - REGINALDO MARTINS NOGUEIRA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000998-47.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005961 - MILZA SOUZA DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004584-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005521 - JOAO DOS SANTOS (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

A esposa do autor compareceu nos autos requerendo sua habilitação para sucedê-lo no feito. Juntou os documentos necessários à habilitação.

Nos termos do art. 1.060 do Código de Processo Civil, “Proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença quando: I - promovida por cônjuges e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e a sua qualidade (...)”.

MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS compareceu nos autos comprovando o óbito do autor, em 17/07/2011 e sua condição de herdeira, recebendo pensão no percentual de 100% na qualidade de cônjuge do ex-servidor João dos Santos (documentos anexados fls. 6/9, petição anexada em 30/11/2011).

Restando, pois, comprovado o óbito e a qualidade de herdeira do falecido Autor, cabível a habilitação requerida nos autos.

Destarte, DEFIRO o pedido de habilitação da esposa do autor, Sra. MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS, a fim de sucedê-lo no presente feito. Anote-se.

O RPV relativo a estes autos foi cancelado tendo em vista o ofício nº 3147/2011 - de lavra da sra. Virgínia Brandão Martins - Diretora da UFEP, no qual informa existir requisição em nome da parte autora nos autos do processo nº 9400013000 - da 4ª Vara desta capital.

A parte autora juntou cópia da sentença proferida nos autos 9400013000, e a respectiva certidão de trânsito em julgado.

Compulsando os documentos anexados pela parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Dessa forma, defiro o pedido formulado na petição anexada em 15/12/2011.

Expeça-se nova requisição de pequeno valor - RPV.

Expeça-se ofício à Diretora da UFEP, informando a inexistência de prevenção, litispendência ou coisa julgada.
Intimem-se.

0000626-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005538 - ROGERIO DOS ANJOS VIVA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação promovida por ROGERIO DOS ANJOS VIVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que busca a autor a concessão do benefício previdenciário de auxílio doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, inicialmente proposta na 15ª Vara Civil que, verificando não se tratar de acidente de trabalho, declinou a competência e determinou a remessa dos autos a este Juizado Especial Federal.

A parte ré já foi citada e apresentou a contestação (fls.52/61, petição inicial e provas.pdf).

DECIDO

Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção, verifico não haver prevenção, coisa julgada e/ou litispendência porquanto foi extinto sem exame do mérito.

No caso, constato a necessidade perícia médica.

Todavia, intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) - atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;
- 2) - juntar um comprovante de residência recente.

Decorrido o prazo, se em termos, determino o agendamento da perícia em ortopedia pelo sistema eletrônico do Juizado, respeitando-se a ordem cronológica, por especialidade, e a isonomia nas designações, promovendo-se as respectivas intimações das partes.

Intimem-se.

0001742-52.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005809 - GRACIELE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Fixo os honorários do advogado dativo em dois terços do mínimo legal fixado na tabela do Juizado (Portaria nº 019/2004), nos termos do disposto no § 4º do artigo 2º da Resolução 440, do CJF. Solicite-se.

Após, intime-se a parte autora, nos termos da Portaria n. 030/2011-JEF2-SEJF, art. 1º, inciso IV.

0000822-44.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005899 - ANTONIO RODRIGUES FREIRE (MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Petição de 10/01/2012: Indefiro.

Em que pese a decisão que condenou a parte à litigância de má-fé, o fato é que a cobrança para a execução encontra-se suspensa, conforme se vê no julgado abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. ARTS. 3º E 12 DA LEI Nº 1.060/50. ART. 35 DO CPC. A justiça gratuita compreende a isenção da multa por litigância de má-fé. O beneficiário da justiça gratuita ficará obrigado a pagá-la desde que, em até cinco anos contados do pronunciamento que a impuser, possa satisfazê-la sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Recurso provido." (TJSC. Agravo de instrumento n. 2000.024108-3, de Blumenau, Relator: Des. Cesar Abreu)

Posto isto, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0000990-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005758 - MIRIAM EMILIA COSTA (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano irreparável, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere(em-se) a pedido diverso.

Cite-se.

Intimem-se.

0000420-84.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005670 - TEREZINHA DE JESUS CORREA (MS003013 - ABADIO QUEIROZ BAIRD, MS012785 - ABADIO BAIRD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de janeiro de 2013, às 14:40 horas, na qual a testemunha arrolada pela parte autora, residente em Campo Grande/MS, deverá comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Depreque-se a oitiva das testemunhas Edgar Benites da Costa para a Comarca de Sidrolândia/MS (endereço: Lote 117 P. A. São Pedro), e Abrahão Carlos Krames Carneiro (endereço: Fazenda Reunidas, Gleba 4, Figueirão/MS) para a Comarca de Costa Rica/MS.

Cite-se o INSS, que deverá juntar aos autos o processo administrativo referente ao benefício requerido pela parte autora.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Intimem-se as partes.

0004512-13.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005690 - IVONE SOARES RAMAI (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença.

Com a comprovação:

- se for o caso somente de implantação de benefício, intime-se a parte autora nos termos da Portaria n. 030/2011-JEF2-SEJF, art. 1º, inciso IV.

- se for o caso de apresentação de cálculos, intime-se o autor a se manifestar, no prazo de dez dias. Silente o autor ou em conformidade com os cálculos apresentados, deverá ser expedido ofício requisitório, nos termos da Resolução 168/2011, do CJF.

0000270-79.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005785 - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS (MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)
A União (PGU) pugna pela suspensão do feito para aguardar o julgamento definitivo do Mandado de Segurança n. 0004003-69.2010.4.03.9201, ajuizado em face da decisão que não reconheceu a nulidade da intimação ao argumento de que a representação no pólo passivo é da PGFN e não da PGU.

Compulsando os autos verifico que já foi decidida na sentença transitada em julgado, proferida em 01/07/2009, nos seguintes termos:

“[...]”

Da regularidade da citação:

Ressalta-se, a seguir, a regularidade da citação, uma vez que a União Federal, representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União, apresentou contestação ao feito, defendendo, inclusive, o mérito da causa.

Ademais, tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária.

Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]”

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, apesar de entender que a presente demanda tem natureza tributária, uma vez que a contribuição exigida dos militares, destinada à assistência médico-hospitalar, subsume-se ao conceito de tributo definido pelo art. 3º do CTN, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União, posto que houve a efetiva contestação da lide. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

[...]"

Portanto, ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva. A indignação da parte ré deveria ter sido apresentada na via recursal própria (recurso de sentença), todavia não houve interposição de recurso da sentença.

Ademais, não houve a concessão da liminar pleiteada pela União no Mandado de Segurança nº 2010.62.01.004003-9, para suspensão dos efeitos da decisão denegatória de nova intimação.

Desta forma, ao Setor de Execução para solicitação dos atrasados.

Intimem-se.

0006272-02.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005787 - LUCIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA (MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação ao argumento de que a representação no pólo passivo é da PFN e não da União.

Compulsando os autos verifico que já foi decidida na sentença proferida nos autos em 21/06/2010, nos seguintes termos:

"[...]"

Da regularidade da citação:

Ressalta-se, a seguir, a regularidade da citação, uma vez que a União Federal, representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União, apresentou contestação ao feito, defendendo, inclusive, o mérito da causa.

Ademais, tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária.

Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

"PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]"

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, apesar de entender que a presente demanda tem natureza tributária, uma vez que a contribuição exigida dos militares, destinada à assistência médico-hospitalar, subsume-se ao conceito de tributo definido pelo art. 3o do CTN, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União, posto que houve a efetiva contestação da lide. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

[...]"

Portanto, ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva. A indignação da parte ré deveria ter sido apresentada na via recursal própria (recurso de sentença), todavia não houve interposição de recurso da sentença.

Desta forma, indefiro o pedido da União, certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0001388-51.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005927 - IVONE DE PAULA COSTA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora antecipação da tutela, pleiteando o imediato restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade. Juntou documentos médicos que atestam que, além de problemas cardiológicos, já analisados pela perita cardiologista, a autora apresenta tendinite do ombro, cotovelo e mãos. Segundo atestado do ortopedista, datado de 14/2/12, a autora necessita afastamento do trabalho, a critério do INSS, para o qual ele sugere o prazo

de 180 dias.

Assim, considerando que o laudo pericial anexado aos autos não avaliou estas enfermidades, que, de fato, podem comprometer a capacidade laboral da autora na função de cozinheira, postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a realização de perícia na especialidade de ortopedia.

Assim, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Com o laudo, vista às partes para manifestação do prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, à imediata conclusão para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intimem-se.

0002294-46.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005928 - ELPIDIO MATOSO RODRIGUES (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora noticia que até o presente momento não foram pagos os valores compreendidos entre 01.12.2009 e 09.08.2010, referentes ao auxílio-doença. Requer a intimação do INSS para pagar os valores referentes a esse período.

DECIDO.

Defiro o pedido de pagamento das diferenças havidas entre 01/12/2009 e 09.08.2010, pelas razões que passo a expor.

Quando da prolação da sentença foram apurados os atrasados devidos até novembro/2009 (data da conta de liquidação). Assim, os valores devidos entre a data do julgamento e a efetiva implantação do benefício, cuja comprovação não consta dos autos, deverão ser pago mediante o denominado 'complemento positivo'.

No âmbito do procedimento do Juizado Especial Federal, as sentenças são executadas pelas parcelas vencidas até a sentença, por isso mesmo é obrigatória a liquidação desta ou a fixação dos parâmetros de cálculo. Os valores devidos após a sentença, decorrentes da implantação de benefício previdenciário ou da revisão daquele já existente, consistem em obrigação de fazer de caráter mandamental, independendo da execução por precatório ou da requisição de pequeno valor - que exigem, para expedição, o trânsito em julgado da sentença judicial.

Nesse mesmo sentido, de forma esclarecedora, é o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. COMPLEMENTO POSITIVO. PLANILHAS DE CÁLCULOS. VALIDADE. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PARCELAS POSTERIORES À SENTENÇA. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. DETERMINAÇÃO PARA PAGAMENTO MEDIANTE COMPLEMENTO POSITIVO. CARÁTER MANDAMENTAL DA DETERMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO OU REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

1. Deve ser aplicada nos salários de contribuição componentes do PBC, a correção monetária integral, incluindo-se o IRSM de fevereiro de 1994 (Lei nº 8.880/94, art. 21 e § 1º).

2. No caso das sentenças referentes a ações de concessão ou revisão a de benefício previdenciário em rigor o preceito condenatório abrange apenas as parcelas que tenham vencido até a data da prolação da sentença. Uma vez prolatada a sentença, as parcelas que se vencerem a partir de tal data não estão mais abrangidas pela condenação.

3. Há, a partir da data em que reconhecido o direito, um preceito mandamental, decorrente não mais de uma obrigação de dar propriamente dita, mas sim de uma obrigação de fazer, que está, todavia, com sua eficácia submetida a condição suspensiva, representada pela necessidade de trânsito em julgado.

4. Desta forma, ocorrendo o trânsito em julgado, de modo que a satisfeita a condição, a execução das parcelas posteriores à decisão concessiva não precisa seguir o rito da execução atinente às obrigações de dar, pois a obrigação é de fazer. Plenamente viável, destarte, a determinação para pagamento das parcelas posteriores à sentença mediante complemento positivo.

5. Entendimento afeiçoado à Súmula 111 do STJ e à adequada interpretação do § 3º do artigo 475 do CPC.

TRF4; Processo AC 200272000091902, APELAÇÃO CIVEL; Relator RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA; Órgão julgador: QUINTA TURMA; Fonte: DJ 18/02/2004; Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL; Data da Decisão: 10/02/2004; PUBLICADO NA RTRF Nº 52/2004/396

Veja-se, também, o Enunciado 72 do FONAJEF:

As parcelas vencidas após a data do cálculo judicial devem ser pagas administrativamente, por meio de complemento positivo.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (pagamento das parcelas posteriores à sentença mediante complemento positivo). Com a comprovação, proceda-se consoante determinado na sentença, dando-se vista à parte autora e demais providências. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Com a comprovação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á a satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em que pese a FUNASA ter interposto pedido de uniformização de interpretação de lei federal, incabível a interposição do referido recurso nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2001, porquanto não houve decisão proferida por Turma Recursal.

Desta forma, deixo de receber o pedido de uniformização de lei federal interposto.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0000894-26.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005523 - MARIO MATIAS DO NASCIMENTO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) JOSE MAGUSSO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) GERALDO GOMES DOS REIS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) JOSE MAGUSSO (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) GERALDO GOMES DOS REIS (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) MARIO MATIAS DO NASCIMENTO (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0005794-86.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005524 - FRANCISCO MORINIGO (MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0000389-11.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005906 - ANTONIO WALDIR DE MENDONÇA (MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

1 - Tendo em vista o transcurso do prazo legal sem o pagamento e, considerando que a penhora deverá recair preferencialmente em dinheiro, consoante o disposto no art. 655, inciso I do Código de Processo Civil, determino a realização do bloqueio de contas bancárias existentes em nome do(s) executado(s), através do Sistema BACENJUD.

2 - Consigno que tais bloqueios só serão convertidos em penhora se o montante bloqueado for igual ou superior a

R\$ 34,25, atendendo ao princípio insculpido no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C. e aos critérios de razoabilidade.

3 - Assim, montante inferior a R\$ 34,25, independentemente de nova determinação, será desbloqueado tão logo venham aos autos todas as informações inerentes à ordem de bloqueio supra.

4 - Resultando positivo o bloqueio de valores, efetue-se a transferência, via BACENJUD, do valor bloqueado para conta à ordem do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS junto à CEF e vinculada ao presente feito. Tão logo venha aos autos o respectivo comprovante da transferência, ficará a quantia automaticamente convertida em penhora, ocasião em que a Secretaria designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e intimará o devedor nos termos do § 1º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95.

5 - Resultando negativo o bloqueio de valores, dê-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

6. No silêncio da exequente, ou inexistindo bens penhoráveis, a fase executória será imediatamente extinta, aplicando-se analogicamente os termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, sem prejuízo de o credor intentar nova execução dentro do prazo prescricional (Súmula 150, do STF).

Cumpra-se e intime-se.

0005836-04.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005561 - EDITH LOPES DA SILVA CASTRO (MS009191 - IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS011353 - ANA FLAVIA MARQUES DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por meio de consulta ao site da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, anexada ao feito em 02.03.2012, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 16/11/2011 (quarta-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 17/11/2011 (quinta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 28/11/2011 (segunda-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2011/38821, datado de 28/11/2011, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

Assim, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao feito.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

Intimem-se.

0003215-05.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005814 - ZULMIRA CARLOS DA MOTA SILVA (MS011768 - ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se a certidão juntada em 26/3/2012, cancele-se a audiência designada para o dia 28/3/2012 às 14h40min.

Intime-se a parte autora para se manifestar, informando se pretende arrolar outra testemunha ou se insiste na oitiva dessa ainda não encontrada.

E, ainda, expeça-se ofício ao Sindicato dos Trabalhadores de Transportes de Cargas e Similares de Mato Grosso do Sul, localizado na rua Guia Lopes, 308, Bairro Amambaí, nesta capital, solicitando cópia legível do livro de empregados, em ordem cronológica, no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2008, com as páginas anterior e posterior a essas datas.

Vindo o ofício, intimem-se as partes para manifestação.

Havendo requerimento de nova oitiva de testemunhas, conclusos para designação de audiência.

0003460-11.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005559 - MARCO ANTONIO DE ANDRADE CASTANHO (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte ré foi intimada da sentença em 07/11/2011 (segunda-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, data de 08/11/2011 (terça-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 17/11/2011 (quinta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2011/37456, datado de 18/11/2011, o recurso apresentado pela parte ré se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte ré, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 168/2011, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Intimem-se.

0000970-55.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005783 - LUCILENIA LUZIA DOS SANTOS (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro, por ora, o pedido de retificação dos cálculos para o limite de alçada deste JEF, a uma porque a procuradora da parte autora não tem poderes para renunciar, a duas porque o MPF deverá ser intimado para se manifestar sobre o referido pedido em razão de interesse indisponível da filha menor de idade.

Assim, intime-se o MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar no presente feito em razão do pedido de retificação da RPV.

0004988-17.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005535 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA (MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o silêncio da parte autora quanto a produção de oral, cite-se o INSS.

0007722-14.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005534 - JOANA HOKAMA KATAYAMA (MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

A União requer a reconsideração da decisão proferida em 23/06/2010 que considerou que a condenação em honorários sucumbenciais foi proferida com a ressalva do art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça gratuita e indeferiu o prosseguimento da execução, determinando a baixa definitiva do feito.

Sustenta que o fato não foi ignorado, porém requer a execução dos honorários por ser a sucumbente servidora pública federal que auferiu ótimos e excelentes rendimentos, capazes de suportar o ônus da sucumbência.

DECIDO.

A Lei nº 1.060/50 que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, estatui no o § 2º do art. 11, que a exigência do pagamento fica suspensa enquanto persistir situação econômica que não permita ao vencido fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Cabe à parte vencedora, se for o caso, provar a não mais existência da condição legal de necessitado para reaver as custas e os honorários.

O fato da parte autora ser funcionária pública e auferir rendimentos receber verbas indenizatórias atrasadas, por si só, não tem o condão de pressupor a perda da sua condição de beneficiária da gratuidade judiciária. Outrossim, a União não demonstra se houve ou não alteração de sua situação econômica, posto que já ostentava esta condição (funcionário público) quando da concessão do benefício. Assim, se torna impossível o prosseguimento da execução dos aludidos valores.

Desta forma, mantenho a decisão retro.

Intimem-se.

0005820-26.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005518 - MARFISA ALVES VASQUES LOUREIRO (MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO

1 - Tendo em vista o transcurso do prazo legal sem o pagamento e, considerando que a penhora deverá recair preferencialmente em dinheiro, consoante o disposto no art. 655, inciso I do Código de Processo Civil, determino a realização do bloqueio de contas bancárias existentes em nome do(s) executado(s), através do Sistema BACENJUD.

2 - Consigno que tais bloqueios só serão convertidos em penhora se o montante bloqueado for igual ou superior a R\$ 10,64, atendendo ao princípio insculpido no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C. e aos critérios de razoabilidade.

3 - Assim, montante inferior a R\$ 10,64, independentemente de nova determinação, será desbloqueado tão logo venham aos autos todas as informações inerentes à ordem de bloqueio supra.

4 - Resultando positivo o bloqueio de valores, efetue-se a transferência, via BACENJUD, do valor bloqueado para conta à ordem do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS junto à CEF e vinculada ao presente feito. Tão logo venha aos autos o respectivo comprovante da transferência, ficará a quantia automaticamente convertida em penhora, ocasião em que a Secretaria designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e intimará o devedor nos termos do § 1º, do art. 53, da Lei nº 9.099/95.

5 - Resultando negativo o bloqueio de valores, dê-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

6. No silêncio da exequente, ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, sem prejuízo de o credor intentar nova execução, em processo próprio, dentro do prazo prescricional (Súmula 150, do STF).

Cumpra-se e intime-se.

0013818-45.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005513 - ALBERT FORTUNATO DA SILVA (MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Compulsando os autos verifico que a Dra. Eclair S. Nantes Vieira foi constituída pelo Juízo para defender os interesses da parte autora (fl. 8 - proc. integral - anexado em 11/01/2006).

Não pode o advogado nomeado indicar outro colega, mesmo com a aceitação deste, pois somente o Juiz e a OAB tem poderes para nomear defensor [art. 5º, §§ 2º e 3º, Lei 1.060/50]. A defensoria dativa é munus intransferível, não se concedendo ao defensor o poder de substabelecer.

Desta forma, o substabelecimento anexado em 20/01/2012 não é válido. Todavia, a fim de evitar maiores prejuízos à parte autora, que além de hipossuficiente aguarda desde novembro de 2010 a expedição da RPV, aceito os documentos juntados com a petição anexada em 20/01/2012.

Proceda-se a regularização do cadastro do autor e da sua representante legal, conforme documentação carreada com as petições anexadas em 21/11/2011 e 20/01/2012.

Em seguida, ao Setor de Execução.

Intimem-se.

0005660-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005536 - ROSANGELA ROJAS FRANCA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X GEOVANA ROJAS FRANÇA PACHECO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o silêncio da parte autora quanto a produção de oral, cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000999-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005914 - MARIA DO CARMO COSTA DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000997-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005915 - ALDA MARIA DA COSTA COELHO (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001574-50.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005808 - EUDES APARECIDA DUARTE DAVANCO (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando os cálculos elaborados pelo setor de contadoria deste Juizado Especial Federal, intime-se a advogada da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a r. sentença e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Com a comprovação do pagamento, intime-se o exequente, nos termos da Portaria n. 030/2011-JEF2-SEJF, art. 1º, inciso IV.

Intime-se.

0004156-81.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005560 - SERVINA NUNES DE SOUZA (MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para a comprovação dos tempos de serviço/contribuição controvertidos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de fevereiro de 2013, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão ser devidamente intimadas, conforme requerido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Intimem-se as partes.

0000978-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005695 - ELAINE MAGALHAES DE SOUZA X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

ELAINE MAGALHAES DE SOUZA ajuizou a presente ação em face da União Federal, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, com pedido de antecipação de tutela, relatando, em síntese, ser portadora de Deficiência de Proteína S e Trombose Venosa Profunda. Necessita, por isso, do uso do medicamento descrito na inicial, não disponível pela rede pública de saúde.

Síntese do necessário. DECIDO.

Dever de fornecer medicamento

Não há dúvida quanto à necessidade de serem considerados, os possíveis reflexos da decisão favorável à parte autora nas políticas públicas, haja vista não poderem os recursos destinados aos programas de saúde serem distribuídos fora de um critério minimamente razoável, considerando-se o conjunto da população.

No entanto, essa preocupação com os reflexos da decisão não pode levar à consequência de afastar do Poder Judiciário a apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito. (inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República). A não utilização dos recursos da forma mais eficaz/eficiente para a população é questão passível de ser dirimida nesta sede.

Além disso, o direito à saúde é parte integrante da seguridade social. É uma de suas vertentes. Incide independente de filiação ou contribuição. É uma prestação estatal, devendo abranger a todos de forma mais ampla à da prestação de assistência social. Esta apenas pode ser prestada aos necessitados (CF, art. 203), AQUELA INDEPENDENTE DESSE REQUISITO, nos termos da constituição.

No caso em questão, a autora provou ser portadora da doença especificada no relatório, necessitando fazer uso do medicamento Enoxaparina, não disponível pelo SUS, conforme laudos médicos de fls. 13/14, com a finalidade de evitar-se risco de óbito materno e/ou fetal.

A autora demonstrou não possuir condições de arcar com as despesas dos medicamentos sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Dúvida não há no sentido de sua família não poder arcar com o tratamento em questão. Ademais, acima do interesse econômico, orçamentário e administrativo do ente público onerado está o direito individual e social à saúde, especialmente para o controle e tratamento de doença grave, como condição de sobrevivência com dignidade humana. Mormente quando o custo fica além da renda familiar. Talvez por isso mesmo o constituinte condicionou a assistência social à comprovação da necessidade, MAS NÃO CONDICIONOU A ASSISTÊNCIA À SAÚDE À COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, sendo a saúde um direito de todos e um dever do Estado (CF, art. 196).

Considerando todos os aspectos acima expendidos, bem como ser princípio do sistema único de saúde o atendimento integral (artigo 198, II), concretizando o compromisso pleno e eficaz do Estado com a promoção da saúde, em todos os seus aspectos, mediante a garantia de acesso a hospitais, tecnologias, tratamentos, equipamentos, terapias, e medicamentos, e o mais necessário à tutela do direito fundamental.

Considerando, também, o princípio da dignidade da pessoa humana permitir rejeitar os fundamentos de ordem econômica, os quais, com frequência, são deduzidos pelo Poder Público, tenho como imperativo o fornecimento gratuito do medicamento necessário ao tratamento da saúde da autora, por intermédio do Sistema Único de Saúde, mediante a apresentação da prescrição médica, na quantidade necessária à garantia da eficácia do tratamento.

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para o fim de determinar à União, ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, solidariamente, a fornecerem gratuitamente o medicamento necessário ao tratamento de saúde do autor, a saber, "ENOXAPARINA 60 mg", em até 20 (vinte) dias, após apresentação da prescrição médica atualizada pelo assistido em toda retirada do medicamento, independentemente de licitação (face a urgência), na quantidade suficiente à garantia da eficácia do tratamento e pelo tempo necessário, sob pena de responsabilização criminal do chefe da repartição com atribuição para ordenar/executar a despesa e/ou para distribuir/fornecer o medicamento e sob pena de multa diária de R\$ 600,00

(seiscentos reais) em desfavor dos Réus (União - R\$ 200,00, Estado de MS - R\$ 200,00 e Município de Campo Grande - R\$ 200,00), tudo nos termos do art. 461, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Importa observar que, na qualidade de Diretora Nacional do SUS (art. 16 da Lei 8080/90), a União deve cumprir sua cota-parte na obrigação, doravante, mediante o repasse aos demais entes públicos, Estado de MS ou Município de Campo Grande, da verba necessária ao adimplemento da obrigação relacionada à sua cota. Vale dizer: caberá ao Estado e/ou ao Município a obrigação de adquirir e fornecer o(s) medicamento(s) ao requerente no total necessário, cabendo à União, posterior e obrigatoriamente, repassar a verba respectiva a sua cota-parte ao ente que lhe comprovar o adimplemento da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias dessa comprovação. Tal medida tem por finalidade, sobretudo, a de viabilizar o adimplemento da obrigação de forma mais eficaz e mais acessível ao requerente (irá retirar a medicação diretamente junto à Casa de Saúde ou à SESAU), evitando eventual demora e frustrando a medida antecipatória, a qual, pela sua natureza, requer urgência. Por fim, incumbirá à parte autora, ao fazer a retirada do(s) medicamento(s), entregar no local da retirada (administrativamente), receituário médico devidamente atualizado, bem como relatório/atestado médico sobre o acompanhamento do tratamento (resposta do paciente). Outrossim, designo a perícia médica para:

Dia: 10/05/2012, às 13:30 h, GINECOLOGIA
Dr. HEBER FERREIRA DE SANTANA
RUA 13 DE JUNHO,651 - - CENTRO -
CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se as partes da data da perícia, bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os seguintes do Juízo:

1. De qual moléstia ou lesão o periciado é portador? Desde quando? Em quais elementos de convicção se apóia essa conclusão?
 2. O(s) medicamento(s) indicados nos autos ao periciado é(são) fornecido(s) pelo SUS? Caso contrário, existe(m) medicamento(s) similar(es) ou com idêntico princípio ativo? Descrevê-los e dizer se são fornecidos pelo SUS.
 3. Em caso negativo, ou seja, não havendo medicamento(s) similar(es) ou com o mesmo princípio ativo, existe algum outro medicamento fornecido pelo SUS e que possua igual eficácia? Tal medicamento poderia ser administrado no caso do periciado?
 4. Qual a dosagem necessária do(s) medicamento(s) e o tempo previsto para o tratamento?
 5. Qual a imprescindibilidade do(s) medicamento(s) na realização das atividades normais (habituais) do periciado?
- Citem-se. Intimem-se.

0002262-12.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005788 - MANOEL GOMES DE AMORIM (MS008988 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a manifestação carreada pela i. causídica, no sentido de informar ao juízo que a parte autora pretende continuar recebendo o benefício na via administrativa, renunciando desde já os valores depositados nos autos: a) oficie-se ao INSS para execução da sentença, tão-somente, quanto à averbação dos períodos acima reconhecidos como especiais; b) promovam-se as medidas atinentes à devolução da RPV requisitada ao e.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Cumprido os atos, dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0000494-12.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005522 - VERISSIMO ECHEVERRIA FILHO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) VICENTE MOREIRA DOS SANTOS (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) VERISSIMO ECHEVERRIA FILHO (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) VICENTE MOREIRA DOS SANTOS (MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Em que pese a FUNASA ter interposto pedido de uniformização de interpretação de lei federal, incabível a interposição do referido recurso nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2001, porquanto não houve decisão proferida por Turma Recursal.

Desta forma, deixo de receber o pedido de uniformização de lei federal interposto.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Intimem-se.

0000996-77.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201005883 - MARIA LUIZA MORAES MARTINS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foram extintos sem exame do mérito.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0002637-37.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6201005912 - OTONIEL FIGUEIREDO DA SILVA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Façam-se os autos conclusos para sentença. Saem intimados os presentes.

PORTARIA Nº 009/2012/JEF2-SEJF

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item III Portaria nº 160/2006-DFOR, de 16.11.2006, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção das férias;

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias das servidoras:

LISSANDRA CARMEN SCHWERZ DE MEDEIROS, RF nº 4207, anteriormente marcadas para o período de 02 a 11/07/2012, remarcando-as para o período de 07 a 16/01/2013.

MARIA DIVINA MESSIAS, RF 5073, anteriormente marcadas para o período de 16 a 25/07/2012, remarcando-as para o período de 09 a 18/07/2012.

MARIA JOSÉ ROSSI, RF 5181, anteriormente marcadas para o período de 02 a 11/05/2012, remarcando-as para o período de 21 a 30/05/2012.

II- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações pertinentes.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 26 de março de 2012.

HERALDO GARCIA VITTA
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

PORTARIA Nº 010/2012/JEF2-SEJF

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora REGINA CÉLIA FIRMINO RIBEIRO, RF 5282, para substituir a servidora LUCIA ISAURA DOS SANTOS, RF 549, Supervisora de Apoio Administrativo (FC05), no período de 21 a 23/03/2012 e 28/03/2012 a 06/04/2012, em decorrência de licença médica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Campo Grande-MS, 28 de março de 2012.

HERALDO GARCIA VITTA
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000056

DECISÃO JEF-7

0000421-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002578 - JOSE BARROS DO ESPIRITO SANTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALVARO MICCHELUCCI)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, nos quais alega omissão na decisão proferida neste feito quanto aos pedidos formulados na peça preambular.

Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

DECIDO.

No mérito, acolho parcialmente os embargos opostos pela parte autora.

Com efeito, deixaram de ser apreciados, na decisão impugnada, os requerimentos formulados pela parte autora na peça preambular, ocasião em que passo a apreciá-los.

Pedido de acompanhamento do ato pericial médico pelo advogado ou outro acompanhante, bem como gravação audiovisual de todo ato pericial. O Conselho Federal de Medicina, no parecer CFM 9/2006, definiu o exame médico-pericial como ato exclusivo do médico. Através de mencionado parecer restou decidido que, considerando que o ato pericial envolve interação entre médico e periciando, cabe ao médico decidir pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado ou qualquer procedimento durante a realização de perícia, garantindo assim a sua isenção e liberdade profissional.

Foi neste sentido a conclusão do parecer:

“1. As atribuições do médico perito não podem ser confundidas com as de qualquer agente da autoridade policial ou judiciária, que pode determinar a seu agente que proceda diligência determinando exatamente como agir. Devido às particularidades contidas em qualquer exame médico, nenhuma norma administrativa pode determinar ao médico perito como se conduzir durante a perícia ou determinar quem deve estar presente ao exame pericial. O médico perito deve obedecer às regras técnicas indicadas para o caso, lendo o laudo encaminhado pelo médico assistente, confrontando-o com o exame físico e determinando a capacidade laborativa do segurado, no pleno exercício de sua autonomia e sempre compromissado com a verdade.

2. O exame médico-pericial é um ato médico. Como tal, por envolver a interação entre o médico e o periciando, deve o médico perito agir com plena autonomia, decidindo pela presença ou não de pessoas estranhas ao atendimento efetuado, sendo obrigatórias a preservação da intimidade do paciente e a garantia do sigilo profissional, não podendo, em nenhuma hipótese, qualquer norma, quer seja administrativa, estatutária ou regimental, violar este princípio ético fundamental.”

Nesse esteira, o advogado não possui conhecimento médico para opinar sobre a perícia durante sua realização, e sua presença, na verdade, acarretaria situação no mínimo constrangedora para a própria parte autora, já que sua presença ao ato pericial implicaria na permissão também da presença do procurador da autarquia previdenciária, a fim de se garantir a igualdade processual, situação que claramente violaria a intimidade do periciando.

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos acima aventados pela parte autora.

No mais, acolho os presentes embargos, nos termos do art. 421 do CPC, no que tange a nomeação da assistente técnica Dra. Alessandra da Silva Gomes - CREFITO nº 115318-F, a fim de que atue na perícia médica agendada no dia 13.04.2012.

P.R.I.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0007172-04.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6321002849 - ANA PAULA SERVO (SP247615 - CEZAR ELVIN LASO) CICERO AUGUSTO DA SILVA (SP247615 - CEZAR ELVIN LASO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Defiro a juntada da carta de preposição e do substabelecimento.

Diante da ausência de novas provas a produzir, dou por encerrada a instrução.

Venham os autos conclusos para sentença.

Saem intimados os presentes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000068

DESPACHO JEF-5

0000184-32.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000424 - MARIA CABRAL ALENCAR (MS013045 - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referido (20036002000184834), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a parte autora.

Com a juntada dos documentos solicitados, venham os autos conclusos.

0000185-17.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000550 - BRUNILDA HEGELE (MS009657 - ADRIANO BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, concedo novamente à parte autora, prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação

2) juntar aos autos comprovante de residência em nome próprio, com até um ano de expedição, ou declaração de residência firmada pela própria autora, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

3) esclarecer sua condição econômica, visto que o documento “declaração de insuficiência de recursos” acostado à inicial nada declara sobre eventual condição de hipossuficiência. E caso haja interesse, requerer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, com a apresentação da devida declaração de hipossuficiência.

4) apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer a audiência oportunamente designada, independentemente de intimação, desde que não residentes em outra cidade, quando então, poderão ser ouvidas por precatória.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0005101-49.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000480 - NADIR BLANCO DE LIMA OLIVEIRA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Embora a parte autora não tenha cumprido a determinação de emenda a inicial, cfr. a certidão de decurso de prazo anexada aos autos, oportuno novamente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar aos autos comprovante de residência nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF, e

2) atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

No mais, cumpra-se o quanto determinado na decisão proferida aos 16/02/2012.

0000187-84.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000533 - ELIANA MACEDO MEDEIROS (MS013045 - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial. Determino à Secretaria que proceda às alterações eventualmente necessárias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 16h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Cite-se e intime-se o INSS, para que tome ciência da audiência, bem como para que apresente cópia do processo administrativo e qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Caso necessário e mediante justificativa, a parte poderá requerer a intimação das testemunhas, com a indicação de nome, profissão e endereço completo, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data da audiência ou, caso a testemunha resida em outra cidade, 90 (noventa) dias.

Cite-se e intimem-se.

0000221-59.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000527 - DERCILIA DE LIMA BATISTA (MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial. Determino à Secretaria que proceda às alterações eventualmente necessárias.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/05/2012, às 15:40min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Cite-se e intime-se o INSS, para que tome ciência da audiência, bem como para que apresente cópia do processo administrativo e qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Caso necessário e mediante justificativa, a parte poderá requerer a intimação das testemunhas, com a indicação de nome, profissão e endereço completo, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data da audiência ou, caso a testemunha resida em outra cidade, 90 (noventa) dias.

Cite-se e intimem-se.

0000229-36.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000426 - GILMAR SARTARELO MOREIRA (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (- EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referido (20096000000413211), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se a parte autora.

Com a juntada dos documentos solicitados, venham os autos conclusos.

0000209-45.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000519 - MARIA LIVRADA COIMBRA DE SOUZA (MS012984 - THEODORO HUBER SILVA, MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (- CELSO MARAN JUNIOR)

No despacho anterior constou equivocadamente a data da audiência como dia 26/02/2012 às 15h40min. Todavia, a audiência está marcada para o dia 26/04/2012 às 15h40min.

Dê-se ciência as partes.

Dourados/MS, 19/03/2012.

0000271-85.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000430 - SAMUEL DAS CHAGAS E SILVA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do auxílio-doença com conversão em auxílio-acidente que Samuel das Chagas Silva, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Defiro os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

Intime-se a parte autora a fim de que regularize a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunidade em que deverá o ilustre advogado do autor firmar declaração de autenticidade de todas as fotocópias de documentos acostadas aos autos, nos termos da Portaria nº 08/2012/JEF23/SEJF, sob pena do desentranhamento de tais elementos probatórios.

Da análise dos autos, observa-se também que não há documento que comprove que a parte autora teve o seu benefício cessado e que tenha formulado o pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas. Ademais, não havendo comprovação de indeferimento administrativo, ausente estará o interesse de agir, já que não restará configurada uma resistência da pretensão da tutela jurisdicional posta para julgamento.

Dessa forma, após decorrido o prazo para emenda, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora, por meio de seu representante, apresente o indeferimento do benefício na via administrativa ou a comprovação efetiva de que o benefício tenha sido cessado, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Se em termos, venham os autos conclusos para designação de perícia médica e ulteriores providências.

Intime-se.

Dourados/MS, 13/03/2012.

0000200-83.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000543 - MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Reativem-se os autos para análise da petição protocolada.

Não obstante a garantia de inafastabilidade do acesso ao Judiciário, a inexistência de requerimento administrativo no tocante a ações previdenciárias, torna a parte autora carente de ação por falta de interesse de agir, por indicar que não se estabeleceu uma lide ou se configurou resistência à sua pretensão.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas.

Neste sentido, indefiro o pedido de reconsideração apresentado, mantenho a suspensão do feito, cfr. determinado anteriormente, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

Anote-se.

0000336-80.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000551 - IRENE

APARECIDA ALVARES ANGELO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS IRENE APARECIDA ALVARES ANGELO (MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS MS

Fica designada perícia social para o dia 07/05/2012, às 14h00min (perito VERA LUCIA PIROTA DELMUTE), a ser realizada no domicílio da autora, conforme agendamento no Sistema do JEF.

Na perícia social deverão ser observados e respondidos pela Sr. Perito os quesitos apresentados pelo Juízo deprecante.

Fixo os honorários periciais da Assistente Social no valor da tabela do CJF.

Com a apresentação do laudo, expeça-se a solicitação de pagamento.

Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

Oficie-se ao Juízo deprecante.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000069

DESPACHO JEF-5

0000322-96.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000526 - OSCAR MORAES (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do auxílio-doença com pagamento não efetuado de parcelas que Oscar Moraes, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Intime-se a parte autora a fim de que regularize a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunidade em que deverá o ilustre advogado do autor firmar declaração de autenticidade de todas as fotocópias de documentos acostadas aos autos, nos termos da Portaria nº 08/2012/JEF23/SEJF, sob pena de desentranhamento de tais elementos probatórios.

Se em termos, cite-se.

Intime-se.

Dourados/MS, 20/03/2012.

0005111-93.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000490 - ANGELA PERUSSI DE LIMA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Embora a parte autora não tenha cumprido a determinação de emenda a inicial, cfr. a certidão de decurso de prazo anexada aos autos, oportuno novamente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar aos autos comprovante de residência nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

No mais, cancelo as perícias médica e social outrora designadas.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Ciência ao MPF.

0000058-79.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000535 - CONCEICAO ALCINA QUADROS RANZI (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Sem prejuízo do disposto no despacho anterior e tendo em vista a certidão de decurso de prazo, concedo novamente à parte autora prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0004966-37.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000455 - GERALDA LOPES SA DA SILVA (MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 14h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Caso necessário e mediante justificativa, a parte poderá requerer a intimação das testemunhas, com a indicação de nome, profissão e endereço completo, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data da audiência ou, caso a testemunha resida em outra cidade, 90 (noventa) dias.

Intimem-se as partes.

0000143-65.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000419 - DELI ALVES DOS SANTOS (MS004123 - JOSE CARLOS BARBOSA, MS012562 - ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS, MS008217 - ELAINE DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial. Determino à Secretaria que proceda às alterações eventualmente necessárias.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 14h40min, a ser realizada

neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Caso necessário e mediante justificativa, a parte poderá requerer a intimação das testemunhas, com a indicação de nome, profissão e endereço completo, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data da audiência ou, caso a testemunha resida em outra cidade, 90 (noventa) dias.

Intimem-se as partes.

Com a vinda da contestação, expeça-se Carta Precatória à comarca de Fátima do Sul/MS, para oitiva da testemunha Terezinha de Matos Rocha.

0000114-15.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000554 - ISABELLY VITORIA NUGOLLI DOS SANTOS (MS009882 - SIUVANA DE SOUZA) EDILAINÉ NUGOLLI DE OLIVEIRA (MS009882 - SIUVANA DE SOUZA) VINICIUS NUGOLLI DOS SANTOS (MS009882 - SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Considerando tratar-se de pedido de concessão de Auxílio-Reclusão, de co-autora que alega ter vivido em união estável com o recluso, reputo necessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.05.2012, às 14:00 horas.

Intime-se a parte autora, ressaltando que poderá trazer testemunhas para a prova de suas alegações, cfr. o art. 34 da Lei 9099/99, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente intimação.

Intime-se o INSS.

0000275-25.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000512 - ADAIR DOS SANTOS (MS013045 - ADALTO VERONESI, SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO, MS010554A - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação movida por ADAIRDOS SANTOS contra o INSS na qual requer concessão de aposentadoria por idade - trabalhador rural.

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

Verifica-se pela análise dos autos que os documentos de fls. 11 e 18 do arquivo digital "Petição inicial e provas" estão parcialmente ilegíveis.

Sendo assim, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias junte cópias legíveis dos referidos documentos. Além disso, anoto que a competência do Juizado Especial é fixada em razão do valor dado à causa, que corresponde ao benefício econômico pretendido. Cabe à parte atribuir à causa o seu valor. Assim, determino a parte autora que emende a inicial, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vencidas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

0000323-81.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000536 - ESMERINA VIANA DOS SANTOS (MS002572B - CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA, MS003365 - ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Defiro os benefícios de gratuidade de justiça.

Designo perícia médica para o dia 16/07/2012, às 08h15min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuem que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes e os seguintes quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares, justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo, os quais deverão ser intimados pelos seus respectivos assistidos.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Cite-se e intime-se o INSS, para que tome ciência deste despacho, bem como para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo e qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

000042-28.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000528 - VITORIO LONGO JUNIOR (MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, justificar o não comparecimento à perícia, com prova do alegado, sob a consequência de julgamento conforme o estado do processo.

Após, conclusos.

0000035-36.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000452 - LUIZ CARLOS FERRARINI (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014877 - JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Embora a parte autora não tenha cumprido a determinação de emenda a inicial, cfr. a certidão de decurso de prazo anexada aos autos, oportuno novamente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

No mais, cumpra-se o quanto determinado no despacho anterior.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000070

DESPACHO JEF-5

0000262-26.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000482 - MARIA DE SOUZA CUELBA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA, MS013540 - LEONEL JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)
Verifico que, na carteira de identidade da autora, consta grafado no local destinado à assinatura do titular "não alfabetizada". Entretanto, constam assinaturas em alguns documentos que acompanham a inicial, dentre eles: instrumento particular de procuração, CTPS e declaração de hipossuficiência financeira.

No sentido de esclarecer tal contradição, intime-se a parte Autora na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos qualquer documento que possa comprovar a autenticidade da assinatura aposta na procuração constante nos autos, bem como que esclareça acerca da condição de alfabetizado ou não da Autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Se a autora não for alfabetizada, deverá juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito.

Tudo regularizado, venham os autos conclusos para designação de perícias médica e social.

0000145-35.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000417 - IVANI PEREIRA FERREIRA (MS013598 - FABIO ROGERIO PINHEL, MS012635B - ANTONIO ZEFERINO DA

SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, oportuno novamente a parte autora, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar aos autos comprovante de residência nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF;
- 2) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0000179-10.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000571 - ALZIRA ROLIM (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, concedo novamente à parte autora prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, juntando aos autos:

- 1) comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei, nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000142-80.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000420 - TEREZA MARTINS DOS SANTOS (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, oportuno novamente a parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se requer auxílio-doença (benefício previdenciário previsto na Lei nº 8.213/91) ou amparo social (benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93).

Intime-se.

0000076-03.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000414 - FERNANDO FALCAO (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 14h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Caso necessário e mediante justificativa, a parte poderá requerer a intimação das testemunhas, com a indicação de nome, profissão e endereço completo, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data da audiência ou, caso a testemunha resida em outra cidade, 90 (noventa) dias.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000071

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000147-05.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000408 - VALDEMIR AREDES DE MOURA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 08 de março de 2012

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000072

DECISÃO JEF-7

0000243-20.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000532 - IGNES ROMAN OLIVA DEBOLETO (MS003866 - GELZA JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de pensão por morte decorrente do óbito de seu esposo.

Alega, em apertada síntese, que possui qualidade de dependente e que seu esposo, à época do óbito, mantinha qualidade de segurado especial, pois exercia atividade de pescador artesanal.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a)

o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, resta impossibilitado, no presente momento processual, verificar a situação fática exposta na exordial, pois a comprovação de tais fatos necessita da prévia observância do contraditório e de maior dilação probatória, de modo a que se possa aferir, com maior grau de certeza, a qualidade de segurado especial do de cujus.

Assim, não se vislumbra, por ora, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

De igual modo não restou, efetivamente, comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Intime-se a parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal

da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Decorrido o prazo, se em termos, retornem conclusos para designação de audiência e demais providências.

Dourados, 17 de março de 2012.

0000239-80.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000406 - GLEICY TATIELLY CAROLINA RODRIGUES (MS014033 - FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR, MS004232 - ARLINDO MARIANO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e/ ou aposentadoria por invalidez que Gleicy Tatielly Carolina Rodrigues move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como de assistência judiciária gratuita.

Concedo os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

No mais, é cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que: “(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

Em análise preliminar, própria deste momento processual, reputo ausentes os requisitos para a concessão da tutela pretendida, sendo necessária, no caso, a dilação probatória consistente na produção de prova pericial.

Ademais, não restou efetivamente demonstrado a ocorrência de eventual dano irreparável ou de difícil reparação, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Por outro lado, verifica-se que, em 28.02.2012, a autora requereu administrativamente o benefício, que lhe foi negado por “(...) tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para sua atividade habitual” (f. 12), fato este que reforça a necessidade de

cautela por parte deste juízo, ante a presunção relativa de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Pelos argumentos expostos, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido (NB 550.268.997-9), além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para o dia 18/06/2012, às 8h30min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

Dourados, 12 de março de 2012.

0000292-61.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000508 - DERCIO LOURENCO DE GODOY (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)
Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva a manutenção do benefício de auxílio-doença, 31/536.853.707-3, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Em sede de antecipação de tutela requer a manutenção do benefício de auxílio-doença.

Alega, em apertada síntese, que é portador de espondiloartrose avançada em coluna cervical, que está totalmente incapacitado para suas atividades laborativas e que tem dificuldades para realizar as atividades da vida diária. Alega que administrativamente lhe foi concedido o benefício de auxílio-doença, o qual foi prorrogado até 30/03/2012.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, vale destacar que o auxílio-doença só poderá ser concedido com a efetiva verificação, por meio de perícia médica, de que o beneficiário está incapacitado para o labor.

Em que pese o benefício ter sido prorrogado em nove oportunidades desde a sua concessão em agosto/2009, no caso de auxílio-doença o segurado é obrigado a se submeter à perícia médica regular para verificação da sua incapacidade.

Entretanto, de ver-se que o sistema de “alta programada” adotado pela autarquia-ré peca em estabelecer uma data para cessação do benefício pela mera presunção de melhora do segurado. O ato de suspender o benefício sem realização de prévia perícia médica prejudica o autor, portanto, o benefício deve ser mantido até que se verifique, por nova perícia médica, se houve o restabelecimento da capacidade laboral.

Ademais, consta dos autos atestado médico emitido em 06/03/2012, pelo Dr. Vladimir Resende, CRM 3661, informando que o autor está definitivamente incapacitado para sua atividade laborativa habitual.

Assim, afiguram-se presentes, em sede de cognição sumária, os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, atinentes à aparência do bom direito e à caracterização do “periculum in mora”, esse último configurado pela natureza alimentar do benefício previdenciário percebido.

Pelos motivos expostos, DEFIRO em parte o pedido de antecipação de tutela, para determinar que o INSS mantenha o auxílio-doença n. 31/536.853.707-3, até ulterior deliberação por este Juízo.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 02/07/2012, às 13h15min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuam que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.

10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Oficie-se ao Chefe da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a manutenção do benefício 31/536.853.707-3.

Fixo, nos termos do art. 461, §4º, do código de Processo Civil, multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento da presente decisão.

Após, conclusos.

Cite-se e intimem-se.

Dourados, 19 de março de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000073

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não obstante a garantia de inafastabilidade do acesso ao Judiciário, a inexistência de requerimento administrativo no tocante a ações previdenciárias, torna a parte autora carente de ação por falta de interesse de agir, por indicar que não se estabeleceu uma lide ou se configurou resistência à sua pretensão.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas.

Neste sentido, indefiro o pedido de reconsideração apresentado, mantenho a suspensão do feito, cfr. determinado

anteriormente, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0000203-38.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000588 - JOSE LUIZ GONZAGA (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000208-60.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000590 - YULE MONTEIRO DE BRITO DEOLA (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000207-75.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000589 - APARECIDO MENDES ANTUNES (MS009643 - RICARDO BATISTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000074

DESPACHO JEF-5

0000346-27.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000582 - ESMERALDO ROQUE AUGUSTO NOGUEIRA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em Aposentadoria por invalidez que Esmeraldo Roque Augusto Nogueira, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

No mais, emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de adequar o valor da causa, tendo em vista o benefício econômico pretendido e que a competência deste juizado se limita ao montante de até 60 salários mínimos, correspondente ao valor de R\$ 37.320,00, caso em que a parte autora deverá manifestar a renúncia dos valores que excederem ao limite aplicável a competência deste juizado.

Se em termos, venham os autos conclusos para designação de perícia médica e ulteriores providências.

Intime-se.

Dourados/MS, 27/03/2012.

0000347-12.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000579 - ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS BRAGHIATO (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento de auxílio-doença e posterior conversão em Aposentadoria por invalidez que Adriana de Oliveira dos Santos, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Verifica-se nos autos a presença de várias cópias ilegíveis que impossibilitam a análise do processo. Dessa forma, determino a intimação da parte autora, para que emende a inicial, no prazo de dez dias, a fim de juntar cópias

legíveis, substituindo as provas apresentadas na petição inicial, sob pena da análise do processo ficar prejudicada. Se em termos, venham os autos conclusos para designação de perícia médica e ulteriores providências.
Intime-se.

Dourados/MS, 27/03/2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000075

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000251-94.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000505 - VALDIR TELES (MS013186 - LUCI MARA TAMIASI ARECO, MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 17 de março de 2012.

0000249-27.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000503 - AIR MACHADO DE JESUS (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 17 de março de 2012

0000233-73.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000510 - REGINALDO ROGERIO BARBOSA DA SILVA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS014358 - ARYSON PRATAS

BASTOS, MS014877 - JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 51, III da Lei nº 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, sem resolução de mérito, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, I, VI e 295, III do CPC.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000277-92.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000495 - EDSON BONATO (MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000281-32.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000493 - ADRIANO DA SILVA (MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000276-10.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000494 - ERICA ALVES DE JESUS (MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000280-47.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000492 - JOAO BERNARDO (MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000240-65.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000496 - LAZARO MARQUES MACEDO (MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000244-05.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000498 - GERALDINA ZOTARELLI RODRIGUES (MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000241-50.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000497 - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA (MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

0000248-42.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000491 - EDSEL CARDOSO (SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000076

DECISÃO JEF-7

0000265-78.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000586 - MARIA TEREZINHA PEREIRA DA SILVA PIRES (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA) Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva a concessão de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Em sede de antecipação de tutela requer a imediata concessão do benefício de auxílio-doença.

Alega que, em razão de suas enfermidades, realizou requerimentos administrativos de auxílio-doença, os quais foram indeferidos por parecer médico contrário em virtude da inexistência de incapacidade laborativa.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para que não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, consta dos autos que a autora requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença em três oportunidades, 05/04/2009, 16/04/2009 e 16/12/2011. Todos os pedidos foram indeferidos, tendo em vista que a autarquia ré constatou inexistência de incapacidade para o trabalho.

Ressalto que os documentos médicos apresentados pela autora são anteriores à realização das perícias administrativas. Ainda, o atestado médico emitido em 16/12/2011 indica afastamento de 1 dia.

Assim, vislumbro que não há nos autos documento hábil a evidenciar, de plano, a existência de incapacidade laborativa.

Desse modo, é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita ou não para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister.

Ademais, convém consignar que as perícias administrativas levadas a cabo por médicos da autarquia previdenciária, a toda evidência consubstanciadoras de atos administrativos que gozam da presunção relativa de legitimidade e veracidade, não podem ser desacreditadas nesta fase inicial do processo sem que se tenha um mínimo de elementos técnicos capazes de infirmar as conclusões da autarquia ré.

Desta forma, não restou comprovado nos autos a verossimilhança da alegação (*fumus boni iuris*), vale dizer, se, de fato, a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de esclarecer qual a data de início do benefício de auxílio-doença que pleiteia, pois foram efetuados diversos requerimentos administrativos e consta como valor da causa R\$ 27.000,00. Entretanto, consta do pedido a data de 22/12/2011.

Intime-se, ainda, para, no mesmo prazo, firmar declaração de autenticidade de todas as fotocópias de documentos acostadas aos autos, nos termos da Portaria nº 08/2012/JEF23/SEJF, sob pena do desentranhamento de tais elementos probatórios.

Decorrido o prazo, se em termos, retornem conclusos para designação de perícia médica e demais providências.

Dourados, 28 de março de 2012.

0000258-86.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000427 - CLEONICE SOARES VIEIRA MARTINS (MS013045 - ADALTO VERONESI, SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO, MS010554A - GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez que Cleonice Soares Vieira Martins move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como de assistência judiciária gratuita.

Concedo os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

No mais, é cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que: “(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), e supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em análise, verifica-se que os documentos acostados aos autos, não obstante atestarem que a autora encontra-se em tratamento clínico, fazendo uso de medicamento contínuo, nada referem acerca da aludida incapacidade para o trabalho.

Assim, se não se pode chegar a um juízo de certeza quanto à plausibilidade do direito invocado, não há que se falar em prova inequívoca ou verossimilhança da alegação.

Desse modo, é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita ou não para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister. Por outro lado, verifica-se que, em 09/12/2011, a autora requereu administrativamente o benefício, que lhe foi negado por “(...) tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, a incapacidade para o seu trabalho ou para sua atividade habitual” (f. 23), fato que reforça a necessidade de cautela por parte deste juízo, ante a presunção relativa de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Pelos argumentos expostos, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente em 30 (trinta) dias cópia do processo administrativo que

indeferiu o benefício pretendido (NB 549.226.834-8), além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para o dia 18/06/2012, às 13h30min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

Dourados, 13 de março de 2012.

0000261-41.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000509 - RAMON MARQUES ALJARILLA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)
Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a reativação do auxílio-doença, NB 31/536.627.918-2, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Alega, em apertada síntese, que por ser portador de miastemia grave realizou requerimento administrativo em 28/07/2009, sendo-lhe concedido benefício de auxílio-doença, indevidamente cessado em 01/01/2010, em virtude da constatação de inexistência de incapacidade laborativa pela perícia médica administrativa.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: *Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo*, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para que não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação de Tutela*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, consta dos autos que a autora requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença em 28/07/2009, o qual foi mantido até 01/01/2010. Após, efetuou novo requerimento administrativo, sendo submetido a duas perícias médicas, em 10/05/2010 e 28/06/2010, que mantiveram a alta médica.

Ressalto que os documentos médicos apresentados pela autora são anteriores à realização da última perícia administrativa, com exceção de parte da cópia do histórico de consultas e dos atestados emitidos em 29/11/2011 e 15/02/2011, pela Dra. Tatiane Martins de Barros, CRM 94434.

Contudo, nos atestados apresentados, o médico não informa se há incapacidade para o trabalho desenvolvido pelo autor, nem período de afastamento. Entendo que, diante de tal informação, não é possível presumir-se que a incapacidade para o trabalho se mantém até a presente data.

Assim, constato que não existe nos autos documento hábil a evidenciar, de plano, a continuidade da incapacidade laborativa após a cessação do benefício em 01/01/2010.

Desse modo, é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita ou não para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister.

Ademais, convém consignar que as perícias administrativas levadas a cabo por médicos da autarquia previdenciária, a toda evidência consubstanciadoras de atos administrativos que gozam da presunção relativa de legitimidade e veracidade, não podem ser desacreditadas nesta fase inicial do processo sem que se tenha um mínimo de elementos técnicos capazes de infirmar as conclusões da autarquia ré.

Desta forma, não restou comprovado nos autos a verossimilhança da alegação (*fumus boni juris*), vale dizer, se, de fato, a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ainda, havendo o benefício sido cessado em janeiro de 2010, e só neste momento o autor socorreu-se do Judiciário, o caráter urgente da medida resta, se não inexistente, ao menos mitigado, o que não justifica a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que cessou o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para 14/07/2012 às 8h (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a

recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? É possível afirmar que em 01/01/2010 o(a) periciado(a) ainda estava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?

9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.

10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?

11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

Cite-se e intimem-se.

Após, conclusos.

Dourados, 17 de março de 2012.

0000327-21.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000573 - AUGUSTO ELOIR CARVALHO DA SILVA (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS013233 - ANA PAULA LIMA SIQUEIRA VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva a manutenção do benefício de auxílio-doença, 541.740.123-0, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Em sede de antecipação de tutela requer a manutenção do benefício de auxílio-doença.

Alega, em apertada síntese, que foi vítima de um acidente automobilístico em 17 de janeiro de 2010. Sofreu trauma grave que lhe retirou a capacidade laborativa. Alega que, administrativamente, lhe foi concedido o benefício de auxílio-doença, o qual foi prorrogado até 30/04/2012.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a)

o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: *Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo*, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação de Tutela*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, vale destacar que o auxílio-doença só poderá ser concedido com a efetiva verificação, por meio de perícia médica, de que o beneficiário está incapacitado para o labor.

Em que pese o benefício ter sido prorrogado em várias oportunidades desde a sua concessão em julho/2010, no caso de auxílio-doença o segurado é obrigado a se submeter à perícia médica regular para verificação da sua incapacidade.

Entretanto, de ver-se que o sistema de “alta programada” adotado pela autarquia-ré peca em estabelecer uma data para cessação do benefício pela mera presunção de melhora do segurado. O ato de suspender o benefício sem realização de prévia perícia médica prejudica o autor, portanto, o benefício deve ser mantido até que se verifique, por nova perícia médica, se houve o restabelecimento da capacidade laboral.

Ademais, constam dos autos atestados médicos emitidos em 19/07/2010, 23/07/2010, 09/09/2011 e 12/09/2011, informando a incapacidade laborativa do autor.

Assim, afiguram-se presentes, em sede de cognição sumária, os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, atinentes à aparência do bom direito e à caracterização do “*periculum in mora*”, esse último configurado pela

natureza alimentar do benefício previdenciário percebido.

Pelos motivos expostos, DEFIRO em parte o pedido de antecipação de tutela, para determinar que o INSS mantenha o auxílio-doença, 541.740.123-0, até ulterior deliberação.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para, 16/07/2012 às 13h25min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Oficie-se ao Chefe da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a manutenção do benefício 541.740.123-0.

Fixo, nos termos do art. 461,§4º, do código de Processo Civil, multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento da presente decisão.

Após, conclusos.

Cite-se e intimem-se.

0000260-56.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000577 - NELY ALMEIDA DE MATTOS (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Alega, em apertada síntese, que exerceu atividade especial nos períodos de 01/11/1985 a 29/07/1986, 01/02/1987 a 08/08/1990, 13/07/1990 a 13/06/1991, 01/09/1998 a 11/08/2006 e 03/03/2008 a 19/11/2008 que, somados ao período comum de 24 anos, 2 meses e 3 dias, resultariam em tempo de contribuição suficiente para a concessão do benefício.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-

valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para que não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, verifico que a autora requereu administrativamente o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 29/07/2009, cujo indeferimento foi proferido em 20/09/2009, por não conversão do período de 01/19/1997 a 11/08/2006 e consequente não cumprimento do requisito tempo de contribuição.

Da análise dos documentos acostados a inicial, constato que somente o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP emitido pela empresa Hospital e Maternidade Santa Rosa foi submetido à análise administrativa, pois confeccionado em 15/09/2006. Os demais foram emitidos em momento posterior, inclusive, ao resultado do recurso administrativo proferido em 18/01/2010.

Assim, em virtude da falta de análise administrativa quanto aos períodos de 13/07/1990 a 13/06/1991 do Hospital Santa Rita e 03/03/2008 a 19/11/2008 do Hospital Cassems entendo não configurada a pretensão resistida e, por consequência, ausente o interesse de agir.

Quanto ao período de 01/02/1987 a 08/08/1990 não é possível definir se foi ou não objeto de análise administrativa, visto que o PPP emitido pela Associação Beneficente Douradense acostado a inicial está parcial e sem data de emissão.

Ainda, vislumbro divergência de informações entre as anotações da CTPS e o PPP do Hospital e Maternidade Santa Rosa. Consta das fls. 24 e 42 da CTPS que a autora passou a exercer a função de auxiliar de enfermagem a partir de 01/11/1999. Todavia, o PPP informa que referido cargo foi exercido desde 01/09/1997. Constatado, também, que na “seção de registros ambientais” do PPP não foi definido o período de exposição aos fatores de risco.

Desse modo, resta impossibilitado, no presente momento processual, verificar a situação fática exposta na exordial, pois a comprovação de tais fatos necessita da prévia observância do contraditório e de maior dilação probatória, de modo a que se possam aferir, com maior grau de certeza, as circunstâncias em que ocorreram as atividades laborais, o que afasta, neste momento, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora efetue o pedido administrativo de conversão dos períodos informados nos PPPs e apresente o indeferimento, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Em igual prazo, intime-se a parte autora para que emende a inicial, também sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, bem como para apresentar o PPP integral da empresa Associação Beneficente Douradense e o PPP com os períodos corretos da empresa Hospital e Maternidade Santa Rosa.

Intime-se.

Dourados, 27 de março de 2012.

0000238-95.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000404 - NORVINO JOSE PAVAO FILHO (MS012779 - JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, MS010669 - GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Requer, ao final, a confirmação da tutela e o “pagamento da diferença de 9% nos valores dos benefícios desde a data da concessão do auxílio-doença em 05/10/2010, bem como o pagamento do benefício nos meses em que a parte autora não auferiu o auxílio-doença”.

Alega, em apertada síntese, que por estar impossibilitado de exercer suas atividades buscou administrativamente o benefício de auxílio-doença, o qual foi concedido de 05/10/2010 a 10/01/2011.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que: “(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a parte autora teve o benefício de auxílio-doença mantido entre 05/10/2010 e 10/01/2011, e, no período anterior a 22/11/2011 (quando seu pedido de prorrogação do benefício foi indeferido).

Em 19/12/2011 a parte autora pleiteou novamente junto ao INSS o benefício de auxílio-doença, entretanto, o pedido foi indeferido, pois a autarquia ré não constatou sua incapacidade para o trabalho.

Ora, sabe-se que o ato administrativo goza de presunção relativa de legitimidade, fato este que, por si só, reforça a ausência da plausibilidade da pretensão almejada.

Ademais, embora tenha o autor trazido aos autos atestados médicos relatando seu estado de saúde (ambos anteriores ao último requerimento administrativo), não restou comprovado se, de fato, as enfermidades alegadas acarretam a incapacidade definitiva do autor para o trabalho.

Assim, só mediante a realização, no momento processual oportuno, de perícia médica judicial é que se poderá verificar se o requerente preenche ou não os requisitos para a aposentadoria por invalidez.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar cópia legível de seu cartão do CPF.

Tudo regularizado, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Intime-se.

0000254-49.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000431 - DIONE JOAQUIM DA SILVA (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA) Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva a concessão de Auxílio-Doença e posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez. Em sede de antecipação de tutela requer a manutenção do benefício de auxílio-doença a si concedido.

Alega, em apertada síntese, que percebe o benefício de auxílio-doença que lhe foi concedido administrativamente, entretanto, possui enfermidades que lhe ocasionaram incapacidade total e permanente.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, vale destacar que o Auxílio-Doença só poderá ser concedido com a efetiva verificação, por meio de perícia médica, de que o beneficiário está incapacitado para o labor e enquanto subsistir a qualidade do segurado.

Em que pese haver o benefício sido prorrogado, no caso de auxílio-doença o segurado é obrigado a se submeter a

perícia médica regular para verificação da sua incapacidade.

Entretanto, de ver-se que o sistema de “alta programada” adotado pela Autarquia-ré peca em estabelecer uma data para cessação do benefício pela mera presunção de melhora do segurado. O ato de suspender o benefício sem realização de prévia perícia médica prejudica a autora, portanto, o benefício deve ser mantido até que se verifique, por nova perícia médica, se houve o restabelecimento da capacidade laboral.

Assim, afiguram-se presentes, em sede de cognição sumária, os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, atinentes à aparência do bom direito e à caracterização do “periculum in mora”, esse último configurado pela natureza alimentar do benefício previdenciário percebido.

Pelos motivos expostos, DEFIRO em parte o pedido de antecipação de tutela, para determinar que o INSS mantenha o Auxílio-Doença da parte autora até ulterior deliberação deste juízo.

Oficie-se ao Chefe da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a manutenção do benefício em nome da parte autora.

Intime-se a parte autora a fim de que junte aos autos cópia legível de seu RG.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 02/07/2012, às 08h15min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuam que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a)

periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?

11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Cite-se e intimem-se.

0000273-55.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000531 - MANOEL ANTONIO DE MIRANDA (MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA, MS009395 - FERNANDO RICARDO PORTES, MS007521 - EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)
Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva a manutenção do benefício de auxílio-doença, 31/539.170.356-1, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Em sede de antecipação de tutela requer a manutenção do benefício de auxílio-doença.

Alega, em apertada síntese, que é portador de asma persistente, severa e de difícil controle, que está totalmente incapacitado para suas atividades laborativas ou qualquer outra atividade que exija esforço físico. Alega que, administrativamente, lhe foi concedido o benefício de auxílio-doença, o qual foi prorrogado até 01/04/2012.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de

sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, vale destacar que o auxílio-doença só poderá ser concedido com a efetiva verificação, por meio de perícia médica, de que o beneficiário está incapacitado para o labor.

Em que pese o benefício ter sido prorrogado em sete oportunidades desde a sua concessão em janeiro/2010, no caso de auxílio-doença o segurado é obrigado a se submeter à perícia médica regular para verificação da sua incapacidade.

Entretanto, de ver-se que o sistema de “alta programada” adotado pela autarquia-ré peca em estabelecer uma data para cessação do benefício pela mera presunção de melhora do segurado. O ato de suspender o benefício sem realização de prévia perícia médica prejudica o autor, portanto, o benefício deve ser mantido até que se verifique, por nova perícia médica, se houve o restabelecimento da capacidade laboral.

Ademais, constam dos autos atestados médicos emitidos em 20/07/2010, 13/01/2011, 17/10/2011 e 14/02/2012, pelo Dr. Nei Quirino Cavalcante, CRM 2690, pneumologista, informando que o autor deve se afastar do trabalho por tempo indeterminado.

Assim, afiguram-se presentes, em sede de cognição sumária, os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, atinentes à aparência do bom direito e à caracterização do “*periculum in mora*”, esse último configurado pela natureza alimentar do benefício previdenciário percebido.

Pelos motivos expostos, DEFIRO em parte o pedido de antecipação de tutela, para determinar que o INSS mantenha o auxílio-doença, 31/539.170.356-1, até a realização da perícia médica designada por este Juízo.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para, 16/07/2012 às 08h20min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Oficie-se ao Chefe da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a manutenção do benefício 31/539.170.356-1.

Fixo, nos termos do art. 461, §4º, do código de Processo Civil, multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento da presente decisão.

Após, conclusos.

Cite-se e intimem-se.

Dourados, 19 de março de 2012.

0000269-18.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000444 - ELIZA MIRIAM DA SILVA QUEIROZ (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez que Eliza Miriam da Silva Queiroz Rosa move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como de assistência judiciária gratuita.

Concedo os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, deve-se respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que ocorra uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que: "(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar em concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), e supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em análise, verifica-se que os documentos acostados aos autos, não obstante atestarem que a autora encontra-se em tratamento clínico, fazendo uso de medicamento contínuo, nada referem acerca da aludida incapacidade para o trabalho.

Assim, se não se pode chegar a um juízo de certeza quanto à plausibilidade do direito invocado, não há que se falar em prova inequívoca ou verossimilhança da alegação.

Desse modo, é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita ou não para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister. Pelos argumentos expostos, indefiro a antecipação de tutela pretendida, designando perícia médica para o dia 02/07/2012, às 08h10min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos

médicos que possuem que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente em 30 (trinta) dias cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido (NB 548.235.030-0), além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Intimem-se.

Dourados, 14 de março de 2012.

0000286-54.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000472 - DANIEL ANTONIO DUARTE DA SILVA (MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez que Daniel Antonio Duarte da Silva move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como de assistência judiciária gratuita.

Concedo os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, deve-se respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que ocorra uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela

antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que: “(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), e supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em análise, verifica-se que os documentos acostados aos autos, não obstante atestarem que o autor encontra-se em tratamento psiquiátrico, fazendo uso de medicamento contínuo, nada referem acerca da aludida incapacidade para o trabalho.

Assim, se não se pode chegar a um juízo de certeza quanto à plausibilidade do direito invocado, não há que se falar em prova inequívoca ou verossimilhança da alegação.

Desse modo, é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade do autor o incapacita ou não para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister.

Pelos argumentos expostos, indefiro a antecipação de tutela pretendida, designando perícia médica para o dia 02/07/2012, às 13h, (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma

data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?

9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.

10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?

11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente em 30 (trinta) dias cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido (NB 536.063.792-3), além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Intimem-se.

Dourados, 14 de março de 2012.

0000259-71.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000425 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (MS013045 - ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual Francisco Alves de Souza objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, bem como sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Quanto à tutela antecipada, ela é forma de prestação jurisdicional satisfativa concedida no bojo do processo de conhecimento ou de execução, de forma limitada, quando se encontram presentes a probabilidade da existência do direito alegado e o perigo de morosidade para o direito substancial, ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II). Trata-se de verdadeira antecipação, total ou parcial, do próprio direito material, desde que presentes os requisitos exigidos por lei.

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em análise, verifica-se que os documentos acostados aos autos, não obstante atestarem que o autor faz uso de medicamento contínuo, nada referem acerca da aludida incapacidade para o trabalho.

Assim, se não se pode chegar a um juízo de certeza quanto à plausibilidade do direito invocado, não há que se falar em prova inequívoca ou verossimilhança da alegação.

Desse modo, não obstante a idade avançada em que se encontra o autor, é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a sua enfermidade o incapacita ou não para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister.

Por outro lado, não restou efetivamente comprovado o perigo de dano real, o que afasta a urgência de concessão de tutela satisfativa pleiteada.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para o dia 18/06/2012, às 13h25min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

Dourados, 13 de março de 2012.

0000298-68.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000556 - SIRLENE CAPEIRO LOPES CAMPOS (MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

A Autora alega na inicial, em apertada síntese, que é companheira do recluso Dionísio dos Santos Carvalho, de quem dependia economicamente.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: *Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo*, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação de Tutela*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

A Constituição Federal em seu art. 201, IV prevê a concessão do auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.

Nos termos da norma supracitada e da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-reclusão só poderá ser concedido com a efetiva prova do recolhimento à prisão o que deve ser demonstrado por meio de certidão do órgão prisional ao

qual o segurado se encontra recolhido, a qual, no presente foi emitida aos 26/07/2011.

Não há, no presente momento processual, elementos probatórios suficientes para a concessão do benefício pleiteado. Ressalto, ainda, que a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, a princípio o indeferimento do auxílio-reclusão na esfera administrativa goza de presunção relativa de legitimidade, fato este que, por si só, reforça, por ora, a ausência de plausibilidade da pretensão almejada.

Demais disso, não vislumbro, por igual, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim sendo, ausentes os requisitos da verossimilhança da alegação e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, de rigor se afigura o indeferimento do pedido de tutela antecipada.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Verifico não constar dos autos comprovante de residência da autora, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, portanto, intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, comprovante de residência nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

Deverá ainda, a autora, no mesmo prazo, juntar aos autos a respectiva declaração de hipossuficiência devidamente assinada.

Sem prejuízo, cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, até a data da audiência, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Fica designada a audiência de conciliação para o dia 16/05/2012, às 14:00 horas, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a parte autora, ressaltando que poderá trazer testemunhas para a prova de suas alegações, cfr. o art. 34 da Lei 9099/99, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente intimação.

Deverá a parte autora, até a data da audiência, juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizada em nome de Dionísio dos Santos Carvalho.

Cite-se e intimem-se.

0000294-31.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000575 - MARCOS RAMOS DAUZACKER (MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez que Marcos Ramos Dauzacker move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, alegando para tanto que é portador de epilepsia convulsiva generalizada e por esse motivo encontra-se incapacitado para o trabalho.

Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como de assistência judiciária gratuita.

Concedo os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

É cediço, no entanto, que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que ocorra uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que: "(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o

juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitem o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, consta dos autos que o autor requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença em duas oportunidades, 24/01/2012 e 01/02/2012, sendo os pedidos indeferidos, na primeira oportunidade, pela falta da qualidade de segurado e, na segunda, em razão da inexistência de incapacidade para o trabalho.

Já o laudo médico apresentado nos autos é anterior à realização da perícia administrativa, não existindo, portanto, documento hábil a evidenciar, de plano, a existência de incapacidade laborativa.

Desse modo, é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita ou não para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister. Ademais, convém consignar que as perícias administrativas levadas a cabo por médicos da autarquia previdenciária, a toda evidência consubstanciadoras de atos administrativos que gozam da presunção relativa de legitimidade e veracidade, não podem ser desacreditadas nesta fase inicial do processo sem que se tenha um mínimo de elementos técnicos capazes de infirmar as conclusões da autarquia ré.

Desta forma, não restou comprovado nos autos a verossimilhança da alegação (*fumus boni iuris*), vale dizer, se, de fato, a enfermidade alegada pela parte autora resulta, efetivamente, em incapacidade a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos argumentos expostos, indefiro a antecipação de tutela pretendida.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia dos processos administrativos que indeferiram o benefício pretendido (NB 549.790.344-0 e 549.908.303-3), além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para o dia 30/07/2012, às 08h., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte

deformante); síndrome da deficiência imunologia adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?

5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?

9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.

10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?

11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0000285-69.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000499 - LUIZ RODRIGUES (MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual Luiz Rodrigues objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, bem como sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Quanto à tutela antecipada, ela é forma de prestação jurisdicional satisfativa concedida no bojo do processo de conhecimento ou de execução, de forma limitada, quando se encontram presentes a probabilidade da existência do direito alegado e o perigo de morosidade para o direito substancial, ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II). Trata-se de verdadeira antecipação, total ou parcial, do próprio direito material, desde que presentes os requisitos exigidos por lei.

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em análise, verifica-se que o receituário médico carreado aos autos é anterior ao indeferimento administrativo, ou seja, nada trazem sobre a atual incapacidade para o trabalho alegada pelo autor.

Assim, se não se pode chegar a um juízo de certeza quanto à plausibilidade do direito invocado, não há que se falar em prova inequívoca ou verossimilhança da alegação.

Desse modo, é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade de que padece o autor

o incapacita ou não para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister. Por outro lado, não restou efetivamente comprovado o perigo de dano real, o que afasta a urgência de concessão de tutela satisfativa pleiteada.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo que suspendeu o benefício (NB nº 546.723.060-0), bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), e também para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para o dia 02/07/2012, às 08h35min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

Dourados, 16 de março de 2012.

0000288-24.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000585 - MARLI VERA CARDOZO (MS006462 - MARIA DE FATIMA L. MARRA SILVA, MS013989 - SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de pensão por morte decorrente do óbito de sua filha.

Alega, em apertada síntese, que dependia financeiramente de sua filha e requereu o benefício de pensão por morte administrativamente, que foi indeferido por não comprovação da dependência econômica.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para que não se sacrifiquem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, consta dos autos que a autora requereu o benefício de pensão por morte administrativamente em 27/04/2011, indeferido por falta de qualidade de dependente para pais.

A Lei 8.213/91 estabelece os requisitos para a concessão da pensão por morte: qualidade de segurado do instituidor e qualidade de dependente do requerente.

Quanto à qualidade de segurado não há discussão, pois, conforme consulta ao Plenus acostada a inicial a falecida recebeu benefício de auxílio-doença, 545.486.005-7, até a data do óbito.

Assim, a controvérsia cinge-se à comprovação da qualidade de dependente da autora. Nesse particular, o artigo 16, II, da Lei 8.213/91, determina que são beneficiários do RGPS, na condição de dependentes do segurado, os pais, estabelecendo o § 4º desse mesmo dispositivo que a dependência econômica, nesse caso, deve ser comprovada.

Nessa linha, o art. 22, § 3º, do Decreto n.º 3.048/99 permite a comprovação da dependência econômica através da apresentação de 03 (três) documentos dos arrolados nos incisos constantes do mencionado parágrafo.

Analisando a inicial, constato que a autora juntou apenas um comprovante de residência em nome de sua filha.

Assim, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A comprovação da dependência necessita de maior dilação probatória e da prévia observância do contraditório, hipóteses que afastam, neste momento, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, pois, apesar de alegar que a única renda familiar era a de sua filha, constato que a autora é titular do benefício de aposentadoria por idade, 41/138.234.290-7, o que permite sua manutenção.

Assim, afastada está a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

DEFIRO o pedido de prazo de 10 dias para juntada da declaração de hipossuficiência.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- atribuir o adequado valor à causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vencidas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

- juntar aos autos comprovante de residência, nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

- regularizar sua representação processual com a juntada de procuração original.

Decorrido o prazo, se em termos, retornem conclusos para designação de audiência e demais providências.

Dourados, 28 de março de 2012.

0000252-79.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000513 - EDSON BRITO DA SILVA (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva a manutenção do benefício de auxílio-doença, 31/530.066.120-8, e posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Em sede de antecipação de tutela requer a manutenção do benefício de auxílio-doença.

Alega que, em razão de graves patologias das quais é portador, realizou requerimento administrativo em 12/04/2008 e, desde então, vem recebendo benefício de auxílio-doença. Após realização de diversas perícias médicas teve o benefício prorrogado até 08/08/2012. Alega, ainda, que após quatro anos de recebimento de auxílio-doença a conversão em aposentadoria por invalidez impõe-se, visto que não houve melhora no seu quadro.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: *Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo*, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação de Tutela*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, vale destacar que tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez só poderão ser concedidos com a efetiva verificação, por meio de perícia médica, de que o beneficiário está incapacitado para o labor.

Em que pese o benefício ter sido prorrogado em cinco oportunidades desde a sua concessão em abril/2008, no caso de auxílio-doença o segurado é obrigado a se submeter à perícia médica regular para verificação da sua incapacidade.

Entretanto, de ver-se que o sistema de “alta programada” adotado pela autarquia-ré peca em estabelecer uma data para cessação do benefício pela mera presunção de melhora do segurado.

Contudo, observo que a alta indicada na “comunicação de decisão” é 08/08/2012.

Assim, apesar de presentes os pressupostos atinentes à aparência do bom direito, resta prejudicada a caracterização do “periculum in mora”, visto que o autor ainda receberá o benefício por cerca de 5 meses.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de nova análise quando findo o prazo de manutenção administrativa.

Defiro o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para 16/07/2012 às 08h05min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.

10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?

11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Cite-se e intimem-se.

Dourados, 19 de março de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000077

DECISÃO JEF-7

0000309-97.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000559 - PAULO DE OLIVEIRA (MS009414 - WELLINGTON MORAIS SALAZAR, MS012192 - KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de prestação continuada - deficiente que Paulo de Oliveira move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Quanto à tutela antecipada, ela é forma de prestação jurisdicional satisfativa concedida no bojo do processo de conhecimento ou de execução, de forma limitada, quando se encontram presentes a probabilidade da existência do direito alegado e o perigo de morosidade para o direito substancial, ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II). Trata-se de verdadeira antecipação, total ou parcial, do próprio direito material, desde que presentes os requisitos exigidos por lei.

Não se pode perder de vista ainda que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo:

Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Os requisitos para concessão do benefício em questão estão dispostos no artigo 20 da Lei 8.742/93 (nova redação dada pela Lei 12.435/2011):

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Nos termos da norma supracitada, a concessão do benefício de prestação continuada reclama a efetiva verificação, por meio de perícias médica e social, da incapacidade e da necessidade econômica do demandante.

Dessa forma, não se vislumbra, no presente momento processual, a verossimilhança do direito pleiteado, bem como não restou efetivamente comprovado o perigo de dano real, o que afasta a urgência de concessão de tutela satisfativa pleiteada.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido (NB 548.884.343-0), além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Designo perícia médica para o dia 02/07/2012, às 13h35min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

A perícia deverá contemplar os seguintes quesitos:

- 1) O autor (a) é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?
- 2) Em caso positivo, qual? Indicar CID da doença eventualmente detectada. Descrever a origem, causas, efeitos, possibilidades de tratamento e recuperação e consequências da deficiência.
- 3) Qual é a data inicial ou provável dessa deficiência? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 4) A deficiência detectada incapacita o (a) autor (a) para o trabalho? Qual a data provável de início da incapacidade? Ela permite a reabilitação ou readaptação do (a) autor (a) para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?
- 5) A deficiência detectada incapacita o (a) autor (a) para a vida independente?

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Designo também perícia social, a ser realizado pela profissional Keilla Cristina Anastácio, no dia 30/04/2012, às 8h, na residência do autor. Deverão ser respondidos os seguintes quesitos:

- 1) Qual a situação habitacional do (a) autor (a) (residência, instituição/abrigo ou situação de rua)? Descrever as características da casa e dos móveis, bem como se possui energia elétrica, água encanada, esgoto e outros aspectos que entender pertinentes. Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.
- 2) Quantas pessoas vivem na casa do (a) autor (a)? Indicar quem são e seu grau de parentesco com o (a) autor (a)?
- 3) Em caso do (a) autor (a) ser separado(a)/divorciado(a), recebe pensão? Qual a renda do ex-cônjuge?
- 4) O (a) autor (a) possui alguma renda? Qual a renda familiar?
- 5) Que despesas possui o (a) autor (a) e como as paga (habitação, alimentação, saúde, vestuário, escola, etc.)?
- 6) Qual a relação de dependência do (a) autor (a) com seus familiares?
- 7) Quantos filhos possui o (a) autor (a)? Quantos menores de 21 anos residem com ele (a)? Qual a renda destes últimos? Há filhos maiores incapazes?
- 8) O (a) autor tem filhos maiores/casados? Quantos? Quais as suas profissões e rendas?
- 9) Qual a capacidade do autor (a) para desenvolver atividade laborativa? Descrever sucintamente eventuais atividades já desempenhadas pelo (a) autor (a)? Qual o grau de escolaridade do autor (a)?
- 10) Quais os aspectos de saúde do (a) autor (a)?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0000301-23.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000553 - ISMAEL DE SOUZA ALVARENGA (MS004461 - MARIO CLAUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Alega, em apertada síntese, que é portador da síndrome da imunodeficiência adquirida e, “está em tratamento para Neurotoxoplasmose B58.8 e necessita de afastamento definitivo do trabalho”.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, consta dos autos que a autora requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença. Contudo, teve seu pedido, apresentado em 21/01/2011, indeferido, tendo em vista que a autarquia ré constatou que não há incapacidade do autor para o trabalho ou para sua atividade habitual.

No caso é imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister.

Ademais, convém consignar que as perícias administrativas levadas à cabo por médicos da autarquia previdenciária, a toda evidência consubstanciadoras de atos administrativos que gozam da presunção relativa de legitimidade e veracidade, não podem ser desacreditadas nesta fase inicial do processo sem que se tenha um mínimo de elementos técnicos capazes de infirmar as conclusões da autarquia ré.

Desta forma, não restou comprovado nos autos, portanto, a verossimilhança da alegação (*fumus boni juris*), sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Proceda a Secretaria à retificação do Assunto dos presentes autos para constar - Auxílio-Doença/Aposentadoria por Invalidez.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 16/07/2012, às 08h30min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em

caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?

9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.

10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?

11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Cite-se e intimem-se

0000331-58.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000593 - VANESSA SILVA MORO (MS007530 - BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS, MS014399B - CRISTIAN VINICIUS PAGNUSSAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a manutenção dos benefícios de pensão por morte que recebe pelo falecimento de seus pais.

Alega, em apertada síntese, que é beneficiária de pensão por morte de seu pai e de sua mãe. Aduz que é estudante devidamente matricula no curso de psicologia em período integral da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e necessita dos benefícios para custear seus estudos e demais gastos.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, conforme a inicial, a suspensão dos benefícios está programada para 25/06/2012, oportunidade em que a autora completará 21 anos de idade. Portanto, no presente momento processual, a princípio, não se constata nenhuma ilegalidade praticada pela Requerida, já que não há previsão legal para o pagamento da pensão ao dependente que tenha completado a idade de 21 anos, mesmo que cursando universidade.

Desta forma, não se vislumbra, no presente momento processual, a verossimilhança do direito pleiteado, a autorizar o deferimento da tutela de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente cópia dos processos administrativos em nome da autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta.

Sem prejuízo, determino a parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, após o decurso do prazo para resposta da autarquia ré, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

Intime-se.

0004917-93.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000411 - JOSE ANTONIO SOBRAL (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA) Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão de auxílio-doença e, a posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez.

O requerente alega, em apertada síntese, que “perdeu uma visão, inclusive com a retirada do olho, CID10 H54.4”. Afirma que atualmente não possui renda.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida.

Embora tenha o autor trazido aos autos atestado médico relatando seu estado de saúde, não restou comprovado se, de fato, as enfermidades alegadas na inicial acarretam a incapacidade do autor para o trabalho.

É imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister, sendo, portanto, necessário aguardar-se a instrução do feito.

No mais, não consta nos autos a CTPS do autor ou outro documento que comprove sua profissão a fim de constatar sua incapacidade para suas atividades habituais, ou ainda, sua qualidade de segurado.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos comprovante de residência nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

Após, se em termos, Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que suspendeu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Junte o autor cópia da CTPS ou outro documento hábil a fim de comprovar sua profissão/qualidade de segurado.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 02/07/2012, às 08h05min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuam que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual)

- ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Cite-se e intímem-se.

0000321-14.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000561 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (MS009882 - SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual Maria das Graças da Silva objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Inicialmente defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Quanto à tutela antecipada, ela é forma de prestação jurisdicional satisfativa concedida no bojo do processo de conhecimento ou de execução, de forma limitada, quando se encontram presentes a probabilidade da existência do direito alegado e o perigo de morosidade para o direito substancial, ou o manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, I e II). Trata-se de verdadeira antecipação, total ou parcial, do próprio direito material, desde que presentes os requisitos exigidos por lei.

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

Em análise preliminar, própria deste momento processual, reputo ausentes os requisitos para a concessão da tutela

pretendida, sendo necessária, no caso, a dilação probatória consistente na produção de prova pericial. Os documentos acostados aos autos, não obstante atestarem que a autora encontra-se em tratamento clínico, fazendo uso de medicamento contínuo, nada referem sobre a aludida incapacidade para o trabalho. Assim, se não se pode chegar a um juízo de certeza quanto à plausibilidade do direito invocado, não há que se falar em prova inequívoca ou verossimilhança da alegação.

Por outro lado, conforme narrado na própria inicial, por diversas vezes a autora pleiteou administrativamente o benefício por incapacidade, sendo que todas as vezes lhe foi negado por não existir incapacidade para o trabalho ou para sua atividade habitual, fato este que reforça a necessidade de cautela por parte deste juízo, ante a presunção relativa de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício, bem como qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), e também para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

No mais, designo perícia médica para o dia 16/07/2012, às 08h10min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

0000332-43.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000591 - CICERO ANGELO DA SILVA (MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, em sede de antecipação de tutela, a pensão por morte de seu cônjuge na condição de trabalhadora rural.

O Autor alega na inicial, em apertada síntese, que é viúvo de Irene Guerreiro da Silva, trabalhadora rural. Afirma que buscou administrativamente o benefício pleiteado, entretanto seu pedido foi indeferido.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(...) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, não há, no presente momento processual, elementos probatórios suficientes de que o de cujus exerceu atividade de trabalhadora rural, pois os documentos anexados apenas podem ser considerados início de prova quanto ao alegado.

A comprovação de tais fatos necessita da prévia observância do contraditório e de maior dilação probatória, hipótese que afasta, neste momento, a existência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

De igual modo não restou, efetivamente, comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, até a data da audiência, cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Fica designada a audiência de conciliação para o dia 22/05/2012, às 14:00 horas, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a parte autora, ressaltando que poderá trazer testemunhas para a prova de suas alegações, cfr. o art. 34 da Lei 9099/99, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente intimação.

Intime-se o INSS.

0004980-21.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000409 - ANISIO PRUDENTE DA SILVA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA) Vistos etc.

Trata-se de ação especial cível ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora objetiva, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de auxílio-doença, desde o indeferimento administrativo, bem como a conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

O Autor alega, em apertada síntese, que possui grave quadro clínico de incapacidade laboral, razão pela qual buscou administrativamente o benefício ora pleiteado.

Relatado o essencial, DECIDO.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, em uma análise de cognição sumária e frente aos elementos que os autos apresentam, denota-se não estarem presentes os elementos para se antecipar os efeitos da tutela pretendida.

O Autor trouxe aos autos, apenas um exame médico, portanto, não restou comprovado se, de fato, as enfermidades alegadas na inicial acarretam a incapacidade do autor para o trabalho.

É imprescindível a realização de perícia médica para se aferir se a enfermidade da parte demandante a incapacita para o trabalho, fato que somente pode ser verificado por profissional habilitado para o mister, sendo, portanto, necessário aguardar-se a instrução do feito.

No mais, não consta nos autos a CTPS do autor ou outro documento que comprove sua profissão a fim de constatar sua qualidade de segurado.

De igual modo, não ficou comprovado o perigo de dano real, o que afasta a necessidade de concessão de tutela satisfativa de urgência.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo que suspendeu o benefício pretendido, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Junte o autor cópia da CTPS ou outro documento hábil a fim de comprovar sua profissão/qualidade de segurado.

No mais, designo perícia médica para 02/07/2012, às 08h00min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuem que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Intime-se o Sr. Perito acerca dos quesitos do Juízo, os quais deverão ser observados e respondidos por ocasião da elaboração do laudo, quais sejam:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou seqüela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Cite-se e intimem-se.

Após, conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000078

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000010-23.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000595 - GERALDA GENI MENDES GERBAUDO (MS011128 - RUBENS GIORDANI R. ELIAS, MS013235 - NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/9555 e 1º da Lei nº 10.259/01).

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Dourados, 29 de março de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000066

DESPACHO JEF-5

0005102-34.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000479 - AVILMAR AMANCIO DA SILVA (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Embora a parte autora não tenha cumprido a determinação de emenda a inicial, cfr. a certidão de decurso de prazo anexada aos autos, oportuno novamente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar aos autos comprovante de residência nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0004995-87.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000540 - PEDRO DE SOUSA AGUIAR (MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO, MS011223 - LILIAN RAQUEL DE SOUZA E SILVA, MS011401 - ELIANO CARLOS FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2012, às 16h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Caso necessário e mediante justificativa, a parte poderá requerer a intimação das testemunhas, com a indicação de nome, profissão e endereço completo, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data da audiência ou, caso a testemunha resida em outra cidade, 90 (noventa) dias.

Intimem-se as partes.

0005099-79.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000451 - ANTONIO MAZOTTI NETO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS, MS014877 - JULYANA VIEIRA DA SILVA SANTOS, MS014081 - FABIANE CLAUDINO SOARES, MS014903 - JULIANA ALMEIDA DA SILVA, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, concedo novamente à parte autora, prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) Juntar aos autos comprovante de residência nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0005097-12.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000449 - JONIR BISPO DA CRUZ (MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo, concedo novamente à parte autora, prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) atribuir o adequado valor da causa conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se

0004907-49.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000407 - AIRTON FERREIRA DA SILVA (MS009756 - MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES, MS008335 - NEUZA YAMADA SUZUKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Inicialmente, defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

O autor, AIRTON FERREIRA DA SILVA, nascido em 15.05.1972, requer, inclusive em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93. Ajuizou ação qualificando-se como representado por sua genitora ROSA MARIA CANDIDA DA SILVA.

Não obstante, deve a parte autora regularizar sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, informando se está interdito judicialmente e, nesse caso, juntando o termo de curatela, documentos de seu curador (cópia de RG e CPF), bem como procuração judicial sob pena de extinção do feito.

Caso não exista curatela judicial promovida, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação quanto à nomeação de ROSA MARIA CANDIDA DA SILVA (mãe do autor) como curadora especial para fins deste processo.

Sem prejuízo, determino a parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000067

DESPACHO JEF-5

0000082-10.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000476 - IZAURA SARMENTO DE OLIVEIRA (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA, MS014372 - FREDERICK FORBAT ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

A declaração apresentada em 31/01/2012 é suficiente como comprovante de residência da parte autora, assim como determina a Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

Todavia, mantenho a suspensão do feito determinada em 23/01/2012, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

0000268-33.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000434 - JUCARA DE MATOS MAURO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez que Juçara de Matos Mauro move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a ser apreciado após a realização da perícia médica nos

autos, bem como de assistência judiciária gratuita.

Inicialmente defiro os benefícios da gratuidade de jurisdição e designo perícia médica para o dia 18/06/2012, às 13h35min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. Intime-se a parte autora, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente em 30 (trinta) dias cópia do processo administrativo que indeferiu o benefício pretendido (NB 548.984.973-4), além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico e estudo social, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Intimem-se.

Dourados, 13 de março de 2012.

0000270-03.2012.4.03.6202 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000428 - MARCELO MEDEIROS MARQUES (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do auxílio-doença com conversão em auxílio-acidente que Marcelo Medeiros Marques, move em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Defiro os benefícios da gratuidade de jurisdição, nos termos da Lei 1.060/50.

Intime-se a parte autora a fim de que regularize a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunidade em que deverá o ilustre advogado do autor firmar declaração de autenticidade de todas as fotocópias de documentos acostadas aos autos, nos termos da Portaria nº 08/2012/JEF23/SEJF, sob pena do desentranhamento de tais

elementos probatórios.

Se em termos, venham os autos conclusos para designação de perícia médica e ulteriores providências.

Intime-se.

Dourados/MS, 13/03/2012.

0005671-20.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000474 - FABIO GARCIA CHAVES (MS001257 - GILCLEIDE MARIA S. ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Embora a parte autora não tenha cumprido a determinação de emenda a inicial, cfr. a certidão de decurso de prazo anexada aos autos, oportuno novamente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, que emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar aos autos comprovante de residência nos termos da Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF, e

2) atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vencidas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0000306-45.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202000521 - GENI DE CASTRO AZEVEDO (MS003341 - ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- ALINE BISSACOTTI BONILLA)

Defiro os benefícios de gratuidade de justiça.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16/05/2012, às 15h00min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Caso necessário e mediante justificativa, a parte poderá requerer a intimação das testemunhas, com a indicação de nome, profissão e endereço completo, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data da audiência ou, caso a testemunha resida em outra cidade, 90 (noventa) dias.

Cite-se e intime-se o INSS, para que tome ciência deste despacho, bem como para que apresente cópia do processo administrativo e qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intime-se a parte autora.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

TERMO Nr: 6322000006/2012

PROCESSO Nr: 0000034-79.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 30/01/2012

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

AUTOR (Segurado): MAURICIO ANTONIO ZANETTI

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP187950 - CASSIO ALVES LONGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 30/01/2012 14:26:42
DATA: 27/02/2012
JUIZ(A) FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

Proceda o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do comprovante de endereço atualizado, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284, parágrafo único do CPC.
Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para extinção do processo.
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

EXPEDIENTE Nº 2012/6322000014

DESPACHO JEF-5

0000310-13.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000133 - MANOEL ANTONIO SILVEIRO (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- MARIA ESTER BENEDITO)
Ciência às partes sobre a redistribuição da presente ação no Juizado Especial Federal de Araraquara.
Ratifico todos os termos e atos realizados no Juízo de origem.
Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença.
Intimem-se. Cumpra-se.